

BRASIL. MINISTERIO DA FAZENDA

MINISTRO (JOSE MARIA DA SILVA PARANHOS)
PROPOSTA E RELATORIO... DO ANNO DE 1861
APRESENTADOS A ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA
NA 2ª SESSÃO DA 11ª LEGISLATURA. (PUBLICADO
EM 1862)

INCLUI ANNEXO.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO.

PROPOSTA

E

RELATORIO

DO

MINISTERIO DA FAZENDA

APRESENTADOS

A

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA

SEGUNDA SESSÃO DA DECIMA PRIMEIRA LEGISLATURA

PELO

MINISTRO E SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Srs. Maria da Silva Paanhos.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL.

Rua da Guarda Velha.

1862.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

DANDO cumprimento ao preceito do art. 13 da Lei de 31 de Outubro de 1835, venho apresentar-vos a Proposta da Lei do Orçamento para o exercício de 1863 a 1864.

PROPOSTA.

CAPITULO 1.º

Despesa Geral.

Art. 1.º A Despesa Geral do Imperio para o exercício de 1863—1864 é fixada na quantia de..... 51.029:0335033

a qual será distribuida pelos sete diversos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio é autorizado para despendar com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de... 4.735:5305086

A saber:

1. Dotação de Sua Magestade o Imperador.	800:000\$000	15. Dita dos Deputados.....	356:230\$000
2. Dita de Sua Magestade a Imperatriz.	96:000\$000	16. Ajudas de custo de vinda e volta dos Deputados.....	54:250\$000
3. Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Izabel.....	12:000\$000	17. Faculdades de Direito.....	153:305\$338
4. Ditos da Princeza a Senhora D. Leopoldina.....	6:000\$000	18. Ditas de Medicina.....	209:816\$668
5. Dotação da Princeza a Senhora D. Januaria, e aluguel de casa.....	102:600\$000	19. Academia das Bellas Artes.....	37:316\$000
6. Dita de Sua Magestade a Imperatriz do Brasil, Viuva, Duqueza de Bragança.....	50:000\$000	20. Museo.....	8:200\$000
7. Alimentos do Principe o Senhor D. Luiz.....	6:000\$000	21. Hygiene Publica.....	14:160\$000
8. Ditos do Principe o Senhor D. Felipe.	6:000\$000	22. Empregados de visita de saude dos portos.....	23:000\$000
9. Ordenados dos Mestres da Familia Imperial.....	10:800\$000	23. Lazaretos.....	55:000\$000
10. Secretaria de Estado.....	170:000\$000	24. Instituto Vaccinico.....	14:780\$000
11. Gabinete Imperial.....	1:900\$000	25. Bispos, Cathedraes, Relação Metropolitana, Parochos, Vicarios Geraes e Provisores.....	1.082:705\$580
12. Conselho de Estado.....	48:000\$000	26. Seminarios Episcopaes.....	191:600\$000
13. Presidencias de Provincias.....	219:000\$000	27. Estabelecimento de Educandas no Pará.....	2:000\$000
14. Camara dos Senadores.....	275:530\$000	28. Archivo Publico.....	13:840\$000
		29. Para auxiliar a publicação das obras do Dr. Antonio Corrêa de Lacerda.....	2:000\$000
		30. Para auxiliar a publicação das obras do Dr. Martius.....	3:000\$000
		31. Comissão scientifica para explorar o interior de algumas Provincias do Imperio.....	43:000\$000
		32. Soccorros publicos e melhoramento do estado sanitario.....	100:000\$000
		33. Obras espezias do Ministerio do Imperio.....	100:000\$000
		34. Instituto Commercial.....	18:000\$000
		35. Dito dos meninos cegos.....	35:979\$000
		36. Dito dos surdos e mudos.....	16:000\$000
		37. Bibliotheca Publica.....	12:860\$500
		38. Instituto Historico e Geographico....	5:000\$000
		39. Imperial Academia de Medicina.....	2:000\$000
		40. Eventuaes.....	20:000\$000
		41. Instrução primaria e secundaria do Municipio nettro.....	352:207\$000
		42. Hospital dos Lazaros.....	2:000\$000
		43. Exercicios findos.....	\$

Art. 3.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorisado para despendere com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de... 3.163:294\$933

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	139:040\$000
2. Tribunal Supremo de Justiça.....	103:300\$000
3. Relações.....	290:693\$333
4. Tribunaes do Commercio.....	42:100\$000
5. Justiças de 1.ª Instancia.....	944:940\$000
6. Ajudas de custo e gratificações por com- missões extraordinarias.....	50:000\$000
7. Despeza secreta e repressão do trafico de Africanos.....	174:000\$000
8. Pessoal e material da Policia.....	433:113\$000
9. Guarda Nacional.....	167:621\$500
10. Condução, sustento e curativo de presos.....	118:320\$000
11. Eventuaes.....	10:000\$000
12. Corpo Policial da Côte.....	480:990\$600
13. Casa de Correção idem.....	158:526\$500
14. Obras.....	28:740\$000
15. Exercicios findos.....	5

Art. 4.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Es-
trangeiros é autorisado para despendere com os objectos desi-
gnados nos seguintes paragraphos a quantia de... 877:008\$332

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	148:000\$000
2. Legações e Consuladcs, ao cambio de 27.....	532:941\$666
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	5:866\$666
4. Ajudas de custo ao cambio de 27.....	60:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem... ..	65:000\$000
6. Ditas no interior, moeda do paiz... ..	25:200\$000
7. Diferenças de cambio e commissões... ..	40:000\$000
8. Exercicios findos.....	5

Art. 5.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da
Marinha é autorisado para despendere com os objectos designa-
dos nos seguintes paragraphos a quantia de... 7.232:007\$375

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	100:392\$000
2. Conselho Naval.....	42:900\$000
3. Quartel General da Marinha.....	14:392\$600
4. Conselho Supremo Militar.....	12:705\$600
5. Contadoria.....	60:500\$000
6. Auditoria e Executoria.....	3:420\$000
7. Corpo d'Armada e classes annexas... ..	527:296\$800
8. Batalhão Naval.....	29:358\$380
9. Corpo de Imperiaes Marinheiros.....	196:614\$000
10. Companhia de Invalidos.....	13:330\$500
11. Intendencias e accessorios.....	143:733\$160

12. Arsenaes.....	1.535:874\$728
13. Capitania de portos.....	229:984\$050
14. Força Naval.....	1.326:308\$300
15. Navios desarmados.....	46:341\$660
16. Hospitaa.....	187:492\$764
17. Pharões.....	86:773\$625
18. Escola de Marinha.....	115:429\$804
19. Bibliotheca de Marinha.....	6:281\$350
20. Reformados.....	94:877\$808
21. Material.....	1.890:000\$000
22. Obras.....	346:000\$000
23. Despezas extraordinarias e eventuaes... ..	200:000\$000
24. Exercicios findos.....	5

Art. 6.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios
da Guerra é autorisado para despendere com os objectos desi-
gnados nos seguintes paragraphos a quantia de 11.054:364\$284

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	214:276\$400
2. Conselho Supremo Militar e de Justiça.....	43:178\$400
3. Pagadoria das Tropas.....	12:740\$000
4. Archivo Militar e Offeina Lythogra- phica.....	27:096\$000
5. Instrução Militar.....	282:649\$200
6. Arsenaes de Guerra, Armazens de ar- tigos bellicos, Laboratorio e Con- selhos administrativos.....	1.805:322\$179
7. Corpo de Saude e Hospitaa.....	657:908\$640
8. Quadro do Exercito.....	5.747:504\$380
9. Commissões Militares.....	126:138\$000
10. Classes inactivas.....	608:798\$985
11. Gratificações diversas, ajudas de custo, vantagens a officiaes que não per- tencem ao Quadro do Exercito, recrutamento e premios de en- gajamento.....	350:600\$000
12. Fabricas.....	182:185\$600
13. Presidios e Colonias Militares.....	295:966\$500
14. Obras Militares.....	300:000\$000
15. Diversas despezas e eventuaes.....	400:000\$000
16. Exercicios findos.....	5

Art 7.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da
Fazenda é autorisado para despendere com os objectos desi-
gnados nos seguintes paragraphos a quantia de 15.754:874\$365

A saber:

1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa fundada, pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.....	3.496:124\$444
2. Diferença entre o cambio par de 27 e o medio de 25 5/8 por que se fizerão as remessas de Julho de 1861 até Abril do corrente....	187:506\$921

3. Juros da divida interna fundada.....	4.174:152\$000
4. Ditos da dita inscripta, antes da omis- são das respectivas apolices, &c..	6:000\$000
5. Caixa da Amortização, filial da Ba- hia, &c.	50:320\$000
6. Pensionistas e Aposentados.....	1.151:976\$000
7. Empregados de Repartições extinetas..	18:649\$000
8. Thesouro e Thesourarias de Fazenda.	1.235:173\$000
9. Juizo dos Feitos da Fazenda.....	72:400\$000
10. Estações de arrecadação	3.197:100\$000
11. Casa da Moeda.....	135:166\$000
12. Administração de estamperia e im- pressão do Thesouro Nacional...	50:847\$000
13. Typographia Nacional.....	150:000\$000
14. Administração de Proprios nacionaes, & de terrenos diamantinos.....	42:470\$000
15. Ajudas de custo e gratificações por ser- viços temporarios e extraordinarios.	60:000\$000
16. Curadoria de Africanos livres.....	1:900\$000
17. Medição de terrenos de marinhas..	3:000\$000
18. Premios, descontos de bilhetes d'Al- fandega, commissões, corretagens, seguros, juros reciprocos, agio de moedas e metaes.....	400:000\$000
19. Juros do emprestimo do cofre dos Orphãos.....	300:000\$000
20. O. as	1.000:000\$000
21. Eventuaes.	20:000\$000
22. Reposições e restituções.....	¢
23. Pagamento do emprestimo do cofre dos Orphãos.....	¢
24. Dito de bens de defuntos e ausentes.	¢
25. Dito de depósitos de qualquer origem.	¢
26. Exercicios findos	¢

13. Limpeza e irrigação da Cidade.....	103:200\$000
14. Telegraphos.....	48:522\$000
15. Terras Publicas e colonisação.....	680:700\$000
16. Catechese e civilisação de Indios....	80:000\$000
17. Subvenção ás Companhias de navega- ção a vapor.....	2.433:000\$000
18. Correio Geral.....	630:045\$000
19. Exercicios findos.....	¢

CAPITULO 2.º

Recetta Geral.

Renda ordinaria.

Art. 9.º A Recetta Geral do Imperio é orçada na quantia de..... 51.500:006\$000

Art. 10.º Esta recetta será effectuada com o producto da renda geral arrecadada dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados:

1. Direitos de consumo, ficando isento delles o sal estrangeiro.....	30.496:925\$000
2. Ditos de baldeação e reexportação...	23:839\$000
3. Ditos idem para a costa d'África.....	578\$000
4. Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, livres de direitos de consumo.....	358:331\$000
5. Dito dos ditos do paiz.....	74:112\$000
6. Dito dos ditos livres	65:868\$000
7. Armazenagem.....	301:844\$000
8. Premios de assignados.....	95:410\$000
9. Ancoragem.....	191:758\$000
10. Direitos de 15 % das embarcações estrangeiras quepassão a nacionaes.	33:379\$000
11. Ditos de 5 % na compra e venda de embarcações.....	50:681\$000
12. Ditos de 15 % do paiz brasil.....	21:117\$000
13. Ditos de 5 % elevados a 7.....	7.447:809\$000
14. Ditos de 2 %.....	48:644\$000
15. Ditos de 1 % do ouro em barra....	746\$000
16. Ditos de 1/2 % dos diamantes.....	16:914\$000
17. Expediente das capatazias.....	96:207\$000
18. Juros das acções das estradas de ferro.	492:595\$000
19. Renda do Correio Geral.....	337:776\$000
20. Dita da Casa da Moeda.....	15:916\$000
21. Dita da senhoriagem da prata.....	72:400\$000
22. Dita da Typographia Nacional.....	182:785\$000
23. Dita da Casa de Correção.....	100:792\$000
24. Dita da Fabrica da polvora.....	255\$000
25. Dita da de ferro de Ypanema.....	¢
26. Dita dos Arsenaes.....	10:697\$000
27. Dita de Proprios nacionaes.....	48:714\$000
28. Dita de terrenos diamantinos.....	49:264\$000

Art. 8.º O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas é autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphs a quantia de..... 8.211:974\$061

A saber :

1. Secretaria de Estado.....	170:060\$000
2. Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
3. Melhoramento da Agricultura.....	20:000\$000
4. Descobrimto e exploração de minas.	8:000\$000
5. Eventuaes.....	15:000\$000
6. Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas.....	23:060\$000
7. Dito do Passeio publico.....	10:000\$000
8. Corpo de Bombeiros.....	60:963\$000
9. Iluminação publica.....	492:060\$000
10. Garantia de juros ás estradas de ferro e de rodagem.....	1.803:333\$300
11. Obras publicas geraes, e auxilio ás provinciaes.....	635:681\$806
12. Inspeção Geral das Obras publicas do Municipio e seus auxiliares...	1.014:468\$153

29. Fóros do terrenos e de marinhãs, excepto as do Municipio da Côte, e producto da venda das posses ou dominios uteis daquelles terrenos de marinhãs, cujo aforamento fór pretendido por mais de um individuo á quem a Lei não mandar dar preferencia, ou não sendo esta requerida em tempo, os quaes serão postos em hasta publica para serem codidos a quem mais der.	9:530\$000	59. Dito no consumo d'aguardente....	211:824\$000
30. Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhãs da Côte....	10:020\$000	60. Dito do gado do consumo.....	135:000\$000
31. Siza dos bens de raiz.....	2.174:117\$000	61. Meia siza dos escravos.....	190:000\$000
32. Decima urbana de uma legua além da demarcação.....	16:917\$000	62. Taxa de heranças e legados.....	249:000\$000
33. Dita adicional das corporações de mão morta.....	95:327\$000	63. Armazenagem d'aguardente.....	31:031\$000
34. Direitos novos e velhos e de Chancellaria.....	250:323\$000	Extraordinaria.	
35. Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	91:816\$000	64. Contribuição para o monte-pio....	593\$000
36. Dizima de Chancellaria.....	79:228\$000	65. Indemnisações, incluido o producto das loterias, que o Governo deve mandar extrahir nos termos do art. 1.º da Lei n.º 696 de 20 de Agosto de 1853, e do 2.º da de n.º 979 de 15 de Setembro de 1858.	118:985\$000
37. Joias das Ordens honorificas.....	19:000\$000	66. Juros de capitães nacionaes.....	56:199\$000
38. Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	104:212\$000	67. Producto de loterias para fazer face ás despezas da Casa de Correção, e do melhoramento sanitario do Imperio.....	99:960\$000
39. Multas por infracção de Regulamentos.	111:085\$000	68. Venda de generos e Proprios nacionaes.	70:778\$000
40. Sello do papel fixo e proporcional..	2.208:369\$000	69. Receita eventual.....	127:594\$000
41. Premios de depositos publicos.....	13:639\$000	Depositos.	
42. Emolumentos.....	191:136\$000	1. Emprestimo do cofre dos orphãos...	1.665:808\$000
43. Imposto dos Despachantes, Corretores e Agentes de leilões.....	60:555\$000	2. Bens de defuntos e ausentes.....	530:561\$000
44. Dito sobre lojas, casas de descontos, & c.	959:886\$000	3. Ditos do evento.....	2:400\$000
45. Dito sobre casas de moveis, roupa, & c. fabricados em paiz estrangeiro..	27:756\$000	4. Premios de loterias.....	50:000\$000
46. Dito de 12 % das loterias.....	960:413\$000	5. Salario de Africanos livres.....	3:594\$000
47. Dito de 12 % dos premios das mesmas.	390:432\$000	6. Depositos de diversas origens.....	1.201:637\$000
48. Dito sobre a mineração.....	§	<hr/>	
49. Dito sobre datas mineraes.....	31\$000	3.454:009\$000	
50. Taxa dos escravos.....	310:605\$000	Art. 11.º O Governo fica autorisado para emitir bilhetes do Thesouro até a somma de 8.000:000\$000 como antecipação de receita no exercicio desta Lei.	
51. Venda de terras publicas.....	23:870\$000	CAPITULO 3.º	
52. Cobrança da divida activa.....	260:232\$000	Disposições geraes.	

Peculiares do Municipio.

53. Renda do Imperial Collegio de Pedro II.	52:000\$000
54. Concessão de pennas d'agua.....	28:000\$000
55. Dizimos.....	12:799\$000
56. Decima urbana.....	1.100:000\$000
57. Emolumentos de Policia.....	5:600\$000
58. Imposto sobre casas de modas.....	3:800\$000

Art. 12.º Ficão em vigor todas as disposições da Lei do Orçamento antecedente que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 13.º Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario.

Rio de Janeiro em 8 de Maio de 1862.

Jose Maria da Silva Paranhos.

RELATORIO.

Augustos e Dignísimos Senhores Representantes da Nação.

PREENCHIDO o dever que a Lei de 31 de Outubro de 1835 prescreve ao Governo, passo a cumprir o não menos imperioso estabelecido pela Lei de 15 de Dezembro de 1830, justificando a Proposta da receita e despeza do Imperio para o anno financeiro de 1863—1864, e expondo-vos em geral o estado dos negocios que correm sob a direcção do Ministerio a meu cargo.

APRECIACÃO DA RECEITA E DESPEZA DE 1863—1864.

Movimento das rendas publicas. — A idéa que colhereis da presente exposição, ácerca do nosso estado financeiro, bem que os dados e apreciações nada tenham de exagerados, é satisfactoria, comparada com a do anno passado. Fundadamente se pôde esperar que, como todos desejamos, mediante a mais rigorosa economia que as Camaras e o Governo se teem imposto nestes ultimos annos, conseguiremos em curto prazo desembaraçar-nos dos grandes encargos que contrahimos a bem do progresso moral e material do paiz.

As rendas publicas, que do anno financeiro de 1857—1858 em diante interrompêrão a marcha ascendente que trazião desde 1844—1845, parecem entradas em novo periodo de crescimento a começar de 1860—1861, como o manifestão as tabellas n.º 1 a 8, das quaes se tirão os seguintes algarismos :

Receita de 1857 — 1858, não comprehendidos os depositos.....	49.747:007	187
» 1858 — 1859 » » »	46.919:995	475
» 1859 — 1860 » » »	43.807:346	450
» 1860 — 1861 » » »	49.753:219	277
» 1861 — 1862 » » »	51.492:001	150

As causas deste novo aspecto que apresentam as rendas publicas não podem ser objecto de duvida, desde que se attenda á cessação, pelo menos em parte, das que actuarão desfavoravelmente sobre o nosso commercio e produção no decurso de 1857 a 1860, ao desenvolvimento natural da riqueza publica em paiz novo e fértil como o Brasil, e aos recursos creados nestes ultimos annos pela tarifa das Alfandegas e reforma de varios impostos que constituem a nossa renda interna.

Durante aquelle periodo de tres annos, em que o crescimento progressivo da despeza publica contrastava com a diminuição da receita, soffremos, como sabeis, a repercussão da crise commercial que rebentou nos Estados Unidos da America em 1857, e estendeu-se por toda a Europa; a reacção devida não só a esta causa geral, mas a outras especiaes e internas, qual o excessivo elasterio dado ás especulações mercantis e o rigor das estações em algumas Provincias do Imperio. Por este tempo também se fizeram varias reduções nos direitos de importação, já em virtude do Tratado, que deixou de existir, celebrado com a Republica Oriental do Uruguay, já como medida geral em 1857 e 1858.

Os quadros apresentados pela Directoria Geral das Rendas confirmão os que forão organisados na Directoria Geral da Contabilidade, salva a differença proveniente de suas datas; e de todos elles se deprehende que, ou consideremos o complexo das arrecadações, ou desçamos á contemplação de cada uma de suas especialidades, houve verdadeiro incremento nas fontes da receita publica, como consequencia necessaria do nosso desenvolvimento social, até hoje só interrompido por phenomenos accidentaes e transitorios.

Tomando-se o largo periodo de quinze annos, de 1846 a 1861, a que se refere a tabella n.º 2, vê-se que a receita do segundo quinquennio, comparada com a do primeiro, apresenta um augmento de 10.792:370,40, ou de 38,7 %, e a do terceiro, em relação á do segundo, o de 12.764:570,631, ou de 33,003 %.

Se da apreciação das rendas em geral passarmos á de cada uma dellas, observaremos a respeito das duas mais importantes o seguinte: que os direitos de importação produzirão mais 45,3 %, comparado o segundo dos ditos periodos com o primeiro, e mais 23,7 %, feita a comparação do terceiro com o segundo; que a renda de exportação apresenta no segundo periodo o augmento de 9,9 %, e no terceiro o de 50,1 %.

A cessação completa do trafico, que verificou-se de 1850 a 1851, é uma causa contraria e permanente, que desde logo ameaçou a diminuição do trabalho agricola e industrial; não me dissimulo a influencia que este acontecimento deve ter exercido e exercerá no correr do tempo sobre a nossa produção, mas creio que os seus effeitos não se fizeram ainda sentir em tal gráo, que a elle se deva principalmente o decrescimento das rendas publicas nos annos passados; e os algarismos manifestão que a falta desse recurso, posto que muito sensivel, não pôde por si só obstar ao progresso da riqueza publica.

As vias ferreas, que ora tantos sacrificios nos custão, e todos os outros meios de transporte e communicacão, que os Poderes do Estado teem tanto a peito promover e aperfeioar, a par de methodos mais perfeitos em nossos trabalhos agronomicos, e dos braços que por meio da colonisação recrutamos em nosso proprio paiz, e vamos attrahindo do centro das populações superabundantes da Europa, assegurão-nos que não é illusorio o quadro de prosperidade que ora se nos figura. A illusão seria de temer, e tornar-se-hia uma triste realidade, se por acaso, o que não é possível, enfraquecesse a acção do Governo e do Poder Legislativo contra as difficuldades do momento, e se por outro lado nossos concidadãos continuassem, como outr'ora, a esperar tudo da acção da autoridade publica, não usando de sua propria iniciativa e recursos.

Orçamento da receita.—A receita arrecadada no exercicio de 1860 — 1861, não comprehendidos os depositos, deduz-se approximadamente dos seguintes dados:

Renda do 1.º semestre de 1860 — 1861.....	21.560:316 ⁵ 847	
Dita do 2.º semestre e do adicional (tabella n.º 6).....	28.157:837 ⁵ 666	
	<hr/>	49.718:154 ⁵ 513
Os depositos produzirão no mesmo periodo a somma bruta de..	3.607:830 ⁵ 190	
A despeza com os pagamentos desta origem	3.235:684 ⁵ 928	
	<hr/>	
Do que resulta o saldo liquido de.....		372:145 ⁵ 262

A receita de 1860 — 1861 não foi por tanto menor de..... 50.090:299⁵775

A renda arrecadada no 1.º semestre do corrente exercicio, faltando ainda a de 2 mezes da Provincia das Alagoas, e não incluídos os depositos, na importancia de 1.779:341⁵920 (tabella n.º 7), sobe a 24.018:457⁵025.

Duplicando-se este algarismo, e contando que a renda do semestre adicional e os depositos liquidos sejam iguaes ás parcelas correspondentes do exercicio anterior, teremos no exercicio corrente a seguinte receita:

Dobro do semestre conhecido	48.036:914 ⁵ 050
Semestre adicional	2.646:252 ⁵ 848
Liquido dos depositos	372:145 ⁵ 262
	<hr/>
	51.055:312 ⁵ 160

Chega-se quasi ao mesmo resultado, e com maior approximação, estimando a receita do exercicio corrente pelo processo da tabella n.º 8, isto é, calculando-se pelo termo médio da arrecadação já conhecida o que dará a dos mezes restantes, e tomando para o semestre adicional a mesma addição do exercicio de 1860 — 1861. Segundo este calculo, sem contar com os depositos, a receita effectiva de 1861 — 1862 será de 51.492:001⁵150.

Esta receita excede á orçada pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 (49.659:651⁵) em 1.832:350⁵150.

O exercicio de 1863 — 1864, quanto se pôde actualmente prevêr, não será menos productivo do que o actual; porque, se é certo que a ultima colheita do café foi abundante, a exportação deste genero e todas as nossas transacções com os Estados-Unidos da America forão mais contrariadas do que provavelmente o serão daqui em diante, attenta a marcha natural dos acontecimentos que passão naquelle paiz.

Não me demove desta conjectura o receio da molestia dos cafezeiros, já porque noticias fidedignas das Provincias do Rio de Janeiro e de Minas Geraes fazem esperar que tal eventualidade se não verifique, e pelo contrario se tenha em 1863 avultada produção, já porque a elevação do preço do café, mais 40 % do que o do anno anterior, compensaria a differença de quantidade.

Assim, pois, não contando com o recurso dos depositos, nem com o progresso gradual que as rendas publicas de novo apresentam a partir de 1860, julgo que procederemos com segurança, orçando a receita do futuro exercicio de 1863 — 1864 em 51.500:000⁵000, quasi igual á estimativa mais approximada do exercicio corrente, que é de 51.492:001⁵150, e na qual aliás se não comprehendeu o producto liquido dos depositos.

A Lei n.º 316 de 21 de Outubro de 1843, art. 34, determina que a receita para o futuro exercicio seja orçada pelo termo médio da renda dos tres exercicios anteriores áquelle em que é apresentada a proposta do Orçamento.

Este termo medio (tabella n.º 9) daria para o exercicio de que se trata apenas a receita de 46.867:914\$248, resultado que está evidentemente muito áquem do que é provavel. No periodo dos tres ultimos exercicios conhecidos as circumstancias do paiz variárão sensivelmente, e sobretudo occorrêrão importantes alterações em nossas leis fiscaes, sendo que hoje arrecadão-se impostos que ou não existião, ou erão regulados por tarifas diversas, nos dous primeiros termos daquelle triennio legal.

Cumpre-me aqui ponderar-vos que entrárão como elementos no calculo da receita os impostos addicionaes de dous por cento sobre a exportação, e de dous e cinco por cento sobre a importação. A Lei n.º 1.144 de 27 de Setembro de 1860, art. 11, autorizou a cobrança das referidas taxas addicionaes até ao fim do corrente exercicio, e esta autorisação acha-se implicitamente prorogada para o exercicio de 1862 — 1863 pela Resolução n.º 1.149 de 21 de Setembro do anno passado.

Orcamento da despesa geral.—Os dados existentes no Thesouro não são ainda sufficientes para conhecer-se com exactidão a despesa effectiva do exercicio de 1860 — 1861. Faltão os balanços mensaes de dez mezes da Thesouraria de Fazenda de Mato-Grosso, e um da de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

A despesa conhecida do referido exercicio é de 49.174:230\$351, ou, incluidos os pagamentos de depositos, de 52.409:915\$279 (tabella n.º 10.)

Suppondo que as ditas Thesourarias despendessem, nos mezes cujos balanços se não conhecem, o mesmo que no exercicio anterior de 1859 — 1860 (tabella n.º 11), tem-se approximadamente para a despesa total do ultimo exercicio a somma de 53.438:595\$139, incluidas as retiradas de depositos, as quaes importárão em 3.235:684\$928.

Este calculo não passa de uma approximação, mas pôde-se com muito fundamento asseverar que a liquidación definitiva não dará para a despesa effectiva, propriamente dita, de 1860 — 1861, mais de 50.500:000\$000.

D'onde se vê um segundo facto importante, que vos será grato reconhecer, e vem a ser, que a renda publica reassume o seu movimento ascendente, ao passo que a despesa desce a proporções menores, não obstante a sua tendencia natural para elevar-se continuamente.

De 1856 a 1860 data o grande augmento que se deu nas verbas que representão o passivo do nosso orcamento; augmento devido ao forte impulso que receberão os melhoramentos materiaes, e á creação de novos serviços, que incessantemente vai exigindo um paiz novo e que progride como o Brasil.

Partindo daquelle data, apresento-vos, em resumido quadro, a demonstração do facto que acabo de assignalar (tabella n.º 12):

DESPEZA.

Exercicio de 1856—1857, não incluida a dos depositos.....	40.373:963\$436
» 1857—1858 » » »	51.755:656\$906
» 1858—1859 » » »	52.718:580\$668
» 1859—1860 » » »	52.606:145\$849
» 1860—1861 » » »	50.500:000\$000

A despesa do corrente exercicio, conhecida até hoje no Thesouro, excluida a dos depositos (1.536:250\$568), não excede de 25.308:348\$944 ; calculando proporcionalmente para o exercicio inteiro, pelo methodo seguido no calculo da receita, e unico razoavel, a despesa total deste exercicio, sem a dos depositos, attingiria apenas á somma de 47.132:101\$145, e, com aquella parcella, á de 49.819:121\$296 (tabella n.º 13).

Este resultado, ainda que fundado nos balanços de um semestre, pelo menos em relação ás principaes Provincias, serve só para dar-vos uma idéa approximada da despesa que nestes ultimos mezes se tem feito; idéa que, seja-me licito dizê-lo, attesta os esforços que o Governo vai empregando para reduzir os gastos do Estado, sem todavia fazer retrogradar o paiz, nem descuidar-se dos grandes interesses nacionaes, que se prendem á nossa segurança e bem entendido progresso.

A despesa, como se vê e demonstra nas tabellas dos diversos Ministerios, está orçada para o exercicio de 1863—1864 pela seguinte fórma :

Ministerio do Imperio.....	4.735:530\$086
» da Justiça.....	3.163:294\$935
» de Estrangeiros.....	877:008\$332
» da Marinha.....	7.232:007\$575
» da Guerra.....	11.054:364\$284
» da Fazenda (tabella n.º 14).....	15.754:874\$365
» da Agricultura.....	8.211:974\$061
	<hr/>
	51.029:053\$638
E sendo a receita orçada em.....	51.500:000\$000
	<hr/>
Resulta um excedente de receita, na importancia de.....	470:946\$362

O producto liquido dos depositos, que póde estimar-se em 800 a 1.000 contos, elevaria aquelle excedente á somma de 1.270:946⁷/₃₆₂, ou de 1.470:946⁷/₃₆₂, se a prudencia não aconselhasse a maior cautela no calculo da receita, não tanto pelo receio de que esta falte ás previsões do seu orçamento, como porque no da despeza não se contemplarão algumas cuja suppressão depende de vós, e outras que, posto tenham pesado sobre os cofres publicos, como adiante exporei, não constituem dívida do Estado.

O estado do Thesouro dir-se-hia normal, e mesmo prospero, se outras obrigações não pesassem sobre elle além das despezas ordinarias. Temos, porém, não fallando em compromissos de menor importancia, que em outro lugar menciono, de pagar em Londres, no 1.º de Janeiro de 1864, o remanescente do emprestimo de 1843, e de occorrer por nova operação de credito ao de 1824, que tambem se vence naquella época. Acresce ainda a existencia de uma dívida contrahida para supprir o deficit de receita que se deu nestes ultimos annos, e que em parte ou totalmente não será exigida no decurso dos dous proximos exercicios. Estas circumstancias, por maior que fosse o incremento das rendas publicas, deverão impôr-nos muita cautela e parcimonia no emprego de nossos recursos, e na concessão de quaesquer favores que possam trazer onus ao Thesouro.

A amortização final do emprestimo externo de 1843 importará na somma de £ 362.000.

A dívida exigível, a que acima alludi, procede de emprestimos pedidos ao capital disponivel da companhia da estrada de ferro de D. Pedro II, e do liquido das permutas de acções das estradas de ferro por Apolices. Esta dívida está hoje reduzida a 5.033:700⁷/₅₄₇, como se vê da tabella n.º 15, deduzindo-se o debito da mesma companhia ao Governo, e as entradas já realizadas por conta das acções permutadas das estradas de ferro de Pernambuco e da Bahia.

Computada a receita de 1863—1864 com sufficiente margem de precaução, e não sendo de receiar menos favoravel resultado durante o exercicio corrente, já tão avançado, e o de 1862—1863, a respeito do qual, se ha apprehensões, ha tambem annuncios favoraveis, espero que poderemos fazer face áquelles empenhos urgentes com o producto das rendas publicas, e sem avultada emissão de bilhetes do Thesouro.

Uma fiscalização mais activa e severa póde augmentar os nossos recursos ordinarios, e a economia nas despezas publicas os fará avultar ainda mais. As letras do Thesouro que hoje existem na circulação não representam deficit, são apenas antecipação de renda, e, pois, a emissão de cinco a seis mil contos nos mesmos titulos, se este meio tornar-se indispensavel, para solver as referidas obrigações proximas a vencer-se, não trará embaraços futuros, sendo que ainda nesta hypothese poderá o exercicio de 1864—1865 usar do mesmo expediente. O estado actual de nossa circulação monetaria comportaria sem inconveniente alguma a emissão de oito a dez mil contos de bilhetes do Thesouro, que aliás pela maior parte conservão-se sempre inactivos, sendo procurados para mais segura collocação de capitaes disponiveis.

Desapprovedo este recurso, não sendo praticavel uma redução subita de cinco a seis mil contos nos serviços publicos, teriamos de crear nessa escala novos impostos, ou estender e elevar alguns dos actuaes.

Não parece ao Governo prudente que se lance mão de taes medidas, quando sua necessidade não se mostra indeclinavel, e é dado esperar que por meios menos custosos a população conseguirá o Thesouro satisfazer a todos os seus empenhos.

Na hypothese, que não julgo a mais provavel, de que fossem insufficientes as rendas ordinarias e o limitado uso do credito do Thesouro, o Governo acharia na autorisação que lhe foi conferida para alterar a tarifa das Alfandegas, pela Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1845, art. 29, e Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, art. 46, prorogada pelas Leis de Orçamento posteriores, o recurso mais prompto e efficaz, ao mesmo tempo que mais suave para os contribuintes, de elevar as sommas das contribuições publicas. Não usaria, porém, dessa faculdade, que vossa previdente sabedoria confiou á Administração Publica, sem que a observação dos factos do proximo exercicio o convencesse de que era isso indispensavel.

Orçamento do Ministerio da Fazenda. — O orçamento do Ministerio da Fazenda, concernente ao exercicio de 1863—1864, apresenta uma grande differença para mais, comparado com a totalidade dos creditos votados para o exercicio de 1861—1862, ou com os pedidos e já approvedos pela Camara dos Senhores Deputados para o de 1862—1863. Vou cumprir o dever de dar-vos a explicação deste facto.

O augmento de 187:596⁷/₉₂₁, que apparece na somma pedida para o serviço da dívida externa, procede da despeza prevista pela differença entre o cambio par de 27, por que tem sido sempre votados os fundos para este ramo de serviço, e o médio de 25 ⁵/₈ das remessas feitas para Londres de Julho do anno passado até hoje.

Fiz incluir esta quantia no orçamento, tanto para que se avalie a verdadeira despeza que ha de custar ao Estado o mesmo serviço, se por ventura o cambio conservar-se abaixo do par, no exercicio a que respeita o dito orçamento, como afim de evitar, quanto for possivel, a abertura de creditos supplementares.

O excesso de 713:996⁷/₉₀₀ que apresenta o credito pedido para juros da dívida interna fundada, comparado com o votado para igual serviço no exercicio de 1861—1862, resulta: 1.º, de 584:976⁷/₉₀₀,

juro de 6 % de 9.749:600\$000 de Apolices dadas pela permuta de acções das estradas de ferro; 2.º, de 129:000\$000 correspondentes ao mesmo juro de 2.150 Apolices, das quaes metade já foi entregue ao Banco do Brasil, e a outra metade o será até Junho proximo futuro, na fórma do contracto celebrado com esse Estabelecimento, para o resgate, por conta do Estado, de 2.000 contos de papel moeda, nos termos da Lei de 5 de Julho e Decreto de 31 de Agosto de 1853; e 3.º, finalmente, de 20\$000 correspondentes ao juro de uma Apolice de 400\$000, dada em pagamento de divida antiga.

Releva, porém, notar que a sobredita quantia de 584:976\$000 não representa um verdadeiro augmento de despeza publica, porque o juro de 7 % que o Estado percebe pelas acções das estradas de ferro, de que é possuidor, compensa em grande parte esse accrescimento de despeza. O referido juro importa actualmente em 501:698\$811.

Na verba « Caixa da Amortização » ha um augmento de 10:320\$000, apesar de ter-se supprimido a quantia de 2:760\$000, em que importão os vencimentos de dous lugares que, por desnecessarios, não tem sido providos, e podem ser abolidos, um de Trocador, e outro de Cobrador de Bilhetes da Alfandega.

Foi ahi consignada a quantia de 12:000\$000 para a despeza com assignaturas de notas, porque a este serviço ninguem quer prestrar-se gratuitamente, e não convém exigil-o sob tal condição. Não é, porém, despeza nova; por essa fórma tem sido feita a assignatura das notas do Thesouro desde o exercicio de 1859—1860.

O credito pedido para a verba « Pensionistas e Aposentados », comparado com o votado para o exercicio corrente de 1861—1862, mostra a differença, para mais, de 18:888\$000, e com o pedido de 1862—1863, a de 69:055\$000.

A primeira differença procede de que as novas pensões de inactividade, de diversas especies, concedidas no decurso do exercicio de 1862—1863, excederão nessa quantia ás que se eliminarão por fallecimento dos pensionistas e outras razões.

Pelo que respeita ao excesso de 69:055\$000, do actual projecto de Lei de orçamento, sobre o pedido para 1862—1863, resulta de duas causas: 1.º, novas pensões, aposentadorias, jubilações e reformas, cuja importancia excede em 23:289\$566 ás que deixarão de ser pagas pelos mesmos motivos acima referidos; 2.º, a despeza de 45:765\$434 que corresponde ás pensões de inactividade que as Thesourarias estão pagando actualmente em virtude de liquidação provisoria, que a legislação vigente as autorisa a fazer, do tempo de serviço dos empregados civis aposentados ou jubilados, e dos militares reformados, antes mesmo da expedição do titulo definitivo pelo Thesouro.

Pareceu-me conveniente pór termo á prática de só contemplar no credito pedido para a sobredita verba os pensionistas que já tem assentamento no Thesouro, assentamento que não lhes é aberto senão á vista do mesmo titulo definitivo. Com esta innovação foi meu intento, não só pedir os fundos correspondentes á despeza efectiva que presentemente custa o referido serviço, mas tambem evitar a abertura de credito suplementar para esta rubrica, como todos os annos acontece, ou pelo menos diminuir a importancia d'elle, se forem concedidas novas pensões de inactividade que excedão á diminuição resultante das causas acima expostas.

A somma pedida para a verba « Estações de Arrecadação » é a mesma calculada para o exercicio de 1862—1863. O excesso que ella apresenta, comparado com o credito votado para o exercicio corrente de 1861—1862, já vos foi explicado no Relatorio anterior; provém das reformas por que passarão as Alfandegas e outras Repartições fiscaes, e da maior quota de porcentagens pelo previsto augmento de receita.

Para as despesas em que podem importar as ajudas de custo a empregados de Fazenda, que são removidos de umas para outras Provincias, ou de individuos pela primeira vez nomeados, e das gratificações concedidas pelo Ministerio da Fazenda, talvez fosse sufficiente o credito de 40:000\$000; incluí, porém, na verba respectiva mais 20:000\$000, tendo em vista a despeza que é paga por ahi com o serviço da tomada de contas fóra das horas do expediente ordinario do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, serviço autorisado por Lei e de caracter permanente, porque sem elle a tomada de contas não sahiria tão cêdo do atrazo em que cahio.

A existencia de avultados saldos quasi dispensou inteiramente, de Dezembro de 1856 ao fim do anno financeiro de 1859—1860, a emissão de bilhetes do Thesouro; este recurso, porém, sempre autorisado pela Lei do Orçamento, torna-se indispensavel, ou mais necessario, quando os exercicios se encerrão sem deixarem sobras, como tem acontecido desde o de 1859—1860, em que já manifestou-se algum deficit. Então a emissão de bilhetes do Thesouro é uma necessidade, ou seja sómente como antecipação de renda, ou seja tambem para supprir a deficiencia da receita.

Desde o exercicio de 1860—1861 a somma dos bilhetes só transitoriamente baixou de 4.000 contos. A que hoje existe em circulação é de 4.308:500\$000, e seus juros, na razão de 8 % importão em 344:680\$000.

Todavia o credito votado e pedido para esta despeza, e as mais que correm pela respectiva rubrica, nos exercicios de 1861—1862 e de 1862—1863, foi sómente de 100:000\$000, quando aliás se pôde presumir que as ditas despesas alcançarão a 400:000\$000 no exercicio de 1863—1864, e não será muito inferior nos dous exercicios anteriores.

Pelas razões, pois, acima expostas, contemplei a mesma rubrica com a referida quantia de 400:000\$000; e tambem com mais 100:000\$000 a outra « Juros dos empréstimos dos cofres dos

Orphãos », para a qual tem sido sempre votado o credito de 200:000\$000, entretanto que a sua despesa effectiva regula annualmente pouco mais ou menos por 300:000\$000.

O que deixo exposto explica a differença para mais que apresenta a despesa proposta pelo Ministerio a meu cargo para o exercicio de 1863—1864; e prova: 1.º, que parte do augmento é nominal; 2.º, que outra parte d'elle procede de contemplarem-se no projecto de Lei despezas que effectivamente se estão fazendo, com o fim de dar mais preciso conhecimento ao Poder Legislativo e ao Paiz de todos os serviços previstos e conhecidos que correm pelo mesmo Ministerio, e de evitar, até onde fôr possível, a abertura de credits supplementares; sendo muito pequeno comparativamente o augmento resultante de despezas verdadeiramente novas; 3.º, finalmente, que a despesa do mesmo Ministerio pôde ainda diminuir consideravelmente, se por ventura a renda publica exceder á somma em que está orçada, ou o cambio sobre Londres chegar ao par.

Na tabella n.º 14, acima citada, bem como nas diversas tabellas explicativas do orçamento do referido Ministerio, encontram-se as demonstrações dos augmentos que acabo de notar, e das outras alterações que se dão na despesa do mesmo orçamento para 1863—1864, comparada com a decretada para o exercicio de 1861—1862 pela Lei de 27 de Setembro de 1860 n.º 1.114, e com a que fôra pedida e já approvada pela camara dos Senhores Deputados para o exercicio de 1862—1863.

Todos os serviços a cargo do Ministerio da Fazenda, já conhecidos, e que podião ser previstos, estão comprehendidos no Orçamento para o exercicio de 1863—1864, avaliados pela despesa effectiva que têm custado em exercicios anteriores, com excepção dos seguintes:

1.º Pagamento de dividas de exercicios findos, que pôde estimar-se em 200:000\$000, e que é em grande parte satisfeito com o que deixa de pagar-se no exercicio corrente.

2.º O resgate do papel moeda, fixado em 2.000:000\$000 annuaes, que o Thesouro está obrigado a entregar ao Banco do Brasil, nos termos da Lei de 5 de Julho e Decreto de 31 de Agosto de 1853. Esta despesa, porém, não teria lugar, se, como parece ao Governo conveniente, e o Banco mostra-se disposto a aceitar, autorisasseis a suspensão do dito resgate no exercicio proximo, e naquelle a que se refere a presente Proposta de orçamento.

3.º Os juros das Apolices que se emitirem no exercicio de 1862—1863 e no seguinte, para pagamento de 624:000\$000 das presas da guerra da Independencia e do Rio da Prata, e da quantia de 775:090\$708 das reclamações Hespanholas, se autorisardes que estes pagamentos sejam feitos mediante emissão daquelles titulos.

4.º A importancia das chamadas que por ventura possão fazer as companhias das estradas de ferro, por conta das acções de que o Governo é possuidor, despesa inteiramente eventual.

5.º E, finalmente, os seguintes itens, de que mais abaixo tratarei, a saber: a importancia da garantia adicional de 2 % que o Thesouro tem adiantado até hoje ás companhias das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco, por conta das respectivas Provincias; e dos 7 % despendidos do mesmo modo com o serviço do empréstimo de 6.000:000\$000 contrahido para a companhia União e Industria, se ainda, no exercicio de que se trata, esta empreza e as ditas Provincias não satisfizerem aos compromissos que contrahirão para com o Governo, e sobre os quaes se têm baseado os calculos do Thesouro a respeito de taes despezas.

Eis aqui a razão por que não forão contemplados, no Projecto de Lei de Orçamento para 1863—1864, os adiantamentos que o Thesouro faz ás companhias União e Industria e das estradas de ferro de Pernambuco e da Bahia.

Pelos contractos celebrados com as companhias empresarias das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco, obrigou-se o Governo a adiantar em Londres as sommas precisas para o pagamento da garantia adicional de 2 %, com que as mesmas Provincias augmentarão a de 5 % concedida por Lei geral, devendo ser o Thesouro pontualmente indemnizado das referidas quotas additionaes.

Pelo contracto celebrado entre o Thesouro e o Director Presidente da companhia União e Industria, approvado pelo Decreto de 16 de Novembro de 1859, para execução da Lei de 20 de Setembro do mesmo anno n.º 1.045, que autorisou o Governo a contrahir um empréstimo de 6.000:000\$000 em favor da mesma companhia, ficou estipulado que o Governo faria todas as despezas com o serviço desse empréstimo, obrigando-se a companhia a entrar para o Thesouro com a importancia dellas nos devidos prazos, para indemnisação do Estado, encontrando-se neste pagamento o valor da garantia de juro de 2 % a que o Governo Geral é obrigado.

Se as Provincias da Bahia e de Pernambuco e a companhia União e Industria tivessem cumprido strictamente os compromissos solemnes que contrahirão, as despezas que o Thesouro tem feito annualmente, reduzir-se-hião a um simples adiantamento de fundos.

Não tem, porém, assim acontecido, porque até hoje não foi ainda o mesmo Thesouro indemnizado das despezas feitas por conta das referidas emprezas, com excepção unicamente dos 2 % garantidos pelo Governo Geral á companhia União e Industria, os quaes, na fórma das estipulações do contracto acima citado, forão retidos e applicados ao seu destino legal.

As tabellas que junto a este Relatorio, sob n.º 16, 17 e 18, demonstrão: 1.º, qual a somma annual, além das decretadas nas Leis de Orçamento, que o Thesouro tem sido forçado a despender com o pagamento da garantia adicional de 2 % ás companhias das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco, e com o serviço do empréstimo de 6.000:000\$000 contrahido em Londres para a com-

panhia União e Industria; 2.º, que o total dessa despeza sobe annualmente a £ 60.860 ou a 540:977⁷/₇₇₇, pelo cambio par de 27; 3.º, que a despeza assim feita até 31 de Dezembro ultimo importa na somma de 716:966⁷/₀₅₂.

Pelo Decreto de 11 de Fevereiro de 1858, n.º 2.104, no qual forão estipuladas as condições para a realização do empréstimo de £ 1.425.000 em favor da estrada de ferro de D. Pedro II, ficou a cargo do Thesouro fazer face, por conta da companhia, ás despezas com o serviço do referido empréstimo, para ser por ella depois indemnizado: esse serviço custa annualmente cerca de £ 99.334 ou 882:968⁷/₈₀₀, pelo cambio par de 27; e o Thesouro tem despendido até 31 de Dezembro passado a somma de 3.282:225⁷/₁₉₇, que deve ser encontrada no pagamento dos empréstimos feitos pela mesma companhia ao Thesouro.

Tratarei particularmente deste ultimo objecto, quando occupar-me da divida fluctuante.

Junto a tabella n.º 19, pela qual se conhecem os saldos do exercicio de 1861—1862, existentes na caixa central do Thesouro, nas parciaes das Thesourarias de Fazenda e em Londres, nas datas mencionadas na mesma tabella. O saldo em Londres até ao fim de Agosto proximo futuro subirá, pelo que ora se conhece, a £ 177.000.

CREDITOS SUPPLEMENTARES.

Antes de dar-vos conta dos creditos supplementares abertos no exercicio passado e no corrente, seja-me licito expôr-vos breves considerações sobre a necessidade de manter-se a faculdade que destes ao Governo pela Lei de 9 de Setembro de 1850, embora addicioneis novas restricções ao seu exercicio, se vossa sabedoria não suggerir outro meio menos susceptivel de abuso para satisfazer ás exigencias do serviço publico, quando os creditos votados sejam insufficientes.

Nossos orçamentos são apresentados á Camara dos Senhores Deputados, e por ella votados, mais de um anno antes do exercicio em que devem reger. Só esta circumstancia basta para mostrar que as previsões do Governo e do Corpo Legislativo ficarão muitas vezes em desaccordo com os factos, dando-se excesso em algumas consignações e deficiencia n'outras. Mas a esta causa, para assim dizer, insuperavel, accresce a imperfeição, tambem por ora inevitavel, com que são preparados os elementos que servem de base ás Propostas dos diversos Ministerios, e a falta de muitos desses dados imperfeitos no momento em que o Thesouro e as Secretarias de Estado devem occupar-se com tão importantes trabalhos.

Não se pôde attribuir sómente á culpa de alguns funcionarios publicos a imperfeição dos dados e a demora na sua remessa para as Repartições centraes. Todos nós sabemos que a estatistica social, mesmo no que é peculiar á administração da receita e despeza publica, está ainda muito atrasada no Brasil; e que as communicações interiores de cada Provincia, e as de algumas destas com a Côte, não são breves nem regularmente feitas. A intelligencia, a boa vontade e a religião do dever podem supprir muito, não podem, porém, supprir tudo; e em resultado temos tido e teremos ainda por muito tempo orçamentos elaborados sobre bases deficientes e inexactas.

Em virtude da Lei n.º 58 de 8 de Outubro de 1833, art. 43, era permittido applicar as sobras de umas verbas do orçamento aos serviços de outras em que se dêsse a necessidade de maior consignação; o Governo ficava adstricto ao limite marcado á despeza publica pelo Poder Legislativo, mas podia mover-se livremente dentro deste limite, como o exigissem as occorrencias imprevistas ou as necessidades mal calculadas dos serviços nacionaes.

Depois de longa experiencia, em 1848, foi este systema rejeitado e substituído pelo dos creditos supplementares e extraordinarios, o qual a Lei n.º 589 de 9 de Setembro de 1850 sujeitou a novas prescrições, que até hoje têm sido observadas com a maior exactidão possivel. O systema de 1848 e de 1850 desagrada hoje a alguns espiritos, que, como todos desejamos, aspirão a uma ordem de cousas que assegure mais rigoroso cumprimento ás determinações do Poder Legislativo no dispendio dos dinheiros publicos.

Esta aspiração é, como disse, geral, mas no modo de satisfazê-la divergem as opiniões. O regresso ao systema antigo, apesar do exemplo que acaba de dar-nos uma das nações mais civilizadas, com quem muito aprendemos para o regimen de nossa contabilidade, não me parece corresponder ao fim que se tem em vista, a mais fiel observancia do voto legislativo.

Até este momento estou persuadido de que o remedio mais efficaz, para o mal que se procura evitar, não pôde ser outro senão dar ao calculo da despeza publica a maior approximação possivel, e pôr mais algumas restricções ao recurso dos creditos supplementares e extraordinarios.

A perfeição dos orçamentos depende muito do intervallo que medeia entre a sua apresentação e a execução. Se os inconvenientes que se oppõem á mudança do anno financeiro para o civil não parecessem mais attendiveis do que as vantagens de uma apreciação menos anticipada da receita e despeza publica, seria esta uma das medidas a adoptar para evitar despezas além dos creditos votados.

A idéa, porém, de fazer coincidir o periodo economico com o civil não é nova, e muitas opiniões competentes a julgaõ desacertada, pela consideração das distancias em que se achão algumas Provincias, e porque, dado o caso constitucional da dissolução da Camara temporaria, ficaria a Administração Geral sem orçamento, o que importa dizer que teria de vigorar por algum tempo o orçamento votado para época diversa.

Mais algumas restricções ao uso da faculdade de abrir creditos supplementares não encontrão as mesmas objecções, e o Governo estimaria que lhe fossem prescriptas pela sabedoria da Assembléa Geral, declarando-se com mais precisão os casos em que é licito augmentar os creditos votados para occorrer ás necessidades indeclinaveis dos serviços autorizados.

Os factos, de que passo a dar-vos conhecimento, provão a verdade das proposições que ácima enunciei.

No Relatorio que tive a honra de apresentar-vos na sessão do anno passado, demonstrei a necessidade que houve de abrir-se ao Ministerio da Fazenda pelo Decreto de 20 de Abril do mesmo anno o credito supplementar de 1.901:876:246, á que subia então o excesso conhecido das despezas sobre as sommas votadas em diversas rubricas da Lei do Orçamento n.º 1.041 de 14 de Setembro de 1860, que regeu no exercicio de 1860—1861.

As rubricas em que deu-se essa deficiencia forão as seguintes:—Juros e amortização da divida externa; ditos da divida interna fundada; ajudas de custo a empregados de Fazenda; premios de letras do Thesouro, descontos de assignados, commissões e corretagens; obras do caes da Alfandega da Côte; e gratificações.

No correr do mesmo exercicio reconheceu-se que não erão ainda bastantes os creditos supplementares abertos para pagamento das despezas pertencentes ás duas rubricas « Ajudas de custo a empregados de Fazenda » e « Gratificações », e além disso, que erão tambem insufficientes para pagamento dos respectivos serviços os decretados em diversas outras rubricas da mesma Lei.

Assim que, foi indispensavel abrir-se novo credito supplementar de 724:062:607, o que se effectuou pelo Decreto n.º 2.867 de 21 de Dezembro de 1861.

Os serviços mal dotados, ou não contemplados na dita Lei, que exigirão a abertura deste segundo credito, são os das seguintes rubricas:

§ 4.º Caixa da Amortização filial da Bahia e empregados na substituição e resgate do papel moeda	100:000:000
6.º Aposentados.....	80:000:000
8.º Thesouro Nacional.....	19:062:607
11. Alfandegas.....	300:000:000
13. Recebedorias.....	10:000:000
15. Casa da Moeda.....	10:000:000
16. Officina e armazem do papel sellado.....	25:000:000
21. Ajudas de custo a empregados de Fazenda.....	30:000:000
25. Juros dos empréstimos do cofre dos Orphãos.....	80:000:000
27. Gratificações.....	20:000:080
28. Eventuaes.....	50:000:000
	<hr/>
	724:062:607
	<hr/>

Em fins de 1859 e principios de 1860 fizerão-se para Londres duas encomendas de papel moeda, as quaes sómente chegarão no decurso do exercicio de 1860—1861: nenhuma quantia tinha sido votada na Lei para essa despeza, que importou em 125:060:892, e daqui proveio a indeclinavel necessidade do augmento de credito na verba « Caixa d'Amortização ».

Na verba « Aposentados » forão insufficientes as sommas votadas na Lei, porque só comprehendião as pensões desta natureza que tinham assentamento no Thesouro, por estarem expedidos os titulos respectivos, não sendo incluídas, conforme a pratica de longa data observada no Thesouro e que fiz cessar, as pensões de aposentadoria que são pagas provisoriamente pelas Thesourarias de Fazenda, antes da expedição dos titulos definitivos.

Accrescêrão ainda outras aposentadorias, concedidas depois da organização do mesmo projecto de Lei, e que, portanto, não podião ser previstas, cuja importancia paga no referido exercicio excedeu á das que se extinguirão por fallecimento dos respectivos pensionistas.

Estas duas circumstancias justificão o supplemento de credito decretado para o vencimento de aposentados.

Na verba « Thesouro » houve tambem necessidade de um supplemento de credito na importancia de 19:062:607. Deu a isto causa a maior despeza que custarão as impressões feitas na Typographia Nacional por conta da dita verba.

O augmento de despeza que occorreu na verba « Alfandegas » teve tres causas diversas: o accrescimento dos vencimentos dos empregados, em virtude das disposições do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 n.º 2.647; a extinção das Mesas de Consulado, cujos empregados passarão para as Alfandegas, e deixarão de ser pagos do dia 1.º de Novembro em diante pela verba « Consulados »,

na qual houve consequentemente uma sobra de 190:937,995; finalmente, a maior renda arrecadada no referido exercício de 1860—1861, e, portanto, maior despesa de percentagem.

A deficiência de credito nas tres rubricas « Officina do papel sellado—Casa da Moeda—e Recebedorias » procedeu da melhoria de vencimentos dos empregados destas tres Repartições, para que a Lei não votára fundos, concedida pelos Decretos de 25 de Fevereiro n.º 2.532, de 2 e 17 de Março n.º 2.537 e 2.551 de 1860, e pela Lei de 27 de Setembro do mesmo anno n.º 1.114, que as reorganisarão; e tambem, pelo que respeita ás Recebedorias, de maior renda resultante dos novos impostos que se arrecadarão no 2.º semestre do mesmo exercício, o que determina, como nas Alfandegas, maior despesa de percentagem.

A razão da necessidade que houve para a abertura de novo credito na verba « Ajudas de custo a empregados de Fazenda » é a mesma que já mencionei no Relatório do anno passado, justificando o credito aberto pelo Decreto de 20 de Abril de 1861: o maior numero de remoções de empregados de umas Alfandegas para outras, segundo as exigencias do serviço, e novas nomeações em consequencia da reforma dessas Repartições pelo Decreto acima citado.

Em todas as Leis de Orçamento o credito votado para pagamento dos juros dos dinheiros de orphãos emprestados ao Thesouro tem sido de 200:000,000: a experiencia, porém, de muitos annos tem demonstrado que a despesa desta natureza sobe annualmente á cerca de 300:000,000. Desta causa, pois, procedeu a necessidade que teve o Thesouro de abrir o credito suplementar de 80:000,000 para esta rubrica.

Não avultão actualmente as gratificações concedidas pelo Ministerio da Fazenda por serviços extraordinarios e temporarios. A maior despesa que custarão no exercício de 1860—1861 os serviços pagos por esta rubrica, ahí classificados, e que tornou necessaria a abertura de um segundo credito suplementar de mais 20:000,000, além do de 30:000,000 concedido pelo Decreto de 20 de Abril de 1861, proveio do seguinte: de 16:530,000 despendidos com empregados da Caixa da Amortização, pela assignatura de notas fóra das horas do expediente da Repartição, serviço a que ninguem se presta gratuitamente, e que traria graves inconvenientes, se fóra assim feito, attendendo-se á consideravel quantidade de papel-moeda que foi preciso assignar para occorrer ás ultimas substituições, na larga escala em que realizou-se esta operação; da somma de 18:682,323 despendidos com empregados do Thesouro e Thesourarias de Fazenda, pela tomada de contas atrasadas nas mesmas circunstancias, nos termos do Decreto de 29 de Janeiro de 1859; de 9:760,969 pelo serviço feito do mesmo modo para liquidação das dividas de exercicios findos relativas aos annos de 1830 a 1854, como o autorisa o mesmo Decreto; e pelo que se pagou aos empregados que fóra das horas do expediente ordinario extrahirão certidões de divida já liquidada, e organizarão as respectivas relações para serem remetidas ao Juizo dos Feitos, por ter-se reconhecido com grande vantagem, que seria impossivel fazer aquelle trabalho durante as horas do serviço ordinario; e, finalmente, de 7:143,000 despendidos com o transporte de fundos do Thesouro para supprimento de diversas Thesourarias de Fazenda; despesas estas que forão todas pagas pela verba « Gratificações ».

Na verba «Eventuaes» houve tambem necessidade de augmento de credito, na somma de 50:000,000, para occorrer ás despesas feitas em paizes estrangeiros com juros reciprocos, sellos, traducções e publicações diversas, e bem assim com as judiciaes resultantes das questões relativas ás Estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco, que por sua propria natureza devião ser ahí levadas, e para as quizes a Lei de Orçamento não votára fundos. As referidas despesas, conforme os documentos que já possui o Thesouro, montarão no exercício de 1860—1861 a 44:491,644.

O que deixo referido parece-me demonstrar a necessidade que houve de abrirem-se ao Ministerio da Fazenda no exercício de 1860—1861 dous creditos supplementares, na importancia de 2.625:938,853.

Se a Lei de 9 de Setembro de 1850 n.º 589 não prohibisse a passagem das sobras das verbas em que por ventura possa havê-las para outras em que houver deficiência, os creditos supplementares abertos ao Ministerio a meu cargo não serião de tão avultada quantia, por estar verificado que em algumas verbas os creditos abertos na Lei do Orçamento, que regeu no referido exercício, excedêrão ás necessidades do serviço.

Destes factos conclue-se outrosim que a necessidade dos ditos creditos supplementares proveio, ou de terem sido alguns serviços mal dotados, ou de não terem sido outros contemplados na mesma Lei.

No intuito de diminuir, tanto quanto fôr possivel, taes circunstancias, não só fiz incluir no projecto da Lei de Orçamento para 1863—1864 todas as despesas que podião prever-se, indicando as que, não obstante, deixarão de ser ahí contempladas por motivos especiaes, mas até mandei calcular as despesas, que correm por diversas rubricas, pelas que effectivamente se estão fazendo; e deste calculo mais approximado, se não mais exacto, procede o augmento que apresenta o orçamento do Ministerio da Fazenda, como já vos ponderei em outro lugar.

No exercício que corre está tambem já verificado que ha deficiência de credito em tres rubricas da respectiva Lei do orçamento n.º 1.116 de 27 de Setembro de 1860, na importancia de 1.081:726,000, e por isso foi indispensavel abrir um credito suplementar dessa quantia pelo Decreto n.º 2.918 de 23 de Abril passado.

As rubricas do orçamento vigente, a que acabo de referir-me, são as seguintes:

§ 2. Juros da divida interna fundada.

§ 17. Premios de letras do Thesouro, descontos de bilhetes da Alfandega, commissões, corretagens, seguros, juros reciprocos, agio de moedas e metaes &c.

§ 18. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos.

As razões dessa deficiencia são as que passo a expôr:

§ 2.º Juros da divida interna fundada—A Lei acima citada votou para este ramo de serviço o credito de 3.460:156\$000, correspondente aos juros de 6, 5 e 4 % das Apolices circulantes em 31 de Março de 1860; sendo 55.801:000\$000 das de juro de 6 %, 1.836:400\$000 das de 5, e 119:600\$000 das de 4.

As sommas entregues á Caixa d'Amortização para pagamento desses juros no primeiro semestre do corrente exercício, e os effectivamente pagos no mesmo tempo pelas Thesourarias de Fazenda de Pernambuco e do Maranhão, conforme os documentos que existem já no Thesouro, sobem ao total de 2.010:737\$000, que, deduzido do credito votado na Lei, deixa o saldo de 1.449:419\$000.

A despeza desta natureza que tem de fazer-se no segundo semestre do mesmo exercício é de 2.131:145\$000, e, comparado este algarismo com o saldo, resulta o deficit de 681:726\$000.

Este deficit procede do seguinte accrescimo de despeza, que não estava previsto na data da Lei do Orçamento em vigor: de 584:976\$000, juros de 6 % de 9.749:600\$000 de Apolices dadas pela permuta de acções das estradas de ferro; de 64:500\$000, juros de um anno de 1.075:000\$ de Apolices entregues ao Banco do Brasil, pelo resgate de 1.000 contos de papel moeda nos termos da Lei de 5 de Julho e Decreto de 31 de Agosto de 1853; e, finalmente, de 32:250\$000 correspondentes ao juro de um semestre de outras 1.075 Apolices que devem ser dadas ao mesmo Banco por mais 1.000 contos de papel que ha de resgatar e entregar até ao ultimo de Junho futuro.

§ 17. Premios de Letras do Thesouro, &c., &c. — A Lei citada de 27 de Setembro de 1860 abriu para este ramo de serviço o mesmo credito de 100:000\$000, votado nas leis anteriores, não se attendendo a que já nessa época o deficit existente obrigára o Thesouro a recorrer ao expediente da emissão de bilhetes, operação que começou com o exercício de 1860—1861: d'ahi resulta ser esse credito insufficiente para occorrer ao pagamento do desconto de 8% de mais de 4.000 contos dos mesmos bilhetes, que desde então, com passageiras oscillações, tem existido em circulação, e as demais despezas que correm pela dita rubrica.

A despeza realizada por conta d'essa rubrica, até 31 de Março passado, e já conhecida no Thesouro, monta a 96:723\$774, deixando apenas o saldo de 3:276\$226: o credito preciso para descontos de bilhetes até Dezembro futuro, ainda que não seja augmentada a actual somma circulante, importa em 251:636\$226.

Pelo que tornou-se indispensavel abrir para esta rubrica o credito suplementar de 300:000\$000, attendendo-se ás outras despezas proprias della, que por ventura possam occorrer.

§ 18. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos.—A Lei de 27 de Setembro de 1860, a que me tenho referido, abriu para a despeza desta procedencia o mesmo credito de 200:000\$000 votado em todas as anteriores, mas os factos de muitos annos tem provado que a despeza effectiva em todos os exercicios regula por cerca de 300:000\$000; o que não é para admirar, tendo-se em vista que, crescendo todos os annos a divida passiva desta procedencia, he consequencia a retirada annual de maiores capitaes, e por consequencia o pagamento de maior somma de juros.

Todo o credito concedido pela Lei para este ramo de serviço foi distribuido; a despeza feita com elle, que é já conhecida no Thesouro, alcança a somma de 225:267\$177: é, pois, manifesta a necessidade indeclinavel que houve de abrir-se um credito de mais 100:000\$000 pelo Decreto acima referido.

Na presente sessão ser-vos-hão presentes todos os documentos que desenvoldidamente justificão as duas operações de que acabo de dar-vos conta.

CREDITOS ESPECIAES.

Desde o anno de 1857 que nos diversos relatorios tem o Ministerio da Fazenda ponderado ao Poder Legislativo os graves inconvenientes que resultão do systema, adoptado entre nós em larga escala, da decretação de creditos especiaes, sem que sejam consignados na Lei do Orçamento os fundos correspondentes á despeza annua que devem custar os serviços por elles autorisados, em quanto se não extinguem.

Tendo sido esta materia tratada com o necessario desenvolvimento nos dous ultimos Relatorios, não fatigarei a vossa attenção, repetindo o que fôra alli dito. Limitar-me-hei, pois, a indicar este importante objecto, accrescentando uma unica consideração, e vem a ser, que o referido systema, qual o temos estabelecido, muito contribue para tornar indispensavel a abertura de creditos supplementares.

Na sessão de 1859 o Poder Legislativo procurou corrigir algum tanto o defeito deste systema, consignando na Lei do Orçamento para o exercicio de 1859—1860, que é a de 14 de Setembro desse anno n.º 1.040, os precisos fundos para diversos serviços creados e autorizados por meio de creditos especiaes, e adoptando algumas outras providencias.

A Lei de 27 de Setembro de 1860 n.º 1.114 foi mais adiante, porque no § 11 do seu art. 12 terminantemente dispôz que ficavão revogadas todas as Leis que até então tinham concedido ao Governo creditos especiaes para serviços não contemplados nas Propostas das Leis de Orçamento, e annullados os respectivos creditos, ou fossem definidos ou indefinidos, na parte que não tivesse sido ou não fosse despendida até ao fim do exercicio de 1858—1859, e que não estivesse sujeita a contractos celebrados com quaesquer individuos ou companhias; devendo o Governo incluir especificadamente nas futuras Propostas das Leis de Orçamento as sommas precisas tanto para occorrer aos mesmos serviços, como para pagar os juros garantidos ás companhias das estradas de ferro e outras despezas industriaes, e quaesquer subvenções com que se tenha obrigado a auxilia-las.

Apezar deste preceito absoluto, a propria Lei, a que me refiro, abriu doze creditos especiaes.

Posteriormente a Lei de 21 de Setembro do anno passado, n.º 1.149, abriu um novo credito especial, de quantia illimitada, mas pelo prazo de dous annos, que findão com o futuro exercicio de 1862—1863, para pagar as dividas de exercicios findos já então liquidadas e as que se liquidarem até ao fim deste exercicio.

Os creditos a que me refiro, são os designados na tabella n.º 20.

Por conta dos oito primeiros nenhuma despeza foi ainda feita; mas em virtude da autorisação concedida pelos seis segundos já se tem despendido no corrente exercicio as sommas designadas na mesma tabella, sem fundos decretados na respectiva Lei de Orçamento, ou além dos que o forão para pagamento dos serviços ali contemplados.

Fóra da maior conveniencia que, mediante as precisas informações prestadas pelos diversos Ministerios, sempre se decretassem nas Leis de Orçamento os fundos precisos para pagamento dos serviços autorizados por taes creditos, que por ventura tenham de fazer-se nos exercicios das mesmas Leis, com excepção unicamente do que respeita ao pagamento das dividas de exercicios findos, á vista do que a este respeito determina a legislação patria que rege o assumpto.

Como materia ligada com a de que acabo de tratar, e com o fim de evitar até onde fôr possível a abertura de creditos supplementares, não posso deixar de ponderar-vos aqui que é tambem da maior conveniencia que já no projecto de Lei do Orçamento para o proximo exercicio de 1862—1863, pendente ainda de decisão da Camara dos Srs. Deputados, se augmentem os creditos de algumas rubricas relativas ao Ministerio da Fazenda, tendo-se em vista o que eu disse a este respeito no começo do presente Relatorio com relação ao Orçamento para o exercicio de 1863—1864, e attendendo-se á differença de circumstancias de então até hoje.

DIVIDA PASSIVA.

A divida passiva do Imperio, externa e interna, é actualmente a que passo a demonstrar-vos:

Divida externa.

A divida desta procedencia, comprehendida a importancia dos emprestimos levantados por conta das companhias das estradas de ferro de D. Pedro II e do Recife, da companhia União e Industria, e para a do Mucury, era em 31 de Dezembro de 1860 de £ 7.655.000, ou de 68.044.444\$444, como se vê da tabella n.º 11 annexa ao ultimo Relatorio.

Durante o anno civil de 1861 fizeram-se as seguintes amortizações dos mesmos emprestimos (tabella n.º 21:)

Por conta do emprestimo de 1824	£	89.400
» » » de 1839	»	7.200
» » » de 1843	»	36.600
» » » de 1852	»	17.000
» » » de 1859	»	7.800
		<hr/>
Total		158.000

E além disso:

Por conta do empréstimo levantado para a estrada de ferro de D. Pedro II.	£	38.600
Idem em favor das companhias União e Industria, do Mucury e da estrada de ferro de Pernambuco.....	»	26.600
		<hr/>

Sendo a importancia total de 1.984:000 D 000, pelo cambio par de 27, ou... £ 223.200

Assim que, em 31 de Dezembro de 1861 ficou a divida do Brasil na Praça de Londres reduzida a £ 7.432.102, pela seguinte fórma (tabella n.º 22):

Empréstimos contrahidos por conta do Estado.....	£	4.695.900
Dito de Maio de 1858 para a companhia da estrada de ferro de D. Pedro II.	»	1.402.702
Dito de 16 de Março de 1860 para as companhias União e Industria, da estrada de ferro de Pernambuco, e do Mucury.....	»	1.333.500

A redução total, comparada a sobredita somma de £ 7.432.100 com a do anno de 1860, é de £ 222.900, ou de 1.984:333 D 333, ao cambio par de 27, provindo a differença de £ 300, que se nota entre esta quantia e a importancia total amortizada no anno passado, de enganos que se derão na amortização do empréstimo de 1824 em o anno de 1860.

Para occorrer ás despesas de juros, amortizações, commissões, corretagens e outras que custa o serviço dos referidos empréstimos, e bem assim para pagamento das despesas que se fazem na Europa e outros paizes estrangeiros por conta dos diversos Ministerios, remetteu o Thesouro do 1.º de Maio de 1861 até 30 de Abril passado, como o demonstra a tabella n.º 23, £ 993.000, ou 9.306:851 D 972, aos diversos cambios por que forão feitas as remessas, que realizarão-se pelo Thesouro e Thesourarias de Fazenda da Bahia e de Pernambuco; a saber:

Pelo Thesouro	£	490.000	ou	4.625:862 D 446.
Pela Bahia	»	228.000	»	2.120:007 D 442.
Por Pernambuco	»	275.000	»	2.560:982 D 084.

As sobreditas remessas são sufficientes para occorrer ao pagamento de toda a despeza provavel que temos de fazer em paizes estrangeiros até ao fim de Agosto futuro, deixando ainda um saldo presu-
mível de £. 177.000

A despeza annual com o serviço dos empréstimos contrahidos na Praça de Londres tem gradualmente diminuido, porque, sendo a amortização do empréstimo contrahido em 1843 calculada na razão de 5% sobre o capital primitivo nominal, sem adicionarem-se os juros das Apolices remidas, os juros respectivos diminuem proporcionalmente todos os annos, tornando-se sensivel esta diminuição na proposta para o exercicio de 1863—64, por se ter calculado apenas um semestre de juros em razão de expirar o dito empréstimo a 31 de Dezembro de 1863, como demonstra a tabella n.º 24.

Além da despeza pedida para este ramo de serviço, deve-se ainda ter em consideração a differença de cambios para que se pede quota em verba especial, de conformidade com o termo medio das ultimas remessas.

Cumpre ter sempre em vista que a somma de £ 393.314, ou de 3.496:124 D 444, ao cambio par de 27 (dita tabella n.º 24), pedidos para o pagamento de juros, amortizações, commissões e corretagens, é relativa sómente ás despesas desta natureza que custão os empréstimos levantados por conta do Estado. Não se comprehendem ahí as da mesma especie pertencentes aos dous de 19 de Maio de 1858 e 16 de Março de 1860, de que acima fallei, na importancia de £ 175.027, ou 1.639:277 D 267, ao cambio de 25 5/8, termo medio correspondente ás ultimas remessas, porque, na fórma dos contractos, correm estas (exceptuada a parte pertencente á extincta companhia do Mucury) por conta das empresas, em beneficio das quaes forão contrahidos, sendo o unico dever do Governo garantir a execução delles, e pagar por conta das mesmas empresas as despesas respectivas, adiantando os fundos precisos para serem depois indemnizados.

E' certo, porém, que esta indemnisação não tem sido realizada até hoje, por parte da companhia União e Industria, em razão de suas dificeis circumstancias, por parte da companhia de Pernambuco, porque a Administração Provincial não tem concorrido com sua quota de 2%, e pelo que toca á da Estrada de ferro de D. Pedro II, porque suas contas com o Thesouro não forão ainda liquidadas, e é ella tambem credora de empréstimos que fez ao Governo.

As notas lançadas nas tabellas n.º 22 e 24 offerecem todos os esclarecimentos precisos sobre este importante assumpto.

Conforme as ultimas noticias recebidas, os fundos brasileiros erão assim cotados na praça de Londres: Apolices de 5% ao par *ex-div*: ditas de 4 1/2%, a 93 1/2 e 92 5/8. Comparadas estas cotações com as do anno passado, nota-se que, ao passo que ha firmeza nos fundos de 5%, uma subida sensivel se manifesta nos fundos de 4 1/2%, que na epocha do Relatorio cotavão-se a 85 7/8 e 86 1/4.

Releva por ultimo recordar-vos que no ultimo dia de Dezembro de 1863 vence-se o empréstimo de 1843, e em Abril de 1864 o de 1824. O primeiro estará então reduzido a £.362.000, o capital circulante do segundo será de cerca de £ 2.356.600

O Governo tem muito presente o fiel cumprimento destas obrigações, e prepara-se para satisfazê-las como mais convier aos interesses do Estado, usando da authorisação que lhe conferistes pelo art. 11, § 11, da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

O bom nome que com tanta razão merece o Brasil aos seus credores nacionaes e estrangeiros, e a particular attenção que o Governo tem prestado a tão serios deveres, assegurão-nos que se conseguirá aquelle duplo fim do modo mais satisfactorio.

Divida interna fundada.

A importancia desta divida em 31 de Março do anno passado era de 67.450:600\$000, valor nominal das Apolices que existião em circulação nessa data, como se vê do meu anterior Relatorio.

Algumas permutas de acções da companhia da estrada de ferro de Pernambuco, já aceitas antes de ser suspensa a operação autorizada pelo art. 5.º da Lei de 22 de Agosto de 1860, derão causa á emissão de mais 55 Apolices na somma de 53:800\$000; e além disto, havendo-se entregue 1.075 de 1:000\$000 ao Banco do Brasil, pelo preço de 93, em virtude do contracto de 6 de Novembro do referido anno de 1861, e para pagamento de 1.000:000\$ de papel-moeda por elle resgatado, montou o algarismo da emissão, desde 31 de Março até ao fim de Dezembro, a 1.128.800\$000, segundo se vê da tabella n.º 25.

Junto este accrescimento de emissão á que já existia, resulta que a divida desta natureza, em circulação no dia 31 de Dezembro do anno passado, ficou elevada a 68.579:400\$, os quaes se distribuem pela maneira constante do quadro n.º 26; a saber:

Por possuidores nacionaes.....	39.212:200\$000
« estrangeiros.....	9.284:800\$000
« Estabelecimentos nacionaes.....	19.417:200\$000
« diversos nas Provincias.....	665:200\$000

Vê-se deste quadro que augmentou consideravelmente o numero de Apolices possuidas por estabelecimentos nacionaes. Sendo o valor, em 31 de Março de 1861, de 16.324:200\$, subio no fim do anno a 19.417:200\$.

Observa-se tambem que de novo se empregarão em fundos publicos da divida interna alguns capitães estrangeiros, embora em pequena quantidade; porque, importando em 8.880:800\$ no fim de Março as Apolices possuidas por subditos de diversas nações, esse algarismo elevou-se no fim do anno a 9.284:800\$, que mostra um excesso de 404:000\$.

Tendo diminuido os bilhetes da Alfandega da Côrte, depois da publicação do Decreto de 24 de Setembro de 1859 n.º 2.473, que exigio o mesmo juro fixado pelo Banco do Brasil para os seus descontos, e sendo pouco conveniente aos interesses do Thesouro dar em dinheiro á Caixa da Amortização a pequena consignação mensal que a lei determina, porque essas sommas irião ficar dormentes nos seus cofres, entretanto que o Thesouro paga juros das letras que emette por antecipação de renda, entendeu o mesmo Thesouro mais acertado fazer o supprimento necessario para o pagamento dos juros das Apolices nas vespas do seu vencimento.

Cabe aqui ponderar-vos outra vez a conveniencia da medida a que alludi no meu Relatorio anterior, de dar em deposito ao Banco do Brasil as consignações destinadas para aquelle fim, porque assim se concilia a precaução da Lei com a conveniencia de não ter porção consideravel de numerario fóra da circulação e improductivo. Se hoje as circumstancias do Thesouro não permitem reservas tão antecipadas, quando cessarem essas circumstancias, e é de esperar que cessem brevemente, a medida será applicavel com vantagem publica e particular.

No entanto todos os bilhetes recebidos da Alfandega tem sido remettidos á dita Caixa por conta das consignações mensaes, e o Thesouro em tempo opportuno não deixará de fornecer os fundos precisos para effectuar-se o pagamento do semestre que se ha de vencer no futuro mez de Junho, guardando a mesma pontualidade com que tem sempre procedido.

Conforme vos foi dito no Relatorio do anno passado, montava a 117:961\$629 o lucro liquido da operação determinada pelo art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

Posteriormente empregarão-se mais 24:200\$000 na compra de Apolices para esse fim, o que eleva o total destas a 398:200\$000.

Deduzida, pois, a somma do que se deve aos proprietarios dos juros não reclamados, sobe a importancia do lucro a 112:161\$629.

Divida interna fluctuante.

Divida anterior ao anno de 1827. — Do quadro n.º 18 do meu Relatorio anterior vê-se que a parte desta divida inscripta, não só nos Auxiliares do Grande Livro da Divida Publica, mas tambem no mesmo Grande Livro, e ainda não convertida em Apolices, ficára reduzida em 31 de Dezembro de 1860, a 137:553⁷445.

Não se tendo feito pagamento algum durante o anno de 1861, por conta da divida passiva assim definitivamente inscripta, em 31 de Dezembro representava a mesma somma de 137:553⁷445, como « demonstra o quadro n.º 27.

Em idênticas circumstancias está a parte inscripta unicamente nos Auxiliares das Provincias, a qual era em 31 de Dezembro de 1861 igual á da mesma data no anno anterior, isto é, de 220:477⁷323, segundo consta do quadro n.º 28.

A terceira parte, não inscripta, e menor de 400⁰000, que, segundo a Lei de 15 de Novembro de 1827, devia ser paga em dinheiro, tambem nenhum augmento teve, sendo ainda em 31 de Dezembro de 1861 de 108:743⁷139, (tabella n.º 29.)

Sabeis as duvidas que tem embaraçado a solução de muitos processos já liquidados das ultimas especies desta divida, e a liquidação de outras. Essas duvidas vos forão expostas no Relatorio de 1860, e consistem na irregularidade de alguns titulos, que não obstante servirão de base á sua liquidação e inscripção pelas Thesourarias de Fazenda, na falta de habilitações e poderes de alguns cessionarios e cedentes, e, finalmente, no desaparecimento da maior parte dos documentos originaes de taes dividas, sem os quaes não pôde o Thesouro verificar a sua legitimidade e o seu quantitativo.

Attendendo ao prejuizo que tem soffrido os legítimos credores, por faltas que em parte provierão da administração publica, faltas que nem esta nem elles podem hoje remediar completamente, e por outro lado considerando os interesses do Estado, que não deve ser obrigado a pagar o que se lhe reclama, ou tudo quanto se lhe reclama, sem titulo sufficiente em face da nossa legislação de Fazenda, a Assembléa Geral tomou a seguinte resolução, que se contém no art. 11 § 15 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 :

« O Governo fica desde já autorizado para mandar satisfazer em Apolices da divida interna, na fórma do art. 38 da Lei de 15 de Novembro de 1827, os conhecimentos da mesma divida, sempre que por circumstancias extraordinarias não seja possível o exame e fiscalisação dos respectivos titulos no Thesouro Nacional. »

Para proceder-se com o escrupulo que especialmente em taes assumptos costuma guardar o Governo, foi ouvida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, ácerca da execução que se devia dar áquella disposição legislativa, e n'este intuito formulei os seguintes quesitos:

« 1.º Se o Thesouro tem direito de liquidar a divida já inscripta nas Thesourarias de Fazenda, á vista dos arts. 5.º, 6.º, 7.º, 13 e 14, e sobretudo dos arts. 15 e 38 da Lei de 15 de Novembro de 1827, não obstante o art. 24 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1851. »

« 2.º Se as dividas menores de 400⁰000, que algumas Thesourarias, e principalmente a de Mato-Grosso, entenderão não poder inscrever, mas de que passarão conhecimentos em resultado da liquidação á que procedêrão, podem soffrer no Thesouro nova liquidação. »

« 3.º Se, liquidada, reconhecida e inscripta uma divida, na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827, e feita a emissão de Apolices, será ainda licito ao Thesouro insituir qualquer exame sobre a sua legalidade, ou só lhe ficará o direito regressivo contra os empregados que a liquidarão, reconhecerão, inscreverão e emitirão Apolices em seu pagamento, no caso de mal haverem procedido. »

« 4.º Se será necessario pedir ao Poder Legislativo a alteração do § 15 do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, e em que sentido; ou se a disposição desse paragrapho é sufficiente para que o Thesouro Nacional reconheça e pague, nos termos nelle prescriptos, as dividas passivas anteriores a 1827, cujo pagamento se reclama. »

O Relator da Secção, o Sr. Visconde de Jequitinhonha, respondeu aos referidos quesitos nos seguintes termos :

« Emquanto ao primeiro quesito pondera o Relator da Secção que, examinados com cuidado os arts. 5.º, 6.º, 7.º, 13, 14, 15 e 38 da Lei de 15 de Novembro de 1827, delles se não pôde deduzir disposição tão expressa que autorise a reconhecer nas Casas de Fazenda das Provincias a faculdade exclusiva de liquidarem e legalisarem suas dividas especies anteriores a 1827, independentemente da liquidação e legalisação feita no Thesouro Nacional : antes parece que a mente do Legislador foi deixar sempre ao Thesouro a legalisação final de taes dividas. O Legislador teve em vista a difficuldade que teria o Thesouro de liquidar por si só a divida relativa ás diversas Provincias do Imperio, e parece ter querido que fosse auxiliado pelas respectivas Casas de Fazenda e ter igualmente em vista facilitar aos credores a exhibição de seus documentos, e a sustentação do seu direito. Por isso creou livros auxiliares do Grande Livro, e mandou que neste e naquelles fossem escriptos os titulos da divida publica.

« Entendendo-se de um modo contrario ao que fica exposto, poder-se-hia crer que a Lei de 1827 alterou a terminantissima disposição do art. 170 da Constituição que deu ao Tribunal do Thesouro exclusivamente a administração, arrecadação e contabilidade da Receita e Despeza da Fazenda Nacional em reciproca correspondencia com as Thesourarias e autoridades das Provincias do Imperio.

« Estas ultimas palavras do art. Constitucional citado inteiramente abonão a justeza da intelligencia dada á letra e espirito dos artigos da Lei de 1827. Entretanto no Thesouro não se tem sempre decidido e procedido deste modo. Resoluções alli tomadas parecem firmar o principio de que as Casas de Fazenda das Provincias tem o direito de liquidar e reconhecer as dividas de que se trata, independentemente de liquidação final do Thesouro Nacional, restando a este apenas o regresso contra os empregados das Provincias que liquidarão a divida, reconhecerão-a e inscreverão-a, e emitirão Apolices da divida em seu pagamento. A este respeito o Conselheiro Director Geral da Contabilidade, no parecer que deu em 9 de Fevereiro do anno passado sobre a divida publica de Mato Grosso, cujo pagamento reclama Antonio Luiz Patricio da Silva Manso, exprime-se assim:

« Entretanto se se julgar que pôde ser applicado a esta divida o principio estabelecido acerca das de idetica natureza da Provincia de S. Pedro, reclamadas por Antonio Mendes de Oliveira e outros — de que, liquidada, reconhecida, e inscripta uma divida, e feita a emissão da Apolice, não é mais licito ao Thesouro instituir qualquer exame sobre a sua legalidade, ficando-lhe salvo o direito de regresso contra os Empregados que a liquidarão, reconhecerão, inscreverão e emitirão Apolices em seu pagamento, nenhuma resolução ha que tomar, senão reconhecê-la o Thesouro e pagar o saldo della. »

« Assim o principio mencionado aqui pelo Conselheiro Director Geral da Contabilidade reduzia a acção final do Thesouro unicamente a examinar a legalidade do conhecimento de inscripção, e não a dos titulos originaes da divida contra a opinião da Comissão da Camara dos Deputados, adoptada pelo Corpo Legislativo no art. 24 da Lei de 17 de Setembro de 1851, como bem expôz o Conselheiro Procurador Fiscal do Thesouro em seu parecer aqui junto.

« Por tanto ao 1.º quesito o Relator da Secção responde affirmativamente.

« Em rigor de direito, respondido affirmativamente o 1.º quesito, a mesma resposta cabe dar ao 2.º. E na verdade o Relator assim o entende, e opina, salvo recurso para o Poder Legislativo, cujos principios de equidade forão já altamente manifestados na benefica disposição do § 15 do art. 11 da Lei de 27 de Setembro de 1860.

« Em quanto ao 3.º quesito diz o Conselheiro Procurador Fiscal: « A conversão da divida exigivel em renda de Apolices foi uma novação imposta pela Lei. A novação extingue a obrigação primitiva. Em summa ha pagamento. Ora o pagamento suppõe uma obrigação real, sem o que é nullo e de nenhum effeito: neste caso o devedor, que pagou, tem direito inquestionavel de repetir, assim como o credor, que recebeu, a obrigação de restituir: portanto pagando o Estado por erro, ou uma obrigação, que não existia, ou á pessoa a quem não se devia, ha lugar a *conditio indebiti*, a repetição do que se pagou indevidamente.»

« Tendo o Relator respondido affirmativamente ao 1.º e 2.º quesitos, adopta inteiramente a opinião do douto Conselheiro Procurador Fiscal.

« O Relator já teve neste parecer occasião de referir-se ao § 15 do art. 11 da Lei de 27 de Setembro de 1860, e o encarou como um acto benefico do Poder Legislativo.

« Tendo agora de responder ao 4.º quesito, entende que é elle sufficiente para habilitar o Poder Executivo a proceder *ex aequo et bono* em todas as questões relativas ás dividas de que se trata. O Relator entende que a disposição daquelle paragrapho é o maximo que o Poder Legislativo podia autorisar em casos taes. Assim que, julga o Relator que não é necessario pedir alteração do disposto no referido paragrapho.

« Considerando o Relator: 1.º que a Constituição deu nova organização ao modo como a Receita e Despeza do Estado deve ser administrada no Imperio; 2.º que o Thesouro Nacional foi alterado pela Lei em sua organização, e que nem existem as differentes Estações existentes ao tempo a que se refere o quesito n.º 5, sendo outro-sim inteiramente differentes as circumstancias financeiras, em que se achou o Thesouro Nacional quando foi promulgada a Lei de 1827, que decretou a liquidação da Divida Nacional, sendo do mais imperioso dever do Legislador acautelar os dinheiros publicos e tomar todas as medidas indispensaveis para evitar a fraude, e abusos que soem praticar-se em prejuizo do mesmo Thesouro, como sabiamente são previstos no Aviso de 26 de Janeiro de 1852: não hesita o Relator em declarar que é sua opinião que se deve considerar revogado o Capitulo 71 do Regimento dos Contos e a Resolução de 23 de Fevereiro de 1871 que o confirmou, devendo prevalecer o que determinou o citado Aviso de 26 de Janeiro de 1852, que recommendou a execução do Capitulo 212 do Regimento de Fazenda de 17 de Outubro de 1576. E nem de outra fôrma se poderia dar execução ao preceito de nosso Direito Administrativo, isto é, que só ao Thesouro compete ordenar o pagamento das dividas do Estado, como determina a Constituição e o reconhecem as Instruções de 6 de Agosto de 1847, citadas no mesmo Aviso.

« Se o Relator não desconhece os prejuizos que por ventura possam ter soffrido os credores legitimos do Estado, e de boa fé, com a demora da liquidação e real pagamento de suas dividas; tambem não pôde, nem lhe é licito dissimular os abusos, que da não adopção, ou relaxação dos principios adoptados nesta Consulta, aliás todos elles fundados, no entender do Relator, em as Leis vigentes, se podem seguir, e já se têm dado, como se vê dos pareceres dos differentes empregados do Thesouro ouvidos a respeito das diversas pretensões dos peticionarios credores do Estado.»

Com este parecer conformarão-se os outros dous membros da Secção, os Srs. Marquez de Abrantes e Visconde de Itaborahy, acrescentando:

« Quanto ao 1.º quesito — que as Ordens do Thesouro de 17 de Outubro de 1837, 8 de Abril

de 1847, 30 de Novembro de 1841, 10 de Junho de 1848, 26 de Agosto de 1856 e outras, parece terem estabelecido, como jurisprudencia daquelle Tribunal, a doutrina sustentada no dito parecer, não sendo bastante para invalida-la o exemplo citado pelo Conselheiro Director Geral da Contabilidade, porquanto, além de serem unicamente dous ou tres os processos a que elle se refere, o Thesouro, dando-os por liquidados, não declarou que o fazia por se conformar com as razões allegadas pelos dous Membros do Tribunal, que sustentarão a competencia das Thesourarias de Fazenda para legalisarem a final as contas de que se trata; e que, quanto ao 2.º quesito, não lhes parece, como julgão não parecer ao illustrado Relator da Secção, que a doutrina do Conselheiro Procurador Fiscal seja applicavel ao pagamento das dividas já reconhecidas e liquidadas pelo Thesouro. »

S. M. O Imperador Houve por bem adoptar o referido parecer da Secção. Consequentemente tenciona o Governo nomear uma commissão que, chamando a novo exame todos os processos pendentes de divida dessa origem, proponha a solução que *ex æquo et bono* devão ter, conciliando-se o direito attendivel das partes com o do Thesouro, e pagando se o que fôr liquidado definitivamente, na fórma da Lei de 15 de Novembro de 1827.

Por este modo, unico possível, e já seguido entre nós a respeito de dividas e reclamações antigas, que se achavão envolvidas em iguaes dividas e irregularidades, é de esperar que tão inveterado negocio deixe de tomar tempo ás Estações do Thesouro, e termine brevemente, satisfeito o direito das partes com o menor sacrificio possível dos cofres publicos.

A' excepção dos credores da divida pertencente á Provincia de Mato Grosso, e de um ou outro das demais Provincias, muitos não reclamão o que lhes compete, e isto apesar de haverem decorrido bastantes annos.

Prova o que acabo de dizer o facto de não apparecer senão mui raramente algum pagamento de divida inscripta, não só no Thesouro, como nas proprias Thesourarias de Fazenda, onde existem Apolices para serem emitidas em solução dessa divida; prova-o tambem outro facto não menos notavel, e vem a ser, que existem no Thesouro, ha mais de 20 annos, diversos conhecimentos de inscripções feitas a requerimento de partes que nunca os procurarão, a fim de poderem haver as quantias que lhes são devidas, na fórma do art. 14 da Lei de 15 de Novembro de 1827.

Por esta occasião devo ponderar-vos que talvez conviesse limitar a disposição do art. 24 da Lei de 17 de Setembro de 1851 n.º 628, porquanto os factos provão que a divida anterior a 1827 ha de eternisar-se, e consequentemente augmentar os embaraços que já se encontrão em sua liquidação e pagamento.

Bilhetes do Thesouro. — Ainda nas épocas de maior prosperidade o Thesouro tem precisado usar do seu credito para acudir a despesas que se não podem demorar, ou a pagamentos já vencidos.

Por forza desta imperiosa necessidade, e em virtude da autorisação concedida nos arts. 10 da Lei n.º 1.040 de 14 de Setembro de 1859 e 10 da de n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, emittirão-se desde o 1.º de Abril do anno passado até 31 de Março proximo findo diversos bilhetes, dos quaes ficarão em circulação na ultima data os que representão a somma de 4.336:500\$000, mencionada no quadro n.º 30. Nesta somma está incluída a de 32:000\$000, importancia de bilhetes dados á Companhia Brasileira de Paquetes de Vapor, sem vencimento de juros, nos termos do seu contracto com o Governo.

Papel moeda circulante. — Em 31 de Março do anno passado, segundo vos communiquei no meu ultimo Relatorio, o papel moeda que existia em circulação subia á somma de 37.411:831\$000 (tabella n.º 21 do dito relatorio), a qual, em igual data do corrente anno, ficou reduzida a 35.249:151\$000.

Deu-se, pois, uma diminuição, que procede: 1.º de 2.000:000\$000 resgatados pelo Banco do Brasil, sendo 1.000:000\$000 resto da quantia que estava obrigado a retirar da circulação em virtude do contracto celebrado com o Governo, e 1.000:000\$000 resgatados por conta do mesmo Governo, que o indemnizou por meio de Apolices da Divida Publica; 2.º de 129:058\$000 de notas substituidas nas Provincias da Bahia, Maranhão e Pará, e que por equívoco forão remetidas á Caixa da Amortização como resultado da substituição feita pelas caixas especiaes, reconhecendo-se no acto da liquidação das mesmas caixas que o forão pela renda ordinaria, de modo que estornarão-se para a renda geral, como demonstrão manifestamente as contas correntes sob n.º 31 a 35; e 3.º de 33:615\$000 dos descontos que soffrêrão as notas substituidas na fórma da Lei.

O saldo a favor da Fazenda, proveniente das notas que não forão apresentadas ao troco e das que soffrêrão desconto, segundo o que já se conhece, eleva-se a 664:616\$000, como demonstra o quadro n.º 36.

Do mesmo quadro vê-se que sobem á somma de 169.968:689\$000 as notas vindas de Londres por encomendas feitas desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março do corrente anno, e que o seu emprego tem sido o seguinte:

Em circulação.	35.249:151\$000
Existentes em caixa.	18.473:958\$000
Não recolhidas até 31 de Março, e portanto sem valor.	491:793\$000
Inutilisadas e ainda não queimadas.	7.884:336\$000
Inutilisadas e queimadas.	107.869:451\$000

169.968:689\$000

Reconheço-se, pelo exame do mesmo quadro, que as notas emitidas durante o referido periodo, na importancia de 151.494:731\$000, têm tido o seguinte destino:

Existentes em circulação	33.240:151\$000
Não recolhidas até 31 de Março de 1862, e portanto sem valor.	491:793\$000
Inutilisadas e ainda não queimadas.	7.884:336\$000
Inutilisadas e queimadas.	107.869:451\$000
	<hr/>
	151.494:731\$000

Empréstimo do Cofre de Orphãos.—No exercicio de 1859—1860 o saldo desta conta foi de 815:349\$946, o qual excede o algarismo mencionado no meu Relatorio anterior, de 772:983\$912, porque as tabellas que posteriormente remetterão as Thesourarias de Fazenda alterarão este resultado.

No seguinte exercicio de 1860—1861, pelo que já se conhece, ha um saldo de 321:852\$508: entrarão por empréstimo 1.423:987\$023, e pagou-se a somma de 1.102:134\$515. De sorte que o debito total do Thesouro, proveniente destes depositos, ficou elevado a 9.095:865\$034, no fim daquelle exercicio, como o mostra o quadro n.º 37.

Colhe-se do mesmo quadro que esta operação de credito desde o seu começo, em 1839, até ao referido exercicio de 1860—1861, tem fornecido ao Estado 17.093:136\$514, dos quaes no mesmo periodo pagáráo-se 7.997:271\$480.

Depósitos publicos.—Nas datas que menciona a tabella n.º 38 os saldos dos diversos cofres de depositos desta natureza, existentes no Municipio da Côrte e Provincias, importava em 1.874:246\$703, isto é, 237:670\$483 mais do que a somma apresentada pelas tabellas anteriores, as quaes infelizmente, como as do presente Relatorio, pelo atrazo de algumas Thesourarias, não se referem á mesma data.

Da sobredita importancia permanecião nos cofres de reserva 1.771:469\$383, e nos filiaes 102:777\$320.

A somma de reserva compunha-se das seguintes especies: em peças de ouro, prata e diamantes 63:740\$773; em papeis de credito 502:792\$144; e em dinheiro 1.199:936\$466.

Bens de defuntos e ausentes.—Os dinheiros desta origem, em 31 de Dezembro do anno passado, montárão á somma de 3.052:669\$299, segundo demonstra o quadro n.º 39, organizado á vista da escripturação do Thesouro e dos balancetes remettidos pelas Thesourarias de Fazenda.

Dessa somma, que é inferior em 581:381\$923 á do saldo existente em 31 de Dezembro de 1860, pertencem ao Municipio da Côrte 1.582:448\$197, á Provincia do Rio de Janeiro 396:326\$510, e ás demais Provincias 1.073:894\$592.

Este resultado, comparado com os destes ultimos annos, mostra que, ao contrario dos dinheiros de Orphãos, os de ausentes têm diminuido, excedendo os pagamentos á arrecadação annual. Não se pôde, porém, formar ainda juizo seguro a este respeito, sem a observação de mais largo periodo, e dados mais completos.

Entretanto é certo que causas permanentes existem que podem contribuir para esse decrescimento, como são o novo regimen estabelecido pelo Regulamento de 15 de Junho de 1859, que commetteu a herdeiros presentes muitas heranças que erão antes arrecadadas judicialmente, e as novas disposições dos Tratados modernamente celebrados com a França e outras Nações, pelos quaes competem hoje aos respectivos Consules attribuições que, pela legislação anterior, não tinham com a mesma amplitude em materia de successões abertas no Imperio.

Tendo proseguido na 3.ª Contadoria do Thesouro, em cumprimento do art. 32 da Lei de 17 de Setembro de 1851, a liquidação das heranças, cujo producto pôde considerar-se prescripto a favor da Fazenda, em quanto não houver reclamação fundada, verificou-se que no decurso do anno passado prescreverão 10:735\$232, que, reunidos aos 893:056\$126 que se achavão nas mesmas circumstancias em Dezembro de 1860, prefazem o total de 903:791\$358.

Algumas queixas se tem levantado contra o Regulamento que baixou com o Decreto n.º 2.433 de 15 de Junho de 1859.

Apontar-vos-hei quaes ellas sejião, a fim de que tomeis as providencias que mais acertadas vos parecerem, no intuito de sanar os defeitos e inconvenientes que lhes dão origem, ou habiliteis o Governo para o fazer.

Está disposto no art. 3.º do Regulamento de 15 de Junho de 1859 que não tem lugar a arrecadação, se estão presentes na terra herdeiros collateraes dentro do 2.º grão por Direito Canonico, notoriamente conhecidos; e no art. 4.º que, se não forem notoriamente conhecidos, cessará a arrecadação desde que justifiquem a sua qualidade hereditaria.

Com esta determinação quiz-se conciliar o indefinido do Regulamento de 9 de Maio de 1842 e a absoluta restricção do Regulamento de 27 de Junho de 1845.

Mas parece que esse arbitrio foi tão longe, que se cahio exactamente em um extremo que se pretendia evitar; por que, abrangendo o parentesco em 2.º grão por Direito Canonico até os primos-

irmãos, praticamente se observa que, fóra destes parentes, rarissimo é o caso em que outros se apresentem com direito ás heranças: de sorte que, de facto, as arrecadações ficarão abolidas em taes circumstancias.

Porém o maior inconveniente está em que, quanto mais se vai afastando o parentesco, quanto mais se alarga e cresce a genealogia, tanto mais difficil é a *notoriedade* do parentesco, tanto mais *complicada a justificação*; parecendo de boa razão, que, em termos taes, se exija formal habilitação, por via de regra.

Essa *notoriedade e facilidade de justificação* podem dar-se em relação aos irmãos e filhos de irmãos (aos quaes se estende o direito de representação); mas em relação aos outros parentes, tal notoriedade não é facil, e consequentemente a qualidade hereditaria não pôde ser bem firmada por uma simples justificação.

Dir-se-ha, porém, que o correctivo está nos arts. 4.º e 7.º, visto como o Juiz pôde julgar improcedente, sem recurso, a justificação.

Este correctivo depende muito do arbitrio dos Juizes; de modo que tanto podem peccar por excesso de zelo a bem dos interesses fiscaes, desprezando umas justificações, como por favor ás partes, admitindo outras insufficientes.

Parece, portanto, que, se o disposto nos arts. 3.º e 4.º, em relação aos collateraes, se restringisse aos irmãos e filhos de irmãos, se evitarão taes inconvenientes.

Tem suscitado tambem queixas não permittir o Regulamento de 15 de Junho de 1859 que se paguem dividas pequenas, independentemente de justificação, quando não excedem de 200\$000.

O Regulamento, quando taxou em 200\$000 o maximo para as justificações de dividas, exigindo que por quantia excedente se usasse da acção ordinaria; quando permittio a appellação voluntaria nos casos em que o valor da causa excedesse de 200\$000, e impoz a appellação *ex-officio* unicamente no caso de ser superior a 2:000\$000, teve em vista a alçada fixada ultimamente para os Juizes de 1.ª Instancia e Relações pelo Decreto n.º 1.285 de 30 de Novembro de 1853.

Mas ahí mesmo no art. 49 se permittio que o Juiz pudesse mandar pagar qualquer divida (grande ou pequena), se constasse de escriptura publica, ou titulo civil ou commercial que tivesse a mesma força, não havendo, porém, duvida do Curador da herança e do Agente fiscal.

Esta mesma determinação se poderia sem inconveniente estender ás dividas de pequena importancia, ainda que não constassem de titulo algum escripto; pondo-se o limite maximo de 50\$000, que é a alçada dos Juizes de Paz pelo Decreto acima referido, de accordo com o pensamento do Regulamento quando fixou em 200\$000 e em 2:000\$000 aquelles outros actos.

Na realidade, parece injusto exigir que alguém instaure um processo, embora summario, para haver, v. g., 10\$, 20\$ ou 30\$000, fazendo uma despeza não pequena, e tendo um incommodo inqualificavel.

Não só seria isso de maior commodidade para as partes, como tambem de mais vantagem para as heranças, que não estarião sujeitas a pagar as custas de taes justificações.

Por tão diminutas quantias não é de presumir que alguém se apresente em Juizo como credor sem que realmente o seja.

Em todo o caso haveria sempre o correctivo da opposição do Curador da herança ou do Agente fiscal, e o prudente arbitrio do Juiz em ordenar ou não.

O art. 54 do Regulamento em questão manda que, passado um anno depois de concluido o inventario, os bens de raiz sejam vendidos, e recolhido o seu producto aos cofres; e assim o diz, porque se refere expressamente ao art. 53, como se vê da phrase ahí empregada — serão então vendidos, &c. —

A primeira duvida versa sobre a interpretação da expressão — *depois de concluido o inventario*. — Parece que se quiz exprimir a mesma idéa produzida nos arts. 43 e 73 pelas palavras — *encerrado o inventario*. —

Qual, porém, deverá ser nas arrecadações o acto do encerramento do inventario, não havendo em taes processos termo algum de encerramento, como aliás se pratica nos inventarios communs? — Dever-se-ha reputar tal o da prestação das contas pelo Curador, e contar-se o anno da data da sentença que julgar taes contas?

E' este, com effeito, o arbitrio tomado como talvez o mais favoravel ás partes. Resta, porém, fixar terminantemente o Direito em ponto de tanta gravidade.

Outra duvida ainda se suscita, e vem a ser — se essa venda tem lugar só depois de declarada vacante a herança, ou se tambem ainda antes de tal declaração.

A respeito da arrematação das dividas, o Aviso n.º 230 de 6 de Setembro de 1859 declarou que não podia ter lugar senão depois da declaração de vacancia.

Parece porém que este Aviso restringio-a a esse unico caso, quando o Regulamento no art. 53 expressamente consigna a regra tambem para o caso de *herança jacente*, e, portanto, para o caso de não ter havido semelhante vacancia: e com razão, porque o seu pensamento foi que nenhuns bens das heranças ou vagos continuassem, depois desse prazo, em poder dos Curadores.

O art. 54, e consequentemente tambem o art. 55, se devem entender applicaveis aos casos mencionados no art. 53, que evidentemente abrange mais do que o de bens vagos.

Nem ha nisto inconveniente algum; porque lá está o correctivo na disposição dos arts. 42 e 56.

Acerese que, quando se trata de arrematação de bens vagos, isto se consigna expressamente em o art. 73.

O art. 51 não pôde fazer duvida, porque providencia sómente para o caso em que, por falta de herdeiros, se dovão julgar vagas as heranças; e o art. 52 regula a competencia do Juizo para as questões depois de tal julgamento.

Os arts. 53 e seguintes, porém, dispõem sobre as heranças jacentes e bens vagos; e assim taes disposições são communs, e não exclusivas. Cumpre tambem fixar os principios neste caso.

E já que fiz menção do art. 55 do Reg. citado, devo ponderar que o maximo de 30 % de rebate ahi taxado, para a venda das dividas incobreveis ou de difficil solução, veio inutilisar completamente a providencia; porque é impossivel achar quem arremate taes dividas com tão pequena redução, sujeitando-se a despezas, e á boa ou má cobrança.

Seria melhor autorisar a venda dessas dividas pelo maior preço que se pudesse alcançar em praça.

Quanto mais tempo decorre, peiores ellas se tornão; umas prescrevem, quanto á outras os devedores vão desaparecendo, &c., de sorte que algumas, em começo cobreveis, ainda que com difficuldade, com o tempo se tornão ás vezes inteiramente perdidas e incobreveis.

Dei-vos parte no relatório do anno passado que entrara em duvida se a expressão — terra — empregada no art. 1.º § 1.º do Regulamento de 27 de Junho de 1845, a que corresponde o art. 3.º § 1.º do actual Regulamento, significa o municipio de domicilio do fallecido testado ou intestado; e se, tendo sido deixados alguns bens na capital de uma provincia por um individuo, que alli fallecêra repentinamente, podião elles ser entregues á viuva cabeça de casal, não obstante a arrecadação pelo juizo de orphãos, uma vez que provasse a identidade de pessoa, a qualidade de conjuge, e que estava procedendo á inventario no lugar do domicilio do defunto, e dentro do Imperio, para dar partilha a herdeiros.

As Secções reunidas de Fazenda e de Justiça do Conselho de Estado, ouvidas sobre a questão, forão de parecer—que, dispondo o art. 3.º § 1.º do Regulamento de 15 de Junho de 1859 que não haja arrecadação quando ficão na terra conjuge ou herdeiros presentes, e os arts. 5.º e 6.º que, ainda começada a arrecadação, cessará sem deducção de porcentagem, se os conjuges ou herdeiros justificarem o seu direito certo e indubitavel á herança; devia-se logo effectuar a entrada dos bens de que se trata, sem deducção de porcentagem, uma vez que não se ponha em duvida na parte reclamante a qualidade de viuva e cabeça de casal, e desde que se reconheça o procurador legalmente constituido para reclamar a entrega dos bens existentes no lugar do subito fallecimento.

Quanto ás expressões — presentes na terra — entendêrão as Secções que não carecem de explicação; porquanto, desde que o conjuge ou herdeiros estão presentes, em distancia tal, que possam bem acatellar a arrecadação e inventario dos bens, pouco importa que sejam moradores do termo, ou de outro vizinho.

De accordo com esta consulta foi tomada a Imperial Resolução de 13 de Julho.

Tambem se declarou por Aviso de 29 de Maio do anno passado que o facto de se ignorar se existe, ou não, Agente consular da nação a que pertence um estrangeiro, fallecido intestado, não é motivo para se proceder nos termos do Regulamento de 8 de Novembro de 1851; que, pelo contrario, na duvida, o que se deve observar é a regra geral das arrecadações, que é o Regulamento de 15 de Junho de 1859, deixando-se a quem de direito for reclamar o que entender de justiça em presença da arrecadação, nos termos deste ultimo Regulamento.

Usando da faculdade que lhes concedêra o art. 178 do sobredito Regulamento, o Governo nomeou um Curador geral para as heranças jacentes do municipio da Côte, fazendo iguaes nomeações para as capitães de algumas Provincias, em que as exigencias do serviço e a importancia das heranças tornou necessaria a execução dessa medida.

Dividas de exercicios findos.— São conhecidas as queixas a que têm dado lugar as dividas de exercicios findos.

O Thesouro esforça-se por liquida-las com promptidão, mas os processos chegam-lhe com demora, e seu numero avulta consideravelmente, pelo rigor das restricções do Decreto de 20 de Fevereiro de 1840, que estabeleceu as bases do nosso systema de contabilidade por exercicios.

Alguna providencia se tornava precisa, para alliviar o peso do trabalho que recachia sobre o Thesouro, e satisfazer, quanto razoavelmente fosse possivel, ás exigencias dos credores do Estado, entre os quaes se conta sempre bom numero de empregados civis e militares.

O Governo julgou acudir efficazmente a esta necessidade da administração publica, e sem prejuizo da fiscalisação que lhe cumpre nunca esquecer, com as providencias que se contêm no Decreto n.º 2897 de 26 de Fevereiro ultimo.

Por este Decreto as Thesourarias de Fazenda, logo que findar o semestre adicional de qualquer exercicio, deverão pedir o credito necessario para as dividas que ficarem por pagar; e ao Thesouro incumbe habilitar aquellas Repartições, se houver saldo, ou credito votado pelo Poder Legislativo, com os meios necessarios para taes pagamentos.

Assim habilitadas, poderão as Thesourarias, sem o longo processo que exige o Decreto de 1840, e, portanto, independentemente de novas ordens dos Ministerios respectivos, pagar dividas que estejam nas condições definidas pelos artigos 3.º, 4.º e 5.º do Decreto de 26 de Fevereiro proximo passado.

Estas condições são: 1.ª, que haja credito para os pagamentos dessa especie; 2.ª, que a despesa, quando corrente, fosse autorisada pelo Ministerio competente; 3.ª, a existencia do requerimento por escripto do credor, e liquidação na fórma das Instruções de 6 de Agosto de 1847; 4.ª, finalmente, que a divida, se fôr de vencimentos lançados em folhas, não conte mais de dous annos além do semestre adicional do exercicio a que pertencer, nem mais de um anno, se proceder de fornecimentos ou de outra qualquer despesa publica.

E' de esperar que esta medida e a do Decreto n.º 2.884 do 1.º de Fevereiro do mesmo anno, relativo ás despesas que os Presidentes de Provincia podem autorisar sob sua responsabilidade, reduzão consideravelmente o numero das dividas de exercicios findos, e isto em proveito do Estado, de seus servidores e de todos que teem contas com a administração publica.

Dividas posteriores a 1850—1851.— Dos processos de dividas posteriores ao exercicio de 1850—1851, remettidos ao Thesouro em virtude das Instruções de 6 de Agosto de 1847, ficarão por liquidar, em 31 de Dezembro de 1860, como consta do quadro n.º 26 do meu Relatorio do anno passado. 282 na importancia de 131:582²469.

Accrescêrão durante o anno de 1861.	1.032	»	»	313:428 ² 811
<hr/>				
Total dos processos em cuja liquidação teve de occupar-se o Thesouro pela primeira vez.	1.314	»	»	445:011 ² 280
Liquidárão-se.	426	»	»	246:581 ² 396
<hr/>				
Ficárão por liquidar.	888	»	»	198:429 ² 884

Além dos processos liquidados acima referidos, tiverão andamento outros que esperavão solução de duvidas ou estavam em liquidação no 1.º de Janeiro, representando a somma de 131:001²175; sendo, portanto, o total da divida liquidada de 377:582²571.

O quadro n.º 40 mostra especificadamente o que fica dito, e bem assim os Ministerios a que pertencião as dividas; a importancia reconhecida e mandada pagar; a dos processos cuja liquidação parou por duvidas encontradas no exame delles; a que se considerou prescripta; a que foi reduzida por erros de calculo e vencimentos indevidos; a que não se reconheceu por diversos motivos; e, finalmente, a que, estando já liquidada, não obteve ainda despacho de pagamento.

Dividas anteriores a 1851—1852.— O Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853 determinou que os processos de dividas anteriores ao exercicio de 1851—1852 fossem directamente enviados ao Thesouro pelas Thesourarias de Fazenda, alterada assim a circular de 6 de Agosto de 1847.

O art. 48 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859 autorisou a fazer-se a liquidação dos ditos processos fóra das horas de expediente, e para este fim forão expedidas as Instruções de 31 de Janeiro de 1860.

Em o 1.º de Janeiro do anno passado existião por liquidar, como se vê do quadro n.º 27 do anterior Relatorio 335

Entrarão mais durante o anno 20

Total	355
Liquidárão-se	341

Ficárão por liquidar 14

A importancia dos processos liquidados foi de. 121:331²696

Tendo ficado em andamento no fim de 1860, e á espera de solução de duvidas que forão depois solvidas, diversos na somma de. 204:833²861

E' o total da divida liquidada, 326:165²557

O quadro n.º 41, do qual se colligem estes dados, mostra tambem a respeito da divida desta segunda especie algumas das circumstancias que mencionei, tratando da primeira.

Reunidas, pois, as dividas das duas especies, vê-se que durante o anno de 1861, liquidárão-se diversos processos na importancia de 703:748²128.

Do que fica dito claramente se manifesta que, no anno a que me refiro, a liquidação desta divida muito avultou, sendo este resultado, que apenas custou a despesa extraordinaria de 8:424²487, devido á medida de que já fiz menção, permittida pelo art. 48 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859.

No meu Relatorio anterior, tratando do pagamento da divida conhecida desta procedencia, já liquidada e por liquidar, demonstrei a necessidade que havia de credito para esse fim, por ter-se encerrado sem saldo o exercicio de 1859—1860, e solicitei essa medida.

Pelo art. 1.º § 2.º do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro do anno passado ficou o Governo habilitado para satisfazer aos credores de exercicios findos. Por conta deste credito realizárão-se os pagamentos que constão dos quadros n.º 42 e 43, nos periodos decorridos de 9 de Outubro a 31 de Dezembro do referido anno, e do 1.º de Janeiro seguinte até 31 de Março ultimo.

A tabella n.º 44 demonstra que por conta do credito aberto no § 4.º do art. 11 da Lei n.º 608 de 11 de Setembro de 1852 pagáram-se dividas de exercicios findos na importancia total de 1.918:723\$061 desde o exercicio de 1852—1853 até 31 de Dezembro de 1860, quando cessáram os pagamentos desta natureza; os da divida do exercicio de 1850—1851 em diante, por falta de saldos, e os da anterior, porque o credito especial destinado para esse fim, no mesmo artigo e paragrapho acima citados, foi annullado por força da disposição do art. 12 § 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Divida de diversas origens.—No Relatorio do anno passado, dando conta da divida passiva interna, fiz menção da de 12.123:462\$966 constante da tabella n.º 31 annexa ao mesmo Relatorio. Compunha-se esta somma da importancia dos Bilhetes do Thesouro existentes em circulação, do producto da permuta de acções das Estradas de ferro por Apolices, e de empréstimos contrahidos dentro do paiz em diferentes épocas, desde o exercicio de 1857—1858 até ao de 1860—1861, para supprir a deficiencia dos recursos ordinarios do Thesouro, com excepção unicamente do de 300:000\$000, que fôra contrahido com a directoria da Estrada de ferro de D. Pedro II em beneficio da extincta companhia do Mucury, e entra hoje no passivo do Estado, por virtude das clausulas do contracto de encampação da mesma companhia.

Hoje pôde-se considerar a mencionada divida reduzida a 5.033:700\$547, não comprehendida a emissão de Bilhetes do Thesouro, emissão que não representa *deficit*, e sim uma antecipação de renda, visto que o exercicio corrente ha de satisfazer as suas despesas com a sua propria receita.

Provém a indicada diminuição: 1.º, de 616:053\$331, que se pagáram por conta das acções permutadas das Estradas de ferro de Pernambuco e da Bahia, em consequencia das chamadas feitas pelas respectivas companhias. 2.º, de 3.282:225\$024, em que se calculão os juros e outras despesas dos pagamentos já feitos pelo Governo em Londres por conta da companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II até 31 de Dezembro de 1861, nos termos das estipulações annexas ao Decreto de 11 de Fevereiro de 1858 n.º 2.104, que autorizou a mesma companhia para realizar a terça parte do seu capital por meio de empréstimo levantado na praça de Londres.

A tabella n.º 15 demonstra de quanto é credora a dita companhia, pelas sommas que adiantou ao Thesouro, tiradas do producto do empréstimo, e pela garantia de juros que ainda não pôde ser liquidada. Esta divida monta a 5.651:666\$852.

Vê-se da mesma tabella que as quantias recebidas pelo Thesouro em virtude da operação das permutas de acções das estradas de ferro de D. Pedro II, de Pernambuco e da Bahia, e que do mesmo Thesouro irão sahindo á medida que estas companhias forem realizando o restante do seu fundo capital, sobem a 3.280:312\$223, incluidos 6.656\$949 que accrescerão por novas permutas já aceitas ao tempo em que a operação foi suspensa, mas só realizadas definitivamente depois da apresentação da tabella n.º 31 do último Relatorio.

Reunidas estas duas parcelas de divida passiva, e deduzida a sua importancia total da somma das que acima mencionei como credito do Thesouro e pagamentos por elle feitos ás mesmas companhias, acha-se a favor destas a differença de 5.033:700\$547, que podem ser exigidos em prazos não muito remotos.

DIVIDA ACTIVA.

Divida de impostos.—Liquidáram-se no periodo a que se refere este Relatorio, 280:294\$776 de divida de impostos, cuja arrecadação compete á Recebedoria do Rio de Janeiro, sendo por essa importancia responsaveis 7.403 collectados, como se vê do quadro n.º 45.

Este quadro especifica os impostos de que a referida divida provém e os exercicios a que pertencem, bem como mostra que, desde a reforma do Thesouro em 1850 até ao fim do anno de 1861, subio a liquidação ao algarisimo de 2.063:176\$649, correspondente a 110.064 collectados.

A tabella n.º 46 explica o sobredito quadro, e por ella verifica-se:

1.º Que desses devedores 20.305 solvêram amigavelmente seus debitos na importancia de 685:975\$227; 19.303, cujas dividas sommáram 651:457\$384, por meio de guias da 3.ª Contadoria antes e durante a liquidação, ou ainda depois de abertas as contas correntes; e 1.002, representando a somma de 34:517\$843, com guias da Directoria Geral do Contencioso;

2.º Que 25.368 pagáram executivamente a quantia de 627:483\$670;

3.º Que obtiverão exoneração 971, cujas contas correntes forão abertas pela importancia de 58:591\$993, em consequencia ou de haver-se reconhecido que nada devião, ou de terem sido legalmente alliviados do pagamento, incluidos nesse numero o Collegio de Pedro II e a Illm.ª Camara Municipal, isentos da decima urbana pela Lei de 23 de Setembro de 1853;

4.º Que da divida total liquidada ficarão por cobrar 691:125\$759, que correspondem a 63.400 devedores; constando 613:721\$713 de 58.645 certidões já enviadas ao Juizo dos Feitos, e 77:404\$046 que se dividem por 4.755 responsaveis, a quem ainda não se abrirão contas correntes.

Resta ainda grande somma de divida por liquidar, mas a 3.^a Contadoria continúa com empenho neste trabalho, tanto quanto lh'o permite o pessoal de que dispõe.

Do quadro n.^o 47, relativo aos impostos arrecadados pelas Mesas de Rendas e Collectorias, vê-se que liquidarão-se 8:873:110, de que erão devedores 314 collectados; e quaes os impostos que produzirão esse algarismo, e os exercicios e estações a que corresponde a divida.

A liquidação da divida desta procedencia, feita até ao fim do anno passado, subio a 261:072:877, correspondentes a 16.408 collectados, como tambem se vê do dito quadro, o qual demonstra mais:

1.^o Que abrirão-se 15.626 contas correntes a igual numero de devedores, na somma de 253:639:795;

2.^o Que cobrou-se amigavelmente dessa importancia a de 20:326:502, relativa a 1.153 collectados, sendo 14:783:199 de 1.004 devedores durante o processo da liquidação, e depois de abertas as contas correntes, por meio de guias da 3.^a Contadoria; 4:906:246 de 90 nas respectivas Repartições de arrecadação, depois de haverem recolhido seus livros ao Thesouro, e 637:957 de 59, por meio de guias passadas na Directoria Geral do Contencioso;

3.^o Que remetterão-se 9.928 certidões desta divida para o Juizo dos Feitos, na importancia de 105:016:118, de que já se cobrou a de 26:592:827, pagos por 1.981 collectados, faltando ainda remetter 5.327 certidões no valor de 135:730:257;

4.^o Que forão exonerados do pagamento 44 devedores da quantia de 2:355:180, por diversos motivos.;

5.^o Que ficarão existindo no referido Juizo 7.993 certidões, cujo valor total é de 76:068:111.

Reunidas as importancias liquidadas das dividas destas duas especies, desde a reforma do Thesouro até 31 de Dezembro de 1861, vê-se que montão á somma de 2.324:249:526, da qual ainda existe por cobrar a de 902.924:127.

Os quadros n.^o 48 e 49 mostram o estado da divida activa liquidada em todo o Imperio, e da que existe em execução no Juizo dos Feitos da Côrte, até ao fim de Dezembro de 1860 e de igual mez de 1861.

O total do primeiro quadro não combina com o algarismo da tabella n.^o 35 do Relatorio do anno passado, porque durante o mesmo anno chegarão ao Thesouro novas relações das Thesourarias que alterarão as addições daquella tabella.

Em Dezembro de 1861 a importancia da divida era de 5.772:792:028, reputando-se cobravel a quantia de 4.677:116:538, duvidosa a de 328:448:248, e insolvel a de 767:227:242.

Por Aviso de 2 de Março de 1861, dirigido á Directoria Geral da Contabilidade, autorisou-se a extracção de certidões, de grande quantidade de divida já liquidada, fóra das horas do expediente ordinario da Repartição, por ter cahido esse serviço em atrazo, e não ser possivel vencê-lo conjunctamente com os mais da mesma natureza relativos a exercicios mais modernos. A execução desta medida, com o dispendio apenas de 6:121:713, deu 50.461 certidões na importancia de 380:351:478, das quaes forão já remettidas para o Juizo 36.291, que representão 241:819:000, restando 14.170, cuja somma é de 138:532:478, que se está acabando de preparar para terem o mesmo destino.

Empréstimos ás Republicas do Prata.—Não tendo sido ainda amortizada esta divida, e nem pagos os respectivos juros, ficou elevada em 31 de Dezembro do anno passado a 7.312:925:479, que, como mostra a tabella n.^o , resulta das seguintes parcelas:

Estado Oriental do Uruguay:

Capital.....	3.570:222:920
Juros.....	1.841:003:750
	<hr/>
	5.411:226:650

Confederação Argentina:

Capital.....	1.370:880:000
Juros.....	530:818:809
	<hr/>
	1.901:698:809

A somma relativa ao Estado Oriental não comprehende ainda a despeza extraordinaria feita com a divisão auxiliar, que esteve em Montevideo nos annos de 1854 e 1855, despeza que, na fórma dos respectivos actos internacionaes, deve ser indemnizada pela mesma Republica.

MEIO CIRCULANTE.

O Banco do Brasil, com o resgate de mais mil contos de réis de papel moeda, realizado em Abril do anno passado, completou a somma de dez mil contos que devia retirar da circulação a titulo de emprestimo, em conformidade da Lei de 5 de Julho de 1853 e dos respectivos estatutos. A continuação do resgate, na razão de dous mil contos cada anno, até á extincção dessa especie de numerario, corre immediatamente por conta do Governo, que é obrigado a pagar áquelle Estabelecimento a importancia annual da operação, á medida que esta se fór effectuando, isto é, de tres em tres mezes.

A Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, no seu art. 11 § 14, autorizou o Governo para satisfazer os referidos pagamentos, durante o exercicio de 1861 — 1862, emittindo Apolices de 6 % da divida publica interna, ou recorrendo a qualquer outra operação de credito que julgasse mais vantajosa, se não pudesse realizal-os com o producto da renda publica.

Posto que as circumstancias do Thesouro sejam hoje mais favoraveis, o Governo entendeu que não podia prescindir do recurso extraordinario que lhe estava facultado, attendendo á urgencia de outros empenhos, e na previsão de que as rendas do exercicio corrente não seguissem nos ultimos mezes a mesma marcha ascendente.

Consequentemente contractou-se com o Banco do Brasil, em Novembro ultimo, que lhe serião pagos em Apolices de 6 % da divida interna os dous mil contos de notas do Thesouro que elle deve resgatar até ao fim de Junho proximo futuro.

As Apolices forão emittidas ao preço de 93, então o mais geral na Praça do Rio de Janeiro; tendo-se entregue logo depois da assignatura do contracto 1.075 dos referidos titulos por conta dos quinhentos contos já recolhidos á Caixa da Amortização, e de igual somma que devia ser e foi effectivamente resgatada antes do 1.º de Janeiro deste anno.

A outra metade da emissão terá lugar á medida que o Banco effectuar o resgate de igual somma de papel moeda.

Nesta operação, como em outros actos de reciproco interesse, o Governo encontrou da parte da Directoria do Banco do Brasil o melhor accordo e boa vontade, que folgo de testemunhar-vos.

A tabella annexa ao Relatorio do anno passado dava em circulação até ao dia 31 de Março desse anno 37.411:831,700 de papel moeda.

Tendo-se resgatado posteriormente dous mil contos, e reconhecido um excesso de 162:680,700 naquella somma, como explico em outro lugar, ficaria o dito numerario reduzido á somma de 35.249:151,700, se as substituições de diversas classes de notas, levadas a effeito desde fins de 1859, não demonstrassem uma outra deducção, que não está ainda definitivamente liquidada, proveniente do papel moeda que tornou-se sem valor por não ser levado ao troco, e dos descontos que soffrêrão as notas apresentadas fóra dos prazos legaes.

As tabellas da Caixa da Amortização manifestão que esta ultima deducção já é conhecida na importancia de 664:616,700, o que reduz o papel moeda em circulação ao algarismo de 34.584:535,700, que até ao fim do corrente exercicio, segundo o que deixei acima exposto, diminuirá de mil contos.

Em Fevereiro ultimo as emissões effectivas dos diversos Bancos apresentarão os seguintes algarismos: Banco do Brasil e suas caixas filiaes, 30.089:090,700; Banco Commercial e Agricola, 7.237:900,700; Banco Rural e Hypothecario, 1.984:170,700; Banco da Bahia, 2.558:970,700; Banco de Pernambuco, 1.470:300,700; e, finalmente, o Banco do Maranhão, 256:000,700 (tabella n.º 51).

O Banco do Rio Grande do Sul não tem hoje emissão alguma.

Aquellas emissões reunidas dão a somma de 43.596:430,700.

Na mesma data acima indicada tinham os sobreditos Estabelecimentos nos seus cofres, como parte do seu fundo disponivel, ou de garantia, 5.832:313,700 em notas do Thesouro, e d'ahi resulta que a quantidade do papel moeda circulante era de 28.752:222,700.

Sommando este ultimo algarismo com a importancia dos bilhetes dos Bancos, acha-se para a circulação do papel fiduciario em todo o Imperio 72.348:652,700.

Em Dezembro de 1860 a emissão de todos os Bancos subia a 50.390:980,700.

O papel moeda era representado por 37.411:831,700, dos quaes 3.389:060,700 existião fóra da circulação, como fundo de garantia da emissão bancaria.

D'onde se conclue que, em Dezembro de 1860, a somma do papel fiduciario circulante montava a 84.413:751,700.

Comparada esta somma com a anterior, vê-se que, no decurso de Dezembro de 1860 a Fevereiro deste anno, houve uma diminuição de 12.065:099,700 na massa geral do papel circulante.

Esta differença, pelo que ficou manifesto, proveio principalmente da contracção operada pelos Bancos.

Coincidindo este facto com maior actividade em nossas transacções, indicada pelo augmento notavel que apresentarão as rendas publicas internas, e as de exportação e importação, de Julho de 1860 a Junho de 1861, e no primeiro semestre do corrente exercicio, ha razão para crer que os nossos Es-

tabelecimentos de credito, escaumentados pela experiencia, se tem conduzido ultimamente com mais acerto.

A sua emissão effectiva, avaliada em massa, está na razão de 2 1/3 para o seu fundo disponível, sendo este composto de notas do Thesouro e especies metallicas.

O curso do cambio nas praças do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco confirma tambem aquelle juizo, sendo que em Janeiro do anno passado subio a 26 3/4 na primeira das ditas praças, e nas outras houve saques ao par de 27. Hoje a cotação no Rio de Janeiro é de 25 7/8, e, segundo noticias recentes, era igual em Pernambuco e de 26 a 26 1/8 na Bahia.

Todavia nenhum dos Bancos abriu ainda o troco de suas notas em ouro, preferindo conservar-se sob as restricções que nessa hypothese lhes prescreve a Lei de 22 de Agosto de 1860.

O papel moeda se torna cada vez mais escasso, não só pelas reduções que tem soffrido, como porque é quasi o unico agente da circulação monetaria nas Provincias onde não existem Caixas Filiaes do Banco do Brasil, nem outros Estabelecimentos da mesma natureza; e a escassez desse numerario dá-se ao mesmo tempo que se vão creando e desenvolvendo novos nucleos de população pelo interior de algumas Provincias, em lugares que não ha muito erão desertos.

O pensamento da Lei não está, portanto, longe de sua realização; e com effeito as difficuldades, que a par de superiores beneficios trará o regimen normal de uma circulação cujos instrumentos representem moeda real, e nella se convertão á vontade dos seus possuidores, começam a fazer-se sentir.

A emissão do Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes era em Fevereiro ultimo, como já ficou dito, de 30.089:090 \neq 000. Os seus valores em caixa subião a 15.359:222 \neq 245, isto é, a mais de metade da emissão effectiva. Se ao dito fundo disponível, comprehendendo nesta denominação os dinheiros tomados a premio ou em conta corrente, adicionarmos os dez mil contos já empregados no resgate do papel moeda, teremos um capital apenas um quinto inferior ao valor da emissão circulante.

O Banco do Brasil considera esta situação desfavoravel aos seus legitimos interesses, e por outro lado nutre o receio de que não poderá sustentar o pagamento em metal de suas notas circulantes, em presença da emissão não reduzida dos dous outros Bancos seus concurrentes, o Agricola e o Rural, e sem que estes entrem ao mesmo tempo nesse regimen economico.

Por sua parte o Banco Commercial e Agricola, ao que parece, julga a sua posição difficil nas condições a que o sujeitou a Lei de 22 de Agosto, vedando a emissão de bilhetes menores de 50 \neq 000 na Côte, excluindo do fundo disponível as notas do Thesouro de 1 \neq 000 a 5 \neq 000, e prescrevendo que todos os Bancos troquem semanalmente os bilhetes que receberem uns dos outros.

A situação reciproca destes estabelecimentos, como elles a aprecião, levou-os a um accordo que tem por fim a fuzão do Banco do Brasil e do Commercial e Agricola; liquidando-se o segundo, e desistindo ao mesmo tempo o Rural do seu direito de emissão, mediante vantagem correspondente a essa desistencia.

Eis-aquí os termos do accordo a que alludo, para o qual solicitou-se a approvação do Governo:

O Banco do Brasil elevará seu fundo capital a trinta e tres mil contos, na fórma do art. 2.^o dos seus estatutos; além das 141.000 acções já emittidas, distribuirá mais 24.000, que com aquellas preenchem o dito capital nominal de trinta e tres mil contos, pelos accionistas do Banco Commercial e Agricola, pagando estes á vista o valor das entradas realizadas (160 \neq 000) de cada uma das mesmas acções. Por esta operação o Banco do Brasil receberá dos novos accionistas 3.840:000 \neq 000.

O Banco Commercial e Agricola liquidar-se-ha por sua conta e risco, podendo o do Brasil encarregar-se desta operação, mediante uma commissão modica, e regulando-se, no que fôr applicavel, pelas disposições transitorias por que se fez em 1853 a liquidação dos extinctos Bancos Commercial e do Brasil.

O Banco Rural e Hypothecario, cuja emissão autorizada não excede hoje de 1.992:300 \neq 000, receberá a somma de 400 contos de réis, em compensação da faculdade que renuncia.

Em conformidade do art. 69 dos estatutos do Banco do Brasil, todas as vezes que se augmentar o seu fundo capital, poderá o Governo exigir que a terça parte desse augmento seja applicada ao resgate do papel-moeda. O dito Banco solicita que não se torne effectivo este onus, em attenção ao sacrificio que já fez, resgatando dez mil contos das notas do Thesouro, antes de estar preenchido o seu capital de trinta mil contos, desembolso que constitue divida sem juros e não exigivel por todo o tempo da duração do privilegio.

As vantagens que o Banco do Brasil espera colher da referida transacção se resumem em poder elevar a sua emissão segundo as necessidades da Praça, e regular melhor o necessario equilibrio entre a circulação de suas notas e sua reserva metallica.

O Governo, comquanto tenha prestado a este negocio a consideração de que é digno, e o reputa por sua natureza urgente, entendeu que não devia tomar decisão alguma, sem primeiro ouvir o parecer da illustrada Secção de Fazenda do Conselho de Estado. Não sendo ainda conhecido este parecer, porque só a 23 do mez ultimo foi a questão submettida ao Governo, permittireis que eu me limite á exposição do facto e das circumstancias que o determinarão.

Fallei-vos na obrigação que hoje cabe ao Governo de continuar o resgate do papel-moeda, retirando da circulação dous mil contos annualmente, pelo intermedio do Banco do Brasil. Esta despeza deve ser feita com a renda ordinaria, ou, se esta for insufficiente, com Apolices da divida interna ou por outra operação de credito. A' vossa sabedoria compete resolver se é ou não conveniente suspender por dous ou tres exercicios o dito resgate, attentos os empenhos pecuniarios que nesse periodo temos de satisfazer, e as condições actuaes da nossa circulação monetaria.

Ligado ao importante assumpto do meio circulante está o da substituição da actual moeda de cobre por outra de melhor qualidade e de uso mais commodo. A falta de moeda de troco, e a conveniencia de suppril-a por cunhos mais perfectos e de menor custo para o Estado, estão assuz manifestas. A Lei de 22 de Agosto o reconheceu, e autorisou o Governo para realizar aquella medida debaixo das seguintes bases :

1.ª O valor nominal de cada peça não poderá exceder a 10 % do custo de sua liga e fabrico.
2.ª Serão obrigatorios os pagamentos na moeda de troco somente até ao valor da minima moeda de prata.

3.ª O Governo poderá desmonetisar a moeda de prata de 200 réis, limitando a subdivisão dos cunhos desta especie a 500 réis.

4.ª Em seus Regulamentos compete ao Governo, não só marcar os prazos e modo da substituição da actual moeda de cobre, mas tambem determinar a qualidade da liga da nova moeda, seu peso, valor, diametro e typo.

5.ª A moeda de cobre substituida será inutilisada e vendida como sizallia.

6.ª A actual moeda de cobre que não fôr levada ao troco nos prazos marcados pelo Governo ficará sujeita ás disposições do art. 10 da Lei n.º 53 de 6 de Outubro de 1835.

Como vos informei no Relatorio do anno passado, o meu illustrado antecessor incumbio á uma commissão de pessoas competentes o exame das questões que se prendião á emissão da nova moeda de troco. Essa commissão, composta dos Srs. Visconde de Itaborahy, Conselheiro Candido Baptista de Oliveira, Conselheiro Joaquim Francisco Vianna e Dr. Candido de Azeredo Coutinho, acaba de apresentar o resultado de seus trabalhos, no luminoso parecer que encontrareis junto ao presente Relatorio, e de que foi relator o Sr. Visconde de Itaborahy.

Transcreverei aqui as conclusões do dito parecer:

« 1.ª Que seja preferido para a nossa moeda de troco do Brasil o bronze composto de 95 partes de cobre, 4 de estanho e 1 de zinco.

2.ª Que se cunhem somente moedas de 20 réis e 10 réis; a 1.ª com o peso de 2 1/2 oitavas, a 2.ª com o de 1 1/4 oitava, e ambas com a tolerancia de 1 % no peso e a de outro tanto no toque de cada um dos metaes.

3.ª Que se adoptem o modulo e nutra que se julgarem preferiveis entre os modelos apresentados pela Casa da Moeda.

4.ª, finalmente. Que, ao menos como ensaio, se comece a cunhar naquelle estabelecimento nacional a nova moeda de bronze, até que pela experiencia se possa decidir com segurança se será mais vantajoso mandal-a fabricar em paiz estrangeiro. »

O Governo adopta este parecer, e procurará, sobre informação do perito e zeloso Provedor da Casa da Moeda, e attendendo ás forças do orçamento annual, habilitar aquelle Estabelecimento para dar começo á fabricação gradual da nova moeda, que é destinada a satisfazer uma necessidade urgente, sentida por todas as classes da população, e principalmente pelas menos favorecidas da fortuna.

Limitando-se a moeda de troco ás peças de 10 e 20 réis, não se pôde presciudir da moeda de prata de 200 réis, cuja fabricação havia sido suspensa, na previsão de que pudesse ser substituida, cunhando-se da primeira peças de maior valor.

EXECUÇÃO DA LEI N. 1.085 DE 22 DE AGOSTO DE 1860.

Permuta de Acções das Estradas de Ferro por Apolices.—No Relatorio do anno passado dei conta circumstanciada de tudo quanto tinha occorrido a respeito desta importante operação, levada a effeito em virtude da autorisação concedida no art. 5.º da Lei de 22 de Agosto de 1860; mostrando ao mesmo tempo o numero de acções das estradas de ferro de D. Pedro 2.º, da Bahia e de Pernambuco, que forão permutadas, o das Apolices da divida publica interna de juro de 6 % dadas em troco das referidas acções, e a somma recebida em dinheiro para completar o valor nominal das mesmas acções.

Expuz tambem extensamente as razões em que se fundou a resolução tomada pelo Governo de sobrestar na referida operação; e hoje devo accrescentar que essa resolução foi mantida, não se tendo accitado desde então nenhuma das propostas que se offerecêrão para troca de acções da estrada de Pernambuco.

As permutas que tiverão lugar posteriormente, de 20 acções da estrada de ferro da Bahia e de 296 da de Pernambuco, erão transacções já resolvidas em Londres pelo Ministro de S. M., em cumprimento das Ordens e Instrucções que lhe expedira o Thesouro antes da mencionada resolução.

A tabella que junto a este Relatorio, sob n.º 52, apresenta uma demonstração de todas as circumstancias relativas á operação da permuta de acções das estradas de ferro por Apolices da divida publica interna; de modo que pôde formar-se por ahi uma idéa completa da marcha da mesma operação.

Vê-se da referida tabella, além de varias outras particularidades, que o Estado é hoje possuidor de 50.052 acções: 35.483 da estrada de ferro de D. Pedro 2.º, parte das 60.000 emitidas por esta companhia; 1.020 das 90.000 da da Bahia; e 13.549 das 60.000 em que se dividio o capital primitivo da de Pernambuco.

O capital realizado das acções permutadas importa em 6.470:456\$194, e a differença para o seu valor nominal em 3.280:312\$223, que o Thesouro recebeu em dinheiro. A somma daquellas duas parcelas monta a 9.750:768\$417, cujo pagamento exigio a emissão de 9.744 Apolices de 1:000\$, 4 de 600\$000 e 8 de 400\$000, perfazendo todas a somma de 9.749:600\$000.

Pagou o Estado, pelos juros dessas Apolices até Dezembro de 1861, a somma de 797:976\$000, recebendo ao mesmo tempo 635:060\$634, juros das acções de que é possuidor. A differença destas duas quantias, ou 162:915\$366, póde dizer-se compensada pelo uso dos capitães que entrãrão para o Thesouro, na importancia de 3.280:312\$223, por effeito da operação.

Nenhuma troca se realizou de acções das estradas de ferro da Bahia e de Pernambuco por Apolices da divida externa do juro de 4 1/2 %, operação aliás tambem autorisada pela referida Lei, e pelas ordens expedidas á Legação Imperial em Londres; e assim era de esperar desde que felizmente as ditas acções não descêrão de valor a ponto tal, que houvesse vantagem na permuta de uns por outros titulos, compensando a differença dos capitães realizados e do preço das acções, que serião recebidas sem desconto, a differença entre o juro de 4 1/2 e o de 7 %, garantido ás mesmas emprezas.

As Apolices da divida publica interna fundada, que no começo da operação da permuta tinham o preço de 106, e baixãrão até ao de 93 e 92, não tiverão maior depreciação depois que foi suspensa aquella operação; pelo contrario subirão algum tanto de valor, sendo hoje cotadas na praça do Rio de Janeiro pelo preço de 94, e tendo havido vendas, embora de pequena importancia, pelo de 95.

Depois que o Estado tornou-se possuidor das 1.020 acções da estrada de ferro da Bahia, e das 13.549 da de Pernambuco, cada uma destas companhias fez tres chamadas de fundos, ás quaes o Thesouro satisfez pontualmente; a primeira na importancia de £ 5.000, ou de 44:444\$443, pelo cambio de 27, e a segunda no valor total de £ 64.306, ou de 571:608\$888, pelo mesmo cambio. Ambas estas quantias montão á somma de 616:053\$331.

Assim que, os 3.280:312\$223, que o Thesouro recebeu em dinheiro pela operação da permuta, achavão-se reduzidos em 31 de Março passado a 2.664:258\$892, ficando diminuida dos referidos 616:053\$331 a parte da divida fluctuante desta procedencia.

A já citada tabella n.º 52 contém os mais minuciosos esclarecimentos sobre esta materia.

Diversas questões.—Para cumprimento do disposto no § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, expedi Aviso ao Presidente de Pernambuco, declarando-lhe que o Banco da mesma Provincia estava obrigado á restringir 3 % no *maximum* fixado para sua emissão pela tabella annexa ao Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860, visto não ter-se habilitado para trocar suas notas por ouro, como manda a mesma Lei.

Aos do Maranhão e do Rio Grande do Sul se disse ainda na mesma data que, não tendo os Bancos de suas respectivas Provincias apresentado ao Governo, no prazo da Lei, a competente proposta para fixação da somma de seus bilhetes ou notas que deveria ser retirada da circulação, a conclusão que se devia tirar era ou que os mesmos Bancos estavão habilitados para o pagamento de suas notas em ouro, ou que deixavão de cumprir o preceito legal; que, na segunda hypothese, podendo a falta ser occasionada por attendiveis razões, aquelles funcionarios, uma vez que se convencessem da existencia e plausibilidade de taes razões, ficavão autorisados a marcar aos referidos Bancos a redução de 3 % na emissão que lhes fôra fixada.

Por Circular do 1.º de Junho do mesmo anno, expedida de conformidade com a Imperial Resolução de Consulta de 15 de Maio anterior, tomada sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, se declarou aos Fiscaes dos Bancos que o Governo Imperial não intervem no maneio e direcção das associações bancarias senão decidindo, na fórma da 1.ª parte do § 7.º, art. 1.º da Lei de 22 de Agosto de 1860, se devem ou não ser executadas as deliberações das Direcatorias, que forem suspensas pelos mesmos Fiscaes.

Por Aviso de 8 de Julho, expedido em virtude da Imperial Resolução de Consulta de 3 do dito mez, tomada sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, declarou-se á Presidencia do Ceará:

1.º Que a prohibição de emitir, ou conservar na circulação, bilhetes, notas, vales, livranças e ficas, ou qualquer titulo, papel ou escripto, de que trata o Decreto n.º 2.694 de 17 de Novembro de 1860, art. 1.º § 1.º, comprehende todo e qualquer individuo e toda e qualquer associação, como é expresso no art. 1.º § 10 da Lei de 22 de Agosto, á excepção de Bancos e banqueiros ou negociantes que estejam nos casos especificados no art. 1.º § unico do citado Decreto.

2.º Que o dito Decreto se refere a todo e qualquer papel ou titulo ao portador, ainda mesmo com prazo, exceptuados sómente os de que falla o citado § unico, sendo certo que o § 10 do art. 1.º da Lei n.º 1.083 alterou o art. 426 do Cod. do Comm., na parte concernente aos titulos ao portador.

3.º Que o Decreto n.º 2.604 é extensivo aos titulos ao portador emitidos antes da sua publicação, como está declarado no art. 2.º

4.º Que a sanção penal do art. 1.º § 10 da mencionada Lei não pôde recahir, findo o prazo de tres mezes do Decreto, sobre os emissores, quando provarem haver empregado todas as diligencias para a retirada de seus titulos ao portador, emitidos antes da publicação d'aquella Lei, nem sobre os portadores d'esses titulos, que os conservarem em seu poder por circunstancias independentes de sua vontade; condições estas, cuja apreciação é da competencia das autoridades a quem incumbe impôr as penas aos infractores da Lei n.º 1.083, conforme o art. 1.º § 10 d'esta, e os arts. 3.º e 4.º do sobredito Decreto n. 2.694.

A Imperial Resolução de Consulta de 13 de Julho tomada sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado estabeleceu:

Que, posto não estejam os Fiscaes dos Bancos comprehendidos entre os funcionarios e empregados publicos enumerados nos arts. 2.º e 3.º do Codigo Commercial, e nem a Lei de 22 de Agosto de 1860 e nem os Regulamentos expedidos para sua execução prohibão aos ditos Fiscaes serem accionistas, ou terem transacções com os Bancos em que servem, todavia parece muito acertado ordenar-lhes o Governo que evitem contrahir quaesquer empenhos ou obrigações pecuniarias com os Estabelecimentos em que servirem, visto como o procedimento contrario enfraquecer-lhes-ha a força moral de que necessitam para bem cumprirem os deveres do seu cargo.

Outra Resolução da mesma data, tomada sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, acerca de uma consulta da sociedade bancaria « *Commercio* », estabelecida na Bahia, declarou: Que o art. 10 do Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860, embora mande contar o quinquennio para substituição dos Directores dos Bancos da data da Lei de 22 de Agosto, não teve por fim alterar as épocas das eleições marcadas nos estatutos daquella sociedade;

Que a antiguidade, a que se referem a Lei n.º 1.083, o citado Decreto e o de 10 de Setembro de 1860, art. 56, é a do cargo de Director, a contar da data do respectivo exercicio, e não a de accionista do Banco.

Que o devedor à sociedade poderá ser eleito e exercer o cargo de Director, ou outro qualquer da sociedade, desde que não houver disposição de Lei, de Regulamento ou dos estatutos, que o declare incapaz de ser eleito, ou de exercer as funções de Director, ou qualquer outro cargo, emquanto fôr responsavel para com a sociedade em que tem de servir os referidos cargos.

Que entende acertado recommendar-se ao Fiscal daquella sociedade se abstenha de ingerir-se nas deliberações quer da Directoria quer da assembléa geral dos accionistas, quando não tenham iníma ligação com as prescrições da Lei de 22 de Agosto; porque é de receiar que a demaziada e desnecessaria intervenção dos Fiscaes na gerencia dos Bancos possa fazer acreditar que ha entre esses Estabelecimentos e a Administração Publica uma especie de solidariedade que o Governo não pôde nem deve aceitar.

Por Decreto n.º 2.814 de 10 de Agosto foi fixado em 6:000\$000 o maximo do honorario dos Fiscaes dos Bancos de circulação desta Córte, e em 4:000\$900 o dos Fiscaes dos Bancos das Provincias, com excepção do de Pernambuco, que pelas circunstancias especiaes do mesmo Banco reconheceo-se não dever exceder de 3:000\$000.

Constando ao Governo que a casa commercial de Vergueiro & C.ª, estabelecida na cidade de S. Paulo, emittira vales à vista e ao portador, os quaes estavam sendo recebidos com o desconto de 20 e mais por cento com prejuizo dos respectivos possuidores; e sendo semelhante emissão expressamente prohibida pelo art. 1.º § 10 da lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, e art. 1.º do Decreto n.º 2.694 de 17 de Novembro do mesmo anno; recommendei ao Presidente daquella Provincia, em Aviso de 14 de Outubro de 1861, que expedisse as convenientes ordens ao Chefe de Policia para a cohibir, no caso de que a ella ainda se estivesse procedendo, e fazer recolher dentro de um prazo improrogavel, e por seu valor integral, os bilhetes que existissem em circulação; impondo em todo o caso aos delinquentes a multa comminada nos artigos acima citados.

Em officio de 23 do supradito mez de Outubro respondeu aquelle Presidente que ficavão dadas as necessarias ordens ao Chefe de Policia para o indicado fim.

Por Aviso de 21 de Dezembro forão supprimidos os lugares de Fiscaes do Banco « *Commercio* » e das Caixas « *Reserva Mercantil* » « *Commercial* » « *Economica* » e de « *Economias* », na Bahia, sendo a inspecção e fiscalisação, que os ditos Fiscaes exercião, suppridas por commissões da Thesouraria de Fazenda, ou outras especiaes, em épocas certas ou extraordinarias, nos termos da legislação vigente.

Por Aviso da mesma data supprimio-se tambem o lugar de Fiscal do Banco do Rio Grande do Sul, cujas attribuições de inspecção e fiscalisação forão incumbidas igualmente a commissões da Thesouraria de Fazenda, na fórmula acima declarada, por ter o dito Banco recolhido toda a sua emissão.

BANCOS.

Sob o titulo « *Meio Circulante* » acabo de dar-vos uma succinta idéa do estado das emissões dos differentes Bancos que as podem realizar.

Noticiei-vos igualmente a negociação entablada entre os tres Bancos emissores desta Córte para concentrar-se sómente no Banco do Brasil a facultade de emittir notas promissorias à vista e ao portador, e as bases em que assenta essa negociação.

Podendo interessar-vos o conhecimento do que de mais importante occorreu, depois da apresentação do último Relatório, tanto no que respeita aos referidos tres Bancos, como a todos os outros Estabelecimentos bancarios que se achão sob a fiscalização d'este Ministerio; e devendo mesino informar-vos do cumprimento que o Governo tem dado ás disposições da legislação em vigor, que o incumbem de vigiar a marcha administrativa d'esses Estabelecimentos, passarei a occupar-me de cada um dellesem separado.

Banco do Brasil. — A emissão d'este Banco, que é garantida pelo seu fundo disponível, esteve sempre áquem da autorisada. Para conhecer até onde ella pôde chegar, deduz-se do capital realzado: 1.º, o das Caixas Filiaes; 2.º, a importancia dos 10.000 contos do papel moeda resgatado; 3.º, o valor dos predios dos Bancos; 4.º, o da mobilia e mais objectos de seu serviço; e o resto é a base sobre a qual o Banco pôde emitir até ao triplo. Além dessa emissão pôde o Banco fazer uma outra adicional correspondente ao valor da moeda corrente, ou ouro em barra de 22 quilates, avaliado pelo preço legal, que tiver em caixa.

A tabella n.º 53 mostra que para preencher o capital ainda tem este Banco de fazer chamadas no valor de 7.440:000\$000, pois que só tem realzado 22.560:000\$000.

A elevada somma de 1.025:355\$205 que constitue o seu fundo de reserva é assaz sufficiente para preservar o Banco de qualquer abalo proveniente de máo exito em suas operações ordinarias. Os dous dividendos ultimos forão de 10,1 % sobre o capital realzado.

Da mesma tabella vê-se que as operações de descontos forão sempre superiores á somma emitida, como é determinado nos estatutos.

Por Decreto de 7 de Abril de 1860 o Governo Imperial, ampliando a concessão que em 14 de Maio de 1858 havia feito, prestou a sua garantia para que o Banco do Brasil pudesse contractar com algum dos da Europa a abertura de um credito até £ 787.500, que o habilitasse para as suas operações de cambio. Consultando o nosso Ministro em Londres se devia considerar subsistente aquella concessão do Governo Imperial, a pedido do Banco, e sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, confirmou-se a referida deliberação, em virtude da qual o mesmo Banco pôde celebrar um novo contracto na praça de Londres, do qual deu pleno conhecimento ao Governo.

O Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860 determina que para computar-se o fundo disponível do Banco do Brasil dever-se-hão deduzir do capital realzado as quantias distribuidas ás Caixas Filiaes para lhes servir de capital, ou por emprestimo em conta corrente simples ou com juros. Entrou em duvida se esta disposição era ou não applicavel ao movimento de fundos entre as diversas caixas do mesmo Estabelecimento, isto é, ás sommas que a caixa matriz prestasse ou recebesse das suas filiaes, sem desfalque dos respectivos capitaes em reserva, unicos que os estatutos denominão fundo disponível.

Sendo ouvida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, o Governo resolveu que a citada disposição presuppunha o caso de que os emprestimos realizados entre o Banco do Brasil e suas Caixas Filiaes sahisses do seu fundo disponível, desfalcando-se o de uma caixa e crescendo de igual somma o capital de outra, que poderia emitir mais o dobro desse augmento. Sempre que o movimento de fundos se faz com as quantias tomadas a premio ou em contas correntes, a deducção não tem lugar, porque não se dá o facto de sahir de uma caixa parte do seu fundo disponível para reforçar o de outra. Assim entendida a disposição do Decreto de 10 de Novembro de 1860, não pôde ella estorvar o movimento de fundos que se effectue entre a Còrte e as Provincias pelo intermedio do Banco do Brasil e de suas Caixas Filiaes.

Por officio n.º 60 de 4 de Maio de 1861 o Presidente do Banco do Brasil communicou ao Governo que todos os Directores do Banco haviam deliborado resignar os seus lugares, e convocar uma sessão extraordinaria da assembléa geral dos accionistas para em suas mãos depositarem o mandato, que lhes fôra confiado.

Em resposta declarou-se-lhe por Aviso de 11 do mesmo mez e anno que, posto fosse um caso não previsto nos estatutos daquelle Estabelecimento a renuncia simultanea de todos os Directores, e mais sensivel se tornasse a occurrencia por dar-se na proximidade da reunião annual ordinaria, todavia não cabia ao Governo, e sim á assembléa geral dos accionistas, resolver sobre os actos de seus mandatarios, cujo serviço não é obrigatorio, e providenciar, segundo a resolução tomada, na fórma dos estatutos.

Tambem se lhe declarou, na fórma da Imperial Resolução de Consulta do 1.º do referido mez, tomada sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, que a prohibição da Lei de 22 de Agosto de 1860, art. 2.º § 12, relativamente á pratica de se admittirem votos por procuração, para eleição dos Directores e Membros da administração dos Bancos, não se entende com os representantes necessarios ou mandatarios legaes.

Por Aviso de 17 de Julho fez-se constar ao mesmo Banco que o Governo nada tinha que oppôr á medida indicada pela respectiva Directoria, de fazer cessar a substituição das notas de 30\$000, uma vez que a emissão da caixa matriz, representada por valores inferiores a 50\$000, estivesse nos limites marcados pela Lei de 22 de Agosto.

A 18 se declarou ainda a este Estabelecimento, em virtude da Imperial Resolução de Consulta de 17, tomada sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado:

1.º Que a sua actual Directoria devia ser substituida pela quinta parte na proxima reunião ordinaria da assembléa geral dos accionistas, a fim de ser strictamente observado o art. 41 dos estatutos e art. 2.º § 11 da Lei de 22 de Agosto:

2.º Que a antiguidade dos actuaes Directores só pôde ser contada do dia da ultima eleição para os que não fazião parte da Directoria que resignou os seus lugares; sendo que aos reeleitos se devia ter em conta a antiguidade que tinham na Directoria demissionaria; que a Directoria eleita em Maio, sendo continuadora da que nesta época deixou de existir, pelo facto da demissão dada por todos os seus membros, devia sujeitar-se a tudo quanto na Lei e nos estatutos lhe dissesse respeito, e consequentemente não se podia, sem substituir ás disposições legais um expediente arbitrario e não isento de inconveniente, preterir a renovação na época ordinaria e deixar de contar aos Directores reeleitos o seu tempo de serviço como membros da Directoria substituida; que não só aos Directores reeleitos cabia contal-o desde que havião entrado no exercicio deste cargo, como tambem era certo que, em virtude do art. 2.º § 13 da Lei de 22 de Agosto, os tres Directores mais antigos da Directoria demissionaria, que tinham de ser então substituidos, ainda que não fizessem parte da actual, estavam inhibidos de uma nova eleição dentro do primeiro anno, que decorresse do dia de sua substituição, porque de outra sorte poderia ser frustrada a disposição legal que prohibe a reeleição immediata.

Na mesma data se declarou ainda:

Que a unica alteração feita pela Lei de 22 de Agosto a respeito dos supplentes dos Directores dos Bancos foi prohibir a sua reeleição dentro do primeiro anno contado do dia da substituição, sendo esta a doutrina litteral dos §§ 11 e 13 do art. 22 da dita Lei e do Decreto n.º 2.685, art. 10.

Consultando outrosim o mesmo Banco se os tres Directores demissionarios, que tinham de ser substituidos na proxima reunião, em virtude do art. 41 dos estatutos, e que não fazião parte então da Directoria, erão os unicos inhibidos da reeleição, ou se o interdito era extensivo aos outros Directores demissionarios, que tambem e pelo mesmo motivo tinham deixado de pertencer á administração do Banco em 21 de Maio de 1861: respondeu-se-lhe, em data de 25, que aquella prohibição não podia ser ampliada além dos termos expressos no Aviso de 17 do mesmo mez de Julho, sendo infundada a opinião que dera origem á consulta, e segundo a qual os accionistas, que não erão então Directores, e que, a não dar-se o facto de renuncia geral occorrida no mez anterior, terião podido continuar na administração do Banco, ficarião todavia no caso dos inelegiveis;

Que a prohibição militava contra os primeiros, porque os estatutos e a Lei de 22 de Agosto os designavão para serem substituidos, e a reeleição immediata lhes era vedada; consequentemente que os outros demissionarios não reeleitos em Maio ultimo se achavão fóra da prohibição legal, por já o estarem antes da sua renuncia, e por não serem na occasião membros da Directoria que tinha de ser renovada.

Em officio de 13 de Junho consultára o Presidente do mesmo Banco ao Governo Imperial sobre a duvida em que se achava a Directoria relativamente á verdadeira intelligencia do art. 1.º, § 2.º, n.º 2, do art. 1.º da Lei de 22 de Agosto, comparada com a disposição que lhe é parallela no art. 4.º do Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro.

Consistia a duvida em julgarem alguns membros da Directoria que os 25 %, a que se tinha de restringir a emissão dos bilhetes menores de 50\$ e 25\$, devião ser regulados pela somma total da emissão circulante no dia 22 de Fevereiro ultimo, quando expirou o prazo de seis mezes marcado no sobredito artigo da Lei n.º 1.683, sem que o Banco pudesse abrir o troco de suas notas em ouro, ao passo que, na opinião do Presidente, esse *quantum* referia-se á emissão total permittida pela Lei e explicada pela tabella n.º 2, annexa ao referido Decreto n.º 2.685.

Para assim pensar fundava-se o mesmo Presidente em que, se a Lei quizesse referir-se á emissão existente em circulação, na data em que findasse o prazo de 6 mezes, dado para o troco em ouro, outra seria a sua letra, determinando expressamente este caso, e não se limitando a usar das palavras — emissão total — que parecem indicar uma emissão já conhecida, que não pôde ser outra senão a de que fallão a mesma Lei e Regulamento, os quaes, fixando uma regra invariavel para a effectividade da redução, evitarão que ella pudesse ir além dos 25 %, quando a emissão se achasse aquem do dito *maximum*, como já acontecera na Caixa Matriz.

Sendo ouvida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado ácerca da duvida de que trata o citado officio, foi esta de parecer que nenhuma divergencia de doutrina existe entre a Lei e o Regulamento, e que a verdadeira intelligencia e alcance de ambas as disposições não podem ser duvidosos, desde que se attender ás considerações que passava a fazer:

Concordou a Secção em que mais positivos deverião ter sido os termos da Lei de 22 de Agosto, se ella quizesse referir-se á somma dos bilhetes em circulação no prazo de 6 mezes, mas entendia tambem que outra devêra ser a sua redacção, se a mesma Lei tivesse em vista a emissão maxima, a que se referira o Presidente do Banco.

No pensar da Secção as palavras — emissão total — não designão uma emissão já conhecida, assim como é certo que a disposição da 1.ª parte do art. 1.º da Lei de 22 de Agosto não se applica ao Banco do Brasil, que, quanto aos limites de sua emissão, se acha ainda sujeito unicamente ás regras de seus estatutos.

Consequentemente, entenderão os Conselheiros de Estado que as palavras — emissão total — não se referem nem á somma dos bilhetes que existião em circulação no dia 22 de Fevereiro ultimo, nem tão pouco á da tabella n.º 2 annexa ao Decreto n.º 2.685, mas sim á totalidade da emissão que o Banco tiver em quaesquer circumstancias nas mãos do publico; sendo que o pensamento

daquelle paragrapho é que a parte da emissão effectiva do Banco do Brasil, representada por bilhetes menores de 50\$ na Côte, e de 25\$ nas Provincias, nunca deverá exceder a 25 % do algarismo resultante da somma desses mesmos bilhetes com todos os outros de diverso valor.

Observou, finalmente, a Secção, que nem de outro modo poderia verificar-se a disposição acima mencionada; porquanto, sendo sabidas as razões pelas quaes os bilhetes do Banco não devem sahir da esphera das grandes operações de commercio para servirem de instrumento nas pequenas permutas, que o consumo diario exige, serão certamente essas mesmas razões que levarão o Legislador a pôr limites á circulação dos bilhetes de pequeno valor.

Que, marcar-se como limite uma somma certa e determinada, fóra desconhecer que o mal, que se pretendeu evitar com tal disposição, depende, não da quantia absoluta dos pequenos bilhetes, mas de sua relação com a dos de maior valor; intelligencia esta contra a qual não se pôde oppôr a impossibilidade, em que alguma vez se ache a Directoria do Banco, de manter a relação de 1/4 entre duas quantidades, das quaes uma ao menos pôde variar independentemente da vontade da mesma Directoria: 1.º, porque o limite dos bilhetes de 50\$ e 25\$ é um *maximum* do qual nunca deverá o Banco approximar-se muito; 2.º, porque, ainda quando esse maximo possa ser ultrapassado momentaneamente, por circumstancias alheias dos actos da administração, poderá esta sempre empregar meios de reduzi-lo com facilidade aos limites legaes.

Que, podendo dar-se semelhante emergencia a respeito da regra que lhe prescrevem os estatutos, de não elevar a emissão acima do duplo do fundo disponível, nem por isso a transgressão momentanea desse preceito poderá constituir uma violação dos mesmos estatutos, si fôr devida a causas que a Directoria não possa remover.

Conformando-se Sua Magestade o Imperador com este parecer por Sua Imperial Resolução de 10 de Agosto, assim foi communicado ao referido Presidente do Banco em 26 do dito mez.

Em data de 10 de Setembro declarou-se ao Banco que o expediente, lembrado pelo seu Presidente, de adiar o preenchimento das vagas de supplentes dos Directores para a occasião em que se tornasse indispensavel a eleição destes, é o que o Governo, pelos motivos expostos no officio do dito Presidente, entendia dever ser adoptado; porquanto não contrariava nenhuma disposição legal, e era determinado por uma circumstancia eventual, que com o tempo havia de provavelmente desaparecer.

Por occasião da licença concedida ao Presidente do Banco, para tratar de sua saude fóra do Imperio, nos termos do art. 52 dos estatutos do mesmo Banco, poz a respectiva Directoria em duvida o direito que pudesse ter o seu Presidente á percepção do vencimento durante esse impedimento, e deliberou que o abono do honorario só tinha lugar no caso de effectivo exercicio. Sendo este negocio trazido ao conhecimento do Governo, e submettido ao exame da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi decidido do seguinte modo:

Que pertence á Directoria avaliar se o Presidente, deixando de comparecer por mais de 15 dias, deve ou não continuar a perceber o seu honorario; mas que a mesma Directoria não tem o direito de estabelecer que esse honorario é devido sómente no caso de effectivo exercicio; porquanto fóra isto revogar a expressa disposição da ultima parte do art. 52 dos estatutos.

Outrosim, que, reconhecido o direito da Directoria para avaliar as circumstancias em que o Presidente deve continuar a perceber o seu honorario, quando o impedimento exceda a 15 dias, pôde a decisão em alguns casos ser offensiva dos interesses do Presidente, mas que então fica a este salvo o recurso para os Tribunaes Judiciarios, onde deverá ser resolvida a questão.

Finalmente por Aviso de 18 de Outubro, expedido em virtude da Imperial Resolução de Consulta de 16, tomada sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, se declarou ao Presidente do Banco do Brasil que as disposições dos §§ 11 e 13 do art. 2.º da Lei n.º 1.083 não são applicaveis aos Directores e supplentes das Caixas Filiaes do mesmo Banco.

Caixas Filiaes de Minas e S. Paulo.—Reuno aqui estas duas Caixas, porque ellas podem servir-se do fundo disponível da Caixa Matriz para garantir parte de sua emissão; o que não é licito ás outras.

Para dar uma idéa do modo como se faz sua emissão, direi que, não tendo a de S. Paulo em caixa, nos mezes constantes da respectiva tabella, moeda corrente, ou ouro em barras, na importancia do seu capital, só podia emitir o duplo da somma que representassem os ditos valores recolhidos a seus cofres. A tabella n.º 54 mostra qual a importancia nestas circumstancias.

Entretanto a emissão que, segundo esta regra, não devêra passar, no mez de Abril de 1860, por exemplo, de 977:625\$000, chegou a 3.205:060\$000; parecendo á primeira vista que houve excesso. Devo, porem, notar que, podendo esta Caixa emitir não só pelo seu fundo disponível, mas ainda pelo do Banco do Brasil, servio-se, para garantir sua emissão, de 2.227:435\$000 pertencentes ao fundo disponível deste ultimo Banco.

Vê-se da tabella das operações do Banco do Brasil, que nas columnas da emissão só figura como excesso da autorisação nesse mez a quantia de 1.376:616\$000; mas, se attender-se a que o Banco tinha em notas das Caixas Filiaes a somma de 1.034:110\$000, que reunida áquella quantia faz a importancia de 2.410:726\$000, conhecer-se-ha que o referido Banco podia fornecer aquelle fundo, deduzindo da sua propria emissão a somma representada pelas ditas notas.

Os descontos de letras serão sempre de quantias inferiores á emissão, mas juntando a elles os valores dados em contas correntes, muito em uso naquella Provincia, não resta duvida de que as transacções deste genero serão superiores á somma emitida.

A Caixa Filial de Minas tinha emitido em Fevereiro passado cêrca de 1.500 contos (tabella n.º 55), e algumas vezes antes deste mez quantias excedentes a este algarismo. Posto que sua emissão autorisada não devesse attingir aquella quantia, assim mesmo não houve excesso de emissão, visto como a Caixa teve por vezes em seus cofres importantes sommas em notas da Caixa Matriz, as quaes deixavão de fazer as funcções que assumião as da Caixa Filial. Conseqüentemente, a emissão do excesso que apparece sobre a autorisada, foi feita por conta do fundo disponivel do Banco do Brasil.

Suas transacções são na maxima parte realizadas por contas correntes; e sendo estas as operações mais usuas naquella Provincia, vê-se que sua importancia e a das letras descontadas excedem muito a emissão.

Caixa Filial do Pará.—Esta caixa apresenta na tabella n.º 56, nos primeiros mezes ahí designados, uma somma de operações de descontos e contas correntes inferior á emissão; o que parece contrario aos estatutos: é preciso, porém, attender a que, existindo no Banco do Brasil algumas notas por ella emitidas, como se deprehende da tabella do dito Banco, este facto reduz sua emissão, e a somma d'aquellas operações fica dentro dos limites legais.

Caixas Filiaes da Bahia, Pernambuco, Maranhão e Rio Grande do Sul.—Nenhuma observação suscitão estas Caixas. Sua emissão e operações de descontos forão regulares, e ficarão claramente conhecidas, consultando-se as tabellas n.ºs 57 a 60.

Banco Commercial e Agricola.—Terminou o resgate das notas menores de 50000, preenchendo-se o vacuo que deixarão na emissão com outras de valores superiores. Forão recolhidas 1.060 notas de 10000, 519 ditas de 20000 e 276 de 30000, todas na importancia de 29.20000. Não apparecerão á substituição 664 notas de 10000, 402 de 20000 e 157 de 30000, na importancia de 19.39000, a qual não entrou ainda para o Thesouro Nacional.

O desconto progressivo, na razão de 10 % em cada mez, que soffrêrão as notas depois de findo o prazo dado para a substituição sem desconto, produziu a quantia de 7.225000, que tambem não está ainda recolhida ao Thesouro.

Recorrendo-se á tabella n.º 61 deste Banco, vê-se que a emissão circulante foi sempre de 7.237.90000, igual á autorisada pelo Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860. Pelas mesmas razões porque soffrêrão os outros Bancos uma redução de 3% na faculdade de emitir, se marcou a este o limite de 7.020.75000, limite que, como sabeis, vai sendo annualmente reduzido, emquanto não se verificar a condição do troco em ouro.

A garantia da emissão deste Estabelecimento, que é differente da dos outros Bancos creados por Decretos do Poder Executivo, consta de 4.287 Apolices da divida publica, no valor nominal de 4.287.00000, sobre que pôde emitir igual quantia, e de notas do Thesouro e ouro na importancia de 1.080.05000, que lhe dá direito á emissão do duplo. Com esta garantia não podia o referido Banco lançar na circulação mais de 6.447.10000 de bilhetes; e como possa parecer da mesma tabella que elle emitira acima desta quantia, convém dizer que da somma de 7.237.90000, constante d'ella como circulante, é preciso deduzir as notas recolhidas á caixa que, segundo o relatorio do respectivo Fiscal, importão em 790.80000. Feita a deducção desaparece o excesso.

O fundo para o troco das notas não tem limite nos estatutos, e por isso o Banco alterou constantemente a quantia destinada para esse fim. Em Março de 1861 teve 192.540694; em Fevereiro ultimo apenas conservou 24.112910.

A emissão foi sempre inferior á somma dos valores descontados. Não tem este Banco outras operações além das de desconto e recebimento de dinheiro a premio.

O seu fundo de reserva é de 84.260928.

O dividendo dos dous semestres ultimos foi de 11 % sobre o capital.

No fim de Agosto de 1861 havia uma massa em liquidação de 37.217871, cujo resultado não se menciona no relatorio da Direcção.

As accões deste Banco toem uma cotação abaixo do par.

Ao respectivo Fiscal foi declarado, em cumprimento da Imperial Resolução de Consulta tomada a 8 de Setembro ultimo, sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, para que o fizesse constar á Directoria: que, uma vez fixado o maximo da emissão desse Estabelecimento, segundo a regra prescripta no art. 1.º da Lei de 22 de Agosto, cujas disposições são indubitavelmente comprehensivas das respectivas Caixas Filiaes, podia elle, como fez, concentrar na Caixa Matriz toda a sua emissão legal, ou conserval-a distribuida como estava, e presuppòz a tabella annexa ao Decreto n.º 2.685.

Conseqüentemente, que os estatutos das Caixas Filiaes de Campos e Vassouras, tirando a estas a faculdade de emitir, não fizerão mais do que estabelecer como preceito legal uma providencia que a Directoria do Banco estava autorisada á pôr em pratica, e não alterão nem as disposições da citada Lei, nem as do Decreto n.º 2.685, ou o computo da tabella n.º 1, hoje modificada pela redução approvada por Aviso de 31 de Maio preterito.

Ao Presidente do mesmo Banco foi tambem declarado em data de 24 do referido mez de Setembro:

1.º Que, assim como o Presidente e o Vice-Presidente do Banco erão sujeitos á eleição triennial, (segundo fôra decidido por Aviso de 15 de Setembro de 1858 n.º 271), quando a Directoria se re-

novava integralmente de tres em tres annos, de conformidade com o art. 70 dos estatutos, podem elles hoje exercer as suas funcções durante cinco annos, que é o periodo da renovação integral da mesma Directoria, em virtude da Lei de 22 de Agosto e Decreto de 10 de Novembro de 1860. Que esta disposição, porém, deveria ser entendida sem preterição da regra geral, que a mesma Lei estabelece no art. 2.º § 11 para a renovação annual dos Directores ou membros da gerencia ou administração dos Bancos, em cujo numero se comprehendem os Presidentes e Vice-Presidentes desse Estabelecimento; e consequentemente que, quando, pela antiguidade ou sorte, tocar a qualquer dos ditos funcionarios a substituição, conforme aquella regra commum a todos os membros da Directoria, deve elle deixar de fazer parte desta, e ser substituido na fórma determinada pelos estatutos.

2.º Que, conhecendo-se dos estatutos do Banco terem os seus fundadores querido que a respectiva administração estivesse sempre confiada ao Presidente, e só por interinidade ao Vice-Presidente, devia-se proceder á nova eleição do Presidente, dado o caso de fallecimento deste, logo que tenha lugar a primeira reunião da assembléa geral dos accionistas.

3.º Que o periodo da duração das funcções do novo Presidente está subordinado ás regras de substituição dos membros da administração, conforme a resposta dada ao 1.º quesito.

4.º, finalmente, que, dada a renuncia de um dos Directores do Banco, o supplente chamado para substitui-lo, deixa vago o seu lugar, visto que, segundo o art. 74 dos estatutos, os supplentes devem preencher os lugares dos Directores e dos que resignarem o lugar.

Caixas Filiaes de Campos e Vassouras—Estas Caixas reduzirão-se a Estabelecimentos de descontos e depositos. Suas operações constão do quadro n.º 62.

Banco Rural e Hypothecario.—As notas de 20000 e 30000 que este Estabelecimento havia emitido achão-se substituidas por outras de valores superiores. Restão apenas fora do Banco, sem valor algum, 59 notas de 30000, e 177 de 20000, na importancia de 5:310000, que já foi recolhida ao Thesouro. Os descontos que provierão da substituição importão em 3:297000, que do mesmo modo entrário para o Thesouro. Não contando mais com aquellas notas, existia em circulação a 31 de Março findo o seguinte:

1.012 notas do valor de 500000.....	506:000000
2.494 » » 200000.....	498:800000
4.997 » » 100000.....	499:700000
9.482 » » 50000.....	474:100000
	<hr/>
	1.978:600000

A emissão deste Banco, autorizada pelo Decreto n.º 2.685 de 1860, é de 1.992:300000. A impossibilidade que teve de trocar em ouro suas notas, na fórma da Lei de 22 de Agosto, o obrigou a reduzir 3 % na importancia autorizada, redução que deverá effectuar até 22 de Agosto de 1862, sendo o novo limite de 1.932:531000.

A garantia da emissão, segundo se vê da tabella n.º 63, consta de 1.006 Apolices da divida publica no valor de 1.000:600000, e de uma quota de carteira na importancia de 992:085000, formando o total de 1.992:685000, quantia superior á emissão realizada.

O fundo para troco das notas, que deve ser igual á 4.ª parte da emissão, figura neste Banco com a quantia de 496:500000, e, portanto, tambem superior á somma exigida.

A emissão foi sempre inferior á somma das letras descontadas em qualquer periodo do Banco. Suas operações teem sempre sido as de desconto de letras, emprestimos sobre hypothecas e recebimento de dinheiro a premio.

O fundo de reserva conserva-se ha muito tempo em 1.000 contos, por isso que o Banco tocou, neste ponto, o limite marcado pelos estatutos.

No anno proximo passado o dividendo deste Banco foi de 10,04 %.

Conforme o relatório da Direcção de 15 de Julho do anno passado, haviam 15 letras protestadas,	166:400000
provenientes de descontos, no valor de.....	408:0130126
Em titulos de liquidação.....	<hr/>
	574:4130126

Deve-se, porém, notar a respeito destas ultimas que, importando ellas em 577:9920842, uma cobrança se fez de 169:9790716, que as reduzio áquelle algarismo.

Banco da Bahia.—O prazo concedido pelo Decreto n.º 2.787 de 27 de Abril de 1861 para a substituição de notas menores de 25000 terminou em 10 de Julho do mesmo anno: do dia 11 em diante começou o prazo de 10 mezes estabelecido para o desconto legal, que deve terminar em 10 de Maio deste anno. Segundo o relatório da Direcção apresentado á assembléa geral dos accionistas em 9 de Março proximo passado, apenas existia na circulação em notas d'aquelles va-

lros 9:420\$000, e soffrião já o desconto de 80 %.. De 11 de Julho a 10 de Fevereiro deste anno linhão vindo ao troco 1.294 notas de 10\$000, e 385 de 20\$000, que produzirão um desconto de 4:721\$000, com que a Directoria havia entrado para os cofres da Thesouraria de Fazenda.

A emissão deste Banco, autorisada pelo Decreto n.º 2.685 de 1860, era de 2.832:760\$000: não podendo, porém, este Estabelecimento trocar suas notas em ouro, na forma da Lei de 22 de Agosto, uma redução se fez de 3 % sobre aquella quantia, e novo limite se lhe marcou por Aviso de 31 de Maio, para o anno que vai de 22 de Agosto de 1861 á igual data de 1862, na importancia de 2.747:778\$000.

Para garantir sua emissão tem o Banco da Bahia em seus cofres os seguintes valores (tabella n.º 64):	
1.301 Apolices da divida publica de juro de 6 %, cujo valor nominal é de	1.208:000\$000
153 Apolices da divida publica de juro de 5 % no valor nominal de.....	101:400\$000
2.382 Accções do Joazeiro do valor de £ 20 com oito chamadas realizadas,	
que a diversos cambios importão em	334:097\$217
	<hr/>
	1.643:497\$217
	1.416:380\$000
	<hr/>
Quota de carteira	3.059:877\$217
	2.832:760\$000
	<hr/>
Comparando esta somma com a emissão autorisada	227:117\$217

Fica manifesto que a emissão está sufficientemente garantida e abaixo do limite legal.

O fundo para troco da emissão era em Fevereiro proximo passado de 872:420\$000, superior a 25 % da dita emissão.

A emissão nunca excedeu a somma das letras descontadas.

As operações do Banco constarão de descontos e depositos, tanto por letras, como em contas correntes.

O fundo de reserva é de 50:820\$618, que a Direcção não julga sufficiente para fazer face aos prejuizos que tem de soffrer o Banco na final liquidação das massas fallidas.

As letras protestadas montão á 231:288\$249. As massas fallidas, á que pertence esta quantia, umas se achão em administração, outras fizerão concordata. Além daquella somma ha 88:548\$062, que são devidos por firmas fallidas, mas que se achão em melhores circumstancias, porque os devedores derão novas garantias, e as convenções ajustadas tem sido cumpridas nos respectivos prazos. Para diminuir o gravame destas perdas deliberou a assembléa geral dos accionistas que se deduzissem semestralmente dos lucros 5 %.

Sobre a cotação das accções deste Banco não veio ao Thesouro informação alguma posterior a 12 de Outubro do anno passado, época em que ellas se achavão ao par.

Em relatório do Fiscal daquella data diz-se que nesta Provincia nota-se em geral alguma animação, renascendo a esperança com as melhores colheitas.

O dividendo do anno ultimo foi de 10, 6 %.

Em data de 20 de Maio consultou este Banco se, não tendo chegado a aproveitar-se da facultade de emittir até ao limite marcado na tabella annexa ao Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860, e antes reduzido a somma de suas notas em circulação a 2.170:045\$000, estava comprehendido na obrigação imposta pelo § 3.º do art. 1.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto e art. 6.º do referido Decreto, e consequentemente se se achava dispensado de propôr o recolhimento de uma parte dessas notas como consequencia de não poder ainda trocal-as em ouro.

Respondeu-se-lhe em 31 que, na forma do que resolvêra o Governo Imperial para todos os Bancos que incorrêrão na disposição da Lei citada, devião elles no primeiro anno, que ia começar a 22 de Agosto proximo futuro, reduzir 3 % no *quantum* fixado para suas emissões pela tabella annexa ao Decreto n.º 2.685, visto que, nos termos da Lei, tal restricção devêra recahir, não sobre a somma da emissão circulante, mas sobre o limite ou maximo legal, a que ella pôde attingir; que, nestes termos, o Banco devia considerar como limite da sua emissão legal em o novo anno, que ia começar á 22 de Agosto, não a somma de 2.832:760\$000, que lhe marcára o referido Decreto n.º 2.685, mas a que resulta da deducção de 3 %, ou de 84:982\$800; que se a sua emissão effectiva estava ainda áquem deste segundo limite, não ficaria o Banco obrigado a restringil-a no periodo a que a Lei se refere, mas que esta circumstancia não o isentava do cumprimento do art. 6.º do Decreto, e que, portanto, bem procedera o Banco em prevenir a solução que ora se lhe dava.

Foi tambem declarado ao Presidente deste Banco, em data de 21 de Novembro, que o anno de impedimento para cada Director substituído deve ser contado do dia da substituição.

Banco do Maranhão—A substituição das notas menores de 25\$000 fez-se até 19 de Maio de 1861 sem desconto, começando este no dia seguinte. Em 19 de Março proximo passado devia ter findado aquella operação, mas, não possuindo ainda o Thesouro uma conta em forma que faça conhecer todos os pormenores d'ella, só se pôde avançar que o desconto realizado monta a 80\$000, e que as notas existentes em Fevereiro para o desconto de 100 % importavão em 220\$000.

A quantia de 513:300\$000 foi a que o Decreto n.º 2.685 de 1860 marcou para a emissão deste Banco. Em consequência de não habilitar-se este Banco para trocar suas notas em ouro depois do prazo de nove mezes decorrido da data da Lei de 22 de Agosto, uma redução de 3 % lhe foi imposta, e a somma facultada pelo referido Decreto desceu a 497:904 \$000 para o anno que deve terminar em 22 de Agosto de 1862.

A garantia da emissão do Estabelecimento de que se trata assenta nos seguintes títulos (tabella n.º 65):

Valor em Apolices da Divida Publica	128:000\$000
Quota de carteira	128:000\$000
	<hr/>
	256:000\$000
Como fica dito, a emissão autorizada é de	513:300\$000
	<hr/>
Comparada com aquella garantia, deixa uma margem para emissão de	257:300\$000

O fundo para troco das notas é de 25 % da emissão, na importancia de 64:000\$000, e fez sempre parte da caixa, segundo os documentos existentes no Thesouro.

Nunca a emissão excedeu a somma das letras descontadas.

As operações limitarão-se ao desconto de letras e ao recebimento de dinheiro a premio.

O fundo de reserva é de 34.768\$260.

O dividendo do ultimo anno conhecido no Thesouro foi de 8, 7 % sobre o capital.

As letras protestadas pertencentes a este Estabelecimento são de quantia tão insignificante, que demonstrão a cautela com que se tem conduzido nas operações de descontos.

Nenhuma informação dá noticia da cotação das accões deste Banco.

Tambem não consta cousa alguma em relação á face dos negocios e estado da Praça.

Banco de Pernambuco.—Queimárão-se 17.500 notas de 20\$000, e 58.600 de 10\$000, na importancia de 930:000\$000, que forão substituidas por notas de outros valores. Actualmente só existe na circulação o seguinte: em notas de 200\$000, 4.267; em ditas de 100\$000, 4.639; em ditas de 50\$000, 3.060; o que tudo somma 1.470:300\$000.

A substituição concluiu-se em 28 de Fevereiro proximo passado, ficando sem valor a quantia de 3:200\$000, que, junta á proveniente dos descontos na importancia de 1:774\$000, faz a somma de 4:974\$000, que foi recolhida á Thesouraria de Fazenda, em conformidade do Decreto n.º 2.684 de 10 de Outubro de 1860.

Este Banco tinha uma emissão de 1.486:000\$000, autorizada pelo Decreto n.º 2.685 de 10 de Novembro de 1860, mas, não podendo conservá-la, por não estar preparado para abrir o trôco de suas notas em ouro, ordenou o Ministerio da Fazenda em 31 de Maio do anno passado uma redução de 3 %, que já realizou-se em parte, e deve verificar-se em sua totalidade até 22 de Agosto proximo futuro, quando a dita emissão não poderá exceder de 1.444:420\$000.

A garantia da emissão se compunha dos seguintes títulos (tabella n.º 66):

593 Apolices da Divida Publica de diversos valores, e de juro de 5 e 6 %	573:800\$000
800 Accões da Estrada de Ferro de D. Pedro 2.º a 130\$000	104:000\$000
709 Ditas idem da Bahía com a entrada realizada de £. 15-0-0 a varios cambios, £. 10.635	99:176\$796
	<hr/>
	776:976\$796
Quota de carteira	743:000\$000
	<hr/>
	1.519:976\$796
E como a emissão autorizada é de	1.486:000\$000
	<hr/>
É evidente que a garantia não só é sufficiente, mas ainda tem um excesso de . .	33:976\$796

O fundo para trôco das notas, que foi estabelecido na importancia da 4.ª parte da emissão, sempre existio em caixa e em somma muito maior (371:500\$000) que a fixada.

A emissão foi sempre inferior á somma das letras descontadas.

As operações deste Banco limitarão-se ao desconto de letras e ao recebimento de dinheiro a premio em conta corrente e por meio de letras.

O fundo de reserva é de 57:848\$652.

O dividendo do ultimo anno foi de 12 %.

Tem este Banco em letras protestadas 107:754\$524, das quaes, segundo as informações, nem todas serão perdidas.

As accões deste Estabelecimento forão cotadas com premio até 10 % e algumas vendas se fizerão.

Os negocios apresentam actualmente melhor aspecto; a confiança se restabelece, e a Direcção entende que as operações promettem, se não maiores interesses, pelo menos maior segurança.

A este Banco se declarou em 12 de Novembro que nem a Lei n.º 1.083 nem o Regulamento n.º 2.085 exigem que a restrição da emissão dos Bancos se torne efectiva logo no principio, ou em época determinada do anno corrente, e que, portanto, o preceito legal ficará satisfeito, uma vez que o Banco tenha effectuado a restrição dentro do anno.

Banco do Rio Grande do Sul.—Este Estabelecimento, creado com a faculdade de emitir notas ao portador e á vista, encontrou sempre difficuldades para sustentar na Praça a emissão que realizou em quantia muito pouco importante. Aconselhado pelos factos a retirada da circulação, ha muito tempo que se conserva como Banco de descontos e depositos.

Possue um fundo de reserva de 11:633.771 (tabella n.º 67), e tem sido feliz em suas operações, sendo que não foi ainda obrigado a protestar uma só de suas letras descontadas.

O dividendo do anno findo em Junho de 1861 foi de 11 1/2 % sobre o capital realizado.

A 25 de Julho do anno passado declarou-se ao Fiscal deste Banco que, na fórma da Imperial Resolução de Consulta de 13 do mesmo mez tomada sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, não podia o mesmo Banco fazer outras operações além das designadas nos estatutos; sendo-lhe sómente licito abrir contas correntes nos termos do art. 72 dos mesmos estatutos, e que por conseguinte cumpria ao Fiscal oppôr-se a que o Banco fizesse empréstimos sob fiança, a não ser na fórma do art. 74.

Em data de 3 de Outubro expedio-se Aviso ao mesmo Fiscal, declarando-lhe que a eleição das commissões Fiscal e de Contas está comprehendida na letra da disposição do art. 2.º § 12 da Lei n.º 1.083, e approvando as seguintes respostas offerecidas pelo mesmo Fiscal no parecer dirigido á Presidencia da Provincia:

1.º Que a intelligencia que se deve dar ao art. 2.º § 11 da Lei n.º 2.083, quando o numero dos Directores não fôr cinco, ou multiplo de 5, se acha declarada na Consulta de 5 de Fevereiro de 1861.

2.º Que a assembléa geral dos accionistas é a competente para decidir se devia eleger outros Directores no caso de algum ou de todos renunciarem os seus cargos, cabendo unicamente ao Governo examinar se os estatutos do Banco forão, ou não, observados.

3.º Que á mesma assembléa geral compete providenciar se deve proceder-se á nova eleição, dado o caso de renunciarem tambem os seus lugares os novos eleitos, parecendo, todavia, que, estando proxima a eleição dos Directores e dos supplentes, conforme o art. 37 dos estatutos do Banco, e ficando portanto o Banco com uma legitima Direcção para substituir aquella na hypothese de impedimento, fôra conveniente consultar o Governo antes de ter lugar uma nova eleição de Directores.

4.º Que, se depois de entrarem os novos Directores em exercicio, alguns ou todos solicitassem escusa, devia-se proceder conforme a disposição do art. 61 dos estatutos do Banco; porque, dada a renuncia depois do exercicio, verifica-se o impedimento do escuso ou escusos por mais de 30 dias, e portanto as vagas, que se derem nos lugares de Directores, deverão ser preenchidas pelos supplentes.

Caixa « Reserva Mercantil ».—Esta Caixa estabelecida na cidade da Bahia com estatutos approvados por Decreto n.º 2.561 de 24 de Maio de 1860, e capital realizado de 2.375:200.000, tem soffrido grandes prejuizos, resultado da crise commercial por que passou aquella Provincia.

De um officio do respectivo Fiscal com data de 6 de Setembro proximo passado constou ao Governo:

1.º Que o capital havia descido a 2.323:700.000, e, portanto, faltava ainda entrar a quantia de 1.676:300.000 para que ficasse completo o fundo de quatro mil contos com que foi concedida a incorporação deste estabelecimento de descontos e depositos.

2.º Que haviam títulos em liquidação de firmas fallidas e ajuizados, na importancia de 391:632.689.

3.º Que concordatas se fizerão com devedores de letras no valor de 101:548.000.

4.º Que, a não ser o fundo de reserva na somma de 69:215.379, já teria chegado o tempo de liquidar-se o estabelecimento, por achar-se realizada a perda de 20 % sobre o capital effectivo.

Entendendo esta associação bancaria que, com o fim de acreditar suas acções, e alcançar alguns lucros, podia retirar por sua conta do mercado uma parte das que constituíão o capital effectivo, lançou mão desta operação, e recolheu uma porção dellas. Consultada a este respeito a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi ella de parecer que o acto praticado era muito irregular, visto como não tinha em seu apoio artigo algum dos estatutos que lhe concedesse a faculdade de negociar em fundos publicos, ou títulos commanditarios, e muito menos de comprar e vender suas proprias acções. Resolvida esta Consulta no sentido do parecer, ordenou-se que as acções fossem devolvidas ao mercado, relevando-se a Directoria das penas em que incorrêra, por se achar provado que neste assumpto obrára de boa fé, e de accordo com o respectivo Fiscal.

A Direcção cumprio a ordem do Governo, como o affirmão o mesmo Fiscal e o Presidente da Provincia, o primeiro em officio de 4 e o segundo em 10 de Outubro do anno findo. Na revenda das acções não soffreu prejuizo algum.

Outro facto se deu neste Estabelecimento que foi desaprovado pelo Governo. Entendeu-se alli que, sendo sete os Directores da Caixa, devia a assembléa geral dos accionistas na renovação annual, dar por findo o mandato de dous Directores. Ouvida a mesma Secção do Conselho de Estado, foi seu parecer que a Caixa « Reserva Mercantil » devera ter feito a substituição de um e não de dous de seus Directores, sendo que, como já fôra resolvido a respeito do « Banco da Bahia » tambem com sete Di-

rectores, a regra a seguir-se é substituir um só dos Directores em cada um dos tres primeiros annos do quinquennio, dous no 4.º, e tambem dous no 5.º Neste sentido se officiou ao Presidente da Bahia; e em 24 de Janeiro deste anno a substituição que devia ter lugar, por ter completado o Estabelecimento outro anno de sua existencia, verificou-se em um e não em dous Directores.

Na sessão da assembléa geral dos accionistas de 24 de Janeiro ultimo deu-se autorização á Directoria:

1.º Para impetrar do Governo a faculdade de entrar o Estabelecimento em concorrência na compra de suas proprias acções mediante a cotação official da praça, levando-se os lucros que obtivessem dessa operação ao credito da conta de titulos em liquidação, para minorar as perdas originadas da crise por que tem passado a Praça da Bahia.

2.º Para igualmente impetrar do Governo Imperial a concessão de adquirir fundos publicos e de companhias approvadas, fazer empréstimos sobre hypothecas de bens de raiz, e abrir contas correntes de credito, procedendo em todos os casos com as indispensaveis cautelas exigidas em taes operações.

Do ultimo relatório da Directoria vê-se que o capital continúa a diminuir: delle consta que a quantia de 2.375:200\$000, realizada na época da approvação dos estatutos, está hoje reduzida á de 2.317:700\$000. Comtudo o fundo de reserva elevou-se a 74:035\$856, e os titulos em liquidação ajuizados, de que já tratei, tiverão alguma diminuição.

O balanço mostra que se haviam empregado em desconto de letras 1.299:510\$033, em letras caucionadas 333:168\$000, e em operações de hypothecas 190:000\$000. O dinheiro tomado a premio era de quantia pouco importante, e o dividendo que se fez aos accionistas não passou de 3 1/2 %, no semestre á que pertence o dito balanço.

As taxas dos descontos não excederão de 8 a 12 %.

As acções erão cotadas com abatimento de 38 a 40 %.

Por Aviso de 13 de Setembro de 1861 declarou-se ao Fiscal e ao Presidente da Provincia, que o facto de não haver a dita Caixa realizado todo o seu capital fixado, não póde ser tido como falta de cumprimento de uma condição essencial, que determine a dissolução da mesma Caixa, nos termos do Decreto de 10 de Janeiro de 1849, que lhe é applicavel; porquanto nem os Decretos de 8 de Dezembro de 1859 e 24 de Março de 1861, n.ºs 2.508 e 2.561, que approvárão e alterárão os estatutos da Sociedade, lhe impuzerão a obrigação de preencher o fundo social de quatro mil contos para que podesse funcionar, nem nessas épocas se achava ainda em vigor o Decreto n.º 2.711 de 19 de Dezembro de 1860, cujo art. 12 é o que manda marcar prazos aos Bancos, Companhias e Sociedades Commerciaes para concluirem a distribuição de suas acções, sob pena de caducar a autorização com que se incorporárão.

Caixa Commercial da Bahia.—Tem esta Caixa estatutos approvados pelo Decreto n.º 1.753 de 26 de Abril de 1856, e um fundo realizado de 2.500 contos.

As operações em que emprega os seus fundos são as de descontos exclusivamente. Do seu balanço se vê que em Dezembro do anno passado possuia titulos de carteira no valor de 1.878:491\$810, e que tinha dado sobre cauções 483:950\$. O dinheiro recebido a premio para auxilio destas transacções pouco excedia de 198 contos.

Em seus cofres existia um fundo de reserva de 83:790\$251; e o lucro que n'esse semestre se dividio pelos socios correspondia a 4.04 %.

A taxa dos descontos regulou de 8 a 12 %.

Bem como todos os Estabelecimentos de credito, soffreu este alguns prejuizos: ajuizou-se uma somma de 46:795\$125, e o balanço dá conta de 200:025\$001 com o titulo de firmas fallidas.

Comtudo a commissão de exame não reputa em mão estado esta Caixa, e o proprio Fiscal do Governo declarou em officio de 8 de Janeiro deste anno que ella funcionava regularmente, e que seu estado era satisfactorio.

Por Aviso do 1.º de Junho, expedido de conformidade com a Imperial Resolução de Consulta de 15 de Maio anterior, tomada sobre parecer da Secção de Fazenda do Conselho de Estado, declarou-se ao Fiscal da Caixa Commercial da Bahia que as quantias emprestadas a prazo fixo pela dita Caixa podem voltar a ella por meio de amortizações semestraes de 10 %, sendo que a escripturação dessas operações se distingue da das letras de que trata o art. 23 dos respectivos estatutos: bem como que é irregular deixar parada qualquer letra vencida por mais de 30 dias depois do protesto.

A' mesma Caixa Commercial permittio-se, por Aviso de 7 de Junho, que elevasse o seu fundo de reserva pela deducção de 10 % do lucro liquido de cada semestre, e negou-se licença para comprar e vender as suas proprias acções pelo fundamento de que a uma tal autorização se oppunha a Lei de 22 de Agosto e o art. 2.º § 5.º dos seus estatutos.

Caixa de Economias da Bahia.—Os estatutos desta Caixa forão approvados por Decreto n.º 2.540 de 3 de Março de 1860 com o capital realizado de 961:166\$000. Tem autorização este Estabelecimento para um capital de 3 mil contos dividido em acções de mil réis.

Em 25 de Janeiro deste anno o seu balanço mostrara que o referido capital havia descido a 905:177\$, que suas operações principaes erão de letras descontadas em que empregou 684:747\$207, e de letras caucionadas, cujo saldo montava a 105:133\$853.

O fundo de reserva importava em 10:855,7383.

O dividendo do ultimo anno foi de 8,10 %.

Consta do mesmo balanço a existencia de titulos em liquidação, que se elevão á quantia de 116:790,974, mas esta somma parece bem parada, á vista do parecer da commissão de exame, no qual se declara que o activo se achava sufficientemente garantido, tanto quanto era possivel na quadra actual. Os descontos feitos por esta associação bancaria regularão de 9 a 12 %.

A Directoria declara que o commercio tende a melhorar.

No intuito de ajuisar da legalidade da existencia de quaesquer Sociedades ou Companhias comprehendidas na Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860, que por ventura existissem nas Provincias, sem terem ainda prehenhido as obrigações impostas pela mesma Lei e seus Regulamentos, expedi Circular para esse fim aos respectivos Presidentes, e das respostas recebidas colhem-se os seguintes dados:

ALAGOAS.—Existem nesta Provincia quatro Estabelecimentos da natureza daquelles a que se refere a sobredita Lei; a saber:

Caixa Economica, convertida hoje em *Caixa Commercial*—Companhia *União Mercantil*—Sociedade *Empresa Alagoana*—*Caixa Economica da Cidade do Penedo*.

A primeira foi creada no 1.º de Junho de 1856. Instituida com estatutos defeituosos, que, por isso, não obtiverão a approvação do Governo Imperial, teve de converter-se em Caixa Commercial, e hoje tem estatutos approvados pelo Decreto n.º 2.807 de 19 de Junho de 1861. Esta Caixa é de desconto e deposito. Seu capital póde ser elevado até 500 contos, dividido em acções de 100, e actualmente faz parte delle a quantia de 223:100, que era o capital da Caixa Economica na data da sua conversão. Com o fundo de 451:803 já ella funcionou em 1858, provindo o seu decrescimento da crise commercial que alli exerceu forte pressão.

A segunda foi incorporada no 1.º de Setembro de 1857, com estatutos approvados pelo Decreto n.º 1.960 de 22 de Agosto antecedente, e tem por fim estabelecer uma fabrica de fiar e tecer algodão, e uma fundição della dependente. O capital da companhia é de 150 contos, divididos em 50 acções de 3:000 cada uma. Segundo as informações colhidas, um emprestimo de 20 contos lhe foi feito, autorizado pela Lei Provincial n.º 315 de 23 de Abril do mesmo anno, quando ella ainda estava em projecto. Não sendo ainda sufficientes o capital e o emprestimo, tiverão os accionistas de entrar com a quantia de 25:838,269, e a Direcção contrahio uma divida de 3.215,700. Esta companhia tem lutado com muitos obstaculos para a terminação de suas obras.

A terceira tem por fim estabelecer a navegação por vapor entre a capital, a cidade das Alagoas, e as villas do Pilar e Santa Luzia do Norte, com privilegio exclusivo por 35 annos, em virtude do contracto celebrado com o Presidente da Provincia, e autorizado pela Lei Provincial n.º 265 de 21 de Abril de 1855, e auxilio de 30.000 do Governo Geral, concedido na Lei do Orçamento de 1860-61.

Os primeiros estatutos não forão approvados por irregulares, mas, procedendo-se á organização de outros, pendem estes da approvação do Governo.

O capital da empresa é de 150.000, dividido em tres mil acções de 50 réis cada uma. Geralmente deseja-se na Provincia das Alagoas ver creada esta companhia.

A quarta funcionou sem estatutos até á promulgação da Lei de 22 de Agosto; e consta que depois desta data entrou em liquidação, ignorando-se se já se acha extincta, ou ainda tem que liquidar.

PIAUI.—Nesta Provincia ha sómente uma companhia denominada — *de Navegação a vapor no Rio Parnahiba* —, cujos estatutos pendem da approvação do Governo Imperial. Foi incorporada em 20 de Novembro de 1858.

Das informações recebidas não se conhece qual o capital da companhia; apenas se diz que funciona com um só vapor, e duas barcas de reboque, com que faz o serviço da navegação entre esta capital e a cidade da Parnahiba. Depois de approvados os estatutos, e em virtude do contracto celebrado com a Presidencia da Provincia, deve ella apresentar para o serviço outro vapor.

MARANHÃO.—Existem nesta Provincia as companhias—*Anil*—, *Confiança Maranhense*—, e *de Navegação a vapor*.

A primeira foi incorporada em 5 de Março de 1856, para abastecimento d'agua potavel do rio Anil á capital, com o fundo de 200:000,000. Seus estatutos forão approvados por Decreto de 26 de Abril de 1856.

A segunda realizou a sua incorporação em 17 de Julho de 1855, para edificação de armazens na Praça do Commercio, com o fundo de 80:000,000, dividido em 4.000 acções de 20,000, das quaes realizou sómente 3.000. Não tem estatutos approvados por duvidas que apparecerão, e que consta terem sido solvidas ultimamente.

A terceira foi incorporada em 1856, afim de fazer a navegação a vapor nos Rios Itapicurú, Bearim, Pindaré e Turyassú, e na bacia entre a capital e a cidade de Alcantara, e a navegação costeira entre as cidades do Pará e Fortaleza, com o fundo de 500:000,000. Seus estatutos forão approvados por Decreto n.º 2.020 de 11 de Novembro de 1857.

Está em liquidação a Companhia Industrial Maranhense que tinha por fim o fabrico do sabão. A companhia Anil, lutando com difficuldades para as obras do encanamento das aguas, pediu e obteve concessão para augmentar com mais 100 contos o capital de 200 contos que já tinha, garantindo o Governo Provincial o juro de 8 % sobre a importancia d'elle.

A Provincia tomou a 5.^a parte das duas emissões do capital, mas havendo difficuldade em completa-lo, resolveu ficar com um terço das acções.—Depois de muitos embarços e perda de uma machina, e de multas que lhe forão impostas, concluiu o gerente da companhia as obras do encanamento, as quaes, comtudo, ainda p ecisão dos aperfeiçoamentos indicados por uma commissão nomeada para examina-los.

A companhia — *Confiança Maranhense* — construiu com o capital realizado um edificio na Praça do Commercio com diversos armazens, que servem para a venda dos generos não prohibidos por lei, e uma casa onde funciona o Corpo do Commercio. O edificio está construido em terreno arrendado á Camara Municipal por 40 annos que findão em 1895, passando no fim deste tempo para propriedade da dita Camara o que nelle se achar edificado. Os estatutos ainda não forão approvados por duvidas encontradas a respeito da propriedade do terreno; mas a companhia tem funcionado regularmente, e feito os dividendos nos tempos marcados.

A companhia de *Navegação a vapor*, creada com o capital de 500 contos, elevou-o depois a 800, mas só realizou 596:600\$000, não podendo preencher o resto. Munida dos vapores convenientes, começou a navegar na linha do Sul. A fundição que estabeleceu já funciona, e nella fazem-se, não sómente os concertos das barcas da companhia, mas ainda todas as peças necessarias para engenhos e machinismos, para o que tem machinistas habilitados. Com 6 vapores e 9 barcas despendeu ella 501:969\$569; com a fundição 115:254\$123; com armazens e outros objectos 52:876\$505; e importando todas estas addições em 670:100\$207, resulta um deficit de 73:500\$207.

• Esta companhia diz precisar de algumas concessões para que possa manter-se. As subvenções que lhe dão as Provincias do Ceará, Pará e Maranhão, e bem assim os cofres geraes, montão a 208:800\$000, mas, segundo representa a mesma companhia, este auxilio é insufficiente.

Nas Provincias de Goyaz, Santa Catharina, Paraná, Ceará, Sergipe, Rio Grandê do Norte, Amazonas, Parahyba, e Espirito Santo não consta existirem associações da natureza das de que trata a Lei de 22 de Agosto de 1860.

Nas de Minas e S. Paulo ha somente as Caixas Filiaes do Banco do Brasil.

CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO.

Os dous Estabelecimentos desta denominação creados na Còrte pelo Governo, em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, art. 2.^o, §§ 1.^o e 14 a 22, começarão a funcionar em 4 de Novembro do anno passado; e parecem destinados a prestar uteis serviços ás classes pobres da nossa população, e em geral a todas as pessoas que procurem um cofre seguro onde depositem e vão accumulando o fructo de seu honesto trabalho e previdentes economias.

Continuão sob a presidencia do honrado Sr. Visconde de Albuquerque, e de um Conselho que actualmente se compõe destes prestantes cavalheiros: os Srs. Visconde de Bomfim, Barão de Itamaraty, Antonio José Alves Souto, José Joaquim de Lima e Silva Sobrinho, Alexandre Maria de Mariz Sarmiento, Candido José Rodrigues Torres e José Machado Coelho de Castro.

Os Srs. Visconde de Ypanema, Barão de Mauá, Visconde de Condeixa e Conselheiro Antonio Nicoláo Tolentino, que substituíra ao primeiro, pedirão e obtiverão exoneração por motivos attendíveis, que em nada diminuirão o reconhecimento do Governo pelo serviço gratuito que alli se dignarão prestar ao nosso paiz.

A morte acaba de roubar ao Conselho um dos seus membros, e não menos prestante, o Comendador João Pedro da Veiga: esta vaga ainda não foi preenchida.

O Monte de Soccorro vai formando o seu capital com a quota de 1 % que lhe fornece o imposto de 12 % sobre as loterias extrahidas na Còrte. Até 31 de Março importava esse capital em 123:600\$000, do qual havia empregado em penhores 89:220\$893, conservando o resto em deposito no Banco Rural e Hypothecario, como melhor vereis do quadro n.^o 68.

Para auxilio das transacções recebe elle da Caixa Economica as quantias que alli entregão os depositantes, e responde pelo premio que a estes é devido.

Assim, a Caixa Economica e o Monte de Soccorro mutuamente se auxilião, formando na realidade um só estabelecimento, posto que sejam dous na apparencia legal.

A pedido do Conselho Inspector e Fiscal, o Governo abriu ao Monte de Soccorro um credito de 200:000\$000, que não se realizou, porque as necessidades do estabelecimento tem sido suppridas

completamente com a quota do imposto sobre as loterias, e com os auxilios da Caixa Economica.

Diz o illústrado Presidente destes Estabelecimentos que os depositos recolhidos á Caixa Economica, os juros e resgate dos penhores do Monte de Soccorro podem fazer face á demanda dos emprestimos na razão de 1/3 de sua importancia, supprindo-se os 2/3 com o capital.

Tratando do desenvolvimento que podem ter as operações do Monte de Soccorro, diz o mesmo Presidente:

« Esse fundo tem de esgotar-se (o fundo depositado no Banco Rural) ainda mesmo depois de auxiliado com outras rendas, que não entrãrão ainda para a caixa do Monte de Soccorro, e constituem a sua dotação. Logo, porém, que seja este fundo esgotado, estará elle empregado com o juro de 12%.; juro que, accumulado á renda da dotação, e á retirada dos penhores, deve mui proximamente equilibrar a receita e despeza do Estabelecimento; e quando mesmo a dotação da caixa não seja sufficiente ao seu fim, o juro de 6 a 7%., que corresponde ao credito da divida publica interna, nunca poderá aggravar-se pelo emprego desse capital em outros emprestimos com juro nunca menor de 9%., e garantia de ouro, prata, e brilhantes, uma vez que a despeza do custeio dessas operações não possa exceder á differença do mesmo juro.

« A acção benéfica, que o Governo póde exercer sobre a sociedade por taes meios, faz-me lembrar a V. Ex. que o Monte de Soccorro póde estender suas operações ás hypothecas sobre os predios urbanos. Para esse fim conviria acabar-se com as hypothecas tacitas, despertando aquelles que aspirem preferencia no pagamento de seus capitaes, a que registrem os seus titulos. Dado esse passo, conviria crear Caixas Economicas e Montes de Soccorro nas capitaes de todas as Provincias do Imperio, e dotar esses Estabelecimentos com um credito de 10 a 12 mil contos de réis em Apolices da Divida Publica convenientemente distribuidas. »

Por Decreto n.º 2.847 de 16 de Novembro do anno passado, fizerão-se algumas alterações, cuja necessidade se tornou sensível desde o começo dos trabalhos desses Estabelecimentos, nos respectivos Regulamentos mandados executar pelo Decreto n.º 2.723 de 12 de Janeiro do mesmo anno.

Estas alterações consistirão: 1.º, em contar-se o juro de 6% aos depositos da Caixa Economica desde o dia em que entrarem para o Thesouro ou Monte de Soccorro até á vespera do marcado para a sua entrega ao depositante que os reclamar; 2.º, em dispensar-se que as guias de remessa dos depositos para o Thesouro, ou Monte de Soccorro, especifiquem a quota relativa a cada um depositante, bastando que nellas se declare a somma total das remessas feitas diariamente, e o mais no balanço mensal enviado ao Thesouro; 3.º, em crear-se os livros de razão e diario nos ditos Estabelecimentos, além dos auxiliares que forem exigidos pelos respectivos regimentos internos; 4.º, em que, conforme a pratica geral no commercio, os premios dos emprestimos, que o Monte de Soccorro fizer, sejam logo encontrados nas quantias convencionadas com o mutuário; 5.º, em permittir que, assim como a Caixa Economica, o Monte de Soccorro preste seus serviços a pessoas não domiciliadas na Côte, circumstancia aliás impossivel de verificar, e que portanto tornar-se-hia em muitos casos illusoria; 6.º, em supprimir a disposição do art. 8.º do Regulamento do Monte de Soccorro, no qual se exigia para os emprestimos a assignatura do mutuário e do abonador, ou de algum a rogo destes, quando não soubessem escrever; 7.º, em permittir que o Fiel do Thesoureiro fosse servir como auxiliar permanente deste empregado, se as necessidades do serviço assim o exigissem; 8.º, finalmente, em dar-se faculdade ao Conselho Inspector e Fiscal para commetter, quando se torne preciso, a um empregado especial as funcções de Secretario da administração dos dous Estabelecimentos, as quaes pelo Regulamento incumbem ao Guarda-livros e a um dos membros do mesmo Conselho.

A Lei de 22 de Agosto de 1860 prescreve, no seu art. 2.º § 14, que as Caixas Economicas sejam dirigidas e administradas gratuitamente por Directores nomeados pelo Governo, reputando como serviços relevantes em qualquer occasião e para qualquer fim os que assim forem prestados. Comprehende-se o pensamento do Legislador ao dispor uma nova ordem de cousas a respeito dessas caixas destinadas a recolher as sobras do pobre, assim como do homem abastado ou bemfazejo, que por esse meio proveja ao bem estar de sua familia ou de pessoa que lhe mereça protecção. O Legislador quiz evitar, a meu ver, a prevenção natural contra a criação de novos empregos publicos.

Hoje, porém, é forçoso reconhecer que não é justo exigir tão assiduo trabalho e tão seria responsabilidade no exercicio de um emprego gratuito. Felizmente ha no paiz, entre nacionaes e estrangeiros, pessoas generosas e assaz dedicadas ao bem geral, que não sabem recusar-se a um tal convite, mas este sacrificio de tempo e de trabalho tem limites, que não se póde desconhecer sem exigir o impossivel. D'ahi resultará necessariamente que em muitos pontos do Imperio taes Estabelecimentos, por si sós, não serão realizaveis, e que o da Côte ha de soffrer continuadas mudanças no seu pessoal.

Bem vejo que, segundo o systema da Lei de 22 de Agosto, as Caixas Economicas não teem fundos com que possuão pagar aos seus administradores: mas tambem parece-me certo que estava na mente do Legislador crear-se, como na Côte, ao lado de uma Caixa Economica um Monte de Soccorro, que lhe servisse de auxiliar e completasse a idéa humanitaria que presidio a esta dupla iniciativa.

O Monte de Soccorro tem fundos proprios, e dá lucros com que póde remunerar a parte mais activa de sua administração.

Creio, pois, conveniente: 1.º facilitar mais a acção administrativa dos dous Estabelecimentos da Côte a que acima referi-me; 2.º, indemnisar com algum honorario os sacrificios que faz o Presidente dos dous Estabelecimentos, e ao Vice-Presidente quando exerça as funcções deste cargo;

3.º, exonerar os outros membros do Conselho Inspector o Fiscal de uma boa parte do trabalho a que ora são obrigados, commettendo-lhe missão analoga á dos membros da Junta Administrativa da Caixa da Amortização, serviço não menos relevante, e unico compativel com os outros deveres sociais que pesão sobre as pessoas mais dignas dessa escolha. Julgo que para esta medida está o Governo autorisado pela propria Lei de 22 de Agosto, que naquella condição de serviço gratuito só contemplou as Caixas Economicas, e que quanto ao regimen administrativo destes e dos outros Estabelecimentos congeneres confiou tudo á experiencia do Governo.

THESOURO NACIONAL E THESOURARIAS DE FAZENDA.

Promulgado o Decreto n.º 2.549 de 14 de Março de 1860, deu o meu illustrado antecessor por concluida a reforma que o Governo fôra autorisado a fazer, pela Lei n.º 563 de 4 de Julho de 1850, nos Regulamentos que região o Thesouro Publico e as Thesourarias de Fazenda, creados, em substituição do Erario e dos Conselhos de Fazenda das Provincias, pela Lei de 4 de Outubro de 1831. Solicitada a vossa approvação para aquelle acto, forão effectivamente approvados, sem alteração alguma, pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 10, os differentes Decretos constitutivos dessa reforma, até então publicados e trazidos ao vosso conhecimento.

Se este facto por si só não bastasse para extinguir a delegação dos poderes confiados ao Governo pela Lei de 1850, o art. 13 dessa mesma Lei n.º 1.114 foi mais amplo e explicito, dando por caducadas todas as disposições das Leis antecedentes que versassem particularmente sobre reformas de Repartições, ou de legislação fiscal.

Não negarei a oportunidade desse acto, emanado do Poder competente, e que, além de ter sido suggerido pelo proprio Governo, que julgava então satisfeitas as principaes necessidades das Repartições que fôra incumbido de reformar, acha-se de inteira conformidade com os preceitos constitucionaes.

Tão pouco deixo de reconhecer a conveniencia de não subsistirem indefinidamente as autorisações que o Poder Legislativo entenda em sua sabedoria dever conferir ao Governo, salvas as que versem sobre materia por sua natureza muito variavel. Além de que, dez annos de experiencia erão prazo sufficiente para colher da pratica as lições que ella pudesse dar no tocante ás reformas de que ora trato.

Que o conseguimos, pelo menos no mais essencial, provão as incontestaveis e importantes vantagens colhidas pela Administração Central da Fazenda dos diversos Decretos a que vos dignastes dar vossa approvação. Se o estado do Thesouro e Thesourarias das Provincias não é ainda tão satisfactorio como fôra para desejar, não se pôde tambem desconhecer que muito melhorou depois da Lei de 1850. E cumpre attender a que em paiz como o nosso, que não attingio ainda á grandeza e importancia para que, graças á Divina Providencia, marcha em carreira não interrompida desde sua emancipação, como o attesta o crescimento progressivo de suas rendas, ha, por assim dizer, que construir e innovar todos os dias; o que é bom e sufficiente hoje, torna-se menos util e insufficiente amanhã, á proporção que os diversos ramos do serviço se desenvolvem e exigem novas e mais amplas providencias.

Entre as medidas de mais transcendente vantagem para a administração de Fazenda, adoptadas por meus illustrados antecessores, está sem duvida alguma a exigencia de habilitações aos que pretendem servir os empregos das diversas Repartições deste Ministerio. Os concursos e exames que a Lei de 4 de Outubro de 1831 creou, para a entrada no Thesouro e Thesourarias, forão melhor regulados pelo Decreto n.º 736 de 20 de Novembro de 1850, mais desenvolvidos no Decreto de 14 de Março de 1860, e tornados obrigatorios nas Repartições ultimamente reformadas.

A par desta tão necessaria providencia, e como consequencia della, veio outra não menos util, cuja necessidade de ha muito se fazia sentir. Alludo á disposição de alguns dos novos Regulamentos que permite a passagem, por accesso ou remoção, de umas para outras Repartições de Fazenda, aos empregados que se acharem devidamente habilitados. Não só a experiencia tem demonstrado que, especialmente no Thesouro, é muito conveniente a existencia de empregados com instrucção pratica dos serviços das Repartições subalternas, mas ainda é a medida da promiscuidade das nomeações reclamada algumas vezes como correctivo, quando a bem da disciplina ou da fiscalisação faz-se preciso retirar um empregado da Repartição em que serve.

Nesta parte, porém, isto é, quanto ás nomeações dos empregados, seus accessos e remoções de umas para outras Repartições, e na dos concursos, ha necessidade de rever e simplificar a legislação vigente, para que as disposições dos diversos Regulamentos sejam em tudo uniformes e harmonicas.

Pelo que toca ás nomeações, accessos e remoções para o Thesouro e Thesourarias, os respectivos Regulamentos apenas admittem: 1.º, que o concurso destinado ao provimento de lugares da classe

imediate a de Praticantes se verifique entre estes, podendo tambem concorrer os das Recebedorias e Alfandegas que tiverem sido nomeados mediante exame; 2.º, que o ultimo concurso se abra somente entre os empregados do Thesouro, Thesourarias, Alfandegas e Recebedorias da classe immediatamente superior a de Praticantes (arts. 18 e 19 do Decreto de 14 de Março de 1860.)

Não é, pois, alli expresso que os empregados das Alfandegas, Recebedorias e outras Repartições de Fazenda possam ser providos em lugares superiores aos de 2.º e 3.º entrancia, do Thesouro e Thesourarias. Póde-se entender que taes nomeações são vedadas.

Entretanto o Regulamento das Recebedorias do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco diz o seguinte:

« Art. 19. As vagas que se derem nas Recebedorias serão preenchidas com empregados das mesmas ou de quaesquer Repartições de Fazenda, que estejam nas condições exigidas no presente Decreto; podendo os primeiros (isto é, os das Recebedorias) ter tambem accesso para as outras Repartições, conforme seus serviços, merecimento e habilitações, verificadas por meio de concurso. »

O da Casa da Moeda tambem dispõe assim:

« Art. 47, § 3.º Podem ser providos no emprego de 1.º escriptuario, por accesso, o 2.º escriptuario da Casa da Moeda e os da classe correspondente de quaesquer Repartições de Fazenda.

« Art. 48. O 1.º e 2.º Escripuario, providos na fórma do artigo antecedente, poderão, conforme seu merecimento e serviços, ter accesso no Thesouro e outras Repartições de Fazenda, e tanto estes como quaesquer outros empregados da secção de escripturação e contabilidade, sempre que o serviço publico o exigir, ou a seu pedido, poderão ser removidos para iguaes lugares de outras Repartições do Ministerio da Fazenda. »

Ainda o da Officina de Estamparia contém expressamente a mesma doutrina:

« Art. 29. Os empregados de escripturação e contabilidade serão providos pelo mesmo modo que o são pela legislação em vigor os do Thesouro Nacional e Thesourarias das Provincias, podendo ter accesso, conforme seu merecimento, serviços e habilitações, verificadas por meio de concurso, na mesma ou em qualquer outra Repartição de Fazenda. »

Para completar esta ligeira recapitulação dos artigos da actual legislação que regulão a passagem dos empregados de umas para outras Repartições, transcreverei agora os que dizem respeito aos empregados das Alfandegas no Regulamento de 19 de Setembro de 1860:

« Art. 70. No accesso poderão ser promiscuamente considerados os empregados de umas para outras Alfandegas. As vagas existentes em umas poderão igualmente ser preenchidas com empregados de outras, por meio de remoção, quando o serviço publico o exigir.

« Art. 71. A disposição do artigo antecedente fica extensiva aos empregados do Thesouro e Thesourarias e aos de outras Repartições de Fazenda, que tenham as habilitações exigidas nos arts. 69 § 3.º, 74 e 76. »

Pelas disposições acima transcriptas chega-se aos seguintes resultados:

1.º Que no Decreto de 14 de Março, já approvedo por Lei, só é expresso que possam ter accesso no Thesouro e Thesourarias os empregados das Alfandegas e Recebedorias que pretenderem algum dos lugares para que se exigem os concursos de que tratão os arts. 18 e 19.

2.º Que, pelos Decretos n.º 2.532 de 25 de Fevereiro, art. 29, n.º 2.537 de 2 de Março, art. 47 § 3.º, e art. 48, e n.º 2.551 de 17 de Março, art. 19, tambem já approvedos por Lei, os empregados da Officina de Estamparia de Apolices, os da Casa da Moeda e os das Recebedorias podem ser promiscuamente nomeados de umas para outras Repartições, inclusivamente o Thesouro e Thesourarias, uma vez que tenham as devidas habilitações, isto é, as exigidas no Decreto de 14 de Março.

3.º Que os das Alfandegas parecem estar excluidos dessa regra geral.

4.º Que, finalmente, embora pelos termos genericos dos Regulamentos das Recebedorias, Casa da Moeda e Officina de Estamparia, os empregados destas Repartições sejam aptos para passarem a quaesquer outros de Fazenda, todavia nem estes nem os do Thesouro e Thesourarias poderão ter entrada nas Alfandegas, se não se acharem habilitados na fórma do art. 69 § 3.º do seu Regulamento, que exige, além das materias proprias dos concursos do Thesouro e Thesourarias, approvação plena—de stereometria e areometria, e pratica dos methodos e usos dos instrumentos modernos de arqueação dos navios.

Releva observar que este Regulamento, que estabeleceu condições novas para a admissão aos empregos das Alfandegas, ainda não foi approvedo pela Assembléa Geral, como convém que o seja, logo que receba os melhoramentos que a experiencia tem indicado.

Não vejo razão para que se admitta a notada excepção relativamente aos empregados das Alfandegas, dos quaes se exigem as mesmas habilitações que devem possuir os do Thesouro e Thesourarias. Creio mesmo que a mente do Decreto de 14 de Março é conceder accesso aos ditos empregados para as Repartições centraes, e que este direito deriva-se logicamente do concurso permitido para os lugares que dependem de «xame.

Que estas erão as vistas do Governo, quando organisou os ultimos Decretos que reformarão a legislação do Thesouro e das Alfandegas, deprehende-se do que a este respeito disse o meu antecessor em seu Relatorio de 1860, referindo-se á Directoria de Rendas:

« Nada tenho que acrescentar ao que sobre esta Repartição expendeu o meu antecessor em seu Relatorio, senão que falta-lhe um elemento essencial aos seus trabalhos, qual o do conhecimento pro-

fissional ou pratico dos negocios de Alfandegas. Por certo pela sua organização ficava o Thesouro ilhado no meio das Repartições que lhe são dependentes, e nem os empregados destas podião aspirar a ter entrada na Estação matriz ou central, nem a ella era dado reunir em seu seio homens peritos nas differentes materias a seu cargo.

« Reconhecida esta necessidade, o Governo procura dar accesso promiscuo aos empregados das differentes Repartições convenientemente habilitados, e nesta base a-sentará a reforma do Regulamento das Alfandegas, que emprehende. Deste modo, collocando na Directoria de Rendas empregados habéis e praticos em materias que correm pelas Alfandegas, facil será ao Governo inspecionar estas Repartições e uniformisar a execução da Tarifa e sua pratica, o que é sobre modo indispensavel.»

Parece, pois, fóra de duvida que o pensamento do Governo era permittir aos funcionarios devidamente habilitados a passagem de umas para outras Repartições de Fazenda, no intuito de premiar o seu merecimento, e de aproveitá-los onde fossem mais necessarios, ou pudessem ser mais uteis.

Para alcançar este fim, sem injustiças nem prejuizo do serviço publico, releva que as regras de nomeação e accesso, e as habilitações, sejam as mesmas para os empregos que admittem o principio da promiscuidade, exceptuados aquelles que por sua natureza não requierão igual aptidão intellectual, ou nos quaes sobretudo se deva exigir moralidade, a par de certos conhecimentos ou condições especiaes.

O Regulamento de 19 de Setembro de 1860 não está em perfeita harmonia com o do Thesouro e Thesourarias a respeito dos concursos. Naquelle só se exigem dous concursos, entretanto que neste são necessarios tres, bem que o conjuncto das materias dos diversos exames seja o mesmo, salvas algumas especialidades proprias do serviço das Alfandegas.

Destadiscordancia resulta que os 4.º escripturarios do Thesouro dependem de concurso para passarem a 3.º, e os das Alfandegas não estão sujeitos á mesma condição.

Veem aqui a proposito algumas considerações sobre a disposição do Decreto n.º 2.549 de 14 de Março de 1860 que causou descontentamento entre as differentes classes de empregados que se achavão isentos de exame, em virtude da legislação anterior, e que ficarão obrigados a uma terceira prova ou novo exame desde a publicação do mesmo Decreto.

Como sabeis, a Lei de 4 de Outubro de 1831 não prescreveu senão um concurso para a admissão aos primeiros empregos do Thesouro e Thesourarias.

O Decreto de 20 de Novembro de 1850 estabeleceu dous: o primeiro para provimento dos lugares de Praticante então creados, o segundo entre os mesmos Praticantes, para os lugares da classe immediata.

O Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, reorganizando o quadro do pessoal, e supprimindo a classe de 5.º escripturarios do Thesouro, e a de 4.º escripturarios das Thesourarias da Bahia, Pernambuco, S. Pedro do Rio Grande do Sul, Maranhão, Pará, S. Paulo e Minas, unicas que a tinham, conservou a mesma regra do Decreto de 1850, quanto aos concursos; de sorte que tanto os 4.º escripturarios do Thesouro, como os 3.º e amanuenses das Thesourarias da Bahia, Pernambuco, S. Pedro, Maranhão, Pará, S. Paulo e Minas, e os 2.º de todas as outras forão sempre isentos dessa formalidade para os seus accessos.

O Decreto de 14 de Março exigindo mais habilitações estabeleceu tres grãos de exame, por modo que ficarão comprehendidos na obrigação de se sujeitarem a uma terceira prova, para poderem obter accesso, todos os escripturarios e amanuenses acima mencionados.

Como era natural, esta medida excitou queixas, e posto que estas não se fundassem em direito, porque não se dava retroactividade illegal, todavia pareceu de equidade e lhes foi garantido que a nova exigencia não tinha o effeito de excluil-os do serviço publico, se não a satisfizessem no prazo marcado, mas sómente era obrigatoria para os casos de accesso.

Já manifestei com franqueza minha opinião sobre a conveniencia e necessidade dos concursos para a generalidade dos empregos de Fazenda, como meio de melhorar as Repartições; não dissimularei, porém, que tambem me parece de justiça não impôr semelhante condição a empregados que ao tempo da publicação do Decreto de 14 de Março não estavam sujeitos a ella, e que por sua idade e longos annos de serviço não podem sem vexame e embaraço passar por exames proprios de quem começa a sua carreira.

Se alguns, por serem empregados novos e moços, podem cumprir essa condição, e o tem feito, muitos dos comprehendidos no Decreto são antigos servidores do Estado, pais de familia, pobres e já adiantados em idade, que, pela insufficiencia dos vencimentos que ora percebem, veem-se forçados a empregar as tardes em trabalhos particulares, de que tirem mais alguma vantagem.

Os serviços por elles prestados, durante largo espaço de tempo, são a mais segura prova de sua aptidão. Se elles concorrem no serviço com os habilitados por exames, e até desempenhão trabalhos mais importantes, se o Governo tem o direito de escolha, não estando adstricto á regra da antiguidade, parece-me que não ha inconveniente, e sim bem aconselhada equidade, em restringir a applicação do Decreto de 14 de Março nessa parte.

Não são os conhecimentos superficialmente adquiridos, e para logo esquecidos, que assegurarão a existencia de pessoal habilitado nas Repartições de Fazenda. Muitos exemplos temos de empregados que fazem excellentes exames, e que na pratica mostram-se menos aptos para o serviço.

A approvação nos exames é uma presumpção favoravel, mas preferivel é a prova pratica do serviço de muitos annos. Se lançardes vossas vistas para o Thesouro e Thesourarias, achareis empre-

gados distinctos, dignos de toda a consideração, e effectivamente collocados em posições elevadas, que apenas satisfizerão ás provas de habilitação exigidas pela Lei de 4 de Outubro de 1831, ou pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850.

Attendendo em parte ás petições apresentadas contra a medida de que trato, o Governo Imperial, como acima ponderei, fez baixar o Decreto n.º 2.666 de 13 de Outubro de 1860, declarando que a obrigação de concurso e a pena de demissão imposta aos que a ella se não sujeitassem, pelo art. 20 do Decreto de 14 de Março, não se entendião com os empregados do Thesouro e das Recebedorias que a esse tempo se achavão em exercicio; mas que taes empregados só poderião obter acesso, provando pelos meios legaes que possuem as habilitações novamente exigidas. Esta medida, porém, não é o pleno deferimento de que, a meu ver, são merecedores esses antigos empregados.

Se examinarmos as regras de promoção, estabelecidas nos Regulamentos das diferentes Secretarias de Estado e outras Repartições dos demais Ministerios, veremos que são menos rigorosas do que as da legislação de Fazenda nesta parte. A desigualdade é odiosa, e convém fazê-la desaparecer. Ella tambem se dá a respeito de alguns empregados das Alfandegas.

A subdivisão dos exames em tres concursos, como actualmente se acha regulado, para o provimento dos lugares das classes inferiores do Thesouro e Thesourarias, não me parece que tenha provado bem. Com esta gradação teve-se em vista, creio eu, dar mais tempo aos candidatos para adquirirem as novas habilitações exigidas para aquelles empregos; mas a experiencia mostra que o terceiro concurso desanima a muitos pretendentes, porque o tempo do exercicio do emprego não é o mais proprio para o estudo de preparatorios, e pelo contrario alguns recceião tornarem-se menos aptos para um exame theorico no intervallo que decorre do 2.º ao 3.º concurso. Além deste inconveniente, que muito concorre para que as Thesourarias não possam preencher o pessoal de que carecem, dá-se outro não menos attendivel, e é a perda de tempo e o accrescimento de trabalho que resultão do terceiro concurso.

Em conclusão do que levo exposto, julgo do meu dever pedir-vos que pelo menos adopteis a seguinte disposição: reduzir a dous os tres concursos que os Regulamentos em vigor exigem para as nomeações dos empregados das ultimas classes do Thesouro e outras Repartições de Fazenda; ficando isento do concurso o acesso dos 4.º escripturarios do Thesouro, e dos empregados de igual classe nas Thesourarias e outras Repartições de Fazenda.

Passarei agora a informar-vos do estado em que se achão os serviços a cargo do Thesouro e Thesourarias, e das providencias que se tomárão ultimamente para melhora-lo.

Thesouro.

Reconhecendo o Governo que as disposições do Decreto n.º 158 de 7 de Maio de 1842 não comprehendião todos os casos em que deve ser licito aos Presidentes das Provincias ordenar, sob sua responsabilidade, despezas pertencentes a verbas já esgotadas, ou não contempladas na distribuição dos creditos annuaes; e notando que o processo estabelecido nesse Decreto para taes autorisações era incompleto, expedio o Decreto n.º 2.884 do 1.º de Fevereiro do corrente anno, que additou novas providencias ao de 7 de Maio, e procurou satisfazer ás necessidades da Administração, sem deixar de garantir ao mesmo tempo os interesses da Fazenda Publica.

No intuito de remediar o mal resultante da falta de pagamento de algumas despezas para que as Thesourarias não tinham credito, os Presidentes de Provincia vião-se forçados muitas vezes a ultrapassar os poderes que lhes havião sido conferidos pelo Decreto de 7 de Maio. Era, pois, preciso prevenir a repetição desses actos illegaes, posto que desculpaveis, facilitando a acção daquelles funcionarios quanto o exige a regularidade e promptidão do serviço publico, e evitando todo o pretexto para autorisarem-se despezas que não sejam urgentes e de reconhecida necessidade.

Espero que o novo Decreto preencherá esse fim.

Para simplificar e diminuir o complicado trabalho da liquidação das dividas de exercicios findos, que toma grande parte do tempo aos empregados do Thesouro, e excita clamores, foi tambem publicado o Decreto n.º 2.897 de 26 do referido mez de Fevereiro, de que fallei particularmente no artigo relativo ás dividas desta natureza.

Secretaria da Fazenda. — A organização dada a esta Repartição pelo Decreto de 20 de Novembro de 1850, e em parte alterada pelo de 29 de Janeiro de 1859, funda-se no principio de que o exame e apreciação de todos os negocios, que correm pelo Ministerio da Fazenda, devem ser exclusivamente feitos pelas diversas Directorias de que se compõe o Thesouro Nacional, limitando-se a Secretaria á simples missão de redigir, expedir e registrar os Avisos e Ordens que tiverem de ser assignados pelo Ministro, assim no caracter de Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, como no de Presidente do Tribunal do Thesouro.

O desenvolvimento, porém, que nestes ultimos annos tem tido os negocios do Ministerio a meu cargo é tal, que a Secretaria da Fazenda vai sentindo alguma difficuldade em bem desempenhar o serviço que lhe está incumbido. Todavia não ousou propôr-vos mudança alguma nesta Repartição, porque não julgo assaz conhecida a necessidade de novas providencias, o que só a experiencia de mais algum tempo pôde

indicar. Entretanto vai ella procurando nas Directorias Geraes da Contabilidade e das Rendas Publicas o auxilio de que necessita para o cumprimento de deveres que especialmente lhe são incumbidos.

Directoria Geral da Contabilidade.—O expediente desta Directoria, que muito tem avultado nestes ultimos tempos, fez-se com regularidade, sendo desempenhado em dia o que por sua natureza é de trato diario e successivo.

As tres Contadorias em que se divide a Directoria Geral da Contabilidade, além dos trabalhos de liquidação da divida activa e passiva do Estado, que já mencionei nos lugares competentes, e da respectiva escripturação, executarão os que passo a enumerar, por serem os mais importantes, e sufficientes para avaliar-se o serviço da dita Directoria, que aliás tem outros tambem proprios, como o da sua correspondencia com as Thesourarias de Fazenda, Mesas de Rendas e Collectorias, e o da escripturação de protocollos, em que se occupão exclusivamente, pelo menos, quatro empregados.

A 1.^a Contadoria conferio 16.019 documentos de entrada e sahida de dinheiros dos cofres do Thesouro, e escripturou os creditos concedidos por diversas Leis do Orçamento ou especiaes, fazendo em tempo opportuno todo o processo relativo á distribuição dos mesmos.

A 2.^a não só fez toda a importante escripturação dos Diarios, Borradores, Livros Mestres e Auxiliares, como organisou o Balanço e Synopse que vos forão presentes na sessão do anno passado, em cumprimento da Lei, e preparou elementos para outros que tambem forão submettidos á vossa consideração.

A 3.^a escripturou em dia a arrecadação e pagamento de bens de defuntos e ausentes, examinou 137 autos de contas de testamento, continuou a liquidação da divida anterior a 1827, inscripta e não inscripta, fez todo o processo relativo ao pagamento do numeroso pessoal que recebe seus vencimentos pelo Thesouro, o qual pôde computar-se em 5.419 individuos, e, finalmente, liquidou crescido numero de processos de monte-pio, meio-soldo e aposentadorias.

Em uma palavra, basta dizer que estas Repartições informarão, durante o anno a que me refiro, mais de 6.000 papeis de diversa natureza, para pôder avaliar-se o movimento e trabalho do seu expediente. Todavia muitos trabalhos ficarão ainda em atraso, porque o pessoal não é sufficiente para trazê-los todos em dia, e o quadro do Thesouro não permite dotal-as com mais empregados além dos que nellas ordinariamente funcionão.

A Thesouraria Geral e Pagadorias, sobre terem em dia os pagamentos de que estão encarregadas, fizerão regularmente a sua escripturação, como é indispensavel.

Prosegue-se na classificação dos livros e papeis existentes no Cartorio. O espaço que occupa esta Estação já é por demais acanhado: para desimpedir inteiramente a sala onde trabalhou a Officina de Estamparia, e que lhe foi destinada, mandei orçar e autorisei a necessaria despeza, que, segundo o orçamento, pouco excederá de 900\$000.

Directoria Geral das Rendas.—A excepção da estatistica commercial, cuja organização é inteiramente dependente dos mappas das Alfandegas do Imperio, que não têm sido enviados no devido tempo, achão-se em dia os demais trabalhos desta Repartição.

A grande utilidade da estatistica commercial dispensa demonstrar quanto releva que seja ella organizada na mesma época em que o são os outros trabalhos do Thesouro. Os meus dignos antecessores tomarão algumas providencias, que a experiencia lhes suggerio, no sentido de regularisar este serviço; e asseguro-vos que por minha parte não deixo tambem de prestar-lhe a devida attenção.

Forçoso é, porém, confessar que esta Repartição, uma das mais importantes do Ministerio da Fazenda, pelas variadas attribuições que lhe forão conferidas nos Decretos que reformarão o Thesouro, não pôde ainda attingir cabalmente os fins de sua criação. Ou porque lhe falte pessoal sufficiente, ou porque sua organização se resinta de algum defeito, o certo é que não faz chegar ainda, senão mui fracamente, ás Estações de arrecadação, que lhe são subordinadas, a suprema fiscalisação que deve exercer sobre ellas.

Directoria Geral da Tomada de Contas.—Esta Repartição, creada apenas ha tres annos, luta ainda com muitos e serios embaraços para collocar-se em condições de corresponder aos fins a que é destinada.

Sobre ser insufficiente o seu pessoal, a falta de local proprio para archivo da Directoria cada dia mais se faz sentir, á proporção que as contas vão sendo recolhidas ao Thesouro com maior regularidade.

Em taes circumstancias, além do risco permanente a que papeis tão importantes se achão expostos, sem que razoavelmente se possa incumbir sua guarda e responsabilidade a algum empregado, occorre que o exame de qualquer conta difficulta-se, e occasiona perda de tempo em procura dos livros e documentos que lhes dizem respeito.

Pelo que toca á aquisição dos documentos indispensaveis para o perfeito desempenho do serviço da tomada de contas, a Directoria não tem sido mais feliz.

A maior difficuldade, aliás conhecida e antiga, para a liquidação definitiva das contas dos exactores, é a falta das certidões das transacções sujeitas á siza e outros impostos, bem como dos mappas

dos dinheiros de orphãos e ausentes, que não são remettidos regularmente ao Thesouro pelos Tabelliães e Escrivães, sem embargo das disposições do art. 10 da Lei de 26 de Setembro de 1857. Raros são os exactores, mórmente dos que servirão em annos anteriores a 1854, cujas contas estejam nos termos de ser definitivamente julgadas. Por vezes, e de conformidade com o que incumbe o § 2.º do art. 10 do Decreto de 29 de Janeiro de 1859, tem o respectivo Director Geral levado ao conhecimento do Tribunal do Thesouro relações dos Tabelliães e Escrivães ommissos no cumprimento deste dever, a fim de que lhes sejam applicadas as penas da citada Lei de 1857; e não obstante haver-se officiado ao Ministerio da Justiça e á Presidencia do Rio de Janeiro, com as mencionadas relações, para que hajão de ordenar a remessa de taes certidões, poucas tem sido enviadas, permanecendo, portanto, o mesmo embaraço.

Verdade é que a citada Lei de 1857 confere ao Tribunal do Thesouro a faculdade de impôr multas aos Tabelliães e Escrivães refractarios; mas a experiencia ha mostrado quão inefficaz é na pratica essa sanção penal, sem duvida pela difficuldade, senão impossibilidade, em muitos casos, de realizarem-se as multas impostas. E nem outra cousa era de esperar, já pelo avultadissimo numero de taes Officiaes, no qual se comprehendem os Escrivães do Juizo de Paz e dos Subdelegados da Provincia do Rio de Janeiro, que tambem lavrão escripturas, já pela natural morosidade das cobranças executivas, como em geral são ellas feitas, muito principalmente quando entendem com grande numero de individuos, e a quantia a exigir de cada um é, como neste caso, de 10,000 apenas, valor da multa estabelecida pela referida Lei.

Das tabellas n.º 69 e 70, comprehendendo a primeira as contás examinadas durante as horas do expediente, e a segunda as que o forão, na fórma do art. 48 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, fóra do Thesouro, vê-se que o numero total das contas examinadas, ou revistas, e liquidadas durante o anno findo, elevou-se a 448, sendo mensaes 194 e annuaes 254, e que a importancia dos valores que ellas representam montou a 163.146:273\$697.

Recapitulando-as segundo a natureza dos responsaveis e Ministerios a que pertencem, conhece-se que são concernentes:

Ao Ministerio da Fazenda :

<i>Exactores.</i>	MENSAES.	ANNUAES.	VALOR DA RESPONSABILIDADE.
Administradores de Mesas de Rendas		52	1.032:668\$965
Collectores		108	3.611:713\$069
<i>Responsaveis diversos.</i>			
Thesoureiro Geral e Pagadores do Thesouro	117	128.863:361\$175
Recebedor do sello, cobradores da Recebedoria e vendedores de papel sellado		31	4.653:731\$345
Typographia Nacional, Officina de Estamparia, Caixa da Amortização e Deposito Publico		14	12.864:141\$605
Thesoureiro das loterias da Côrte	73	8.760:000\$000
A outros Ministerios, a saber :			
Imperio, diversos responsaveis		24	1.456:195\$019
Justiça » »		13	1.030:923\$064
Marinha » »		11	236:723\$395
Guerra » »	4	1	636:816\$060
	194	254	163.146:273\$697

Extremando, porém, as que forão objecto dos trabalhos da Directoria durante as horas do expediente, tabella n.º 69, das mencionadas na tabella n.º 70, tomadas fóra do Thesouro, tem-se o seguinte resultado :

Na Directoria : Tomadas e revistas	311
Tomadas em 1.º exame	6
Revistas	3
	320

sendo mensaes 194 e annuaes 126, e o valor da responsabilidade 149.236:737 R 925.

E fóra das horas do expediente:

Tomadas e revistas.....	91
Tomadas em 1.º exame.....	13
Revistas.....	24
	<hr/>
	128

todas annuaes, sendo o valor da responsabilidade 13.909:535 R 772.

A importancia dos alcances reconhecidos nas 448 contas, como se vê das duas citadas tabellas n.º 69 e 70, monta a 48:309 R 398, sendo: das 320 contas tomadas na Directoria 31:757 R 824, e das 128, fóra do expediente, 16:551 R 574.

Cabe aqui mencionar que a despeza realizada durante o anno, com este ultimo serviço, em gratificações abonadas aos empregados, importou em 14:110 R 950.

Por conta dos alcances verificados, bem como dos anteriores, arrecadou-se a quantia de 33:989 R 081, inclusive 2:571 R 855 de juros accrescidos e debitados na fôrma do art. 48 da Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848.

Resumindo por Ministerios as contas de que hei tratado, pertencem :

Ao do Imperio.....	24
Justiça.....	11
Marinha.....	13
Guerra.....	5
Fazenda.....	395
	<hr/>
Total.....	448

Comparados os resultados do anno de 1861 com os dos dous precedentes, desde a criação da Directoria Geral, verifica-se o seguinte:

ANNOS.	CONTAS TOMADAS.	VALOR DAS RESPONSABILIDADES.	ALCANCES RECONHECIDOS.
1859	188	70.256:990 R 147	9:184 R 720
1860	314	58.281:015 R 770	56:433 R 840
1861	448	163.146:273 R 697	48:309 R 398

Releva observar que, para a differença notavel que se dá em favor das responsabilidades no anno ultimo, muito contribuiu a providencia do art. 48 do já referido Decreto de 1859, posta em execução pelas instrucções de 31 de Janeiro de 1860; o que aliás se manifesta da confrontação das tabellas n.º69 e 70 com as correspondentes dos dous annos anteriores.

Forão presentes ao Tribunal do Thesouro no decurso do anno 73 processos de tomada de contas, comprehendendo 431 contas liquidadas no mesmo anno e nos anteriores.

Destes processos tiverão despacho para citação dos responsaveis 43, abrangendo 325 contas, das quaes 155 mensaes, e 170 annuaes, no valor de 158.477:389 R 175. A importancia dos alcances nellas reconhecidos foi de 39:149 R 558, pertencendo as ditas 325 contas aos seguintes Ministerios :

Fazenda.....	290
Imperio.....	15
Justiça.....	11
Marinha.....	7
Guerra.....	2
	<hr/>
	325

Forão definitivamente julgados pelo Tribunal do Thesouro, passando-se quitação aos respectivos responsaveis, 27 processos relativos a 84 contas, sendo 55 mensaes e 29 annuaes, no valor de 82.578:976 R 842.

Forão tambem julgados pelo Tribunal, fixando o debito dos respectivos responsaveis, tres processos, que comprehendem 22 contas annuaes de exactores, no valor de 525:946 R 963, sendo a importancia dos alcances fixados 25:254 R 354. Desta somma forão recolhidos 25:211 R 793, comprehendidos nos 33:989 R 081 já referidos.

Cumpre ainda notar que as 448 contas examinadas ou revistas, no anno de 1861, não se achão todas definitivamente liquidadas, principalmente as relativas aos Administradores de Mesas de

Rendas e Collectores, por depender a sua ultima liquidação, ou de esclarecimentos exigidos dos mesmos responsaveis, ou da confrontação dos mappas das transacções sujeitas á siza, e outros impostos a cargo de taes Estações, assim como dos da receita de orphãos e de ausentes, que não têm sido regularmente remettidos ao Thesouro pelos Tabelliaes e Escrivães, como já disse.

Não obstante, porém, este embarço que não é dado á Directoria remover, as contas de taes exactores vão sendo tomadas e ajustadas de conformidade com o determinado na Ordem n.º 34 de 22 de Janeiro de 1855.

A tabella n.º 71 especifica a natureza, numero e annos a que são relativas as contas por tomar existentes na Directoria até ao ultimo de Dezembro de 1861, chegando o seu numero a 476, pertencentes aos seguintes Ministerios:

Fazenda.	151
Imperio.	93
Justiça.	26
Marinha.	154
Guerra.	52
	476

Destas 476 contas, 26 são anteriores a 1832; 200 são do periodo de 1832 á 1855—1856; e 250 de 1856 em diante: nas deste ultimo grupo existem 112 pertencentes a Commissarios e outros responsaveis do Ministerio da Marinha, posteriores a 1858 na mór parte, as quaes estão sendo tomadas fóra das horas do expediente:

A respeito das contas antigas, que se achão por tomar, parece conveniente classificar-as nas tres épocas que deixo referidas, para, segundo ellas, proceder-se á sua liquidação com a maior brevidade possivel. Tanto mais util se torna a conclusão deste serviço, quanta é a necessidade, não só de abrir espaço no Thesouro para accommodação de muitas outras contas, por ventura mais importantes, que não se achão recolhidas, mas ainda de liquidarem-se certas fianças antiquissimas que permanecem em vigor com grave prejuizo para os fiadores.

Pelo que toca ás contas anteriores a 1832, julgo conveniente uma providencia que as dê por liquidadas em geral, e esta providencia só ao Poder Legislativo cabe decretar.

Recolhidas ao Thesouro até ao anno referido de 1832, quando se effectuou a reforma do antigo Erario, substituído pelo Thesouro Publico Nacional, em virtude da Lei de 4 de Outubro de 1831, datão essas contas da criação do mesmo Erario em 1808; e ainda admittida a possibilidade da sua liquidação, sem prejuizo de outras de mór importancia, faltando grande numero de livros e documentos, e estando inutilizados pelas traças muitos dos existentes, nenhuma confiança deve inspirar o resultado do exame e liquidação a que nellas se proceder. Além disso é quasi certo que, na hypothese de se verificarem alcances, o facto de não existir talvez um só dos respectivos responsaveis ou dos seus fiadores, inutilisa todo o trabalho do Thesouro, ao qual, em ultima analyse, não restarião meios de fazer-se indemnisar.

Ao que fica ponderado accresce que muitas destas contas, datando, como disse, de 1808 a 1820, achão-se comprehendidas no Cap. 210 do Regimento de Fazenda, á que se refere o Decreto de 20 de Novembro de 1850; pelo que deve a seus responsaveis aproveitar a prescripção em que ellas tenham incorrido.

Fôra, portanto, medida vantajosa, a meu vêr, dispensar a liquidação das contas que se verificasse estarem nas circumstancias indicadas; conservando-se os livros e documentos que puderem servir de algum esclarecimento ao Thesouro.

A criação de uma Directoria Geral, exclusivamente destinada á tomada de contas, embora não fosse desde logo revestida das condições indispensaveis para dar a esse importante ramo do serviço um centro no Thesouro Nacional, para o qual convergissem as contas de todos os responsaveis, que ora as prestão em diversas Repartições, como parece ser a intenção de todas as Leis e Decretos que até hoje se tem publicado, concernentes á administração, arrecadação e contabilidade da Fazenda, deve necessariamente trazer esse resultado em futuro mais ou menos remoto.

Neste sentido expedio o respectivo Director Geral, em 1859, circulares ás Thesourarias de Fazenda, para que remettessem ao Thesouro annualmente até 15 de Fevereiro uma relação circumstanciada das contas tomadas no anno civil anterior.

Em 1860 as Thesourarias do Pará, Maranhão, Piahy, Pernambuco, Bahia, Santa Catharina, Minas Geraes, S. Pedro e Goyaz enviãrão os mappas com os quaes se organisou o quadro sob n.º 72, que mostra terem sido liquidadas nas ditas Thesourarias, durante aquelle anno, 300 contas, sendo 115 mensaes e 185 annuaes; reconhecendo-se nellas alcances no valor de 62:658\$309, dos quaes fôra arrecadada a quantia de 19:262\$427, e ficára por arrecadar a de 43:395\$882. Não consta, porém, desses mappas o valor de cada responsabilidade.

No anno de 1861 satisfizerão estas exigencias as Thesourarias do Maranhão, Sergipe, Santa Catharina, S. Pedro e Goyaz, nas quaes, como demonstra o quadro n.º 73, forão liquidadas 143 contas, sendo 60 mensaes e 83 annuaes, reconhecendo-se alcances na importancia de 18:552\$359, da qual ficou arrecadada a quantia de 10:077\$892 e por arrecadar a de 8:474\$467.

Não obstante a disposição do Decreto n.º 2.529 de 13 de Fevereiro de 1860, que fez extensiva ás mesmas Thesourarias a providencia do art. 48 do Decreto n.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859, não tem tido este serviço andamento satisfactorio, concorrendo para isso a insufficiencia do pessoal e a falta das habilitações requeridas para tão importante trabalho. Apenas a Thesouraria da Bahia enviou uma relação das contas que forão liquidadas fóra das horas do expediente até 30 de Outubro de 1861, da qual consta terem-se reconhecido varios alcances na importancia de 3:736,7179, sem contudo saber-se se foi em parte ou no todo arrecadada, nem tão pouco o valor das responsabilidades das mesmas contas.

Concluirei o que me cabe informar ácerca da tomada de contas nas Thesourarias de Fazenda, exhibindo no quadro n.º 73 a relação das contas por liquidar existentes nas ditas Repartições em numero de 2.955; cumprindo observar que o referido quadro só comprehende as Thesourarias da Bahia, Pernambuco, Piahy, Maranhão, Paraná, Santa Catharina, S. Pedro, Minas Geraes e Goyaz, unicas que, como ficou dito, remettêrão as relações exigidas.

A escripturação da Directoria Geral da Tomada de Contas acha-se em dia, e dos seus livros consta que no anno de 1861 forão registrados 209 pareceres, um relatorio, 126 officios e portarias, uma demonstração e 27 quitações, além de 117 certidões, que produzirão de emolumentos para o Thesouro 330,800.

Directoria Geral do Contencioso.—Esta Directoria tem desempenhado seus trabalhos regularmente.

Com o pequeno pessoal de que dispõe fez durante o anno passado os seguintes trabalhos: lavrou 303 termos; remetteu para o Juizo dos Feitos 46.891 certidões de divida activa, inscreveu 195 precatórios enviados a diversas autoridades fiscaes; recebeu 1.407 officios, em resposta aos quaes expedio 605, pondo em dia o registro dessa correspondencia; e examinou, vindos com vista ao Procurador Fiscal, 602 negocios, os quaes forão devolvidos com os respectivos pareceres.

Os quadros n.ºs 75 a 77 mostram o numero, qualidade e importancia das causas executivas e de natureza diversa, que tiverão andamento durante o anno passado nos respectivos Juizos dos Feitos.

Finalmente o quadro n.º 78 representa approximadamente o numero e estado dos testamentos abertos no respectivo Juizo, na Córte.

Thesourarias de Fazenda.

Estas Repartições continuão, em geral, a desempenhar com regularidade os variados trabalhos que estão a seu cargo.

Em algumas, segundo consta dos respectivos relatorios, existem desde longa data trabalhos atrasados, que não tem sido possivel pôr em dia por falta de pessoal.

Não estou longe de concordar em que seja com effeito diminuto o pessoal fixado para algumas Thesourarias; mas nem cabe agora na alçada do Governo augmental-o convenientemente, nem o estado dos cofres publicos aconselha o emprego dessa medida, que, a ser opportuna, deveria ser executada em muito pequena escala.

O Thesouro ha lutado constantemente com grandes difficuldades para preencher certos empregos vagos em algumas Thesourarias, porque nem sempre se apresentam nos concursos individuos que tenham as precisas habilitações para a carreira de Fazenda, apesar de haver o Governo não poucas vezes, por conveniencia do serviço, dispensado o exame de algumas materias, como lhe é facultado pelo art. 23 do Decreto n.º 2.549 de 14 de Março de 1860.

A falta de pessoal idoneo pôde ser attribuida, em primeiro lugar, á circumstancia de serem mingoados os vencimentos fixados para os empregos de Fazenda, e em segundo lugar, á exigencia de tres grãos de concurso para o provimento nas tres ultimas classes do quadro do Thesouro e Thesourarias.

O Thesouro tem lançado mão dos meios de que dispõe para corrigir os defeitos da escripturação de algumas Thesourarias, e attenuar quanto é possivel os effeitos produzidos pelas circumstancias anormaes que actuão sobre o andamento regular deste ramo do serviço publico.

Ainda este anno deixarão algumas dessas Repartições de remetter em tempo os balanços necessarios para os calculos da receita e despeza geral, bem como para o balanço definitivo e o provisorio, que em conformidade da Lei devem ser presentes á Assembléa Geral no começo de seus trabalhos.

Esta falta é devida principalmente á insufficiencia do pessoal, e ás distancias, mas cumpre reconhecer que a repetição de taes factos revela tambem que nem todos os Chefes de Thesourarias dão a esse dever toda a importancia que elle tem.

JUIZO DOS FEITOS.

O Juizo dos Feitos da Fazenda é uma das grandes molas que imprimem o movimento ao complicado machinismo da administração fiscal.

A cargo delle está uma das principais fontes de renda — a cobrança da divida activa da Nação. Convém, pois, remover todos os embaraços que empecem a acção deste Juizo, e cuja origem está na sua propria lei organica.

Da demora na remoção desses embaraços resultará que por effeito da prescripção, fallencia, ausencia em parte incerta ou morte dos devedores em estado de insolvabilidade, muitos dos titulos de divida venhão a converter-se em papeis sem valor, que servirão apenas para pejar inutilmente as estantes dos cartorios.

D'ahi a diminuição de um elemento da receita publica, que, sujeito a um bem combinado methodo de arrecadação, figuraria como uma das mais avultadas verbas no orçamento do Imperio.

A experiencia trazida pela acção lenta e constante do tempo veio demonstrar os defeitos, inconvenientes e lacunas da Lei n.º 242 de 29 de Novembro de 1841, e aconselhar as reformas exigidas pelas progressivas necessidades do serviço publico.

Desde 1844 que os meus illustrados antecessores, baseados na observação dos resultados praticos que ia produzindo essa Lei, vos tem solicitado medidas tendentes a collocar o Juizo dos Feitos em estado de satisfazer plenamente os fins de sua instituição e de prestar ao Estado um poderoso auxiliar.

Este reclamo não foi por vós desattendido, sendo que dous projectos forão elaborados por Membros da Camara temporaria, e pendem de vossa approvação.

Além das medidas constantes desses projectos, e das que forão propostas por meus illustres antecessores que desde 1843 tem occupado a pasta da Fazenda, parecem tambem convenientes as que passo a indicar :

1.º Que nos Juizos especiaes dos Feitos da Fazenda o cargo de Escrivão dos Feitos seja incompativel com outro qualquer emprego ou officio.

2.º Que seja incumbida aos Escrivães dos Feitos da Fazenda a organização das causas executivas e de diversa natureza.

3.º Que os vencimentos dos Escrivães e Empregados do Juizo dos Feitos, de que trata a Lei n.º 242 de 29 de Novembro de 1841, nos arts. 10 e 11, sejam regulados pela tabella annexa ao Decreto n. 2.343 de 29 de Janeiro de 1859.

Promulgadas em Lei as providencias indicadas e as que se encerrão nos referidos projectos, bem como as que julgardes aceitaveis d'entre as lembradas nos Relatorios de meus antecessores, ficará o Juizo dos Feitos da Fazenda constituido sobre principios de mais estavel e solida organização, e claramente circumscripta a esphera de sua competencia.

Por esse modo tornar-se-ha elle a salva-guarda dos direitos da Fazenda, que até hoje ainda vacillão no terreno da duvida e da incerteza, sujeitos á instabilidade da interpretação doutrinal, já quanto á legitimidade da jurisdicção, já quanto á natureza dos processos.

Muito convém que se realize brevemente esta importante reforma, á qual se prende o melhoramento na arrecadação das rendas publicas e o proprio interesse dos contribuintes.

CAIXA DA AMORTIZAÇÃO E SECÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS.

No Relatorio do anno anterior, tratando do papel moeda circulante, dei-vos conta do estado da substituição, ordenada pelo meu antecessor, das notas dos seguintes valores : 1.000.000 da 1.ª estampa, 5.000.000 da 3.ª, 20.000.000 da 4.ª, 50.000.000 da 3.ª, e 500.000.000 da 1.ª, 2.ª e 3.ª estampas.

Attendendo ás ponderações que me forão feitas pelo Inspector Geral desta Repartição, mandei, pela Circular n. 39 de 4 de Junho de 1861, proceder á substituição das notas de 100.000 e 200.000 da 1.ª estampa, que em pequeno numero existião na circulação, com os saldos disponiveis da renda ordinaria, devendo o desconto gradual de 10 % ao mez começar a effectuar-se em todo o Imperio no dia 1.º de Janeiro do corrente anno.

O meu antecessor, pelas razões que deu em seu ultimo Relatorio, mandára crear nas Thesourarias de Fazenda da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará e S. Pedro do Sul, caixas especiaes para a substituição das notas de diversos valores, sendo os fundos necessarios para essa operação fornecidos pela Caixa da Amortização.

A adopção desta medida extraordinaria não podia ter sido aconselhada sendo pela falta de saldos disponíveis naquellas Thesourarias para acudir á avultada despeza que exigiria a substituição de tantas classes de notas simultaneamente, e pela deslucida dos mesmos saldos no Thesouro para satisfazer ás exigencias que de todos os pontos do Imperio serão feitas a um tempo; e achou a mais cabal justificação nos resultados que apresentou o encerramento que, por Aviso de 18 de Dezembro ultimo, mandei fazer das referidas caixas especiaes, e consequente liquidação das contas relativas á mesma operação.

Em virtude dessa liquidação reconheceu-se que, desde 14 de Novembro de 1859, em que fez-se a primeira remessa, até 29 de Outubro de 1861, em que realizou-se a ultima, forão remetidas as seguintes quantias :

A' Thesouraria da Bahia	3.630:000	000
» de Pernambuco	1.800:000	000
» do Maranhão	600:000	000
» do Pará	1.180:000	000
» de S. Pedro	900:000	000
	<hr/>	
	8.110:000	000

Tendo sido applicada essa somma exclusivamente á substituição das notas dos valores acima citados, ficarão sem emprego as seguintes quantias, que representão os saldos da operação, e forão immediatamente devolvidas á Caixa da Amortização, a saber:

Pela Thesouraria da Bahia	235:708	700
» de Pernambuco	2:247	200
» do Maranhão	14:771	000
» do Pará	54:279	800
» de S. Pedro	40:719	800
	<hr/>	
	347:726	500

Os quadros n.º 31 a n.º 35 mostram circumstanciadamente a marcha desta operação, que está completamente terminada.

A substituição feita com a renda ordinaria em todo o Imperio, segundo a liquidação concluida até ao dia 30 do mez de Abril, sobe a somma de 17.626:763

ainda devedora ao Thesouro na importancia de 593:212

O quadro n.º 79 apresenta, com distincção dos valores, a totalidade das notas substituidas desde 1859 até ao fim de Março proximo passado.

O de n.º 80 mostra as datas das ordens que determinarão as ultimas substituições; os prazos que forão marcados, e os em que terminarão, começando d'ahi em diante a substituição a ser feita com desconto; a importancia dos descontos que soffrerão as notas substituidas; o valor das que existem na Caixa por conferir e das que não forão ainda ahi recebidas; e a despeza em que importou a emissão de novas notas em substituição das que forão recolhidas.

Para occorrer a essa substituição mandei apromptar em Londres, em 24 de Outubro do anno passado, 20 series de notas de 1

Para occorrer a essa substituição mandei apromptar em Londres, em 24 de Outubro do anno passado, 20 series de notas de 1

Parecendo-me um dado util, mandei organizar o quadro n.º 81, que junto, do qual consta minuciosamente o numero de todas as notas encommendadas desde 12 de Abril de 1834, e bem assim a despeza que se fez com cada uma das mesmas encommendas, na importancia total de £ 87.388—11—7, sendo £ 86.155—4—1 do custo dellas, e £ 1.233—7—6 das despezas feitas com a remessa de cada uma das encommendas. Combinando estes algarismos com o valor das notas que teem deixado de apparecer ao troco, vê-se que a despeza com a aquisição do papel moeda tem sido compensada com pequena differença pelo lucro resultante da invalidação das que deixarão de ser substituidas.

Realizarão-se nos mezes de Outubro e Dezembro de 1861 e Março do corrente anno tres queimas de notas inutilizadas, no valor de 42.412:685

Os demais serviços que estão a cargo d'esta Repartição continuão a ser executados com regularidade, e no correr desta sessão ser-vos-ha apresentado, na fôrma da Lei, o relatório das operações realizadas durante o exercicio de 1861—1862.

Reporto-me ao Relatorio do anno anterior, quanto á medida por mais de uma vez aventada, de extinguir-se o estabelecimento de que ora trato, commettendo-se repartidamente os seus serviços ao Thesouro e ao Banco do Brasil. O Thesouro não dispõe actualmente de espago sufficiente para todas as suas Estações, e, pois, não poderia sem inconveniente receber a da substituição do papel moeda e transferências das Apolices da Divida Publica. O Banco do Brasil poderia tomar a si o pagamento dos juros das mesmas Apolices, mas esta providencia só por si não importaria a extinção que se tem em vista.

Uma vez que a medida não produzirá grande economia, visto que os serviços da Caixa da Amortização demandão pessoal que não pôde sahir do quadro actual do Thesouro, o credito de tão antigo Estabelecimento recommenda que a projectada extinção, ou antes substituição, se realize quando as circumstancias lhe sejam inteiramente favoraveis.

Uma suppressão, porém, desde já pôde ser feita com bem entendida economia, e é a dos dous lugares de Trocador e Cobrador, que ha muito tempo existem vagos, por ter a experiencia demonstrado a desnecessidade de preenchê-los, sendo desempenhado pelos demais empregados o serviço que lhes podia caber.

CASA DA MOEDA.

Os dous ultimos Relatorios vos derão noticia minuciosa das alterações feitas no Regulamento que rege este estabelecimento. Depois disso, de Maio de 1861 até esta data, nenhum facto alli occorreu digno de menção, além do natural e regular andamento dos respectivos trabalhos, que vão sendo desempenhados com a perfeição e presteza que permitem as acanhadas proporções do edificio.

O digno Chefe deste Estabelecimento é de opinião que o Regulamento vigente, promulgado em 1860, carece de algumas alterações, tendo-se em vista não só o estado actual, mas também as novas circumstancias que resultarão da mudança da Repartição para a casa que se está construindo no Campo da Acclamação. O Governo tomará na merecida consideração as medidas que suggere o dito funcionario.

A cunhagem na Casa da Moeda durante o anno de 1861, foi a seguinte (tabella n.º 82):

Em ouro	377:460000	
Em prata	1.520:577500	
	<hr/>	1.898:037500

E no trimestre de Janeiro a Março de 1862:

Em ouro	283:360000	
Em prata	298:240500	
	<hr/>	581:600500
		<hr/>
		2.479:638000

Afinarão-se, no primeiro periodo, 180:125810 em ouro, e 8:132214 em prata; e no segundo periodo 42:0795703 em ouro e 1:053504 em prata, sendo estes metaes ou amoedados ou empregados em diversas obras para particulares.

Dividindo por exercicios os trabalhos da Casa da Moeda, temos:

Pela tabella n.º 83, que no exercicio de 1860—1861 recebeu ella para amoedar:

	OURO	PRATA
Dos particulares	418:489356	1:946060
Da Fazenda Nacional . .	1005640	1.737:455440
	<hr/>	<hr/>
	418:590000	1.739:401500

com que se fizerão:

20.838 moedas de ouro de 20000	
183 » » 10000	
1,403.826 » de prata de 10000	
629.351 » » 500	
104.500 » » 200	

A receita durante aquelle exercicio foi de
E a despesa com o pessoal e utensilios comprados, de

96:886369
138:289010

Pela tabella n.º 84 o serviço da laboração no 1.º semestre do exercicio de 1861—1862 foi o seguinte:

	OURO	PRATA
Dos particulares	127:680000	2:470126
Da Fazenda Nacional	<hr/>	112:029874
	127:680000	<hr/>
		114:200000

Com estes metaes cunhárão-se:

6.384	moedas de ouro de 20	000
90.000	»	prata » 1
48.400	»	» » 500

A receita foi de.....	9:058	473
E a despeza de.....	68:576	296

Além destes trabalhos, a Casa da Moeda apromptou diversos outros, como fossem uma balança, que pela sua perfeição mereceu ser levada á Exposição Nacional, diversas medalhas para os premios da mesma Exposição, e da que teve lugar na Provincia de Minas, e para a inauguração do Dique da Ilha das Cobras; quatro chapas de sellos para o Correio, uma de letras do Thesouro, tres de letras de cambio, duzentos e quinze ponções com 315 letras de differentes sellos.

Augmentou a sua collecção de moedas e medalhas com algumas nacionaes e mais 56 moedas Inglezas, 11 Francezas e 70 Portuguezas, todas de prata.

Para se apreciar a quantidade e valor das moedas que desde 1849 tem sido cunhadas neste Estabelecimento, junto o quadro n.º 82, acima citado.

No artigo especial—Obras—, que achareis mais adiante, vos dou conta do adiantamento das do novo edificio que se mandou construir para a Casa da Moeda.

OFFICINA DE ESTAMPARIA E IMPRESSÃO.

Esta Repartição funciona regularmente, com quanto ainda se resinta da estreiteza do lugar em que se acha estabelecida, necessidade que só podera ser remediada depois de concluida á nova Casa da Moeda.

O serviço nella executado durante o anno passado foi o seguinte:

Apolices.	15.000
Letras da terra, selladas e estampadas.	464.156
Ditas de cambio.	157
Folhas de papel do sello proporcional.	375.172
Meias folhas de papel de sello fixo.	1.620.436
Conhecimentos de cargas sellados e estampados.	169.592
Stampilhas do Correio.	8.755.200

O quadro n.º 85 vos mostrará mais circumstanciadamente os trabalhos desta Repartição no referido periodo.

TYPOGRAPHIA NACIONAL.

O estado satisfactorio deste Estabelecimento abona o zelo e aptidão do seu Chefe, bem como justifica a necessidade que havia de sua mudança do acanhado edificio em que funcionava, e das disposições do Regulamento de 30 de Setembro de 1859.

A marcha de seus trabalhos é regular, quer em relação á parte typographica, quer na parte administrativa.

Além da reimpressão das Leis e Decisões do Governo de 1836, concluiu-se a da collecção do anno de 1837, e foi tambem impressa e distribuida a de 1861, pouco depois de findar o anno.

Attendendo ás considerações que trouxe ao meu conhecimento o respectivo Administrador, determinei que a distribuição e remessa dos actos legislativos e administrativos não seja feita parcialmente, em cadernos avulsos, ás differentes Repartições e Autoridades da Côrte e Provincias, mas sim depois de devidamente brochadas as collecções do anno a que pertencerem. Ordenei outrossim que fosse reduzido á 4.000 o numero de 6.000 exemplares dos referidos actos que se apromptavão annualmente, visto ter-se reconhecido que este numero era excessivo.

O preço mecanico de P. Alauzet, de cuja aquisição vos fallei no Relatorio do anno passado, continúa a prestar vantajoso auxilio pela presteza e economia das impressões.

A receita e despeza do Estabelecimento no exercicio de 1860—1861 foi a seguinte;

Recetta.

Renda do armazom, proveniente da venda de impressos.	11:022	200	
Venda de impressos inuteis	907	700	
Renda de encommendas	680	200	
Impressões para differentes Repartições Publicas, cuja importancia tem de ser arrecadada pelo Thesouro	128:021	500	
	<hr/>		140:626

Despeza.

Ordenados e gratificações	5:571	160	
Ferias dos operarios.	58:897	986	
Compra de materiaes.	51:385	848	
Despezas miudas com o expediente	935	280	116:790
	<hr/>		23:836
Saldo			326

No 1.º semestre do exercicio de 1861—1862, foi a seguinte :

Recetta.

Renda do armazem, proveniente da venda de impressos.	2:749	800	
Encommendas	566	300	
	<hr/>		3:316
Impressões para differentes Repartições Publicas, cuja importancia tem de ser arrecadada pelo Thesouro.	31:193	400	
	<hr/>		34:239

Despeza.

Ordenados e gratificações	2:909	588	
Ferias dos operarios	23:447	647	
Compra de materiaes.	18:591	831	
Despezas miudas com o expediente	340	340	45:289
	<hr/>		406

Excesso da despeza do referido semestre sobre a receita. 11:049

Este *deficit*, porém, ha de provavelmente desaparecer, como no anno anterior, no segundo semestre do corrente exercicio, quando é de esperar que se recolha maior receita do que no primeiro.

ALFANDEGAS, E MESAS DE RENDAS DE 1.^a E 2.^a ORDEM.

Dei-vos conta o anno passado da importante reforma por que passarão as Alfandegas e Mesas do Consulado, em virtude do Decreto n.º 2.647 de 19 de Setembro de 1860.

Então informei-vos igualmente que muitos negociantes da cidade de Pelotas, na Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, reclamavão contra os embaraços que ao commercio licito resultavão da disposição do art. 25, § 1.º, do Decreto n.º 2.486 de 29 de Setembro de 1859. As queixas assentavão principalmente sobre o modo de calcular o prazo de duração das guias de que trata o mesmo artigo, e que devem acompanhar as mercadorias em seu transitio para as fronteiras, ou para os lugares proximos a estas.

O Governo Imperial, bem pesando os fundamentos da representação que nesse sentido lhe foi dirigida pelos ditos negociantes e tambem pela Camara Municipal de Pelotas, resolveu promulgar o Decreto n.º 2.824 de 11 de Setembro de 1861, pelo qual permittio que na fixação do dito prazo os empregados incumbidos de passar as guias tivessem em attenção não somente as distancias, mas ainda quaesquer outras circumstancias que pudessem tornar o transitio das mercadorias mais ou menos difficil e demorado.

Tambem publiquei com data de 3 de Março do corrente anno as Instrucções recommendadas no art. 73 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, para os concursos e exames exigidos pelos arts. 68, 73, 78, 82 e 83 do mesmo Regulamento.

Com este trabalho presumo ter não só preenchido o dever que me era imposto por aquella disposição, mas também attendido convenientemente ás prescripções do Regulamento nesta parte, e á necessidade de precisar, por maneira que não offerecesse mais duvida, quaes os lugares que ficarão sujeitos a concurso por effeito da reforma, e quaes as materias em que os concurrentes devião ser examinados.

Disse-vos, no meu Relatorio anterior, que não havia ainda experiencia bastante ácerca da ultima reforma das Alfandegas, e que, portanto, convinha guardar muito escrupulo no exame das reclamações que contra ella se apresentavão. Assim tem procedido o Governo, não se deixando levar pelo desejo de innovações, nem também desprezando os avisos e queixas que chegam ao seu conhecimento, já do commercio e agentes nacionaes, já dos negociantes estrangeiros.

O proprio Regulamento, no art. 172, previo que em época mais ou menos remota seria preciso reconsiderar algumas de suas disposições, que na pratica se mostrassem defeituosas; e declarou que poderião ser alteradas por Decreto todas as que não versassem sobre as differentes taxas de direitos e preços de armazenagem, ou sobre o quadro dos empregados, suas nomeações, accessos, vencimentos e aposentadorias.

Para haver-me com perfeito conhecimento de causa na execução do dito artigo, expedi aos Inspectores da Alfandega da Côte e das Thesourarias de Fazenda a Circular de 23 de Outubro de 1861, em que lhes exige que indicassem as lacunas, defeitos ou inconvenientes que a pratica e a reflexão tivessem descoberto na legislação por que se região as Alfandegas e Mesas de Rendas.

Não chegarão ainda as informações de todas as Repartições que as devem prestar; recebêrão-se das principaes, mas tão recentemente, que não posso dar-vos já juizo seguro sobre todas as alterações indicadas.

Mesmo quando houvesse para isso tempo sufficiente, o Governo entende que por ora deve limitar-se a realizar sómente as modificações que sejam essenciaes, a fim de prevenir abusos nocivos á fiscalisação, ou facilitar o serviço a cargo das ditas Repartições; esperando que mais completos esclarecimentos, e a experiencia de mais algum tempo, forneção todos os dados precisos para a revisão geral do Regulamento, trabalho que, por sua importancia e extensão, deve ser confiado a uma commissão composta de empregados dos mais idoneos.

De conformidade com este pensamento, e dentro dos limites traçados pelo art. 172 do Regulamento, o Governo está concluindo, para publicar brevemente, um Decreto que determina algumas alterações, cuja necessidade está bem reconhecida, e versão principalmente sobre os seguintes pontos:

Fixação da verdadeira intelligencia do art. 8.º § 5.º do Regulamento, que parece antinomico com a doutrina do art. 22.

Ampliação da faculdade conferida aos Inspectores para empregarem os 1.º e 2.º Conferentes como mais conveniente fôr, sem a restricção do art. 36.

Supressão das declarações, que são obrigados a apresentar dentro do prazo de 12 dias, os donos ou consignatarios das mercadorias importadas, na fórma dos arts. 210 a 213.

Dispensa de algumas das especificações exigidas pelo art. 399 do Regulamento nos manifestos de navios procedentes de portos estrangeiros; do que já em parte me occupei na Circular expedida em 10 de Maio de 1861.

Supressão de uma das tres vias de notas para despachos, exigidas pelo art. 544 § 2.º.

Explicação do art. 547, cuja doutrina entendêrão alguns Inspectores que era obrigatoria, do que resultou a quasi completa inobservancia do art. 545, que manda sujeitar as mercadorias ao exame e conferencia interna antes de pagos os respectivos direitos. Desta materia já também me occupei em Circular de 18 de Julho de 1861, mas é ella tão importante para os interesses fiscaes que deve ser consignada em Decreto.

Dispensa dos abridores externos, pagos pelas partes, e restabelecimento da pratica anterior, em virtude da qual erão esses operarios fornecidos pelas Alfandegas.

Permissão ás Alfandegas de 6.º ordem para admittirem no pagamento dos direitos metade de sua importancia em bilhetes ou letras a prazo, na fórma facultada ás demais Alfandegas pela Secção 13, Cap. 3.º, Tit. 5.º do Regulamento.

Declaração de que a não abertura dos volumes das mercadorias despachadas com carta de guia para os portos do Imperio, de que trata o art. 629, § 20 do Regulamento, não se entende com aquellas que tiverem de tocar ou de ser baldeadas em qualquer porto estrangeiro. E' esta uma medida de grande alcance para a fiscalisação. Embora já fosse recommendada por meio de uma Circular de recente data, todavia entende o Governo que deve ser confirmada por Decreto.

Concessão de faculdade aos Inspectores e Administradores para declararem improcedentes, mesmo antes da formação do respectivo processo, as apprehensões que, conforme as circumstancias do facto, verificarem estar no caso de ser assim julgadas, com tanto que o seu valor não exceda á alçada dos mesmos Inspectores e Administradores.

E, finalmente, redução da multa de dous terços do valor das mercadorias, vehiculos e animaes ou objectos apprehendidos, de que tratão o art. 751 e outros do Regulamento, á metade do mesmo valor.

Além das providencias a que alludo, e que dentro de pouco tempo serão postas em vigor, outras muitas de menor importancia tem sido tomadas e forão já publicadas. Mencionarei algumas destas.

Por ordem de 28 de Novembro do anno passado revoguei a de 10 de Julho de 1857, que autorizou o deposito exclusivo de todo o assucar procedente da Provincia das Alagoas no trapiche que na cidade do Recife possui Manoel Ignacio de Oliveira, não só por entender que essa pratica contrariava as disposições dos arts. 234 e 254 do Regulamento de 19 de Setembro daquelle anno, como em consideração ao que por officio de 23 de Outubro expendera o Presidente da dita Provincia, relativamente aos motivos que levarão a respectiva Assembléa Provincial a decretar, e a Presidencia a sancionar, a rescisão do contracto celebrado com o dito Oliveira e outro individuo. Consta-me que esta medida foi bem aceita pelo commercio das duas Provincias.

Recomendei, em data de 12 de Dezembro ultimo ao Inspector da Thesouraria de S. Pedro do Rio Grande do Sul, sobre representação da Directoria da Praça do Commercio da cidade de Porto-Alegre, que expedisse as ordens necessarias para que cessasse a pratica de serem pagos pelos navios que se dirigem ao porto da dita cidade os Guardas postos a bordo dos mesmos pela Alfandega do Rio Grande, ou pela Mesa de Rendas de S. José do Norte: visto que, em face do disposto nos arts. 379 e 380 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, ao Estado e não ao commercio compete fazer o pagamento de taes vencimentos durante o tempo de ida e volta dos referidos Guardas.

Declarei, em Circular de 30 do mesmo mez de Dezembro, aos Inspectores das diversas Thesourarias de Fazenda, que lhes cumpria fazer marcar um prazo razoavel aos proprietarios ou administradores dos trapiches, armazens ou depositos alfandegados, para se habilitarem e sujeitarem os ditos trapiches ou armazens ás disposições do art. 283 do Regulamento de 19 de Setembro. Em consequencia desta ordem, que não fez mais do que prescrever o que é de Lei, consta-me que nas Provincias teem sido fechados alguns desses estabelecimentos que não se achavão em circumstancias de satisfazer ás exigencias legais, ou não quizerão submeter-se a ellas; outros, porém, teem-se habilitado e solicitado as respectivas cartas de alfandegamento.

Mandei supprimir, em data de 15 de Fevereiro ultimo, por inuteis e desnecessarias, as duas copias dos manifestos, que, pelo menos na Alfandega da Côte, erão exigidas dos commandantes dos navios procedentes de portos do reino de Portugal, porque taes documentos já vem escriptos na lingua vernacula. Da disposição do art. 372 do Regulamento parece claramente deduzir-se que as copias são exigidas sómente quando os manifestos forem escriptos em lingua estrangeira.

No intuito de simplificar e dar mais regularidade á escripturação das Alfandegas, e em cumprimento do art. 780 do Regulamento, commetti ao Contador do Thesouro Conselheiro Antonio José de Bem que examinasse na Alfandega da Côte qual o melhor methodo a seguir, e formulasse, de accordo com o respectivo Inspector, os modelos que devão ser adoptados. A pericia e zelo desses funcionarios assegurarão que será com vantagem e sem demora attendida aquella necessidade do serviço e fiscalisação das Alfandegas e Mezas de Rendas.

Tendo assim submettido á vossa illustrada consideração as principaes medidas que no intervallo da ultima sessão legislativa forão pelo Ministerio da Fazenda tomadas no interesse do serviço, propriamente dito, das Alfandegas e Mezas de Rendas, e que, portanto, estavam em sua alçada, vista a restricção que o Governo se impôz no já citado art. 172 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860, passarei em seguida a fazer algumas observações sobre o mesmo Regulamento em geral, e particularmente sobre a parte delle que contém materia que depende da competencia do Poder Legislativo.

Nessa parte está o capitulo que trata do quadro dos empregados, suas nomeações, accessos, remoções, &c.

Em outro lugar deste Relatorio, sob o titulo « Thesouro e Thesourarias » tive de occupar-me deste assumpto como idéa connexa á de que alli tratei, e então procurei demonstrar a differença de posição em que se achão collocados os empregados das Alfandegas, no que toca á promiscuidade dos accessos, que tão acertadamente quiz o meu illustre antecessor estabelecer entre as diversas classes dos empregados de Fazenda.

Permitti, pois, que me reporte neste ponto a tudo quanto disse sob o titulo acima indicado.

Em quanto ao quadro dos empregados, parece-me que o numero destes é superior ás necessidades do serviço em algumas Alfandegas, e que sua redução, convenientemente feita, poderá trazer economia aos cofres publicos, ou pelo menos habilitar o Governo para retribuir melhor algumas classes que ficarão mal remuneradas, e reorganisar o pessoal de outras repartições. Tendo em vista esta medida, expedi a Circular de 13 de Janeiro ultimo, pela qual exigi dos diversos Inspectores circumstanciadas informações.

Poucas respostas têm chegado até este momento, e não espero mesmo que a redução seja aconselhada pela maior parte dos Chefes dessas Repartições; já porque a tendencia geral é para elevar o numero dos empregados, já por mal entendidas considerações pessoas. Estou, porém, colhendo dados que espero me habilitem para demonstrar que, sem prejuizo dos trabalhos que competem ás Alfandegas, se poderá diminuir o seu pessoal, pelo menos nas classes dos conferentes, e officiaes de descarga, quando não seja possível conseguil-o tambem nas dos escripturarios.

Desde que todos os Chefes das Repartições Fiscaes se compenentrem da necessidade de exigir mais assiduidade e applicação da parte de alguns de seus subordinados, que infelizmente abusão da benevolencia que lhes é dispensada, para o que os mesmos Chefes teem na legislação em vigor meios efficazes, desde que se simplifiquem certas formalidades inuteis, que multiplicão os trabalhos dessas Repartições, o ser-

viço será melhor desempenhado, e nada soffrerá com a redução de uma boa parte do pessoal que n'elle se emprega actualmente.

A justiça pede tambem que se chame vossa attenção para a triplice divisão dos vencimentos que se abonão a esses funcionarios, em virtude da tabella que acompanhou o Regulamento de 19 de Setembro.

A retribuição dos serviços é poderoso incentivo para o seu bom desempenho. Parece, pois, de toda a conveniencia que, a par da exigencia de maior actividade e trabalho, se conceda maior auxilio aos empregados de que trato, quando por molestia deixão de perceber uma parte dos seus vencimentos de effectivo serviço.

Quando o Decreto n.º 2.082 de 16 de Janeiro de 1858 estabeleceu a divisão dos vencimentos dos empregados das Alfandegas em ordenado, gratificação e porcentagem, determinando que a gratificação seria devida sómente por effectivo exercicio, a idéa podia ser justificada como meio de tornar os empregados mais assíduos; mas então, nos casos de molestia, elles só perdião a segunda parte dos seus vencimentos, abonando-se-lhes o ordenado e porcentagem por inteiro.

Uma vez que tambem a porcentagem ficou subordinada à condição de effectivo exercicio, como quer o Decreto n.º 2.567 de 31 de Março de 1860, a posição do empregado que tem a infelicidade de adoecer, torna-se afflictiva, porque é precisamente nessa conjunctura que elle mais carece do estipendio que recebe dos cofres publicos, e que para muitos é a sua unica renda.

Accresce que a pratica de laes descontos só se observa para com os empregados das Alfandegas e das Recebedorias, pela razão de estarem os seus vencimentos divididos pelo modo acima indicado; pois que os do Thesouro, Thesourarias e mais Repartições de Fazenda apenas perdem as gratificações em identicas circumstancias.

Convém fazer desaparecer semelhante desigualdade, ou reunindo a gratificação ao ordenado dos empregados das Alfandegas e Recebedorias, continuando a porcentagem a ser devida sómente pelo serviço effectivo, ou ficando aquella como está actualmente, tornando esta a tomar o caracter que tinha antes do Decreto de 31 de Março. Em qualquer dos casos é de mister que a alteração seja autorisada por vós, por que está fóra da competencia do Governo.

Nã Camara dos Srs. Deputados offereceu-se o anno passado um artigo additivo ao Orçamento, que, convenientemente modificado, poderia satisfazer áquella necessidade.

As alterações a que me tenho referido se resumem nestes termos: alterar o quadro do pessoal das Alfandegas estabelecido pelo Decreto n.º 2.647 de 29 de Setembro de 1860, reduzindo o seu numero; isentar de exame os empregados das classes que não estão sujeitas a concurso para os seus accessos e regular as habilitações que ora se exigem dos empregados das ditas Repartições, igualando-as em geral ás do Thesouro e Thesourarias, salvas as differenças que as especialidades de alguns empregos requerem nos seus provimentos; regular novamente os vencimentos dos empregados das Alfandegas e Mesas de Rendas, de modo que desapareça a desigualdade que ora se dá a respeito dos mesmos empregados, nos casos de legitimo impedimento.

O estado das diversas Alfandegas é em geral regular.

Habilitadas, como forão ultimamente, com pessoal numeroso, o serviço vai sendo feito de modo que parece corresponder ás exigencias do commercio.

O consideravel movimento da Alfandega da Côte, e as multiplicadas attribuições que competem ao Inspector, inibem a este funcionario de exercer effectiva inspecção sobre todos os pontos onde ella é precisa, e nas occasiões mais apropriadas. Todavia não me atrevo a propôr-vos desde já como indispensavel a creação de um segundo Ajudante para aquella Repartição. Parece-me acertado aguardar o resultado das medidas que se adoptarem com o fim de simplificar o serviço das Alfandegas, para então decidir se a dita creação é uma necessidade real, como alguns opinão.

O Governo luta com difficuldades para achar pessoal que se preste a passar pelas provas de habilitação exigidas no Regulamento, quando se trata de prover lugares nas Provincias longinquoas ou menos rëndosas. Por esta razão, e para que o serviço dessas Repartições não soffresse, tenho provido alguns lugares interinamente, até que appareça quem se submeta ás referidas provas. Julgo que, ao menos para as Alfandegas da Uruguayana, Albuquerque e todas as de 6.ª Ordem, convém modificar as regras dos concursos, limitando as materias do exame ás indispensaveis, e deixando salvo a qualquer candidato provar outras habilitações, se as tiver, a fim de adquirir direito ao accesso nas demais Repartições de Fazenda.

O Inspector da Thesouraria de Porto Alegre, a quem ordenei que informasse sobre os inconvenientes que a experiencia talvez tivesse demonstrado na execução do Decreto n.º 2.486 de 29 de Setembro de 1859, concernente à navegação da Lagoa-merim, acaba de declarar, em officio de 12 do mez proximo passado, que duas unicas disposições desse Decreto excitão reclamações. Nesta informação refere-se aquelle funcionario ás que recebeu dos Inspectores das Alfandegas do Rio Grande e de Porto Alegre, assim como dos Administradores das Mesas de Rendas do Jaguarão, Pelotas e Santa Victoria do Palmar.

Uma das disposições contestadas é a que diz respeito ao prazo das guias de que trata o art 25 § 1.º, a qual já se acha modificada pelo Decreto n.º 2.824 de 11 de Setembro do anno passado, conforme vos communiquei no começo deste artigo.

A outra é a restricção estabelecida no art. 14 § unico, o qual, na opinião do Inspector da Alfandega do Rio Grande e do Administrador da Mesa de Rendas do Jaguarão, deve ser ampliado no sentido

de permitir-se que as embarcações despachadas com carga possam demandar as pequenas povoações situadas á margem da referida Lagôa, rio Jaguarão e Canal de S. Gonçalo, mediante licença da competente autoridade administrativa. Pondera-se que ha muito sensível inconveniente para os povos desses lugares, que actualmente são obrigados a receber os seus supprimentos pelas vias terrestres; e que não se deve recetar a possibilidade de contrabando, existindo, como existe, sufficiente numero de embarcações na dita Lagôa para a sua policia fiscal.

Sendo esta questão de alguma importancia, o Governo trata de examinal-a para resolver o que mais convier, procurando conciliar quanto fôr possível a commodidade publica com os interesses do Estado, que todós devemos zelar, porque a todos aproveitão.

Alfandega de Pernambuco.—Tendo apparecido accusações de natureza grave contra o procedimento de alguns empregados desta Repartição, cujos només não forão todavia declinados, julgou o Governo conveniente mandar inspeccional-a por uma commissão composta dos habéis e zelosos Contador do Thesouro Nacional Rafael Arcaujo Galvão e 1.º Conferente da Alfandega da Côte Filippe Vieira da Costa.

Estes funcionarios partirão desta Côte no dia 8 de Janeiro do corrente anno, e regressarão no dia 4 do mez proximo passado.

O Governo incumbio-os não só de syndicar dos factos sobre que versavão as accusações, mas ainda de examinar se o Regulamento e Tarifa erão observados fielmente na dita Repartição, ou se alli seguião-se praticas não confôrmes ás da Alfandega da Côte; sendo-lhes logo muito recommendado que harmonisassem quanto fosse possível o serviço daquella com o desta Repartição.

No Annexo B achareis o relatorio que me foi apresentado pelo Chefe a dita commissão, e delle vereis as medidas tomadas a fim de regularisar o serviço da Alfandega a que me refiro.

O Governo aguarda as informações reservadas que a mesma commissão tem de dar-lhe sobre a segunda parte das Instrucções que lhe forão expedidas, para proceder como requererem os interesses da Fazenda Nacional.

Alfandega da Parahyba.—Comprehendendo bem quanto são uteis as inspecções locaes recommendadas no art. 2.º § 2.º do Regulamento de 19 de Setembro, aproveitei a ida do Contador Rafael Arcaujo Galvão ao Norte, para incumbil-o tambem de alguns exames na Alfandega da Parahyba; no intuito de harmonisar o seu serviço, quanto ao mesmo Contador fosse possível nos poucos dias que tinha de estar na dita Provincia, com o das Alfandegas que já lhe erão conhecidas.

A prova de que a Alfandega da Parahyba lucrou com esta visita encontrareis no relatorio que offereço á vossa consideração no Annexo C; cumprindo-me informar-vos que trato de providenciar convenientemente sobre as questões formuladas pelo dito Contador, quer em relação á Alfandega da Parahyba, quer á de Pernambuco, e que ainda não tiverão soluçao.

Tarifa.—A Tarifa actual, cuja execução começou em Janeiro do anno passado, continúa a mostrar na pratica as vantagens que em geral assignalei em meu Relatorio anterior, e a justificar a boa aceitação que tem tido por parte do commercio, salva uma ou outra reclamação, que o Governo não despreza, para attender em occasião opportuna.

Não obstante, porém, o zelo e cuidado que presidirão a esse trabalho, uma Tarifa qualquer, por mais bem elaborada que seja, não póde acompanhar as transformações por que passão, com o andar dos tempos, muitas das mercadorias nella contempladas. Os preços dos mercados varião constantemente, as modas trazem novas fórmias aos artigos de vestuario, a industria melhora os artefactos, e a especulação illicita não cessa de excogitar meios de illudir o fisco. E' de mister acompanhar as alterações que se dão nas qualificações das manufacturas e as alternativas dos mercados, para que as taxas não se tornem lesivas á Fazenda ou ás partes; e isso só se póde conseguir por meio da revista periodica da pauta. O Regulamento de 19 de Setembro attendeu a esta necessidade, recommendando no art. 166 que a Tarifa seja annualmente revista, guardados certos limites, e instituindo para esse fim uma commissão em cada Alfandega.

A commissão da Alfandega da Côte occupa-se deste trabalho, para ser submettido á approvação do Governo.

Devo aqui informar-vos que, pela observação feita em diversas praças do Imperio, a reduccão dos direitos de alguns generos conhecidos como de primeira necessidade não tem dado, em geral, o resultado que se esperava, isto é, a modificação nos preços em beneficio do consumidor, e augmento na quantidade importada.

O favor que se pretendeu fazer ás classes menos abastadas do paiz só tem por ora redundado em proveito do commercio importador, e em não pequeno prejuizo dos cofres publicos.

A uniformidade que deve haver em todas as Alfandegas na applicação das taxas, e no modo de entender as disposições da Tarifa em geral, é uma necessidade que o Governo não perde de vista, e a que tratará de occorrer por meio das inspecções periodicas ou extraordinarias, como acaba de fazer em relação ás Alfandegas de Pernambuco e da Parahyba.

Tarifa especial.—Reporto-me ao que em meu Relatório vos disse relativamente á tarifa especial da Alfandega de Mato Grosso, e á que se tem reclamado para a Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Devo todavia accrescentar que o Governo não se tem descuidado de reunir elementos para satisfazer a esta medida, se fôr autorizada e tornar-se indispensavel; e que, segundo informações fidedignas, os Governos dos Estados vizinhos estão dispostos a elevar as respectivas tarifas, a fim de augmentar as rendas que tirão presentemente de suas Alfandegas.

Entrepósitos.—Os entrepostos, armazens, depositos e trapiches alfandegados vão-se habilitando segundo as disposições do novo Regulamento; tendo-se, porém, fechado em algumas Provincias varios que não quizerão sujeitar-se ás condições legais. O Governo trata de organizar as instrucções necessarias para a policia, escripturação e serviço desses estabelecimentos, e bem assim a tabella especial da retribuição que lhes é devida por parte do commercio, de conformidade com o disposto nos arts. 276 e 289 do dito Regulamento.

Estão tambem entre mãos as instrucções provisórias que devem reger o entreposto do Pará, com relação á navegação do rio Amazonas e seus afluentes, a fim de facilitar o commercio de transitio pelo dito territorio do Imperio para os estados limitrophes.

E' trabalho que exige acurado exame, para que sejam bem attendidas as conveniencias das localidades a que elle se refere, sem abrir as portas ao contrabando.

Tendo-vos fallado das medidas adoptadas, e das que convém ainda tomar, para melhorar o serviço a cargo das nossas Alfandegas e Mesas de Rendas, mostrar-vos-hei agora em resumo qual foi a marcha da arrecadação que por ellas é feita, nos dous ultimos exercicios (tabella n.º 86):

Comparação das rendas arrecadadas pelas Alfandegas nos exercicios de 1859—1860 e 1860—1861.

Exercicios.	Direitos de importação.	Despacho marítimo e exportação.	Interior e Extraordinaria.
1859—1860.....	27.181:607 d 944	5.667:540 d 800	449:210 d 020
1860—1861.....	29.917:228 d 918	7.292:302 d 678	366:542 d 472
Differenças.....	2.735:620 d 974	1.624:761 d 878	82:667 d 548

Sommadas as duas primeiras addições das differenças e subtrahida do total a terceira, temos que a renda das Alfandegas apresentou o consideravel augmento de 4.277:715 d 304 no ultimo exercicio, augmento que até certo ponto pôde-se reputar progressivo, visto como no primeiro semestre do exercicio corrente a receita conhecida dessas Estações já excede á de igual tempo do exercicio mais prospero, como ides ver.

Comparação das rendas arrecadadas pelas Alfandegas nos 1.º semestres dos exercicios de 1860—1861 e 1861—1862.

1.º Semestres.	Direitos de importação.	Despacho marítimo e exportação.	Interior e Extraordinaria.
1860 — 1861.....	14.527:354 d 825	3.313:243 d 201	152:637 d 002
1861 — 1862.....	15.778:398 d 539	3.859:008 d 304	395:641 d 615
Augmento.....	1.251:043 d 714	545:765 d 103	243:004 d 613

O augmento é, portanto, de 2.039:813 d 430 no 1.º semestre do corrente exercicio em relação ao 1.º do anterior, e como não ha razão para receiar o apparecimento de causas desfavoraveis durante o 2.º semestre em que nos achamos, e por outro lado a arrecadação da primeira parte do exercicio é quasi sempre menor, pôde-se esperar que as Alfandegas apresentem no fim deste exercicio um excesso de receita, em relação á de 1860—1861, não menor de 3.000:000 d , e superior a 7.000:000 d , comparativamente ao exercicio de 1859—1860.

O augmento manifesta-se proporcionalmente nos tres ramos em que divido a receita a cargo das Alfandegas; e, portanto, se para esse augmento concorreu a Tarifa que começou a ser executada em Janeiro de 1861, a cobrança dos 2 % additionaes na exportação, e a cessação dos favores concedidos aos productos do Estado Oriental, não é menos certo que a exportação e os demais ramos de receita mostrão progresso.

A demonstração seguinte indica quaes as Alfandegas em que, no 1.º semestre do exercicio corrente houve augmento ou diminuição de renda, comparativamente com a arrecadação do 1.º semestre de 1860—1861:

Rendas das Alfandegas nos 1.º semestres de 1860—1861 e 1861—1862.

ALFANDEGAS.	1.º Semestre de 1860—61.	1.º Semestre de 1861—62.	DIFERENÇAS.	
			Para mais.	Para menos
Rio de Janeiro.....	10.642:6579140	10.594:1239010		48:5349130
Bahia.....	1.653:2249644	2.689:4239530	1.036:1989886	
Pernambuco.....	2.086:0859461	3.200:0519599	1.113:3699138	
Rio Grande do Sul.....	1.300:3349570	1.165:0779583		135:2569985
Pará.....	987:5779344	760:7729235		126:8059109
Maranhão.....	452:2469334	568:5739159	116:3269805	
S. Paulo.....	318:1239366	327:3099059	9:1869693	
Paraná.....	61:9059089	23:7109228		38:1949861
Ceará.....	196:5169099	282:1839900	85:6679801	
Parahyba.....	97:8319239	123:5319179	25:7029940	
Alagoas.....	28:1609809	94:8539615	66:6929716	
Rio Grande do Norte.....	62:9749456	19:4309767		73:5439689
Piahy.....	38:5999057	42:6539214	4:0549157	
Santa Catharina.....	43:8979504	34:4619987		9:4359517
Sergipe.....	12:4209076	35:9879908	23:5679832	
Espirito Santo.....	10:0829730	16:9009217	6:9819503	
Mato Grosso.....	9	53:9999236	53:9999236	
	17.993:2359028	20.033:0489458	2.541:7479707	431:7709291
Augmento.....		2.039:8139430		

Consideremos agora o movimento das arrecadações, segundo as verbas de recceita, em todas as Alfandegas:

Importação. — O valor das transacções do commercio de importação, que no anno de 1859—1860 fôra menor de 12,2% que o do anno antecedente, subio no de 1860—1861 á somma de 119.326:303 \$ 000; superior 7.704:635 \$ 000, ou 6,9% ao de 1859—1860, que não passou de 111.621:668 \$ 000.

Se tomarmos o termo médio dos valores importados nos cinco annos anteriores, que foi de 117.434:532 \$, acharemos que é elle menor 1.891:771 \$ 000, ou 1,6%, que a somma dos que pertencem ao ultimo exercicio (quadro n.º 87.)

O resumo seguinte, que se deduz do quadro n.º 88, indica a procedencia da importação no exercicio de 1860—1861, e bem assim a proporção com que cada um dos paizes exportadores contribuiu para ella.

PROCEDENCIA.	IMPORTANCIAS.	QUOTAS.
Russia.....	18:7779000	0,01
Suecia e Norwega.....	301:5519000	0,25
Dinamarca.....	84:9079000	0,07
Cidades Hanseaticas.....	5.586:6729000	4,7
Hollanda.....	56:7289000	0,04
Belgica.....	2.075:6029000	1,7
Gran-Bretanha e possessões.....	59.206:1069000	49,78
França e possessões.....	20.533:8299000	17,3
Hespanha e possessões.....	1.913:4699000	1,6
Portugal e possessões.....	6.759:3099000	5,7
Estados Sardos.....	502:9939000	0,41
Austria.....	866:8259000	0,72
Portos d'África.....	132:0669000	0,11
Estados-Unidos.....	11.539:2789000	9,6
Chile.....	126:9269000	0,1
Perú.....	23:8159000	0,01
Rio da Prata.....	7.230:3989000	6
Portos do Imperio.....	644:2229000	0,5
Portos não especificados.....	1.719:8289000	1,4
	119.326:3019000	

Comparada essa importação com a que nos veio dos mesmos paizes no anno de 1859—1860, temos o seguinte resultado:

PROCEDENCIAS.	1859 — 1860.	1860 — 1861.	DIFFERENÇAS.	
			PARA MAIS.	PARA MENOS.
Russia	12:005\$	18:777\$	6:772\$	
Suecia e Norwega	312:561\$	304:551\$		8:010\$
Dinamarca	77:082\$	84:907\$	7:825\$	
Hollanda	117:361\$	56:728\$		60:633\$
Cidades Hanseaticas	3.828:250\$	5.586:673\$	1.758:423\$	
Gran-Bretanha, e possessões	54.600:475\$	59.206:106\$	4.605:631\$	
França e possessões	19.353:461\$	20.533:829\$	1.180:368\$	
Hespanha e possessões	1.755:679\$	1.913:469\$	167:790\$	
Portugal e possessões	6.957:494\$	6.759:309\$		198:185\$
Belgica	2.424:161\$	2.075:602\$		348:559\$
Estados Austriacos	1.484:867\$	866:825\$		618:042\$
Estados Sardos	696:355\$	502:993\$		198:362\$
Costa d'Africa	249:628\$	132.066\$		117:562\$
Estados-Unidos	12.889:591\$	11.539:278\$		1.350:313\$
Chile	663:964\$	126:926\$		537:038\$
Rio da Prata	4.920:183\$	7.230:397\$	2.310:214\$	
Portos do Imperio	645:540\$	644:222\$		1:318\$
Portos não especificados	633:011\$	1.743:643\$	1.110:632\$	
	111.621:668\$	119.326:301\$	11.137:655\$	3.433:022\$

Dividida pelas Provincias, a importação no exercicio de 1860—1861 foi como se segue:

PROVINCIAS.	Importancias.	Quotas.
Rio de Janeiro	72.979:831\$000	61,17
Bahia	14.042:992\$000	11,78
Pernambuco	15:296:478\$000	12,82
Maranhão	2.891:801\$000	2,42
Pará	4.709:896\$000	3,95
Rio Grande do Sul	6.754:442\$000	5,66
S. Paulo	567:532\$000	0,47
Paraná	58:827\$000	0,05
Parahyba	227:978\$000	0,19
Ceará	887:628\$000	0,74
Santa Catharina	291.886\$000	0,24
Alagoas	77:099\$000	0,06
Sergipe	15:608\$000	0,01
Espirito Santo	470\$000	0,0003
Rio Grande do Norte	209:888\$000	0,17
Piauhy	313:947\$000	0,26
	119.326:303\$000	

Uma apreciação mais exacta da importação de 1860—1861, se deduz do quadro n.º 89, no qual estão demonstrados os valores dos principaes generos importados no decennio de 1850 a 1860, dividido em periodos quinquennaes, comparados com o anno financeiro de 1860—1861.

Exportação.— O movimento da exportação no anno de 1860—1861 apresenta mais notavel differença que o da importação nesse mesmo periodo. Como vereis do quadro n.º 90, o valor dos generos então exportados subio a 124.893:639\$000, somma que, comparada com a do anno antecedente, que foi de 112.983:548\$000, mostra um augmento de 11.910:091\$000, ou de 10,5 %. Este augmento torna-se mais sensivel, fazendo-se igual comparação com o termo médio dos cinco annos anteriores, pois que então sobe a 19.904:647\$000, ou a 18,9 %.

As Províncias que concorrerão para estes resultados, e a proporção em que o lizerão, são as seguintes, como podeis verificar no dito quadro n.º 90.

PROVÍNCIAS.	IMPORTANCIAS.	QUOTAS.
Rio de Janeiro.....	79.083:786\$000	63,32
Bahia.....	8.422:986\$000	6,74
Pernambuco.....	7.444:534\$000	5,96
Maranhão.....	2.049:484\$000	1,64
Pará.....	5.912:860\$000	4,73
S. Pedro do Sul.....	7.682:058\$000	6,15
S. Paulo.....	7.633:610\$000	6,16
Paraná.....	1.166:652\$000	0,93
Parahyba.....	2.030:760\$000	1,62
Ceará.....	1.254:984\$000	1
Santa Catharina.....	142:374\$000	0,11
Alagoas.....	1.317:969\$000	1,05
Sergipe.....	222:007\$000	0,17
Rio Grande de Norte.....	328:074\$000	0,26
Piauhy.....	201:501\$000	0,16
	124.893:639\$000	

Comparando-se este resultado com o do anno de 1859 — 1860, vê-se quaes as Províncias que tiverão augmento de produção, quaes as que retrogradarão nesse anno.

PROVÍNCIAS.	1859—60.	1860—61.	DIFERENÇAS.	
			PARA MAIS.	PARA MENOS.
Rio de Janeiro.....	57.592:639\$	79.083:786\$	21.491:147\$	
Bahia.....	10.822:944\$	8.422:986\$		2.399:958\$
Pernambuco.....	11.105:818\$	7.444:534\$		3.661:284\$
Maranhão.....	2.511:211\$	2.049:484\$		461:727\$
Pará.....	5.912:860\$	5.912:860\$		
S. Pedro do Sul.....	7.800:962\$	7.682:058\$		118:904\$
Santos.....	7.633:610\$	7.633:610\$		
Paraná.....	1.735:819\$	1.166:652\$		569:167\$
Parahyba.....	3.385:884\$	2.030:760\$		1.355:124\$
Ceará.....	1.356:572\$	1.254:984\$		101:588\$
Santa Catharina.....	202:414\$	142:374\$		60:040\$
Alagoas.....	1.606:064\$	1.317:969\$		288:095\$
Sergipe.....	479:497\$	222:007\$		257:490\$
Rio Grande do Norte.....	678:111\$	328:074\$		350:037\$
Piauhy.....	159:143\$	201:501\$	42:358\$	
	112.983:548\$	124.893:639\$	21.533:505\$	9.623:414\$

O resumo seguinte, que se deduz do quadro n.º 91, demonstra quaes forão os paizes consumidores dos nossos productos em 1860—1861, e em que proporção; advertindo, porém, que, comparado com o da exportação por Alfandegas, ha nelle uma differença de 2.399:960\$000, que provém de se haverem tomado os mesmos valores da exportação da Alfandega da Bahia no exercicio de 1859—60, por não ter essa Repartição enviado a tempo os dados precisos.

PAIZES.	VALOR EM RÊIS.	QUOTAS.
Gran-Bretanha e possessões.....	47.392:940\$000	37,26
França e possessões.....	13.851:030\$000	10,88
Hespanha e possessões.....	757:560\$000	0,59
Portugal e possessões.....	5.825:410\$000	4,59
Suecia.....	2.592:669\$000	2,03
Dinamarca.....	1.547:523\$000	1,21
Cidades Hanseaticas.....	4.621:528\$000	3,63
Russia.....	640:219\$000	0,5
Belgica.....	1.903:044\$000	1,48
Hollanda e possessões.....	106:416\$000	0,08
Estados Sardos.....	704:392\$000	0,55
Austria.....	761:144\$000	0,59
Turquia.....	800:277\$000	0,62
Estados-Unidos.....	39.993:691\$000	31,41
Rio da Prata.....	3.934:527\$000	3,09
Chile.....	529:074\$000	0,41
Portos do Mediterraneo.....	460:279\$000	0,36
Ditos não especificados.....	902:461\$000	0,72
	127.293:599\$000	

No quadro n.º 89 acima citado achareis os valores e quantidades dos principaes generos exportados no decennio de 1850 a 1860, dividido em tres periodos, comparados com o anno de 1860—1861; e no quadro n.º 92 as quantidades, valores e preços médios dos mesmos generos no ultimo quinquennio.

Reexportação e baldeação—O movimento commercial desta natureza, no anno de 1860—1861, é calculado em 1.598:186\$000, quadro n.º 93.

Comparado com o de 1859—1860, apresenta uma diminuição de 539:946\$000, a qual eleva-se a 1.060:403\$000, se referir-se a comparação ao termo medio dos cinco annos anteriores.

Despachos com cartas de guia.—Neste ramo de commercio tambem houve diminuição no anno de 1860—1861, pois que o valor dos generos estrangeiros despachados com carta de guia de umas para outras Alfandegas foi então, como se vê do quadro n.º 94, 23.073:047\$000, menos que o do anno antecedente 2.035:816\$000. Todavia, comparado com o termo médio dos cinco annos anteriores, a differença para menos é só de 1.149:917\$000.

Despachos de generos nacionaes.—O valor dos generos nacionaes, transportados de uns para outros portos do Imperio, e sujeitos ao expediente de 1/2 % nas Alfandegas, é computado no anno de 1860—1861 em 17.249:534\$000 (tabella n.º 95). Comparado com o do anno precedente, e ainda com o termo médio dos cinco ultimos annos, acha-se um augmento: no primeiro caso, de 5.096:495\$000; e no segundo, de 6.648:366\$000. o que confirma que a producção agricola naquelle anno foi prospera.

Totalidade da importação e exportação.—Reunidos os valores dos generos importados ao dos exportados no anno de 1860—1861, acha-se que o capital empregado nas transacções commerciaes do Imperio com os paizes estrangeiros durante esse periodo, segundo as avaliações officiaes, elevou-se á somma de 244.219:942\$000, maior que a do anno precedente 19.614:726\$000, ou 8, 8 %, e ainda maior que a do termo médio dos cinco ultimos annos, na razão de 21.796:418\$000, ou de 9, 8 % (quadro n.º 96).

Commercio com o Rio da Prata.

IMPORTAÇÃO.—Como vereis do quadro n.º 97, nossas transacções commerciaes com os Estados do Rio da Prata tiverão mais alguma animação no anno de 1860—1861, porquanto os valores dos generos dessa procedencia importados no Imperio subirão a 7.230:398\$000, isto é, a mais 2.310:216\$000 que no anno de 1859—1860. Feita a comparação com o termo medio dos annos de 1855 a 1860, o excesso sóbe a 2.532:871\$000.

EXPORTAÇÃO.—A nossa exportação, porém, para os ditos Estados não recebeu o mesmo incremento, e deixou no balanço geral das transacções commerciaes do referido anno um saldo contra nós de 1.730:797\$000, que é a differença que ha entre os valores da exportação de 1860—1861, e e os do anno anterior, (dito quadro n.º 97). Essa differença, tomando-se para comparação o termo médio dos cinco ultimos annos, é de 1.766:111\$000.

REEXPORTAÇÃO E BALDEAÇÃO.—Maior foi ainda o decrescimento no valor dos despachos desta natureza. Tendo montado apenas a 454:045:000 no anno de que se trata, como se vê do referido quadro n.º 97, é esta somma menor do que a do anno de 1859—1860, 439:376:000, e do que a do termo médio dos cinco annos antecedentes, 736:310:000.

RECEBEDORIAS, MESAS DE RENDAS DE 3.^a ORDEM E COLLECTORIAS.

O quadro n.º 98 mostra a importancia da receita arrecadada nessas Repartições, assim no exercicio findo de 1860—1861, e 1.º semestre do de 1861—1862, como no quinquennio de 1856—1857 a 1860—1861.

Delle vereis que no ultimo exercicio a renda chegou a 10.049:873:633, superior á de 1859—1860, que foi de 9.548:166:977.

No 1.º semestre de 1861—1862, supposto chegasse a receita sómente a 4.111:307:204, nem por isso deve-se receiar que não atinja pelo menos á do exercicio de 1860—1861; por quanto é no 2.º semestre e no adicional que se realiza o pagamento da maior parte das rendas lançadas, como o imposto de lojas, a decima urbana e outras contribuições.

Nos quadros n.ºs 99 e 100 encontrareis a estatistica resumida das casas de commercio e outras de que trata o cap. 1.º do Regulamento de 15 de Junho de 1844, estabelecidas tanto no Municipio da Côrte e Provincias do Imperio, como especialmente no dito Municipio e Provincia do Rio de Janeiro.

Pelo que toca ao estado destas Repartições, nada tenho que acrescentar ao que vos disse em meu Relatorio anterior.

Attendendo á representação da Junta Directora da Associação Commercial da Provincia da Bahia, com a qual se conformarão o Presidente da Provincia e o Inspector da Thesouraria de Fazenda, ácerca dos embaraços que soffria o commercio da dita Praça todas as vezes que tinha de recorrer á Recebedoria das Rendas Internas, collocada na cidade alta, para sellar seus titulos, mandei, por ordem de 12 de Dezembro ultimo, destacar da mesma Recebedoria tres empregados para auxiliarem, no edificio da Alfandega, a arrecadação do imposto do sello fixo e proporcional. Na mesma occasião dei as Instruções precisas para que aquelle serviço se executasse com regularidade, e posso assegurar-vos que a medida tem satisfeito ao commercio, sem prejuizo algum para o Estado.

NAVEGAÇÃO.

Navegação de longo curso.—O quadro n.º 101 mostra que o numero dos navios procedentes de portos estrangeiros, que procurarão os do Imperio no anno de 1860—1861, subio a 2.764, lotando 878.598 toneladas, com 33.767 pessoas de equipagem; e o dos que sahirão dos nossos portos para as outras nações a 2.469, contendo 916.491 toneladas e 32.330 pessoas de equipagem.

O termo medio das entradas nos annos de 1855 a 1860 foi de 2.902 navios, medindo 901.724 toneladas, com 31.237 pessoas de equipagem; e o das sahidas de 2.682 navios, com 939.291 toneladas, e 30.077 pessoas de equipagem.

O anno de 1860—1861, comparado com o de 1859—1860, mostra uma diminuição nas entradas, de 97 navios e 38.855 toneladas, e o accrescimo de 3.111 pessoas de equipagem; nas sahidas, a diminuição de 345 navios, e 93,479 toneladas, e o accrescimo de 796 marinheiros.

Igual comparação sendo feita com o termo médio acima referido, apresenta o anno de 1860—1861 uma diminuição, nas entradas, de 138 navios e 23.126 toneladas, e o accrescimo de 2.530 marinheiros; nas sahidas, a diminuição de 213 navios, medindo 22.800 toneladas, e o accrescimo de 2.253 pessoas de equipagem.

O seguinte quadro mostra a parte que nesta navegação teve a bandeira nacional.

	ENTRADAS.			SAHIDAS.		
	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.	NAVIOS.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.
1859 — 1860	327	29.081	1.658	142	25.283	1.251
Termo médio de 1855 a 1860	407	30.794	1.866	228	30.891	1.590
1860 — 1861	499	22.089	1.827	265	21.281	1.296

Navegação de grande cabotagem.— Esta navegação teve mais algum desenvolvimento em 1860—1861, quer em relação ao anno antecedente, quer comparativamente ao termo médio dos cinco ultimos annos (quadro n.º 102).

Em 1860—1861 o numero das entradas nos diferentes portos do Imperio subio a 4.795 navios, com 799.350 toneladas; e o das sahidas a 4.435, com 746.043 toneladas; dando-se, portanto, um augmento sobre o anno anterior de 1.683 navios nas entradas, com 275.279 toneladas; e de 1.352 nas sahidas, com 237.610 toneladas.

Comparado este movimento com o referido termo médio, o augmento em 1860—1861 foi de 1.626 navios com 338.443 toneladas nas entradas; e de 1.340, com 297.122 toneladas nas sahidas.

Navegação do Rio da Prata.— O numero dos navios procedentes dos portos do Rio da Prata, e que entrarão nos do Imperio em o anno de 1860—1861 foi de 708, como consta do quadro n.º 97, com 68.289 toneladas, e 3.798 pessoas de equipagem; e o dos que sahrião com aquelle destino 399, com 52.596 toneladas, e 2.688 pessoas de equipagem.

A bandeira nacional concorreu para esta navegação, nas entradas, com 476 navios, medindo 13.243 toneladas, e tripolados por 1.446 marinheiros; nas sahidas com 243 navios, medindo 11.894 toneladas, e tripolados por 989 pessoas de equipagem.

Comparada esta navegação com a do anno de 1859—1860, vê-se que houve para mais, nas entradas de 1860—1861, 257 navios com 3.930 toneladas, e 1.058 pessoas de equipagem, elevando-se o augmento dos nacionaes a 185 navios; e que nas sahidas deu-se tambem o augmento de 94 navios e 154 pessoas de tripolação, e a diminuição de 18.018 toneladas.

As sahidas de navios nacionaes apresentarão o augmento de 142.

Fazendo-se igual comparação com o termo médio dos annos de 1855 a 1860, resulta para mais, nas entradas 147 navios e 412 pessoas de equipagem, e para menos 3.043 toneladas; e nas sahidas mais 17 navios e 283 marinheiros, e menos 20.479 toneladas.

Nas embarcações nacionaes o augmento é de 103 navios nas entradas, e 52 nas sahidas.

RENDAS PUBLICAS.

O quadro n.º 2 apresenta a arrecadação das rendas geraes nos exercicios de 1846—47 a 1860—61, e delle se deduz o progresso que tem tido a Receita publica do Imperio, em referencia aos annos e quinquennios ali descriptos.

Para que mais facilmente possais apreciar o progresso das rendas nacionaes, farei algumas breves comparações não só entre os termos médios das arrecadações effectuadas nos tres quinquennios em que se acha dividido o dito quadro, mas tambem das rendas realizadas no 1.º semestre do corrente exercicio de 1861—1862 com as do 1.º semestre de 1860—1861.

Comparado o termo médio do 2.º com o do 1.º quinquennio, resulta o seguinte:

Augmento na	{	Importação.....	7.635:165	↗	309, ou 45,3 %
		Exportação.....	407:766	↘	364, » 9,9 »
		Interior.....	957:362	↗	796, » 22,1 »
		Peculiar do Municipio.....	311:167	↗	847, » 34,4 »
		Extraordinaria.....	278:565	↗	802, » 110,4 »
			<hr/>		
Diminuição no Despacho marítimo.....			9.590:028	↘	118, » 35,6 »
			247:940	↘	368, » 46,1 »
Augmento médio.....			<hr/>		
			9.342:087	↗	750, » 34,7 »

Feita a comparação do termo médio do 3.º com o do 2.º quinquennio o resultado é este:

Augmento na	{	Importação.....	5.799:267	↗	681, ou 23,7 %
		Exportação.....	2.257:375	↘	816, » 50,1 »
		Interior.....	2.778:899	↗	895, » 52,7 »
		Peculiares do Municipio.....	608:307	↗	245, » 50,09 »
		Extraordinaria.....	191:370	↗	287, » 36,05 »
			<hr/>		
Diminuição no Despacho marítimo.....			11.635:220	↘	924, » 32,09 »
			22:275	↘	000, » 7,7 »
Augmento médio.....			<hr/>		
			11.612:945	↗	924, » 32,02 »

Comparada a arrecadação effectuada no 1.º semestre de 1861—1862 com a de igual tempo de 1860—1861, temcs :

Augmento na	{	Importação.....	1.324:601\$359, ou	9,3 %
		Despacho marítimo.....	5:027\$055, »	3,9 »
		Exportação.....	571:433\$667, »	18,4 »
		Interior.....	134:648\$163, »	3,8 »
		Extraordinaria.....	158:032\$993, »	103,9 »
			<u>2.193:743\$237, »</u>	10,03 »
Diminuição nas Peculiares do Municipio.....			10:190\$121, »	8,3 »
Augmento real.....			<u>2.183:553\$116, »</u>	10,03 »

Conclue-se destas comparações que no decurso do 1.º para o 2.º quinquennio houve um progresso annual das rendas publicas na razão de 6,94 %, bem como que no espaço decorrido do 2.º até ao 3.º quinquennio tambem as rendas experimentarão um crescimento annual na razão de 6,4 %. Ainda fazendo abstracção do calculo fundado nos termos médios das arrecadações quinquennaes, se passarmos para a comparação annual, reconhecer-se-ha que do exercicio de 1846--47 em diante, exceptuads os annos de 1858 a 1860, tem havido um progresso annual nas rendas publicas, na razão de 6,13 %.

Finalmente, da comparação dos dous semestres acima indicados, reconhece-se que o ultimo arrecadou mais que o anterior na razão de 10,03 %. Releva, porém, notar que esta differença provém em parte de se terem alterado durante o segundo semestre algumas taxas e cobrado outras que não existião ao tempo do primeiro.

Se considerardes as rendas em relação aos dous ultimos exercicios, vereis que a de 1859—1860, sem incluir a que foi arrecadada pela nossa Agencia em Londres, chegou a 43.789:806\$125, ao passo que a de 1860—61 elevou-se a 49.748:229\$886, dando em resultado um accrescimo de 5.958:423\$761, como melhor se conhece da demonstração seguinte, que indica ao mesmo tempo as Provincias onde teve lugar o augmento, e as que soffrêrão diminuição de receita, conforme a tabella n.º 3

PROVINCIAS.	Arrecadação.		Differenças.	
	De 1859-60.	De 1860-61.	Para mais.	Para menos.
Rio de Janeiro e Municipio.....	23.859:005\$733	30.380:519\$953	6.521:514\$220	
Bahia.....	4.817:000\$716	4.321:441\$018		495:559\$698
Pernambuco.....	5.992:429\$673	5.054:788\$564		937:641\$109
Rio Grande do Sul.....	2.600:729\$709	3.233:757\$953	633:028\$244	
Pará.....	1.659:789\$302	2.120:961\$312	461:172\$010	
Maranhão.....	1.171:778\$638	1.122:138\$196		49:640\$443
S. Paulo.....	1.213:503\$189	1.236:499\$562	22:996\$373	
Paraná.....	186:938\$953	193:208\$079	6:269\$126	
Ceará.....	433:953\$455	472:647\$535	38:694\$080	
Parahyba.....	280:254\$058	252:207\$126		28:046\$932
Alagoas.....	206:377\$086	201:225\$069		5:152\$017
Rio Grande do Norte.....	230:278\$146	117:455\$321		112:822\$825
Piahy.....	138:556\$813	107:502\$000		31:054\$813
Santa Catharina.....	139:279\$545	147:579\$879	8:300\$334	
Sergipe.....	131:417\$547	106:629\$695		24:787\$852
Espirito Santo.....	50:837\$858	67:824\$792	16:996\$934	
Matto-Grosso.....	93:716\$463	38:957\$192		54:759\$271
Minas Geraes.....	546:932\$852	542:955\$752		3:977\$100
Goyaz.....	25:579\$558	15:950\$928		9:628\$630
Amazonas.....	11:456\$831	13:979\$960	2:523\$129	
	<u>43.789:806\$125</u>	<u>49.748:229\$886</u>	<u>7.711:494\$450</u>	<u>1.753:070\$689</u>
Differenças para mais.....		7.711:494\$450		
Differenças para menos.....		1.753:070\$689		
Augmento.....		5.958:423\$761		

Desta comparação reconhece-se que o augmento havido na receita de 1860—1861 sobre a do exercicio anterior foi quasi todo realizado no Municipio neutro e Provincia do Rio de Janeiro, e que Provincias bem importantes, como as da Bahia e Pernambuco, tiverão ainda no dito exercicio mingoa de receita.

Pelo que, porém, se pôde avaliar á vista dos dados existentes no Thesouro relativamente ao 1.º semestre do exercicio corrente, é fóra de duvida que a renda das ditas duas Provincias e de outras que apresentarão decrescimento no exercicio passado, reassume a sua marcha ascendente, graças á abundancia das ultimas safras.

Desejando prestar ao Corpo Legislativo a maior somma possível de dados estatísticos, para melhor apreciar o estado da produção agricola do Imperio, a sua marcha nas diversas Provincias, e as causas do seu progresso ou esmorecimento, bem como a influencia que sobre a importação e consumo dos generos estrangeiros no Imperio têm exercido as alterações feitas na tarifa das Alfandegas, expedi Circular ás diversas Thesourarias de Fazenda, em data de 31 de Outubro do anno passado, para que até ao fim do mez de Janeiro último informassem, cada uma em relação á Provincia em que se acha: 1.º, se a produção tem augmentado ou diminuido, comparado o exercicio de 1860—1861, nesta parte, com os cinco anteriores; 2.º, qual a marcha que a importação tem seguido, tomando-se por base os cinco ultimos annos; 3.º, se das reduções de direitos feitas pela tarifa em vigor tem resultado maior consumo dos generos favorecidos e modificação dos seus preços no mercado, ou se o beneficio aproveitou sómente aos respectivos importadores.

As informações que chegarão até este momento não comprehendem todas as Provincias, e pela maior parte não forão organisadas de maneira que facilitassem o estudo das questões que formulei; todavia, no que respeita á marcha da importação, as que forão fornecidas aproveitarão-se na organização dos mappas que achareis annexos a este Relatorio, e dellas servi-me em parte para chegar aos resultados que ao tratar da importação submetti á vossa consideração.

Quanto aos effeitos da Tarifa, delles me occupei já no lugar competente.

O que podia interessar á marcha da produção foi tambem aproveitado para o aperfeiçoamento dos respectivos mappas, em virtude dos quaes, entretanto, sabe-se apenas quanto exportámos de nossos productos, mas não quanto retirámos delles para o consumo interno da população, sem o conhecimento do que não se pôde avaliar ao certo a quanto monta a massa total dos productos. A respeito deste ultimo elemento encetarão-se alguns trabalhos, que podem mais tarde dar-vos resultados satisfactorios.

DIVERSOS IMPOSTOS.

Imposto do Sello.—A Resolução n.º 1.149 de 21 de Setembro do anno passado autorizou o Governo para rever o Regulamento n.º 2.713 de 26 de Dezembro de 1860, não podendo augmentar as taxas nem estendê-las a objectos novos.

A necessidade desta revisão autorizada pelo Poder Legislativo não foi desattendida, o Governo a teve muito em vista, exigindo das Estações Fiscaes arrecadadoras do imposto, e das Thesourarias de Fazenda, o que a experiencia lhes houvesse suggerido sobre tão importante assumpto.

O Regulamento de 26 de Dezembro, comquanto melhorasse em muitos pontos a legislação anterior, e estendesse o imposto, como exigião as precisões do Thesouro, e podião comportar as diversas classes de contribuintes, todavia suscitou duvidas em sua applicação, e levantou queixas que tem algum fundamento.

E' necessario por meio de uma revisão geral remover as duvidas que na pratica se apresentarão; mas, reconhecendo-se por outro lado a conveniencia de algumas alterações que excedem dos limites que forão marcados pela citada autorisação do anno passado, entendeu o Governo que aquelle trabalho devia ficar para mais tarde, e tratou sómente do que era urgente e estava inteiramente de accordo com o vosso pensamento.

Brevemente será publicado um Decreto, em que se explicão muitas das disposições a que me refiro, e se estabelecem outras que parecem bem aconselhadas, já no intuito de tornar a arrecadação do imposto do sello mais efficaz, já com o fim de beneficiar os contribuintes pela redução das taxas, facilidade do pagamento, ou isenção de toda a dependencia fiscal.

O imposto do sello é um dos mais productivos, e mais susceptíveis de ampliação sem grande onus nem vexame para os contribuintes; e neste sentido importa muito facilitar a cobrança, evitando todo o rigor fiscal que não seja necessario.

Possuido desta idéa, o Governo não hesita em restabelecer algumas isenções que existião antes do Regulamento de 1860, e dispensar assim a retenção dos titulos incursos na revalidação, sendo que para os effeitos legais bastará uma copia authentica, como o requerimento a que é obrigado o portador de um titulo para haver a differença entre a taxa legal e a que effectivamente pagou.

Por outro lado também é certo que a experiencia aconselha providencias que escapando a previsão do Regulamento actual, sem as quaes muitos abusos e simulações serão inevitaveis, e não terão effeito algumas das disposições do mesmo Regulamento.

A penalidade é em alguns casos muito forte, e a imposição das multas não está precisamente regulada, no que toca á competencia das Autoridades que podem applical-as.

O meio executivo, só admittido actualmente para a cobrança das multas, e do sello do capital das companhias, bilhetes de loterias e títulos ao portador, deve ser extensiva aos casos de revalidação, como effeito necessario do que se prescreve a este respeito.

O emprego do sello adhesivo pôde facilitar muito o pagamento d'este imposto, e mesmo evitar abusos que ora são possiveis com o systema do sello por verba em alguns pontos do Imperio. Mas o sello adhesivo tem também inconvenientes proprios, que não devem ser desattendidos, como o attesta a cautela com que outras Nações o admittirão, e o Regulamento de 26 de Dezembro teve bem em vista quando deixou inteiramente dependente da experiencia a applicação d'essa fórma de sello.

O uso de tres diversas estampas de sello adhesivo, como quer o citado Regulamento, além de muito dispendioso, segundo as informações recebidas de nossos Agentes em Londres, poderia causar difficuldades e confusão ao publico e aos recebedores do sello, pelo menos no começo de uma execução nova para nós; e que não deve ser tão facilitada como a das estampilhas do Correio.

A intenção do Governo é ensaiar o emprego do sello adhesivo em escala mui limitada, e por meio de estampilhas de um só modelo, que, assim como o papel sellado que o Estado fornece presentemente, servirão indistinctamente para o imposto proporcional ou fixo, visto que não é a denominação da estampilha, e sim o *quantum* da taxa, que importa á cobrança do imposto.

Por este modo caminha-se com justificavel prudencia, e attende-se mais á economia dos cofres publicos, que será maior se as officinas da Casa da Moeda, como se espera, puderem preparar as chapas das estampilhas, recorrendo-se ao auxilio da industria estrangeira unicamente para a aquisição do papel especial em que devem ser impressas.

Ponderei-vos que o imposto do sello pôde ser estendido a outros actos não comprehendidos no actual Regulamento, sem que d'ahi resulte sensivel gravame á população; agora accrescentarei que esta medida parece conveniente, não tanto para augmentar a renda, como para simplificar o systema da arrecadação.

Taes innovações, porém, não cabem na faculdade que destes ao Governo, dependem ainda de vossa iniciativa. Apontarei quaes ellas podem ser, se não quizerdes maior ampliação, que por em quanto não me animaria a aconselhar-vos.

As letras sacadas em paiz estrangeiro, e que são aceitas e pagas no Imperio, estão isentas do sello proporcional, como é expresso no actual Regulamento, que se conformou ao disposto no art. 15 da Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1845.

Esta isenção a favor das letras sacadas de outros paizes não parece conveniente que subsista; pelo menos está em desaccordo com o exemplo das principaes nações com quem commerciamos.

Seria sómente razoavel exceptuar aquellas que, não sendo pagaveis no Imperio, todavia circulem por nossas praças, e sejam ahi negociadas, caso em que estão as sacadas entre as praças da Europa e do Rio da Prata.

As cartas de credito expedidas para paiz estrangeiro não devem também gozar da isenção.

Creio que não estava na mente do autor do Regulamento isental-as, mas o art. 3.º, dispondo que o sello não seja cobrado da propria carta, mas sim dos títulos de obrigação a que ella der lugar, isenta de facto os effeitos commerciaes desta especie, quando são passados para fóra do Imperio.

Convém exceptuar daquella disposição as ditas cartas. O Governo não o fará no trabalho que tem entre mãos, para cumprimento do que lhe recommendastes, pelo respeito que deve á letra da Lei, que parece prescrever uma desigualdade prejudicial aos interesses do Estado.

As letras de cambio, em geral, podem pagar o mesmo sello da tabella correspondente ás letras da terra, cobrando-se do mesmo modo que o destas, em uma só via.

Quando se permittio o uso do papel sellado em branco, parecem indispensavel que todas as vias das letras de cambio fossem selladas; e visto que recahiria sobre ellas um imposto excessivo, se todas pagassem como as letras da terra, formou-se uma tabella especial, augmentando-se de 100 réis, para evitar fracções, a quota de 500 réis, que era a taxa de uma letra da terra de 1:000/000, e dividindo-se a somma de 600 réis em tres taxas iguaes de 200 réis, que devião corresponder ás tres vias de uma letra de 1:000/000. A experiencia, porém, tem revelado que a exigencia do menor sello em cada via é em certos casos illudida, e que o imposto se torna assim desigual, por depender do numero de vias das letras que se passarem em virtude de uma mesma operação.

Evitar-se-ha este abuso, exigindo que se pague o sello na ultima via das letras sacadas sobre praça estrangeira, e na que fór apresentada ao aceite e pagamento, quando os saques se fizerem de uma para outra Provincia do Imperio; mas subsistirá a notada desigualdade de imposto, e maior trabalho para os agentes fiscaes e para os contribuintes, tendo de se reger-se por duas tabellas diversas, e calcular a taxa pelo numero das vias de cada saque.

A tabella dos escriptos ao portador não tem hoje applicação senão aos Bancos de circulação, unicos que podem emitir taes títulos, depois da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860. Poder-

se-hia suppruir mais esta tabella especial, sujeitando os ditos titulos ás taxas das letras da terra, se fosse adoptada outra fórma de pagamento, como em parte reclamão os mesmos estabelecimentos, e nomeadamente o Banco Commercial e Agricola.

A Resolução de 6 de Setembro de 1852 mandava cobrar o sello dos bilhetes ou vales dos Bancos de circulação por semestres, e na razão do valor total da emissão autorisada pelos estatutos. O Regulamento de 26 de Dezembro de 1860, estabelecendo tabella especial para estes titulos, exige o pagamento do imposto annualmente, durante o mez de Julho, e manda calcular a taxa sobre o termo médio dos bilhetes de cada classe, emitidos nesse periodo de doze mezes.

O Banco Commercial e Agricola representou contra aquelle segundo modo de calcular o imposto, pelo effeito que pôde ter, de restringir a emissão legal dos bilhetes de menor valor. Creio que se pôde simplificar a arrecadação do sello dos bilhetes dos Bancos, e de quaesquer titulos ao portador, que para o futuro a Lei permitta emitir, conciliando ao mesmo tempo o interesse publico com o particular.

Conseguir-se-hia este duplo resultado, cobrando as taxas pela mesma tabella das letras da terra, por semestres, e sem attenção ás classes dos bilhetes, como era prescripto pela Lei de 6 de Setembro de 1852; sendo, porém, calculado o imposto sobre o valor total da emissão effectiva, e não sobre a autorisada, que nem sempre corresponde ao facto sobre que assenta a imposição.

Adoptadas as medidas que deixo indicadas, em lugar de tres tabellas haveria uma unica para o sello proporcional.

Os quinhões hereditarios e legados estão sujeitos ao sello proporcional (Arts. 14, 15 e 38, § 16); mas todos pagão a mesma taxa, posto que nem todos paguem o imposto especial de que trata o Regulamento n.º 2.708 de 15 de Dezembro de 1860. Não seria desarrazoado exigir dos primeiros actos o sello proporcional de 1/5 ou de 1/2 %, em lugar da taxa actual de 1/10 %.

Admittida esta idéa, seria preciso providenciar de modo que nas Provincias, onde não houver imposto de heranças e legados, não se desse desigualdade; o que se evitaria facilmente desde que a nova taxa de sello se estendesse a todos os herdeiros e legatarios isentos do referido imposto de successão legitima ou testamentaria.

No tocante ao sello fixo tambem parece conveniente alterar algumas das taxas actuaes, no mesmo sentido de igualdade de tarifa e maior facilidade de arrecadação.

O Regulamento vigente, reduzindo a duas as taxas dos autos, não proveu inteiramente á conveniencia de simplificar o mais possivel a applicação do imposto. A taxa de 200 réis, que já se cobra de alguns autos, e de grande numero de papeis que delles fazem parte, satisfaria aquella condição com pequeno onus para os litigantes.

O sello dos livros poderá ser de 100 ou 80 réis para todos os que tiverem as dimensões ordinarias marcadas no art. 63, e de metade no caso contrario, abolida a diversidade de taxas que estabeleceu o art. 61, com reconhecida desigualdade em relação a certas classes de contribuintes.

Os titulos de Doutor ou Bacharel formado pelas nossas Faculdades pagão a taxa de 25.000, entretanto que os de Doutor em Medicina e outros passados pelas Universidades estrangeiras estão sujeitos á diminuta taxa de 200 réis. Creio que esta taxa pôde ser elevada a 10.000 sem detrimento dos que usarem de taes titulos, e com manifesta justiça, comparada essa imposição com as que assentão sobre outros diplomas scientificos e litterarios.

Estas alteraçoes, ou outras que julgueis mais adequadas ao fim que devemos ter em vista, de alargar a base deste imposto, sem tornal-o muito pesado, nem vexatorio em sua arrecadação, conviria que fossem desde já decretadas, para que a revisão geral do Regulamento fosse tão completa quanto é de desejar.

Toda a uniformidade possivel nas taxas importaria, como sabeis, facilitar o emprego do sello adhesivo, que vamos experimentar, e que será preferivel ao uso do papel sellado, o qual pela difficuldade e custo do seu transporte se acha ainda limitado á Côrte e Provincia do Rio de Janeiro, e ao do sello por verba, que é moroso, e não menos exposto a fraudes que qualquer dos outros.

Do mappa n.º 103 conhecereis que a renda do imposto do sello fixo e proporcional tem, desde o exercicio de 1847—1848, crescido progressivamente tanto na Côrte como nas Provincias.

No referido exercicio a importancia arrecadada não excedeu, na Recebedoria da Côrte, a 266:460.850 e nas Provincias, a 370:010.937; no ultimo exercicio de 1860—1861 subio naquella Repartição a 975:031.630, e nas Provincias a 1.097:684.012.

Emolumentos.—A arrecadação da renda proveniente dos emolumentos pela expedição dos titulos ou nomeações de empregados, e que hoje faz parte da receita do Estado, tem lugar de um modo tão variado e desigual, que não se pôde desconhecer a necessidade de uma medida que, uniformizando as tabellas das diversas Repartições, acabe com a anomalia que se nota actualmente, da qual resulta prejuizo ao Thesouro, ou ás partes.

Não é a natureza nem o vencimento do lugar, mas a Secretaria, ou o Ministerio, por onde são expedidos os respectivos titulos e nomeações, que serve de regra para a cobrança dessa contribuição! Assim, comparadas as tabellas de 21 de Janeiro de 1815, de 19 e 20 de Abril de 1844, e 5 de Fevereiro de 1859, conhece-se que o titulo de um Empregado, cujo vencimento seja de um conto de réis, está sujeito a pagar de emolumentos: se pertencer ao Ministerio da Justiça, 27.000; ao da Fazenda, 38.500; ao da Marinha, 54.306; e ao da Guerra, 71.833!

A' vista de semelhante desigualdade não me demorei em demonstrar-vos a necessidade de ser o Governo autorizado para regularisar este serviço, pondo logo em execução uma tabella igual para todos os Ministerios, sendo todavia submettida á vossa approvação na futura sessão da Assembléa Geral, para soffrer as alterações que julgueis acertadas, e com a clausula de não ser estabelecida quota alguma superior á mais elevada das tabellas que hoje vigorão.

Direitos Novos e Velhos e de Chancellaria. — Disposições anachronicas, algumas das quaes datão de mais de dous seculos, como os Regimentos de 16 de Janeiro de 1589 e 11 de Novembro de 1661, ainda regulão hoje a arrecadação dos direitos novos e velhos, e de chancellaria.

No exame e tomada de contas dos exactores de rendas publicas é que principalmente se observa quão vacillante e incerto é o conhecimento deste imposto, resultando d'ahi a cobrança irregular delle, quasi sempre em prejuizo da Fazenda Publica. A legislação concernente a este assumpto carece de uma reforma radical.

Imposto sobre o consumo de aguardente. — O quadro n.º 6 vos mostrará que a renda deste imposto subiu, no exercicio de 1860—61, a 230:943\$017. Tendo a de 1859—60 chegado apenas á quantia de 168:356\$223, resulta uma differença em favor daquelle exercicio de 62:586\$794.

Com quanto no 1.º semestre de 1861—62 a arrecadação não excedesse de 97:059\$031, ha todavia esperanza de que a do 2.º semestre seja superior, e eleve assim a receita no fim do exercicio a uma somma igual á que se arrecadou no anterior.

Continuando as queixas de que vos dei noticia no Relatorio, que me ccube a honra de apresentar na ultima sessão legislativa, contra as disposições do Regulamento do 1.º de Maio de 1858 ácerca da cobrança e fiscalisação deste imposto, o Governo trata de attender, quanto lhe é possível, a essas reclamações, mas o systema da arrecadação deste imposto não será cabalmente melhorado, se não renovardes a autorisação conferida pelo art. 15 § 1.º da Lei n.º 840 de 15 de Setembro de 1855.

Dizima de Chancellaria. — O Decreto n.º 2.743 de 3 de Fevereiro de 1861, expedido para regular a cobrança da multa substitutiva do imposto de 2% da Dizima de Chancellaria, conta pouco mais de um anno de execução.

Este tempo é insufficiente para demonstrar os seus inconvenientes, já quanto á fórma da arrecadação, já quanto á natureza da imposição.

Algumas duvidas se tem levantado, porém rarissima é a Lei nova que não produz o mesmo resultado. As queixas que contra elle se formulão não bastão por si só para determinar a sua completa reforma, podendo apenas, se justas forem, servir de fundamento para algumas alterações.

A idéa de extinguir-se essa multa, e substituil-a por outro qualquer imposto, ou por algum já existente em quota mais elevada, não pôde ser aceita senão depois de escrupuloso exame, que ponha patente a conveniencia de tal substituição.

Entre as duvidas suscitadas, segundo as informações ha pouco recebidas de alguns agentes da Administração Publica, avultão as seguintes:

Se for pobre o appellante, será obrigado, além de outras provas, a justificar com juramento a circumstancia da pobreza a fim de que lhe não seja exigida, e sómente averbada a multa? Perante quem deverá ser prestado o juramento? E' o Juiz ou a Repartição Fiscal quem deve tomal-o? No caso figurado pelo art. 12, § 5.º, deve-se tambem exigir o juramento da parte, como se dispõe no § 6.º do mesmo artigo?

Para que seja devido e cobrado o imposto de 2 %, averbado anteriormente á publicação do Decreto, é preciso que anteriormente tenha passado em julgado a sentença?

Estas duvidas serão brevemente decididas pelo Governo.

Uma dellas, porém, depende de decisão do Poder Legislativo, e é a seguinte:

Tem excitado censura a disposição do art. 4.º § 3, que obriga ao pagamento da multa logo depois de interposta a appellação, dando ao appellado o direito de requerer que seja julgada pre-rempta a mesma appellação, se o appellante não pagar o imposto dentro de um certo prazo. Pondera-se que esta disposição é exorbitante da autorisação legal, porque crea, a titulo de fiscalisação da multa, e sem razão bastante, mais um caso de perempção do recurso.

E' verdade que se poderia ter preferido o systema Francez, que manda cobrar a multa depois de decidida a appellação, e só quando a parte decahe absolutamente della. Mas do facto de se haver estatuido pela forma exposta, para se conseguir maior facilidade e segurança na fiscalisação, parece-me que não deve nascer censura razoavel; porquanto, o Governo podia assim legislar em virtude da autorisação que lhe fora conferida. Demais contra a dureza da medida ha um correctivo, já nas isenções, já nas restituições.

Qual, porém, o recurso competente da decisão, que julga preempta a appellação por falta de pagamento da multa?

De uma sentença proferida nesse sentido, a parte, em falta de um recurso especial e prompto, usou da appellação, que fez seguir e de que se conheceu; sendo que, na hypothese, a decisão do Juiz a quo fora injusta, até porque a multa já se achava effectivamente paga.

E' de primeira intuição que ha necessidade de um recurso contra a sentença do Juiz que pôde ser injusta; assim como que este recurso deve ser prompto e de breve decisão, mesmo para que, no caso de appellar delle a parte, não surja a duvida da falta de pagamento da multa, o que seria gyrar em um verdadeiro *circulo vicioso*.

O remedio, que se propõe como mais natural, é o recurso de agravo de petição ou instrumento, ampliando-se para o caso o disposto no art. 15 do § 9.º do Regulamento de 15 de Março de 1842 e art. 669 §§ 8 e 15 do Decreto n.º 737 de 25 de Novembro de 1850.

Em vossa sabedoria resolvereis o que for mais acertado.

As decisões dadas pelo Governo sobre o imposto de que se trata limitão-se ás seguintes:

A ordem n.º 399 de 13 de Setembro do anno passado declarou que a simples qualidade de negociante fallido não é bastante para que um individuo seja considerado « pessoa miseravel », afim de que lhe possa ser applicavel a isenção do art. 3.º do Decreto n.º 2.763.

A de n.º 456 de 15 de Outubro do mesmo anno determinou a um Collector que, no caso de appellação das causas, em que se pagou indevidamente a dizima pela legislação anterior já alterada, deveria cobrar tão sómente a differença entre as duas taxas; ficando salva ás partes, na hypothese de se verificar o encontro, o direito de pedir restituição da dizima, á que não erão mais obrigadas.

Finalmente, a de n.º 485 de 25 de Outubro ultimo estabeleceu a doutrina de que, paga a multa na occasião de interpôr-se a appellação da causa principal, só na hypothese em que a causa seja annullada, e, instaurada nova acção, se repita a appellação, deverá tambem ser repetida a cobrança da multa.

Taxa de heranças e legados. — Varias duvidas, e algumas dellas bem graves, teem apparecido sobre a execução do Regulamento n.º 2.708 de 15 de Dezembro de 1860, expedido em virtude da autorisação conferida pela Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, art. 46, para a arrecadação da taxa de heranças e legados. Passarei a enumerar-as.

1.º Os filhos espurios, isto é, de pessoas entre as quaes havia impedimento para o casamento, legitimados por carta para succederem, mesmo abintestado, são isentos da taxa?

2.º E' devida a taxa das doações estipuladas em escripturas ante-nupcias para se verificarem por morte do doador?

3.º As novas isenções consagradas no art. 6.º do Regulamento citado são extensivas ás heranças e legados adquiridos anteriormente á promulgação d'elle, dando-se-lhe assim um effeito retroactivo, em prejuizo do Estado?

4.º A isenção da taxa, quanto ás alforrias, é extensiva aos serviços, que o liberto fique porventura obrigado a prestar?

5.º Sendo nomeados para avaliarem bens em inventario alguns Lançadores da Recebedoria, devem prestar novo juramento, ou podem ser admittidos a servir sob o juramento do cargo?

6.º Desde quando se deve contar a taxa do usu-fructo de legados e heranças; da data do fallecimento do testador, ou de outra qualquer?

7.º Se as dividas de heranças não consistirem em titulos, nos termos do Regulamento citado, art. 19, e constarem, v. g., de livros commerciaes, devem ser estes recolhidos ao Deposito Publico?

8.º A avaliação de acções de companhias e outros titulos, no caso do art. 2.º do Regulamento, deve-se referir ao dia do fallecimento do testador ou do intestado, ou á alguma outra época?

9.º Dos legados e heranças em moeda forte, como computar-se o valor para o imposto? Pelo cambio medio do dia do fallecimento do testado ou intestado? E se n'esse dia não houver cambio?

Como computar-se o dos legados e heranças, e Apolices da divida publica não existentes no espolio?

10.º O art. 36 do Regulamento é applicavel sómente aos usufructuarios anteriores á promulgação do mesmo, ou tambem extensivo aos futuros? O imposto em divida de que ahí se falla comprehendendo qualquer caso, ou é relativo sómente ao que constar depois de aberta a conta na Repartição Fiscal?

11.º Se o herdeiro ou legatario de uma propriedade, verificado o caso de extincção de usufructo, a requerer, e não puder mostrar que nada deve da taxa do mesmo usufructo, deverá o Juiz deixar de o julgar extincção, ou exigir que satisfaça a taxa?

Eis as duvidas principaes sujeitas á consideração e exame do Governo, e de cuja solução sereis opportunamente informados.

Uma questão surge, porém, cuja solução não parece caber nas attribuições do Governo.

E' a seguinte:

Póde a Santa Casa da Misericordia ser instituida herdeira, não obstante a sua qualidade de corporação de mão morta?

O Regulamento citado, no art. 6.º § 1.º, falla tambem em heranças, e já anteriormente lia-se o mesmo no de 4 de Junho de 1845, art. 7.º § 1.º

Todavia o Alvará de 28 de Setembro de 1810, isentando aquella corporação do imposto, apenas faz menção de legados, talvez porque reputou em vigor a prohibição de ser ella instituida herdeira, na forma da lei da amortização.

A lei n.º 460 de 30 de Agosto de 1847, art. 2.º, autorisa, é verdade, a Santa Casa para poder possuir todos os bens de raiz, que de futuro adquirisse, por qualquer titulo oneroso, ou gratuito, dispensadas para esse fim sómente, as leis que prohibem a amortização.

E' portanto duvidoso se, vigorando estas Leis em tudo o mais para a corporação de que se trata, entrou na mente da lei de 1847 dispensa-la da licença para taes aquisições por titulo singular, ou se não subsiste a prohibição de ser instituida herdeira, e adquirir assim por titulo universal.

Imposto sobre Lojas. — E' geralmente reconhecido que o imposto de lojas não deve subsistir sobre as bases actuaes, que o tornão deficiente, e desigual em sua distribuição entre as pequenas e as grandes industrias. Póde ser muito mais productivo sem justo clamor da parte de alguns contribuintes que hoje pagão menos do que podem pagar, e com allivio de outros que soffrem de alguma sorte o peso dessa desigualdade.

A Assembléa Geral, revogando o anno passado, de accordo com o Governo, a autorisação que havia dado para a reforma do imposto de lojas pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11. § 10, não desconheceu por certo a conveniencia da medida que se tinha em vista. Seu pensamento manifesto foi adiar a reforma para occasião mais opportuna, e incumbir ao Governo mais acurado exame da materia.

O Governo assim o comprehendeu, e nesse intuito procurou colligir amplos esclarecimentos em todas as Provincias do Imperio, pelo intermedio das Repartições Fiscaes, tendentes ou a adoptar-se, com modificações razoaveis, o systema formulado na Lei de 1860, ou a substitui-lo por outro que seja mais conveniente.

Varios desses esclarecimentos já forão transmittidos; outros se aguardão do zelo das pessoas a quem forão expressamente recommendados.

Segundo alguns funcionarios, o methodo adoptado pela Lei de 1860, para a percepção da taxa fixa e da variavel, presta-se a diversas interpretações, e traria desigualdades prejudiciaes ao Thesouro; parece-lhes outrosim conveniente a suppressão de algumas excepções que as disposições em vigor admittem no pagamento desse imposto.

Outros ponderão que, em lugar do imposto como o quizera estabelecer a Lei de 1860, se adoptasse uma taxa fixa, mas progressiva, ou que se applicasse o systema do sello fixo e proporcional por meio de tabellas melhor organisadas do que as do Regulamento de 15 de Junho de 1844.

O Governo presta a este assumpto a consideração de que é digno, e á vista das informações ainda não recebidas e de reflectido exame sobre todas, tratará de habilitar-se para corresponder ao pensamento com que adiestes na ultima sessão a reforma que se projectava a respeito do imposto de lojas. Os esclarecimentos recebidos põem bem patente uma difficuldade da questão, que não era de todo ignorada, e vem a ser, a existencia de impostos provinciaes da mesma natureza, que releva ter em muita consideração no referido projecto.

Decima urbana, e da legoa além da demarcação. — A renda de cada um destes impostos cresceu no exercicio de 1860—61. Em 1859—60 produziu a decima urbana, que, como sabeis, só no Municipio neutro é renda geral, a quantia de 980:873²991 nos limites da demarcação da cidade; entretanto que no exercicio de 1860—1861 elevou-se a 1.064:878²224, dando assim um augmento de 84:004²233.

Da relativa á legoa adicional, tendo-se arrecadado em 1859—60 a quantia de 17:016²688, em 1860—1861 chegou o seu producto a 17:666²144, verificando-se uma differença para mais de 649²456, a qual, unida ao augmento que no mesmo exercicio teve a decima nos limites da cidade, eleva a differença em favor do ultimo exercicio a 84:653²689.

A Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12 § 8.º, determinou que para o pagamento do imposto adicional na Côte devia regular a demarcação que existia em 1832, quando foi elle estabelecido pelo § 1.º do art. 2.º da Resolução de 23 de Novembro. O Aviso n.º 596 de 27 de Dezembro de 1860, explicando esta disposição legal, declarou que só tinha ella por fim extinguir a decima adicional á medida que avançasse a demarcação ordinaria, que continúa a ser feita em conformidade do Decreto n.º 609 de 4 de Junho de 1845. Assim a dita taxa adicional deixará de ser cobrada na côte dentro de pouco tempo, logo que os limites da decima simples comprehendão os que forão demarcados em 1832.

O Administrador da Recebedoria da Côte informa que, sendo este imposto um dos artigos de receita que mais avullão, não são efficazes os meios que tem á sua disposição para obviar a extraordinaria delonga com que os contribuintes concorrem á satisfação delle.

Muitos proprietarios, e entre estes as proprias Corporações de mão morta, diz aquelle digno funcionario, procrastinão quanto podem a solução de seus debitos, provavelmente porque, emquanto releem em si as quantias devidas, vão gozando da differença que ha entre o premio da praça e o de 3%, que a titulo de multa se cobra pelo Thesouro dos contribuintes remissos.

Talvez, pois, fosse conveniente elevar a sobredita multa a 9%, estendendo-se a de 3% comminada nos Regulamentos da decima urbana, e dos impostos sobre lojas e seges, a outras rendas inscriptas.

Mela siza. — A Resolução Legislativa, promulgada pelo Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro do anno passado, satisfiz uma das mais urgentes necessidades do serviço publico.

O art. 3.º § 1.º e o art. 6.º, § 2.º do Decreto n.º 2.699 de 28 de Novembro de 1860, incumbindo privativamente aos tabelliães de notas e aos escrivães do Juizo de Paz, nos lugares designados pela Lei de 30 de Outubro de 1835, art. 1.º, a attribuição de lavrarem as escripturas de transferencias de es-

cravos, offerecção o duplo inconveniente de tornar summamente laboriosa, e quasi impossivel de ser bem desempenhada neste ponto, a tarefa daquelles serventuarios, e de diminuir as transacções desta natureza, em detrimento das partes e dos cofres publicos.

Permittindo que os escrivães do civil de todas as Cidades, Villas e Freguezias do Imperio lavrem cumulativamente com os tabelliães de notas e escrivães do Juizo de Paz, e sem dependencia de distribuição, as referidas escripturas, tirastes á este ramo de negociação, que tanto avultu entre nós, o tropeço que lhe embargava o livre curso, e destes grande impulso á percepção do imposto da meia siza.

Em execução daquello acto legislativo baixou o Decreto n.º 2.833 de 12 de Outubro do anno passado, que revogou os citados artigos do Decreto n.º 2.699 de 28 de Novembro de 1860 na parte mencionada e bem assim naquella que exige a incorporação de *verbo ad verbum* do conhecimento do pagamento do imposto da meia siza nas escripturas, bastando sómente que se declare o seu numero, a data, a quantia e a Estação arrecadadora; sendo esta disposição extensiva ás cartas de arrematação ou adjudicação, e a qualquer outro titulo de aquisição por acto judicial.

Entrando em duvida a Recebedoria da Córte sobre a taxa, que, em vista do art. 12 § 7.º da Lei de 27 de Setembro de 1860, devia ser cobrada nos casos de transferencia de dominio de parte do valor de um escravo, quer a transacção tenha lugar por meio de uma só escriptura, quer por titulos diversos, quer os vendedores possuão em commum o mesmo escravo, ou tenham suas quotas determinadas ou partilhadas; declarei-lhe, por Aviso n.º 371 de 13 de Junho de 1861, que a taxa a perceber no caso sujeito não era a de 40\$000, mas sim a quota correspondente á fracção do dominio; visto que, attenta a disposição do art. citado, a totalidade da taxa só é applicavel á transmissão do valor integral de cada escravo.

Em algumas Provincias entrou-se tambem em duvida se crão extensivas a todo o Imperio, ou sómente applicaveis no Municipio neutro, as disposições do referido art. 12, § 7.º, e Regulamento de 28 de Novembro de 1860, na parte em que exigem, sob pena de nullidade, escriptura publica para os contractos de transacções sobre escravos, e prohibem, debaixo da mesma pena, as cartas de ordens em taes transacções. Parecendo-me, á vista da maneira generica por que se expressa a Lei n.º 1.114 nesta parte, e da natureza da questão, que era fóra de duvida o deverem taes disposições ser obrigatorias em todas as Provincias, restringindo-se sómente ao Municipio neutro onde o imposto da meia siza pertence á renda geral, o que respeita ao quantitativo e cobrança do mesmo imposto, assim o declarei por Circular de 17 de Maio de 1861.

E como tenha a experiencia demonstrado que, tanto para os interesses geraes como para os provinciaes, é da maior conveniencia que mesmo no *quantum* do imposto e nos meios de cobra-lo, haja toda a possivel uniformidade entre a legislação provincial e a geral, chamei a attenção das Presidencias para este ponto, e tive a satisfação de ver que muitas Provincias curarão immediatamente de harmonisar seus Regulamentos nesta parte com os que o Governo Imperial acabava de publicar.

As vantagens que destas medidas teem resultado manifestão-se de um modo muito significativo no crescimento da receita deste imposto, a qual foi já no 2.º semestre de 1860 — 61 superior em 28:547\$530 á de igual periodo do anno anterior.

Siza de bens de raiz.— E' talvez este o imposto mais sujeito á defraudação.

Devendo assentar sobre o preço real da compra e venda, das arrematações, trocas e dações *in solutum* de bens de raiz, na fórma do Alvará de 3 de Junho de 1809, a declaração dolosa que fazem os contribuintes, assignalando ao immovel, cuja transmissão é tributada, um valor inferior ao da transacção, e elevando o dos moveis e semoventes, quando vendidos, ou por qualquer modo alienados englobadamente com os bens de raiz, dá a este imposto uma falsa base de percepção, que prejudica grandemente aos direitos da Fazenda.

E tanto mais difficil de prevenir é essa fraude, quanto ella se passa apenas entre os contractantes, cuja impunidade fica plenamente garantida pela solidariedade do proprio interesse que os induz ao silencio, a fim de se furtarem á sanção penal.

Empenhado no estudo serio e meditado das medidas que convém adoptar para remover este abuso, ainda não pôde o Governo usar da autorisação que, para melhoramento da arrecadação da siza dos bens de raiz, lhe conferio a Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, art. 12.

Entretanto algumas decisões importantes proferio o Tribunal do Thesouro, que firmarão regra sobre o modo da cobrança deste imposto. Uma d'ellas é a que declarou isentas de siza as transferencias de arrendamento de predios.

Deu-se esta decisão sobre um caso de transferencia de arrendamento por tempo certo, ao qual era inherente a obrigação de pagar o inquilino a decima do predio arrendado. Requerendo a parte interessada que se averbasse a sublocação, a Recebedoria da Córte exigio o pagamento da siza do contracto de traspasso do arrendamento, fundando-se em que um tal contracto envolvia traspasso de usufructo das bemfeitorias sujeitas á decima urbana.

A Directoria Geral do Contencioso foi de parecer que de tal cessão de traspasso e arrendamento não era devida a siza, porquanto este imposto recahe unicamente sobre a transferencia a titulo oneroso, de direitos reaes, e o contracto de que se pretendia cobra-lo era uma simples sublocação ou subarrendamento, que não encerrava em si nenhum elemento de direito real.

A Secção de Fazenda do Conselho de Estado adoptou este parecer, por julgal-o conforme com o direito, e de accordo com a indole e natureza do imposto da siza, o qual cessa logo que se não transfere o dominio pleno, directo ou util do immovel.

Nesta conformidade foi tomada a Imperial Resolução de Consulta de 3 de Julho do anno passado.

O Tribunal do Thesouro, dando provimento ao recurso interposto da decisão, que mandara cobrar a siza, no caso vertente, declarou por Circular de 28 de Abril ultimo que, na fórma da citada Resolução, não era devido o imposto pela cessão e traspasso de arrendamento de predios, mas tão sómente nos casos de compra e venda, arrematações, trocas, doações *in solutum* de bens de raiz, como expressamente o declarou o Alvará de 3 de Junho de 1809 e a Resolução de 16 de Fevereiro de 1818.

A ordem n.º 405 de 17 de Setembro do mesmo anno (1861), explicando o sentido das de 23 de Agosto de 1850, 18 de Setembro de 1851, 25 de Janeiro de 1854 e 12 de Janeiro de 1855, confirma a doutrina de que o direito de remir, independentemente do pagamento de siza, as dividas de heranças, só pôde assistir aos herdeiros necessarios do devedor e ao viuvo inventariante antes de consumada qualquer execução contra a mesma herança ou de effectuada a partilha, não podendo ser isentas do imposto as adjudicações de bens da herança feitas, posteriormente á *taes factos*, aos herdeiros da mesma, ou ao conjugue inventariante sobrevivente.

Suscitando-se duvidas sobre o lugar em que se deveria pagar a siza dos bens transferidos, por meio de arrematação ou adjudicação judicial, declarou-se por Circular: 1.º, que o Aviso n.º 219 de 26 de Agosto de 1854, estabelecendo que o pagamento da siza se effectue na Estação Fiscal do districto em que se acharem os bens, e só permittindo-o no da celebração dos contractos, quando nenhum dos contractantes residir no lugar da situação da cousa, não comprehende as arrematações e outros actos judiciaes; 2.º, que o mesmo se deve entender a respeito da compra de direito e acção de heranças, na hypothese de que trata o Aviso n.º 148 de 5 de Maio de 1857; pois que, em *taes casos* cumpre observar a ordem de 28 de Março de 1832, realizando o pagamento do imposto no districto em que tiverem lugar as arrematações, adjudicações e inventarios, ou naquelle em que existirem os immoveis, segundo convier aos interessados na expedição dos competentes titulos de dominio.

LOTERIAS.

Como vos annunciei em meu anterior Relatorio, attendi á necessidade de regulamentar as disposições da Lei n.º 1.099 de 18 de Setembro de 1860, que prohibio a extracção de loterias e rifas não autorizadas, commetteu ao Governo a concessão de loterias, e estabeleceu bases para a fiscalisação que muito reclamava o emprego desse auxilio liberalisado a tão grande numero de Estabelecimentos publicos, Irmandades, Corporações e Emprezas particulares.

O Regulamento que baixou com o Decreto n.º 874 de 31 de Dezembro do anno passado creio que bem comprehendeu o pensamento do Poder Legislativo, e tornará effectiva a sua providencia, pondo termo a muitos abusos e irregularidades.

Na fórma da sobredita Lei, pelo Decreto n.º 2.875 da mesma data, forão designadas as loterias que devem correr no presente anno, em numero de 60.

A tabella n.º 104 mostra que, em 31 de Março do corrente anno, os premios não reclamados recolhidos ao Thesouro em diversas épocas montavão a 390:729\$835, dos quaes não se considera prescripta por ora parte alguma, porque, segundo tambem vos declarei no dito Relatorio, o Governo resolveu que o prazo da prescripção, decretada a respeito dos dinheiros desta origem no § 3.º do art. 12 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, fosse contado do dia da publicação da mesma Lei em diante.

Existem por extrahir 256 loterias das concedidas pela Assembléa Geral. Sem que estas se esgotem, ou enquanto o seu numero exceder ao que pôde correr annualmente, não é dado ao Governo fazer novas concessões, e estas só poderão aproveitar a Estabelecimentos Pios de utilidade geral, e á construcção e reparos de Igrejas Matrices.

A Lei recommendou ao Governo que examinasse as concessões feitas, autorisando-o para restringir o numero dellas, annulla-las ou modificar as suas clausulas. Em observancia deste preceito, o Regulamento exige que certos agraciados, que se mencionão na Tabella annexa, aos quaes forão concedidas 189 loterias, já extrahidas até ao numero de 72, enviem seus requerimentos, devidamente instruidos, dentro do prazo que expira no 1.º de Setembro proximo, á Secretaria da Fazenda, se pretenderem a continuação do mesmo favor com novas ou iguaes condições.

A disposição do art. 9.º §§ 45 e 46 da Lei de 27 de Setembro de 1860, que elevou a 12 % sobre o fundo capital das loterias e bilhetes premiados de conto de réis, e dahi para cima, o imposto de 8 % sobre um e outros, não podia deixar de produzir em favor do Thesouro renda superior á que anteriormente percebia elle dessa proveniencia. Assim, a sua collecta, que no exercicio de 1859 — 60 forã de 880:310\$000, chegou no de 1860 — 61 a 1.222:460\$000, dando uma differença para mais de 342:120\$000.

Devo aqui observar que no producto do imposto de 8 % sobre as loterias, de que trata a tabella n.º 6, comparativa da renda do 1.º com o 2.º semestre do exercicio de 1860 — 1861, está comprehendida a parte da receita proveniente dos 4 % additionaes, que principiãrão a ser cobrados em 12 de Outubro de 1860.

BENS DA NAÇÃO.

Proprios Nacionaes. — Com os quadros n.º 105 e n.º 106 cumpro o disposto no § 4.º do art. 12 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Nelles encontrareis não só a nomenclatura e a applicação dada aos Proprios Nacionaes, a cargo da Repartição da Fazenda, como a renda produzida por aquelles que na Côrte e Provincia do Rio de Janeiro se achão aforados ou arrendados, comprehendendo-se ali tambem os terrenos de marinha da dita Provincia aforados a particulares.

Comparados os referidos quadros com os que acompanharão o Relatorio do anno passado, reconhecereis um augmento de renda na importancia de 4:973,244, sendo 907,268 de foros e 4:883,974 de arrendamentos.

Em virtude da autorisação que pelo § 6.º do art. 11 da citada Lei foi conferida ao Governo para realizar a venda dos Proprios Nacionaes, desnecessarios ao serviço publico, e que não derem um rendimento pelo menos equivalente ás despesas do seu custeio, e ao juro do seu valor, foi autorizada a venda de 12 Proprios na Provincia do Piahy, existindo elles pela maior parte na Cidade, e Municipio de Oeiras. Não apparecêrão porém concurrentes para os quatro d'entre elles, que forão logo postos em hasta publica; e pois ordenei ao respectivo Presidente que mandasse proceder a nova avaliação para serem levados outra vez á praça.

Foi-me representada pela Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes a necessidade de serem vendidas a Fazenda do Chumbo e a Fabrica de ferro do Pilar, desde muito extincta.

Em 21 de Outubro do anno passado exigi d'aquella Repartição informações circumstanciadas a respeito da referida Fazenda, e, quanto á Fabrica de Ferro, no Thesouro se procede aos necessarios exames a fim de conhecer-se da legitimidade d'esta alienação.

Exigi igualmente informações da Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina ácerca do valor e applicação dos tres Proprios Nacionaes, cuja venda foi por ella proposta.

Ordenei á Thesouraria de Fazenda da Bahia que ministrasse ao Thesouro novos esclarecimentos sobre os Proprios Nacionaes alli existentes, e que se achavão em condições de ser alienados, visto que erão incompletos os que nesse sentido haviam sido dados.

Na Provincia de Sergipe effectuou-se a venda de um terreno com trinta palmos de frente, e alguns de fundo, situado na cidade das Larangeiras, o qual havia sido adjudicado á Fazenda Nacional, e bem assim a de uma casa de taipa coberta de palha, que servio de quartel á força de linha em Aracajú.

Pela ordem de 18 de Março ultimo mandou-se proceder na mesma Provincia á venda dos seguintes Proprios Nacionaes: de uma casa sita no largo da Igreja do Senhor das Misericordias, na cidade de S. Christovão; de uma dita, arruinada, que existe na povoação dos Enforcados e dos predios e terrenos, situados na cidade das Larangeiras, e que tinham sido adjudicados á Fazenda Publica pela divida de Faro Leitão.

Na data acima citada ordenei tambem á respectiva Presidencia que informasse ao Governo qual a utilidade que ainda possa prestar á Provincia o predio que servio de quartel na cidade das Larangeiras, para poder deliberar sobre a sua alienação, solicitada em 1858 pela mesma Presidencia.

Por Aviso de 3 de Março ultimo autorizou-se á Presidencia do Pará a venda do terreno sito na travessa da Rosa, da capital; e bem assim que mandasse proceder á avaliação e inventario do Cacoal da Villa Franca para ser posto em hasta publica.

Da Provincia do Amazonas receberão-se os esclarecimentos a respeito dos Proprios Nacionaes, que podem ser alienados, e estão sendo examinados.

As Provincias de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão, S. Paulo, S. Pedro, Mato Grosso, Goyaz e Minas, ainda não satisfizerão as exigencias da Circular de 5 de Outubro de 1860, expedida em cumprimento do citado art. 11, § 6.º da Lei 27 de Setembro de 1860.

Existe proposta para compra ou arrendamento do Proprio Nacional denominado Acú, situado na capital da Provincia de S. Paulo. Este Proprio foi cedido para um seminario; e não consta que tenha sido dispensado d'esse serviço: trato entretanto de tomar connecimento d'este objecto para resolver convenientemente.

A Camara Municipal de Paranaguá, na Provincia do Paraná, solicitou a concessão do terreno e paredes que forão da Igreja dos extinctos Jesuitas. Aguardo as informações que pedi a este respeito.

Fazendas e escravos da Nação. — No mappa n.º 107 encontrareis a designação das Fazendas Nacionaes com declaração das Provincias em que estão situadas, suas edificações, escravos, gado, e receita e despeza conhecida até Dezembro de 1861.

Delle vereis que ao serviço dessas Fazendas se achão 1.110 escravos; que ellas possuem 52.873 cabeças de gado; que em 1861 a sua receita foi 63:935,526; e a despeza de 23:753,842, deixando um lucro de 40:181,684.

No custeio das Fazendas do Piahy deu-se o anno passado uma alteração, de que poderá resultar alguma vantagem á mesma Provincia e á Fazenda Nacional. Em cada um dos departamentos,

em que ellas estão divididas, creou-se uma feitoria agricola, concentrando-se ali os escravos dispersos e superabundantes nas Fazendas isoladas.

Assim, a feitoria de S. Roberto, no departamento de Piauhy, occupa actualmente em seu serviço 119 escravos, e a de S. Maximo, no de Nazareth, 136.

Não se realizou ainda o arrendamento determinado por Aviso do 1.º de Março de 1861 da Fazenda denominada S. Bernardo, no Maranhão, que, avaliada anteriormente a 1847 em 30:000\$000, supporta uma despeza superior á respectiva receita, por se haver recusado o pretendente á condição imposta, de uma fiança correspondente ao valor dos escravos que lhe fossem entregues.

Disse-vos no Relatorio anterior que, em virtude da autorisação conferida ao Governo pelo § 6.º do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, para realizar a venda dos Proprios Nacionaes desnecessarios ao serviço, ou que deixarem de dar um rendimento pelo menos equivalente ás despezas do seu custeio, e ao juro correspondente ao seu valor, se havião expedido pelo Ministerio a meu cargo as ordens necessarias para a alienação da Fazenda ou Estancia Nacional do Bojurú na Provincia de S. Pedro, e para a avaliação dos bens componentes das que existem na Provincia do Piauhy; e que propostas havião sido apresentadas ao Thesouro para aquella alienação.

A Fazenda do Bojurú, que não tem escravos, e comprehende uma extensão de 3 leguas quadradas, na qual ha casas, curraes e 2.915 cabeças de gado, esteve arrendada a particulares até 1860 pela quantia de 8:200\$ annuaes; mas ultimamente, em 1861, tendo-se de renovar o arrendamento, só o pôde ser á razão de 6:000\$ annuaes.

A referida Fazenda foi avaliada em 1829 pela quantia de 23:000\$. Comquanto não deva ser hoje estimada em menos do triplo dessa importancia, todavia a renda annual de 6:000\$ que dá actualmente ainda é superior ao juro de 6% do valor que representa, e parece exclui-a das condições da alienação. Entretanto procede-se a novas informações, a fim de que o Governo delibere ácerca deste proprio nacional como parecer mais acertado.

Pelo que toca ás Fazendas do Piauhy, e ás demais que o Estado possui em diversas Provincias, expedi em 20 de Agosto do anno passado ordens terminantes aos respectivos Presidentes, para que fizessem avaliar por peritos de confiança tanto os predios, bemfeitorias, terrenos e criação á ella pertencentes, como os escravos que se achão ao seu serviço, e remettessem com urgencia ao Thesouro não só um inventario descriptivo de tudo, com o seu parecer sobre o destino que em sua opinião parecesse mais acertado dar, tanto áquellas das ditas Fazendas que se achassem nas condições legaes de ser alienadas, como aos escravos nellas existentes.

O Governo tinha em vista, por meio dessas informações, obter dados seguros que o habilitassem para julgar se seria mais conveniente ao Estado vender essas Fazendas ou arrendal-as, e, em qualquer dos dous casos, que resultados deveria esperar, mandando-as pôr em hasta publica.

Algumas informações acabão de ser recebidas quanto ás Fazendas do Piauhy e Pará, que talvez sejam sufficientes; quanto, porém, ás das outras Provincias, são incompletas, e sem novos esclarecimentos que terão de ser pedidos, não se poderá formar juizo seguro sobre o estado das Fazendas nellas existentes.

Na execução da autorisação legislativa, a que me tenho referido, algumas difficuldades se apresentão sobre as quaes devo chamar a vossa attenção.

Convirá vender as Fazendas conjunctamente com os escravos pertencentes a cada uma dellas? Quando não possão ser elles assim alienados, qual o destino que cumpre dar-lhes?

Se por um lado a autorisação referida pôde deixar de comprehender em sua letra os escravos da Nação; por outro as terras perderão muito do seu valor, se lhes não forem proporcionados os braços necessarios para o seu cultivo, ou para a manutenção da industria pastoril a que sejam destinadas. Para a venda das Fazendas com todos os bens que possui, qualquer que seja a sua natureza, poder-se-hia invocar o espirito do art. 2.º da Lei de 30 de Agosto de 1833, que mandou considerar os escravos como partes integrantes das Fazendas de mineração e de assucar.

As considerações deduzidas poderião talvez descortinar todo o vosso pensamento na autorisação que vos dignastes conferir ao Governo pelo citado § 6.º do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860. Entretanto, entendendo-se sempre no Thesouro por Proprios Nacionaes os bens de raiz, e predios rusticos e urbanos adquiridos e incorporados á Fazenda Nacional por diferentes titulos em virtude da Lei, ou contracto; entrando os escravos na classificação generica de bens da Nação, reconheceres o fundamento da duvida que suscito.

E' certo que, pelo art. 32 da Lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843, foi o Governo autorizado para vender em hasta publica, a dinheiro á vista, ou em troco de Apolices da divida publica, os escravos da Nação, que não conviesse conservar, precedendo avaliação, e annunciando-se a arrematação com a necessaria antecedencia; mas, ou porque essa avaliação deixasse de concluir-se regularmente, ou porque a venda dos escravos ao serviço de diferentes Fazendas Nacionaes depreciaria o valor e utilidade das mesmas Fazendas, ou, finalmente, porque se não reconheceu a inconveniencia da conservação delles, nenhum dos Ministros, que se seguirão á citada Lei, julgou proficuo deliberar, e nem o Corpo Legislativo providenciar a esse respeito.

Parece que se podem conciliar o interesse das Provincias onde existem os referidos escravos, e a philantropia que estes devem merecer ao Estado, conservando nas mesmas Provincias os que ali possão ser uteis nos trabalhos publicos, ou que por sua idade e outras circumstancias não poderião supportar sem grande vexame a remoção para diverso clima e lugar, e distribuir os restantes por

colonias agricolas e pelas obras publicas da Côrte e das demais Provincias onde os seus serviços sejam necessarios.

As Fazendas perderão muito do seu valor sem os braços que possuem, mas tambem está patente que esses braços ou muito pouco produzem actualmente, ou não trabalham sómente para o Estado. A applicação mais util desses individuos compensaria bem a diminuição do valor dos Estabelecimentos em que ha tantos annos se achão em lamentavel ocio ou com diminuto proveito para o Thesouro Publico.

Além das Fazendas mencionadas trata o Governo de dar destino ás terras das extinctas Fazendas dos Jesuitas, sitas na Ilha de Marajó da Provincia do Pará, e denominadas Currealinho, Nossa Senhora do Rosario, S. Francisco Xavier, Bom Jardim, S. Braz, Nanatuba, Boa-Vista, S. Luiz, S. Miguel, e S. Carlos; porque reivindicadas ha pouco para a Fazenda, nenhum proveito percebia dellas o Thesouro; assim como as de S. Marcos, e S. Bento na do Amazonas, porque, como vereis do sobre-dito quadro n.º 107, a sua despeza, á vista do balanço de 1859—1860, muito avulta sobre a receita.

Segundo as informações ultimamente recebidas, estas duas Fazendas forão avaliadas no anno de 1829 em 10:000,000, e o respectivo gado, em Janeiro proximo passado, calculado pelo preço corrente, em 26:608,000.

No mappa n.º 108 achareis o numero dos escravos da Nação existentes assim nos differentes Estabelecimentos Publicos da Côrte e Provincias, como nas Fazendas Nacionaes, com a designação do respectivo sexo e idade.

Terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas.— Ainda não se pôde tornar effectiva a disposição do art. 11 § 13 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, que autorisou o Governo para desapropriar á Camara Municipal da Côrte o dominio directo dos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas desnecessarios ao Jardim Botânico, continuando em vigor a autorisação conferida pelo art. 11 § 2.º da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853.

Pelo Juizo dos Feitos da Fazenda se procedeu, com citação e audiencia da mesma Camara, á avaliação do referido dominio directo, calculada sobre as bases do Alvará de 23 de Fevereiro de 1771 e Decreto de 7 de Dezembro 1772, pelos quaes, na fórma do art. 49 da Lei n.º 628 de 17 de Setembro de 1861, se devia regular a venda aos emphyteutas dos prazos da Camara Municipal da Côrte.

Não se conformando com a sentença que julgou esta avaliação, appellou a Camara para o Tribunal da Relação da Côrte, de cuja decisão pende o respectivo processo.

A Camara julgou que lhe era muito lesivo o preço em que foi orçado o mencionado dominio, e que a determinação da Assembléa Geral não tinha a força de obrigar-a a receber aquella avaliação. Allega, quanto ao preço, o augmento de valor que com o andar dos tempos tem adquirido os terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas; ou que sem injustiça não pôde ser tomado, como elemento de calculo para avaliação desse dominio, na fórma do Alvará de 23 de Fevereiro de 1771 e Decreto de 7 de Dezembro de 1772, o canon emphyteutico estabelecido em época remota, quando regulava uma escala de padrão monetario que tem soffrido progressiva depreciação.

Computado por um arbitramento razoavel sobre o valor actual do prazo, seria mais alto o foro que deveria o Estado pagar pelo dominio util do referido prazo.

O Governo trata de resolver esta inveterada questão, que tanto tem prejudicado o crescimento daquella parte da cidade, ou seja por meio amigavel, ou pelos tramites judiciaes.

Os terrenos em que está situado o Jardim Botânico, e os que forão reservados para serem annexados a este Estabelecimento, não se achando comprehendidos na autorisação conferida pela Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853, art. 11 § 2.º, deverão passar para o dominio do Estado por meio de compra, em virtude do citado art. 49 da Lei de 17 de Setembro de 1851, que manda vender os prazos da Camara Municipal da Côrte, com preferencia aos seus emphyteutas, em cujo numero se conta a Fazenda Publica.

Effectuada a compra amigavel, ou a desapropriação judicial, dar-se-ha então cumprimento ao art. 11 § 2.º da Lei de 28 de Setembro de 1853, alienando-se dos ditos terrenos os que não forem necessarios ao Jardim Botânico, sendo primeiramente afrontados os actuaes arrendatarios pelos preços da avaliação, a que se proceder administrativamente, e vendendo-se em hasta publica pelo maior lance sobre a referida avaliação tanto os que se acharem devolutos, como os que alguns dos respectivos arrendatarios recusem por ventura comprar, salvo sempre o direito á indemnisação das bemfeitorias.

Os pagamentos á Camara Municipal pelos foros vencidos e compra ou desapropriação do seu dominio directo, bem como as indemnisações a que tenham direito alguns dos actuaes arrendatarios, pelas bemfeitorias dos respectivos prazos, que forem vendidos a outros ou annexados ao Jardim Botânico, serão deduzidos do producto das alienações.

O producto liquido dessas vendas terá a applicação que lhe deu a Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853, no art. 11, § 2.º.

Terrenos de marinhas, alluvião e accrescidos.— A experiencia tem demonstrado a necessidade de novas disposições que melhor regulem o aforamento dos terrenos de marinhas, que bordão o extenso littoral do Imperio.

Convém que as disposições contidas nas ordens expedidas pelo Thesouro para boa execução das instrucções de 14 de Novembro de 1831 sejam reduzidas a um todo systematico, que uniformise este ramo de legislação, cuja esphera de applicação tornou-se mais larga depois que pela Circular de 29 de Novembro de 1860 se determinou que para a concessão dos terrenos de alluviaão, onde existirem marinhãs, dos alugados, devolutos, encravados nas povoações e seus arredores, e outros nas mesmas condições, de que trata a lei de 27 de Setembro do dito anno no art. 11, § 7.º, se observasse na medição, demarcação, arbitramento do foro e outros direitos dominicaes, preferencia e mais condições de aforamento, as Leis, Regulamentos, instrucções e ordens do Thesouro concernentes aos terrenos de marinhãs.

Uma das condições juridicas da emphyteuse é, como sabeis, a indivisibilidade do prazo (Ord. Liv. 4 Tit. 36 § 1.º, Tit. 96 § 23). Esse principio é um favor concedido ao senhorio para forral-o ao incommodo de perceber por partes o canon emphyteutico de foreiros diversos do mesmo prazo, como o declarou o Alvará de 6 de Março de 1669.

Se o senhorio, renunciando a esse favor, dá consentimento para a divisão do prazo com o pro-
testo da não divisão do foro, pôde usar das acções competentes para a constituição do cabecel, que fica obrigado a prestar-lhe o canon.

As ordens de 11 de Janeiro e 3 de Outubro de 1856 e a Circular de 7 de Outubro de 1859 estabelecem o principio da divisibilidade do prazo nos casos de alienação, declarando-se nos competentes titulos passados pelo Thesouro que o foreiro não poderá vender nem escambar o prazo, sem primeiro o notificar ao Presidente do Tribunal, com declaração do preço que por elle lhe dão, para haver a competente licença, quando não convenha tomar, tanto por tanto, para a Fazenda Nacional.

A pratica seguida no Thesouro nos casos de successão por fallecimento do foreiro é, mostrando os herdeiros quitação dos fóros vencidos, inscrever-se a cada um delles, á vista dos respectivos for-
maes, o lote que lhes houver tocado em partilha, cobrando-se de então em diante, por cabeça, a pensão correspondente ao respectivo lote.

Esta pratica oppõe-se á doutrina da Ord. do Liv. 2.º Tit. 52 § 15, Liv. 4.º Tit. 96 § 23, que em taes casos ordena se eleja um cabecel, sobre quem recaia a responsabilidade do pagamento da pensão, devolvendo-se ao senhorio o terreno foreiro, se no prazo de 30 dias se não houver feito a eleição.

Era este o proceder que devia a Fazenda adoptar. Consentindo em que fossem divididos os prazos, porque dahi resultaria facilidade na venda do dominio util pelos foreiros, do que auferiria o lucro dos laudemios; convinha que dêsse o seu consentimento com a condição de serem os mesmos foreiros obrigados a eleger um cabecel, que cobrasse os fóros dos outros e o entregasse por inteiro a quem de direito, podendo ser demandado qualquer delles se o cabecel fosse omisso no pagamento.

O processo da eleição de cabecel é simples. O senhorio requer ao Juiz competente que sejam citados os ex-possuidores para elegerem um cabecel, que arrecade dos diversos foreiros as pensões respectivas e lhe pague o fóro por inteiro. Accusada a citação em audiencia, se comparecem os intimados, podem eleger, á pluralidade de votos, um que responda pelo pagamento, e o Juiz julga a eleição por sentença.

Esta pratica, que é a mais legal, parece tambem estar mais em harmonia com as conveniencias da fiscalisação para o caso da divisão do prazo, tanto por venda, como por successão:

Moveu-se duvida sobre a applicação do § 28 do art. 9.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, e foi decidido que essa disposição é sómente applicavel á cessão das posses e dominio util dos terrenos, de que ahí se trata, e não se entende com o quantitativo do foro, que continúa a ser de 2 1/2 %., calculado sobre o preço do maior lanço, que em praça se obtiver pela posse e dominio util.

A Circular de 30 de Agosto de 1835 attende, para a preferencia do aforamento; á circumstancia de ter o pretendente a possibilidade de beneficiar o terreno no menor espaço de tempo, obrigando-se effectivamente á aproveitál-o em utilidade publica e da Fazenda Nacional.

A ordem de 26 de Setembro de 1833 recommenda que se facilitem os aforamentos, não só como base do augmento de outras rendas nos ramos das decimas, sizas, & c., mas tambem do crescimento e augmento das povoações.

Pôde acontecer que um prétendente offereça em praça maior lanço pela posse e dominio util do terreno, mas que outro, offerecendo lanço menor, se obrigue todavia a aproveitál-o em prazo certo e determinado, ou mais curto que o marcado pelo primeiro.

Neste caso qual delles deve ser preferido?

A' Thesouraria da Bahia, que suscitára esta questão, expedio-se a ordem n.º 52 de 26 de Novembro do anno passado declarando que se deve sempre preferir o maior lanço, competindo aos Presidentes das Provincias marcar, conforme as informações que obtiverem, e antes da praça, o prazo razoavel, dentro do qual deverá ser o terreno aproveitado por quem o aforar.

Por Aviso de 24 de Setembro do mesmo anno communicou-se á Presidencia do Rio de Janeiro que a Fazenda Provincial não podia ser isenta de pagar foro dos terrenos de marinhãs occupados pelo cemiterio, quartel do Corpo Policial, casa de Detenção e outros edificios da cidade de Nictheroy; porque, se bem que taes estabelecimentos sejam de reconhecida utilidade social, todavia não são lugares de uso, proveito e commodidade geral das povoações, a que possa caber a denominação de logradouros publicos no sentido juridico da expressão, segundo a Ord. do Liv. 4.º Tit. 43 §§ 9 a 15, e que como taes possuão ter o destino do art. 51 § 14 da Lei de 15 de Novembro de 1831.

A jurisprudencia administrativa seguida no Thesouro, sobre a competencia da autoridade que deve cassar e annullar os titulos expedidos para concessão de marinhas, não era uniforme. Algumas disposições parecem sustentar a competencia judicial, outras a administrativa.

A ordem do Thesouro de 22 de Dezembro de 1837 manda que subsista uma concessão, em quanto por decisão judiciaria se não julgar a parte contendora com melhor direito para a preferencia.

O Aviso de 29 de Agosto de 1838 consagra a competencia judiciaria para invalidar em parte uma concessão de marinhas. O Aviso de 12 de Julho de 1850 suppone a possibilidade dos meios judicarios para desfazer os aforamentos. O de 21 de Novembro do mesmo anno exprime-se em termos iguaes ao do antecedente. O de 16 de Novembro de 1836, por não se concluir dos documentos apresentados quaes erão os posseiros, mandou que estes disputassem e verificassem os seus direitos pelos meios competentes, a fim de decidir-se depois a questão de preferencia.

Por outro lado, o Aviso de 5 de Agosto de 1842 ordenou a um Presidente que annullasse diversos aforamentos concedidos, e que se considerassem como não existentes os respectivos titulos, por serem os terrenos necessarios para uma obra de utilidade publica.

No mesmo sentido dispõe a ordem de 17 de Outubro daquelle anno.

O Aviso de 29 de Janeiro de 1844 suppone a possibilidade da annullação de um aforamento por acto meramente administrativo, porquanto, na especie de que elle trata, dependia semelhante proceder de uma preliminar, que se discutia perante as autoridades judicarias.

O Aviso de 4 de Julho de 1844, a respeito de um titulo obtido *ob e subrepticamente*, declarou que a *ob e subreptição* deveria ser opposta por meio de embargos na forma da lei de 4 de Dezembro de 1830 art. 4.º, isto é, perante a autoridade cujo acto se houvesse de embargar, a qual na materia de aforamentos é a administrativa — o Ministro da Fazenda na Côrte e os Presidentes nas Provincias.

Este Aviso contém a exacta e juridica applicação do Alvará de 30 de Outubro de 1751 que declarou se devião remetter os embargos de *ob e subreptição* aos tribunaes respectivos, de onde emanavão as cartas, Alvarás, Provisões e despachos embargados.

Outro Aviso de 12 de Junho de 1851 ordenou a um Presidente que annullasse diversos aforamentos por illegaes.

Quanto ás questões de preferencia, teem sido ellas discutidas e decididas por via contenciosa. Os registros do Conselho de Estado comprovão esta asserção. Além das disposições citadas, encontra-se o Aviso de 9 de Novembro de 1854 decidindo com conhecimento de causa, e depois de apreciadas as provas produzidas, a questão de preferencia suscitada entre dous particulares sobre a concessão de um terreno de marinhas.

Esta ultima ordem foi sustentada pela Resolução de Consulta de 30 de Abril de 1859 e pelo art. 1.º § 2.º do Decreto de 29 de Janeiro do mesmo anno.

A Resolução de Consulta de 30 de Maio de 1850 declarou ser da competencia administrativa o contencioso dos terrenos de marinhas, do qual tem usado muitas vezes, como se vê de differentes ordens do Thesouro, entre as quaes citarei as de 20 de Julho de 1839, 15 de Janeiro de 1841, 18 de Junho de 1851, 11 de Setembro e 1.º de Outubro de 1861 e 13 de Fevereiro de 1862.

Para o caso em que a Fazenda Nacional é parte dispõe a ordem de 18 de Janeiro de 1861.

Chegando ao meu conhecimento que a Camara Municipal da Côrte, contra o disposto na ordem de 24 de Agosto de 1847 e outras, fizera concessão, a titulo de marinhas, de terrenos puramente artificiaes, resultantes de aterros sobre o mar, e que dera licenças para esses aterros, ordenci-lhe em Portaria de 26 de Dezembro do anno passado que informasse se com effeito fizera concessões de tal natureza, desde quando, e em virtude de que titulo.

Apezar de duas vezes reiterada esta exigencia, a Camara ainda não a satisfez, confirmando, porém, o Inspector das marinhas em um officio, que veio ao Thesouro, cobrindo a informação dada ao requerimento de Duarte José Leal, que taes concessões tinhão sido mais de uma vez feitas por aquella corporação, não obstante as reclamações do mesmo Inspector.

Para que tal abuso não continuasse, declarei á mesma Camara em data de 27 de Janeiro ultimo que, como o determinou a ordem de 3 de Fevereiro de 1852, tomada sobre Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 31 de Janeiro do mesmo anno, as permissões para aterrar o mar sómente podem ser concedidas pelo Ministerio da Fazenda, com audiencia prévia da mesma Camara e da Capitania do Porto; e que os terrenos, que assim artificialmente accrescerem ao dominio nacional, estão comprehendidos na classe dos devolutos, de que trata a Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 no art. 11 § 7; sendo, portanto, concessiveis pelo Governo, a titulo de aforamento, nos termos da Circular n.º 533 de 29 de Novembro do dito anno.

Na mesma data (27 de Janeiro) communiquei ao Ministerio da Marinha que a concessão feita á Camara Municipal da Côrte pela Lei de 3 de Outubro de 1834, art. 37 § 2.º, só comprehende as 15 braças de beira mar contadas dos lugares onde chegão as marés médias; que todo e qualquer terreno, que accrescer ás sobreditas braças, formado casual ou artificialmente sobre o fundo do mar, pertence ao dominio nacional, e que, portanto, a mesma Camara não podia conceder licença para se fazerem aterros sobre o mar, competindo sómente este direito ao Governo, bem como o de aforar os ditos terrenos accrescidos aos de marinhas. Conclui solicitando daquelle Ministerio, que chamasse a attenção da Capitania do Porto da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro para a referida Legislação, e lhe recommendasse que, por sua parte, a observasse e fizesse observar rigorosamente nos actos que a esse respeito lhe incumbe o Regulamento n.º 447 de 19 de Maio de 1846.

Sendo necessario utilizar para o Estado os terrenos artificiaes conquistados sobre o mar além da linha do preamar médio no novo caes da Gloria e Lapa, requisitei em 20 de Dezembro do anno passado da Camara Municipal da Côrte que declarasse se convinha ser reservado para logradouro publico um espaço que o Engenheiro Charles Neate designára para esse fim na planta daquello caes.

Havendo a Camara respondido negativamente, ordenei em 30 de Janeiro ultimo á Directoria Geral do Contencioso que, sem perda de tempo, dêsse as seguintes providencias, as quaes na mesma data forão, com a copia da respectiva Portaria, transmittidas á Directoria Geral das Rendas Publicas:

1.º O Engenheiro Charles Neate, de accordo com a Illustrissima Camara Municipal, ouvindo os proprietarios, e tendo presentes os titulos de aforamento que estes exhibirem, deverá discriminar, na planta do novo caes por elle levantada, o terreno que pertence aos particulares do que accresceu ao Estado pelas obras do contracto de 23 de Dezembro de 1857, a que se refere o Decreto n.º 2.062 da mesma data.

Esta discriminação deverá ser authenticada na referida planta pelos dous Engenheiros acima nomeados.

2.º O Procurador dos Feitos fará medir, demarcar e avaliar os terrenos accrescidos, na fórma dos Regulamentos de marinhas, para serem aforados, como o autorisa a Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, no art. 11 § 7.º

Do mesmo modo fará avaliar os aterros feitos em terrenos de particulares por conta do Estado, dos quaes os ditos proprietarios devem indemnisações, em virtude do que dispôz o Decreto n.º 2.062 de 23 de Dezembro de 1857.

3.º Concluidas as diligencias de que tratão os numeros antecedentes, deverá a Directoria Geral do Contencioso, de accordo com a das Rendas Publicas, promover a cobrança da indemnisação devida pelos aterros feitos á custa dos cofres publicos em propriedades particulares; e pela segunda das ditas Directorias, á qual serão immediatamente remettidos todos os esclarecimentos precisos, se procederá nos termos das instrucções e ordens em vigor relativas aos terrenos de marinhas, ao aforamento dos accrescidos pertencentes ao Estado, e que não são necessarios á servidão publica.

Em cumprimento desta Portaria forão promptamente expedidas as competentes ordens ao Procurador da Fazenda pela Directoria Geral do Contencioso, achando-se em andamento as diligencias para a medição e demarcação dos sobreditos terrenos.

Terrenos Auríferos e Diamantinos.—Sabeis que, declarada a mineração direito real pela Ord. L.º 2.º, Tit. 26 § 16, forão os exploradores sujeitos pela Ord. L.º 2.º, Tit. 34 §§ 1.º e 4.º, a impetrar licença e a pagar o 5.º, semexcepção daquelles mesmos que tivessem a posse immemorial, Tit. 34, citado § 10.

A legislação subsequente respeitou sempre estes principios, traduzidos em regras praticas desde o Regimento de 15 de Agosto de 1603 até ao Alvará de 13 de Maio de 1803, por que ainda hoje se regula a mineração aurifera no Imperio.

A Lei de 26 de Outubro de 1827 substituiu o antigo 5.º pelo imposto de 5 % do ouro mineração, exceptuadas as companhias estrangeiras, a respeito das quaes continuarão os direitos a ser regulados pelos respectivos contractos.

Diversas providencias se derão, especialmente sobre a arrecadação dos direitos do ouro, pelo Decreto de 28 de Novembro de 1831 e Reg. de 14 de Fevereiro de 1832, no intuito de facilitar o curso deste metal, permittido pela referida Lei e Dec., e de evitar o extravio dos direitos.

Com pequenas intermittencias, porém, esta renda foi diminuindo de 1834—35 em diante, como se vê desta breve estatística :

Em 1834—35	produzio.....	139:2105943
» 1835—36	»	98:4545910
» 1836—37	»	63:7235490
» 1837—38	»	95:5685367
» 1838—39	»	136:7895587
» 1839—40	»	166:1445126
» 1840—41	»	45:3975222
» 1841—42	»	46:4845314
» 1842—43	»	50:2605107
» 1843—44	»	56:6695572
» 1844—45	»	33:0875996
» 1845—46	»	30:0205960
» 1846—47	»	57:6365037
» 1847—48	»	44:6085689
» 1848—49	»	61:2695177
» 1849—50	»	75:9525421
» 1850—51	»	49:6805171
» 1851—52	»	49:5835159
» 1852—53	»	74:7185710

Em 1853—54	»	52:694,596
» 1854—55	»	65:177,074
» 1855—56	»	58:400,393
» 1856—57	»	36:382,953
» 1857—58	»	22:255,634
» 1858—59	»	16:049,179
» 1859—60	»	3:807,862

A Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, tendo em vista dar maior expansão á mineração do ouro, extinguiu o direito de 5 %, exceptuando as companhias incorporadas por concessões especiaes (art. 32), mas, attendendo á necessidade de não extinguir uma renda que podia ainda avultar, como em outras épocas, creou em substituição do imposto extinto o de 20000 pelo titulo de cada data mineral (art. 33).

De 1849—50 em diante, pois, senão muitos annos antes, o imposto sobre a mineração ficou reduzido unicamente ao que annualmente pagava a companhia de Gongo Soco, em virtude de seu contracto (Decr. de 16 de Setembro de 1824); a principio na razão de 25 %, depois na de 20 % (Res. n.º 75 de 6 de Outubro de 1837), e ultimamente na de 10 %, segundo a Res. n.º 128 de 23 de Junho de 1840.

A final recorreu a dita companhia ao Poder Legislativo, para obter isenção do imposto a que ainda se achava obrigada, e pelo art. 13 da Lei n.º 840 de 15 de Setembro de 1855 forão elles mandados reduzir na razão de 1 % em cada anno, até que a companhia fique no mesmo pé em que se acha a mineração nacional, revogada para este effeito a 2.ª parte do art. 32 da Lei de 1848. Muito breve, pois, esta contribuição se achará completamente extincta.

Quanto ao imposto sobre as datas mineraes, quasi nullo tem sido o seu producto, que só figura nos balanços dos annos abaixo mencionados, a saber:

Em 1854—55 na importancia de.....	266,000
» 1855—56 »	202,000
» 1857—58 »	94,000

Todavia é sabido que em diversas Provincias, e não só em Minas, é hoje explorada a industria da mineração aurifera, e que, além do ouro, outros metaes existem no Brasil para cuja extracção se tem concedido privilegios e isenções a differentes companhias; ninguem ignora tambem que a extracção destes metaes está sujeita ás mesmas imposições que se pagão pela do ouro, por virtude do art. 16 da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853.

Será razoavel esta determinação que equipara a mineração do mais precioso dos metaes á dos outros, quanto ao pagamento dos direitos?

Esta parte da nossa legislação contém muitas anomalias, e uma dellas é a que attribue á Repartição do Imperio, e hoje á da Agricultura, conhecer e deliberar acerca da mineração *com excepção da dos terrenos diamantinos*; por quanto, se considerarmos a mineração como materia contribuinte, não pôde estar a cargo de outra Repartição que não seja a da Fazenda; e se a considerarmos como uma industria já estabelecida, e com proporções de crear e desenvolver grandes interesses no paiz, compete de preferencia á Repartição da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, a quem os negocios industriaes estão confiados. Mas nesta segunda hypothese não ha razão para que um ramo dessa industria, a mineração diamantina, esteja separada da restante, e subordinada á Repartição diversa.

A administração e fiscalisação dos terrenos diamantinos são actualmente reguladas pela Resolução n.º 374 de 24 de Setembro de 1845, com a alteração que determinou a Lei n.º 514 de 28 de Outubro de 1848, art. 35, e pelas Resoluções n.º 665 de 6 de Setembro de 1852, e n.º 751 de 15 de Julho de 1854 e Decreto e Instrucções n.º 1.081 de 11 de Dezembro de 1852.

A sua renda é ainda diminuta, como se vê dos seguintes dados:

	BAHIA.	MINAS.	TOTAL.
Em 1846—47.....	4:992,000		4:992,000
« 1847—48.....	14:346,000		14:346,000
« 1848—49.....	4:796,000		4:796,000
« 1849—50.....	10:915,000		10:915,000
« 1850—51.....	10:493,485		10:493,485
« 1851—52.....	12:840,000		12:840,000
« 1852—53.....	11:873,750	6:131,427	18:005,177
« 1853—54.....	14:343,700	19:778-043	34:321,743
« 1854—55.....	14:004,090	16:871,172	30:875,262
« 1855—56.....	25:914,100	15:077,157	40:991,257
« 1856—57.....	25:672,574	16:275,706	41:948,280
« 1857—58.....	34:078,500	18:962,794	53:041,294
« 1858—59.....	37:480,766	20:795,216	58:275,982
« 1859—60.....	31:567,599	19:865,105	51:432,704

A falta de um Engenheiro, do que se resentia a Administração diamantina da Província de Minas Geraes, foi remediada com a nomeação do Bacharel Catão Gomes Jardim, que já deve ter seguido para seu destino.

Não sendo sufficientes as informações que chegarão ao conhecimento do Thesouro, com officio do Presidente daquella Província de 14 de Fevereiro de 1861, ácerca da declaração e reconhecimento, como terrenos diamantinos, da serra do Cabral, e rio Jequitahy na mesma Província, novos esclarecimentos e informações mais circumstanciadas forão exigidas quanto á extensão e riqueza diamantina dos referidos terrenos, para se poder deliberar a respeito do seu aproveitamento.

Requerendo Filippe José da Silva Raulino faculdade para cortar o rio Tibagy, na Província do Paraná, a fim de empregar nesse lugar a extracção de diamantes, o Governo, depois de colher as informações necessarias para resolver com acerto a esse respeito, e de reconhecer que da concessão pretendida nenhum prejuizo poderia resultar, quer á navegação do rio, quer a interesses de terceiros; deferio a sobredita pretensão, e nesse sentido expedio as competentes ordens.

Segundo as informações existentes no Thesouro, ha na Província da Bahia cinco companhias de mineração diamantina; a saber, tres nas margens do rio S. José, uma no rio Cajueiro e outra no Ribeirão do Inferno.

Aguardo as informações que forão exigidas da Thesouraria de Fazenda de Mato Grosso ácerca dos terrenos diamantinos existentes na mesma Província, para tomar as providencias que parecerem convenientes.

Existe nessa Província uma sociedade de mineração, autorizada pelo Decreto n.º 794 de 7 de Junho de 1851, cujos trabalhos forão ampliados, comprehendendo-se nelles a mineração diamantina, na fórma dos estatutos approvados pelo Decreto n.º 1.399 de 10 de Junho de 1854.

Terrenos das extinctas Aldéas de Indios.—A Circular expedida em 5 de Outubro de 1860, em que se pedirão informações sobre os terrenos pertencentes ás antigas Missões e Aldéas de Indios, a fim de que o Governo, usando da autorisação da lei n.º 601, de 27 de Setembro do mesmo anno, art. 11 § 8, pudesse vender ou aforar, na fórma da Lei de 18 de Setembro de 1850, os que se achassem abandonados, sómente derão cumprimento, até hoje, as Presidencias da Bahia, Mato Grosso e Sergipe.

Das informações que acompanhárão o officio do Presidente da Bahia de 11 de Abril de 1861 consta que sómente poderão ser vendidas ou aforadas desde já, mas depois de competentemente demarcadas, parte das terras pertencentes aos aldeamentos de Abrantes e de Santo Antonio da Comarca de Nazareth.

No relatorio do Director dos Indios daquella Província vem, entre outras, indicadas as seguintes providencias:

1.ª Que se demarquem as terras doadas aos indigenas, em grande parte usurpadas por particulares, que empregão contra os mesmos indigenas perseguições vexatorias.

2.ª Que se decida, quanto antes, da legalidade com que occupão algumas dessas terras os Parochos e as Camaras Municipaes das respectivas localidades.

Em Mato Grosso não existem terrenos de missões extinctas, ou aldeamentos abandonados.

A Presidencia de Sergipe communica que naquella Província existem as aldéas extinctas Gerú, Agua Azeda, Pacatuba, e Ilha de S. Pedro do districto do Curral das Pedras; e que sobre essas terras ha varias contestações, que não podem ser decididas sem que préviamente se proceda á competente demarcação.

As outras Presidencias, accusando a recepção da Circular, participárão que havião expedido ordens exigindo informações, que promettem transmitir ao Governo em tempo opportuno.

OBRAS.

Nova Casa da Moeda.—Para traçar-vos o historico das obras da nova Casa da Moeda desde o 1.º de Maio do anno passado até hoje, é preciso que vos recorde factos anteriores, de cujo conhecimento depende a explicação das occurrencias, que se derão neste periodo.

Em 3 de Julho de 1858 foi assignado entre o Governo e os respectivos emprezarios o contracto para a edificação da nova Casa da Moeda por 980:000\$000.

Em 6 de Novembro desse mesmo anno foi com um Aviso do Governo entregue aos emprezarios o terreno competente, devidamente demarcado, declarando-se que seria contado dessa data o prazo para a conclusão de todas as obras.

A 2 de Dezembro seguinte teve lugar o lançamento da pedra fundamental do edificio.

Em Fevereiro de 1859, concluidos os trabalhos preliminares, começaram as obras de edificação.

Por disposição do contracto estava o plano primitivo sujeito a varias alterações.

Devião, porém, os emprezarios submeter á approvação do Governo, antes do começo das obras, o desenho de taes alterações.

Para o exame dos planos foi nomeada uma comissão composta dos Drs. Francisco Antonio Raposo e Candido de Azeredo Coutinho e Capitão Manoel de Araujo Porto Alegre.

Por motivos expendidos em officio, dirigido ao Governo pelos dous ultimos membros em data de 28 de Maio de 1859, não pôde a commissão dar o seu parecer.

Então forão escolhidos para formarem uma nova commissão os Drs. Raposo e Coutinho, que já haviam feito parte da primeira, o Major Francisco Primo de Souza Aguiar (mais tarde substituido pelo Major Pedro Torquato Xavier de Brito), o Capitão Epiphanio Candido de Souza Pitanga, e o Dr. José Carlos de Carvalho, Engenheiro Fiscal das mencionadas obras.

Esta commissão approvou logo com ligeiras modificações os planos dos emprezarios na parte em que, guardando a precisa subordinação ao projecto annexo ao contracto, comprehendião diversas fachadas, secções e plantas das officinas e casa da machina.

Os planos relativos ao edificio principal forão reservados para exame ulterior.

Por uma das modificações feitas ao projecto primitivo obrigárão-se os emprezarios a construir todo em abobada o edificio principal.

Essa alteração trazia, como corollario natural, a necessidade de outras muitas no plano da obra.

A commissão hesitou em approvar essas alterações, por lhe parecer que não satisfazião o estipulado no concernente à propriedade e solidez das abobadas superiores ás da cava.

E, notanto ainda que o projecto primitivo estava inçado de defeitos, remediados, sómente em parte, pelos emprezarios, encarregou o Dr. José Carlos de Carvalho, de revêr todos os desenhos, que lhe forão presentes, e esboçar os que devessem substituir aquelles, que por ventura fossem rejeitados.

Os desenhos substitutivos apresentados forão aceitos pela commissão, com excepção do Dr. Candido de Azeredo Coutinho, que deu sobre elles parecer em separado.

Approvados pelo Governo os planos da commissão, devia por elles regular-se a edificação, mediante accordo com os emprezarios.

Antes de haver a commissão terminado o seu exame, o Governo, para que as obras não soffressem interrupção, autorisou o Engenheiro Fiscal a mandar executar (sómente na parte em que não fosse susceptivel de alteração nenhuma, qualquer que fosse a ultima decisão da commissão) o plano dos empresarios modificado pela referida commissão.

Assim a construção de todas as officinas, casa da machina, alicerees do edificio principal, e suas paredes, a cantaria até a altura do extradorso das abobadas, das cavas, e parte dos muros circumdantes foi realizada de conformidade com as modificações aconselhadas pela commissão.

Depois de meditado estudo, e de harmonia com a Academia de Bellas Artes e Commissão de Engenheiros do Ministerio do Imperio, ouvidas tambem pelo Governo sobre os planos primitivos, a commissão propôz nelles algumas alterações destinadas a dar mais agradável aspecto e melhor distribuição ao edificio.

Para evitar, porém, o augmento de despeza que proviria da realização de taes alterações, lembrou o expediente de se supprimirem algumas das abobadas, e de se substituirem as obras altas de ferro por outras de systema conveniente, reduzindo assim a 18:278⁷560 a despeza accrescida.

Desde o começo até o vencimento da 4.^a prestação, foi satisfactorio o andamento da edificação.

No correr do periodo da 5.^a prestação surgirão, porém, questões extranhas e inesperadas, que tratarei de expor-vos em resumo.

Para a boa execução dos novos planos, em cumprimento do Aviso de 28 de Setembro de 1860, remetteo o Engenheiro Fiscal ao Thesouro as condições, que, segundo as vistas da commissão e o accordo tomado com audiencia dos emprezarios, devião ser inseridos em um termo suplementar ao contracto de 3 de Junho 1858.

Ao approximar-se o termo da 5.^a prestação, lembrou o Engenheiro aos emprezarios que, no correr da 6.^a, devião, na fórmula do contracto, elevar o edificio principal até o ponto de receber a cobertura, concluindo de preferencia (segundo recommendação superior) todas as obras relativas ás officinas e casa da machina.

Ao Engenheiro, que assim os convidava a cumprir seus deveres, promptificando as obras no prazo estipulado, declararão formalmente os emprezarios em fins de Janeiro de 1861 que decididamente não concluirião as officinas pelo modo por que o entendia o mesmo Engenheiro, e negárão-se a lagear o interior dessas officinas e a forrar algumas dellas, cousa que nunca fôra objecto de duvida.

Em consequencia de tão inconveniente e irregular procedimento, os emprezarios forão intimados por aquelle empregado no dia 5 de Fevereiro do anno passado para que não continuassem as obras sem ordem do Ministerio da Fazenda.

A 7 de Março do mesmo anno forão pelo referido Engenheiro suspensas todas as obras, até que o Governo resolvesse as duvidas suscitadas pelos emprezarios (a que accrescião então outras sobre a cantaria do edificio principal), e approvasse definitivamente os novos planos da edificação.

As obras tornárão a seguir seu curso em principio de Abril seguinte, em virtude de ordem verbal que dei ao Engenheiro.

Por despacho de 11 de Maio ulterior, lançado sobre parecer da Directoria Geral do Contencioso, resolvi adiar a solução das duvidas apresentadas pelos emprezarios, e mandar lavrar termo das condições, que então forão presentes aos ditos emprezarios, supprimindo-se as que tivessem relação com as mesmas duvidas.

Assignado, finalmente, o termo de 10 de Junho de 1861, depois de algumas tergiversações por parte dos emprezarios, continuarão as obras em regular andamento.

Toda a construcção está em boas condições de solidez, sendo notavel a perfeição de algumas partes. O edificio principal deve dentro de poucos dias receber o madeiramento do tecto, visto achar-se concluida a alvenaria até o respaldo do sobrado.

E' de esperar que dentro do prazo marcado no contracto seja dotada a Capital do Imperio com mais esse edificio monumental, que atteste ao estrangeiro o adiantamento a que tem chegado entre nós as Bellas Artes e as Artes Mecanicas.

Não encerrarei este topico sem render um tributo de justiça, louvando o zelo e intelligencia com que tem auxiliado ao Governo o Dr. José Carlos de Carvalho, Engenheiro Fiscal das Obras da nova Casa da Moeda.

Obras hydraulicas da Alfandega da Côte.— Uma extensão consideravel do caes se acha já prompta e outra em construcção. Do lado oriental da bacia estão quasi lançados os alicerces principaes na extensão de 2.100 pés, ou 2.910 palmos; a parte meridional desde muito está concluida e acabada com 140 pés, ou 194 palmos de comprimento: dous guindastes do antigo caes, ahi collocados, prestão-se á descarga de saveiros: do lado occidental, que tem a extensão de 1.320 pés, ou 1.829 palmos, está prompta a 1.^a secção com 420 pés, ou 582 palmos, com excepção apenas de algumas excavações, que se fazem ainda mister na frente do caes. Na 2.^a secção, que tem a extensão de 600 pés, ou 831 palmos, faltão as obras superiores, achando-se já concluida a parte sub-marina. A 1.^a divisão dos telheiros que se estão edificando nessa secção na praia dos Mineiros está em serviço diario. O caes fronteiro a essa divisão, supposto entregue ao serviço da Alfandega, carece ainda de alguma obra para a sua perfeita conclusão. O serviço da 3.^a secção com 300 pés, ou 416 palmos de comprimento, não teve ainda principio, por depender da demolição da ponte auxiliar.

O Engenheiro informa, que a construcção dessas obras depende de tempo em alguns pontos, e não pôde sem perigo correr apressadamente; e é de opinião, que sendo possivel trabalhar sem interrupção, e com emprego de todos os recursos a partir do exercicio de 1862—1863, poder-se-ha concluir no fim de 3 annos toda a obra do caes, com excepção do serviço da bacia, a qual todavia ficará completa no 3.^o anno com a collocação dos tectos de ferro nos lados oriental e meridional, e assentamento dos guindastes hydraulicos e suas pertenças. O mesmo Engenheiro orça a despeza total nesses tres annos em 2.200:000\$000.

Até ao fim do exercicio de 1860—61 despendeu-se com estas obras a quantia de...	3.326:731\$168
No corrente exercicio, até ao fim de Março deste anno.....	443:191\$269
Total.....	<u>3.769:922\$437</u>

Obras Internas da mesma Alfandega.— Collocarão-se no armazem de ferro em construcção 68 columnas, ligadas entre si por 48 madres, sobre as quaes assentarão-se 350 barrotes; cobrio-se o dito armazem com telhas de ferro zincado nas partes não dependentes das paredes; restando sómente por cobrir tres coxias, e ficarão collocados, além das tesouras e terças, 720 palmos de trilhos.

Com o fim de impedir a entrada das aguas pluviaes, que dos telhados dos antigos armazens serão arremessadas sobre o armazem em construcção, damnificando assim o material d'este, e dificultando o trabalho, fez-se uma tapagem de madeira entre uns e outro, cuja área abrange 25.500 palmos quadrados.

Assentarão-se ainda no referido armazem 31.000 palmos quadrados de lagedo, sobre um leito de 65 palmos cubicos de alvenaria. Concluirão-se os embasamentos das columnas, e do alicerce parallelo á parede da rua do Rosario, a soleira de cantaria com 182 palmos de comprimento e 8 de largura, a muralha tambem de cantaria com 166 palmos de comprimento, 34 1/2 de altura, e 6 de espessura. Abrange esta parede 6 arcos, e n'ella estão collocados 14 modilhões de cantaria, affectando a fórma de columnas, sobre as quaes descansão as madres, que sustentão os barrotes, e o soalho. Finalmente, além de muitas outras obras de menor importancia, fizeram-se 40 simples para os arcos, e construiu-se um cano de alvenaria de 475 palmos de extensão para dar facil esgoto ás aguas pluviaes.

Nos armazens antigos, na antiga ponte do consulado, em summa nas diversas dependencias da Alfandega realizarão-se varios concertos e obras, como recosimento de telhados, e reboques de paredes, conclusão do pequeno predio da Ilha de Villegaignon, e parte de uma parede no armazem n.^o 2. com o volume de 4.860 palmos cubicos.

Entende o Engenheiro das obras internas da Alfandega, que brevemente poderão ellas ficar concluidas, se não faltar a consignação necessaria para a sua regular continuacão, e observa, que com a diminuta despeza de 3:000\$000 poderá até ao fim de Junho utilizar o pavimento terreo do armazem de ferro, fechando-se as duas faces lateraes com um tapamento de madeiras, enquanto se não concluirem as paredes de pedra.

A despeza effectuada desde Abril do anno passado até ao fim de Março ultimo, com as diversas obras internas e concertos no edificio da Alfandega da Côrte, e suas dependencias, elevou-se ao algarismo de 119:078,7605.

Alfandega da Bahia.— Não pôde estar longe o termo das obras do novo edificio para esta Repartição. O Inspector da Thesouraria de Fazenda esperava que no decurso do corrente mez poderia ser a Alfandega transferida para elle. A' ponte de ferro atracão já navios, que demandão até 18 pés de agua. A despeza realizada até 20 de Fevereiro deste anno com as referidas obras eleva-se á importante somma de 1.129:742,378; e na opinião do respectivo Engenheiro será ainda necessaria para a sua conclusão a de 320:557,920, incluindo-se ahi a quantia precisa para a desapropriação de dous predios contiguos ao edificio da Alfandega.

Devo, porém, informar-vos que um desses predios pertence á Ordem Terceira de S. Francisco, que está prompta a receber em pagamento Apolices da divida publica.

Vem a proposito pedir de novo a vossa attenção para a necessidade, demonstrada por meus antecessores, da referida desapropriação. Os Conselheiros Inspectores da Thesouraria de Fazenda e da Alfandega a considerão urgente, não tanto para a belleza e aformoseamento da praça, como para a facilidade e commodidade do commercio, em consequencia do espaço que assim se lhe offerece para giro das respectivas mercadorias, e principalmente para a segurança do edificio da Repartição, e dos grandes valores nelle depositados, que correm imminente risco de serem reduzidos a cinzas por algum desses incendios, de que já temos infelizmente exemplo nesse lugar.

Alfandega de Pernambuco.— As condições materiaes desta Alfandega são ainda as mesmas de que fez menção o Relatorio do anno passado. O edificio tem a necessaria capacidade para responder ao seu destino; mas pensa o respectivo Inspector que carece ainda de alguns melhoramentos indispensaveis ao maior desenvolvimento commercial, que vai tendo a Provincia; prevenindo-se assim difficuldades futuras na accommodação das mercadorias sujeitas a despacho de importação e exportação. Effectuarão-se já nessa Repartição alguns pequenos concertos, e outros estão autorizados, como sejam o calçamento da praça fronteira á Alfandega na importancia de 13:614,000, e o assentamento de trilhos de ferro addicionaes aos existentes na de 8:169,811.

Reconhecendo, á vista das informações do Inspector, a necessidade de substituir por outra de ferro, com a precisa solidez e proporções, a ponte da carga e descarga das mercadorias que teem de transitar pela Alfandega, bem como os respectivos guindastes, foi incumbido do estudo, planta e orçamento dessa obra o Engenheiro Martineau; e o Governo espera realizal-a logo que possa dispôr de meios sufficientes para emprehendel-a.

Assim tambem trata de mandar assoalhar e forrar a sala do pavimento superior, em que funcionão as 4 Secções da Repartição, e ladrilhar alguns armazens do pavimento terreo.

Alfandega do Pará.— Depois de differentes obras feitas no edificio em que funciona essa Repartição, vai elle correspondendo bem ás necessidades do respectivo serviço, á excepção unicamente do que respeita á ponte de embarque e desembarque das mercadorias importadas e exportadas. No Relatorio da Repartição a meu cargo, que vos foi apresentado em 1860, deu conta o meu illustre antecessor, da medida que tomara relativamente á construcção de uma ponte de pedra, que com mais segurança e economia se destine áquelle serviço. Julgando superior aos recursos do Thesouro o ultimo orçamento, ouvi de novo o Engenheiro Carlos Neate, que apresentou-me ultimamente outro plano mais conveniente, tanto no que respeita ás condições da edificação da ponte, que em sua opinião deve ser muito maior, como pelo lado da economia. Com estes dados tomei opportunamente uma deliberação sobre este assumpto.

Alfandega do Maranhão.— Segundo a opinião do Inspector dessa Repartição, a casa em que ella funciona não é a mais apropriada para seu serviço, principalmente emquanto não fôr prolongada até a linha da baixa-mar a ponte de descarga. A alguns reparos e concertos, de que tem carecido aquelle edificio, hei acudido com a abertura dos creditos necessarios; restando-me resolver sobre a aquisição de uma embarcação, que se considera urgente, para o serviço da fiscalisação das costas.

Alfandega do Ceará.— O proprio nacional, em que está collocada essa Repartição, ainda que um pouco distante do embarque e desembarque, offerece a necessaria segurança, e tem as accommodações convenientes. A ponte de ferro, que serve para o desembarque, acaba de ser reparada em todas as suas partes; havendo apenas necessidade de novo guindaste em substituição do existente, que, estragado pela acção do tempo, já não pôde prestar-se ao expediente e serviço da Repartição com a promptidão e segurança indispensaveis.

Alfandega da Parahyba.— O estado de ruina, a que foi reduzido o edificio, que servia de Alfandega, obrigou a transferencia dessa Repartição para um predio particular, que, supposto proximo ao embarque e desembarque, carece das proporções e accommodações precisas.

Mandando tirar a planta e orçamento de um novo edificio para essa Repartição, foi estimada a sua construcção em 130:307,7600, afóra as despezas dos edificios a desapropriar, e da demolição do em que funcionava a Repartição. Quanto a esta ultima, porém, poderá ser economizada, se reservar-se o antigo edificio para armazem da Alfandega.

As circumstancias pouco favoraveis do Thesouro me não habilitarão ainda para resolver de accordo com a planta e orçamento apresentados.

Alfandega de Santos.—Mandando examinar pelo Engenheiro Rafael Archanjo Galvão Filho as obras da ponte fluctuante contractada em 1857 com o Tenente Coronel Candido Annunciado Dias de Albuquerque, para o serviço dessa Repartição, considerou-as o dito Engenheiro feitas de inteira conformidade com o contracto, assim no que respeita á qualidade do material empregado, como nas dimensões longitudinaes e transversaes da estructura superior e inferior da ponte. Tendo, porém, o empresario excedido o tempo marcado no respectivo contracto para a conclusão destas obras, tomei a deliberação de marcar-lhe prazo improrogavel para terminar a pequena parte que resta a fazer, sob a comminação de uma multa em cada mez de demora.

Segundo informou o Inspector daquella Repartição, e o entende o dito Engenheiro, são ainda necessarios á Alfandega de Santos uma rampa para os escaleres, carros para o serviço dos trilhos, retelhamento do edificio, e concertos no respectivo madeiramento. Estas obras forão já orçadas, e procurei deliberar sobre sua construcção da maneira mais conveniente ao serviço.

Alfandega do Rio Grande do Sul.— Não satisfazendo cabalmente aos fins a que é destinada, por sua má construcção e deterioramento, a ponte de descarga carece de prompto concerto. O Thesouro, sobre representação do Inspector dessa Repartição, autorisou a Thesouraria de Fazenda para despendar a somma necessaria com o referido concerto, que segundo o respectivo orçamento não excederá de 4:937,7100.

Foi tambem autorisada sobre representação do dito Inspector, e já se encommendou para a Inglaterra, a compra de um guindaste de ferro para o trapiche da Mesa de Rendas de S. José do Norte, auxiliar da sobredita Alfandega. Esta despeza, que é de urgente necessidade, foi calculada em 600,7000.

Alfandega de Porto Alegre.— Sem as precisas accommodações e acanhado para o serviço do expediente, não pôde prestar-se ás necessidades do commercio o proprio nacional em que funciona a Alfandega dessa cidade.

A Thesouraria de Fazenda tem representado sobre a conveniencia de sua reconstrucção, e concertos da ponte de descarga; e a respeito de uma e outra cousa se deliberará, logo que o permittão as forças do Thesouro.

Alfandega das Alagoas.— Pelo seu estado de ruina, e inteira deficiencia das proporções necessarias acha-se quasi inservivel o predio em que funciona essa Repartição; resentindo-se além disso da falta de uma ponte, que se preste á carga e descarga das mercadorias. Desfavoraveis, porém, como teem sido, as circumstancias do Thesouro, reconhecerei a impossibilidade, em que se tem achado o Governo, de tomar neste e nos demais casos acima citados as medidas que em outras circumstancias não hesitaria em pôr em pratica, por ser intuitiva a necessidade dellas.

Alfandega de Albuquerque.— A construcção de um predio, que reuna as accommodações imprescindiveis para nelle funcionar essa Repartição Fiscal, é objecto por todos reconhecido: sobremodo acanhado, inconvenientemente collocado, de taipa, e sem a indispensavel segurança, tal é ainda o armazem ou casa em que se acha a Alfandega, impropriamente denominada—de Albuquerque—, visto como ella está situada na povoação de Corumbá.

Na opinião do Inspector, ultimamente nomeado para essa Repartição, os interesses da fiscalisação e do commercio reclamão a transferencia da Alfandega para o littoral da freguezia de Albuquerque, ou talvez mais convenientemente para o de Coimbra, que, por estarem collocados á quem das embocaduras de alguns rios que offerecem proporções faceis ao contrabando, são mais propios para sede da Estação Fiscal.

Attendendo a estas considerações, que não são destituidas de fundamento, e não desejando autorisar a factura de obras no porto de Corumbá, que se tornassem depois inuteis pela transferencia da Alfandega, resolvi commetter esta questão ao Conselheiro Presidente actual da Provincia, recomendando-lhe não só que a estudasse, como que com o seu parecer me remetteste logo o plano e orçamento das obras que definitivamente se devão fazer, para autorisar a competente despeza.

Aguardo, pois, estas informações para deliberar como mais conveniente for ao serviço.

LEIS PROVINCIAES.

O Ministerio da Fazenda tem sempre ouvido, na fórma do artigo 21 do Regulamento n.º 124 de 5 de Fevereiro de 1842, o Conselho de Estado sobre as Leis das Assembléas Provinciaes. A Secção respectiva tem examinado as collecções dessas Leis e consultado com o seu parecer: se em algumas a Secção não encontrou materia exorbitante, em outras muitas tem indicado disposições offensivas da alçada do Poder Legislativo Geral.

As Assembléas Provinciaes continuão a legislar sobre objectos alheios á sua competencia, taes como a navegação do alto mar e de cabotagem, e outros que dizem respeito ás rendas das Alfandegas. Creação impostos que prejudicão os interesses geraes do Imperio, já na exportação e importação de mercadorias estrangeiras e nacionaes, já sobre outros actos e productos de que a Assembléa Geral Legislativa tem feito materia contribuinte, com manifesta violação dos arts. 9 e 10, § 5.º, e art. 12 do Acto Adicional, das Leis de 24 de Outubro de 1832, 8 de Outubro de 1833, 13 de Outubro de 1834, 3 de Outubro de 1835 e outras disposições em vigor, que extremarão as rendas geraes das provinciaes e municipaes.

O Acto Adicional previdentemente especificou nos arts. 10, 11 e 12 os objectos a respeito dos quaes as Assembléas Provinciaes podem legislar, declarando no ultimo dos citados artigos que as mesmas Assembléas não podem estatuir sobre nenhum outro não comprehendido nos arts. 10 e 11; e com quanto essas Corporações possam propor, discutir e deliberar acerca dos negocios interessantes ás suas respectivas Provinciaes, segundo o art. 9.º do Acto Adicional, e em conformidade dos arts. 81, 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Constituição; todavia os effeitos de taes discussões e deliberações são absolutamente differentes; porque, quando deliberão sobre os objectos designados nos arts. 10 e 11, taes deliberações se regulão pelos arts. 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 do Acto Adicional; e quando o fazem sobre os assumptos do citado art. 9.º as suas deliberações são reguladas pelos arts. 84, 85, 86, 87 e 88 da Constituição: mas estas disposições não tem sido observadas convenientemente pelas Assembléas Provinciaes.

O Governo Imperial está convencido de que essas Corporações não tem ultrapassado a esphera de suas attribuições por tendencia de absorpção, e sim levadas do desejo ou necessidade de augmentar a renda dos cofres provinciaes.

E', porém, patente que taes actos offendem não só as rendas geraes do Imperio, como os principios economicos da riqueza publica, gravando e empecendo o commercio e a industria agricola e fabril do paiz, não poucas vezes contrariando estipulações internacionaes ou regras que o Governo se tem prescripto a bem da immigração estrangeira, e de suas boas relações com os outros Governos.

O Governo Imperial, solícito pela felicidade geral da nação, tem recommendado aos seus Delegados nas Provinciaes que, em conformidade dos arts. 16 e 20 do Acto Adicional, se entendão com as Assembléas Provinciaes, para que medidas de interesse local, muitas vezes de passageiro effeito, senão prejudiciaes ao adiantamento da propria Provincia que as adopta, não pretirão e arruinem os interesses geraes do Paiz, que redundão em proveito de toda a communhão Brasileira. A acção dos Presidentes, porém, não tem sido efficaz para reprimir esse mal, ou porque o seu veto é vencido, ou porque as disposições inconstitucionaes passam enxertadas nas Leis annuas, das quaes não podem elles prescindir sem grande detrimento do serviço publico.

O Ministerio da Fazenda, bem como os outros, remette annualmente ao Corpo Legislativo as collecções de Leis das Assembléas Provinciaes, que a Secção de Fazenda do Conselho de Estado tem mostrado estarem fóra dos limites constitucionaes. A estas collecções tem sempre acompanhado as copias das Resoluções de Consulta, onde se assignala o desvio da disposição legislativa provincial e se aprecião os seus inconvenientes. Só resta, pois, que a Assembléa Geral, passando em resenha todos esses actos, firme por uma Lei interpretativa a extensão e limites das attribuições que competem ás legislaturas provinciaes, nos pontos que tocão mais de perto com os poderes da Assembléa Geral.

A's disposições das Leis provinciaes de que vos deu notícia o último Relatorio do Ministerio da Fazenda accrescêrão as seguintes, que confirmão ainda uma vez a necessidade da medida legislativa a que me refiro.

RIO GRANDE DO NORTE.— A Lei Provincial n.º 496 de 4 de Maio de 1860, cap. 2.º art. 4.º, § 3.º, lançou direitos de 5 % sobre a exportação de páo brasil, que aliás já se achava onerada com os 15 % estabelecidos por lei geral a favor das rendas geraes, depois que fôra extinto o monopolio deste producto.

A Secção de Fazenda do Conselho de Estado foi de parecer que, nenhuma duvida podendo haver em ser a referida disposição prejudicial ás rendas geraes, é contraria á terminante excepção do n.º 5 do art. 10 do Acto Adicional, e exorbitante das attribuições constitucionaes das Assembléas Legislativas Provinciaes.

PIAUHY.— A Assembléa Legislativa desta Provincia creou, no art. 2.º, §§ 30 31 e 32 da Lei que fixou a receita e despeza da Provincia, promulgada na sessão de 1859, o imposto de 5 % de exportação sobre a arroba de sebo, tatajuba e carne secca.

ESPIRITO SANTO.—A lei de 5 de Julho de 1860 estabeleceu, no art. 1.º, §§ 1.º e 2.º, impostos de exportação de 6 % sobre todos os generos de cultura, e sobre os couros, e 10 % sobre a madeira que a Provincia exportar.

CEARÁ.—A lei n.º 945 de 28 de Agosto de 1860 impôz, no cap. 2.º, § 5.º do art. 3.º, 30 % sobre bebidas espirituosas, e 30\$000 por pipa de aguardente não fabricada na Provincia; no § 8.º lança 30 % sobre o fumo não fabricado na Provincia e nella consumido; no § 15 impõe 200 réis em milheiro de charutos não fabricados e consumidos na Provincia; e no § 33 impõe tambem 600 réis sobre a arroba de sabão não fabricado e consumido na Provincia. E como para tirar toda a duvida de que taes impostos paragraphos citados são devidos e pagos no Municipio da Provincia em que entrarem as mercadorias, embora sejam transportadas e consumidas em outro municipio.

A Secção de Fazenda, consultando sobre os actos legislativos desta Provincia promulgados na sessão de 1859, entre os quaes havia alguns da natureza dos que acima mencionei, ponderou que as Assembléas Provinciaes, dominadas unicamente pela necessidade de augmentar a renda, não cessão de crear direitos de exportação, e levão o abuso ao ponto de estabelecerem impostos sobre os generos importados de outras Provincias e productos dellas, com offensa flagrante do art. 12 e § 5.º do art. 10 do Acto Additional, sendo de admirar como as outras Provincias, cujos direitos são assim offendidos, não representão ao Poder Legislativo Geral, de conformidade com o § 9.º do art. 11 do mesmo Acto Additional.

A Secção não hesitou em declarar como anti-constitucional a applicação do systema conhecido com o nome de *protector* á industria de uma Provincia em relação á de outras; porque sua adopção teria por consequencia immediata e necessaria uma luta fratricida sobremodo prejudicial á união e integridade do Imperio, luta que justificaria o absurdo de estipulações ou tratados de commercio entre as Provincias.

SERGIPE.—A Lei n.º 604 de 10 de Maio de 1860, além dos impostos de exportação que se encontram no art. 14, §§ 1, 2, 3, 4 e 5, lançou mais no § 6.º o imposto sobre barcos de cabotagem, referendo-se o mesmo § á Lei Provincial de 12 de Julho de 1858. Ora a navegação de cabotagem é por sua natureza, assim como a do alto mar, objecto pertencente ás attribuições do Governo Geral, á quem toca exclusivamente regulal-a e policial-a, segundo o que julgar mais conveniente aos interesses nacionaes.

Ainda no § 21 da supracitada Lei acha-se continuado o imposto de 1\$000 por passaporte, e declara-se que, sendo estrangeiro, pagará para dentro do Imperio 5\$000 e para fóra 8\$000. Já em Aviso de 9 de Maio de 1861 o Ministerio da Fazenda submetteu á consideração do Corpo Legislativo a Lei n.º 577 de 13 de Julho de 1859 da Assembléa Provincial desta mesma Provincia que estabeleceu no art. 14, § 22, o sobredito imposto sobre os passaportes, sendo, porém, então de 3\$000 para dentro do Imperio e de 5\$000 para fóra, quando o viajante fosse estrangeiro, e sendo brasileiro 1\$000 sem distincção alguma.

MARANHÃO.—No Relatorio de 1861 deu-se conhecimento de que varios negociantes da praça do Maranhão recorrêrão ao Governo Imperial para serem alliviados do imposto de 10 % lançado pela respectiva Assembléa Legislativa sobre o tabaco ou fumo importado de outras Provincias do Imperio na do Maranhão.

A Secção ponderou neste caso que os legisladores provinciaes, descuidados dos seus principios da sciencia economica, no apuro da deficiencia de renda, creão impostos sem attentar em seus effeitos, embora offendão elles as fontes da riqueza publica, e embarcem a administração geral pelo que respeita aos meios mais efficazes de promover e consolidar a prosperidade nacional.

Por Aviso de 9 de Outubro do anno passado vos foi presente a petição dos recorrentes, acompanhada das informações, pareceres e copias da Resolução de Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado.

MATO GROSSO.—A Lei de 7 de Julho de 1861, art. 2.º, §§ 5 e 17, estabeleceu os impostos seguintes: 1.º, chancellaria de licenças municipaes na fórma da tabella respectiva, sendo a de lojas a 3\$000, as de tendas ou casas de officio a 2\$000, e as de tavernas a 25\$000; dobrando-se estas taxas para os estrangeiros; 2.º, imposto de 40\$000 sobre os taboleiros de fazendas, sendo o dobro para os estrangeiros.

A Lei n.º 11 de 3 de Julho de 1861 lançou no art. 2.º § 26, o imposto de 2\$500 sobre cada arroba de aguardente ou qualquer outra vasilha correspondente que entrar para vender-se na Villa de Sant'Anna do Parahyba, não se declarando que o genero taxado seja producção ou manufactura do paiz, como expressamente se faz no § 27 do mesmo art. 2.º, que impõe mil réis sobre cada arroba de fumo que entrar na mesma Villa e seu Municipio para vender-se.

Assim que, podendo-se entender que o referido imposto de 2\$500 comprehende tambem o dito genero importado do estrangeiro e das outras Provincias, o que é expressamente contrario ao art. 12 do Acto Additional, por Aviso de 11 de Março do corrente anno exigio-se do Presidente da Provincia informações ácerca do modo por que se entende e tem sido executado o citado art. 2.º, § 26 da Lei Provincial em questão.

PARAHYBA.—Encontrão-se no art. 18, §§ 1, 2, 3, 4, 23 e 46 da Lei n.º 18 de 16 de Agosto de 1860 impostos de exportação; e no § 26 do mesmo artigo diz a Lei:—«Impostos sobre charutos e rapé, cobrados na occasião do despacho,» isto é, no acto da importação.

No art. 22 se faz differença de imposição, quando o gado é destinado ao serviço dos engenhos da Provincia, ou da de Pernambuco; no 1.º caso é só sujeito ao dizimo, no 2.º a 500 réis por cabeça.

Na Lei do orçamento provincial promulgada em 1861 se observa o mesmo. O § 25 do art. 16 da citada Lei diz: «Impostos sobre charutos e rapé, cobrados na occasião do despacho:» Podendo ser o despacho para exportação ou para importação, pedirão-se esclarecimentos ao Presidente da Provincia.

A Presidencia da Provincia em officio de 8 de Abril ultimo, satisfazendo a requisição do Aviso de 11 de Março, remetteu a informação que lhe foi prestada pela Repartição do Thesouro Provincial, no qual se lê o seguinte trecho: «Sobre a intelligencia e execução que se tem dado á cobrança do imposto estabelecido no § 25 do art. 16 da Lei do orçamento provincial, cumpre-me dizer: que o imposto de 1\$000 sobre milheiro de charutos, e 100 réis sobre libra de rapé, de que trata a Lei n.º 44 de 3 de Outubro do anno passado, que rege o orçamento provincial, e tem sido estabelecido com outras Leis anteriores desde o anno de 1852, é cobrado na occasião do despacho da importação desses generos para o consumo da Provincia, sendo esse imposto sem duvida alguma de importação, visto como nesta Provincia não ha fabricas de charutos, nem de rapé, das quaes se tenha de cobrar o imposto.

GOYAZ.—A Lei n.º 6 de 9 de Agosto 1860, art. 2.º § 6.º n.º 1, 2, 3 e 4, creou impostos de exportação.

BAHIA.—A Lei n.º 879 do Orçamento Provincial de 23 de Dezembro de 1861 lançou, no art. 2.º, § 44, o imposto de 50\$000 sobre as casas que venderem sabão não fabricado na Provincia.

Por intermedio da Junta Directora da respectiva Associação Commercial, representarão contra essa disposição os agentes dos fabricantes de sabão no Rio de Janeiro, allegando, entre outras razões, que, não vendendo o sabão, que recebem em consignação, directamente aos consumidores, mas retalhando-o por diversos armazens, não só terião os recorrentes de pagar o imposto de 50\$000, como tambem todos os armazens que revendessem esse genero.

O Presidente da Provincia, entendendo não se achar autorisado para suspender disposição alguma contida nas Leis dos Orçamentos Provinciaes, não deferio á pretensão, que por isso foi submettida á decisão do Governo.

Sendo ouvida a Secção de Fazenda do Conselho de Estado, foi ella de parecer que a referida contribuição é um verdadeiro direito de importação, e como tal exorbitante da disposição contida no art. 12 do Acto Adicional.

Póde-se, portanto, afirmar que hoje prevalece nas Assembléas Provinciaes a opinião de que lhes é licito crear impostos de exportação sobre seus respectivos productos, e de importação sobre os productos de outras Provincias, a fim de proteger os similares de sua producção.

Além da manifesta violação da letra e espirito do Acto Adicional, um tal systema economico contraria os proprios interesses das Provincias que o tem adoptado.

Terminarei este topico, informando-vos de que, havendo uma Assembléa Provincial autorisado a respectiva Presidencia para permittir a incorporação de um Banco Rural e Hypothecario, expedio o Governo Circular aos Presidentes de Provincia recommendando-lhes que empregassem seus esforços a fim de que as Assembléas Provinciaes limitassem a esphera de suas attribuições nesta parte ao que prescrevem os arts. 10, 11 e 12 do Acto Adicional, nenhum dos quaes lhes permite legislar sobre Bancos, nem directa nem indirectamente.

CONFLICTO ENTRE AS PROVINCIAS DE MINAS GERAES E DO RIO DE JANEIRO SOBRE A COBRANÇA DO DIZIMO DO CAFÉ.

Como sabeis, as Provincias do Rio de Janeiro e de Minas Geraes havião celebrado em 1851 um convenio para a cobrança promiscua, na Mesa do Consulado da Côte, do dizimo do café, de sua producção. As principaes condições desse accordo crão as seguintes:

« Que se dividisse em cem partes o producto da arrecadação, percebendo a Provincia do Rio de Janeiro 90,93, e a de Minas Geraes 9,07.

« Que o convenio teria vigor por tres annos, ou até que uma das partes exigisse a sua cessação; e que na segunda hypothese a exigencia deveria ser feita com tres mezes de antecipação. »

Mais de sete annos vigorou o convenio; julgando, porém, a Presidencia de Minas que a producção do café tinha alli crescido consideravelmente, e que, portanto, se achava alterada a base

da distribuição do imposto, e essa Provincia era muito prejudicada, propoz á Presidencia do Rio de Janeiro, em 15 de Janeiro de 1860, que entrassem em novos ajustes para a renovação do convenio, adoptando uma base menos desigual, que lhe parecia razoavel fosse estabelecida ao menos na razão de 11 %.

Não tendo a Presidencia do Rio de Janeiro podido annuir a esta proposta, por não possuir dados que autorisassem para avaliar com segurança o augmento da producção do café mineiro, tomou o Presidente de Minas a deliberação de intimar no dia 1.º de Agosto a cessação do convenio, que por esta fórma deixou de ser obrigatorio no ultimo dia de Outubro, declarando ao mesmo tempo que do dia 1.º de Novembro em diante a arrecadação do imposto sobre o café de producção mineira se faria nas Repartições Fiscaes desta Provincia.

A' vista desta terminante resolução, a Presidencia do Rio de Janeiro tratou logo de crear Registros em diferentes pontos da Provincia, e de dar Regulamento para a fiscalisação da entrada do café e conferencia das guias qualificativas de sua origem; e assim o communicou á Presidencia de Minas, declarando-lhe que a dita conferencia, quanto ao café de Minas, começaria no dia 1.º de Novembro nos Registros creados nos lugares que designava o art. 84 daquelle Regulamento: e rogando-lhe que houvesse de communicar quaes os pontos em que se achavão as Recebedorias de Minas, os nomes dos respectivos empregados, e a quota do imposto que ahi tinha de pagar o café da Provincia.

Logo depois, em 26 do mesmo mez de Outubro, reiterando o pedido de esclarecimentos necessarios para a fiscalisação que lhe compete, declarou outrosim a Presidencia do Rio de Janeiro que os Agentes desta Provincia tinham ordem para não pôr o visto nas guias que acompanhassem o café de Minas, enquanto não recibessem communicação official dos nomes e firmas dos Agentes de Mesas de Rendas encarregados de passar taes guias, e que a estabelecida na Côte não admitiria tambem esses documentos antes de serem dadas aquellas garantias, como bastantes para a isenção do imposto que lhe cumpre arrecadar.

Satisfez a Presidencia de Minas á primeira parte daquelle exigencia, mas não deu conhecimento das firmas dos exactores, por não ser possivel havêl-as com a brevidade requerida, attenta a distancia em que elles se achavão, promettendo, porém, que o faria dentro em dous mezes.

Destas exigencias e de algumas das disposições do citado Regulamento originárão-se queixas taes na cobrança do imposto na Mesa do Consulado da Côte, que a Presidencia de Minas recorreu ao Governo Imperial pedindo a sua intervenção, a fim de que não fossem sacrificados os interesses daquelle Provincia, mórmente não sendo lisonjeiro, como não era então, o estado de suas finanças.

Desejando a Presidencia do Rio de Janeiro, quanto lhe fosse possivel, attender a essas queixas, sem abrir a porta aos abusos que erão de receiar, se fossem dispensadas certas formalidades que julgava essenciaes para garantia dos interesses da Provincia, expedio Instrucções em 11 de Dezembro do anno passado, facilitando quanto julgava possivel a conferencia das guias do café de outras Provincias.

Entretanto o Governo Imperial tomava este negocio na mais seria consideração; e não obstante ter já officiado em data de 15 de Julho do anno passado áquellas Presidencias, em virtude da recommendação da Camara dos Srs. Deputados, constante de seu Aviso de 9 do mesmo mez, dispondo-as para um accordo que puzesse termo a tão desagradavel conflicto, e exigindo informações sobre a materia para poder deliberar convenientemente, no que dependesse da administração central, reiterou ainda por ultimo as suas recommendações a esse respeito, suggerindo o meio que parecia mais acertado para resolver a questão como se desejava.

As duas Presidencias accedêrão á iniciativa do Governo, e segundo ella nomeárão dous Commissarios, dignos da maior confiança por seu saber e patriotismo, para apreciarem quanto se tem ponderado por uma e outra parte, e proporem a medida que possa bem conciliar os interesses que se achão em conflicto.

A escolha da Presidencia do Rio de Janeiro recahiu no Sr. Visconde de Itaborahy e a de Minas no Sr. Visconde de Abaeté, os quaes promptamente se prestárão a esse serviço. Devemos esperar do reconhecido civismo e illustração destes dous Brasileiros que brevemente cessará o desaccordo das duas Administrações Provinciaes, desaccordo que com razão attrahio as vistas da Camara dos Srs. Deputados.

RECEITA PROVINCIAL E MUNICIPAL.

Apezar das diligencias que empreguei para apresentar-vos este anno algum trabalho sobre a receita e despeza privativa dos cofres Provinciaes e Municipaes, concorrendo assim para que não cahisse em abandono o ensaio que, com tanta utilidade para a Administração em geral, e particularmente para chegar-se ao indispensavel conhecimento da massa total das contribuições de diversas origens que pesão sobre as diferentes classes da Sociedade Brasileira, foi iniciado no Thesouro em 1856, e pela

primeira vez trazido ao vosso conhecimento no Relatório desse anno, sinto ter de declarar-vos que neste momento só vos poderia offerecer imperfecta apreciação acerca de tão importante assumpto.

Em 18 de Dezembro do anno passado expedi Circulars, exigindo das Presidencias que remetterssem ao Thesouro até aos primeiros dias de Abril ultimo: 1.º um quadro de todas as verbas da receita provincial e municipal, com indicação de sua procedencia, por semestres, nos cinco ultimos annos, contados do 1.º de Julho de 1856 a Junho de 1861; 2.º outro igual da despesa no mesmo periodo; 3.º nos mesmos quadros, ou em separado, quaesquer observações que orientassem o conhecimento do progresso ou decadencia da renda de cada Provincia.

Apenas responderão até esta data as Presidencias do Rio de Janeiro, Bahia, Minas Geraes, Maranhão, Parahyba, Piahy e Santa Catharina.

Com tão poucos elementos, e, releva dizê-lo, sendo incompletas as informações que elles apresentam, algumas das quaes resentem-se da divergencia que se nota na organização dos orçamentos das respectivas Provincias e no seu systema financial, será difficilimo, senão impossivel, chegarmos ao grande fim que o Governo Imperial tem em vista, e para cuja consecução é de mister ser eficazmente auxiliado pelas Administrações Provincias.

Algumas Provincias adoptarão já o systema dos exercicios, contando o anno financeiro de Julho a Junho, conforme se pratica na Repartição Geral, e se todos seguissem o mesmo exemplo, que em nada lhes pôde prejudicar, muito menos difficil seria organizar o recenseamento da receita e despesa total do Imperio em cada exercicio.

Outras, porém, ainda preferem o anno civil de Janeiro a Dezembro e limitão-se a orçar a sua despesa e a das Camaras Municipaes, deixando em branco o producto dos artigos de receita. Deste modo não é possivel avaliar qual seja a renda dessas Provincias, sem ter presentes os balanços de suas Thesourarias e Camaras Municipaes.

Rio de Janeiro, em 8 de Maio de 1862.

José Maria da Silva Paranhos.

RELAÇÃO

dos Decretos, Instrucções e Circulares expedidas pelo Ministerio da Fazenda de Abril de 1861 a Março de 1862.

Decretos.

- N. 2.773 de 10 de Abril de 1861.—Proroga por mais seis mezes o ultimo prazo concedido, por Decreto n.º 2.653 de 29 de Setembro do anno proximo passado, para a incorporação do Banco Soccorro e Auxilio.
- N. 2.774 de 10 de Abril de 1861.—Proroga por mais seis mezes o ultimo prazo concedido, por Decreto n.º 2.654 de 29 de Setembro do anno proximo passado, para a incorporação do Banco Industrial, Commercial e Territorial do Rio de Janeiro.
- N. 2.776 de 20 de Abril de 1861.—Proroga por mais dous mezes o prazo concedido ao Banco Commercial e Agricola para a substituição das suas notas de valores inferiores a 50\$000.
- N. 2.777 de 20 de Abril de 1861.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 1.901:876\$246 para o exercicio de 1860—61.
- N. 2.783 de 24 de Abril de 1861.—Torna extensivo ao Banco Rural e Hypothecario o Decreto n.º 2.776, que prorogou o prazo para a substituição das notas do Banco Commercial e Agricola.
- N. 2.785 de 24 de Abril de 1861.—Proroga por mais seis mezes o novo prazo concedido, por Decreto n.º 2.656 de 29 de Setembro de 1860, para a incorporação do Banco Industrial e Hypothecario.
- N. 2.787 de 27 de Abril de 1861.—Torna extensiva ao Banco da Bahia a concessão do novo prazo para a substituição de suas notas de valores inferiores a 25\$000.
- N. 2.798 de 23 de Maio de 1861.—Approva os Estatutos para as Caixas Filiaes do Banco Commercial e Agricola estabelecidas nas Cidades de Vassouras e Campos.
- N. 2.806 de 19 de Junho de 1861.—Proroga até ao fim de Outubro do corrente anno o prazo marcado a Caixa Economica e Monte de Soccorro desta Córte para começar suas operações.
- N. 2.807 de 19 de Junho de 1861.—Autorisa a criação e approva os Estatutos da Caixa Commercial da Cidade de Macció na Provincia das Alagóas, com diversas alterações.
- N. 2.808 de 20 de Julho de 1861.—Proroga por mais sessenta dias o prazo concedido a Caixa Filial do Banco do Brasil na Provincia da Bahia, para o recolhimento de suas notas de valores inferiores a 25\$000.
- N. 2.814 de 10 de Agosto de 1861.—Fixa o maximum do honorario que compete aos Fiscaes dos Bancos de circulação.
- N. 2.823 de 11 de Setembro de 1861.—Approva a modificação do art. 36 dos Estatutos da Caixa Hypothecaria da Bahia na forma proposta pela respectiva Direcção.
- N. 2.824 de 11 de Setembro de 1861.—Altera a disposição do art. 25 § 1.º do Decreto n.º 2.486 de 29 de Setembro de 1859, que deu providencias fiscaes sobre a importação e exportação de mercadorias nas fronteiras do Rio Grande do Sul.
- N. 2.833 de 12 de Outubro de 1861.—Altera a disposição do art. 3.º § 1.º e art. 6.º § 2.º do Decreto n.º 2.699 de 28 de Novembro de 1860, que regula a transferencia de escravos e a arrecadação do imposto da meia siza.
- N. 2.847 de 16 de Novembro de 1861.—Modifica algumas disposições dos Regulamentos da Caixa Economica e do Monte de Soccorro desta Córte.
- N. 2.867 de 21 de Dezembro de 1861.—Abre ao Ministerio da Fazenda um credito supplementar de 724:062\$607 para o exercicio de 1860—61.

- N. 2.874 de 31 de Dezembro de 1861.—Regula a execução da Lei n.º 1.000 de 18 de Setembro de 1860, que proíbe as loterias e rifas não autorizadas, e dá ao Governo faculdade para conceder loterias.
- N. 2.875 de 31 de Dezembro de 1861.—Designa a ordem segundo a qual devem ser extrahidas as loterias no anno de 1862.
- N. 2.884 de 1.º de Fevereiro de 1862.—Addita novas providencias ás do Decreto n.º 158 de 7 de Maio de 1842.
- N. 2.897 de 26 de Fevereiro de 1862.—Altera o de 20 de Fevereiro de 1840, n.º 41, na parte relativa ao pagamento das dividas de exercicios findos.
- N. 2.901 de 15 de Março de 1862.—Concede ao Ajudante do Procurador Fiscal, Sub-directores e Contadores do Thesouro Nacional o uso de fardas.

Instrucções.

- 11 de Fevereiro de 1862.—Definido e regulando a competencia do Thesouro e da Recebedoria da Córte em certos casos de restituição do imposto do sello, ou de substituição do papel sellado fornecido a particulares.
- 3 de Março de 1862.—Sobre os concursos a que estão sujeitos os Empregados da Alfandega.

Circulares ás Thesourarias.

- N. 30 de 25 de Abril de 1861.—Declarando que o tecido de seda denominado *foulard*, ou de borra de seda em peça, fica assemelhado aos lenços e chales de igual tecido.
- N. 31 de 29 de Abril de 1861.—Declarando o dia em que devem ser encerradas as subscrições ou assignaturas para a publicação das collecções de Leis e Decretos do Governo.
- N. 32 de 6 de Maio de 1861.—Recommendo a fiel observancia da Circular n.º 71 de 24 de Novembro de 1859.
- N. 33 de 10 de Maio de 1861.—Dando esclarecimentos sobre a execução do Cap. 6.º, Tit. 4.º, do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.
- N. 34 de 13 de Maio de 1861.—Declarando que no caso de não existirem herdeiros que reclamem o espólio de um estrangeiro fallecido no Brasil, compete ao Fisco deste Imperio a successão.
- N. 35 de 17 de Maio de 1861.—Solvendo algumas duvidas suscitadas sobre a intelligencia do art. 12, § 7.º, da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 e Regulamento n.º 2.699 de 28 de Novembro do mesmo anno (1/2 siza de escravos).
- N. 36 de 21 de Maio de 1861.—Mandando admittir nas Alfandegas do Imperio o procedimento que a Legação Imperial em Washington ordenou ao Consul Geral e Vice-Consules Brasileiros, nos termos das instrucções que acompanham a referida Circular.
- N. 37 de 22 de Maio de 1861.—Declarando o modo por que se devem interpretar as palavras emprego ou commissão, que se leem no art. 36 do Decreto n.º 2.243 de 29 de Janeiro de 1859, e que não se deve fazer differença entre Empregados aposentados e Lentos jubilados.
- N. 38 de 27 de Maio de 1861.—Recommendo que nos termos de fiança se façam todas as declarações exigidas pelo art. 735 do Regulamento das Alfandegas de 19 de Setembro de 1860.
- N. 39 de 4 de Junho de 1861.—Ordenando a substituição das notas de 100\$000 e 200\$000 da 1.ª estampa, papel branco.

- N. 40 de 5 de Junho de 1861. — Declarando que os Agentes do Correio, cujas Agencias renderem mais de 600,000 annuaes, devem prestar fiança idonea; e que a nenhum Agente se faça entrega de sellos, sem que tenham prestado contas dos que anteriormente tiverem recebido.
- N. 41 de 13 de Junho de 1861. — Declarando o modo de simplificar o trabalho da contabilidade e escripturação concernente á entrega dos productos de loterias concedidas em beneficio de obras provinciaes.
- N. 42 de 18 de Junho de 1861. — Declarando que a authorisação para o sello de papeis em branco continuará até que se ponha em pratica o systema do sello adhesivo.
- N. 43 de 23 de Junho de 1861. — Declarando qual a tabella pela qual se deve regular a cobrança dos emolumentos dos titulos e mais documentos expedidos pela Repartição da Marinha.
- N. 44 de 10 de Julho de 1861. — Declarando que as gratificações dos Empregados da Marinha são devidas somente pelo exercicio effectivo e os respectivos lugares.
- N. 45 de 12 de Julho de 1861. — Declarando que as letras de saques que sobre o Thesouro fazem as Thesourarias por quantias nellas arrecadadas, pertencentes ao Monte Pio dos Servidores de Estado, devem ser passadas á vista.
- N. 46 de 12 de Julho de 1861. — Ordenando o fiel cumprimento do § 3.º das Instruções de 6 de Agosto de 1847, todas as vezes que remetterem aos diversos Ministerios processos de liquidação de dividas de exercicios findos.
- N. 47 de 18 de Julho de 1861. — Declarando que a disposição do art. 547 do Regulamento n.º 2.647 de 19 de Setembro de 1860 não impede nem dispensa o fiel cumprimento do art. 545.
- N. 48 de 25 de Julho de 1861. — Declarando que só devem ser remettidos para o Thesouro os processos relativos á liquidação do tempo de serviço de empregados apresentados do Ministerio da Fazenda.
- N. 49 de 30 de Julho de 1861. — Mandando passar quitações definitivas, e não provisórias, aos responsaveis cujas contas são liquidadas pelas Thesourarias.
- N. 50 de 16 de Agosto de 1861. — Declarando que as notas recebidas nas diversas Estações publicas até ao ultimo dia do prazo concedido para a sua substituição sem desconto, poderão ser accitas pelo seu valor integral dos diversos Collectores, Administradores ou Recebedores.
- N. 51 de 10 de Setembro de 1861. — Mandando que nos orçamentos da despeza, que se remetem ao Thesouro, se declarem nominalmente os augmentos e diminuições que occorrem nas verbas — Pensionistas, Aposentados e Empregados de Repartições extinctas.
- N. 52 de 19 de Setembro de 1861. — Declarando o vencimento que compete aos Inspectores de Saude Publica das Provincias do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia e S. Pedro.
- N. 53 de 21 de Setembro de 1861. — Exigindo uma tabella demonstrativa dos generos que tem sido despachados livres de direitos para as diversas Companhias e Empresas.
- N. 54 de 21 de Setembro de 1861. — Ordenando que fação organisar e remetter annualmente á Secretaria da Marinha uma demonstração das quantias arrecadadas nos cofres publicos em pagamento de serviços prestados a particulares pelos Arsenaes, Capitánias, Praticagens de barras e outras dependencias do mesmo Ministerio.
- N. 55 de 28 de Setembro de 1861. — Declarando a maneira por que deve ser feita a remessa de notas para o Thesouro.
- N. 56 de 7 de Outubro de 1861. — Declarando o sello a que estão sujeitos os titulos passados em paizes estrangeiros, que tiverem de produzir effecto no Imperio.
- N. 57 de 10 de Outubro de 1861. — Recommendando a fiel observancia da Circular n.º 23 de 2 de Março de 1861.
- N. 58 de 12 de Outubro de 1861. — Exigindo uma demonstração nominal das multas arrecadadas pelas Thesourarias, de individuos possuidores de terras, por falta do competente registro.
- N. 59 de 10 de Outubro de 1861. — Transmittindo exemplares do Decreto n.º 2.833 de 12 do mesmo mez.
- N. 60 de 21 de Outubro de 1861. — Exigindo informações acerca da inconveniencia de qualquer das disposições do actual Regulamento do sello.
- N. 61 de 22 de Outubro de 1861. — Mandando enunciar um julzo motivado sobre as causas que tenham influido no augmento ou diminuição de cada artigo da renda geral nas respectivas Provincias.
- N. 62 de 23 de Outubro de 1861. — Exigindo informações acerca das vantagens e inconvenientes que tenham mostrado na pratica o Regulamento de 19 de Setembro de 1860 e a Tarifa em vigor.
- N. 63 de 25 de Outubro de 1861. — Declarando o prazo além do qual são consideradas nullas e sem effecto as licenças concedidas aos Officiaes do Corpo da Armada, classes annexas e mais individuos sujeitos ao Ministerio da Marinha.
- N. 64 de 31 de Outubro de 1861. — Declarando que fica a cargo das Thesourarias a remessa das collecções de leis a seus respectivos subscriptores.
- N. 65 de 31 de Outubro de 1861. — Declarando que o sal estrangeiro está sujeito aos direitos de expediente.
- N. 66 de 31 de Outubro de 1861. — Exigindo informações sobre o augmento ou diminuição da producção, a marcha da importação e as reduções de direitos feitas pela Tarifa em vigor.
- N. 67 de 31 de Outubro de 1861. — Considerando roupas de crianças aquellas que no seu tamanho possam ser destinadas a individuos até 7 annos de idade.
- N. 68 de 19 de Novembro de 1861. — Declarando que sempre que se derem vagas nas Thesourarias de lugares sujeitos a concurso, deve abrir-se o dito concurso para o preenchimento das mesmas vagas, independentemente de authorisação especial para esse fim.
- N. 69 de 20 de Novembro de 1861. — Declarando que o sello dos passaportes expedidos pelas Legações e Consulados estrangeiros para dentro do Imperio, deve ser pago antes do—Visto—das autoridades brasileiras.
- N. 70 de 27 de Dezembro de 1861. — Declarando que os Inspectores das Alfandegas logo que recebam algum volume com objectos remettidos pelo Governo para uso das forças, ou dos estabelecimentos publicos existentes nas Provincias, o communiquem directamente á Presidencia, para que se proceda á immediata arrecadação de taes objectos.
- N. 71 de 30 de Dezembro de 1861. — Ordenando que os proprietarios de trapiches e depositos alfandegados se habilitem na fórma da Legislação em vigor.
- N. 1 de 13 de Janeiro de 1862. — Recommendando que no despacho dos generos estrangeiros navegados por cabotagem se observe a doutrina do art. 644 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860.
- N. 2 de 13 de Janeiro de 1862. — Recommendando o fiel cumprimento do disposto nas Circulares n.º 62 e 63 de 23 e 31 de Outubro do anno passado.
- N. 3 de 13 de Janeiro de 1862. — Recommendando a observancia do art. 10 das Instruções de 16 de Dezembro de 1859.
- N. 4 de 27 de Janeiro de 1862. — Recommendando a observancia e fiel cumprimento das disposições legais relativas aos aterros sobre o mar, que accrescerem aos terrenos de marinhas.
- N. 5 de 31 de Janeiro de 1862. — Remettendo exemplares do Decreto n.º 2.874 de 31 de Dezembro proximo passado.
- N. 6 de 5 de Fevereiro de 1862. — Declarando que não se dá prescripção nas dividas do ultimo exercicio findo que provierem de vencimentos lançados em folha, e a parte tenha requerido o seu pagamento dentro desse mesmo exercicio.
- N. 7 de 7 de Fevereiro de 1862. — Recommendando o mais exacto cumprimento da Circular n.º 131 de 21 de Março de 1860.
- N. 8 de 7 de Fevereiro de 1862. — Ordenando que se remetta mensalmente ao Thesouro os balancetes das despezas realizadas por conta do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.
- N. 9 de 8 de Fevereiro de 1862. — Transmittindo exemplares do Decreto n.º 2.884 do 1.º do dito mez, o qual addita novas providencias ás do de n.º 158 de 7 de Maio de 1842.
- N. 10 de 15 de Fevereiro de 1862. — Declarando que não se deve exigir, por inutil e excusada, a traducção ou copia fiel em vulgar dos manifestos escriptos em portuguez.

- e authenticados na forma do art. 400 do Regulamento das Alfandegas.
- N. 11 de 17 de Fevereiro de 1862.— Recommendando que na cobrança dos emolumentos das certidões tenham em vista as disposições da Ordem de 22 de Novembro de 1837.
- N. 12 de 17 de Fevereiro de 1862.— Declarando a maneira por que devem ser contados os termos assignados para a satisfação de quaesquer obrigações impostas.
- N. 13 de 23 de Fevereiro de 1862.— Declarando que na Ordem n.º 219 de 26 de Agosto de 1851 não se achão comprehendidas as arrematações e outros actos judiciaes, nem mesmo a compra de direito e acção sobre heranças.
- N. 14 de 28 de Fevereiro de 1862.— Pedindo informações sobre a maneira por que se tem procedido nas Provincias á arrecadação do imposto sobre casas de leilão e de modas em diferentes periodos.
- N. 15 de 6 de Março de 1862.— Transmittindo exemplares do Decreto n.º 2.897 de 26 de Fevereiro ultimo.
- N. 16 de 6 de Março de 1862.— Declarando que todos os Empregados das Repartições sujeitas ao Ministerio da Marinha tem direito aos seus respectivos vencimentos, salvos os que são subordinados a Regulamentos expressos a respeito dos descontos que devem soffrer em certos casos.
- N. 17 de 7 de Março de 1862.— Transmittindo as Instruções de 3 do dito mez para os concursos a que estão sujeitos os Empregados das Alfandegas.
- N. 18 de 11 de Março de 1862.— Dando esclarecimentos sobre a occasião em que devem ser sellados os requerimentos, memorias e memoriaes especificados na 1.ª observação ao art. 58, § 1.º, do Regulamento de 26 de Dezembro de 1860.
- N. 19 de 12 de Março de 1862.— Ordenando que remettão com urgencia ao Thesouro a relação dos restos a pagar dos exercicios de 1859—60 e 1860—61, em execução do art. 1.º do Decreto n.º 2.897 de 26 de Fevereiro deste anno.
- N. 20 de 15 de Março de 1862.— Ordenando que nos respectivos balanços definitivos de 1860—61 e de 1861—62, levem ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas integralmente a despeza feita por conta das rubricas que, fazendo parte dos orçamentos dos Ministerios do Imperio, Justiça e Guerra, passarão para o daquelle Ministerio.
- N. 21 de 26 de Março de 1862.— Declarando o sello a que estão sujeitos os conhecimentos de pagamentos e impostos, passados pelas Repartições de arrecadação, quando forem como documentos juntados a requerimentos, memoriaes, &c.

RELAÇÃO DAS TABELLAS ANNEXAS A ESTE RELATORIO.

N.º

- 1 Tabella demonstrativa da receita dos 17 exercicios de 1844—1845 a 1860—1861, comprehendidos os depositos.
- 2 Quadro comparativo das rendas gozaes e dos depositos que se arrecadãrão nos exercicios de 1840—47 até 1860—61, e do 1.º semestre deste com o 1.º de 1861—62.
- 3 Quadro comparativo das rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio do Brasil arrecadadas no quinquennio de 1856—57 a 1860—61, com designação das Provincias comparadas entre si, partindo a comparação do exercicio de 1855—56.
- 4 Demonstraçõ do termo médio da arrecadação e da despesa feita com o pessoal no quinquennio de 1856—57 a 1860—61, distribuida pelas Provincias do Imperio, e segundo os dados colligidos no Thesouro.
- 5 Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas ordinarias, extraordinarias e depositos dos exercicios de 1846—47 a 1860—61, comparadas successivamente entre si, partindo do exercicio de 1845—46.
- 6 Comparação da renda do 1.º com a do 2.º semestre do exercicio de 1860—61.
- 7 Quadro demonstrativo da receita do 1.º semestre do exercicio de 1861—62, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.
- 8 Quadro demonstrativo da receita do exercicio de 1861—62, extrahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.
- 9 Orçamento da receita geral do Imperio para o exercicio de 1863—64.
- 10 Demonstraçõ da despesa effectuada no exercicio de 1860—61.
- 11 Despesa das Provincias de S. Pedro e Mato Grosso no exercicio de 1860—61.
- 12 Tabella demonstrativa dos 17 exercicios de 1844—45 a 1860—61.
- 13 Quadro demonstrativo da despesa no exercicio de 1861—62.
- 14 Tabella comparativa do orçamento da despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1863—64 com a orçada para 1862—63 e fixada na Lei para o de 1861—62.
- 15 Tabella da divida passiva fluctuante.
- 16 Demonstraçõ das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pela Administração Provincial á companhia da estrada de ferro da Bahia.
- 17 Demonstraçõ de igual despesa com a estrada de ferro de Pernambuco.
- 18 Demonstraçõ das quantias despendidas em Londres pelo Governo Imperial com o emprestimo de 1860 contrahido para a companhia *União e Industria*.
- 19 Saldos existentes nos cofres do Thesouro e das Thesourarias de Fazenda.
- 20 Tabella demonstrativa dos creditos especiaes e ordinarios decretados pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 e outras, não contemplados na Lei do Orçamento.
- 21 Tabella das amortizações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1861 por conta dos emprestimos contrahidos na Praça de Londres.
- 22 Estado da divida externa fundada, em 31 de Dezembro de 1861.
- 23 Tabella dos fundos movidos para Londres desde 13 de Abril de 1861 até 30 de Abril de 1862, em seguimento á de n.º 14 do Relatorio anterior.
- 24 Orçamento da despesa com a divida externa no exercicio de 1863—64.
- 25 Emissã de Apolices, do 1.º de Abril até 31 de Dezembro de 1861.
- 26 Estado da divida interna fundada até Dezembro de 1861.
- 27 Divida inscripta no Grande Livro.
- 28 Dividas inscriptas nos Auxiliares das Provincias e ainda não lançados no Grande Livro.
- 29 Estado da divida anterior a 1827 não inscripta, e menor de 400\$000.
- 30 Tabella das Letras do Thesouro emitidas do 1.º de Abril de 1861 até 31 de Março de 1862.
- 31 Conta corrente da Thesouraria da Bahia com a Secção de Substituição do papel moeda da Caixa da Amortização.
- 32 Dita da Thesouraria de Pernambuco com a mesma Secção.
- 33 Dita da Thesouraria de S. Pedro, idem.

N.º

- 34 Conta corrente da Thesouraria do Pará, com a Secção de Substituição do papel moeda da Caixa da Amertização.
- 35 Dita da Thesouraria do Maranhão, idem.
- 36 Demonstraçõ geral das operações da assignatura, substituição e queima do papel moeda na Côte e Municipio do Rio de Janeiro a cargo da Junta Administrativa da Caixa d'Amortização desde 24 de Dezembro de 1835 até 31 de Março de 1862.
- 37 Demonstraçõ do emprestimo do cofre dos orphãos.
- 38 Estado dos cofres de depositos publicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular de 24 de Julho de 1854, forão remetidas ao Thesouro.
- 39 Estado da conta de bens de defuntos e ausentes.
- 40 Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro até 31 de Dezembro de 1861, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fórma do disposto no art. 1.º § 2.º n.º 1 do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861.
- 41 Quadro explicativo da divida passiva constante de processos remetidos ao Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853, até 31 de Dezembro de 1861.
- 42 Demonstraçõ do que se autorizou e despendeu por conta da autorisação concedida no dito Decreto n.º 1.149, até 31 de Dezembro de 1861.
- 43 Demonstraçõ do que se autorizou e despendeu por conta do referido credito, desde o 1.º de Janeiro até 31 de Março de 1862.
- 44 Demonstraçõ do que se despendeu por conta do credito do § 4.º do art. 11 da Lei n.º 668 de 11 de Setembro de 1862 nos exercicios de 1852—1853 a 1859—1860.
- 45 Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recebedoria do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional desde o principio de Janeiro até ao fim de Dezembro de 1861.
- 46 Explicação do Quadro antecedente.
- 47 Quadro demonstrativo da divida activa das imposições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro desde o principio de Janeiro até ao fim de Dezembro de 1861.
- 48 Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias, até 31 de Dezembro de 1860.
- 49 Resumo das tabellas parciaes da divida activa do Municipio e Provincias, até 31 de Dezembro de 1861.
- 50 Tabella da divida activa externa.
- 51 Emissã dos Bancos do Imperio.
- 52 Operação de permutas de Apolices da divida publica por Acções das estradas de ferro de Pedro 2.º, Bahia e Pernambuco.
- 53 Quadro das operações do Banco do Brasil.
- 54 Idem da Caixa Filial do Banco do Brasil em S. Paulo.
- 55 Idem da Caixa Filial do mesmo Banco em Ouro Preto.
- 56 Idem da Caixa Filial do mesmo Banco no Pará.
- 57 Idem da Caixa Filial do mesmo Banco na Bahia.
- 58 Idem da Caixa Filial do mesmo Banco em Pernambuco.
- 59 Idem da Caixa Filial do mesmo Banco no Maranhão.
- 60 Idem da Caixa Filial do mesmo Banco no Rio Grande do Sul.
- 61 Idem do Banco Commercial e Agricola.
- 62 Idem das Caixas Filiaes do mesmo Banco.
- 63 Idem do Banco Rural e Hypothecario.
- 64 Idem do Banco da Bahia.
- 65 Idem do Banco do Maranhão.
- 66 Idem do Novo Banco de Pernambuco.
- 67 Idem do Banco do Rio Grande do Sul.
- 68 Idem do Monte de Socorro da Côte.
- 69 Quadro demonstrativo das contas tomadas e revistas na Directoria Geral da Tomada de Contas no anno de 1861.
- 70 Idem das contas tomadas e revistas fóra das horas do expediente por Empregados do Thesouro no anno de 1861.
- 71 Relação das contas que ficarão por liquidar nas Contadorias da Directoria Geral da Tomada de Contas até 31 de Dezembro de 1861, e cujos livros e documentos se achão archivados na mesma Directoria.
- 72 Quadro demonstrativo das contas liquidadas nas Thesourarias de Fazenda no anno de 1860.

N.º

- 73 Quadro demonstrativo das contas liquidadas nas Thesourarias de Fazenda no anno de 1861.
- 74 Idem das contas que ainda não são tomadas pelas Thesourarias de Fazenda.
- 75 Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda pendentes nos Tribunaes do Imperio.
- 76 Idem idem das causas não executivas, em que a Fazenda é autora.
- 77 Idem idem em que a Fazenda é ré ou assistente, ou por qualquer outra forma interessada.
- 78 Quadro dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1861, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e de suas respectivas contas, pertencentes ao Municipio da Côte.
- 79 Mappa demonstrativo das substituições que se fizeram nas notas de diversos valores, em virtude de ordens do Governo nos annos de 1859 a 1861 nas Provincias do Imperio.
- 80 Idem das substituições ordenadas pelo Governo nos annos de 1859 a 1861, e effectuadas na Côte e Provincias do Imperio até 31 de Março de 1862.
- 81 Custo das notas do Governo vindas de Londres, segundo as respectivas facturas.
- 82 Moedas de ouro e prata do novo cunho, fabricadas na Casa da Moeda.
- 83 Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1860—61 e de seus respectivos rendimentos e despeza.
- 84 Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1861—62, e de seus respectivos rendimentos e despeza.
- 85 Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado, estampado e em branco á cargo do Administrador da Officina de Estamparia e Impressão do Theouro Nacional.
- 86 Quadro da renda de importação, despacho maritimo e exportação, interior e extraordinaria, arrecadada pelas Alfandegas do Imperio nos ultimos 5 exercicios e no 1.º semestre de 1861—62.
- 87 Quadro dos valores de importação estrangeira directa no anno de 1860—61 comparados com os termos medios dos 5 annos anteriores, e com os do de 1859—60.
- 88 Quadro dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no exercicio de 1860—61, por Alfandegas e paizes exportadores.
- 89 Quadro demonstrativo dos valores dos principaes generos importados e exportados no decennio de 1850—51 a 1859—60, divididos em periodos quinquennaes, comparados com o anno de 1860—61.
- 90 Quadro dos valores da exportação nacional para paizes estrangeiros no anno de 1860—61, comparados com os do anno de 1859—60, e termo medio dos 5 anteriores.

N.º

- 91 Quadro dos valores da exportação nacional para fóra do Imperio no anno de 1860—61, e seus destinos.
- 92 Quadro demonstrativo das quantidades, valores e preços medios dos principaes artigos de produção e manufactura nacional, exportados para fóra do Imperio nos annos de 1856—57 a 1860—61.
- 93 Quadro dos valores das reexportações e baldeações nos periodos de 1855—1856 a 1860—61.
- 94 Quadro dos valores da importação estrangeira por cabotagem no anno de 1860—61, comparados com os do termo medio dos 5 annos anteriores, e com os de 1859—60.
- 95 Quadro dos valores da importação nacional sujeita ao expediente de 1/2 %.
- 96 Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidas, desde 1845—46 até 1859—60, divididos em periodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 1860—61, e este com o de 1859—60.
- 97 Quadro do commercio entre o Imperio e o Rio da Prata no anno de 1859—60, 1860—61 e o termo medio dos annos de 1855—56 a 1859—60.
- 98 Tabella do rendimento das Recebedorias, Mesas de Rendas e Collectorias do Imperio nos 5 ultimos exercicios e no 1.º semestre do corrente.
- 99 Estatistica resumida das casas de commercio e outras, de que trata o capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, do Municipio da Côte e Provincias do Imperio.
- 100 Estatistica resumida das casas de commercio e outras, de que trata o capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, existentes no Municipio Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.
- 101 Quadro da navegação de longo curso em todo o Imperio nos annos de 1855—56 a 1860—61.
- 102 Quadro da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio nos annos de 1855—56 a 1860—61.
- 103 Imposto do sello cobrado em todo o Imperio nos exercicios de 1847—48 a 1860—61.
- 104 Estado da conta—Remanescentes de Loterias — no dia 31 de Março de 1862.
- 105 Quadro demonstrativo dos proprios nacionaes existentes na Côte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados ou aforados, e dos terrenos de marinha tambem aforados.
- 106 Relação dos proprios nacionaes da Côte e Provincia do Rio de Janeiro e das mais Provincias do Imperio, a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do serviço em que se achão.
- 107 Mappa das Fazendas da Nação, com declaração de suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, recita e despeza conhecida até Dezembro de 1861.
- 108 Mappa dos escravos da Nação conhecidos até Dezembro de 1861, com declaração dos Estabelecimentos em que servem.

N. 1.

Tabella demonstrativa da receita dos 17 exercicios abaixo declarados, comprehendidos os depositos.

EXERCICIOS.	Importação.	Despacho marítimo.	Exportação.	Interior.	Peculiares do Municipio.	Rendos com applicação especial.	Extraordinaria.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1844—1845.....	12.540:751#546	553:375#398	3.470:274#700	3.372:870#938	705:715#857	3.292:530#984	205:351#000	21.275:883#163	528:607#467	21.804:550#630
1845—1846.....	12.820:960#001	480:930#003	4.120:807#754	3.240:044#981	767:158#027	4.063:158#195	184:606#349	25.098:674#030	505:505#350	26.199:179#386
1846—1847.....	13.334:139#127	458:203#079	3.006:103#107	3.029:883#523	801:220#813	4.240:341#489	322:274#270	20.764:225#408	863:461#584	27.627:706#992
1847—1848.....	11.515:041#854	509:752#904	4.118:805#431	3.105:901#299	828:747#031	3.320:321#277	106:080#107	21.124:719#509	607:650#124	21.732:369#633
1848—1849.....	15.455:014#299	573:074#010	3.834:309#906	4.297:303#768	878:321#651	105:201#712	25.204:279#312	958:749#129	26.163:026#441
1849—1850.....	17.420:436#250	557:035#400	3:815:041#825	3.881:420#510	1.009:608#014	281:395#525	20.077:836#130	1.222:313#146	26.200:149#576
1850—1851.....	20.500:037#151	523:479#567	4.718:041#123	4.402:830#562	995:013#949	325:802#048	31.532:764#093	1.164:137#290	32.696:901#983
1851—1852.....	21.840:202#032	558:570#541	4.538:306#709	4.460:720#331	984:808#789	398:021#451	35.780:821#853	1.925:776#067	37.712:597#920
1852—1853.....	21.758:150#037	109:156#984	4.982:313#350	4.702:748#000	1.103:807#113	584:825#822	30.391:032#008	1.711:770#834	36.102:802#642
1853—1854.....	23.527:067#603	199:559#275	3.833:442#512	5.045:891#837	1.191:722#014	718:768#817	34.516:455#658	2.531:761#164	37.048:216#822
1854—1855.....	23.687:010#131	239:510#044	4.470:455#104	5.900:599#033	1.305:200#187	370:037#380	35.985:475#462	2.590:505#817	38.576:041#799
1855—1856.....	25.485:031#773	249:081#598	4.602:445#504	6.220:737#440	1.420:058#491	582:001#203	38.634:356#105	3.307:869#219	41.942:225#424
1856—1857.....	32.856:203#294	240:445#673	0.910:908#779	7.065:737#085	1.531:753#718	542:215#075	49.150:414#724	3.599:094#512	52.750:109#236
1857—1858.....	32.213:399#156	204:477#109	0.001:891#240	7.945:088#851	1.742:038#704	019:511#908	49.747:007#167	3.064:159#526	53.411:166#713
1858—1859.....	29.021:702#408	280:057#130	7.380:069#913	7.921:970#300	1.571:917#549	744:188#115	40.919:995#475	3.455:727#863	50.875:723#338
1859—1860.....	27.347:145#582	282:102#048	5.509:020#548	8.329:532#121	1.759:827#270	619:112#295	43.807:340#450	3.503:605#776	47.310:955#226
1860—1861.....	30.955:895#058	201:427#403	7.257:285#868	8.085:976#704	2.507:140#113	785.488#051	49.753:219#277	3.002:675#276	53.355:894#553
	377.203:044#164	6.440:215#412	84.333:199#001	92.054:325#125	21.233:813#059	15.425:354#045	7.974:957#446	605.271:509#744	35.744:112#792	641.015:622#528

O algarismo pertencente ao exercicio de 1860—61 ainda depende de liquidação definitiva.
 Segunda Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade, em 30 de Abril de 1862.— O Contador, Antonio José de Res.

Quadro comparativo das Rendas geraes, e dos Depositos que se do 1.º semestre deste com

CLASSES DAS RENDAS.	EXERCICIOS POR PE				
	Primeiro quinquennio.				
	1846-1847.	1847-1848.	1848-1849.	1849-1850.	1850-1851.
Importação.....	16.511:2888169	14.219:9558458	15.455:0148299	17.429:4368256	20.506:6378454
Despacho Maritimo.....	488:2938261	542:8038736	573:9748916	557:0358400	523:4798567
Exportação.....	3.966:1038107	4.118:8058434	3.834:3098966	3.815:9418825	4.718:9418123
Interior.....	4.672:0458788	4.248:3218140	4.297:3938768	3.884:4208510	4.462:8308552
Peculiares do Municipio.....	804:2208813	828:7478634	878:3218651	1.009:6038914	995:0138949
Extrordinaria.....	26.441:9518138	23.958:6338402	25.039:0748600	26.696:4378905	31.206:9028645
Depositos.....	322:2748270	166:0868107	165:2048712	281:3988525	325:8628048
	26.764:2258408	24.124:7198509	25.204:2798312	26.977:8368430	31.532:7648893
	863:4818584	607:6508124	958:7498129	1.222:3138146	1.164:1378790
	27.627:7068992	24.732:3698633	26.163:0288441	28.200:1498576	32.696:9018983

COMPARAÇÃO

CLASSES DAS RENDAS.	ARRECAÇÃO MEDIA QUINQUENNAL.			COMPARAÇÃO DOS QUIN			
	QUINQUENNIOS.			O 3.º com o 1.º			
				AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.	
	1.º	2.º	3.º	EM RÉIS.	POR %.	EM RÉIS.	POR %.
Importação.....	16.824:4668327	24.459:6318636	30.258:8998317	7.635:1658309	45,3	247:9408368	46,1
Despacho Maritimo.....	537:1178376	289:1778008	266:9028008
Exportação.....	4.090:8328291	4.498:5988655	6.755:9748471	407:7668364	9,9
Interior.....	4.313:0028352	5.270:3658148	8.049:2658043	957:3628796	22,1
Peculiares do Municipio.....	903:1818592	1.214:3498439	1.822:6568684	311:1678847	34,4
Extraordinaria.....	26.668:5998928	35.732:1218886	47.153:6978523	9.311:4628316	33,9	217:9408368
Depositos.....	252:1658132	530:7308934	722:1018221	278:5658802	110,4
	26.920:7658070	36.262:8528820	47.875:7988744	9.590:0288118	35,6	247:9408368
	963:2668254	2.413:5488544	3.565:1738251	1.450:2828290	150,5
	27.884:0318324	38.676:4018364	51.440:9718995	11.040:3108408	39,5	247:9408368

Obser

A renda do 1.º Semestre do exercicio de 1861—1862, não se acha completa: faltão os balanços das Thesourarias do Anzazo

1.ª Sub-Directoria das Rendas Publicas, 22 de Abril de

arrecadarão nos exercicios de 1846—1847 até 1860—1861, e o 1.º de 1861—1862.

CLASSES DAS RENDAS.	RIODOS QUINQUENNAES.									
	Segundo quinquennio.					Tercero quinquennio.				
	1851-1852.	1852-1853.	1853-1854.	1854-1855.	1855-1856.	1856-1857.	1857-1858.	1858-1859.	1859-1860.	1860-1861.
Importação.....	24.840:2928032	24.758:1508637	23.527:0678603	23.687:6168134	25.485:0318773	32.856:2638294	32.213:3998156	29.021:7928408	27.247:1458562	29.955:8968165
Despacho Maritimo.....	558:5768541	199:1508984	199:5598275	239:5108611	249:0818598	249:1158573	264:4778199	280:0578130	282:1028648	258:4278493
Exportação.....	4.538:3068709	4.982:3488356	3.833:4428512	4.476:1558104	4.662:4458594	6.910:9988779	6.661:8918249	7.380:0698913	5.569:6268548	7.257:2858868
Interior.....	4.466:7268331	4.702:7488006	5.045:8948837	5.906:7198033	6.229:7378146	7.085:7378685	7.945:0888851	7.921:9708360	8.329:5328121	8.983:9968196
Peculiares do Municipio.....	984:8988789	1.163:8078113	1.191:7228614	1.305:2608187	1.426:0588491	1.531:7538718	1.742:6388764	1.571:9178549	1.759:8278276	2.507:1468113
Extrordinaria.....	35.388:8008402	35.806:2088186	33.797:6868841	35.615:5618102	38.052:3548902	48.614:1988049	48.827:4958219	46.175:8078360	43.188:2348155	48.962:7518835
Depositos.....	398:0218451	584:8258822	718:7658817	370:0378380	582:0018203	542:2158675	919:5118968	744:1888115	619:1128295	785:4788051
	35.786:8218853	36.391:0328008	31.516:4558658	35.985:5988182	38.634:3568105	49.156:4148724	49.747:0078187	46.919:9958475	43.807:3468450	49.748:2298886
	1.925:7768067	1.711:7708834	2.531:7618184	2.590:5658317	3.307:8698319	3.599:6948512	3.664:1598526	3.455:7278663	3.503:6088776	3.602:6758578
	37.712:5978920	38.102:8028842	37.048:2168842	38.576:1638799	41.942:2258424	52.756:1098236	53.411:1668713	50.375:7238338	47.310:9558226	53.350:9058464

ESTATISTICA.

QUENNIOS ENTRE SI.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS DO 1º SEMESTRE DE 1860—1861, COM O DE 1861—1862.									
	O 3.º com o 2.º				1.º Semestre de 1860—1861.	1.º Semestre de 1861—1862.	AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.	
	AUGMENTO.		DIMINUIÇÃO.				EM RÉIS.	POR %.	EM RÉIS.	POR %.
	EM RÉIS.	POR %.	EM RÉIS.	POR %.						
5.799:2678681	23,7	14.168:4648638	15.493:0658997	1.324:6018359	9,3	
.....	22:2758000	7,7	127:4318243	132:4588298	5:027:055	3,9	
2.257:3758816	50,1	3.100:6918200	3.672:1248867	571:4338667	18,4	
2.778:8998895	52,7	3.479:1628624	3.613:8108787	134:6488163	3,8	
608:3078245	50,09	741:6028117	731:4118996	10.1908121	1,3	
11.443:8508637	32,03	22:2758000	21.617:3518822	23.642:8718945	2.035:7108244	9,3	10:1908121	
191:3708287	36,05	152:0868385	210:1198378	158:0328993	103,9	
11.635:2208924	32,09	22:2758000	21.769:4388207	23.952:9918323	2.193:7438237	10,03	10:1908121	
1.151:6248707	47,7	1.936:3288411	1.774:8728854	161:4558557	8,3	
12.786:8458631	33,06	22:2758000	23.705:7668618	25.727:8648177	2.193:7438237	8,5	171:6458678	

vação.

nas e Alagoas de Outubro a Dezembro de 1861, e de Goyaz e Mato Grosso deste ultimo mez.

1862. — O Sub-Director interino. Sebastião Ferreira Soares.

Quadro demonstrativo das rendas ordinarias e extraordinarias do Imperio designação das Provincias comparadas entre si,

Table with columns: PROVINCIAS., ARRECADAÇÃO ANNUAL., RENDA DAS IMPORTAÇÃO., and sub-columns for Exercícios, Total, Arrecadação, and Diferenças (Para mais, Para menos). Rows include Rio de Janeiro e Municipio Neutro, Bahia, Pernambuco, S. Pedro, Pará, Maranhão, and S. Paulo.

do Brasil arrecadadas no quinquennio de 1856-1857 a 1860-1861 com partido a comparação do exercicio de 1855-1856.

Table with columns: ALFANDEGAS., DESPACHO MARITIMO E EXPORTAÇÃO., RENDAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS., and DENSEZA. Sub-columns include Arrecadação, Diferenças (Para mais, Para menos), Arrecadação, Diferenças (Para mais, Para menos), Parcelal (Arrecadação, Fiscalização), and Total.

PROVINCIA.	ARRECAÇÃO ANUAL.		RENTA DAS		
	Exercícios.	Total.	Arrecadação.	IMPORTAÇÃO.	
				Diferenças.	
			Para mais.	Para menos.	
Paraná.....	1855 — 1856	173:408,093	34:004,380		
	1856 — 1857	247:998,702	47:822,860	13:528,280	
	1857 — 1858	267:170,758	54:640,798	7:017,858	
	1858 — 1859	177:686,510	29:497,425		25:143,373
	1859 — 1860	186:988,953	25:778,267		3:720,058
1860 — 1861	193:206,879	41:527,369	15:749,702		
Termo medio...	214:416,602	39:813,104			
Ceará.....	1855 — 1856	376:802,266	287:597,219		
	1856 — 1857	374:361,888	272:851,871		13:745,448
	1857 — 1858	463:895,875	321:202,157	50:350,386	
	1858 — 1859	411:111,493	264:261,907		59:940,250
	1859 — 1860	433:953,155	260:442,377		3:819,520
1860 — 1861	472:647,535	300:830,855	40:386,178		
Termo medio...	437:193,955	80:229,904			
Parahiba.....	1855 — 1856	220:761,564	44:490,013		
	1856 — 1857	345:129,006	59:786,216	15:296,203	
	1857 — 1858	360:101,843	71:140,262	11:351,904	
	1858 — 1859	329:094,437	39:043,435		32:096,327
	1859 — 1860	280:254,058	25:044,320		13:999,115
1860 — 1861	252:207,126	59:395,743	34:351,543		
Termo medio...	313:537,208	50:881,995			
Alagoas.....	1855 — 1856	173:461,821	24:153,933		
	1856 — 1857	260:015,852	50:242,874	26:088,941	
	1857 — 1858	352:742,018	86:988,847	36:745,973	
	1858 — 1859	325:968,880	57:188,763		29:800,084
	1859 — 1860	206:377,306	31:178,571		20:010,053
1860 — 1861	201:225,669	37:719,541	6:540,570		
Termo medio...	269:265,661	52:663,721			
Rio Grande do Norte.....	1855 — 1856	108:884,181	81:785,851		
	1856 — 1857	121:805,920	68:157,873		13:628,098
	1857 — 1858	267:543,645	186:549,123	118:391,670	
	1858 — 1859	162:054,196	99:420,303		87:128,820
	1859 — 1860	230:278,146	160:640,837	61:220,534	
1860 — 1861	117:455,321	68:714,663		91:926,174	
Termo medio...	179:827,424	116:696,536			
Piauí.....	1855 — 1856	117:417,737	37:089,999		
	1856 — 1857	98:263,632	43:451,622	6:361,623	
	1857 — 1858	128:082,502	44:831,802	1:382,940	
	1858 — 1859	148:664,676	56:841,810	12:007,288	
	1859 — 1860	138:556,813	58:751,827	1:909,961	
1860 — 1861	107:502,800	56:753,896		1:997,311	
Termo medio...	124:213,937	52:126,437			
Santa Catharina.....	1855 — 1856	79:113,902	19:026,671		
	1856 — 1857	67:937,521	17:041,377		1:985,294
	1857 — 1858	106:211,806	37:622,776	20:581,399	
	1858 — 1859	107:571,306	34:940,848		2:682,368
	1859 — 1860	139:270,545	48:658,681	13:718,927	
1860 — 1861	147:579,879	62:933,061	14:274,380		
Termo medio...	113:721,863	40:239,260			

ALFANDEGAS.	DEMPACHO MARITIMO E EXPORTAÇÃO.		RENTAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS.			DESPESA.		
	Arrecadação.	Diferenças.	Arrecadação.	Diferenças.		Parcelal.		
				Para mais.	Para menos.	Arrecadação.	Fiscalisação.	Total.
	Para mais.	Para menos.		Para mais.	Para menos.			
87:653,381			51:750,732					
137:008,120	49:354,873		62:507,822	10:846,990				
146:839,492	9:831,372		65:000,408	3:002,846				
83:912,841		62:926,651	64:276,253		1:414,215			
92:538,861	8:226,802		68:023,725	4:346,872				
90:411,299		2:127,562	61:209,711		7:353,614			
110:142,123			64:491,375			16,38	7,72	24,1
32:827,184			56:377,563					
45:630,888	12:803,104		54:870,229		1:498,534			
31:597,524	35:966,936		58:096,802	3:216,795				
91:501,811	9:903,587		85:348,475	27:252,451				
69:506,801		21:995,030	104:004,997	18:650,522				
72:095,888	3:489,807		98:820,792		5:154,205			
72:216,238			80:229,904					
125:321,677			50:940,774			10,18	4,9	15,08
230:248,254	104:926,577		55:094,536	4:141,762				
257:536,172		2:712,082	61:424,979	6:330,443				
209:818,998		17:717,204	81:132,504	19:707,355				
173:623,982		36:194,986	81:585,756	453,722				
134:098,131		39:525,851	58:713,252		22:872,504			
195:065,101			67:590,112			13,06	6,58	19,63
79:801,597			69:506,291					
113:722,513	33:920,916		96:049,865	26:543,574				
151:364,793	37:642,280		114:388,378	18:338,513				
161:188,205	10:123,412		107:201,912		7:096,166			
83:802,913		77:685,292	91:395,163		15:896,449			
89:624,747	5:821,834		73:880,911		17:514,552			
120:600,634			96:601,306			19,4	7,01	26,41
12:729,485			14:368,845					
29:872,194	17:142,570		23:775,973	9:407,128				
27:063,213		2:808,981	53:931,199	30:155,226				
30:766,844	3:702,851		31:867,849		22:063,350			
44:644,989	13:878,945		24:992,620		6:875,529			
21:602,245		20:042,744	24:138,413		853,997			
31:389,737			31:741,151			9,89	8,24	18,13
3:610,438			76:717,300					
5:638,788	2:028,350		40:173,222		27:544,078			
5:343,907		295,781	77:905,833	28:732,811				
6:720,863	1:377,956		85:102,803	7:196,870				
8:150,487	1:429,524		71:655,855		13:447,348			
5:974,180		2:176,307	44:773,886		26:881,195			
6:365,485			65:722,015			11,14	11,88	23,02
15:227,502			44:859,639					
7:386,378		7:841,914	43:509,766		1:349,873			
11:058,710	3:672,832		57:559,579	14:049,813				
15:930,873	4:871,863		56:700,825		858,754			
12:699,745		3:230,328	77:921,810	21:220,294				
13:204,607	2:504,852		69:442,121		8:478,996			
12:455,921			61:026,682			21,55	13,07	34,72

PROVINCIA.	ARRECAÇÃO ANUAL.		RENDA DAS IMPORTAÇÕES.		
	Exercício.	Total.	Arrecadação.	Diferença.	
				Para mais.	Para menos.
Pernambuco	1855 — 1856	107:563808	10:6028515		
	1856 — 1857	188:1008156	20:8568700	10:1638954	
	1857 — 1858	178:7768854	44:9448280	13:0888517	
	1858 — 1859	191:0948882	37:1138481		7:8308805
	1859 — 1860	131:4178547	15:9238202		17:1908180
	1860 — 1861	106:8298005	21:8098001		1:9458700
Termo medio...	158:8038747	30:7418184			
Espírito Santo	1855 — 1856	33:7048550	0:4338308		
	1856 — 1857	41:3048627	8:5578302	2:1238004	
	1857 — 1858	48:7808163	8:1028890		4548412
	1858 — 1859	58:5178201	7:8018470		2418411
	1859 — 1860	50:8278858	9:2658745	1:4048266	
	1860 — 1861	67:8248702	10:3368733	1:0708993	
Termo medio...	53:0688998	8:8248831			
Rio de Janeiro	1855 — 1856	21:5448453	2208800		
	1856 — 1857	60:8358825	38:9818731	38:7548871	
	1857 — 1858	60:4718706	24:2138596		14:7718135
	1858 — 1859	91:7838755	38:7158009	14:3038013	
	1859 — 1860	93:7168463	50:4098441	11:7828832	
	1860 — 1861	38:9578192	20:7558430		29:7438011
Termo medio...	69:1528988	34:6338561			
Rio Grande do Sul	1855 — 1856	105:5738188			
	1856 — 1857	506:0798791			
	1857 — 1858	589:4198706			
	1858 — 1859	522:5698893			
	1859 — 1860	546:9338852			
	1860 — 1861	542:9558722			
Termo medio...	541:5918499				
Paraná	1855 — 1856	26:3108545			
	1856 — 1857	19:9448006			
	1857 — 1858	32:1788190			
	1858 — 1859	12:6118194			
	1859 — 1860	25:5798558			
	1860 — 1861	13:9508928			
Termo medio...	21:8528775				
Rio Grande do Norte	1855 — 1856	11:8338313			
	1856 — 1857	12:8238681			
	1857 — 1858	11:7198042			
	1858 — 1859	12:3038391			
	1859 — 1860	11:4568831			
	1860 — 1861	13:9798960			
Termo medio...	12:4568381				
Bahia	1855 — 1856	107:5638008	10:6028515		
	1856 — 1857	188:1008156	20:8568700	10:1638954	
	1857 — 1858	178:7768854	44:9448280	13:0888517	
	1858 — 1859	191:0948882	37:1138481		7:8308805
	1859 — 1860	131:4178547	15:9238202		17:1908180
	1860 — 1861	106:8298005	21:8098001		1:9458700
Termo medio...	158:8038747	30:7418184			

A renda media ordinaria e extraordinaria no quinquennio comprehendido de 1856—1857 a 1860—1861 foi de 47.820:408745, e a despesa fiscalização.
A renda do exercicio de 1860—1861 é a que consta dos balanços das Thesourarias existentes no Thesouro até Dezembro de 1861; sendo porém

ALFANDEGAS.	DEMPACHO MARITIMO E EXPORTAÇÃO.		RENDAS INTERNAS E EXTRAORDINARIAS.		DESEZA.		
	Arrecadação.	Diferença.	Arrecadação.	Diferença.	Parcial.		Total.
					Para mais.	Para menos.	
	32:4008107		55:2098046				
	33:8728530	21:4738432	104:2718848	49:0608802			24.7718040
	52:3328380	1:6408170	70:5008190				
	68:8138147	10:2808778	85:3878864	5:8678855			
	25:0048814	43:0088333	86:4888441	1:1218587			
	17:4458504	7:5598310	67:3158100				10:1748341
	43:4738674		81:5868889				24,57 13,88 38,45
	4058850		20:8358302				
	678500	4288350	32:7698625	5:9348433			
	4418500	3748000	38:2338073	5:4668248			
	1578355	2848145	50:4088417	12:2628344			
	2758150	1178790	41:2838963				9:2118454
	2898990	1488410	57:1988064	15:9118101			
	2468299		43:9978868				21,34 25,68 47,22
			21:3148593				
	4668652	4668652	21:3848442	008849			
	3:6118779	3:1458127	32:6468331	11:2618889			
	2:5928378		50:4758768	17:3298437			
	2:4918739	1:0198101	40:7268283				9:7198485
	1:2928450	1:1908289	16:9098312				23:8168971
	2:0918000		32:4288427				9,1 20,2 28,3
			505:5738188				
			506:0798791	5068008			
			589:4198706	83:3398915			66:8508313
			522:5698893				3:9778100
			546:9338852	24:3638459			
			542:9558722				
			541:5918499				10,87 6,94 17,81
			26:3108545				
			19:9448006	0:3668539			
			32:1788190	12:2348184			
			15:5638444				10:0148746
			25:5798558	10:0168114			
			13:9508928				9:6288630
	95850		21:8438225				4,39 81,75 86,34
	7978983		11:0358330				
	5518000	2468983	12:2728681	1:2378351			
	6578150	1068150	11:0618392				1:2108789
	1758000	4828150	12:1238391	1:0668199			
	246:174	718174	11:2108657				9178734
	3118000	658426	13:6688360	2:4578702			
	3888183		12:0688396				14,78 112,81 127,59

media com a arrecadação e fiscalização nesse mesmo tempo de 4.050:4988187, que corresponde a 8,47; sendo 6,19 de arrecadação e 2,28 de que a de S. Pedro só comprehende dezeseite mezes, e a de Matto Grosso oito.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 22 de Abril de 1862.—O Sub-Director interino, Sebastião Ferreira Soares.

Demonstração do termo médio da arrecadação e da despesa feita com o pessoal no quinquennio de 1856-1857 a 1860-1861, distribuída pelas Províncias do Imperio, e segundo os dados colhidos no Thesouro.

PROVÍNCIAS.	ARRECAÇÃO MÉDIA.	DESPESA MÉDIA DE		
		Arrecadação. — Por %.	Fiscalisação. — Por %.	Total. — Por %.
Município da Côrte e Província do Rio de Janeiro.....	25.943:6879238	4,91	1,67	6,58
Bahia.....	5.849:1949730	5,85	1,53	7,38
Pernambuco.....	6.837:7039131	5,03	1,2	6,23
S. Pedro.....	2.706:8869924	10,51	3,38	13,89
Pará.....	1.604:5649270	8,43	3,25	11,68
Maranhão.....	1.281:8379080	8,51	4,1	12,61
S. Paulo.....	1.087:8379588	11,05	3,68	14,73
Paraná.....	214:4469602	16,38	7,72	24,1
Ceará.....	437:1939955	10,18	4,9	15,08
Parahyba.....	313:5379208	13,05	6,58	19,63
Alagoas.....	269:2659661	19,4	7,01	26,41
Rio Grande do Norte.....	179:8279424	9,89	8,24	18,13
Piauhy.....	124:2139937	11,14	11,88	23,02
Santa Catharina.....	113:7219863	21,65	13,07	34,72
Sergipe.....	158:8039747	24,57	13,88	38,45
Espirito Santo.....	53:0689998	21,54	25,68	47,22
Matto Grosso.....	69:1529988	9,1	29,2	38,3
Minas Geraes.....	541:5919499	10,87	6,94	17,81
Goyaz.....	21:8529775	4,59	81,75	86,34
Amazonas.....	12:4569581	14,78	112,81	127,59
Termo médio da arrecadação, não comprehendida a da Agencia de Londres.....	47.820:8469219	6,19	2,28	8,47

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 22 de Abril de 1862.—O Sub-Director interino, *Sebastião Ferreira Soares*.

Quadro demonstrativo do progresso annual das rendas geraes ordinarias dos exercicios de 1846-47 a 1860-61, comparadas successivamente entre si, partindo do exercicio de 1845-46.

EPOCAS E ARRECAÇÃO.			IMPORTAÇÃO.				
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		TOTAL ARRECADADO.	RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
Quinquennios.	Exercicios.			DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.			
				Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa ..	1845—1846.	25.509:057\$861	15 837:321\$192				
1.º Quinquennio...	1846—1847.	26.141:951\$133	16.511:288\$169	673:966\$977		4,25	
	1847—1848.	23.958:633\$102	14.219:955\$458		2.291:332\$711		13,87
	1848—1849.	25.039:074\$000	15.455:014\$299	1.225:058\$841		6,88	
	1849—1850.	26.696:437\$905	17.429:436\$256	1.974:421\$957		12,77	
	1850—1851.	31.206:902\$645	20.506:837\$154	3.077:201\$189		17,65	
	Somma..	133.342:999\$699	84.122:331:636.	6.960:648\$973	2.291:332\$711	5,55	
2.º Quinquennio...	1851—1852.	35.348:800\$402	24.840:292\$032	4.343.854\$578		21,13	
	1852—1853.	35.846:206\$186	24.738:150\$637		82:141\$395		0,33
	1853—1854.	33.797:686\$841	23.527:007\$603		1.231:063\$834		4,97
	1854—1855.	35.615:561\$102	23.687:616\$134	160:548\$531		0,68	
	1855—1856.	38.052:354\$902	23.485:031\$773	1.797:415\$639		7,58	
	Somma..	178.660:609\$433	122.298:158\$179.	6.291:618\$748	1.313:224\$429	4,07	
3.º Quinquennio...	1856—1857.	48.614:199\$049	32.856:263\$294	7.371:231\$521		28,92	
	1857—1858.	48.827:493\$219	32.213:399\$156		642:864\$138		1,95
	1858—1859.	46.175:807\$360	29.021:792\$408		3.191:006\$748		9,9
	1859—1860.	43.186:732\$795	27.247:145\$562		1.774:646\$846		6,11
	1860—1861.	48.962:751\$835	29.955:896\$165	2.708:750\$603		9,94	
	Somma..	235.768:990\$258	151.294:196\$585	10.079:982\$124	5.609:117\$732	2,95	
Progresso annual..	1.563:579\$368		Progresso annual..	941:238\$331		5,94	

EPOCAS E ARRECAÇÃO.			DESPACHO MARITIMO.				
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		TOTAL ARRECADADO.	RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
Quinquennios.	Exercicios.			DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.			
				Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa ..	1845—1846.		514:485\$907				
1.º Quinquennio...	1846—1847.		488:293\$261		26:192\$646		5,09
	1847—1848.		542:803\$736	54:510\$475		11,16	
	1848—1849.		573:974\$916	31:171\$180		5,74	
	1849—1850.		557:035\$400		16:939\$516		2,95
	1850—1851.		523:478\$567		33:555\$834		6,02
	Somma..		2.685:586\$860	85:681\$655	76:687\$995	0,33	
2.º Quinquennio...	1851—1852.		558:576\$511	35:006\$974		6,7	
	1852—1853.		199:156\$984		359:419\$557		64,35
	1853—1854.		199:559\$275	402\$291		0,2	
	1854—1855.		229:510\$644	39:951\$369		20,02	
	1855—1856.		249:081\$598	9:570\$954		3,99	
	Somma..		1.446:885\$042	85:021\$588	359:419\$557		18,97
3.º Quinquennio...	1856—1857.		249:445\$573	363\$975		0,14	
	1857—1858.		264:477\$199	15:041\$626		6,02	
	1858—1859.		289:057\$120	15:579\$931		5,09	
	1859—1860.		282:102\$846	2:045\$518		0,73	
	1860—1861.		258:427\$493		23:678\$155		8,99
	Somma..		1.334:540\$043	33:021\$050	23:678\$155	0,7	
Decremento annual..					17:070\$561		3,31

EPOCAS E ARRECADAÇÃO.

QUINQUENNIOS E EXERCÍCIOS.

Quinquennios.	Exercícios.
Base comparativa.....	1845—1846.
1.º Quinquennio.....	1846—1847.
	1847—1848.
	1848—1849.
	1849—1850.
	1850—1851.
Somma..	
2.º Quinquennio.....	1851—1852.
	1852—1853.
	1853—1854.
	1854—1855.
	1855—1856.
Somma..	
3.º Quinquennio.....	1856—1857.
	1857—1858.
	1858—1859.
	1859—1860.
	1860—1861.
Somma..	

EXPORTAÇÃO.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.

RENDA.	DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.			
	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
4.129:897\$754				
3.906:103\$107		163:794\$647		3,97
4.118:805\$434	152:702\$927		3,65	
3.834:369\$906		284:435\$468		6,9
3.815:941\$825		18:428\$141		0,48
4.718:941\$123	902:909\$298		23,7	
20.454:161\$455	1.055:701\$625	466:658\$256	2,88	
4.538:306\$709		180:624\$414		3,83
4.982:343\$356	444:036\$647		9,78	
3.833:412\$512		1.148:900\$844		29,06
4.476:455\$104	643:012\$592		16,77	
4.662:445\$594	185:900\$490		4,15	
22.492:993\$276	1.273:039\$729	1.329:555\$258		0,25
6.910:998\$779	2.248:553\$185		48,22	
6.661:891\$249		249:107\$330		3,6
7.380:069\$913	718:178\$664		10,78	
5.569:626\$518		1.810:443\$365		24,54
7.257:285\$968	1.687:659\$320		30,3	
33.779:872\$357	4.654:391\$169	2.059:550\$895	7,68	
Progresso annual..	208:492\$540		5,04	

EPOCAS E ARRECADAÇÃO.

QUINQUENNIOS E EXERCÍCIOS.

Quinquennios.	Exercícios.
Base comparativa.....	1845—1846.
1.º Quinquennio.....	1846—1847.
	1847—1848.
	1848—1849.
	1849—1850.
	1850—1851.
Somma..	
2.º Quinquennio.....	1851—1852.
	1852—1853.
	1853—1854.
	1854—1855.
	1855—1856.
Somma..	
3.º Quinquennio.....	1856—1857.
	1857—1858.
	1858—1859.
	1859—1860.
	1860—1861.
Somma..	

INTERIOR.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.

RENDA.	DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.			
	Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
4.200:191\$201				
4.072:015\$788	411:854\$587		9,67	
4.248:321\$140		423:724\$648		9,07
4.297:393\$768	49:072\$628		1,16	
3.884:420\$510		412:973\$258		9,7
4.462:830\$552	578:410\$042		14,89	
21.565:011\$758	1.039:337\$257	836:697\$906	0,94	
4.466:726\$331	3:895\$779		0,09	
4.702:748\$096	236:021\$765		5,28	
5.045:894\$837	343:146\$741		6,8	
5.906:719\$033	860:824\$196		17,06	
6.229:737\$446	323:018\$413		5,46	
26.351:825\$743	1.766:906\$894		6,7	
7.065:737\$685	826:000\$239		13,42	
7.945:088\$851	879:351\$166		12,44	
7.921:970\$260		23:118\$491		0,29
8.329:522\$121	407:561\$360		5,14	
8.983:996\$196	655:961\$435		7,99	
40.246:225\$212	2.778:874\$200	23:118\$491	6,9	
Progresso annual..	315:020\$130		7,39	

EPOCAS E ARRECAÇÃO.

PECULIARES DO MUNICIPIO.

QUINQUENNIOS E PERÍODOS.

COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.

RENDA.

DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.

Quinquennios.	Exercícios.	RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
			DIFFERENÇA EM RÉIS E POR CENTO.			
			Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa.....	1845—1846.	767:1585027				
1.º Quinquennio.....	1846—1847.	804:2208813	37:0628186		4,83	
	1847—1848.	828:7478634	24:5268821		3,05	
	1848—1849.	878:3218651	49:5748017		5,98	
	1849—1850.	1.000:6038914	131:2828263		14,95	
	1850—1851.	995:0138949			14:6898965	1,45
	Somma..	4.515:9078961	242:4458287	14:5898965	5,04	
2.º Quinquennio.....	1851—1852.	984:8988789		10:1158160		1,01
	1852—1853.	1.163:8078113	178:9088324		18,15	
	1853—1854.	1.191:7228614	27:9158501		2,4	
	1854—1855.	1.305:2608187	113:5378573		9,53	
	1855—1856.	1.426:0588491	120:7988304		9,25	
	Somma..	6.071:7478194	441:1598702	10:1158160	7,09	
3.º Quinquennio.....	1856—1857.	1.531:7538718	105:6958227		7,41	
	1857—1858.	1.742:6388764	210:8858046		13,76	
	1858—1859.	1.571:9178549		170:7218215		9,79
	1859—1860.	1.759:8278276	187:9098727		11,95	
	1860—1861.	2.507:1468113	747:3188837		42,46	
	Somma..	9.113:2838420	1.251:6088837	170:7218215	11,86	
	Progresso annual..		115:9998165		0,15	

Demonstração do progresso das rendas extraordinarias e depositos, segundo as bases mencionadas no quadro anterior.

EPOCAS E ARRECADAÇÃO.			EXTRAORDINARIA.				
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		TOTAL ARRECADADO.	RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
Quinquennios.	Exercicios.			DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
				Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa...	1845—1846.	690:111\$705	184:606\$319				
1.º Quinquennio...	1846—1847.	1.185:755\$854	322:274\$270	137:667\$921		71,57	
	1847—1848.	773:736\$221	166:096\$107		156:188\$163		48,43
	1848—1849.	1.123:953\$841	165:204\$712		881\$395		0,54
	1849—1850.	1.503:711\$671	281:596\$529	116:193\$813			70,33
	1850—1851.	1.489:999\$338	32:802\$018	44:463\$523			15,8
	Somma..	6.077:156\$935	1.260:825\$662	298:325\$257	157:069\$558	11,2	
2.º Quinquennio...	1851—1852.	2.323:797\$518	398:021\$451	72:159\$103		22,14	
	1852—1853.	2.296:596\$656	584:825\$822	186:804\$371		41,93	
	1853—1854.	3.250:530\$001	718:768\$817	133:942\$995		22,9	
	1854—1855.	2.960:602\$697	370:087\$380		348:741\$137		48,52
	1855—1856.	3.839:870\$522	562:001\$203	211:963\$823			57,22
	Somma..	14.721:307\$394	2.653:654\$673	604:870\$592	348:731\$437	9,65	
3.º Quinquennio...	1856—1857.	4.141:910\$187	542:215\$675		39:785\$528		6,83
	1857—1858.	4.583:671\$494	919:511\$968	377:296\$293		69,58	
	1858—1859.	4.199:915\$978	744:188\$115		175:323\$853		19,06
	1859—1860.	4.122:721\$071	619:112\$295		125:075\$820		16,8
	1860—1861.	4.388:153\$629	785:478\$051		166:365\$756		26,83
	Somma..	21.436:372\$359	3.610:506\$101	543:662\$949	340:185\$201	5,63	
	Progresso annual..	246:526\$128	Progresso annual..	40:058\$113		21,69	

EPOCAS E ARRECADAÇÃO.			DEPOSITOS.				
QUINQUENNIOS E EXERCICIOS.		TOTAL ARRECADADO.	RENDA.	COMPARAÇÃO DAS RENDAS ENTRE SI.			
Quinquennios..	Exercicios.			DIFERENÇAS EM RÉIS E POR CENTO.			
				Para mais.	Para menos.	Mais.	Menos.
Base comparativa.	1845—1846.	505:505\$356					
1.º Quinquennio.....	1846—1847.	863:481\$584	357:976\$228			70,82	
	1847—1848.	607:650\$124			255:831\$460		29,63
	1848—1849.	958:749\$129	351:099 005			57,78	
	1849—1850.	1.222:313\$146	253:564\$017			27,49	
	1850—1851.	1.164:137\$290			58:175\$856		4,76
	Somma..	4.816:331\$273	972:639\$250		314:007\$316	13,67	
2.º Quinquennio.....	1851—1852.	1.925:776\$067	761:636\$777			65,43	
	1852—1853.	1.711:770\$834			214:005\$253		11,11
	1853—1854.	2.551:761\$184	819:909\$350			47,9	
	1854—1855.	2.590:565\$317	58:804\$133			2,32	
	1855—1856.	3.307:869\$319	717:304\$002			27,69	
	Somma..	12.067:742\$721	2.357:737\$262		214:005\$253	17,76	
3.º Quinquennio.....	1856—1857.	3.599:694\$512	291:825\$193			8,82	
	1857—1858.	3.694:159\$526	64:465\$014			1,79	
	1858—1859.	3.455:727\$863			208:431\$663		5,69
	1859—1860.	3.503:608\$776	47:880\$913			1,38	
	1860—1861.	3.602:675\$578	99:066\$802			2,82	
	Somma..	17.825:866\$255	503:237\$922		208:431\$663	1,65	
	Progresso annual..		206:478\$015			0,4	

Comparação da renda do 1.º com a do 2.º semestre do exercício de 1860-61.

		PRIMEIRO SEMES- TRE.	SEGUNDO SEMES- TRE.	DIFERENÇAS.	
				Para mais no 1.º semestre.	Para menos no 4.º semestre.
ORDINARIA.					
<i>Importação.</i>					
1	Direitos de consumo	13.762:632\$380	15.394:393\$648		
2	Ditos de baldeação e reexportação	10:584\$750	5:605\$060	4:979\$690	1.631:761\$268
3	Ditos idem para a Costa da Africa	172\$196	102\$784	69\$412	
4	Expediente dos generos estrangeiros navegados por cabotagem, livres de direitos de consumo	159:621\$847	196:623\$732		37:001\$885
5	Dito dos generos do paiz	27:723\$754	60:446\$856		32:723\$102
6	Ditos dos ditos livres	42:832\$094	34:791\$243	8:040\$851	
7	Armazenagem	132:456\$977	111:902\$816	20:557\$161	
8	Premios de assignados	19:566\$889	26:178\$943		6:612\$054
<i>Des pacho maritimo</i>					
9	Ancoragem	92:904\$326	90:697\$120	2:207\$206	
10	Direitos de 15 % das embarcações estrangeiras que passão e nacionaes	11:445\$8005	25:382\$570		13:937\$566
11	Ditos de 5 % na compra e venda de embarcações	20:271\$912	21:245\$410		97\$8498
<i>Exportação.</i>					
12	Direitos de 15 % de pão brasil	23:522\$163	14:150\$371	9:371\$792	
13	Ditos de 5 % elevados a 7	2.974:608\$443	3.954:289\$905		979:681\$462
14	Ditos de 2 %	26:271\$547	111:073\$201		84:1018\$754
15	Ditos de 1 % do ouro em barra	67\$285	25\$159	42\$126	
16	Ditos de 1/2 % dos diamantes	11:403\$060	7:462\$980	3:940\$020	
17	Expediente das capatazias	63:710\$634	70:841\$619		7:130\$985
<i>Interior.</i>					
18	Renda do Correio Geral	138:258\$230	195:062\$766		56:704\$536
19	Dita da Casa da Moeda	3:763\$895	6:247\$689		2:483\$794
20	Dita da senhoriagem da prata	25:979\$452	47:333\$468		21:354\$016
21	Dita da Typographia Nacional	12:236\$480	115:101\$920		102:865\$440
22	Dita da Casa de Correção	63:302\$085	138:280\$691		74:978\$606
23	Dita da Fabrica da polvora	4:550\$236	2:023\$371	2:526\$885	
24	Dita dos Arsenaes	9:664\$923	7:799\$507	1:865\$316	
25	Dita de Proprios nacionaes	31:544\$694	32:361\$061		815\$367
26	Dita de terrenos diamantinos	1:760\$862	35:134\$107		33:373\$245
27	Fóros de terrenos e de marinhas, &c.	991\$885	8:326\$007		7:334\$122
28	Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas da Côte	3:132\$196	5:810\$495		2:678\$299
29	Siza dos bens de raiz	673:180\$658	1.405:292\$946		732:112\$283
30	Decima urbana de uma legua a'em da demarcação	3:795\$157	13:870\$987		10:075\$830
31	Dita adicional das corporações de mão morta	38:376\$014	66:331\$149		29:958\$135
32	Direitos novos e velhos e de chancellaria	96:404\$530	144:571\$507		48:166\$977
33	Ditos das patentes dos Officiaes da Guarda Nacional	26:126\$783	29:004\$297		2:877\$514
34	Dizima da Chancellaria	25:958\$239	55:719\$801		29:781\$562
35	Joias das ordens honorificas	15:900\$456	3:610\$810	12:290\$276	
36	Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina	49:950\$252	55:105\$401		5:155\$149
37	Multas por infracção de regulamentos	50:170\$482	61:409\$281		11:238\$799
38	Multas por infracção de regulamentos	197:697\$808	327:523\$205		129:825\$397
39	Sello do papel. { fixo por verbas	50:304\$400	60:938\$409		10:634\$009
	" " papel sellado	385:152\$766	638:234\$449		253:110\$683
	" " proporcional por verbas	180:347\$319	232:488\$886		52:141\$567
	" " papel sellado	8:219\$772	6:467\$989	1:751\$783	
40	Premios de depositos publicos	43:758\$437	11:692\$991	32:065\$446	
41	Imposto dos despachantes, corretores e agentes de leilões	146:493\$149	135:133\$437	11:359\$712	
42	Emolumentos	248:158\$492	694:641\$057		446:482\$565
43	Imposto sobre lojas, casas de descontos, &c.				
44	Dito sobre casas de moveis, roupa, &c., fabricados em paiz estrangeiro	10:364\$338	14:873\$019		4:508\$681
45	Ditos sobre barcos do interior	4:505\$600	8:391\$608		3:886\$008
46	Dito de 8 % das loterias	412:000\$000	428:760\$000		16:760\$000
47	Dito de 8 % dos premios das mesmas	191:800\$000	189:900\$000	1:900\$000	
48	Taxa dos escravos	115:433\$080	171:526\$776		56:093\$696
49	Venda de terras publicas	17:191\$406	11:905\$084	5:286\$322	
50	Cobrança da divida activa	1:200\$010	263:835\$492		262:635\$482
<i>Peculiares do Municipio.</i>					
51	Concessão de pennas d'agua		30:947\$434		30:947\$434
52	Dizimos	5:998\$716	1:619\$643	4:379\$073	
53	Decima urbana	279:313\$406	785:564\$818		506:251\$412
54	Emolumentos de Policia	21:284\$092	4:118\$040	17:166\$052	
55	Imposto sobre casas de modas	2:362\$412	1:470\$382	891\$530	
56	Dito de patente no consumo d'aguardente	102:033\$789	128:909\$228		26:875\$439
57	Dito do gado do consumo	61:689\$800	75:792\$433		14:102\$633
58	Meia siza dos escravos	84:388\$643	103:837\$369		19:448\$726
59	Sello de heranças e legados	172:326\$907	563:687\$266		391:360\$359
60	Armazenagem d'aguardente	12:072\$440	17:814\$300		5:741\$860
61	Renda do Collegio de Pedro 2.º		51:914\$495		51:914\$495

	PRIMEIRO SEMESTRE.	SEGUNDO SEMESTRE.	DIFERENÇAS.	
			Para mais no 1.º semestre.	Para menos no 1.º semestre.
<i>Extraordinaria.</i>				
63 Contribuição para o montepio.....	1:3648070	4188209	9458961	
64 Indemnizações.....	74:5748214	136:3028404		61:7288190
65 Juros de capitães nacionaes.....	6:4538006	360:2448345		353:7908739
66 Venda de generos e Proprios nacionaes.....	14:5378632	60:9088916		46:3718284
67 Receita eventual.....	55:6638912	84:3338434		28:6698522
<i>Depositos.</i>				
1 Emprestimo do cofre dos orphãos.....	619:5958610	807:1728161		187:5768551
2 Bens de defuntos e ausentes.....	134:9958409	125:4088507	9:5868902	
3 Premios de loterias.....	27:8808000	21:7758000	6:1058000	
4 Salario de Africanos livres.....	2858200	3:7048439		3:4398239
5 Depositos de diversas origens.....	980:8008138	886:2338426	94:5678012	
	23.323:8538504	30.002:1318199	251:8958428	6.930:1738123
RECAPITULAÇÃO				
Importação.....	14.155:5938887	15.830:0458082		1.674:4518195
Despacho marítimo.....	124:6218243	137:3258100		12:7038857
Exportação.....	3.100:2838072	4.157:8438235		1.057:5608163
Interior.....	3.285:7558006	5.624:7418033		2.338:9868027
Peculiares do Municipio.....	741:4708205	1.765:6758908		1.024:2058703
Extraordinaria.....	152:5938434	642:2078308		489:6138974
	21.560:3168847	28.157:8378666		6.597:5208819
Depositos.....	1.763:5368657	1.844:2938533		80:7568876
	23.323:8538504	30.002:1318199		6.678:2778695
Renda arrecadada nos dous semestres.....				53.325:9848703
Diferença para menos no primeiro.....				6.678:2778695

OBSERVAÇÃO.

Nesta demonstração existe de menos a somma de 29:9098852, confrontando-se com a renda arrecadada em 1860—61, tabella n.º 1, que procede de se ter comprehendido aqui mais 58:9358617 proveniente da differença entre o arrecadado pela Provincia de Mato Grosso no primeiro semestre de 1860—61, com o total do exercicio de 1859—60, pela falta de balanços d'aquelle exercicio, e de se não haver contemplado a somma de 88:8458469 de renda não classificada.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 30 de Abril de 1862.—O Contador, *Antonio José de Bem.*

Quadro demonstrativo da Receita do exercício de 1861—1862, ex-
trahida dos balanços existentes no Thesouro Nacional.

	TIPO DO BALANÇO.	ARRICADADA NOS MESES ANTE- CEDORES.	ORÇADA PARA 6 MESES.	TOTAL.
Município da Corte.				
Receita ordinaria.....	6	13.300:220\$716		
Depositos.....		1.121:417\$232		14.421:637\$948
Rio de Janeiro.				
Receita ordinaria.....	6	309:348\$460		
Depositos.....		216:051\$826		525:400\$086
Espirito Santo.				
Receita ordinaria.....	6	22:010\$487		
Depositos.....		4:525\$362		26:535\$849
Bahia.				
Receita ordinaria.....	6	2.969:930\$305		
Depositos.....		160:862\$631		3.130:792\$936
Sergipe.				
Receita ordinaria.....	6	50:900\$068		
Depositos.....		7:106\$118		58:006\$186
Alagoas.				
Receita ordinaria.....	4	77:602\$077	116:403\$115	
Depositos.....		2:818\$751	4:228\$126	120:631\$241
Pernambuco.				
Receita ordinaria.....	6	3.567:273\$878		
Depositos.....		63:583\$453		3.630:857\$331
Parahyba.				
Receita ordinaria.....	6	134:477\$015		
Depositos.....		2:556\$651		137:033\$666
Rio Grande do Norte.				
Receita ordinaria.....	6	21:984\$262		
Depositos.....		121\$015		22:105\$277
Ceará.				
Receita ordinaria.....	6	302:302\$390		
Depositos.....		4:627\$076		306:929\$466
Piahy.				
Receita ordinaria.....	6	26:905\$261		
Depositos.....		1:378\$343		28:283\$604
Maranhão.				
Receita ordinaria.....	6	617:886\$113		
Depositos.....		6:180\$098		624:066\$211
Pará.				
Receita ordinaria.....	6	829:723\$746		
Depositos.....		1:417\$656		831:141\$402

	FUNDO DOS BALANÇOS.	ARRECADADA NOS MESES ATÉ HOJE CONHECIDOS.	ORÇADA PARA 6 MESES.	TOTAL.
Amazonas.	6			
Receita ordinaria.....		7:0268251		
Depositos.....		1:9168554		8.9428805
S. Paulo.	6			
Receita ordinaria.....		409:5698560		
Depositos.....		121:3448144		590:9138704
Paraná.	6			
Receita ordinaria.....		45:3848285		
Depositos.....		6:6738212		52:0578497
Santa Catharina.	6			
Receita ordinaria.....		45:6968664		
Depositos.....		7:6928222		53:3888886
S. Pedro.	6			
Receita ordinaria.....		989:3518435		
Depositos.....		35:7198378		1:025:0708812
Minas.	6			
Receita ordinaria.....		133:1078294		
Depositos.....		10:9728213		144:0798507
Goyaz.	6			
Receita ordinaria.....		11:0908848		
Depositos.....		8		11:0908848
Mato Grosso.	6			
Receita ordinaria.....		37:8648872		
Depositos.....		9688810		38:8328682
Recapitulação.				
Receita ordinaria.....				24.018:4578025
Depositos.....				1.779:3418920
				25.797:7988945

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1862. — O Contador, *Antonio José de Bem.*

**Quadro demonstrativo da Receita do exercicio de 1861—1862,
extrahida dos Balanços existentes no Thesouro Nacional.**

	N.º dos balanços.	Arrecadada nos mezes até hoje conhecidos.	Orçada.		
			Para 12 mezes.	Para o semestre adicional.	Para o exercicio de 1861-62.
Municipio da Côte.....	8	17.902:605\$263	26.853:907\$924	963:710\$699	27.817:618\$623
Rio de Janeiro.....	8	514:175\$040	771:262\$560	200:524\$497	971:787\$057
Espirito Santo.....	7	29:435\$544	50:460\$932	8:177\$800	58:638\$732
Bahia.....	7	3.523:409\$846	6.040:131\$164	124:945\$804	6.165:076\$968
Sergipe.....	8	77:321\$744	115:982\$616	22:221\$969	138:204\$585
Alagoas.....	4	77:602\$077	232:806\$231	15:825\$808	248:632\$039
Pernambuco.....	8	4.872:690\$067	7.309:035\$100	92:443\$042	7.401:478\$142
Parahyba.....	8	198:096\$240	282:144\$360	13:439\$087	300:583\$447
Rio Grande do Norte.....	7	26:747\$848	45:853\$453	7:852\$511	53:705\$964
Ceará.....	7	358:973\$399	615:382\$969	25:444\$148	640:827\$117
Piauby.....	7	45:244\$632	77:562\$226	26:173\$345	103:735\$571
Maranhão.....	8	868:144\$473	1.302:216\$709	24:872\$322	1.327:089\$031
Pará.....	8	1.086:556\$568	1.629:834\$852	12:419\$375	1.642:254\$227
Amazonas.....	7	8:896\$427	15:251\$017	1:798\$234	17:049\$251
S. Paulo.....	6	469:569\$560	939:139\$120	223:665\$473	1.162:804\$593
Paraná.....	8	53:451\$125	80:176\$687	32:622\$307	112:798\$994
Santa Catharina.....	8	62:768\$679	94:153\$018	19:568\$049	113:721\$067
S. Pedro.....	6	989:351\$435	1.978:702\$870	618:802\$442	2.597:503\$312
Minas.....	8	209:222\$036	313:833\$054	180:361\$600	494:194\$654
Goyaz.....	6	11:090\$848	22:181\$696	6:493\$472	28:675\$168
Mato Grosso.....	6	37:864\$872	75:729\$744	19:890\$864	95:620\$608
		31.413:217\$743	48.845.748\$302	2.646:252\$848	51.122:001\$150
Depositos.....		2.129:319\$547	3.318:855\$921	351:598\$780	3.670:454\$701
		33.542:537\$290	52.164:604\$223	2.997:851\$628	55.162:455\$851

A 2.ª columna deste quadro mostra a somma das rendas e depositos entrados no Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensacs constantes da 1.ª. Essa somma servio de base para o calculo dos 12 mezes comprehendido na 3.ª columna. Para a base do tempo adicional servio a renda conhecida em igual espaço pertencente ao exercicio de 1860—1861.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1862. — O Contador, *Antonio José de Bem.*

Orçamento da Receita Geral do Imperio para o exercicio de 1865 — 1864.

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS DE			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PARA 1863—1864.
	1858—1859.	1859—1860.	1860—1861.		
ORDINARIA.					
<i>Importação.</i>					
Direitos de consumo.....	28.069.705\$256	26.324.853\$903	29.138.375\$188	27.844.311\$449	30.496.925\$000
Ditos de baldeação e reexportação.....	27.350\$751	27.817\$061	16.189\$810	23.785\$874	23.839\$000
Ditos idem para a Costa da Africa.....	896\$007	141\$858	274\$980	437\$615	578\$000
Expediente dos generos estrangeiros, navegados por cabotagem livres de direitos de consumo.....	350.330\$504	316.939\$626	349.190\$644	388.820\$258	358.331\$600
Dito dos ditos do paiz.....	55.481\$684	72.520\$236	88.039\$747	72.013\$889	74.112\$000
Dito dos ditos livres.....	49.432\$829	71.912\$939	77.091\$724	66.145.830	63.888\$000
Armazenagem.....	293.297\$526	360.363\$272	240.983\$033	298.216\$777	304.844\$000
Premios de assignados.....	175.297\$851	72.596\$666	45.745\$832	97.886\$116	95.410\$000
<i>Despacho Marítimo.</i>					
Ancoragem.....	193.025\$333	192.901\$981	183.427\$596	189.781\$970	191.758\$000
Direitos de 15 por cento das embarcações estrangeiras que passão a nacionaes.....	31.197\$644	39.160\$648	36.182\$575	35.613\$689	33.379\$000
Ditos de 5 por cento na compra e venda de embarcações.....	55.834\$153	50.039\$819	41.517\$322	49.130\$431	50.681\$000
<i>Exportação.</i>					
Direitos de 15 por cento do pão-brasil.....		15.502\$738	37.672\$534	26.587\$656	21.117\$000
Ditos de 5 por cento elevados a 7.....	7.253.439\$730	5.439.161\$039	6.928.057\$909	6.540.219\$559	7.417.809\$000
Ditos de 2 por cento.....	16.825\$600	25.881\$477	138.044\$748	60.250\$668	43.644\$000
Ditos de 1 por cento do ouro em barra.....	435\$393	1.677\$059	92\$444	73\$965	746\$000
Ditos de 4 por cento dos diamantes.....	15.215\$250	15.648\$000	18.865\$980	16.576\$410	16.914\$000
Expediente das capatazias.....	94.153\$940	71.756\$235	131.652\$253	100.151\$142	96.207\$000
<i>Interior.</i>					
Juros das acções das estradas de ferro.....					492.593\$000
Renda do Correio Geral.....	309.516\$843	341.824\$312	333.263\$497	328.211\$550	337.776\$000
Dita da Casa da Moeda.....	17.910\$475	18.052\$038	10.011\$584	15.324\$699	15.916\$000
Dita da senhoriagem da prata.....	68.538\$378	45.928\$814	73.312\$920	62.593\$380	72.406\$000
Dita da Typographia Nacional.....	106.366\$690	116.158\$830	127.338\$400	116.621\$507	182.785\$000
Dita da Casa de Correccção.....	133.829\$505	159.315\$226	201.582\$776	164.909\$179	100.792\$000
Dita da Fabrica da Polvora.....	3.567\$705	22.836\$433	6.573\$627	10.992\$588	253\$000
Dita da de Ferro de Ypanema.....	14.107\$645	10.490\$347		12.301\$996	\$
Dita dos Arsenaes.....	15.372\$333	16.576\$487	15.837\$016	15.928\$612	10.697\$000
Dita de Proprios nacionaes.....	48.314\$110	63.638\$468	63.771\$605	58.575\$061	48.714\$000
Dita de terrenos diamantinos.....	58.300\$081	51.432\$704	36.894\$969	48.875\$918	49.264\$000
Fóros de terrenos e de marinhas.....	9.791\$440	8.747\$790	9.317\$692	9.285\$707	9.556\$000
Laudemios.....	8.946\$937	11.710\$719	8.942\$691	9.866\$782	10.020\$000
Siza dos bens de raiz.....	2.087.564\$415	2.192.217\$271	2.073.775\$228	2.117.852\$308	2.174.117\$000
Decima urbana de uma legua além da demarcação.....	15.563\$115	17.016\$588	17.666\$144	16.748\$649	16.917\$000
Dita adicional das Corporações de mão-morta.....	87.429\$976	92.904\$215	102.710\$163	94.348\$118	95.327\$000
Direitos novos e velhos e de Chancellaria.....	239.597\$096	275.888\$513	240.328\$002	251.937\$870	250.323\$000
Ditos das Patentes dos Officiaes da Guarda Nacional.....	136.246\$128	86.892\$672	54.789\$080	92.642\$226	91.816\$000
Dizima de Chancellaria.....	52.294\$576	70.174\$703	81.655\$972	68.011\$750	79.228\$000
Joiias das ordens honorificas.....	15.570\$000	23.020\$000	19.510\$636	19.366\$878	19.000\$000
Matriculas das Faculdades de Direito e de Medicina.....	97.806\$000	106.617\$600	105.055\$653	100.893\$084	104.212\$000
Multas por infracção de Regulamentos.....	115.328\$282	111.097\$261	111.172\$615	112.532\$719	111.085\$000
Sello do papel fixo e proporcional.....	1.657.391\$895	1.766.698\$303	271.734\$322	1.831.911\$507	2.208.362\$000
Premios de depositos publicos.....	13.912\$000	14.775\$703	14.693\$761	14.470\$488	13.639\$000
Emolumentos.....	32.988\$600	49.882\$040	55.422\$262	46.097\$633	60.555\$000
Imposto dos Despachantes, Corretores e agentes de leilões.....	145.467\$671	194.087\$958	281.655\$666	207.063\$765	191.136\$000
Imposto sobre lojas, casas de descontos, etc.....	923.385\$706	964.870\$399	939.790\$949	942.682\$351	959.886\$000
Dito sobre casas de moveis, roupa, etc. fabricados em paiz estrangeiro.....	24.480\$000	21.003\$376	25.237\$357	24.573\$577	27.756\$000
Dito sobre barcos do interior.....	16.449\$508	15.202\$000	12.969.208	14.873\$572	\$
Dito de 12 por cento das loterias.....	593.600\$000	578.400\$000	840.760\$000	670.920\$000	960.413\$000
Dito de 12 por cento dos premios das mesmas.....	288.860\$000	301.940\$000	381.700\$000	324.166\$667	390.432\$000
Dito sobre a mineração.....	16.049\$179	4.112\$234		10.080\$706	\$
Dito sobre datas mineiras.....					\$
Taxa dos escravos.....	330.080\$639	328.013\$714	285.567\$856	314.558\$669	310.605\$000
Venda de terras publicas.....	6.801\$500	6.695\$138	29.096\$490	14.177\$709	23.870\$000
Dita de pão-brasil.....	40.000\$000			40.000\$000	\$
Cobrança da divida activa.....	187.346\$895	223.966\$168	264.991\$974	225.435\$012	260.232\$000
Renda não classificada.....	3.334\$647	20.936\$933	88.815\$169		\$

DENOMINAÇÃO DAS RENDAS.	ARRECADADA NOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS DE			TERMO MEDIO DOS TRES ULTIMOS EXERCICIOS.	ORÇADA PRAA 1863—1864.
	1858—1859.	1859—1860.	1860—1861.		
Peculiares do Municipio.					
Renda do Imperial Collegio de Pedro Segundo.....			51:9148495	51:9148495	52:0003000
Concessão de pennas d'agua.....	24:8308782	29:9359908	30:9478434	28:6718374	28:0003000
Dizimos.....	16:3938836	14:3358462	7:6188359	12:7825552	12:7990000
Decima urbana.....	907:8058383	980:8738991	1.064:8788224	984:5398192	1.100:0008000
Emolumentos de Policia.....	4:3218760	32:4378440	25:4028132	20:7208444	5:8008000
Imposto sobre casas de modas.....	18:0008000	4:0888505	3:8338294	8:8408599	3:8008000
Dito no consumo d'aguardente.....	164:9188674	168:3588223	230:9438017	188:0728638	211:8248000
Dito do gado do consumo.....	135:7358200	131:6878200	137:4828333	134:9688211	135:0008000
Meia sisa dos escravos.....	136:4588371	150:7878589	188:2208012	158:4908657	190:0008000
Taxa de heranças e legados.....	149:1458028	217:9608008	736:0148173	367:7068403	249:0008000
Rendimento do evento.....	1:8548655			1:8548655	
Armazenagem d'aguardente.....	11:7938880	29:3648950	29:8868740	23:6818857	31:0518000
EXTRAORDINARIA.					
Contribuição para o Monte-pio.....	1:5708942	1:2018103	1:7828279	1:5188108	5958000
Indemnizações.....	161:8748111	240:5618787	207:8428587	205:5228928	118:9888000
Juros de capitães nacionaes.....	361:9418185	54:3268880	366:6978951	260:9888672	56:1998000
Productos de loterias para fazer face ás despesas da Casa de Correção e do melhoramento sanitario do Imperio.....					99:9008000
Venda de generos e Proprios nacionaes.....	74:0608813	70:5918487	71:5068548	72:0528949	70:7788000
Receita eventual.....	144:7408761	216:1318038	137:6588686	176:1768629	127:5948000
Depositos.					
Emprestimo do cofre dos Orphãos.....	1.492:1648019	1.622:3218382	1.424:5758882	1.513:0208478	1.665:8088000
Bens de defuntos e ausentes.....	851:9938992	357:7538328	239:0868871	489:6118397	530:5618000
Ditos do evento.....	48:1108000	49:5358500	49:6558000	49:1008166	2:4008000
Premios de loterias.....	3:6648362	3:4138251	3:9698639	3:6828417	50:0008000
Salario de Africanos livres.....	1.059:7958490	1.470:5858315	1.865:3878886	1.465:2568230	3:5948000
Depositos de diversas origens.....					1.201:6378000
	50.375:7238338	47.310:9558226	53.355:8948555	50.388:5848886	54.954:0008000
RECAPITULAÇÃO.					
Importação.....	29.021:7928408	27.247:1458562	29.955:8958958	28.741:6118308	31:419:9078000
Despacho maritimo.....	280:0578130	282:1028648	261:4278493	274:5298090	275:8158000
Exportação.....	7.380:0698913	5.569:6208548	7.257:2858868	6.744:5238320	7.631:4378000
Interior.....	7.921:9708360	8.329:5328721	8.985:9758794	8.408:8478967	9.679:7138000
Peculiares do Municipio.....	1.571:9178549	1.759:8278276	2.507:1468113	1.982:1488077	2.019:0748000
Extraordinaria.....	744:1888115	619:1128295	785:4888051	716:2598466	474:0518000
	46.919:9958475	43.807:3468450	49.753:2198277	46.867:9148248	51.500:0008000
Depositos.....	3.455:7278863	3.503:6088776	3.602:6758278	3.520:6708638	3.454:0008000
	50.375:7238338	47.310:9558226	53.355:8948555	50.388:5848886	54.954:0008000

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 30 de Abril de 1862.—O Contador, Antonio José de Bem.

N. 10.

DEMONSTRAÇÃO da despesa effectuada no exercicio de 1860—1861, segundo os dados existentes no Thesouro nesta data.

Ministerio do Imperio.....	8.078:1619201
» da Justiça.....	4.250:4609088
» de Estrangeiros.....	863:4649216
» da Marinha.....	7.501:1979098
» da Guerra.....	10.180:6669484
» da Fazenda.....	15.972:8729396
» da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.....	2.237:0699658
Pagamento de depositos.....	
	49.174:2309351
	3.235:6849028
	52.409:9159279

OBSERVAÇÃO.

Esta demonstração comprehende 18 mezes do exercicio, com excepção, porém, das Thesourarias de Fazenda de S. Pedro e Mato Grosso, das quaes só ha balanços, quanto á 1.^a até Novembro de 1861, e quanto á 2.^a até Fevereiro do mesmo anno.

Calculando-se para estes mezes a despesa effectuada em igual tempo no exercicio anterior de 1859—1860 na importancia de 728:6799860, sendo 37:7099088 para S. Pedro, e 690:9709772 para Mato Grosso, fica elevada a réis 49.902:9109211 a somma de 49.174:2309351, sujeita ainda á liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1862.—O Contador, *Antonio José de Bcm.*

Despeza da Provincia de S. Pedro, no exercicio de 1860—1861.

	1860—1861.	1859—1860.	Somma.
	Despendido até Novembro de 1861.	Despendido em Dezembro de 1860.	
Ministerio do Imperio.....	133:216\$047	1:383\$192	134:599\$239
» da Justiça.....	108:993\$205	1:096\$533	110:089\$738
» da Marinha.....	273:777\$692	50\$660	273:828\$352
» da Guerra.....	1.195:638\$956	19:381\$786	1.215:020\$742
» da Fazenda.....	536:338\$327	15:796\$917	552:135\$244
	2.247:964\$227	37:709\$088	2.285:673\$315

Por não existir ainda no Thesouro o balanço de Dezembro de 1861, exercicio de 1860—1861, lançou-se mão, para o calculo dos 18 mezes, do do mesmo mez de 1860, exercicio de 1859—1860.

Comparação da despeza da Provincia de Mato Grosso, nos exercicios de 1859—1860 e 1860—1861.

	EXERCICIOS DE		PARA MAIS EM 1859—1860.
	1859—1860.	1860—1861.	
Ministerio do Imperio.....	54:641\$901	19:041\$265	35:600\$636
» da Justiça.....	42:962\$610	18:883\$168	24:079\$442
» da Marinha.....	244:514\$889	135:553\$263	108:961\$526
» da Guerra.....	876:900\$091	411:467\$926	465:432\$165
» da Fazenda.....	99:313\$385	42:416\$382	56:897\$003
	1.318:332\$876	627:362\$104	690:970\$772

O exercicio de 1860—1861 abrange balanços apenas até Fevereiro de 1861.

Segunda Contadoria da Directoria de Contabilidade em 30 de Abril de 1862.—O Contador, *Antonio José de Bem.*

N. 12.

Tabella demonstrativa da despesa dos 17 exercicios abaixo declarados, comprehendido o pagamento de depositos.

EXERCICIOS.	Inperio.	Justiça.	Estrangeiros.	Marinha.	Guerra.	Fazenda.	Agricultura, Commercio e Obras Publicas.	Somma.	Depositos.	TOTAL.
1844—1845	2.934:492\$795	1.338:261\$425	579:178\$237	3.357:427\$073	7.414:189\$720	9.831:080\$184	25.458:530\$334	170:000\$318	25.628:530\$652
1845—1846	3.197:141\$213	1.428:009\$181	406:532\$150	3.421:481\$903	6.464:733\$022	9.269:615\$007	21.215:513\$532	218:083\$140	21.433:596\$672
1846—1847	3.461:095\$630	1.567:182\$009	447:253\$427	3.060:450\$502	6.120:440\$080	9.403:645\$107	21.969:067\$715	252:087\$739	22.221:155\$454
1847—1848	3.493:818\$050	1.575:832\$745	450:245\$030	3.793:097\$131	6.010:230\$185	9.640:800\$207	24.062:941\$450	389:990\$096	24.452:931\$546
1848—1849	3.617:373\$283	1.720:082\$313	513:585\$105	3.909:508\$381	7.852:024\$677	10.270:908\$018	27.863:572\$467	405:552\$743	28.269:125\$210
1849—1850	4.427:121\$837	1.833:777\$034	387:910\$402	4.239:191\$070	7.317:870\$547	10.356:970\$505	28.562:854\$115	386:735\$327	28.949:589\$442
1850—1851	4.077:067\$918	2.012:105\$403	1.060:045\$720	5.165:070\$734	9.006:502\$113	11.244:250\$175	32.055:801\$153	568:780\$644	32.624:581\$797
1851—1852	3.377:472\$774	1.916:309\$558	3.039:840\$323	4.704:741\$715	15.079:741\$137	13.402:850\$840	42.241:091\$347	513:700\$304	42.754:791\$651
1852—1853	4.400:034\$408	2.190:527\$299	816:730\$301	4.473:296\$400	8.190:301\$070	10.858:302\$060	30.929:332\$294	724:178\$112	31.653:510\$406
1853—1854	4.781:379\$085	2.478:187\$914	1.389:561\$440	5.299:643\$191	9.142:003\$818	13.143:003\$004	30.234:460\$055	1.095:090\$011	31.329:550\$066
1854—1855	6.000:712\$854	2.802:491\$629	1.108:403\$516	6.066:008\$190	10.637:065\$905	12.064:734\$091	38.740:319\$788	1.632:179\$008	40.372:498\$796
1855—1856	7.992:885\$206	2.873:900\$704	640:462\$376	5.201:101\$024	11.013:190\$528	12.520:081\$070	40.242:045\$707	2.021:035\$244	42.263:080\$951
1856—1857	6.650:227\$301	3.309:732\$018	639:374\$130	5.510:457\$578	10.641:768\$400	13.616:403\$403	40.373:903\$436	1.552:756\$397	41.926:659\$833
1857—1858	8.312:880\$954	3.730:065\$458	1.508:670\$157	10.490:207\$671	14.207:026\$410	13.380:107\$250	51.755:056\$906	2.271:722\$091	54.027:778\$997
1858—1859	10.304:411\$041	4.371:775\$828	892:178\$371	9.861:408\$095	12.530:540\$280	15.049:200\$553	52.718:580\$608	2.478:661\$611	55.197:241\$219
1859—1860	10.029:718\$020	4.713:184\$553	800:580\$413	9.306:836\$087	12.925:385\$852	14.770:133\$418	52.006:145\$840	2.603:245\$428	54.609:391\$268
1860—1861	8.078:101\$281	4.290:409\$008	863:404\$210	7.601:407\$298	10.180:000\$484	15.072:872\$300	2.227:000\$058	40.174:220\$351	3.235:084\$928	43.409:305\$279
	95.172:060\$605	44.210:711\$329	15.774:017\$746	90.038:142\$775	105.442:761\$470	201.800:900\$091	2.227:000\$058	623.771:909\$303	21.412:007\$522	645.183:916\$825

Observação.

O algarismo pertencente ao exercicio de 1860—1861 ainda depende de liquidação definitiva.

Segunda Contadoria da Directoria Geral do Contabilidade do Thesouro Nacional, em 30 de Abril de 1862.—O Contador, Antonio José de Mattos.

Quadro demonstrativo da Despeza do exercicio de 1861—1862, extrahida dos Balanços existentes no Thesouro Nacional.

	N.º dos balanços.	Realizada nos mezes até hoje conhecidos.	Orçada.		
			Para 12 mezes.	Para o semestre adicional.	Para o exercicio de 1861-1862.
Município da Corte.....	8	15.566:1208538	23.349:1808807	3.016:6568399	26.365:8378206
Rio de Janeiro.....	8	119:6628991	179:494886	65:5438036	245:0378522
Espirito Santo.....	7	153:1368858	262:5208328	40:1428677	302:6638005
Bahia.....	7	1.624:9638589	2.785:6518866	423:5918903	3.209:2438769
Sergipe.....	8	165:4998673	248:2498509	46:1368568	294:3868077
Alagoas.....	4	75:0188146	225:1458338	49:4048277	274:5498615
Pernambuco.....	8	1.728:2298612	2.592:3448163	317:6148511	2.909:9588974
Parahyba.....	8	194:1818735	291:2728602	45:7288278	337:0068880
Rio Grande do Norte.....	7	104:4928510	179:1308017	29:2238278	208:3538295
Ceará.....	7	210:7778027	361:3328046	84:8798968	440:2128014
Piahy.....	7	140:7428914	241:2738566	38:9918373	280:2618939
Maranhão.....	8	650:4958195	975:7428792	211:1818837	1.186:9278629
Pará.....	8	625:8548388	938:7818582	127:0788754	1.065:8608336
Amazonas.....	7	161:8308130	277:4238080	48:8018075	326:2248155
S. Paulo.....	6	306:8068551	613:6138102	135:0518805	748:6648907
Paraná.....	8	110:9738336	166:1608754	46:5878301	213:0488055
Santa Catharina.....	8	472:7188457	709:0778685	58:5428572	767:6208257
S. Pedro.....	6	261:5568873	323:1138746	859:3478461	1.382:4618207
Minas.....	8	289:3088157	433:9628685	211:1898055	645:1518740
Goyaz.....	6	103:9418191	207:8828382	51:9418637	258:8248219
Mato-Grosso.....	6	421:8048703	813:6098406	536:8508480	1.380:4598886
Londres.....	6	1.820:2038240	3.640:4068480	641:9448978	4.282:3518458
		25.308:3488944	40.045:6688772	7.086:4328423	47.132:1018145
Depositos.....		1.536:2508568	2.392:3598194	294:6608657	2.687:0208151
		26.844:5998512	42.438:0288216	7.381:0938080	49.819:1218296

A 2.ª columna d'este quadro mostra a somma da despeza geral e pagamento de depositos feito pelo Thesouro e Thesourarias no espaço de tempo designado pelo numero de balanços mensaes constantes da 1.ª. Essa somma servio de base para o calculo dos 12 mezes comprehendido na 3.ª columna. Para a base do tempo adicional servio a despeza conhecida em igual espaço pertencente ao exercicio de 1860—1861.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 30 de Abril de 1862.—O Contador, Antonio José de Bem.

Tabella comparativa do Orçamento da Despesa do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1863—64, com a orçada para 1862—63, e fixada na Lei para o exercicio 1861—62.

MINISTERIO DA FAZENDA.	Orçada para 1863—64.	Orçada para 1862—63.	Votada para 1861—62.
SS.			
1. Juros, amortização e mais despesas da divida externa fundada, pertencente ao Estado, ao cambio par de 27.	3.496:124\$444	3.504:302\$222	3.648:711\$111
2. Diferença entre o cambio par de 27 e o médio de 25 1/2 por que se fizerão as remessas de Julho de 1861 até Abril do corrente.	187:596\$921	\$	\$
3. Juros da divida interna fundada	4.174:152\$000	4.041:708\$000	3.460:156\$000
4. Ditos da dita inscripta antes da emissão das respectivas apolices, &c.	6:000\$000	6:000\$000	12:000\$000
5. Caixa d'Amortização, Filial da Bahia	50:320\$000	40:000\$000	40:000\$000
6. Pensionistas e Aposentados	1.153:976\$000	1.084:921\$000	1.066:033\$000
7. Empregados de Repartições extinctas	18:649\$000	16:698\$000	26:362\$000
8. Thesouro e Thesourarias de Fazenda	1.235:173\$000	1.235:173\$000	1.223:174\$000
9. Juizo dos Feitos da Fazenda	72:400\$000	72:400\$000	72:713\$000
10. Estações de arrecadação	3.197:100\$000	3.197:100\$000	2.744:015\$000
11. Casa da Moeda	135:166\$000	161:300\$000	162:700\$000
12. Administração de estamperia e impressão do Thesouro Nacional	50:847\$000	48:433\$000	49:228\$000
13. Typographia Nacional	150:000\$000	150:000\$000	150:000\$000
14. Administração de proprios nacionaes e de terrenos diamantinos.	42:470\$000	47:470\$000	47:470\$000
15. Ajudas de custo, e gratificações por serviços temporarios e extraordinarios	60:000\$000	60:000\$000	90:000\$000
16. Curadoria de Africanos livres	1:900\$000	1:900\$000	1:900\$000
17. Medição de terrenos de marinhas	3:000\$000	3:000\$000	3:000\$000
18. Premios, descontos de bilhetes da Alfandega, commissões, correlagens, seguros, juros reciprocos, agio de moedas e metaes.	400:000\$000	100:000\$000	100:000\$000
19. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.	300:000\$000	200:000\$000	200:000\$000
20. Obras.	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.200:000\$000
21. Eventuaes.	20:000\$000	20:000\$000	20:000\$000
22. Reposições e restituções.	\$	\$	\$
23. Pagamento do emprestimo do cofre dos orphãos	\$	\$	\$
24. Dito de bens de defuntos e ausentes	\$	\$	\$
25. Dito de depositos de qualquer origem	\$	\$	\$
26. Exercicios lindos.	\$	\$	\$
	15.754:874\$365	14.990:405\$222	14.317.462\$111

Diferença entre o orçado para 1863—64, pedido para 1862—63 e votado para 1861—62.

SS.

1. Comparada a quantia orçada para este exercicio com a pedida para 1862—63 e votada para 1861—62, apresentação-se as diferenças para menos de 8:177\$778 quanto ao primeiro exercicio, e de 152:586\$667 quanto ao 2.º que procedem, a saber :

	1862—1863	1861—1862
Diminuição no calculo dos juros e commissões respectivas do emprestimo de 1843.	8:177\$778	236:844\$444
Idem nas despesas de commissões pelo serviço de amortização.	240\$000
Augmento de despesas com juros, amortizações, commissões, &c., do emprestimo de 1860.	8:177\$778	237:084\$444
	84:497\$777
	8:177\$778	152:586\$667

2. Não estando o cambio ao par, e custando a despesa com o serviço dos emprestimos externos, tanto mais quanto é a diferença delle, pede-se a quantia em que importa a dita diferença, calculada pelo cambio médio de 25 1/2 das remessas feitas de Julho do anno passado em diante, para que seja votada a somma em que precisamente deve importar a despesa com este ramo de serviço, se por ventura neste exercicio o cambio não chegar ao par.
3. Confrontando-se o orçado para este exercicio com o pedido para 1862—1863, resulta a diferença para mais de 67:944\$000 que provém de se contar os juros de 6% da quantia de 1.132:400\$000, sendo 57:400\$000 de apolices emitidas em permuta de acções das estradas de ferro, e 1.075:000\$000 das que forão dadas ao Banco do Brasil em pagamento do papel moeda: confrontando-se porém com o votado para 1861—1862 apresenta-se a diferença para mais de 713:996\$000 procedente de juros de 6% das apolices dadas em permuta de acções das estradas de ferro, e das que se derão ao Banco do Brasil e não ser emitidas para pagamento do papel moeda por elle resgatado e o que tem de resgatar, Lei de 5 de Julho de 1853; e do juro de uma apolice de 400\$000 dada pela Thesouraria do Maranhão em pagamento de divida de exercicios lindos, Decreto n. 370 de 18 de Setembro e ordem do Thesouro de 15 de Novembro de 1845.
4. Comparando-se o orçado para este exercicio com o votado para 1861—1862 encontra-se a diferença para menos de 6:000\$000, que procede de se julgar sufficiente a quantia de 6:000\$000 para dotação desta verba, visto como no exercicio de 1860—1861 pagou-se apenas 2:834\$878.

5. A diferença para mais de 10:330\$000 que resulta da comparação entre o orçamento para 1861—1862 e pedido para 1862—1863 e votado para 1861—1862 procede :

Augmento no pedido para assignatura do papel-moeda.....	12:000\$000
Idem para expediente da Caixa e Secção de substituição.....	1:080\$000
	<hr/>
	13:080\$000
Supressão dos lugares de Cobrador de bilhetes e Trocador.....	2:760\$000
	<hr/>
	10:320\$000

6. Nota-se n'esta verba a diferença para mais de 89:055\$000 comparando-se o orçamento para este exercicio com o pedido para 1862—1863, e a de 87:913\$000 comparando-se com o votado para 1861—1862. Procedem estas diferenças de duas causas: 1.º, de que as pensões annualmente concedidas tem ido sempre em augmento, de modo que nunca é este compensado pela diminuição resultante das que se deixão de pagar pelo fallecimento dos respectivos pensionistas; e 2.º, de se pedir credito tambem correspondente a importancia das pensões que são provisoriamente pagas pelas Thesourarias de Fazenda, antes ainda da expedição do titulo definitivo pelo Thesouro e do assentamento, o que até aqui não era practica.
7. Se se comparar o orçamento para este exercicio com o pedido para 1862—1863, encontrar-se-ha a diferença de 1:951\$000 para mais; se, porém, com o votado para 1861—1862, apresentar-se-ha uma diferença para menos de 7:713\$000. Procedem ellas de haver o numero de empregados extinctos que diminuiura no exercicio de 1862—1863 augmentado neste.
8. A diferença de 19:999\$000 para mais entre o orçamento para este exercicio, e o votado para 1861—1862, procede dos lugares de um 1.º e dous 2.º Officiaes da Secretaria da Fazenda, creados pelo art. 11 § 12 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860; do augmento no pedido para gratificação aos empregados que contão mais de 30 annos de serviço e para expediente; e da diminuição de 10:000\$000 calculada para o desconto por effeito de vagas, licenças e faltas.
9. Entre o que agora se orça para despeza desta verba, e o votado para 1861—1862, encontra-se a diferença para menos de 303\$000, que provém de diminuição no pedido para despezas judiciaes.
10. Comparando-se o orçamento para este exercicio com o votado para 1861—1862, apresenta-se a diferença para mais de 453:085\$000, que procede de ter-se o orçamento mais para as Alfandegas e Recebedorias a somma de 480:135\$000, em consequencia da reforma por que passarão essas Repartições, e da diminuição de 27:050\$000, sendo: 20:000\$000 calculados para desconto por effeito de vagas, licenças e faltas, e 7:050\$000 para percentagem das Mesas de Rendas e Collectorias.
11. Entre o orçamento para 1863—1864 e o pedido para 1862—1863, encontra-se a diferença para menos de 26:131\$000, devida a que o termo médio da despeza effectiva de material nos 4 exercicios de 1857—1858 a 1860—1861, foi sempre inferior nessa somma ao credito pedido para esta parte do serviço; e entre o mesmo orçamento e o votado para 1861—1862 a de 27:534\$000 tambem para; menos, que provém de ter sido aposentado o addido official de gravura, e de diminuição no pedido para expediente.
12. Da comparação entre o pedido para este exercicio e o orçamento para 1862—1863, resulta a diferença para mais de 2:414\$000 que procede da criação de um lugar de impressor, Portaria de 3 de Agosto de 1861; de augmento no pedido para jornaes a operarios; e de diminuição no mesmo para compra de papel para ser estampado. Resultará porém da comparação do mesmo pedido com o votado para 1861—1862 a diferença para mais de 1:619\$000, que procede do vencimento de 3 addidos, art. 3.º do Decreto n.º 2,532 de 25 de Fevereiro de 1860; do vencimento de um impressor, Portaria de 3 de Agosto de 1861; e de augmento no pedido para jornaes a operarios; e de diminuição na commissão arbitrada aos encarregados da venda do papel sellado, e compra de papel.
14. A diferença de 5:000\$000 que se encontra entre o orçamento para este exercicio e o pedido para 1862—1863 e votado para 1861—1862, procede de se não orçar agora para compra e sustento de animaes.
15. Entre o orçamento para este exercicio e o votado para 1861—1862 encontra-se a diferença para menos de 30:000\$000, por julgar-se sufficiente a quantia de 40:000\$000 para ajudas de custo, visto como é de presumir que neste exercicio as necessidades do serviço não exijão o mesmo numero de renouções que teve lugar por occasião da reforma das Alfandegas; e 20:000\$000 para gratificações, incluídas as que, na fórma da Lei, se abonão aos empregados pela tomada de contas fóra das horas do expediente.
18. Nesta verba pedem-se 300:000\$000 mais que o pedido para 1862—1863 e votado para 1861—1862. Quando se organisarão os projectos de Lei para os 2 citados exercicios, não se fazia despeza alguma com os juros das letras do Thesouro, porque a emissão dellas só começou a fazer-se em Julho de 1860. Existindo, porém, em circulação 4.308:500\$000, e presumindo-se que talvez o Thesouro tenha precisão de conservar pouco mais ou menos o mesmo algarismo pede-se o credito correspondente ao juro de 8% da referida somma, além do que é necessario para occorrer ao pagamento de diversos outros serviços, que correm pela mesma verba.
19. A despeza com o serviço que corre por esta verba tem regulado nos ultimos exercicios por cerca de 306:000\$000. Esta pois é a razão por que se pedem mais 100:000\$000 nesta verba, do que as sommas votadas para igual serviço nos 2 exercicios de 1862—1863 e 1861—1862.
20. Pedem-se para esta verba menos 200:000\$000 do que a somma votada para 1861—1862 e pedida para 1862—1863, pela consideração de que as circumstancias actuaes não permitem que se fação simultaneamente todas as obras reclamadas, não obstante haver algumas que fóra conveniente empregar desde já.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 30 de Abril de 1862.— O Contador, *Antonio José de Bem*.

Tabella da divida passiva fluctuante.

Estrada de ferro de D. Pedro II.			
Emprestimo tomado em Londres, em 1.º de Outubro de 1858, e 140.000 ao cambio de 26.....		1.292:307\$692	
Idem no Rio de Janeiro em 13 de Dezembro de 1859.....		200:000\$000	
Idem idem em 15 do dito.....		400:000\$000	
Idem idem em 27 do dito.....		200:000\$000	
Idem idem em 29 do dito.....		200:000\$000	
Idem idem em 30 do dito.....		200:000\$000	
Idem idem em 13 de Novembro do 1860.....		300:000\$000	
Idem idem em 14 do dito.....		100:000\$000	
Idem idem em 25 de Janeiro de 1861.....		1.000:000\$000	
Idem feito á Companhia do Mucury em 4 de Julho de 1859, cujo pagamento passou á cargo do Governo por virtude do contracto de encampação.....		300:000\$000	
		4.192:307\$692	
Juros destes empréstimos até 31 de Dezembro de 1861, capitalizados semestralmente. Garantia de juros sobre o capital levantado pela Companhia, não paga desde Junho de 1858 até Dezembro de 1861.....		718:954\$223	
		740:404\$933	
A deduzir:		5.651:606\$852	
Importancia das despezas com o serviço do empréstimo de 1858, até Dezembro de 1861.....	3.248:318\$173		
Idem com o levantamento do dito empréstimo.....	33:907\$024		
		3.282:225\$197	
			2.369:411\$655
Permuta de acções das Estradas de ferro.			
Importancia recebida por permuta de acções da estrada de D. Pedro II.....		2.483:810\$060	
Idem da Bahia.....		89:777\$779	
Idem de Pernambuco.....		706:724\$444	
		3.280:312\$223	
A deduzir:			
Importancia de chamadas feitas pela estrada da Bahia.....	44:444\$443		
Idem idem de Pernambuco.....	571:608\$888		
		616:053\$331	
			2.664:258\$892
Letras do Thesouro.			
Em circulação em 31 de Março de 1862.....			4.336:500\$000
			9.370:200\$547

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 1.º de Abril de 1862.—O Contador, **Antonio José de Bem.**

N. 16.

Demonstração das quantias despendidas em: Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pela Administração Provincial à Companhia da Estrada de Ferro da Bahia.

1861.					£.	S.	D.	Cam- bios.	Reis.
Março.. . . .	20	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1860.....	4.530	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	11	7	6	4.561	7	6	27
Setembro... 10	10	Juros de 2 % do semestre de Janeiro a Junho de 1861.....	4.530	0	0				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	11	7	6	4.561	7	6	26 1/2
1862.									
Janeiro..... 13	13	Juros de 2 % do semestre de Julho a Dezembro de 1861.....	7.397	2	6				
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	18	19	10	7.616	2	4	24 3/4
			£.....			16.738	17	4	155:709:373

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade em 14 de Março de 1862.—O Contador, Antonio José de Bem.

DEMONSTRAÇÃO das quantias despendidas em Londres pelo Governo Geral com os juros de 2 % garantidos pela Administração Provincial á Companhia da Estrada de ferro de Pernambuco.

					£.	S.	D.	Cam- bion.	Reis.	
1858.										
Dezembro....	13	Juros de 2 % sobre £ 375.000, de 9 de Fevereiro a 31 de Julho de 1858.....	3.534	4	0					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	8	16	8	3.543	0	8	26	32:704\$923
1859.										
Julho.....	7	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1858 a Janeiro de 1859.....	3.534	4	10					
		Commissão de 1/4 por % aos Agentes.....	8	16	8	3.543	1	6	25 1/2	33:346\$588
Novembro...	21	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1859...	2.857	2	10					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	7	2	10	2.864	5	8	24 3/4	27:774\$868
1860.										
Junho.....	21	Juros de 2 %, resto do semestre de Fevereiro a Julho de 1859.	822	3	4					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	2	1	1	824	4	5	»	7:992\$444
1861.										
Janeiro.....	11	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1859 a Janeiro de 1860.....	3.750	0	0					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	9	7	6	3.759	7	6	26 1/4	34:371\$428
Agosto.....	3	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1860...	3.750	0	0					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	9	7	6	3.759	7	6	»	34:371\$428
»	»	Juros de 2 %, do semestre de Agosto de 1860 a Janeiro de 1861.....	3.750	0	0					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	9	7	6	3.759	7	6	»	34:371\$428
Outubro.....	14	Juros de 2 %, resto do semestre de Agosto de 1858 a Janeiro de 1859.....	215	15	2					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	10	9		216	5	11	25 3/4	2:015\$961
»	24	Juros de 2 %, do semestre de Fevereiro a Julho de 1861...	2.799	1	3					
		Commissão de 1/4 % aos Agentes.....	6	19	11	2.806	1	2	»	26:153\$533
						25.075	1	10		233:102\$621

Não se contempla nesta demonstração a despeza do semestre de Agosto de 1861 a Janeiro de 1862, por não constar ainda no Thesouro o seu pagamento.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 14 de Março de 1862.—O Contador, **Antonio José de Bem.**

Demonstração das quantias despendidas em Londres pelo Governo Imperial com o empréstimo de 1860 contratado para a Companhia União e Indústria.

DATAS.			CAMBIOS.	LIBRAS STERLINAS.			RÉIS.
1860.							
Junho.....	1	Importancia por c. dos dividendos, e comissão respectiva, do semestre de Dezembro de 1859 a Maio de 1860.....		11.409	9	1	
Agosto.....	7	Idem por saldo idem, idem.....		5.996	6	0	
»	»	Idem da comissão de 1/4 por % aos Agentes sobre a quantia de £. 279:631-7-1 entregue á Companhia por conta do empréstimo.....		699	1	6	
Setembro...	30	Idem de despesas com a impressão dos titulos do dito empréstimo, &c.....		368	2	1	
Novembro..	15	Idem dos dividendos, e comissão respectiva, do semestre de Junho a Novembro de 1860.....		17.405	15	1	
Dezembro...	1	Idem destinada á amortisação do dito semestre.....		6.334	14	4	
1861.							
Maio.....	15	Idem por c. dos dividendos, e comissão respectiva, do semestre de Dezembro de 1860 a Maio de 1861.....		5.283	6	3	
»	»	Idem reservada do producto do empréstimo para as despesas de um anno com o serviço do mesmo empréstimo.....		47.496	14	4	
»	»	Importancia do resto dos dividendos e comissão respectiva, do semestre do Dezembro de 1860 a Maio de 1861.....	26 3/4	11.958	18	1	107:294\$841
Junho.....	1	Idem destinada á amortisação no dito semestre.....	26 1/2	6.497	0	9	58:841\$094
Novembro..	15	Idem dos dividendos, e comissão respectiva, do semestre de Junho a Novembro de 1861.....	25	17.073	12	3	163:906\$680
»	30	Idem da comissão de 1/4 por % aos Agentes sobre a quantia de £. 50.000 entregue á Companhia por c. do empréstimo.....	»	125	0	0	1:200\$000
Dezembro...	1	Idem destinada á amortisação do semestre de Junho a Novembro de 1861.....	»	6.664	7	9	63:978\$120
							395:220\$735
A DEDUZIR:							
Importancia dos juros de 2 por % do semestre findo em 31 de Dezembro de 1860, relativos á Secção áquem Parahyba, mandados pagar por Aviso do Ministerio do Imperio de 19 de Fevereiro de 1861.....				10:654\$074			
Idem idem relativos á Secção além Parahyba, mandados pagar por Aviso do Ministerio da Agricultura de 23 de Março de 1861.....				30:000\$000			
Idem dos juros de 2 por %, do semestre de Janeiro a Junho de 1861, relativos á Secção áquem Parahyba, mandados pagar por Aviso do Ministerio da Agricultura de 28 de Fevereiro de 1862.....				26:412\$603			
							67:066\$677
Importancia de que é devedora a Companhia União e Indústria.....							328:154\$058

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 14 de Março de 1862. — O Contador, **Antonio José de Bem.**

Saldos existentes nos cofres do Thesouro e das Thesourarias de Fazenda, conforme os ultimos balancetes recebidos no Thesouro.

			<i>Em dinheiro.</i>	<i>Em recibos.</i>	<i>Em letras a receber.</i>	<i>Em diversas cações.</i>	<i>Em mão de responsavel.</i>	TOTAL.
No Municipio da Corte	30 Abril 1862.		467:108\$946		473:007\$903	992:424\$379		1.932:541\$228
Na Provincia do Rio de Janeiro	" " "					9:884\$257		9:884\$257
" " do Espirito Santo	31 Janeiro "		43:853\$573			11:894\$140	80\$000	55:827\$713
" " da Bahia	23 Abril "		479:516\$174		128:520\$233	51:815\$704		659:852\$111
" " de Sergipe	11 " "		35:079\$284		743\$200	2:651\$437		38:573\$921
" " das Alagoas	31 Março "		53:200\$243			1:114\$985	780\$000	55:095\$228
" " de Pernambuco	19 Abril "		472:212\$101	63:008\$558	568\$610	19:195\$519		554:984\$788
" " da Parahiba	29 Fever. "		18:067\$679			1:046\$365	16:397\$145	36:111\$389
" " do Rio Grande do Norte	24 Março "		81:151\$609			26\$000		81:178\$209
" " do Ceará	13 Abril "		143:431\$212	12:821\$639		12:544\$832		168:797\$683
" " do Piahy	8 Março "		5:628\$040		33:737\$473	23:399\$158	5:242\$556	68:027\$227
" " do Maranhão	10 Abril "		68:373\$149			11:532\$568		79:905\$717
" " do Pará	7 " "		166:098\$687	41:507\$604	916\$607	14:303\$764		195:826\$722
" " do Amazonas	25 Março "		18:618\$643			13\$264		18:753\$907
" " de S. Paulo	15 Abril "		178:276\$279					178:276\$279
" " do Paraná	29 Fever. "		1:915\$308			31:825\$227	61:466\$392	95:207\$227
" " de Santa Catharina	" " "		71:953\$100			4:598\$866	150\$000	76:701\$966
" " de S. Pedro	12 Abril "		338:497\$269	15:409\$831	20:019\$600	282:570\$330		656:497\$080
" " de Minas Geraes	29 Fever. "		65:834\$841		23:605\$757			89:440\$138
" " de Goyaz	31 Dezemb. 1861.		2302:616\$786					302:616\$786
" " de Mato Grosso	" " "		130:216\$493			54:680\$138	200:906\$044	385:802\$675
" Agencia em Londres	29 Fever. 1862.		48:164\$849		2.235:555\$555			2.283:720\$404
			3.190:141\$005	105:747\$682	2.916:604\$998	1.515:750\$376	294:906\$394	8.023:522\$635
Remessas feitas pelo Thesouro a diversas Thesourarias e que se deve augmentar nos saldos dellas, por isso que ainda se não achão contempladas em seus balancos								772:000\$000
A deduzir:								
Valor dos saques feitos pelo Thesouro a Thesouraria do Pará, que não foram por ella pagos							374\$000	8.795:522\$635
Idem idem de diversas Thesourarias acceitos pelo Thesouro e ainda não pagos, inclusive 32:000\$ de letras emitidas a Companhia de Paquetes a vapor							191:927\$074	192:301\$074
								8.603:221\$581

O saldo acima ainda esta sujeito ao pagamento de letras emitidas pelo Thesouro no total de 4.508:500\$.

Segunda Contadaria da Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 30 de Abril de 1862. — O Contador, Antonio Jose de Bem.

Tabella demonstrativa dos creditos especiaes e ordinarios decretados pela Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860 e outras, não contempladas na Lei do Orçamento.

Por conta dos quaes não se fez ainda despesa alguma.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 19.

Autorisa o Governo a mandar construir edificios proprios para a Faculdade de Direito do Recife e Medicina do Rio de Janeiro, despendendo nisso as quantias consignadas nos §§ 7.º e 8.º da Lei n.º 939 de 28 de Setembro de 1857.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 21.

Autorisa o Governo a mandar pagar ao Vizario Geral do Baixo Amazonas a competente congrua, satisfazendo igualmente o que della lhe seja devido.

MINISTERIO DA MARINHA.

Decreto n.º 2.548 de 3 de Março de 1860.

Estabelece no Arsenal de Marinha da Côte uma escola de machinistas.

Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 17.

Autorisa o Governo a despendere até 100:000\$000 com a desapropriação dos predios contiguos aos arsenaes da Bahia e Pernambuco.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Artigo 11 § 13 Autorisa o Governo a desapropriar os terrnos desnecessarios ao Jardim Botânico da Lagoa de Rodrigo de Freitas, continuando em vigor o disposto nos arts. 11 § 2.º da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1851 e 49 da de n.º 628 de 17 de Setembro do mesmo anno.

» » § 26 Idem a comprar terrenos nas proximidades das estradas de ferro para estabelecimento de Colonias, ficando para este fim em vigor o credito concedido pelo Decreto n.º 885 de 4 de Outubro de 1856, concedendo aos nacionaes que se estabelecerem nessas colonias, nas já creadas, ou em outras que para o futuro se crearem os mesmos favores de que gozão os colonos estrangeiros.

» » § 27 Idem a auxiliar a empresa de navegação a vapor entre as lagoas da Provincia das Alagoas com uma subvenção de 30:000\$000 concedendo-se-lhe para esse fim os favores que forem necessarios.

» » § 30 Idem a contratar a demolição do morro do Castello com a companhia ou empresa que melhores condições offerer de abaixo das seguintes clausulas: 1.ª Dous terços, pelo menos, do capital, em que fór orçada a empresa, deverão ser levantados fora do Imperio sem compromisso algum do Governo Imperial relativamente aos juros e amortização do mesmo capital. 2.ª O Governo cederá ao empresario á titulo gratuito, os proprios nacionaes situados no dito morro, assim como os terrenos resultantes da demolição e dos aterros sobre o mar, exceptuando destes os ne-

cessarios a estabelecimentos e logradouros publicos. 3.ª O Estado poderá concorrer com algum auxilio, que não exceda a mil contos de réis, prestados pela forma que o Governo julgar mais conveniente para as despesas da desapropriação das propriedades particulares, comprehendidas no perimetro do plano approvedo pelo mesmo Governo. 4.ª Serão isentos do pagamento da siza e decima urbana, durante o prazo de 20 annos os terrenos e predios que ficarem dentro da área da concessão, bem como as desapropriações de que trata a clausula antecedente. 5.ª Gozarão de despacho livres de direitos os instrumentos, machinas e materias que os concessionarios importarem de paizes estrangeiros para as obras especificadas no seu contrato. 6.ª As disposições do art. 8.º da Lei n.º 806 de 23 do Setembro de 1854 é extensiva ás desapropriações a que se refere o presente artigo.

Por conta dos quaes já se tem feito despesas.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

Artigo 11 § 18 Autorisa o Governo a despendere até 250:000\$000 com a construção de uma ponte que ligue o bairro de Santo Antonio ao da Boa-Vista..... 132:416\$696
 » » § 20 Idem a despendere a quantia necessaria com a continuação do exame de navegabilidade a vapor no Rio S. Francisco da Cachoeira de Pirapóra para cima..... 3:603\$560
 » » § 25 Idem a desapropriar as nascentes d'agua que forem necessarias para o abastecimento da cidade do Rio de Janeiro..... 1:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA.

Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 16.

Autorisa o Governo a contratar com o Engenheiro Henry Law, ou com quem mais vantagens offerer a construção de um segundo dique na Ilha das Cobras, para o serviço da Marinha de Guerra e mercante, não excedendo o seu custo a 855:000\$000..... 190:000\$000

MINISTERIO DA FAZENDA.

Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, art. 11 § 14.

Autorisa o Governo a pagar ao Banco do Brasil os 2.000:000\$000 de papel moeda que resgatar durante o exercicio desta Lei, emitindo Apolices da Divida Publica de 6 %, ou fazendo qualquer outra operação de credito que entender mais vantajosa, se com o producto da renda publica não poder realizar o dito pagamento..... 1.075:250\$000

Lei n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861, art. 1 § 2.º n.º 1.

Abre um credito de quantia illimitada, e pelo prazo de dous exercicios 1861 — 1862 e 1862 — 1863, para pagamento de despesas autorizadas pelo credito concedido pelo art. 1.º § 2.º n.º 1 da referida Lei. Despendido até 31 de Março do corrente anno..... 169:933\$593
 Autorisada até a mesma data..... 94:043\$664

Tabella das amortizações que se tem feito até 31 de Dezembro de 1861 por conta dos empréstimos contrahidos na Praça de Londres.

	VALOR DAS APOLICES.												RÉIS AO CAMBIO DE 27.			
	NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.						
	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.				
Empréstimo de 1828.																
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste empréstimo, contractado com as casas representadas hoje por Alexandre Fletcher & C. ^{as}										122.700	0	0	81.553	0	0	
Idem em Dezembro de 1851.....										9.800	0	0	9.504	0	0	
Idem em Fevereiro de 1852.....	22.800	0	0	21.776	0	0										
Idem em Abril do dito.....	13.200	0	0	13.175	5	0										
Idem em Novembro do dito.....	400	0	0	400	0	0										
Sorteadas em Abril de 1853.....										36.400	0	0	35.351	5	0	
Compradas em Abril de 1851.....										21.800	0	0	21.800	0	0	
Sorteadas em Abril de 1855.....										31.100	0	0	29.601	7	6	
Idem idem de 1856.....										24.200	0	0	24.500	0	0	
Idem idem de 1857.....										26.300	0	0	26.300	0	0	
Idem idem de 1858.....										27.000	0	0	27.000	0	0	
Idem idem de 1859.....										23.300	0	0	23.300	0	0	
Idem idem de 1860.....										29.700	0	0	29.700	0	0	
Compradas em Abril do dito.....	15.200	0	0	15.200	0	0				31.200	0	0	31.080	0	0	
Idem em Março de 1861.....	7.300	0	0	7.252	17	6										
Sorteadas em Abril do dito.....	25.400	0	0	25.400	0	0				32.700	0	0	32.652	17	6	
										421.200	0	0	377.047	10	0	3.351:5338333
Por compras anteriores a 1851 de titulos deste empréstimo, contractado com a casa de Rothschild & Sons.																
Idem em Dezembro de 1851.....										170.000	0	0	112.493	2	6	
Idem em Abril de 1852.....	23.400	0	0	23.395	0	0				58.600	0	0	56.454	0	0	
Idem em Novembro do dito.....	23.200	0	0	23.200	0	0				46.600	0	0	46.595	0	0	
Sorteadas em Abril de 1853.....										36.100	0	0	36.100	0	0	
Compradas em Abril de 1854.....	26.600	0	0	25.399	15	0										
Idem em Maio do dito.....	32.200	0	0	31.399	10	0										
Idem em Junho do dito.....	1.300	0	0	1.498	2	6				60.300	0	0	58.297	7	6	
Sorteadas em Abril de 1855.....	42.000	0	0	42.000	0	0				42.100	0	0	42.100	0	0	
Compradas em Outubro do dito.....	100	0	0	100	0	0										
Sorteadas em Abril de 1856.....										44.200	0	0	44.200	0	0	
Idem idem de 1857.....										46.500	0	0	46.500	0	0	
Idem idem de 1858.....										48.700	0	0	48.700	0	0	
Idem idem de 1859.....										51.200	0	0	51.200	0	0	
Idem idem de 1860.....	36.700	0	0	36.700	0	0										
Compradas em Abril do dito.....	16.700	0	0	16.577	0	0				53.400	0	0	53.277	6	0	
Idem em Março de 1861.....	19.400	0	0	19.317	5	0										
Sorteadas em Abril do dito.....	37.300	0	0	37.300	0	0				56.700	0	0	56.617	5	0	
										714.400	0	0	652.513	15	0	5.800:3888869
Empréstimo de 1839.																
Compradas em Março de 1852.....	11.000	0	0	10.637	10	0										
Idem em Maio do dito.....	4.100	0	0	4.124	15	0				15.100	0	0	14.762	5	0	
Sorteadas em Abril de 1853.....										4.900	0	0	4.900	0	0	
Compradas em Abril de 1854.....										5.500	0	0	5.060	0	0	
Idem em Fevereiro de 1855.....	800	0	0	800	0	0										
Sorteadas em Abril do dito.....	5.400	0	0	5.400	0	0				6.200	0	0	6.200	0	0	
Idem idem de 1856.....										5.700	0	0	5.700	0	0	
Idem idem de 1857.....										6.000	0	0	6.000	0	0	
Idem idem de 1858.....										6.300	0	0	6.300	0	0	
Idem idem de 1859.....										6.600	0	0	6.600	0	0	
Compradas em Abril de 1860.....										6.900	0	0	6.849	0	0	
Idem em Março de 1861.....										7.200	0	0	7.173	0	0	
										70.400	0	0	69.544	5	0	618:1718111
Empréstimo de 1843.																
Compradas em Março de 1852.....	15.500	0	0	14.637	10	0										
Idem em Agosto do dito.....	7.300	0	0	7.299	5	0				22.800	0	0	21.936	15	0	

VALOR DAS APOLICES.

RÉIS
AO CAMBIO
DE 27.

	NOMINAL.		REAL.		NOMINAL.		REAL.		
	£.	S. D.	£.	S. D.	£.	S. D.	£.	S. D.	
Transporte.....					22.800	0 0	21.936	15 0	
Sorteadas em Junho de 1853.....					31.900	0 0	31.900	0 0	
Compradas em Março de 1854.....	1.700	0 0	1.691	10 0					
Idem em Junho do dito.....	5.000	0 0	4.973	15 0					
Idem em Julho do dito.....	2.000	0 0	2.000	0 0					
Idem em Novembro do dito.....	1.000	0 0	1.000	0 0					
Idem em Dezembro do dito.....	10.400	0 0	10.335	0 0	20.1 0	0 0	20.000	5 0	
Sorteadas em Julho de 1856.....					36.600	0 0	36.600	0 0	
Idem idem de 1857.....	35.300	0 0	35.300	0 0	36.600	0 0	36.587	0 0	
Compradas em Dezembro do dito.....	1.300	0 0	1.287	0 0					
Sorteadas em Julho de 1858.....					36.600	0 0	36.600	0 0	
Idem idem de 1859.....					36.600	0 0	36.600	0 0	
Idem idem de 1860.....	35.300	0 0	35.300	0 0	36.600	0 0	36.601	10 0	
Compradas em Outubro do dito.....	1.300	0 0	1.301	10 0					
Compradas em Julho de 1861.....	5.900	0 0	5.877	17 6	36.600	0 0	36.577	17 6	
Sorteadas idem idem.....	30.700	0 0	30.700	0 0					
					297.400	0 0	296.403	7 6	2.631.6968607
Emprestimo de 1852.									
Compradas em Dezembro de 1853.....					5.500	0 0	5.115	0 0	
Idem em Junho de 1854.....	5.900	0 0	5.376	7 6	11.700	0 0	10.821	2 6	
Idem em Dezembro do dito.....	5.800	0 0	5.414	15 0					
Idem em Junho de 1855.....	5.900	0 0	5.582	17 6	12.300	0 0	11.478	17 6	
Idem em Dezembro do dito.....	6.400	0 0	5.896	0 0					
Idem em Junho de 1855.....	6.000	0 0	5.820	0 0	12.100	0 0	11.798	0 0	
Idem em Dezembro do dito.....	6.100	0 0	5.978	0 0					
Idem em Junho de 1857.....	6.300	0 0	6.158	5 0	12.900	0 0	12.411	15 0	
Idem em Dezembro do dito.....	6.600	0 0	6.253	10 0					
Idem em Junho de 1858.....	6.500	0 0	6.418	15 0	13.200	0 0	12.963	0 0	
Idem em Dezembro do dito.....	6.700	0 0	6.549	5 0					
Idem em Junho de 1859.....	7.400	0 0	6.734	0 0	14.700	0 0	13.687	5 0	
Idem em Dezembro do dito.....	7.300	0 0	6.953	5 0					
Idem em Junho de 1860.....	7.800	0 0	6.981	0 0	16.100	0 0	11.243	10 0	
Idem em Dezembro do dito.....	8.300	0 0	7.262	10 0					
Idem em Junho de 1861.....	8.500	0 0	7.458	15 0	17.000	0 0	15.023	15 0	
Idem em Dezembro do dito.....	8.500	0 0	7.565	0 0					
					115.500	0 0	107.547	5 0	955:975\$553
Emprestimo de 1859.									
Resgatadas no 1.º de Abril de 1859.....					48.500	0 0	48.500	0 0	
Compradas em Abril de 1860.....					7.500	0 0	7.449	10 0	
Idem em Março de 1861.....					7.800	0 0	7.770	15 0	
					63.800	0 0	63.720	5 0	566:402\$222
Emprestimo de 1858.									
Compradas em Dezembro de 1858.....					15.500	0 0	14.802	10 0	
Idem em Junho de 1859.....	16.700	0 0	15.140	5 0	33.000	0 0	30.666	0 0	
Idem em Dezembro do dito.....	16.300	0 0	15.525	15 0					
Idem em Junho de 1860.....	17.900	0 0	15.931	0 0	36.700	0 0	32.334	0 0	
Idem em Dezembro do dito.....	18.800	0 0	16.403	0 0					
Idem em Junho de 1861.....	19.000	0 0	16.672	10 0	38.600	0 0	34.116	10 0	
Idem em Dezembro do dito.....	19.600	0 0	17.444	0 0					
					123.800	0 0	111.919	0 0	991:835\$556

VALOR DAS APOLICES.

**RÉIS
AO CAMBIO
DE 27.**

Emprestimo de 1860.

Compradas em Dezembro de 1860.....
Idem em Junho de 1861.....
Idem em Dezembro do dito.....

NOMINAL.			REAL.			NOMINAL.			REAL.		
£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.	£.	S.	D.
						12.900	0	0	11.255	5	0
13.300	0	0	11.670	15	0	26.600	0	0	23.507	15	0
13.300	0	0	11.837	0	0						

RESUMO.

Amortização do empréstimo de.....	1824.....	1.135.600	0	0	1.029.591	5	0	9.151:9228222
	1839.....	70.400	0	0	69.544	5	0	618:1718111
	1843.....	297.400	0	0	296.403	7	6	2.634:6968667
	1852.....	115.500	0	0	107.547	5	0	955:9758555
	1859.....	63.800	0	0	63.720	5	0	568:4028222
		1.682.700	0	0	1.566.806	7	6	13.927:1678777
	1858.....	123.800	0	0	111.919	0	0	994:8358556
	1860.....	39.500	0	0	34.763	0	0	309:0048444
		1.846.000	0	0	1.713.488	7	6	15.231:9078777

As amortizações do anno de 1861 dos empréstimos de 1852, 1858 e 1860 foram computadas por estimativa, por falta de dados; e na do empréstimo de 1813 incluíram-se apolices no valor de £ 30.700, que tendo sido sorteadas em Julho de 1861 deverião ter sido pagas no 1.º de Janeiro ultimo; bem que, sem duvida por esquecimento, os Agentes ainda não teubão dado em conta.

Além dos empréstimos mencionados nesta tabella tivemos mais dous, o portuguez de 1823 no valor nominal de £ 1.400.000 e o de 1829 no de £ 769.200. Não estando estes empréstimos inteiramente extinctos na expiração dos prazos estipulados nos respectivos contractos para sua total amortização, o capital que então circulava de cada um delles foi convertido em dous novos empréstimos, o de 1852 e o de 1859, sendo as competentes apolices amortizadas e cancelladas. Do empréstimo portuguez de 1823 tinhão sid, resgatadas até o referido tempo £ 445.750 e do de 1829 £ 261.200.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 2 de Abril de 1862. — O Contador, *Antonio José de Bem.*

Estado da divida externa fundada em 31 de Dezembro de 1861.

EMPRESTIMOS.	CAPITAL PRIMITIVO.		AMORTIZADO.				CIRCULANTE NOMINAL.
	Real.	Nominal.	Real.		Nominal.		
	£	£	£	S.	D.	£	£
Do anno de 1824.....	2.999.940	3.686.200	1.029.591	5	0	1.135.600	2.530.600
» 1839.....	312.512	411.200	69.544	5	0	70.400	350.800
» 1843.....	622.702	732.600	296.403	7	6	297.400	435.200
» 1852.....	954.250	1.040.600	107.547	5	0	115.500	925.100
» 1859.....	508.000	508.000	63.720	5	0	63.800	444.200
Para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º contrahido em 19 de Maio de 1858.....	5.397.404	6.378.600	1.566.806	7	6	1.682.700	4.695.900
Contrahido em 16 de Março de 1860, a saber:							
Para a Comp.ª União e Industria.....	1.425.000	1.526.560	111.919	0	0	123.800	1.402.700
» a Estrada de ferro de Pernambuco....	675.000	765.930	19.393	0	0	22.035	743.895
» a Comp.ª do Mucury....	400.000	453.884	11.492	0	0	13.058	440.826
	135.000	153.186	3.878	0	0	4.407	148.779
	8.032.404	9.278.100	1.713.488	7	6	1.846.000	7.432.100

Observações.

As amortizações do anno de 1861 dos empréstimos de 1852, 1858 e 1860 serão computadas por estimativa, por falta de dados, e na do empréstimo de 1843 incluirão-se apolices no valor de L.º 30,700, que tendo sido sorteadas em Julho de 1861, deverião ter sido pagas no 1.º de Janeiro ultimo, bem que, sem duvida por esquecimento, os Agentes ainda não tenham dado em conta.

- O empréstimo de 1824 foi contrahido em virtude do Decreto de 5 de Janeiro de 1824.
- » 1839 foi contrahido em virtude do Decreto de 26 de Outubro de 1838.
- » 1843 foi contrahido em virtude da Convenção de 22 de Julho de 1842.
- » 1852 foi contrahido em virtude do Decreto de 31 de Março de 1852, para pagamento do empréstimo portuguez de 1823, que havia ficado á cargo do Brasil, na fórma da Convenção de 29 de Agosto de 1825.
- » 1859 foi contrahido em virtude do § 2.º do artigo 16 da Lei n.º 939 de 23 de Setembro de 1857 para pagamento do empréstimo de 1829.
- » 1858 foi contrahido em virtude dos Decretos n.º 912 de 26 de Agosto de 1857 e 2.104 de 11 de Fevereiro de 1858 para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro 2.º, com garantia do Governo.
- » 1860 foi contrahido em virtude dos Decretos n.º 912 de 26 de Agosto de 1857, 2.183 de 5 de Junho de 1858, 1.011 e 1.045 de 8 de Junho e 20 de Setembro de 1859, para as Companhias da Estrada de ferro de Pernambuco, de Commercio e Navegação do Mucury, e União e Industria. Tendo, porém, o Governo, em virtude da disposição do § 28 do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860, encampado o contracto feito com a Companhia do Mucury, ficou á cargo do Estado o pagamento da parte do empréstimo levantado em beneficio desta Companhia.

Os prazos por que serão contrahidos os empréstimos, e findos os quaes ha obrigação de os amortizar ao par são:

10	annos	depois	de	1854,	que	findão	em	1864,	para	o	empréstimo	de	1824.
30	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	de 1839.
20	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	de 1843.
30	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	de 1852.
20	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	de 1859.
30	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	de 1858.
30	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	»	de 1860.

Tabella dos fundos movidos para Londres desde 13 de Abril de 1861 até 30 de Abril de 1862, em seguimento á de n.º 14 do relatório anterior.

DATAS.		ESTACÕES.	CAMBIOS.	£	S.	D.	IMPORTANCIAS.
		Em Letras.					
1861.	Maio.....	Thesouro	26 1/2	30.000	0	0	271:608\$112
"	Junho	Dito.....	25 3/4	20.000	0	0	186:407\$738
"	"	Bahia	25 1/2	16.000	0	0	150:588\$233
"	"	Dita.....	26 3/4	6.000	0	0	33:831\$777
"	Julho.....	Thesouro	25	30.000	0	0	288:000\$000
"	"	Bahia.....	25 1/8	11.000	0	0	105:074\$626
"	"	Dita.....	25 3/4	4.000	0	0	37:281\$553
"	"	Pernambuco.....	"	10.000	0	0	93:203\$281
"	Agosto.....	Thesouro	24 3/4	25.000	0	0	242:424\$242
"	"	Bahia.....	25	14.000	0	0	131:404\$000
"	"	Dita.....	25 1/4	5.000	0	0	47:761\$194
"	"	Pernambuco.....	25	30.000	0	0	298:000\$000
"	Setembro.....	Thesouro	24 3/4	30.000	0	0	290:909\$090
"	"	Dito.....	25	10.000	0	0	96:000\$000
"	"	Dito.....	25 1/4	20.000	0	0	190:099-009
"	"	Bahia.....	"	12.000	0	0	111:059\$405
"	"	Dita.....	25 1/2	8.000	0	0	75:294\$118
"	"	Pernambuco.....	25 1/2	23.000	0	0	218:613\$858
"	Outubro.....	Thesouro.....	"	30.000	0	0	285:148\$514
"	"	Dito.....	25 3/8	25.000	0	0	236:453\$201
"	"	Bahia.....	25 3/4	15.000	0	0	139:805\$826
"	"	Pernambuco.....	25 1/2	25.000	0	0	235:294\$120
"	"	Dito.....	25 7/8	5.000	0	0	49:376\$812
"	Novembro.....	Thesouro.....	25 1/2	20.000	0	0	188:235\$294
"	"	Dito.....	25 7/8	25.000	0	0	231:884\$057
"	"	Bahia.....	26	22.000	0	0	203:076\$922
"	"	Dita.....	26 1/4	8.000	0	0	73:142:457
"	"	Pernambuco.....	"	20.000	0	0	182:857\$144
"	Dezembro.....	Thesouro.....	26	20.000	0	0	184:615\$384
"	"	Bahia.....	26 1/2	3.000	0	0	27:169\$811
"	"	Dita.....	26 1/4	5.000	0	0	45:714\$286
"	"	Dita.....	26 3/8	4.000	0	0	39:398\$104
"	"	Pernambuco.....	26 1/4	27.000	0	0	348:285\$714
1862.	Janeiro.....	Thesouro.....	25 1/8	20.000	0	0	191:044\$776
"	"	Dito.....	25	20.000	0	0	192:000\$000
"	"	Bahia.....	25 3/4	21.000	0	0	186:407-767
"	"	Pernambuco.....	"	20.000	0	0	186:407\$767
"	"	Dito.....	26	7.500	0	0	69:239\$770
"	Fevereiro.....	Thesouro.....	25 1/4	30.000	0	0	285:148\$514
"	"	Dito.....	25 5/8	30.000	0	0	280:975\$609
"	"	Bahia.....	25	25.000	0	0	235:384\$615
"	"	Dita.....	26 1/4	4.000	0	0	41:142\$854
"	"	Dita.....	26 1/2	11.000	0	0	99:622\$012
"	"	Pernambuco.....	25 3/4	20.000	0	0	186:407\$767
"	"	Dito.....	26	12.500	0	0	115:384\$615
"	"	Dito.....	25 1/4	19.000	0	0	91:428\$572
"	Março.....	Thesouro.....	25 3/8	30.000	0	0	283:743\$842
"	"	Dito.....	25 5/8	25.000	0	0	231:146\$311
"	"	Bahia.....	25	8.000	0	0	73:846\$154
"	"	Dita.....	25 7/4	11.000	0	0	102:028\$986
"	"	Pernambuco.....	25 1/4	20.000	0	0	186:407-767
"	"	Dito.....	25 7/8	10.000	0	0	92:753\$624
"	Abril.....	Thesouro.....	25 3/8	20.000	0	0	187:317\$073
"	"	Dito.....	25 3/4	30.000	0	0	279:611\$650
"	"	Bahia.....	26	4.000	0	0	36:923\$077
"	"	Dita.....	26 1/8	11.000	0	0	101:032\$631
"	"	Pernambuco.....	26	20.000	0	0	184:615\$384
"	"	Dito.....	25 1/4	5.000	0	0	45:714\$286
				993.000	0	0	9.306:851\$972
RESUMO.							
Importancia remetida pelo Thesouro.....				400.000	0	0	4.625:862\$446
Idem pela Thesouraria da Bahia.....				228.000	0	0	2.120:007\$442
Idem pela de Pernambuco.....				275.000	0	0	2.560:982\$084
				993.000	0	0	9.306:851\$972

Orçamento da despesa com a divida externa no exercicio de 1865—1864.

EMPRESTIMOS.	Taxa dos juros.	Juros.	Amortização.	Commissões e corretagens.	TOTAL.
Com o de 1821.....	5 %	£ 184.310	£ 36.862	£ 2.276	£ 223.448
» 1839.....	»	20.500	4.112	128	24.800
» 1843.....	»	9.965	36.630	433	47.028
» 1852.....	4 1/2 %	46.827	10.406	533	57.766
» 1859.....	5 %	25.400	5.080	286	30.766
» 1860.....	4 1/2 %	6.893	2.528	085	9.506
		293.955	95.618	3.741	393.314
Do total da despesa pertence:				£	Reis ao par de 27.
A juros e commissões respectivas.....				226.623	2.014:426\$667
A amortização, seus juros, commissões e corretagens.....				166.691	1.481:697\$777
				393.314	3.496:124\$444

Observações.

Comparada esta proposta com a do exercicio de 1861—1862 na importancia de 3.648:711\$111, e na de 3.501:302\$222 com a do exercicio 1862—63, ha uma differença para menos em relação ao primeiro dos referidos exercicios de 152:586\$667, e ao segundo de 8:177\$778, que procede do seguinte:

Diminuição no calculo dos juros e commissões respectivas, do emprestimo de 1843.....

Idem nas despesas de commissões pelo serviço d'amortização.....

Augmento de despesas com os juros, amortizações, commissões e corretagens da parte do emprestimo de 1860 levantado em beneficio da Companhia do Mucury, cujo pagamento ficou a cargo do Estado.....

1861—62.	1862—63.
236:844\$444 240\$000	8:177\$778
237:084\$444	
84:497\$777	
152:586\$667	8:177\$778

O calculo para este orçamento teve por base o capital primitivo nominal, exceptuando, porém, o do emprestimo de 1843, que assentou sobre o capital que deve existir em circulação em 31 de Dezembro de 1862, calculando-se as despesas até Janeiro de 1864, data em que expira o prazo por que foi contrahido este emprestimo.

Não são comprehendidas no orçamento acima as despesas com o serviço do emprestimo de 1858, levantado para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II, bem como as do emprestimo de 1860, relativas ás Companhias União e Industria, e Estrada de ferro de Pernambuco, porque, na forma das condições de 11 de Fevereiro de 1858 e 16 de Novembro de 1859, annexas aos Decretos n.ºs 2.104 e 2.505 e contracto de 10 de Abril de 1860, taes despesas devem correr por conta das mesmas Companhias, e são as que em seguida se demonstrão:

EMPRESTIMOS.	Taxa.	Juros.	Amortização.	Commissões e corretagens.	TOTAL.	REIS AO CAMBIO.		Differença entre os cambios de 27 e 25 5/8.	
		£	£	£		Par de 27.	Corrente de 25 5/8.		
De 1858 para a Companhia da Estrada de ferro de D. Pedro II.....	4 1/2 %	68.693	20.767	874	99.334	882:968\$888	930:347\$707	47:378\$819	
De 1860 para asseguintes Companhias : União e Industria.....	»	34.467	12.638	423	47.528	422:471\$111	445:140\$292	22:669\$181	
Estrada de ferro de Pernambuco.....	»	20.425	7.489	251	28.165	250:355\$555	263:789\$268	13:433\$713	
		123.585	49.894	1.548	175.027	1.555:795\$554	1.639:277\$267	83:481\$713	
Do total da despesa pertence:						REIS AO CAMBIO.		Differença de cambio.	
A juros e commissões respectivas.....						£ 117.602	Par de 27. 1.045:351\$111	Corrente de 25 5/8. 1.101:443\$121	56:092\$010
A amortização, seus juros, commissões e corretagens.....						57.425	510:444\$443	537:834\$146	27:389\$703
						175.027	1.555:795\$554	1.639:277\$267	83:481\$713

N. 25.

Emissão de apólices de 1.º de Abril até 31 de Dezembro de 1861, em seguimento à tabella n.º 15 do Relatório de 1861.

NO MUNICIPIO.		
De 6 por cento.		
Em permuta de acções da estrada de ferro de Pernambuco, na fórma do art. 5.º da Lei n.º 1.083 de 22 de Agosto de 1860; a saber:		
53 apólices de 1:000\$000.....	53:000\$000	
2 ditas de 400\$000.....	800\$000	
	53:800\$000	
Em pagamento de notas substituidas na importancia de 1.000:000\$000 pelo Banco do Brasil, nos termos do Contracto de 6 de Novembro de 1861:		
1.073 apólices de 1:000\$000.....		1.073:000\$000
		1.128:800\$000

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Abril de 1861.—Servindo de Contador, **José Julio Dreys.**

Estado da divida interna fundada até Dezembro de 1861.

		Emisdo.	Amortizagdo.	TOTAL CIRCULANTE.
Apolices de 6 por cento.	Rio de Janeiro.....	70.294:000\$000	3.677:000\$000	66.622:000\$000
	Dito.....	1.333:800\$000	161:200\$000	1.172:600\$000
	Bahia.....	290:200\$000	290:200\$000
	Pernambuco.....	63:400\$000	63:400\$000
» de 5 por cento.....	Maranhão.....	36:400\$000	36:400\$000
	S. Pedro.....	77:800\$000	77:800\$000
	Goyaz.....	41:000\$000	41:000\$000
	Mato Grosso.....	156:400\$000	156:400\$000
» de 4 por cento.	Rio de Janeiro.....	119:600\$000	119:600\$000
		72.412:600\$000		66.579:400\$000

	Apolices.			TOTAL CIRCULANTE.
	De 6 por cento.	De 5 por cento.	De 4 por cento.	
Nacionais.....	38.549:000\$000	659:400\$000	2:800\$000	39.212:200\$000
Subditos da Grã-Bretanha.....	7.353:400\$000	23:400\$000	7.376:800\$000
» de diversas outras Nações.....	1.730:600\$000	117:400\$000	1.848:000\$000
Estabelecimentos.....	18.929:000\$000	372:400\$000	115:800\$000	19.417:200\$000
Diversos nas Provincias.....	665:200\$000	665:200\$000
	66.622:000\$000	1.837:800\$000	119:600\$000	68.579:400\$000

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional em 2 de Janeiro de 1862.—Servindo de Contador, José Julio Drey.

Divida inscripta no Grande Livro.

PROVINCIAS.	Até Dezembro de 1860.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1861.
Rio de Janeiro.....	22:331\$353	22:331\$353
Bahia.....	8:347\$862	8:347\$862
Sergipe.....	269\$680	269\$680
Alagoas.....	496\$875	496\$875
Pernambuco.....	5:389\$104	5:389\$104
Parahyba.....	642\$902	642\$902
Maranhão.....	2:014\$900	2:014\$900
Pará.....	4:499\$250	4:499\$250
Santa Catharina.....	1:263\$226	1:263\$226
S. Pedro.....	31:681\$136	31:681\$136
Minas Geraes.....	3:741\$689	3:741\$689
Goyaz.....	7:477\$237	7:477\$237
Mato Grosso.....	49:398\$231	49:398\$231
	137:553\$445	137:553\$445

Não houve alteração alguma.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1862. — Servindo de Contador *José Julio Dreys.*

N. 28.

Dividas Inscriptas nos Auxillares das Provincias, e ainda não lançadas no Grande Livro.

	Até Dezembro de 1860.	Augmento.	Diminuição.	Até Dezembro de 1861.
Alagoas	4978466	4978466
Piauhy	1:3208000	1:3208000
Maranhão ..	5448359	5448359
S. Pedro	17:2998521	17:2998521
Goyaz	13:2498826	13:2498826
Mato Grosso	187:5668151	187:5668151
	220:4778323	220:4778323

Não houve alteração alguma.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1862. — Servindo de Contador, *José Julio Dreys*.

Estado da dívida anterior a 1827 não inscripta e menor de 400\$000.

	Liquidada.	Por liquidar.	Total.
Município	4:710\$670	4:710\$000
Espirito Santo	238\$866	238\$866
Pernambuco	699\$700	699\$700
Santa Catharina	17\$195	17\$195
Goyaz	4:028\$714	362\$048	4:390\$762
Mato Grosso	94:986\$063	3:699\$883	98:685\$946
	104:681\$208	4:061\$931	108:743\$139

Não houve alteração.

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 de Janeiro de 1862. — Servindo de Contador, **José Julio Dreys.**

Tabella das Letras do Theouro emitidas do 1.º de Abril de 1861 até 31 de Março de 1862, em regulamento á de n.º 30 do relatório anterior.

	PREMO DO DESCONTO POR ANNO.	PRAZOS, MEZES.	Exercicios.		TOTAES.
			1860-61.	1861-62.	
Em circulação em 31 de Março de 1861.....			4.593:500\$000	8	4.599:500\$000
1861. Abril..... Emissão.....		1	32:000\$000	8	32:000\$000
» » Pagamento.....			4.631:500\$000	8	4.631:500\$000
			22:000\$000	8	32:000\$000
» Maio..... Emissão.....	8	1, 4, 5 e 6	4.599:500\$000	8	4.599:500\$000
» » Pagamento.....			3.206:500\$000	8	3.206:500\$000
			7.806:000\$000	8	7.806:000\$000
			3.145:500\$000	8	3.145:500\$000
» Junho..... Emissão.....	8	1, 3, 4 e 6	4.660:500\$000	8	4.660:500\$000
» » Pagamento.....			331:500\$000	8	331:500\$000
			4.992:000\$000	8	4.992:000\$000
			272:000\$000	8	272:000\$000
» Julho..... Emissão.....	8	1, 3, 4 e 6	4.720:000\$000	8	4.720:000\$000
» » Pagamento.....			973:000\$000	16:000\$000	989:000\$000
			5.693:000\$000	16:000\$000	5.709:000\$000
			1.096:000\$000	8	1.096:000\$000
» Agosto..... Emissão.....		1	4.597:000\$000	16:000\$000	4.613:000\$000
» » Pagamento.....			8	32:000\$000	32:000\$000
			4.597:000\$000	48:000\$000	4.645:000\$000
			16:000\$000	16:000\$000	32:000\$000
» Setembro..... Emissão.....	8	1 a 6	4.581:000\$000	32:000\$000	4.613:000\$000
» » Pagamento.....			2.931:500\$000	16:000\$000	2.947:500\$000
			7.512:500\$000	48:000\$000	7.560:500\$000
			3.031:500\$000	32:000\$000	3.063:500\$000
» Outubro..... Emissão.....		1	4.481:000\$000	16:000\$000	4.497:000\$000
» » Pagamento.....			8	16:000\$000	16:000\$000
			4.481:000\$000	32:000\$000	4.513:000\$000
			142:000\$000	16:000\$000	158:000\$000
» Novembro..... Emissão.....	8	1, 4 e 6	4.339:000\$000	16:000\$000	4.355:000\$000
» » Pagamento.....			870:500\$000	32:000\$000	902:500\$000
			5.209:500\$000	48:000\$000	5.257:500\$000
			965:500\$000	16:000\$000	981:500\$000
» Dezembro..... Emissão.....	8	1, 4, 5 e 6	4.214:000\$000	32:000\$000	4.246:000\$000
» » Pagamento.....			971:500\$000	32:000\$000	1.003:500\$000
			5.215:500\$000	64:000\$000	5.279:500\$000
			310:000\$000	32:000\$000	342:000\$000
1862. Janeiro..... Emissão.....	8	1, 3, 4 e 6	4.905:500\$000	32:000\$000	4.937:500\$000
» » Pagamento.....			8	2.622:000\$000	2.622:000\$000
			4.905:500\$000	2.654:000\$000	7.559:500\$000
			2.783:500\$000	32:000\$000	2.815:500\$000
» Fevereiro..... Emissão.....		1	2.122:000\$000	16:000\$000	4.744:000\$000
» » Pagamento.....			8	2.622:000\$000	16:000\$000
			2.122:000\$000	2.638:000\$000	4.760:000\$000
			8	32:000\$000	32:000\$000
» Março..... Emissão.....	8	1, 4 e 6	2.122:000\$000	2.606:000\$000	4.728:000\$000
» » Pagamento.....			8	454:500\$000	454:500\$000
			2.122:000\$000	3.060:500\$000	5.182:500\$000
			830:000\$000	16:000\$000	846:000\$000
Em circulação no dia 31 de Março de 1862.....			1.292:000\$000	3.014:500\$000	4.336:500\$000

Nos 4.336:500\$000 rs. de letras ainda existentes, achão-se comprehendidas duas na importancia de 32:000\$000 rs. dadas em pagamento á Companhia Brasileira de Paquetes a Vapor em virtude de contractos com o Governo, que não vencem juro.

Deve

A Thesouraria da Provincia da Bahia á Secção da Sub

N.

DATAS DOS AVISOS.			
1859	Novembro..... 14	Remettido á Thesouraria Geral do Thesouro, em execução do Aviso á margem, para ser enviado a esta Provincia com destino especial as substituições ordenadas no mesmo.....	300:000\$000
1860	Janeiro..... 16	Idem idem idem.....	300:000\$000
	Fevereiro..... 17	Idem idem idem.....	300:000\$000
	Março..... 16	Idem idem idem.....	600:000\$000
	Abril..... 4	Idem idem idem.....	300:000\$000
	Outubro..... 3	Idem idem idem.....	200:000\$000
	Dezembro..... 21	Idem idem idem.....	100:000\$000
1861	Fevereiro..... 1	Idem idem idem.....	100:000\$000
	»..... 18	Idem idem idem.....	100:000\$000
	Março..... 20	Idem idem idem.....	400:000\$000
	Abril..... 5	Idem idem idem.....	350:000\$000
	Maió..... 22	Idem idem idem.....	100:000\$000
	Junho..... 14	Idem idem idem.....	80:000\$000
	Setembro..... 26	Idem idem idem.....	300:000\$000
	Outubro..... 29	Idem idem idem.....	300:000\$000
1862	Março..... 20	Estornos que são feitos em virtude do Aviso de 25 do mez findo á vista da conta corrente mandada por esta Provincia de algumas remessas que foram recebidas do Thesouro, como pertencentes ás substituições, e que pela dita conta reconheceu-se fazerem parte da renda geral, a saber: Na recebida com o Aviso de 20 de Setembro de 1860 extrahe-se por pertencer a renda geral a quantia de..... Na recebida com o Aviso de 2 de Outubro de 1861 extrahe-se a quantia de..... Na recebida com o Aviso de 11 de Novembro de 1861, a quantia de..... No total das remessas conferidas foi achada de mais a quantia de 44\$000, da qual deduzidos 17\$ de notas falsas encontradas na mesma e que foram remettidas á Thesouraria Geral do Thesouro com os competentes termos, ficou 27\$000 de saldo a favor da Provincia que passão para a renda geral....	300\$000 16:400\$000 31:500\$000 27\$000
			3.678:227\$000

Thesouraria da Secção da Substituição do Papel Moeda da Caixa da Amortisação, 31

31.

stituição do Papel moeda da Caixa da Amortisação.

Haver.

DATAS DOS AVISOS.			TOTAL LIQUIDO.
1860	Fevereiro..... 28	Recebido da Thesouraria Geral do Thesouro com o Aviso á margem, em notas substituidas, remettidas por esta Provincia para indemnisação das quantias enviadas com destino especial ás ditas substituições, na forma determinada no Aviso de 14 de Novembro de 1859.....	156:000\$000
	Março..... 26	Idem idem idem.....	376:350\$000
	Maió..... 15	Idem idem idem.....	402:050\$000
	Julho..... 9	Idem idem idem, em 40.000 notas novas, sendo 20.000 de 10\$ e 20.000 de 20\$, remettidas por esta Provincia por não serem necessarias para a substituição das de 50\$ e de 500\$.....	600:000\$000
	»..... 20	Idem idem em notas substituidas na forma do Aviso de 14 de Novembro de 1859.....	75:850\$000
	Setembro..... »	Idem idem idem.....	11:250\$000
	Novembro..... 17	Idem idem idem..... Accrescimo achado na remessa.....	160:855\$000 34\$000
			160:889\$000
1861	Fevereiro..... 11	Idem com o Aviso á margem em notas substituidas..... Deduz-se 1 nota falsa de 1\$ a qual foi remettida com o termo.....	212:605\$000 1\$000
			212:604\$000
	Março..... 20	Idem com o Aviso á margem em notas substituidas..... Deduz-se 4 notas falsas, encontradas na remessa, sendo uma de 1\$ e tres de 5\$ da 3.ª Estampa que foram enviadas com o competente termo.....	190:000\$000 16\$000
			189:984\$000
	Junho..... 10	Idem com o Aviso á margem em notas substituidas..... Accrescimo achado na mesma.....	368:105\$000 10\$000
			368:115\$000
	»..... 15	Idem com o Aviso á margem em notas substituidas.....	60:306\$000
	»..... 20	Idem idem idem.....	90:000\$000
	Julho..... 26	Idem idem idem.....	370:034\$800
	Outubro..... 2	Idem idem idem.....	201:792\$800
	Novembro..... 11	Idem idem idem.....	39:593\$300
1862	Janeiro..... 22	Idem idem idem.....	127:699\$400
	»..... »	Idem em notas novas remettidas pela Provincia, saldo existente na caixa das substituições e 700 réis em prata.....	235:708\$700
			3.678:227\$000

de Março de 1862.—O 1.º Escripturario, *Bernardo Francisco de Paula*.

Devo

A Thesouraria da Provincia de Pernambuco a Secção da

DATAS DOS AVISOS.			
1859 Novembro.....	14	Remetida á Thesouraria Geral do Thesouro, em execução do Aviso á margem, para ser enviado á esta Provincia com destino especial ás substituições ordenadas no dito Aviso.....	300:000\$000
1860 Março.....	16	Idem, idem, idem.....	300:000\$000
Abril.....	3	Idem, idem, idem.....	200:000\$000
Outubro.....	3	Idem, idem, idem.....	100:000\$000
Dezembro.....	3	Idem, idem, idem.....	100:000\$000
»	20	Idem, idem, idem.....	200:000\$000
1861 Janeiro.....	10	Idem, idem, idem.....	200:000\$000
Junho.....	14	Idem, idem, idem.....	100:000\$000
Setembro.....	4	Idem, idem, idem.....	
			1.800:000\$000

Thesouraria da Secção da Substituição do Papel Moeda da Caixa da Amortização, 31

Substituição do Papel Moeda da Caixa da Amortização.

Haver.

DATAS DOS AVISOS.			TOTAL LIQUIDO.
1860 Março.....	27	Recebido da Thesouraria Geral do Thesouro com o aviso á margem em notas substituidas, remetidas por esta Provincia, para indemnisação das quantias enviadas com destino especial ás substituições ordenadas no Aviso de 14 de Novembro de 1859.....	239:500\$000
Maió.....	15	Idem, idem, idem.....	346:310\$000
Setembro.....	20	Idem, idem, idem.....	38:025\$000
		Deduz-se uma nota falsa, remetida á Thesouraria Geral.....	1\$000
			38:024\$000
Outubro.....	11	Recebido da Thesouraria Geral com o Aviso á margem em notas substituidas.....	64:645\$000
		Achou-se de mais na mesma remessa.....	1\$000
			64:646\$000
Novembro.....	17	Idem, idem, idem.....	178:000\$000
Dezembro.....	4	Idem, idem, idem.....	33:520\$000
		Deduz-se duas notas de 5\$ falsas e que foram remetidas á Thesouraria Geral.....	10\$000
			33:510\$000
»	5	Recebido da Thesouraria Geral com o Aviso á margem em notas substituidas.....	132:120\$000
		Deduz-se tres notas de 5\$ falsas, e a falta de uma do mesmo valor.....	20\$000
			132:100\$000
1861 Março.....	5	Recebido com o Aviso á margem, em notas substituidas.....	267:510\$000
		Deduz-se 20\$ de notas falsas, e a falta de 15\$.....	35\$000
			267:475\$000
»	18	Recebido com o Aviso á margem em notas substituidas.....	52:426\$000
Junho.....	8	Idem, idem, idem.....	73:308\$200
»	25	Idem, idem, idem.....	66:052\$700
Dezembro.....	7	Idem, idem, idem.....	64:858\$600
1862 Janeiro.....	28	Idem, idem, idem em notas novas existentes na Caixa da Substituição desta Provincia, saldo das quantias enviadas para as substituições ordenadas.....	2:247\$200
Fevereiro.....	1	Idem, idem em notas substituidas.....	53:720\$000
»	28	Idem, idem, idem.....	187:757\$300
			1.799:935\$000
		Nas remessas acima mencionadas encontrarão-se faltas, e notas falsas que foram remetidas á Thesouraria Geral do Thesouro com os competentes termos, differenças que devem ser indemnizadas por esta Provincia, e por isso extrahio-se da remessa pertencente a Renda Geral, recebida com o Aviso de 28 de Fevereiro findo para saldo desta conta a quantia de....	65\$000
			1.800:000\$000

de Março de 1862.—O 1.º Escripturario, *Bernardo Francisco de Paula*.

Deve:

A Thesouraria da Provincia do Pará á Secção da Subs

N.

DATAS DOS AVISOS.			
1859	Novembro..... 14	Remettido á Thesouraria Geral do Thesouro, em execução ao Aviso á margem, para ser enviado a esta Provincia com destino especial ás substituições ordenadas no mesmo.....	100:000\$000
"	"..... 29	Idem, idem, idem.....	100:000\$000
1860	Janeiro..... 11	Idem, idem, idem.....	400:000\$000
"	Abril..... 4	Idem, idem, idem.....	200:000\$000
"	Outubro..... 3	Idem, idem, idem.....	100:000\$000
"	Dezembro..... 3	Idem, idem, idem.....	160:000\$000
1861	Fevereiro..... 1	Idem, idem, idem.....	50:000\$000
"	Março..... 1	Idem, idem, idem.....	70:000\$000
1862	"..... 20	Estorno que, em virtude do Aviso de 25 de Fevereiro findo e á vista da conta corrente desta Provincia, se faz da quantia de 56:958\$000, recebida com o Aviso de 4 de Dezembro de 1860 por pertencer á renda geral, de cuja quantia se deduz a de 74\$600 para saldo desta conta por se haver achado notas falsas na remessa, ficando liquido para ser enviado á Thesouraria Geral do Thesouro.....	56:880\$310
Rs.....			1.236:883\$400

Thesouraria da Secção da Substituição do Papel Moeda da Caixa da Amortização, 31 de Março de 1862.

34.

tituição do Papel Moeda da Caixa da Amortização.

Haver:

DATAS DOS AVISOS.			TOTAL LIQUIDO.
1860	Fevereiro..... 28	Recebido da Thesouraria Geral do Thesouro com o Aviso á margem, em notas substituidas, vindas desta Provincia por indemnisação das quantias enviadas com destino especial ás substituições ordenadas no Aviso de 14 de Novembro de 1859.....	1:300\$000
"	Abril..... 7	Idem, idem, idem.....	404:400\$000
"	Maio..... 7	Idem, idem, idem.....	1:300\$000
"	Junho..... 21	Idem, idem, idem.....	5:600\$000
"	"..... 22	Idem, idem, idem.....	48:860\$000
"	Julho..... 3	Idem, idem, idem.....	4:300\$000
"	Agosto..... 30	Idem, idem, idem.....	3:300\$000
"	Setembro..... 20	Idem, idem, idem.....	10:430\$000
"	Novembro..... 3	Idem, idem, idem.....	110\$000
"	"..... 6	Idem, idem, idem.....	2:000\$000
"	"..... 17	Idem, idem, idem.....	157:040\$000
"	"..... 20	Idem, idem, idem.....	11:718\$000
		Deduz-se uma nota falsa encontrada na remessa.....	5\$000
			11:713\$000
1861	Dezembro..... 4	Recebido da Thesouraria Geral com o Aviso á margem.....	56:958\$000
"	Fevereiro..... 9	Recebido da Thesouraria Geral idem.....	81:377\$000
		Deduz-se 15 notas falsas de 5\$000 encontradas na remessa.....	75\$000
			81:302\$000
"	Abril..... 15	Recebido da Thesouraria Geral com o Aviso á margem.....	2:258\$000
"	"..... 16	Idem, idem, idem.....	112:503\$000
"	Junho..... 22	Idem, idem, idem.....	84:519\$000
		Accrescimo achado na dita remessa.....	5\$400
			84:524\$800
"	Agosto..... 7	Recebido da Thesouraria Geral com o Aviso á margem em notas substituidas.....	16:866\$500
"	Setembro..... 13	Idem, idem, idem.....	16:661\$700
1862	Janeiro..... 2	Idem, idem, idem.....	1:365\$500
"	"..... 30	Idem, idem, idem.....	411\$100
"	Fevereiro..... 20	Idem, idem, idem em notas novas de diversos valores existentes na Caixa da Substituição desta Provincia, saldo das quantias enviadas para as substituições ordenadas no Aviso de 4 de Novembro de 1859 e outros.....	54:279\$800
"	"..... 22	Idem com o Aviso á margem em notas substituidas.....	146:900\$000
"	"..... 22	Idem, idem, idem.....	12:500\$000
Rs.....			1.236:883\$400

O 1.º Escripturario. — *Bernardo Francisco de Paula.*

Deve A Thesouraria da Provincia do Maranhão á Secção da Subs

DATAS DOS AVISOS.			
1859	Novembro..... 14	Remettido á Thesouraria Geral do Thesouro, em execução do Aviso á margem, para ser enviado a esta Provincia com destino especial ás substituições ordenadas pelo mesmo.....	100:000\$000
	"	Idem idem idem.....	100:000\$000
1860	Março..... 5	Idem idem idem.....	200:000\$000
	Outubro..... 3	Idem idem idem.....	100:000\$000
1861	Fevereiro..... 5	Idem idem idem.....	100:000\$000
1862	Março..... 20	Estorno, em virtude do Aviso de 25 de Fevereiro ultimo, e á vista da conta corrente remettida por esta Provincia, por se reconhecer que a remessa vinda do Thesouro com o Aviso de 20 de Setembro de 1860 de 23:900\$, pertence á renda geral, e não á substituição, deduzindo-se aquantia de sessenta mil réis, para indemnisar as notas falsas que forão encontradas na remessa de 164:360\$000, e na de 64:397\$300, para saldar esta conta, ficando o liquido que passa para a renda geral a favor desta Provincia.....	23:840\$000
			623:840\$000

Thesouraria da Secção da substituição do Papel Moeda da Caixa da Amortização, em 31 de Março de 1862.—O 1.º Escrip

tituição do Papel Moeda da Caixa da Amortização.

Haver.

DATAS DOS AVISOS.			TOTAL LIQUIDO.
1860	Fevereiro..... 21	Recebido da Thesouraria Geral do Thesouro com o Aviso á margem, em notas substituidas, vindas d'esta Provincia para indemnização das quantias enviadas com destino especial ás substituições ordenadas no Aviso de 14 de Novembro de 1859.....	49:000\$000
	Abril..... 7	Idem idem idem.....	28:800\$000
	Junho..... 12	Idem idem idem.....	141:735\$000
	Setembro..... 20	Idem idem idem.....	1:780\$000
	Novembro..... 13	Idem idem idem.....	500\$000
	"	Idem idem idem.....	23:900\$000
	"	Idem idem idem.....	20:000\$000
	Dezembro..... 3	Idem idem idem.....	30:545\$000
1861	Fevereiro..... 23	Deduz-se as notas falsas encontradas na mesma e que forão remettidas á Thesouraria Geral com os termos.....	164:360\$000
			35\$000
			164:305\$000
	Abril..... 29	Recebido da Thesouraria Geral com o Aviso á margem em notas substituidas.....	69:250\$000
	Junho..... 20	Idem idem idem.....	64:397\$300
			5\$000
			64:392\$300
	Agosto..... 23	Recebido da Thesouraria Geral com o Aviso á margem em notas substituidas.....	1:290\$200
	Novembro..... 5	Idem idem idem.....	12:998\$800
	Dezembro..... 13	Idem idem idem.....	516\$600
1862	Fevereiro..... 20	Idem idem idem.....	56\$100
	"	Idem em notas novas de diversos valores existentes na Caixa da Substituição d'esta Provincia, saldo das quantias enviadas com destino especial ás substituições autorizadas.....	14:771\$000
			623:840\$000

rario.—Bernardo Francisco de Paula.

Demonstração geral das operações da assignatura, substituição e queima do papel moeda na Corte e Municipio do Rio de Janeiro, a cargo da Junta Administrativa da Caixa d'Amortização desde 24 de Dezembro de 1855 até 31 de Março de 1862.

NOTAS DO GOVERNO.	QUANTIDADE DAS NOTAS DE									Total em notas	Total em réis	Observações.
	1000	2000	5000	10000	20000	50000	100000	200000	500000			
ENTRADA.												
Notas da 1.ª Estampa recebidas do Thesouro inclusive 22.461:000\$ da Directoria da numerção....	4.160.773	2.177.951	1.388.123	696.180	297.004	106.100	41.010	21.684	7.705	8.867.073	45.861:430 000	Prata do novo cunho recebida do Thesouro, trocada por notas, para substituição das dilaceradas..... 1.174:000\$000
Ditas da 2.ª recebidas de Londres.	4.190.930	2.199.902	699.906	699.902	299.999	129.998	35.000	28.000	11.000	8.303.817	46.199:614\$000	
Ditas da 3.ª dito dito.....	2.000.000	4.301.990	1.399.920	699.918	299.999	129.979	60.000	20.000	5.000	9.882.830	50.567:890\$000	
Ditas da 4.ª dito dito.....	1.199.951	350.000	1.549.031	12.999:755\$000	
Ditas da 5.ª dito dito.....	2.661.000	2.861.000	14.320:000\$000	
EMISSÕES.	11.320.703	8.879.843	7.851.900	2.090.120	1.917.902	300.377	136.040	68.684	23.705	31.198.279	160.908:689\$000	
ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 1862.												
Remettidas pela Directoria da Numerção no Thes. às Provincias.	2.707.500	1.326.500	510.000	320.800	158.800	69.400	27.550	8.200	300	5.150.930	22.101:000\$000	Dilaceradas substituidas por prata..... 1.152:995\$000 Existente representada das notas de 28..... 21:002\$000 1.174.000\$000
Entregues á Direcção do troco do cobre.....	104.407	50.218	29.174	7.600	7.000	600	300	600	200.413	700:533\$000	
Em substituição das sedulas do cobre.....	73.478	32.937	8.000	10.500	15.318	4.000	3.000	153.209	1.151:372\$832	
Idem para as Notas do 2.º padrão do extinto Banco.....	881.990	520.074	539.406	269.850	57.884	72.382	8.133	8.681	5.470	2.304.470	17.360:208\$000	
Idem para as Notas de diversos valores, estampas do Governo.....	2.310.028	1.800.791	2.999.719	1.005.137	702.061	75.748	28.168	21.320	5.039	8.953.244	50.047:455\$000	
Idem para as Notas dilaceradas dito.....	3.917.007	2.104.857	1.441.570	435.593	281.810	90.555	34.293	2.158	4.392	8.269.601	35.061:441\$000	Prta Lei de 13 de Outubro de 1839 6.072:000\$000 Decreto de 13 de Novembro de 1841, equivalente ao que foi queimado nesta Repartição até 10 de Novembro do dito anno para substituição. 4.704:529\$000 Decreto de 7 de Junho de 1843, novo supprimento..... 1.150:000\$000
Para os Creditos e supprimentos autorizados por Lei.....	4	21.300	30.000	50.750	48.900	30.510	12.175	5.001	201.018	11.929:529\$000	
NO MEZ DE MARÇO DE 1862.												
Em substituição das Notas de diversos valores e estampas do Governo.....	70	61	112	243	752\$000	Que mais se emitio nos annos de 1845 e 1846, para substituição, em virtude de varios Avisos do Ministerio da Fazenda, para ser a Caixa indemnizada com as notas substituidas, e de que o não foi, ficando em circulação..... 1.162:684\$600 18.115:415\$600
Idem das Notas dilaceradas dito.....	12.062	8.700	5.534	221	20	63:372\$000	
Total da emissão.....	10.007.506	5.841.768	5.989.020	2.088.710	1.227.721	361.685	132.208	50.834	20.205	25.328.081	147.808:602\$832	
Notas inutilizadas por diversos motivos e por isso não emitidas....	100	322	129.670	505	20.181	4.702	4.086	600	3.500	164.928	3.080:000 000	
Ditas que de menos se encontrão nas remessas feitas por Londres.	5	2	7	8\$000	
Total da despesa.....	10.007.737	5.845.092	5.718.702	2.089.221	1.247.902	366.377	136.294	57.434	23.705	25.493.110	151.401:731\$832	
EXISTENCIA EM CAIXA.												
Em Notas assignadas.....	352.980	919.751	563.288	6.905	5.250	1.818.160	6.127:956\$000	Notas do Governo amortizadas pelo Banco do Brasil, art. 37 de seus Estatutos e Avisos do Governo.... 11.600:000\$000
Em ditos por assignar.....	960.000	1.915.000	1.270.000	0.000	4.157.000	12.340:000\$000	
Em cobre.....	268	268	
SUBSTITUIDAS E INUTILIZADAS EXISTENTES POR QUEIMAR.	1.318.900	2.834.751	1.833.288	6.005	11.250	6.005.160	18.173:958\$268	
Do Governo 1.ª Estampa												
Idem 2.ª dita.....	408.468	1.403	1.617	1.101	412.700	1.460:156\$000	Queimadas até hoje..... 11.600:000\$000
Idem 3.ª dita.....	89.011	30.148	6.468	251	2.135	134.310	1.404:317\$000	
Idem 4.ª dita.....	8.191	3.011	335.391	13.748	376.101	2.788:813\$000	
Idem 5.ª dita.....	11.900	103.240	115.206	2.124:720\$000	
Idem 6.ª dita.....	3.286	3.268	10:330\$000	
Recollidas da emissão..	503.688	39.159	350.670	20.210	103.240	17.481	1.087	1.877	3.728	1.141.079	7.884:336\$000	
NOTAS DO GOVERNO AINDA NÃO RECOLHIDAS.												
Da 1.ª Estampa.....	47.570	10.658	1.034	1.031	265	46	13	61.224	205:845\$000	Beneficio a favor da Fazenda Nacional..... 664:016\$000
Da 2.ª Dita.....	6.291	1.803	1.737	272	181:508\$000		
Da 3.ª Dita.....	5.129	10,103	104:880\$000	
Da 4.ª Dita.....	8	8	
Total.....	47.579	10.917	1.834	8.058	2.002	318	13	70.546	491:793\$000	

Demonstração da existencia geral em circulação no Imperio.

	10000	20000	50000	100000	200000	500000	1000000	2000000	5000000	Total de notas.	Total em réis.
Existencia em 28 de Fevereiro de 1862.....	4.817.528	2.123.164	2.180.541	883.710	34.470	530	30.764	14.151	71	10.090.911	25.492.061000
Emitidas por substituição em Março dito.....	12.132	8.781	5.046	224	20	26.783	64.124000
	4.829.660	2.131.925	2.192.187	883.934	34.470	530	30.764	14.171	71	10.117.724	25.556.205000
Deduz-se:											
Recolhidas no mez de Março de 1862.....	10.467	5.701	9.107	2.503	4.176	473	389	36.816	307.054000
Existencia em 31 de dito dito.....	4.813.193	2.126.224	2.183.080	881.431	30.300	530	30.291	13.782	71	10.078.908	25.249.151000

Classificação da existencia acima por estampas.

	10000	20000	50000	100000	200000	500000	1000000	2000000	5000000	Total em notas.	Total em réis.
Da 1.ª Estampa.....	410.377	843	534	32	420.786	626.477000
Da 2.ª dita.....	2.759.339	603.858	344.000	4.811	4.811	37	3.772.075	8.519.755000
Da 3.ª dita.....	1.034.477	1.462.306	55.288	533.831	530	20.448	8.407	2	3.727.355	14.857.950000
Da 4.ª dita.....	1.101.780	30.300	1.132.060	6.114.500000
Da 5.ª dita.....	1.026.012	1.026.012	5.130.060000
Existencia em 31 de Março de 1862.....	4.813.193	2.126.224	2.183.080	881.431	30.300	530	30.291	13.782	71	10.078.908	25.249.151000

Queimas effectuadas por consumo e de amortização até 31 de Março de 1862.

Notas do Governo substituidas e inutilizadas	1.ª Estampa.....	41.908.587000	93.265.321000
Ditas ditas ditas	2.ª dita.....	32.425.164000	
Ditas ditas ditas	3.ª dita.....	15.788.295000	
Ditas ditas ditas	4.ª dita.....	3.109.288000	
Ditas ditas ditas	5.ª dita.....	7.170000	
Notas do Governo amortizadas pelo Banco do Brazil	1.ª Estampa.....	1.057.700000	11.600.000000
Ditas ditas dito	2.ª dita.....	2.720.870000	
Ditas ditas dito	3.ª dita.....	5.070.630000	
Ditas ditas dito	4.ª dita.....	1.250.800000	
Ditas ditas dito	5.ª dita.....	0	
Notas inutilizadas por diversos motivos que não se emitirão	1.ª Estampa.....	027.662000	3.620.000000
Ditas dito dito	2.ª dita.....	857.858000	
Ditas dito dito	3.ª dita.....	1.750.495000	
Ditas dito dito	4.ª dita.....	400.045000	
Ditas dito dito	5.ª dita.....	0	
<i>Recolhidas da emissão.....</i>		027.662000	107.669.451000
		857.858000	
		1.750.495000	
		400.045000	
		0	
<i>Comprehendidas na entrada deste mappa.....</i>		15.347.409232	20.565.513232
		5.215.044000	
Notas por assignar não comprehendidas na entrada deste mappa, inclusive 1.022.030000, sobras da Directoria da Navegação.....		56.901000	18.809.216000
Sedulas e Conhecimentos do cobre substituidas.....	1.º padrão.....	18.814.317000	
Ditas ditos Sobras.....	2.º dito.....	0	1.626.325
Notas do extincto Banco do Brazil substituidas		0	
Ditas dito.....		0	150.570.626577
Bilhetes da extracção Diamantina.....		0	
<i>Sommas réis.....</i>		214.490.000	692.399000
Notas do Governo roubadas ao Thesouro.....		449.694000	
Ditas ditas chapa falsa.....		18.031000	
Ditas do extincto Banco do Brazil, chapa falsa do 1.º e 2.º padrão.....		280.181000	
Sedulas de cobre ditas.....		0	

Demonstração do empréstimo do cofre dos orphãos, extrahida

EXERCÍCIOS.	MUNICIPIO DA CORTE.	RIO DE JANEIRO.	ESPIRITO SANTO.	BAHIA.	SERGIPE.	ALAGOAS.
1839-1840.	50:1608461	8	8	8	8	8
1840-1841.	14:3978331	8	8	8	8	8
1841-1842.	15:988724	2:3058118	17:1318270	8	3238382	8
1842-1843.	68:5728131	115:3618196	20:838856	57:2088283	2:7668902	1:1978848
1843-1844.	137:5828685	29:3908865	12:8108315	113:8018985	1:2978031	4:3018305
1844-1845.	65:6588335	35:7638266	1:9628607	42:8568661	1:3918575	2:9098817
1845-1846.	65:6789377	41:2678226	4:3478000	64:3298014	2:1658309	1:2308161
1846-1847.	104:8018366	14:0298011	3:5858129	165:6558429	1:0138131	1:6818696
1847-1848.	43:1478758	18:5478481	5:7418158	92:6958387	2:1428050	3:3638723
1848-1849.	59:055895	43:1068607	2:5738135	159:8438726	1:7008981	3:9648636
1849-1850.	52:5128674	41:4088005	4:4088005	111:6568766	2:9788119	3:3308163
1850-1851.	87:8718630	48:2018830	4:1958811	135:0018388	2:2728393	14:3078105
1851-1852.	512:3828134	153:9878586	9:4708893	213:8218947	2:8768163	10:2118812
1852-1853.	405:4278701	206:5108442	17:2958636	168:1978554	5:2118295	7:6998217
1853-1854.	376:1988011	130:4098155	17:9368170	344:236237	8:8628065	19:3278189
1854-1855.	326:8118298	217:2258495	40:1658983	232:1158606	9:9308355	13:5238092
1855-1856.	172:9438832	180:5528334	33:4328639	177:0398565	23:6888761	12:3078922
1856-1857.	148:3878521	172:9438832	71:7748698	296:5828577	34:8248936	63:1668065
1857-1858.	159:9568910	340:9338438	584:8978368	234:6388554	27:1398151	33:8858927
1858-1859.	285:2728267	418:4418834	312:0568720	8:5788250	27:0808115	34:6418441
1859-1860.	247:4348834	265:1148558	28:0218631	313:0058036	27:0608023	38:8898050
1860-1861.	372:3908038	265:1148558	19:0798323	328:3178478	17:9118787	14:5428118
3.772:7198345	3.201:5068926	343:3458787	3.503:0118047	202:6368427	290:9138017	
EXERCÍCIOS.	AMASSONAS.	S. PAULO.	PARANÁ.	SANTA CATHARINA.	S. PEDRO.	MINAS.
1839-1840.	8	8	8	8	8	8
1840-1841.	8	8	8	8	8	8
1841-1842.	27:5258450	8	8	8108592	4758000	15:7838661
1842-1843.	102:9568278	8	8	10:7998670	55:8838232	18:3158928
1843-1844.	57:8228673	8	8	2:2898151	89:8508170	35:6098906
1844-1845.	38:4728135	8	8	7428112	8	12:2938668
1845-1846.	78:8258892	8	8	3:6428212	8	19:0888437
1846-1847.	58:5058285	8	8	1:6448014	1:9118918	16:4428042
1847-1848.	41:4938157	8	8	4:6768227	16:6578216	5:6968815
1848-1849.	48:6188318	8	8	1:7518557	19:2078111	12:7948304
1849-1850.	45:0318334	8	8	1:3618735	21:8228613	5:5368041
1850-1851.	8	8	8	59:6958244	1:0758035	18:6048896
1851-1852.	1198550	8	8	58:1268996	31:1108611	25:6608075
1852-1853.	8528399	8	8	65:0128685	20:6248128	72:0738772
1853-1854.	8	10:1978887	8	9:7488517	61:3228135	54:9148477
1854-1855.	8	16:8518122	8	8:7998298	31:3598710	34:5828912
1855-1856.	1:0848634	22:8798815	8	34:1368370	52:1498740	65:2208444
1856-1857.	1188190	33:8748561	8	25:8648571	100:1408075	52:5938201
1857-1858.	3:7458695	16:5108028	8	29:7038865	73:5618559	96:8338299
1858-1859.	8	30:4768100	8	15:3628836	83:8788169	89:3288628
1859-1860.	8	14:7418993	8	20:1428150	115:3648436	54:7968754
1860-1861.	2:9138717	138:5418221	8	12:5488621	72:7668200	57:8238152
8:8948315	1.998:6408251	149:1428054	189:4088249	833:3898350	763:7928192	

dos balanços do Thesouro dos exercicios abaixo declarados.

PERNAMBUCO.	PARAIBÁ.	RIO GRANDE DO NORTE.	CERÁ.	PIAUI.	MARANHÃO.	PARÁ.
8	8	8	8	8	8	8
8	8	8	8	8	8	8
6038152	980811	1718500	8	2178795	11:9068935	0948980
3:1058827	1:3018275	2418000	8	3888241	6:3578182	3048986
1:7978002	1:7878365	4788479	30:4638971	1628885	1:4708928	1:2898074
1:0088968	2058232	8	178000	6:5148584	1:5418221	2:5118512
7:0448111	6628985	8	8	1:6248661	3:5878507	3:8218534
1:1058913	4728100	8	8	3018900	3:5978922	8388622
1:8368021	659800	8	8	1:5318907	4:4098504	3978510
1:5668291	1:0148350	8	8	2:88000	3:3318900	1:5308988
7:1258689	4338974	1:1508787	8	2:2028212	3:5978922	608000
5:2178770	1108948	378600	8	6:4048549	4:7548751	13:2828275
13:0128143	1:2218576	1:2938680	8	1:1538175	16:6748964	9:7348252
4:8848969	2308264	7028898	8	1:8648500	28:8678225	19:8218800
13:5088642	2:6518085	1:3138907	8	27:9558874	37:9388696	18:7078008
30:2228181	13:5238092	1:3298435	8	19:5048545	82:3838659	13:8358308
47:51068133	10:3198510	1:8118969	8	15:5008112	80:2048693	36:4768916
73:2628446	47:4128021	4348248	8	2:0428280	51:5208384	30:9728577
34:6418889	14:5478021	2:3188608	8	6:0068945	90:0138486	41:5668818
43:0848371	16:2728323	1:7078785	8	13:3428196	57:7688580	12:9168261
79:5508837	2:6048145	6338510	8	13:5068229	61:1998763	27:8178412
370:2358688	93:2608888	12:4138837	213:0178135	71:7978463	610:1208076	273:7148996
GOYAZ.	MATO GROSSO.	TOTAL.	SARIDA.	MAIOR RECEITA.	MAIOR DESPEZA.	
8	8	50:1608461	13:9288220	36:2328241		
3:5988661	8	11:3978331	18:2478538	8		3:8508207
1:7468688	8	85:4658431	10:6908460	74:7748974		
2:0388088	8	470:3388661	42:3548874	427:9818777		
2928567	1:0558152	529:7958168	132:7708165	396:0248703		
1:8148050	2:1238690	216:2678522	101:9408807	114:3298715		
8:2368968	3:9248768	296:2638697	120:9078909	175:3558828		
4:2658120	1338281	231:2798139	149:7488709	218:0298422		4:8868725
4:0658160	8	363:5888469	259:3118602	104:2768607		
8668923	3:3838657	363:1368957	298:7658110	4:3718817		
8	5:0228124	428:8198652	226:3378874	202:4818179		
9:3658551	4:4328771	1:095:2258131	210:8438708	878:3818129		
1:1708860	3:1138873	1:016:9658199	232:6318224	811:3308976		
4618250	1:8568841	1:277:3398311	706:4128285	570:9268926		
2:2528507	1:5208376	1:162:2698865	472:3018377	689:9658188		
4:3098116	9:8248169	1:210:3018642	549:4278021	666:8948621		
1:3448700	3:7698400	1:632:2158747	671:8128271	960:4028176		
5:1088232	8:6288444	1:740:0788183	662:1478596	1:074:9208587		
3:1118688	11:0668508	1:492:1648019	588:1158227	533:7188692		
2:6518451	5:1108515	1:622:3218282	806:9718136	815:449896		
1:4928130	2:9188626	1:423:9878023	1:102:1318515	321:8528508		
59:3118313	101:8648498	17:093:1368514	7.397:2718160	9.101:6008966	8:7358922	

Existente... 9.095.865.034

O algarismo do exercicio de 1860-1861 está ainda sujeito a alterações, por não terem sido até hoje recebidos os balanços de Setembro a Dezembro de 1861 da Provincia do Amazonas, de Dezembro da de S. Pedro, e de Março a

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 2 de Abril de 1862.—G. Contador Antonio José

de Bem.

Estado dos cofres de Depósitos Públicos, segundo as ultimas tabellas que, em virtude da Circular de 21 de Julho de 1854, forão remettidas ao Thesouro.

	Total dos valores depositados.	Nos cofres de reserva.			Nos cofres filiaes.
		Peças de ouro, prata e diamantes.	Papeis de credito.	Dinheiro.	
Município da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.....	1.385:636\$773	38:759\$840	284:266\$561	952:000\$000	90:580\$374
Bahia	136:122\$787	179\$140	25:761\$818	108:683\$779	1:498\$050
Sergipe	399\$334	399\$334
Espirito Santo	2:498\$275	2:498\$275
Alagoas	89\$435	89\$435
Pernambuco.....	243:222\$908	4:808\$885	168:942\$147	66:880\$156	2:591\$720
Parahyba	3:472\$604	24\$000	2:803\$905	644\$699
Maranhão	29:608\$755	603\$990	6:363\$926	21:210\$890	1:429\$949
Pará.....	560\$071	560\$071
Santa Catharina.....	20:314\$321	20:314\$321
S. Pedro.....	36:495\$908	3:669\$800	17:457\$692	13:368\$096	2:000\$320
S. Paulo.....	9:287\$009	227\$200	7:650\$657	1:409\$152
Paraná.....	1:906\$828	1:906\$828
Minas Geraes.....	1:327\$649	228\$700	1:098\$949
Goyaz.....	471\$770	471\$770
Mato Grosso.....	2:862\$274	239\$218	2:623\$056
	1.874:246\$703	68:740\$773	502:792\$144	1.199:936\$466	102:777\$320

Na quantia de 952:000\$000, saldo existente em dinheiro no cofre de reserva do Município da Côrte, está incluída a de 299:000\$000 entregue á Caixa d'Amortização para ser applicada á compra de Apolices, como autorisarão as Leis de 24 de Outubro de 1832, art. 96, e 11 de Outubro de 1837, art. 19.

Na importancia das peças de ouro e prata está comprehendida, como já se disse no quadro que acompanhou o anterior relatório, a de 15:511\$889, valor de diversos objectos que, em consequencia do art. 11, disp. 16.ª da Lei de 17 de Setembro de 1851, forão remettidos á Repartição competente para serem convertidas em moeda.

O quadro acima comparado com o de n.º 25 do relatório do anno passado, apresenta differença sómente nos saldos dos cofres do Município da Côrte, Sergipe, Maranhão, Santa Catharina, S. Pedro, e Paraná; porque as Thesourarias das outras Provincias, com a excepção da do Ceará, não cumprirão neste anno as Circulares do 24 de Julho da 1854 e 27 de Outubro de 1858.

As quantias com que ora figurão o Município da Côrte e Rio de Janeiro, Maranhão, S. Paulo e Paraná, demonstrão o estado de seus cofres até fins do exercicio de 1859-61, e Sergipe e Santa Catharina até 1859-60.

Na Provincia do Ceará não tem havido depósitos.

Estado da conta de bens de defuntos e ausentes, segundo as tabellas que, em virtude do § 5.º da Circular de 24 de Julho de 1854, forão enviadas ao Thesouro.

	Saldo em 31 de Dezembro de 1860.	Entradas.	Sahidas.	Saldo nas datas a que se referem as tabellas.
Município da Côte.....	1.652:543\$164	79:370\$038	149:463\$005	1.582:448\$197
Rio de Janeiro.....	662:038\$071	59:768\$752	325:500\$313	396:326\$510
	2.314:601\$235	139:138\$790	474:965\$318	1.978:774\$707
Bahia.....				117:537\$026
Espirito Santo.....				12:356\$876
Alagoás.....				30:178\$010
Pernambuco.....				45:432\$331
Sergipe.....				15:919\$639
Parahyba.....				22:471\$190
Pará.....				83:420\$511
Amazonas.....				2:088\$748
Ceará.....				9:184\$215
Piauhy.....				49:916\$617
Maranhão.....				79:708\$222
Santa Catharina.....				38:030\$835
S. Pedro.....				214:667\$868
Rio Grande do Norte.....				1:297\$780
S. Paulo.....				241:108\$253
Paraná.....				14:507\$209
Goyaz.....				96:069\$262
				3.052:669\$299

As quantias de 1.582:448\$197 e 396:326\$510 demonstrão o saldo de bens de defuntos do Município da Côte e Provincia do Rio de Janeiro em 31 de Dezembro de 1861.

As tabellas recebidas das Provincias de Pernambuco, Ceará, Maranhão, Santa Catharina, e Paraná, mostrão o estado da conta dos mesmos bens no exercicio de 1860—61; as das Provincias de Sergipe, Piauhy, S. Pedro e S. Paulo, no de 1859—60.

As quantias com que figurão, ás Provincias da Bahia, Espirito Santo, Alagoás, Parahyba, Pará, Amasonas, Rio Grande do Norte, e Goyaz, são as mesmas do quadro n.º 24 do relatorio, do anno passado, porque as respectivas Thesourarias não enviarão neste anno as necessarias tabellas.

Não se tem cumprido nas Provincias de Mato Grosso e Minas Geraes a Circular de 24 de Julho de 1854, na parte relativa ao modelo n.º 22.

Quadro demonstrativo da divida passiva conhecida no Thesouro Nacional até 31 de Dezembro de 1861, liquidada e por liquidar, que tem de ser paga na fôrma do disposto no Art. 1.º § 2.º n.º 1 do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861.

	MINISTERIOS.												TOTAL.			
	Imperio.		Agricultura.		Justiça.		Estrangeiros.		Marinha.		Guerra.		Fazenda.		N.º de processos.	IMPORTANCIAS.
	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.	N.º de processos.	IMPORTANCIAS.				
Existão por liquidar em 31 de Dezembro de 1860, conforme o quadro n.º 26 do ultimo Relatorio.....	12	8:402\$804			32	5:770\$804			6	170\$011	218	40:180\$294	14	76:519\$506	282	181:582\$409
Accrescção do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1861.....	75	28:800\$039	29	35:187\$228	127	34:018\$162	1	556\$450	66	98:528\$321	623	86:229\$528	111	30:012\$780	1.032	313:426\$511
	87	37:388\$903	29	35:187\$228	159	39:798\$320	1	556\$450	72	99:108\$215	841	126:409\$822	125	106:562\$286	1.314	445:011\$280

OBSERVAÇÕES.

Dos 1.314 processos na somma de.....	445:011\$280																
Informação n.º 426, importando em.....					240:581\$398												
Sendo do Ministerio do Imperio.....	48	na importancia de.....		26:725\$232													
" " Agricultura.....	14	" " do.....		21:327\$200													
" " Justiça.....	80	" " do.....		23:204\$955													
" " Estrangeiros.....	1	" " do.....		556\$450													
" " Marinha.....	55	" " do.....		90:389\$751													
" " Guerra.....	132	" " do.....		65:157\$150													
" " Fazenda.....	87	" " do.....		10:220\$052													
	420			246:581\$300													
Existem por informar 888, importando em.....					198:420\$884												
Sendo do Ministerio do Imperio.....	39	na importancia de.....		10:603\$071													
" " Agricultura.....	15	" " do.....		13:800\$028													
" " Justiça.....	70	" " do.....		16:503\$371													
" " Marinha.....	17	" " do.....		8:718\$514													
" " Guerra.....	709	" " do.....		61:257\$086													
" " Fazenda.....	38	" " do.....		87:341\$834													
	888			108:420\$884													

A importancia dos processos liquidados pela 1.ª vez, do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1861..... 246:581\$398

Reunida à daquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1860 à espera de solução de duvidas, conforme o quadro n.º 26 do ultimo Relatorio..... 68:803\$587

E à dos que estavam em liquidação no referido dia 1.º, como se vê do dito quadro..... 69:137\$568

Fôrma o total de..... (*) 377:582\$571

Que se distribuo do modo seguinte:

Pagamentos autorizados ao Thesouro.....	127:500\$196
" " ás Thesourarias.....	80:107\$664
Processos dependentes de solução de duvidas.....	55:135\$313
Duvidas julgadas prescriptas.....	50\$000
Reduções por erro de calculo e vencimentos indevidos.....	0:927\$700
Processos em andamento.....	106:139\$231
	(*) 378:250\$184

(*) Entre estas totalidades existe a differença de 1:307\$013, provindo 850\$083 do dividas cuja importancia, não sendo ainda conhecida na data do quadro anterior, o foi agora; e 517\$553 de quantias à que o Thesouro reconheceu com direito diversos credores, além das por elles reclamadas.

N. 41.

**Quadro explicativo da dívida passiva constante de processos remetidos ao
Thesouro, em virtude do Decreto n.º 1.177 de 17 de Maio de 1853, até
31 de Dezembro de 1861.**

Existência por liquidar em 31 de Dezembro de 1860, conforme o quadro n.º 27 do ultimo Relatório do Ministério da Fazenda.....	335	
Accrescêrão do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1861.....	20	
Informarão-se.....		355
Ficarão por informar.....		341
		14
Os processos liquidados pela 1.ª vez do 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1861, na importancia de.....		121:331\$696
Reunidos aquelles cuja liquidação parára em 31 de Dezembro de 1860, á espera de solução de duvidas e preenchimento de certas formalidades, na importancia de.....		88:979\$546
E aos que estavam em liquidação nessa mesma data, na importancia de.....		115:854\$315
Formão o total de.....		326:165\$557
Que se distribue do modo seguinte :		
Processos dependentes de solução de duvidas.....		89:857\$466
Ditos em andamento.....		236:308\$091
		326:165\$557

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Nacional em 2 de Janeiro de 1862. O Contador
José Maria Chaves.

Demonstração do que se autorizou e despendeu por conta da autorização concedida no art. 1.º § 2.º n.º 1 do Decreto n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861, até 31 de Dezembro do mesmo anno.

	MINISTERIO.						TOTAL.	
	IMPERIO.	AGRICULTURA.	JUSTICA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.		FAZENDA.
Despeza effectuada no Thesouro.....	11:0798803	7:7315560	4:6029656	5502150	76:1459933	6:4618374	7:3178018	114:7448744
Idem autorizada ás Thesourarias de								
S. Pedro.....	2295569		248999			13:2295983	3665772	13:8518323
Santa Catharina.....			1158200			4758440	2758800	8658440
Parana.....	658920					859000	3278338	4788258
S. Paulo.....	1:0518751		6638332			26:4828451	798313	28:2768847
Espirito Santo.....						948000	3038227	3978227
Bahia.....	3:8258725		1:5498358		444586	2:9678796	1:2778000	10:0648445
Pernambuco.....	4428353		1:7868593			6:6828342	1:7168343	10:0278631
Alagoas.....		458000	2598554				288005	3328559
Ceará.....	2608095		3758000			5858023		1:2208118
Piauhy.....		688829	828221			6:7468800		6:8978850
Maranhão.....	1278696		2:3838800		128190	4318519	2:0498518	5:0048723
Sergipe.....			738680				7288621	8028301
Rio Grande do Norte.....	1008000						1388870	2388870
Pará.....	5368300		1:0298779			1:2808401	123760	2:8598240
Amazonas.....	3738333		3048332					6778665
Minas Geraes.....	1208582		4:5458315			8538360	5468492	6:0658749
Goyaz.....	115896		308000			7768520		8188116
Mato-Grosso.....						4808000		4808000
	18:7748723	7:8458389	17:8258819	5568450	76:9028689	67:6308959	15:1078077	204:7038106

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade. 2 de Janeiro de 1862. — O Contador, José Maria Chaves.

Demonstração do que se despendeu e autorizou por conta do credito do Art. 1.º 6. 2.º n. 1 da Lei n.º 1.149 de 21 de Setembro de 1861, desde o 1.º de Janeiro até 31 de Março de 1862.

	MINISTERIOS.						TOTAL.
	IMPERIO.	AGRICULTURA.	JUSTIÇA.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	
Despeza effectuada no Thesouro.....	9:0835050	27:7808110	4:2278816	4:7438426	1:8778660	7:4768987	55:1888849
Dita autorizada ás Thesourarias de							
S. Pedro			2528600		9418680		1:1948480
Paraná					208803		208803
Bahia			408000			3718666	4118666
Sergipe.....			2338333				2338333
Pernambuco					6158064	7378177	1:3528241
Maranhão			8228779				8228779
Goyaz.....	508000						508000
Somma.....	9:1338050	27:7808110	5:5768528	4:7438426	3:4558207	8:5858830	59:2748151

Primeira Contadoria da Directoria Geral da Contabilidade em 1 de Abril de 1862. — O Contador, *José Maria Chaves*.

Demonstração de que se despendeu por conta do credito do § 4.º de art. 11 da Lei n. 669 de 11 de Setembro de 1859, nos exercicios de 1859-53 a 1859-60.

	MINISTERIOS.						TOTAL.
	IMPERIO.	JUSTICA.	ESTRANGEIROS.	MARINHA.	GUERRA.	FAZENDA.	
Despeza effectuada no Thesouro	314:777\$877	156:091\$263	18:604\$937	155:784\$214	517:821\$547	159:106\$306	1.322:188\$634
Idem em Londres			720\$427			2\$091	722\$518
Idem nas Thesourarias de							
S. Pedro.....	290\$000	7:226\$291			48:978\$006	18:681\$281	75:175\$581
Santa Catharina.....		1:709\$363		157\$225	4:920\$871	2:351\$042	9:138\$501
Paraná.....		890\$532			2:005\$595	40\$000	2:936\$127
S. Paulo.....	11:951\$617	3:098\$875			11:512\$681	2:845\$601	29:408\$774
Rio de Janeiro.....						2:469\$910	2:469\$910
Espirito Santo.....	678\$713	1:573\$562		126\$339	1:334\$771	2:504\$587	6:217\$972
Bahia.....	30:045\$929	32:613\$451		3:721\$509	25:891\$269	14:487\$230	106:759\$391
Sergipe.....	1:315\$116	429\$100		1:377\$731	217\$835	3:723\$025	7:062\$807
Alagoas.....	5:616\$814	2:067\$692		695\$630	8:638\$200	178\$625	17:196\$961
Pernambuco.....	10:994\$329	14:875\$775		1:310\$456	22:588\$069	13:984\$521	63:753\$150
Parahyba.....	238\$921	1:781\$380			947\$979	437\$046	3:405\$326
Rio Grande do Norte.....	227\$220	160\$000				648\$834	1:036\$054
Ceará.....	1:123\$054	4:022\$216		158\$400	5:853\$322	4:089\$252	15:104\$144
Piauhy.....	2:978\$200	2:380\$210			6:600\$633	11:634\$981	24:094\$027
Maranhão.....	3:146\$501	11:847\$378		1:284\$566	50:762\$531	6:214\$085	73:255\$061
Pará.....	4:732\$583	4:876\$555		885\$680	17:613\$611	11:415\$618	39:524\$277
Amazonas.....					97\$333	27\$126	124\$459
Minas Geraes.....	2:292\$217	65:690\$313			12:941\$443	20:841\$873	101:765\$876
Goyaz.....	164\$000	14:756\$267			666\$046	393\$216	15:979\$529
Mato Grosso.....					621\$680	781\$996	1:403\$676
	390:574\$921	326:593\$226	19:324\$761	165:358\$750	710:013\$425	266:858\$875	1.918:723\$061

Primeira Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, 2 de Janeiro de 1862.—O Contador, José Maria Chaves.

Quadro demonstrativo da divida activa de imposições que são arrecadadas pela Recbedoria do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1861, em seguimento do quadro n.º 32, que se apresentou no relatório anterior.

IMPOSIÇÕES.	N.º de devedores.	De annos anteriores.	1853-54.	1854-55.	1855-56.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	TOTAL.
Decima urbana.....	2,585			338372		7:0048012	10:7568009	31:6478203	124:4828093	174:0188409
Dita adicional das corporações de mão morta.....	22							1498803	3:7528122	2:9018925
Dita da legua além da demarcação.....	45								5578209	4578209
Dita de usufructo.....	27	4868021	1008547	1008547	1008547	1148871	658094	468254	6788449	1:6418833
Dita de heranças e legados.....	75	5:9028028		6628019	2:1878273	3148554	5:1688724	8508388	1178357	15:1628534
Imposto sobre lojas.....	891								35:8268033	35:8268033
Dito sobre modas.....	5								4128000	412:000
Dito sobre moveis estrangeiros.....	8								6598200	6598200
Dito de patente no consumo d'aguardente.....	45							1988000	2:2118826	2:4098826
Dito de corretores.....	1								5158000	5158000
Concessão de pennas d'agua.....	392			248000	248000	248000	4:1588028	4:1518892	5:3768429	5:3768429
Salario d'africanos livres.....	50							9128803	9128803	9128803
Arrendamento de proprios nacionaes.....	13							1:2448900	1:4598814	2:7048774
Dito dos terrenos na Lagôa de Rodrigo de Freitas.....	130							1:0828126	1:3708440	2:4528566
Taxa de escravos.....	2,019	3098000					1:4648000	48000	27:8428000	29:6188000
Direitos novos e velhos.....	16	1308000				1058000		3788000	3728674	1:0408674
Multas pelo imposto sobre carros.....	49							268350	308420	568770
Somma.....	7,403	0:8278032	1008547	7008520	2:3118820	7:7128137	17:4798087	39:7678172	205:2998632	280:2948770
Importancia da liquidação anterior.....	102,601	1,014,0188071	123:1398900	147:1128803	160:8248040	120:1058900	112:2378102	95:5438337	1,752:8818873
	110,004	1,021,7458723	123:2408507	147:0008322	163:1308460	130:8188097	129:7168189	135,3108509	205:2998632	2,063:1768649

Tercera Contadoria do Thesouro Nacional, em 2 do Janeiro de 1862.—Servindo de Contador, José Julio Drey.

Explicação do quadro n.º 45.

	Numero de devedores.		Somma.
Importancia da divida conhecida em resultado da liquidação dos annos contemplados no quadro.	110.044		2.503:176\$649
Dita liquidada, por que forão debitados em contas correntes diversos devedores; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1860.....	44.967	976:962\$272	
» » » » 1861.....	95	5:907\$744	982:870\$016
Dita dita de que se remetterão certidões, mas ainda não se abrirão as respectivas contas; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1860.....	1.403	39:765\$814	
» » » » 1861.....	41.195	363:573\$994	403:339\$808
Dita dos seguintes impostos, cujos devedores ainda não forão debitados; a saber:			
Decima urbana de 1858—59.....	107	13:232\$969	
» » de 1859—60.....	334	20:259\$051	
Taxa de escravos de 1849—50.....	2	28\$000	
» » 1851—52.....	3.424	15:162\$060	
» » 1852—53.....	1	10\$000	
» » 1859—60.....	1	36\$000	
Arrendamento de proprios Nacionaes..... de 1857—58.....	2	784\$960	
» de terrenos da lagoa de Rodrigo de Freitas de 1857—58.....	24	277\$626	
Concessão de pennas d'agua..... de 1857—58.....	76	1:676\$784	
Decima da legua alem da demarcação..... de 1857—58.....	89	1:473\$003	
Imposto sobre barcos..... de 1857—58.....	28	182\$928	
» de patente no consumo de aguardente..... de 1857—58.....	607	24:280\$714	77:404\$046
Dita de que não se abrirão contas correntes, por terem os Collectados satisfeito o que devião durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1860.....	15.151	491:378\$512	
» » » » 1861.....	2.388	108:184\$267	599:562\$779
Do total liquidado cobrou-se:	110.044		2.063:176\$649
Por guias passadas pela 3.ª Contadoria a devedores não conmtplados ainda em contas correntes, por solverem seus debitos durante o processo da liquidação; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1860.....	491:378\$512	15.151	
» » » » 1861.....	103:519\$603	1.958	594:898\$115
Idem a devedores já contemplados nas ditas contas; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1860.....	51:894\$605	1.764	
» » » » 1861.....	4:661\$664	430	56:559\$269
Por guias passadas pela Directoria Geral do Contencioso anteriormente ás remessas das certidões para o Juizo dos Feitos da Fazenda; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1860.....		971	33:557\$090
» » » » 1861.....		31	960\$753
Por meio executivo; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1860.....		21.410	545:265\$795
» » » » 1861.....		3.958	82:217\$875
Forão exonerados, em virtude de Despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em justiça as suas reclamações; a saber:			
Até o fim de Dezembro de 1860.....		737	19:325\$323
» » » » 1861.....		232	6:843\$936
A importancia da divida da Illustrissima Camara Municipal e do Collegio de Pedro 2.º, proveniente da decima urbana, isentos do pagamento pela lei de 26 de Setembro de 1853.....	2	32:422\$734	58:591\$993
Da divida liquidada ficarão por cobrar 691:125\$759; a saber:			
De certidões existentes no Juizo dos Feitos.....	58.645	613:721\$713	
De devedores contra quem ainda não remetterão-se certidões.....	4.755	77:404\$046	691:125\$759
	110.044		2.063:176\$649

Quadro demonstrativo da divida activa das imposições que são arrecadadas pelas Mesas de Rendas e Collectorias da Provincia do Rio de Janeiro, liquidada pela 3.ª Contadoria do Thesouro Nacional, desde o principio de Janeiro até o fim de Dezembro de 1861, em seguimento do quadro n.º 34, que se apresentou no relatório anterior.

Mesas de Rendas e Collectorias.	Imposições.	N.º dos devedores.	De annos anteriores.	1858 — 59.	1859 — 60.	Total.	
						Por imposições.	Por collectorias.
Cabo Frio	Fôro de terrenos..	96	3:661\$428	2\$745	2\$745		3:668\$918
Macahé	Taxa de escravos..	1			28\$000		28\$000
Estrella	Arrendamento de terrenos	6	133\$840	56\$540	47\$607		237\$787
Nitheroy	Decima adicional Dita da legua	2	55\$620	55\$620		111\$240	
	Taxa de escravos..	24	41\$158	122\$363	142\$384	305\$905	
	Imposto de lojas..	6	4\$000		56\$000	60\$000	
	Fôro de terrenos..	1			41\$200	41\$200	
Somma		178	4:055\$8613	196\$374	170\$073	4:422\$060	4:940\$405
Importancia da liquidação anterior..		314	7:951\$159	433\$642	488\$009		8:873\$110
		16.094	251:061\$834	562\$916	575\$017		252:199\$767
		16.408	259:013\$293	996\$558	1:063\$026		261:072\$877

Explicação.	N.º dos devedores.	Sommas.
Importancia liquidada por que forão debitados nas contas correntes a saber :		
Até o fim de Dezembro de 1860.....	11.219	205:619\$925
» » » de 1861	4.497	47:419\$870
Dita por que não se abrirão contas correntes por terem os collectados satisfeito o que devião a saber :		253:039\$795
Até o fim de Dezembro de 1860.....	638	6:318\$003
» » » de 1861.....	144	1:715\$079
Deduz-se :	16.408	261:072\$877
Dita cobrada por guias passadas pela 3.ª Contadoria, durante o processo de liquidação ; a saber :		
Até o fim de Dezembro de 1860	638	6:318\$003
» » » de 1861	144	1:715\$079
Dita cobrada do mesmo modo depois de abertas as contas correntes ; a saber :		
Até o fim de Dezembro de 1860	197	6:573\$366
» » » de 1861	25	176\$751
Dita cobrada pelas Mesas de Rendas e Collectorias depois de se acharem os livros no Thesouro ; a saber :		
Até o fim de Dezembro de 1860.....	90	4:906\$246
Dita de que ainda não se remettêrão certidões	5.327	135:730\$257
Dita cobrada por guias da Directoria Geral do Contencioso, antes da remessa das certidões para o Juizo dos Feitos :		
Até o fim de Dezembro de 1858.....	59	6:480
Importancia das certidões remettidas para o Juizo dos Feitos	9.928	105:016\$118
De divida cobrada executivamente com guias do mesmo Juizo ; a saber :		
Até o fim de Dezembro de 1860.....	1.908	25:688\$314
» » » de 1861.....	73	904\$513
Forão exonerados por despacho do Tribunal do Thesouro, por serem fundadas em justiça as respectivas reclamações ; a saber :		
Até o fim de Dezembro de 1860.....	41	2:355\$180
He a importancia das certidões existentes no Juizo dos Feitos.....	7.903	76:068\$111

Resumo das Tabellas. parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalisação da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1860.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1839.	1840—1860.	Total.	Cobavel.	Davidos.	Insolv.
Pará.....	102:618\$837	471\$950	22:937\$309	81:060\$344	3:019\$207	210:107\$617	99:235\$666	490\$504	110:381\$477
Amazonas.....	\$	\$	\$	\$	261\$144	261\$144	261\$144	\$	\$
Maranhão.....	281\$866	65:120\$743	31:978\$983	132:088\$150	27:588\$208	277:027\$952	228:792\$642	22:732\$606	25:502\$704
Piauhy.....	\$	520\$780	5:438\$411	1:038\$514	20:839\$805	33:537\$510	33:537\$510	\$	\$
Ceará.....	6:008\$726	48:608\$298	1:045\$178	16:871\$281	35:234\$532	108:428\$315	38:302\$228	21:573\$035	50:553\$052
Rio Grande do Norte.....	\$	11:744\$000	6:615\$582	4:600\$758	389\$499	23:349\$839	22:958\$178	320\$661	70\$000
Parahyba.....	8:349\$140	6:227\$282	20:721\$847	55:468\$322	14:381\$005	108:147\$896	103:501\$092	2:506\$860	2:139\$944
Pernambuco.....	149:036\$732	106:900\$773	64:532\$090	282:344\$858	145:623\$306	748:457\$779	405:198\$227	174:108\$318	169:150\$234
Alagoas.....	170\$686	3:634\$880	8:668\$682	15:138\$569	28:693\$505	56:300\$322	47:259\$868	4:047\$062	4:998\$392
Sergipe.....	\$	\$	38\$400	87:026\$144	8:272\$757	92:337\$601	92:337\$601	\$	\$
Bahia.....	417\$019	11:408\$685	132:708\$612	369:789\$886	354:027\$644	888:411\$846	869:549\$753	16:193\$130	2:668\$963
Espirito Santo.....	\$	\$	\$	5:118\$381	8:940\$502	14:058\$883	14:058\$883	\$	\$
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	\$	\$	\$	223:388\$019	482:660\$283	706:058\$202	706:058\$202	\$	\$
Minas Geraes.....	738:044\$034	48:504\$079	112:620\$075	231:220\$859	38:777\$557	1:169:173\$204	721:431\$162	62:880\$406	384:855\$636
Goyaz.....	\$	\$	7:480\$342	10:622\$104	13:819\$866	37:922\$612	37:887\$372	35\$210	\$
Mato Grosso.....	10:358\$210	4:064\$282	22:090\$484	3:002\$457	3:002\$457	30:515\$433	29:212\$566	6:407\$026	3:895\$641
S. Paulo.....	9:461\$469	887\$093	10:343\$012	150:794\$858	37:321\$531	208:808\$015	180:717\$535	17:136\$400	10:954\$080
Paraná.....	\$	\$	\$	\$	15:395\$810	15:395\$810	15:395\$810	\$	\$
Santa Catharina.....	\$	\$	\$	661\$292	591\$282	1:252\$574	754\$198	10\$000	488\$376
Rio Grande do Sul.....	3:468\$820	6:056\$581	32:947\$135	266:472\$296	370:921\$196	680:763\$028	679:195\$485	\$	1:567\$543
	1.025:182\$859	311:045\$146	488:823\$842	1.981:796\$610	1.612:470\$176	5.449:318\$642	4.323:643\$152	328:448\$248	767:227\$242

Terceira Contadoria do Thesouro Nacional, 10 de Março de 1862.

Servindo de Contador José Julio Dreys.

Resumo das Tabellas parciaes da Divida activa do Municipio e Provincias.

Municipio da Corte e Provincias.	Distribuição das épocas que alterarão o systema de contabilidade, administração e fiscalização da Fazenda Nacional.						Estado da Divida em 31 de Dezembro de 1864.		
	Sem distincção de annos.	1808—1821.	1822—1831.	1832—1850.	1850—1860.	Total.	Cobavel.	Duvidosa.	Insoluel.
Pará.....	102:6183837	4718950	22:9378309	85:4645459	3:0193207	214:8113762	103:6393781	4903504	110:3813477
Amazonas.....	2513866	65:1203743	31:9783985	152:0883150	27:5883208	2613144	2613144	22:7323606	25:8023794
Maranhão.....	6:0083726	48:6683298	1:6453478	1:0363814	26:5393805	277:0273952	228:7923642	21:5733035	50:5533852
Piahy.....	5:3493440	11:7443000	6:6183582	4:6003758	34:5353914	107:7293697	35:5373510	3203661	703000
Ceará.....	149:0363752	6:2273282	26:7243847	52:8363408	3893199	23:3493639	22:9593178	2:5063989	2:1333844
Rio Grande do Norte....	1703686	106:9003773	64:8523090	281:9643858	154:4493103	756:9033576	97:4963661	174:1093318	169:1503224
Parahyba.....	30:7073941	3:6313880	8:6683682	15:1383569	28:3013057	55:9133874	413:6443024	4:0473062	4:9993392
Pernambuco.....	30:7073941	11:4083688	152:7683612	369:2643982	16:9873305	103:9763806	46:8673490	4:0473062	2:6683963
Alagoas.....	30:7073941	11:4083688	152:7683612	369:2643982	372:1343515	936:2843735	917:4223642	4:0473062	2:6683963
Sergipe.....	30:7073941	11:4083688	152:7683612	369:2643982	8:9403502	14:0553883	14:0553883	4:0473062	2:6683963
Bahia.....	30:7073941	11:4083688	152:7683612	369:2643982	8:9403502	14:0553883	14:0553883	4:0473062	2:6683963
Espirito Santo.....	30:7073941	11:4083688	152:7683612	369:2643982	8:9403502	14:0553883	14:0553883	4:0473062	2:6683963
Rio de Janeiro e Municipio neutro.....	738:0443034	48:5013079	112:6203678	225:3883634	758:4383266	983:7933900	983:7933900	62:8863406	284:5553636
Minas Geraes.....	10:3883210	8873095	10:3433012	231:2263859	38:7773557	1.169:1733204	721:4313162	3533240	3:8953841
Goyas.....	9:4613469	0:9863581	32:0473135	20:0133773	20:0133773	50:7163519	50:6813279	6:4073026	10:9513089
Mato Grosso.....	3:4653920	0:9863581	32:0473135	16:6223404	3:0023457	39:5153433	29:2123566	17:1363400	3:8953841
São Paulo.....	3:4653920	0:9863581	32:0473135	22:0903184	37:3213581	208:8083015	180:7173535	15:3953840	4883376
Paraná.....	3:4653920	0:9863581	32:0473135	180:7943888	15:3953840	15:3953840	1:0063395	109000	1:5673543
Santa Catharina.....	3:4653920	0:9863581	32:0473135	6613292	8433479	1:8043771	676:6203560	398:4483248	767:2273242
Rio Grande do Sul.....	3:4653920	0:9863581	32:0473135	264:7203278	370:0983289	678:1883103	678:1883103	398:4483248	767:2273242
	1.055:4733781	452:4033073	488:8233842	1.982:8063870	1.934:6323689	5.772:7923028	4.677:1163538	398:4483248	767:2273242

Tercera Contadoria do Theouro Nacional, 10 de Março de 1862.

Servindo de Contador — José Julio Drey.

TABELLA DA DIVIDA ACTIVA EXTERNA.

Empréstimos feitos pelo Governo do Brasil ao da Republica Oriental do Uruguay.

1.º Empréstimo de 1.020.041 patacoes, em virtude da Convenção de 12 de Outubro de 1851.....	1.058:478720
2.º Dito de 720.000 patacoes, realizado por meio de letras sacadas contra o Thesouro Nacional pelo nosso Ministro em Montevideo.....	1.382:400000
3.º Dito de 119.450,00 patacoes, effectuado em virtude do Protocollo assignado em Montevideo em 29 de Janeiro de 1858 e das Notas Reversaes de 8 de Junho e 30 de Julho do mesmo anno.....	220:3449200
Juros, contados das datas das entregas feitas até 31 de Dezembro do anno proximo passado, patacoes 958.856,12 correspondendo a	3.570:222920
	1.841:003750
	5.411:2209670

Observação.

Nesta demonstração não vão comprehendidas as despesas feitas com a Divisão Auxiliar que esteve em Montevideo em os annos de 1854 e 1855, e que devem ser satisfeitas por aquelle Governo, em virtude do Tratado de Alliança de 12 de Outubro de 1851 e do Accordo de 5 de Agosto de 1854.

Empréstimos feitos pelo Governo Imperial ao da Confederação Argentina, a saber; de 400.000 patacoes, em virtude do art. 6.º do Convenio especial de 21 de Novembro de 1851 e Artigo adicional de 25 do mesmo, com os juros estipulados no art. 7.º do Convenio, a partir das datas das entregas a 31 de Dezembro de 1861; e de 314.000 patacoes sem juros até Dezembro de 1859, em virtude do Accordo celebrado no Paraná entre o Plenipotenciario Brasileiro e aquelle Governo, reduzido á Procollo de 27 de Novembro de 1857.

1.º Empréstimo de 400.000 patacoes	768:000000
2.º Dito de 314.000 ditos.....	602:880000
Juros contados, quanto ao 1.º empréstimo, das datas das entregas, e quanto ao 2.º desde o 1.º de Janeiro de 1860, e ambos até 31 de Dezembro de 1861, 276.468,13 patacoes, correspondendo a.....	1.370:880000
	530:818809
	1.901:698809

Observação.

No 2.º empréstimo estão incluídos 14.000 patacoes, provenientes das commissões de 1/2 por cento pagas ao Banco Mauá Mac-Gregor & C.ª, em virtude do contracto que o Thesouro celebrou com este Banco em Outubro de 1857, e da differença do preço legal dos patacoes por que forão pagos pelo Thesouro no vencimento das letras passadas a favor de Mauá Mac-Gregor & C.ª

Recapitulação.

Empréstimos feitos á Republica Oriental do Uruguay.....	3.570:222920	
Ditos idem á Confederação Argentina	1.370:880000	
Juros dos empréstimos feitos á Republica Oriental do Uruguay.....	1.841:003750	4.941:102920
Ditos idem idem á Confederação Argentina	530:818809	
		2.371:822559
		7.312:925479

As quantias acima mencionadas forão extrahidas de documentos existentes no Thesouro.

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 2 de Abril de 1862.—O Contador, **Antonio José de Bem.**

Emissão dos Bancos do Imperio, em continuação do quadro n.º 48 do Relatório anterior.

DATAS.	BANCO DO BRASIL.								
	Caixa matriz.	Filial de Ouro Preto.	Filial de S. Paulo.	Filial de Pernambuco.	Filial da Bahia.	Filial do Maranhão.	Filial do Pará.	Filial do Rio Grande do Sul.	SOMMA.
1861 Janeiro..	19.830:400\$000	1.688:650\$000	3.150:130\$000	3.475:670\$000	4.333:640\$000	647:300\$000	1.793:360\$000	1.413:070\$000	36.332:220\$000
Fevereiro.	17.700:500\$000	1.713:900\$000	3.150:740\$000	3.795:250\$000	4.307:540\$000	666:420\$000	1.691:580\$000	1.426:800\$000	34.452:730\$000
Março...	17.098:040\$000	1.656:570\$000	3.153:550\$000	4.138:460\$000	4.314:670\$000	660:920\$000	1.569:900\$000	1.410:300\$000	34.022:410\$000
Abril....	17.159:380\$000	1.642:940\$000	3.205:060\$000	3.762:270\$000	4.218:120\$000	619:160\$000	1.411:160\$000	1.445:920\$000	33.464:010\$000
Maió....	17.103:790\$000	1.616:990\$000	3.345:580\$000	3.411:990\$000	4.477:070\$000	555:320\$000	1.297:850\$000	1.407:900\$000	33.216:990\$000
Junho...	16.804:820\$000	1.609:110\$000	3.301:200\$000	3.469:500\$000	4.604:830\$000	531:070\$000	1.071:350\$000	1.385:030\$000	32.774:910\$000
Julho....	16.988:140\$000	1.599:970\$000	3.417:630\$000	3.564:960\$000	4.535:970\$000	494:800\$000	1.055:990\$000	1.372:630\$000	33.030:090\$000
Agosto...	15.512:310\$000	1.585:110\$000	3.400:480\$000	3.280:670\$000	4.399:610\$000	458:090\$000	1.050:800\$000	1.342:110\$000	31.029:180\$000
Setembro.	14.983:080\$000	1.565:620\$000	3.391:260\$000	3.066:320\$000	4.587:210\$000	471:270\$000	1.042:880\$000	1.338:510\$000	30.446:150\$000
Outubro.	14.407:870\$000	1.602:890\$000	3.493:020\$000	2.975:870\$000	4.800:000\$000	462:400\$000	1.079:280\$000	1.346:190\$000	30.469:520\$000
Novembro	16.389:280\$000	1.582:020\$000	2.879:110\$000	3.461:400\$000	5.020:360\$000	531:390\$000	1.043:900\$000	568:380\$000	31.475:840\$000
Dezembro	18.131:940\$000	1.580:780\$000	2.949:600\$000	3.550:400\$000	5.221:320\$000	503:620\$000	970:380\$000	482:020\$000	33.390:060\$000
1862 Janeiro.	15.398:990\$000	1.578:600\$000	2.975:550\$000	3.616:780\$000	5.123:440\$000	439:570\$000	1.032:310\$000	547:440\$000	30.712:610\$000
Fevereiro.	15.123:750\$000	1.484:360\$000	2.997:580\$000	3.390:260\$000	4.935:910\$000	460:750\$000	1.094:020\$000	602:460\$000	30.089:090\$000

DATAS.	Banco Commercial e Agricola.	Banco Rural e Hypothecario.	Banco da Bahia.	Banco de Pernambuco.	Banco do Maranhão.	Banco do Rio Grande do Sul.	TOTAL.
1861 Janeiro.	7.237:900\$000	1.970:800\$000	2.471:715\$000	1.486:000\$000	200:000\$000	30\$000	49.698:665\$000
Fevereiro.	7.237:900\$000	1.929:600\$000	2.435:690\$000	1.486:000\$000	200:000\$000	10\$000	47.741:930\$000
Março...	7.237:900\$000	1.940:600\$000	2.317:690\$000	1.486:000\$000	200:000\$000	10\$000	47.204:610\$000
Abril....	7.237:900\$000	1.991:890\$000	2.251:690\$000	1.486:000\$000	200:000\$000	10\$000	46.631:500\$000
Maió.....	7.237:900\$000	1.980:680\$000	2.319:445\$000	1.485:990\$000	198:980\$000	10\$000	46.440:195\$000
Junho...	7.237:900\$000	1.966:010\$000	2.292:445\$000	1.485:950\$000	198:980\$000	10\$000	45.956:205\$000
Julho...	7.237:900\$000	1.991:470\$000	2.275:075\$000	1.485:940\$000	248:980\$000	10\$000	46.269:465\$000
Agosto...	7.237:900\$000	1.988:510\$000	2.316:475\$000	1.485:920\$000	248:980\$000	10\$000	44.306:975\$000
Setembro	7.237:900\$000	1.987:030\$000	2.313:575\$000	1.484:540\$000	248:980\$000	10\$000	43.718:185\$000
Outubro.	7.237:900\$000	1.986:100\$000	2.311:965\$000	1.475:860\$000	256:000\$000	10\$000	43.437:355\$000
Novembro	7.237:900\$000	1.985:610\$000	2.311:230\$000	1.474:490\$000	256:000\$000	10\$000	44.741:090\$000
Dezembro	7.237:900\$000	1.984:680\$000	2.560:300\$000	1.474:160\$000	256:480\$000	10\$000	46.903:590\$000
1862 Janeiro..	7.237:900\$000	1.884:330\$000	2.609:400\$000	1.473:790\$000	256:000\$000	10\$000	44.174:040\$000
Fevereiro.	7.237:900\$000	1.884:170\$000	2.558:970\$000	1.470:300\$000	256:000\$000	10\$000	43:596:440\$000

Operação de permutas de Apolices da Divida Publica por acções das Estradas de Ferro de D. Pedro II, Bahia e Pernambuco, feita na fórma da Lei de 22 de Agosto de 1860, com as Tabellas parciaes que a desenvolvem.

	N.º de acções recebidas.	Capital das Acções.			Apolices emitidas.	Juros pagos.	Dividendos recebidos.
		Capital realiado.	Dinheiro recebido pelo resto do Capital.	Total.			
Estrada de Ferro de D. Pedro II	35.483	4.612:790\$000	2.483:810\$000	7.096:600\$000	7.096:600\$000	623:124\$000	472:535\$700
» da Bahia	1.020	97:160\$781	89:777\$779	186:938\$560	186:600\$000	16:470\$000	7:557\$000
» de Pernambuco	13.549	1.760:503\$413	706:721\$114	2.467:229\$857	2.466:400\$000	158:382\$000	154:967\$934
Chamadas das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco	50.052	6.470:456\$194	3.280:312\$223	9.750:768\$117	9.749:600\$000	797:976\$000	635:060\$634
		616:053\$331	616:053\$331				
	50.052	7.086:509\$525	2.664:258\$892	9.750:768\$117	9.749:600\$000	797:976\$000	635:060\$634

A

Tabella demonstrativa das Acções da Estrada de Ferro de D. Pedro II, permutadas segundo a Lei de 22 de Agosto de 1860 por Apolices da Divida Publica, da emissão destas em virtude da permuta, e do dinheiro recolhido aos Cofres Publicos proveniente do excesso do valor nominal das Acções sobre o das entradas já realizadas; accrescentada das novas entradas feitas; dos dividendos recebidos por conta das mesmas Acções, e do juro pago por conta das Apolices emitidas para verificação desta operação.

DATA.	Acções recetidas a 2004 nominadas.	Importancia do capital realiado.	Dinheiro recebido para perfazer o capital.	Capital das mesmas acções.	Valor das Apolices dadas em permuta.	Quantidade de Apolices de 6 % permutadas por acções.			
						De 1.000\$	De 600\$	De 400\$	
1860 Setembro	11	5.000	650:000\$000	350:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000		
»	19	200	26:000\$000	14:000\$000	40:000\$000	40:000\$000	40		
»	20	500	65:000\$000	35:000\$000	100:000\$000	100:000\$000	100		
»	21	100	13:000\$000	7:000\$000	20:000\$000	20:000\$000	20		
»	23	280	35:400\$000	19:600\$000	56:000\$000	56:000\$000	56		
»	28	64	8:320\$000	4:480\$000	12:800\$000	12:800\$000	12		2
Outubro	2	200	26:000\$000	14:000\$000	40:000\$000	40:000\$000	40		
»	3	20	2:600\$000	1:400\$000	4:000\$000	4:000\$000	4		
»	4	80	10:400\$000	5:600\$000	16:000\$000	16:000\$000	16		
»	11	5.000	650:000\$000	350:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000		
»	17	10	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000	2		
»	20	50	6:500\$000	3:500\$000	10:000\$000	10:000\$000	10		
»	22	90	11:700\$000	6:300\$000	18:000\$000	18:000\$000	18		
»	23	40	5:200\$000	2:800\$000	8:000\$000	8:000\$000	8		
»	24	25	3:250\$000	1:750\$000	5:000\$000	5:000\$000	5		
»	27	100	13:000\$000	7:000\$000	20:000\$000	20:000\$000	20		
»	29	60	7:800\$000	4:200\$000	12:000\$000	12:000\$000	12		
»	30	5.100	661:170\$000	357:630\$000	1.021:800\$000	1.021:800\$000	1.021		10
Novembro	13	5.000	650:000\$000	350:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000		
»	14	100	13:000\$000	7:000\$000	20:000\$000	20:000\$000	20		
»	16	40	5:200\$000	2:800\$000	8:000\$000	8:000\$000	8		
»	19	50	6:500\$000	3:500\$000	10:000\$000	10:000\$000	10		
»	24	10	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000	2		
»	30	30	3:900\$000	2:100\$000	6:000\$000	6:000\$000	6		
Dezembro	1	5.000	650:000\$000	350:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000		
»	6	5.000	650:000\$000	350:000\$000	1.000:000\$000	1.000:000\$000	1.000		
»	7	30	3:900\$000	2:100\$000	6:000\$000	6:000\$000	6		
»	28	50	6:500\$000	3:500\$000	10:000\$000	10:000\$000	10		
1861 Janeiro	4	600	78:000\$000	42:000\$000	120:000\$000	120:000\$000	120		
»	7	50	6:500\$000	3:500\$000	10:000\$000	10:000\$000	10		
»	19	400	52:000\$000	28:000\$000	80:000\$000	80:000\$000	80		
Fevereiro	8	1.400	182:000\$000	98:000\$000	280:000\$000	280:000\$000	280		
»	12	760	98:800\$000	53:200\$000	152:000\$000	152:000\$000	152		
»	20	35	4:550\$000	2:450\$000	7:000\$000	7:000\$000	7		
		35.483	4.612:790\$000	2.483:810\$000	7.096:600\$000	7.096:600\$000	7.096		4

JUROS DAS APOLICES.

1860 Dezembro	31	3% sobre 6.577:600\$000 em Apolices de 6 %, vencidos nesta data	197:328\$000	
1861 Junho	30	Ditos idem idem idem	212:898\$000	
Dezembro	31	Ditos idem idem idem	212:898\$000	623:124\$000
A deduzir :				
Janeiro	29	Importancia do dividendo de 32.688 acções no semestre findo em 31 de Dezembro de 1860 a 3 1/2 % sobre o capital de 130\$000 em cada acção	149:640\$400	
Julho	25	Idem do dividendo de 35.483 acções, pertencente ao semestre findo	161:447\$650	
1862 Janeiro	28	Idem idem idem	161:447\$650	472:535\$700
		Diferença contra a Fazenda Nacional, que representa o onus que custa ao Thezouro o uso do Capital recebido dos Accionistas para completar o valor das Acções permutadas		150:588\$300

B

Tabella demonstrativa das Acções da Estrada de Ferro da Provincia da Bahia, permutadas segundo a Lei de 22 de Agosto de 1860, por Apolices da Divida Publica; da emissão destas em virtude da permuta; e do dinheiro recolhido aos Cofres Publicos proveniente do excesso do valor nominal das Acções sobre o das entradas já realisadas; accrescentada das novas entradas feitas, dos dividendos recebidos por conta das mesmas Acções, e dos juros pagos por conta das Apolices emitidas para verificação desta operação.

DATAS.	Quantidade de Acções de £ 20 cada uma, permutadas.	Capital realisado pela Companhia antes da permuta.			Dinheiro entregue ao Estado para completar o capital das Acções.			Importancia do Capital nominal das Acções.			Valor das Apolices entregues pelo Estado em permuta.	Numero das Apolices de 6% entregues.			
		£.	CAMBIO.	REIS.	£.	CAMBIO.	REIS.	£.	CAMBIO.	REIS.		DE 1.000	DE 500	DE 100	
1860 Novembro 10	Conforme a Escripuração do Thesouro.....	1.000	2.000	25	10:200\$000	10.000	27	88:886\$888	2.000	25	183:363\$005	183:000\$000	183	0	0 (a)
1860 Fevereiro.. 18	Idem.....	20	8.000 300	25 1/2 27	75:294\$117 2:000\$004	100	"	888\$691	8.000 10.000	25 1/2 27		3:553\$555	3:000\$000	3	1
		1.020	10.300		97:160\$781	10.100		89:777\$779	20.400		186:936\$560	186:000\$000	186	1	0
Chamada de fundos.															
1861 Fevereiro..	Importancia da 6.ª chamada de £ 2.000 ao cambio de 27 sobre 1.000 Acções.....	£ 2.000	17:777\$777												
Julho.....	Idem da 7.ª idem de £ 1.10.0 idem de 27 sobre 1.000 Acções.....	£ 1.500	13:333\$333												
Outubro..	Idem da 8.ª idem de £ 1.10.0 idem de 27 sobre 1.000 Acções.....	£ 1.500	13:333\$333												
			5.000	27	41:141\$413	5.000	27	44:444\$413							
			15.300		111:605\$224	5.100		45:333\$336							

OBSERVAÇÕES.

- (a) Restituiu-se a parte 382\$005, quantia que não pôde ser convertida em Apolices.
- (b) Recebeu-se da parte 413\$113 para completar a emissão das Apolices.

Juros das Apolices.

Juro do semestre vencido em 31 de Dezembro de 1860 sobre 183 Apolices de 1:000\$000.....	5:400\$000	
Dito idem em 30 de Junho de 1861.....	5:490\$000	
Dito idem em 31 de Dezembro de 1861.....	5:490\$000	10:470\$000

A deduzir:

Dividendo sobre o capital realisado pertencente a 1.000 Acções até Março de 1861.....	3:386\$000	
Dito idem idem até fim de Setembro de 1861.....	4:159\$000	7:545\$000
Diferença contra a Fazenda Nacional, que representa o onus que custa ao Thesouro o uso do capital recebido dos Accionistas para completar o valor das Acções permutadas.....		8:913\$000

As tres chamadas se fizeram aos Cambios de 26 3/8, 26 1/2 e 25 3/4, importando em 45:765\$000; foram porém aqui lançadas a 27, porque de outra sorte appareceria um resto de Réis muito inferior a qualquer cambio pelo qual devão ser realisadas as £ 5.000 restantes.

Tabella demonstrativa das acções da Estrada de Ferro da Provincia de Pernambuco, permutadas por Apolices da Divida Publica, da emissão destas em virtude da permuta; e do dinheiro recolhido aos cofres publicos, proveniente do excesso do valor nominal das acções sobre o das entradas já realizadas, accrescentada das novas entradas feitas; dos dividendos recebidos por conta das mesmas acções, e dos Juros pagos por conta das Apolices emittidas para verificação desta operação.

DATAS.	Quantidade de acções de £ 20 cada uma permutadas.	Capital realizado pela Companhia antes da permuta.			Dinheiro entregue ao Estado para completar o capital das acções.			Importancia do capital nominal das acções.			Valor das apolices dadas em permuta.	Quantidade das apolices de 600.			
		£.	CAMBIO.	REIS.	£.	CAMBIO.	REIS.	£.	CAMBIO.	REIS.		DE	DE	DE	
															1:000
1860 Dezembro. 21	Conforme a escripturação do Thesouro....	1.050	25.350	27	225:3338333	13.650	27	121:3338333	30.000	27	310:6668666	310:6668666	310	1	0
1861 Janeiro... 31	Idem.....	2.810	30.920	"	328:1778777	19.880	"	174:7118111	50.800	"	504:8888888	204:8088000	204	0	2
Fevereiro... 8	Idem.....	8.318	125.220	26	1.155:8768926	41.700	26	385:2228907	100.900	26	1.511:1098230	1.511:0080000	1.511	0	0
" 11	Idem.....	15	195	27	1:7383333	105	27	0338555	300	27	2:6668666	3:0008000	3	1	0
" 21	Idem.....	100	1.300	"	11:5585555	700	"	6:2228222	2.000	"	17:7778777	17:0080000	17	1	0
Maió..... 3	Idem.....	25	375	"	5:3338333	125	"	1:1118111	200	"	4:4448444	4:5008000	4	0	2
Junho..... 6	Idem.....	121	1.815	25 7/8	10:835782	605	25 7/8	5:611893	2.420	25 7/8	22:446876	22:4080000	22	0	1
Julho..... 21	Idem.....	150	1.550	20 1/2	12:666877	1.050	20 1/2	0:008100	3.000	20 1/2	27:108810	27:0080000	27	0	1
		13.519	193.115		1.769:5053413	77.855		709:724844	270.080		2.407:2208857	2.407:1008000	2.407	8	4
Chamadas de fuidos.															
1861 Abril.....	7.ª chamada de £ 2.0.0 sobre 5.055 acções ao cambio de 27.	£ 10.110	50:8068666												
Maió.....	8.ª Dita de £ 2.0.0 sobre 13.519 acções ao cambio de 27.....	" 27.098	210:8718111												
Agosto.....	9.ª Dita de £ 2.0.0 sobre 13.519 acções ao cambio de 27.....	" 27.098	210:8718111	61.300	27	571:6088888	61.300	27	571:6088888						
				257.431		2.332:1118301	13.519		135:115850						
OBSERVAÇÕES.															
(a)	Restituido-se á parte R.ª 008000 quantia que não pôde ser convertida em apolices.														
(b)	Idem " 888888 " " " " " " " " " " " " " " " "														
(c)	Idem " 1098230 " " " " " " " " " " " " " " " "														
(d)	Idem " 008800 " " " " " " " " " " " " " " " "														
(e)	Idem " 1778777 " " " " " " " " " " " " " " " "														
(f)	Idem " 444111 " " " " " " " " " " " " " " " "														
(g)	Idem " 408370 " " " " " " " " " " " " " " " "														
(h)	Idem " 108610 " " " " " " " " " " " " " " " "														
Juros das apolices.															
	Juro do semestre vencido em 31 de Dezembro de 1860 sobre 310:6008000 em apolices.....													10:8068666	
	Idem " " em 30 de Junho de 1861 " 2.460:4008000 " " " " " " " " " " " " " " " "													78:9928000	
	Idem " " em 31 de Dezembro de " " " " " " " " " " " " " " " "													75:9928000	
															156:3228000
A deduzir.															
	Dividendo pago sobre o capital realizado pertencente á 13.430 acções, vencido no semestre findo em Janeiro de 1861.....														25:7088468
	Idem "														64:6298223
	Idem "														64:6298223
															154:9678954
	Diferença contra a Fazenda Nacional, que apresenta o onus que custa ao Thesouro o uso do capital recebido dos Accionistas para completar o valor das acções permutadas.....														R.ª 8:4189066
<p>As acções da Estrada de Ferro de D. Pedro II são do valor de 2008000, e representão o capital de 12.000:0008000, e as da Bahia e Pernambuco são de £ 20, representando as desta o capital de £ 1.200.000, e as daquela o de £ 1.500.000. As entradas verificadas da Estrada de Ferro de D. Pedro II montão a 1308000 por cada acção, as do Pernambuco a £ 19 e as da Bahia a £ 15. A cotação das apolices quando começou a permuta era de 106, a qual baixou a 96 no 1.º semestre do anno passado, e se acha hoje a 94, segundo as notas officiaes da Praça.</p>															
Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 14 de Abril de 1862. — O Contador, Antonio José de Bona.															

Quadro das operações do Banco do Brasil, approved pelo Decreto n. 1,223 de 31 de Agosto de 1853, em virtude da Lei n. 683 de 5 de de Julho do mesmo anno, em seguimento ao de n. 46 do Relatorio anterior.

DATAS.	Capital marcado nos Estatutos.	FUNDO DISPONIVEL.						Moeda corrente e ou- ra em barra, que dá direito á emissão simples.
		Capital rea- lizado.	Quantias que se deduzem do capital realizado.				Liquido que dá direito á emissão do triplo.	
			Capital das caixas filiaes e c.c.c.	Notas do Tho- souro resga- tadas.	Predios, mobi- lia e outras.	Somma a de- duzir.		
1861 Abril	30.000:000\$	22.560:000\$	7.460:695\$301	10.000:000\$	635:679\$884	18.096:375\$185	4.463:644\$815	5.145:120\$601
Maio.....	30.000:000\$	22.560:000\$	7.080:388\$677	10.000:000\$	634:065\$844	17.714:454\$521	4.845:545\$479	4.080:086\$248
Junho	30.000:000\$	22.560:000\$	6.432:823\$460	10.000:000\$	693:425\$844	17.120:248\$304	5.433:751\$696	3.327:993\$387
Julho	30.000:000\$	22.560:000\$	5.547:369\$127	10.000:000\$	693:425\$844	16.240:795\$271	6.319:204\$729	3.045:559\$610
Agosto	30.000:000\$	22.560:000\$	4.873:280\$968	10.000:000\$	693:425\$844	15.586:706\$812	6.993:293\$186	2.138:471\$100
Setembro...	30.000:000\$	22.560:000\$	4.561:002\$913	10.000:000\$	693:425\$844	15.274:428\$757	7.285:571\$243	1.597:193\$105
Outubro...	30.000:000\$	22.560:000\$	4.070:372\$191	10.000:000\$	693:425\$844	14.782:798\$035	7.776:201\$965	950:562\$383
Novembro..	30.000:000\$	22.560:000\$	1.963:402\$314	10.000:000\$	693:625\$254	15.657:027\$597	6.902:972\$403	1.605:139\$945
Dezembro..	30.000:000\$	22.560:000\$	3.331:183\$141	10.000:000\$	693:625\$254	14.024:808\$398	8.535:191\$602	
1862 Janeiro...	30.000:000\$	22.560:000\$	2.516:503\$688	10.000:000\$	693:625\$254	13.240:130\$942	9.319:869\$058	
Fevereiro..	30.000:000\$	22.560:000\$	2.716:103\$691	10.000:000\$	693:625\$254	13.409:730\$945	9.150:269\$055	

DATAS.	EMISSÃO.						Excesso da emissão au- torizada so- bre a rea- lizada.		
	Reallsada.							Autorisada.	
	Quantidade das Notas e seus valores.								
	500\$	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	REIS.		
1861 Abril							17.159:380\$	18.535:996\$000	1.376:616\$000
Maio.....	2.485	12.101	36.711	86.874	61.187	179.534	17.103:790\$	13.616:723\$000	1.512:933\$000
Junho	2.846	11.886	33.468	89.965	37.347	176.958	16.804:320\$	19.629:250\$000	2.824:430\$000
Julho	3.995	12.943	44.722	92.036	25.610	172.946	16.988:140\$	22.003:174\$000	5.015:034\$000
Agosto	3.306	11.917	31.738	87.840	12.373	176.946	15.512:310\$	23.118:350\$000	7.608:040\$000
Setembro...	3.235	10.846	30.482	86.013	9.451	180.550	14.983:080\$	23.453:907\$000	8.470:827\$000
Outubro...	2.862	10.607	27.817	81.201	7.554	182.755	14.407:870\$	24.279:170\$000	9.871:300\$000
Novembro..	3.774	13.375	31.135	92.389	9.785	187.289	16.389:230\$	22.314.058\$000	5.924:778\$000
Dezembro..	3.323	24.142	23.184	91.843	9.137	190.419	18.131:940\$	25.605:575\$000	7.173:635\$000
1862 Janeiro...	2.887	13.617	23.257	90.285	8.733	196.504	15.398:920\$	27.959:607\$000	12.560:687\$000
Fevereiro..	2.671	14.127	24.559	85.740	8.733	191.895	13.123:750\$	27.450:807\$000	12.327:057\$000

DATAS.	SALDO EM CAIXA.					
	Ouro em moeda.	Ouro em barra.	Notas do Go- verno.	Notas das cai- xas filiaes.	Prata e cobre.	TOTAL.
1861 Abril	7.756:653\$578	220:108\$770	1.548:981\$000	1.034:110\$000	83:000\$068	10.642:855\$416
Maio.....	7.756:653\$578	220:108\$770	870:867\$000	1.090:650\$000	78:000\$379	10.016:281\$727
Junho	7.756:653\$578	220:108\$770	710:980\$000	1.297:490\$000	74.000\$745	10.059:235\$083
Julho	7.756:653\$578	220:108\$770	1.528:853\$000	1.413:400\$000	30:000\$319	10.949:017\$667
Agosto	7.756:653\$578	220:108\$770	1.166:226\$000	1.573:220\$000	37:000\$000	10.753:210\$348
Setembro...	7.756:653\$578	220:108\$770	918:991\$000	1.605:270\$000	35:000\$484	10.336:025\$832
Outubro...	7.756:653\$578	220:108\$770	781:641\$000	1.698:210\$000	28:000\$538	10.384:616\$186
Novembro..	7.757:003\$578	220:108\$770	565:989\$000	410:250\$000	24:000\$595	9.007:351\$943
Dezembro..	7.757:003\$578	220:108\$770	985:002\$000	603:250\$000	23:000\$925	9.288:365\$273
1862 Janeiro...	6.796:263\$218	220:108\$770	432:439\$000	619:150\$000	24:000\$642	8.121:961\$630
Fevereiro..	6.556:556\$778	220:108\$770	417:913\$000	715:380\$000	19:227\$227	7.928:958\$775

DATAS.	SALDOS A RECEBER.		SALDOS A PAGAR.		Fundo de re- serva.	Dividendos semestraes.	Taxa dos dividendos.
	Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Letras por di- nheiro toma- do a premio.	Contas correntes.			
1861 Abril	714:760\$000	23.750:815\$776	4.125:052\$903	6.202:470\$386	910:721\$458	15.º 1.198:500\$000	5,8
Maio.....	662:260\$000	25.381:424\$814	3.745:103\$628	6.621:973\$611	910:721\$458		
Junho	652:260\$000	26.019:446\$745	3.570:665\$864	6.422:978\$606	991:305\$666		
Julho	639:960\$000	25.952:675\$055	3.567:755\$820	7.473:416\$889	991:305\$666		
Agosto.....	638:110\$000	26.853:023\$364	4.039:273\$848	8.047:042\$507	991:305\$666		
Setembro..	539:010\$000	26.928:728\$224	3.945:623\$338	8.012:377\$475	991:305\$666		
Outubro...	1.294:750\$000	27.081:366\$920	3.996:293\$383	9.107:527\$205	991:305\$666		
Novembro..	1.294:150\$000	26.748:511\$032	3.817:608\$571	8.855:890\$393	991:305\$666		
Dezembro..	1.213:850\$000	29.714:930\$273	3.482:538\$774	8.376:534\$484	1.025:355\$205		
1862 Janeiro...	1.143:350\$000	27.768:105\$714	3.458:717\$425	7.999:648\$714	1.025:355\$205		
Fevereiro..	1.257:850\$000	27.858:110\$744	3.174:715\$140	8.629:167\$533	1.025:355\$205		

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em S. Paulo, creada por Decreto n. 1.490 de 20 de Dezembro de 1854, em seguimento ao de n. 50 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO.										
	AUTORIZADA.			REALIZADA.							
	Pelo fundo disponível desta caixa	Pelo fundo disponível do Banco do Brasil.	Total.	Quantidade das notas e seus valores.							
				200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$	RÉIS.	
1861	Abril.....	977:625\$500	2.227:435\$800	3.205:060\$500	443	2.851	16.568	7.937	40.562	95.331	3.205:060\$800
	Maió.....	987:625\$500	2.357:955\$800	3.315:530\$500	443	3.130	19.201	7.852	39.829	95.179	3.315:530\$800
	Junho.....	1.012:625\$500	2.288:575\$800	3.301:200\$500	444	3.151	19.053	7.729	38.090	95.098	3.301:200\$800
	Julho.....	1.022:625\$500	2.295:005\$800	3.417:630\$500	444	4.869	20.180	7.654	32.511	95.309	3.417:630\$800
	Agosto.....	1.035:625\$500	2.363:555\$800	3.400:480\$500	444	4.869	21.107	7.854	28.972	95.437	3.400:480\$800
	Setembro.....	1.045:625\$500	2.345:635\$800	3.391:260\$500	444	4.869	23.169	7.892	25.608	90.819	3.391:260\$800
	Outubro.....	1.059:285\$500	2.435:735\$800	3.495:020\$500	443	4.847	26.919	7.796	23.888	86.413	3.495:020\$800
	Novembro.....	663:445\$500	2.215:665\$800	2.879:110\$500	443	4.865	27.267	7.735	10.966	48.929	2.879:110\$800
	Dezembro.....	675:445\$500	2.274:155\$800	2.949:600\$500	443	4.867	28.304	7.858	11.071	50.191	2.949:600\$800
1862	Janeiro.....	691:645\$500	2.283:905\$800	2.975:550\$500	443	4.867	28.308	7.805	11.080	49.910	2.975:550\$800
	Fevereiro.....	707:645\$500	2.289:935\$800	2.997:580\$500	443	4.867	28.314	7.782	10.983	50.196	2.997:580\$800

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.
	A' emissão do duplo.	A' emissão simples.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	Letras por dinheiro tomado a premio.
1861	Abril.....	488:812\$750	488:812\$750	1.418:883\$135	8:760\$000	2.493:320\$819	
	Maió.....	493:812\$750	493:812\$750	1.398:091\$580	5:760\$000	2.568:921\$503	
	Junho.....	506:312.750	506:312\$750	1.359:877\$097	5:760\$000	2.483:629\$403	7:916\$305
	Julho.....	511:312\$750	511:312\$750	1.396:700\$027	2:810\$000	2.530:575\$832	7:915\$305
	Agosto.....	518:312\$750	518:312\$750	1.370:253\$460	2:810\$000	2.535:020\$107	
	Setembro.....	522:812.750	522:812\$750	1.308:584\$236	2:910\$000	2.545:208\$210	
	Outubro.....	529:642\$750	529:642\$750	1.367:514\$681	2:910\$000	2.572:454\$946	
	Novembro.....	331:722\$750	331:722\$750	1.354.329\$260	2:910\$000	2.904:339\$330	
	Dezembro.....	337:722\$750	337:722\$750	1.414:678\$870	2:910\$000	2.740:532\$948	
1862	Janeiro.....	345:822\$750	345:822\$750	1.391:891\$171		2.798:169\$907	
	Fevereiro.....	353:822\$750	353:822\$750	1.357:544\$282		2.817:810\$410	

DATAS.	Capital realzado (es estatutos não marcam o capital.)	SALDO EM CAIXA.					TOTAL	
		Ouro em moeda.	Ouro em barra.	Notas do Governo.	Notas da propria caixa.	Prata e cobre.		
1861	Abril.....	700:000\$000	271:430\$750	2:572\$000	230:299\$000	145:350\$000	3:657\$955	653:309\$705
	Maió.....	700:000\$000	271:430\$750	2:572\$000	235:344\$000	130:170\$000	3:663\$364	703:170\$114
	Junho.....	700:000\$000	271:430\$750	2:572\$000	247:858\$000	199:770\$000	3:665\$305	725:296\$055
	Julho.....	700:000\$000	271:430\$750	2:572\$000	252:849\$000	176:760\$000	3:667\$967	707:279\$717
	Agosto.....	700:000\$000	271:430\$750	2:572\$000	259:880\$000	123:110\$000	3:667\$278	660:680\$029
	Setembro.....	700:000\$000	271:430\$750	2:572\$000	261:895\$000	19:705\$000	3:667\$384	538:326\$134
	Outubro.....	700:000\$000	271:430\$750	2:572\$000	264:942\$000	31:000\$000	3:672\$410	573:817\$160
	Novembro.....	700:000\$000	271:430\$750	2:572\$000	64:932\$000	31:810\$000	3:670\$323	374:445\$073
	Dezembro.....	700:000\$000	271:430\$750	2:572\$000	70:984\$000	61:350\$000	3:671\$601	410:008\$351
1862	Janeiro.....	700:000\$000	271:430\$750	2:572\$000	78:081\$000	35:400\$000	3:671\$389	391:155\$139
	Fevereiro.....	700:000\$000	271:430\$750	2:572\$000	82:120\$000	13:200\$000	3:668\$697	374:081\$447

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Ouro Preto, creada por Decreto n.º 1490 de 20 de Dezembro de 1854, em seguimento ao de n.º 50 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO.							
	AUTORISADA.	REALISADA.						
		Quantidade das notas e seus valores.						
		200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$	RÉIS.
1861 Abril	315:3698130	270	991	14.474	9.190	10.810	27.364	1.642:940\$000
Maio	323:7838202	280	975	14.392	8.776	10.622	26.817	1.616:900\$000
Junho	328:639\$002	277	987	14.449	7.944	10.677	28.070	1.609:110\$000
Julho	331:754\$002	276	985	14.326	7.872	10.610	28.101	1.599:970\$000
Agosto	338:214\$002	276	989	14.151	7.781	10.584	27.835	1.585:110.000
Setembro	345:404\$002	266	958	13.835	7.760	10.568	27.821	1.565:620\$000
Outubro	352:228\$134	261	958	14.482	7.935	10.733	27.808	1.602:890\$000
Novembro	357:380\$512	277	990	14.476	7.724	10.243	26.724	1.582:020\$000
Dezembro	361:630\$512	276	987	14.474	7.729	10.204	26.723	1.580:780\$000
1862 Janeiro	367:680\$512	280	996	14.153	7.719	10.118	26.582	1.578:600\$000
Fevereiro	374:740\$512	275	974	14.553	7.668	8.521	20.379	1.484:360\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.			Capital reali- sado. <i>Os estatutos não marcááo capi- tal.</i>
	A' emissão do duplo.	A' emissão simples.	Total.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	
1861 Abril	100:000\$000	115.369\$130	215:369\$130	313:712\$647	2.691:986\$894	100:000\$000
Maio	100:000\$000	133:783\$302	233:783\$302	312:286\$250	2.811:956\$169	100:000\$000
Junho	100:000\$000	128:639\$002	228:639\$002	305:944\$370	3.050:706\$169	100:000\$000
Julho	100:000\$000	131.754\$002	231:754\$002	305:112\$305	3.052:759\$362	100:000\$000
Agosto	100:000\$000	128:214\$002	228:214\$002	306:407\$041	3.084:439\$362	100:000\$000
Setembro	100:000\$000	145:404\$002	245:404\$002	301:439\$961	3.085:639\$362	100:000\$000
Outubro	100:000\$000	152:228\$134	252:228\$134	295:466\$941	3.095:639\$362	100:000\$000
Novembro	100:000\$000	157:380\$512	257:380\$512	316:519\$486	3.260:267\$183	100:000\$000
Dezembro	100:000\$000	161:630\$512	261:630\$512	314:509\$307	4.645:167\$183	100:000\$000
1862 Janeiro	100:000\$000	167:680\$512	267:680\$512	308:705\$955	151\$000	4.889:302\$761	100:000\$000
Fevereiro	100:000\$000	174:740\$512	274:740\$512	305:646\$494	151\$000	5.090:302\$761	100:000\$000

DATAS.	SALDO EM CAIXA.						
	Ouro em moeda.	Ouro em barra.	Notas do Governo.	Notas da Caixa Matriz.	Notas da propria Caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1861 Abril	1 11:998\$310	360\$820	98:010\$000	1.602:650\$000	120:160\$000	1:171\$193	1.954:350\$323
Maio	132:254\$310	360\$820	90:070\$000	1.667:250\$000	146:110\$000	1:298\$358	2.038:441\$560
Junho	132:279\$310	1:559\$692	91:800\$000	1.492:080\$000	153:990\$000	1:158\$303	1.875:867\$305
Julho	132:281\$510	1:559\$692	97:910\$000	1.543:840\$000	163:130\$000	1:160\$239	1.939:884\$441
Agosto	132:344\$310	1:559\$692	104:310\$000	1.633:970\$000	1:136\$142	1.873:320\$144
Setembro	132:344\$310	1:559\$692	111:500\$000	1.730:470\$000	1:128\$371	1.977:002\$373
Outubro	132:436\$810	1:623\$702	116:690\$000	1.817:010\$000	1:477\$622	2.069:268\$134
Novembro	132:476\$810	1:623\$702	123:280\$000	1.839:110\$000	138:500\$000	1:429\$320	2.136:419\$832
Dezembro	132:476\$810	1:623\$702	127:530\$000	480:940\$000	139:740\$000	1:429\$510	883:740\$019
1862 Janeiro	132:506\$810	1:623\$702	133:550\$000	318:110\$000	141:730\$000	1:434\$559	728:985\$071
Fevereiro	132:506\$810	1:623\$702	140:610\$000	181:290\$000	143:110\$000	1:387\$726	419:238\$238

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Pará, creada por Decreto n.º 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 55 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMIÇÃO.						
	Autorizada.	Realizada.					
		Quantidade das notas e seus valores.					
		200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	Reis.
1861 Março	1.597:125\$475	984	1.798	11.594	14.967	31.428	1.569:900\$000
Abril	1.517:125\$475	199	1.400	11.798	12.968	32.210	1.411:160\$000
Maió	1.332:125\$475	699	1.328	11.994	9.818	22.919	1.297:850\$000
Junho	1.138:145\$475	897	1.738	13.709	653	1.964	1.071:350\$000
Julho	1.092:145\$475	794	1.808	13.945	375	1.164	1.055:990\$000
Agosto	1.077:145\$475	979	1.988	12.848	259	862	1.050:800\$000
Setembro	1.077:145\$475	874	1.812	13.494	227	764	1.042:880\$000
Outubro	1.108:145\$475	880	1.850	14.145	202	699	1.079:280\$000
Novembro	1.092:645\$475	874	1.786	13.613	178	629	1.043:900\$000
Dezembro	1.051:145\$475	810	1.192	13.600	155	608	970:380\$000
1862 Janeiro	1.122:263\$725	882	1.514	13.913	150	586	1.032:310\$000
Fevereiro	1.142:26 8725	950	1.674	14.560	145	572	1.094.020\$000

DATAS.	FUNDOS QUE DA DIREITO.			SALDOS A RECEBER.		
	À emissão do duplo.	À emissão simples.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.
1861 Março	400:000\$000	797:125\$475	1.197:125\$475	1.103:968\$911	52:141\$336
Abril	400:000\$000	717:125\$475	1.117:125\$475	1.178:885\$516	33:548\$699
Maió	400:000\$000	532:125\$475	932:125\$475	1.284:868\$232	88:129\$353
Junho	400:000\$000	338:145\$475	738:145\$475	1.270:167\$773	62:679\$353
Julho	400:000\$000	292:145\$475	692:145\$475	1.308:628\$567	79:970\$823
Agosto	400:000\$000	277:145\$475	677:145\$475	1.333:772\$442	81:970\$823
Setembro	400:000\$000	277:145\$475	677:145\$475	1.313:800\$550	98:949\$535
Outubro	400:000\$000	308:145\$475	708:145\$475	1.347:255\$320	82:562\$945
Novembro	400:000\$000	292:645\$475	692:645\$475	1.347:253\$461	49:356\$409
Dezembro	400:000\$000	251:145\$475	651:145\$475	1.384:635\$761	2:000\$000	4:299\$938
1862 Janeiro	400:000\$000	322:263\$725	722:263\$725	1.392:016\$824	2:000\$000
Fevereiro	400:000\$000	312:253\$725	742:263\$725	1.388:728\$825	2:000\$000	16:601\$689

DATAS.	SALDOS A PAGAR.		CAPITAL REALIZADO. (Os estatutos não marearão capital.)	SALDO EM CAIXA.				
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria Caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1861 Março	19:419\$965	400:000\$000	142:125\$475	1.055:000\$000	343:080\$000	94\$887	1.540:000\$362
Abril	136:822\$732	400:000\$000	142:125\$475	975:000\$000	591:820\$000	252\$100	1.619:975\$375
Maió	145:164\$259	400:000\$000	142:125\$475	790:000\$000	615:130\$000	279\$453	1.547:534\$928
Junho	144:140\$926	400:000\$000	142:145\$475	596:000\$000	160:650\$070	338\$345	899:133\$820
Julho	143:770\$720	400:000\$000	142:145\$475	550:000\$000	169:810\$000	99\$588	862:055\$065
Agosto	156:696\$865	400:000\$000	142:145\$475	535:000\$000	162:300\$000	52\$277	839:497\$725
Setembro	156:333\$797	400:000\$000	142:145\$475	535:000\$000	168:600\$000	92\$487	845:878\$982
Outubro	159:535\$477	400:000\$000	142:145\$475	566:000\$000	131.050\$000	167\$046	879:562\$321
Novembro	160:845\$278	400:000\$000	142:145\$475	550:000\$000	165:250\$000	87\$355	857:982\$810
Dezembro	172:043\$676	400:000\$000	142:145\$475	509:800\$000	238:100\$000	185\$328	889:430\$803
1862 Janeiro	146:452\$779	27:209\$366	400:000\$000	142:263\$725	580:000\$000	175:850\$000	718\$438	998:831\$863
Fevereiro	149:809\$386	400:000\$000	142:263\$725	600:000\$000	113:900\$700	282\$456	856:446\$181

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil na Bahia, creada por Decreto n. 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n. 35 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSÃO.							RÉIS.
	AUTORISADA.	REALIZADA.						
		Quantidade das notas e seus valores.						
		500\$	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	
1861 Abril	4.877:563\$000	295	1.018	3.177	29.133	55.911	97.445	4.218:120\$000
Maió	4.943:563\$000	323	1.143	4.343	33.033	52.461	95.180	4.477:070\$000
Junho	5.106:563\$000	393	958	6.203	34.973	47.361	92.556	4.604:830\$000
Julho	5.232:563\$000	657	1.143	8.893	33.313	26.361	89.670	4.635:970\$000
Agosto	5.485:563\$000	997	1.360	8.800	32.773	14.411	82.224	4.399:610\$000
Setembro	5.650:563\$000	997	2.500	9.813	33.793	6.511	78.754	4.587:210\$000
Outubro	5.192:163\$000	1.401	2.500	9.993	34.672	5.225	76.210	4.800:000\$000
Novembro	5.269:163\$000	1.941	2.350	9.713	34.672	4.675	77.846	5.020:360\$000
Dezembro	5.467:161\$000	2.337	2.650	9.493	34.212	3.925	78.442	5.221:320\$000
1862 Janeiro	5.020:904\$240	2.097	2.925	9.193	34.092	3.575	79.454	5.123:440\$000
Febrero	5.634:904\$240	2.077	2.600	8.893	32.872	2.663	79.125	4.935:910\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.
	A' emissão do duplo.	A' emissão simples.	TOTAL.	Letras descontadas	Letras caucionadas	Contas correntes.	Letras por dinheiro tomado a premio.
1861 Abril	2.000:000\$000	877:563\$000	2.877:563\$000	4.520:855\$083	164:777\$000	2.883:481\$395	845:493\$476
Maió	2.000:000\$000	943:563\$000	2.943:563\$000	4.324:010\$330	125:304\$000	3.285:781\$720	903:107\$668
Junho	2.000:000\$000	1.106:563\$000	3.106:563\$000	4.093:274\$664	119:150\$000	3.458:661\$124	983:393\$841
Julho	2.000:000\$000	1.232:563\$000	3.232:563\$000	3.720:713\$483	85:590\$000	4.086:517\$825	1.342:972\$121
Agosto	2.000:000\$000	1.485:563\$000	3.485:563\$000	3.400:098\$753	81:090\$000	4.502:175\$034	1.828:651\$061
Setembro	2.000:000\$000	1.650:563\$000	3.650:563\$000	3.344:933\$475	59:320\$000	4.709:313\$856	1.916:393\$195
Outubro	2.000:000\$000	1.192:163\$000	3.192:163\$000	3.446:410\$416	53:080\$000	5.265:514\$105	1.904:498\$966
Novembro	2.000:000\$000	1.269:163\$000	3.269:163\$000	3.238:530\$907	51:660\$000	5.705:355\$052	1.821:633\$816
Dezembro	2.000:000\$000	1.467:161\$000	3.467:161\$000	3.041:301\$397	50:100\$000	5.755:677\$579	1.787:354\$890
1862 Janeiro	2.000:000\$000	1.626:904\$240	3.626:904\$240	2.732:773\$388	45:813\$750	6.093:925\$369	2.065:956\$890
Febrero	2.000:000\$000	1.634:904\$240	3.634:904\$240	2.471:477\$113	46:263\$750	6.186:115\$075	2.119:953\$770

DATAS.	Capital realzado (os estatutos não marcááo capital.)	SALDO EM CAIXA.				TOTAL.
		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria caixa.	Prata e cobre.	
1861 Abril	2.000:000\$000	1.727:563\$000	1.150:000\$000	3.513:770\$000	61965	6.391:339\$476
Maió	2.000:000\$000	1.727:563\$000	1.216:000\$000	3.254:820\$000	63379	6.198:389\$668
Junho	2.000:000\$000	1.727:563\$000	1.379:000\$000	3.127:060\$000	21963	6.233:625\$841
Julho	2.000:000\$000	1.727:563\$000	1.505:000\$000	3.195:920\$000	109009	6.428:493\$121
Agosto	2.000:000\$000	1.727:563\$000	1.758:000\$000	3.332:280\$000	21320	6.817:845\$061
Setembro	2.000:000\$000	1.727:563\$000	1.923:000\$000	3.144:680\$000	84681	6.795:251\$195
Outubro	2.000:000\$000	1.727:563\$000	1.464:600\$000	2.915:790\$000	34029	6.107:956\$966
Novembro	2.000:000\$000	1.727:563\$000	1.541:600\$000	2.695:430\$000	92556	5.964:602\$816
Dezembro	2.000:000\$000	2.027:561\$000	1.439:800\$000	2.494:470\$000	21095	5.961:633\$095
1862 Janeiro	2.000:000\$000	2.688:304\$240	922:800\$000	2.592:350\$000	33930	6.213:258\$170
Febrero	2.000:000\$000	2.688:304\$240	946:600\$000	2.757:590\$000	31944	6.392:498\$184

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil em Pernambuco creada por Decreto n. 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n. 52 do Relatorio anterior.

DATAS.		EMIÇÃO.						
		Autorizada.	Realizada.					
			Quantidade das notas e seus valores.					
			500	200	100	50	20	10
1861. Fevereiro.....	4.338:043\$000	190	810	920	21.500	39.010	144.105	3.755:250\$000
Março.....	4.291:963\$000	310	1.009	2.110	50.120	25.610	108.111	4.158:460\$000
Abril.....	4.328:983\$000	375	1.025	2.220	39.010	24.408	74.411	3.702:270\$000
Maió.....	4.159:733\$000	190	850	4.010	25.997	42.739	41.836	3.411:990\$000
Junho.....	4.060:873\$000	209	898	4.250	34.947	27.239	51.827	3.469:500\$000
Julho.....	4.146:233\$000	208	903	4.290	35.346	12.339	83.928	3.564:960\$000
Agosto.....	4.314:623\$000	174	499	3.570	31.345	14.739	72.484	3.280:670\$000
Setembro.....	4.254:513\$000	165	440	3.310	24.028	3.539	78.964	3.066:320\$000
Outubro.....	4.040:983\$000	143	445	3.217	35.628	2.204	66.519	2.975:870\$000
Novembro.....	3.945:866\$000	187	640	5.870	39.329	1.704	65.237	3.461:400\$000
Dezembro.....	4.019:543\$000	144	499	7.316	39.410	1.482	64.686	3.550:400\$000
1862. Janeiro.....	4.358:723\$000	146	609	7.420	40.117	1.332	64.719	3.616:780\$000
Fevereiro.....	4.370:133\$000	138	950	6.410	36.299	1.204	64.824	3.390:260\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.	
	A' emissão do duplo.	A' emissão simples.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.
1861. Fevereiro.....	2.000:000\$000	338:043\$000	2.338:043\$000	5.885:918\$190	165:122\$200
Março.....	2.000:000\$000	291:963\$000	2.291:963\$000	5.466:729\$004	160:084\$534
Abril.....	2.000:000\$000	328:283\$000	2.328:283\$000	4.838:126\$221	138:507\$667
Maió.....	2.000:000\$000	159:733\$000	2.159:733\$000	4.602:885\$816	138:507\$667
Junho.....	2.000:000\$000	60:873\$000	2.060:873\$000	4.431:499\$917	133:470\$606
Julho.....	2.000:000\$000	146:233\$000	2.146:233\$000	4.229:540\$747	92:881\$900
Agosto.....	2.000:000\$000	314:623\$000	2.314:623\$000	2.551:395\$037	98:981\$900
Setembro.....	2.000:000\$000	254:543\$000	2.254:543\$000	3.277:198\$437	93:981\$900
Outubro.....	2.000:000\$000	40:983\$000	2.040:983\$000	3.454:931\$939	98:744\$150
Novembro.....	1.972:933\$000	19:543\$000	1.972:933\$000	3.331:627\$722	99:144\$150
Dezembro.....	2.000:000\$000	358:723\$000	2.358:723\$000	3.112:903\$734	99:144\$150
1862. Janeiro.....	2.000:000\$000	358:723\$000	2.358:723\$000	2.852:090\$801	57:487\$644
Fevereiro.....	2.000:000\$000	370:133\$000	2.370:133\$000	2.699:951\$931	57:487\$644

DATAS.	SALDOS A PAGAR.		CAPITAL REALIZADO. <small>(Os Estatutos não marcãro capital.)</small>	SALDO EM CAIXA.				
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria Caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1861. Fevereiro.....	227:102\$827	2.461:220\$811	2.000:000\$000	1.888:153\$	419:890\$	4.565:060\$	2:826\$119	5.905:926\$619
Março.....	191:757\$712	2.220:928\$774	2.000:000\$000	1.888:153\$	403:810\$	4.201:850\$	2:805\$179	6.496:618\$179
Abril.....	163:963\$912	2.314:413\$041	2.000:000\$000	1.888:153\$	410:130\$	4.598:040\$	2:817\$513	6.929:140\$513
Maió.....	142:307\$732	2.557:239\$344	2.000:000\$000	1.888:153\$	271:580\$	4.948:321\$	2:778\$605	7.110:831\$605
Junho.....	139:284\$277	2.364:032\$391	2.000:000\$000	1.888:153\$	172:720\$	4.890:810\$	3:089\$139	6.954:728\$139
Julho.....	155:138\$989	2.368:923\$263	2.000:000\$000	1.888:153\$	258:080\$	4.795:250\$	2:941\$190	6.944:524\$190
Agosto.....	207:163\$305	2.256:503\$232	2.000:000\$000	1.888:153\$	426:470\$	5.079:649\$	2:819\$818	7.397:082\$818
Setembro.....	418:721\$408	2.085:945\$985	2.000:000\$000	1.888:153\$	366:390\$	5.293:990\$	2:802\$093	7.551:335\$093
Outubro.....	476:937\$926	2.139:139\$946	2.000:000\$000	1.888:153\$	152:630\$	5.377:860\$	2:743\$383	7.421:586\$383
Novembro.....	211:732\$678	2.292:934\$404	2.000:000\$000	1.888:153\$	84:780\$	4.892:330\$	2:725\$183	6.867:988\$183
Dezembro.....	134:067\$653	2.079:047\$951	2.000:000\$000	1.888:153\$	131:390\$	4.803:330\$	2:981\$838	6.825:854\$838
1862. Janeiro.....	56:607\$484	2.117:074\$413	2.000:000\$000	1.888:153\$	470:570\$	4.736:950\$	3:003\$051	7.098:670\$051
Fevereiro.....	57:617\$434	2.153:940\$328	2.000:000\$000	1.888:153\$	481:980\$	4.963:470\$	2:930\$267	7.336:538\$267

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Maranhão, creado por Decreto n.º 1.580 de 21 de Março de 1855, em seguimento ao de n.º 54 do Relatório anterior.

EMISSÃO.							
DATAS.	Autorizada.	Realizada.					
		Quantidade das notas e seus valores.					
		200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	Réis.
1861 Março	1.015:170\$720	80	350	6.238	7.552	14.698	660:920\$000
Abril	946:440\$000	80	350	6.681	5.827	11.757	619:160\$000
Maio	866:340\$000	50	350	8.077	2.299	5.499	555:820\$000
Junho	819:160\$000	80	350	9.245	400	982	531:070\$000
Julho	769:240\$000	80	350	8.692	185	550	494:800\$000
Agosto	741:380\$000	78	314	8.044	110	369	458:090\$000
Setembro	684:000\$000	80	350	8.310	84	309	471:270\$000
Outubro	586:660\$000	80	350	8.147	68	269	462:400\$000
Novembro	641:800\$000	76	339	9.575	61	242	531:390\$000
Dezembro	591:260\$000	73	296	9.124	57	208	503:620\$000
1862 Janeiro	627:760\$000	50	299	7.813	53	196	439:570\$000
Fevereiro	632:320\$000	80	229	8.238	52	191	460:750\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.		
	À emissão de duplo.	À emissão simples.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras canceladas.	Contas correntes.
1861 Março	501:510\$000	12:152\$720	513:662\$720	831:718\$540	2:650\$000	1.104:157\$631
Abril	473:220\$000	473:220\$000	799:169\$760	2:650\$000	1.091:657\$631
Maio	433:170\$000	433:170\$000	781:585\$923	1:350\$000	1.097:651\$743
Junho	409:380\$000	409:380\$000	763:990\$721	1:300\$000	1.091:651\$743
Julho	384:620\$000	384:620\$000	723:061\$849	1:300\$000	1.148:945\$049
Agosto	370:690\$000	370:690\$000	733:036\$548	1:300\$000	1.109:045\$882
Setembro	212:030\$000	342:030\$000	753:503\$248	1:300\$000	1.012:113\$682
Outubro	293:330\$000	293:330\$000	783:861\$028	1:300\$000	1.128:065\$449
Novembro	320:900\$000	320:900\$000	806:083\$318	13:200\$000	1.130:954\$329
Dezembro	295:630\$000	295:630\$000	802:932\$068	10:300\$000	1.142:656\$829
1862 Janeiro	213:880\$000	313:880\$000	820:585\$818	3:300\$000	1.048:096\$829
Fevereiro	326:160\$000	326:160\$000	329:156\$133	1:300\$000	1.063:660\$419

DATAS.	SALDOS A PAGAR.		CAPITAL REALIZADO. (Os estatutos não marcam o capital).	SALDO EM CAIXA.				
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.		Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas da propria caixa.	Prata e cobre.	TOTAL.
1861 Março	68:672\$218	610:000\$000	33:610\$000	470:095\$000	914:080\$000	9:957\$720	1.427:742\$720
Abril	42:284\$993	610:000\$000	33:610\$000	439:728\$000	955:810\$000	9:940\$503	1.439:119\$503
Maio	42:284\$993	640:000\$000	33:610\$000	399:583\$000	1.010:140\$000	9:942\$631	1.462:315\$631
Junho	16:510\$869	610:000\$000	33:610\$000	378:695\$000	573:550\$000	8:691\$599	994:546\$899
Julho	840:000\$000	33:610\$000	351:519\$000	609:820\$000	8:155\$902	1.003:104\$902
Agosto	640:000\$000	33:610\$000	337:385\$000	646:530\$000	8:126\$938	1.025:651\$938
Setembro	640:000\$000	33:610\$000	308:738\$000	633:350\$000	8:131\$438	983:829\$438
Outubro	640:000\$000	33:610\$000	266:501\$000	642:220\$000	8:151\$106	950:482\$106
Novembro	640:000\$000	33:610\$000	287:695\$000	573:200\$000	8:402\$596	902:911\$596
Dezembro	640:000\$000	33:610\$000	262:447\$000	600:970\$000	5:022\$741	902:049\$741
1862 Janeiro	640:000\$000	33:610\$000	311:290\$000	665:020\$000	4:971\$991	1.014:891\$991
Fevereiro	640:000\$000	33:610\$000	303:373\$000	642:840\$000	5:082\$676	985:905\$676

Quadro das operações da Caixa Filial do Banco do Brasil no Rio Grande do Sul, creada por Decreto n. 1.580 de 21 de Março de 1853, em seguimento ao de n. 56 do Relatório anterior.

DATAS.		EMISSÃO.						
		AUTORIZADA.	REALIZADA.					RÉIS.
			Quantidade das notas e seus valores.					
			200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	
1861	Abril	1.474:619\$000	1.500	1.512	7.087	16.504	26.529	1.445:940\$000
	Maio	1.437:481\$000	1.500	1.498	7.747	12.768	25.539	1.407:900\$000
	Junho	1.418:586\$000	1.500	1.549	7.604	12.154	21.685	1.385:030\$000
	Julho	1.400:986\$000	1.500	1.549	7.581	14.673	21.522	1.272:630\$000
	Agosto	1.409:478\$000	1.460	1.529	7.299	14.352	21.522	1.342:110\$000
	Setembro	1.403:387\$500	1.495	1.519	7.165	14.259	21.418	1.338:510\$000
	Outubro	1.396:337\$500	1.485	1.898	7.172	14.131	23.617	1.346:190\$000
	Novembro	959:847\$000	568:380\$000
	Dezembro	1.063:513\$250	482:020\$000
1862	Janeiro	728:258\$500	547:440\$000
	Fevereiro	827:183\$500	582	834	3.528	5.237	12.152	602:400\$000

DATAS.	FUNDO QUE DÁ DIREITO.			SALDOS A RECEBER.			SALDO A PAGAR.	
	A' emissão do duplo.	A' emissão simples.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Contas correntes.	Letras por dinheiro tomado a premio.	
1861	Abril	500:000\$000	474:619\$000	974:619\$000	608:170\$157	536:540\$000	1.144:568\$014	7:256\$531
	Maio	500:000\$000	437:481\$000	937:481\$000	611:276\$618	237:040\$000	1.053:316\$358	7:290\$831
	Junho	500:000\$000	418:586\$000	918:586\$000	600:946\$618	243:040\$000	1.051:846\$302	5:168\$415
	Julho	500:000\$000	400:986\$000	900:986\$000	600:563\$720	244:940\$000	1.073:095\$302	5:230\$228
	Agosto	500:000\$000	409:478\$000	909:478\$000	565:621\$091	244:340\$000	1.073:096\$302	5:261\$394
	Setembro	500:000\$000	403:387\$500	903:387\$500	575:349\$091	241:040\$000	1.073:606\$302	5:201\$394
	Outubro	500:000\$000	393:337\$500	896:337\$500	631:507\$091	231:040\$000	1.073:606\$302	5:261\$394
	Novembro	479:923\$500	479:923\$500	633:221\$867	240:540\$000	1.531:088\$346	13:596\$076
	Dezembro	500:000\$000	63:513\$250	563:513\$250	638:024\$867	300:290\$000	1.186:654\$031	13:596\$076
1862	Janeiro	394:129\$250	394:129\$250	698:006\$667	301:540\$000	1.418:814\$931	13:596\$076
	Fevereiro	413:591\$250	413:591\$250	719:958\$067	301:540\$000	1.438:814\$931	13:638\$134

DATAS.	Capital realizado (os estatutos não marcááo capital.)	SALDO EM CAIXA.				TOTAL.	
		Ouro em moeda	Notas do Governo.	Notas da propria caixa.	Prata e Cobre.		
1861	Abril	500:000\$000	212:349\$000	763:378\$000	132:750\$000	972\$465	1.129:449\$465
	Maio	500:000\$000	212:381\$000	725:238\$000	190:770\$000	1.007\$806	1.129:396\$806
	Junho	500:000\$000	212:386\$000	706:596\$000	213:640\$000	1.044\$698	1.133:666\$698
	Julho	500:000\$000	212:386\$000	689:847\$000	226:040\$000	1.207\$497	1.129:580\$497
	Agosto	500:000\$000	212:578\$000	698:572\$000	236:560\$000	1.755\$057	1.169:065\$057
	Setembro	500:000\$000	212:987\$500	692:228\$000	260:160\$000	1.417\$622	1.166:793\$122
	Outubro	500:000\$000	212:987\$500	685:415\$000	228:930\$000	1.452\$853	1.129:785\$353
	Novembro	500:000\$000	212:038\$500	269:903\$000	214:340\$000	1.529\$201	728:795\$701
	Dezembro	500:000\$000	212:103\$250	420:699\$000	320:700\$000	1.527\$667	967:029\$917
1862	Janeiro	500:000\$000	212:129\$250	180:011\$000	265:280\$000	1.491\$118	660:911\$368
	Fevereiro	500:000\$000	214:161\$250	200:323\$000	270:260\$000	1.429\$227	626:173\$477

Quadro das operações do Banco Commercial e Agricola, approvado por Decreto n.º 1.974 de 31 de Agosto de 1857 em seguimento ao de n.º 59 do Relatorio anterior.

DATAS.	EMISSION.								FUNDO DE GARANTIA.					
	REALIZADA.								Apolices da Divida Publica.		Notas do Thesouro.	Ouro em moeda.	TOTAL.	
	QUANTIDADE DAS NOTAS E SEUS VALORES.								Quantidade.	Valor.				
	500\$	200\$	100\$	50\$	30\$	20\$	10\$	Réis.			AUTORISADA.			
1861.														
Março	2.317	19.527	7.781	20.291	3.575	6.649	12.067	7.237:900\$	7.237:900\$	4.319	4.319:000\$	1.019:000\$000	51:670\$070	5.419:670\$
Abril	2.417	19.982	8.781	20.368	1.614	3.182	5.511	7.237:900\$	7.237:900\$	4.319	4.319:000\$	950:200\$000	151:295\$000	5.420:505\$
Maió	2.311	20.389	8.769	20.300	915	1.733	3.409	7.237:900\$	7.237:900\$	4.319	4.319:000\$	1.168:200\$000	151:230\$000	5.638:430\$
Junho	2.311	20.215	9.582	20.291	433	921	1.721	7.237:900\$	7.237:900\$	4.319	4.319:000\$	1.329:600\$000	100:070\$000	5.719:570\$
Julho	2.144	20.159	9.915	20.129	304	721	1.281	7.237:900\$	7.237:900\$	4.319	4.319:000\$	1.235:700\$000	161:235\$000	5.706:015\$
Agosto	2.311	20.101	10.122	20.058	2.3	601	1.099	7.237:900\$	7.237:900\$	4.319	4.319:000\$	1.069:000\$000	261:475\$000	5.649:475\$
Setembro ..	2.311	20.063	10.257	20.000	221	518	992	7.237:900\$	7.237:900\$	4.319	4.319:000\$	917:900\$000	257:415\$000	5.624:375\$
Outubro	2.336	20.018	10.488	19.865	196	499	837	7.237:900\$	7.237:900\$	4.319	4.319:000\$	888:500\$000	255:875\$000	5.463:375\$
Novembro ..	2.311	20.003	10.471	19.811	132	467	782	7.237:900\$	7.237:900\$	4.287	4.287:000\$	1.009:880\$000	255:995\$000	5.555:875\$
Dezembro ..	2.329	19.997	10.658	19.759	173	431	711	7.237:900\$	7.237:900\$	4.287	4.287:000\$	1.030:300\$000	212:475:000	5.579:775\$
1862.														
Janeyro ...	2.329	19.951	10.809	19.651	177	429	713	7.237:900\$	7.237:900\$	4.287	4.287:000\$	1.050:730\$000	202:195\$000	5.799:925\$
Fevereiro ..	2.307	19.967	11.101	19.417	163	418	700	7.237:900\$	7.237:900\$	4.287	4.287:000\$	830:370\$000	206:080\$000	5.367:050\$
DATAS.	FUNDO PARA TROCO.		SALDO EM CAIXA.					SALDOS A RECEBER.						
	Notas do Governo superiores a 5\$, prata e ouro.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.	Letras de hypothecas.	Contas correntes.				
1861.														
Março	192:519\$314	222:950\$391	1.070:569\$	819:166\$	4:720\$570	2.147:091\$221	6.178:474\$176	826:700\$	371:000\$000					
Abril	116:582\$439	226:590\$360	931:587\$	1.157:110\$	7:208\$752	2.376:008\$365	5.838:199\$853	823:000\$	371:000\$000	10:610\$352				
Maió	130:571\$280	269:521\$299	1.180:783\$	749:071\$	7:208\$552	2.190:015\$312	5.932:607\$531	792:200\$	361:000\$000	170:408\$692				
Junho	187:962\$433	269:521\$153	1.319:011\$	159:659\$	7:208\$571	1.778:902\$009	6.038:123\$847	789:200\$	374:305\$163					
Julho	127:680\$910	269:501\$910	1.305:191\$	187:000\$	7:208\$921	1.762:116\$831	6.179:074\$927	761:700\$	376:000\$000	489:996\$916				
Agosto	16:912\$000	269:511\$000	1.077:873\$	415:988\$	6:728\$871	1.707:187\$871	6.417:113\$875	761:700\$	390:300\$000	482:329\$095				
Setembro ..	14:751\$311	269:511\$311	900:603\$	573:130\$	6:728\$862	1.801:989\$206	6.577:321\$925	735:900\$	390:300\$000					
Outubro	11:176\$911	269:538\$911	919:018\$	630:070\$	6:728\$713	1.875:092\$861	6.617:192\$860	711:100\$	370:300\$000					
Novembro ..	30:755\$910	275:213\$910	1.039:166\$	400:587\$	6:728\$551	1.766:031\$965	6.711:835\$811	731:400\$	362:700\$000	11:582\$594				
Dezembro ..	51:197\$910	275:612\$910	1.071:327\$	427:559\$	6:728\$531	1.781:029\$591	6.853:329\$131	758:400\$	361:138\$792	139:319\$708				
1862.														
Janeyro ...	26:354\$910	275:612\$910	1.033:937\$	533:199\$	6:728\$571	1.881:029\$131	7.147:513\$717	608:000\$	211:131\$792	271:058\$215				
Fevereiro ..	21:112\$919	275:612\$919	825:926\$	802:820\$	2321\$	1.955:955\$153	7.056:199\$919	607:000\$	215:138\$792	510:076\$308				
DATAS.	SALDOS A PAGAR.		CAPITAL.		FUNDO DE RESERVA.	DESCONTO DAS NOTAS INFRIORES A 50\$ E SALDO DAS NÃO SUBSTITUIDAS.	OVIENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.						
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Realizado.	Marcado nos estatutos.										
1861.														
Março	271:705\$065	37:561\$203	7.237:900\$000	20.000:000\$000	49:482\$155									
Abril	211:218\$395	7.237:900\$000	20.000:000\$000	49:482\$155									
Maió	171:410\$881	7.237:900\$000	20.000:000\$000	49:482\$155									
Junho	121:709\$928	7.237:900\$000	20.000:000\$000	49:482\$155									
Julho	111:791\$679	7.237:900\$000	20.000:000\$000	49:482\$155									
Agosto	211:611\$611	7.237:900\$000	20.000:000\$000	79:672\$079	1:118\$000								
Setembro ..	266:637\$179	7.237:900\$000	20.000:000\$000	79:672\$079	2:258\$000	7.º	308:081\$500						
Outubro	306:565\$195	7.237:900\$000	20.000:000\$000	51:078\$680	3:081\$000								
Novembro ..	266:517\$899	7.237:900\$000	20.000:000\$000	53:278\$680	4:933\$000								
Dezembro ..	362:132\$322	7.237:900\$000	20.000:000\$000	53:278\$680	5:581\$000								
1862.														
Janeyro ...	500:074\$061	7.237:900\$000	20.000:000\$000	53:278\$680	6:036\$000								
Fevereiro ..	538:325\$992	7.237:900\$000	20.000:000\$000	81:236\$928	6:316\$000	8.º	308:081\$500						

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

- 1.º Que póde fazer uma emissão até a importancia do seu capital effectivo.
- 2.º Que terá uma garantia para esta emissão em somma igual empregada em Apolices da Divida Publica e em açções das Estradas de ferro que tenham do Governo garantia de juros.
- 3.º Que todos estes titulos devem ser computados, pelo seu valor nominal, salvo se as Apolices forem de 5 ou 4 por %, caso em que se lhes dará o valor correspondente.
- 4.º Que, para realizar o pagamento das notas que vierem a troco, terá o Banco em reserva moeda metallica ou notas do Thesouro.
- 5.º Que se as Apolices e açções acima referidas preferirem uma somma igual a do capital, será este o fundo de garantia, embora tenha o Banco obrigação de conservar metras amoadados ou papel moeda semi quantia definida; se, porém, aquelles titulos chegarem ou mesmo excederem a 50 por % do capital, o papel moeda ou o metal constituirá uma parte do fundo de garantia, e sobre estes valores poderá o Banco emitir o duplo até completar quantia igual ao capital effectivo.
- 6.º Que os bilhetes emitidos não serão menores de 20\$000. Esta disposiçào foi alterada pelo Decreto de 22 de Agosto de 1860.

Por Aviso do Ministério da Fazenda de 21 de Maio de 1861, e em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, foi alterada a tabella do Decreto de 10 de Novembro do mesmo anno em que se marcou a emissão deste Banco estabelecendo-se o novo limite de réis 7.020:750\$000 para o anno que corre de 22 de Agosto de 1861 á igual data de 18-2.

Quadro das operações das Caixas Filiaes do Banco Commercial e Agricola, em seguimento ao de n.º 40 do Relatório anterior.

CAIXA FILIAL DE VASSOURAS.										
DATAS.	Saldo em caixa.					Saldos a receber.		Saldo a pagar.	Desconto das notas inferiores a 50%.	
	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.			
								Letras por dinheiro tomado a premio.		
1891 Janeiro ...	885\$000	12:132\$000	11:750\$000	330\$068	25:100\$068	963:350\$881	4:000\$000	5:623\$905		
Fevereiro ..	885\$000	10:947\$000	3:570\$000	330\$748	16:622\$718	999:816\$314	8:000\$000	5:662\$494		
Março	885\$000	10:771\$000	2:970\$000	336\$908	14:926\$908	977:372\$308	8:000\$000	6:110\$775		
Abril	885\$000	9:921\$000	4:600\$000	328\$651	15:825\$651	977:218\$438	4:000\$000	8:902\$892		
Maió.....	885\$000	9:188\$000	8:280\$000	314\$486	18:697\$486	1.003:135\$902	4:000\$000	10:282\$981		
Junho	885\$000	11:697\$000	5:770\$000	318\$17	18:620\$157	1.610:233\$871	8:148\$921	16:587\$763		
Julho.....	885\$000	5:711\$000	6:970\$000	333\$929	13:929\$929	1.022:408\$384	8:148\$921	23:264\$386		
Agosto....	885\$000	5:774\$000	11:737\$000	333\$123	21:722\$123	998:923\$461	8:148\$921	25:425\$157		318\$000
Setembro..	885\$000	5:665\$000	18:419\$000	327\$527	25:287\$527	978:296\$139	8:148\$921	24:243\$333		34\$000
Outubro ..	885\$000	5:141\$000	2:650\$000	328\$907	9:609\$967	1.002:600\$163	8:148\$921	20:919\$303		58\$000
Novembro.	2:555\$000	200\$000		332\$322	3:417\$322	1.051:693\$128	8:148\$921	15:752\$779		68\$000
Dezembro.	2:521\$000	9:400\$000		327\$223	12:248\$223	1.059:263\$562		14:329\$899		68\$000
1892 Janeiro ...	2:226\$900	2:070\$000		315\$170	4:621\$170	1.068:491\$239		15:922\$946		68\$000
Fevereiro..	2:433\$200	20:709\$000		244\$176	23:420\$176	1.044:318\$682		13:106\$155		100\$000

CAIXA FILIAL DE CAMPOS.										
DATAS.	Saldo em caixa.					Saldos a receber.		Saldo a pagar.	Desconto das notas inferiores a 50%.	Fundo de reserva.
	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Letras descontadas.	Letras caucionadas.			
								Contas correntes.		
1891 Janeiro ...	1:422\$000	27:986\$000	33:979\$000	1:787\$293	65:165\$293	554:525\$958		620:933\$043		512\$710
Fevereiro ..	2:718\$000	11:644\$000	8:510\$000	1:787\$177	21:749\$177	588:257\$021		649:267\$631		512\$710
Março	3:534\$000	15:763\$000	55:670\$000	2:027\$386	77:954\$386	625:736\$897		615:212\$624		542\$710
Abril	4:096\$000	17:013\$000	70:566\$000	1:988\$266	93:659\$266	662:035\$679		642:891\$974		542\$710
Maió.....	4:666\$000	17:721\$000	58:790\$000	1:987\$925	78:164\$925	714:581\$852		684:769\$544		542\$710
Junho	4:666\$000	19:522\$000	79:330\$000	1:987\$901	105:503\$901	777:897\$098		719:858\$164		512\$710
Julho.....	4:676\$000	20:808\$000	53:310\$000	1:988\$567	80:782\$567	816:903\$571		746:470\$461		
Agosto....	4:705\$000	21:131\$000	49:450\$000	1:987\$918	77:276\$918	813:962\$129		764:673\$224	101\$000	
Setembro..	4:725\$000	22:579\$000	79:490\$000	1:988\$460	108:762\$460	821:573\$980		802:247\$421	188\$000	
Outubro ..	4:705\$000	23:730\$000	90:650\$000	1:988\$757	121:663\$757	895:676\$875	5:600\$000	913:508\$741	244\$000	
Novembro.	5:237\$000	21:306\$000	105:880\$000	2:214\$778	135:637\$778	893:571\$863	2:600\$000	923:260\$578	239\$000	
Dezembro.	309\$000	15:108\$000	76:250\$000	2:281\$925	93:948\$925	905:550\$798		951:922\$138	302\$000	
1892 Janeiro ...	356\$000	12:511\$000	17:370\$000	2:319\$938	32:847\$938	943:601\$723	7:000\$000	936:021\$523	326\$000	
Fevereiro..	768\$000	3:001\$000	42:640\$000	94\$734	47:346\$784	997:213\$473	7:000\$000	932:222\$243	350\$000	

Quadro das operações do Banco Rural e Hypothecario, approved pelos Decretos ns. 1.136 de 30 de Março de 1863 e 2.115 de 27 de Fevereiro de 1868, em seguimento ao de n. 41 do relatório anterior.

DATAS.	EMISSÃO.							FUNDO DE GARANTIA.				
	REALIZADA.							AUTORIZADA.	Apólices da Dívida Publica.		Quota de carteira.	TOTAL.
	Quantidade das notas e seus valores.								Quantidade.	Valor.		
	300\$	200\$	100\$	50\$	50\$	20\$	REIS.					
1861 Março	1.698	2.496	3.999	989	1.871	4.344	1.940:600\$000	1.992:300\$000	1.344	1.338:200\$	970:300\$	2.308:500\$
Abril	1.698	2.495	4.998	1.889	616	1.513	1.991:890\$000	1.992:300\$000	1.344	1.338:200\$	995:945\$	2.334:145\$
Maió	1.498	2.495	4.998	3.989	437	1.026	1.980:880\$000	1.992:300\$000	1.344	1.338:200\$	990:140\$	2.328:610\$
Junho	1.498	2.495	4.998	3.989	212	575	1.966:010\$000	1.992:300\$000	1.444	1.338:200\$	983:005\$	2.321:205\$
Julho	1.498	2.495	4.998	4.622	157	393	1.991:470\$000	1.992:300\$000	1.260	1.254:200\$	995:735\$	2.219:935\$
Agosto	1.498	2.495	4.997	4.622	111	319	1.988:510\$000	1.992:300\$000	1.209	1.203:200\$	994:255\$	2.192:455\$
Setembro	1.318	2.495	4.997	4.622	91	275	1.987:030\$000	1.992:300\$000	1.070	1.064:600\$	993:515\$	2.058:115\$
Outubro	1.012	2.495	4.997	9.482	84	239	1.986:100\$000	1.992:300\$000	1.070	1.064:600\$	993:050\$	2.057:650\$
Novembro	1.012	2.495	4.997	9.482	79	222	1.985:610\$000	1.992:300\$000	1.070	1.064:600\$	992:305\$	2.057:405\$
Dezembro	1.012	2.494	4.997	9.482	72	196	1.984:680\$000	1.992:300\$000	1.070	1.064:600\$	992:310\$	2.056:910\$
1862 Janeiro ...	1.012	2.494	4.997	9.482	65	159	1.984:330\$000	1.992:300\$000	1.006	1.000:600\$	991:700\$	1.992:300\$
Fevereiro	1.012	2.494	4.997	9.482	63	184	1.984:170\$000	1.992:300\$000	1.006	1.000:600\$	992:085\$	1.992:685\$

DATAS.	FUNDO PARA TROCO NOTAS DO TESOUREIRO SUPERIORES A 5%.	SALDOS A RECEBER.			SALDOS A PAGAR.		CAPITAL.	
		Letras caucionadas.	Letras de hypothecas.	Letras descontadas.	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Marcado nos estatutos.	Realizado.
1861 Março	500.000\$000	2.884:783\$498	2.817:847\$837	12.440:107\$116	5.112:646\$482	5.200:979\$299	16.000:000\$	8.000:000\$
Abril	500.000\$000	2.795:573\$498	2.810:195\$625	12.909:248\$365	4.969:707\$413	5.214:391\$379	16.000:000\$	8.000:000\$
Maió	500.000\$000	2.740:803\$498	2.817:817\$125	13.140:094\$169	4.783:790\$797	5.501:814\$947	16.000:000\$	8.000:000\$
Junho	500.000\$000	2.638:623\$498	2.822:005\$125	12.708:519\$632	4.315:607\$772	5.841:213\$934	16.000:000\$	8.000:000\$
Julho	500.000\$000	2.875:783\$498	2.796:624\$487	13.166:486\$784	4.362:566\$393	6.115:577\$359	16.000:000\$	8.000:000\$
Agosto	500.000\$000	2.605:213\$498	2.780:580\$972	13.766:788\$948	4.324:933\$879	6.398:844\$117	16.000:000\$	8.000:000\$
Setembro	497.100\$000	2.489:823\$498	2.796:160\$972	13.964:234\$219	4.184:159\$641	6.537:146\$399	16.000:000\$	8.000:000\$
Outubro	501.500\$000	2.196:023\$498	2.778:956\$952	14.321:248\$171	4.107:395\$060	6.511:724\$515	16.000:000\$	8.000:000\$
Novembro	496.000\$000	2.131:823\$498	2.765:652\$925	14.605:433\$105	3.970:588\$235	6.877:203\$244	16.000:000\$	8.000:000\$
Dezembro	498.500\$000	2.103:523\$498	2.716:039\$925	14.401:491\$503	3.987:783\$177	6.841:213\$677	16.000:000\$	8.000:000\$
1862 Janeiro ...	496.500\$000	1.815:523\$498	2.697:489\$925	14.334:384\$004	3.855:009\$635	6.994:624\$869	16.000:000\$	8.000:000\$
Fevereiro	496.500\$000	1.775:097\$902	2.702:086\$318	14.740:268\$351	3.770:272\$482	6.937:608\$460	16.000:000\$	8.000:000\$

DATAS.	SALDO EM CAIXA.					FUNDO DE RESERVA.	DESCONTO DAS NOTAS INFERIORES A 5% E SALDO DAS NÃO SUBSTITUIDAS.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.		TAXA DOS DIVIDENDOS.
	Ouro amoldado.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	Total.			15%	420:000\$	
1861 Março	3:419\$	519:007\$	551:240\$	22:028\$876	1.095:704\$876	1.000:000\$				
Abril	3:600\$	502:005\$	264:420\$	22:055\$855	792:080\$855	1.000:000\$				
Maió	3:600\$	502:007\$	290:560\$	22:047\$987	813:214\$987	1.000:000\$				
Junho	3:600\$	502:000\$	655:080\$	22:030\$121	1.182:710\$121	1.000:000\$	619\$	15%	420:000\$	5,02%
Julho	3:600\$	502:000\$	105:290\$	22:033\$542	632:913\$512	1.000:000\$	1:191\$			
Agosto	3:600\$	502:006\$	168:760\$	22:026\$500	696:392\$500	1.000:000\$	1:635\$			
Setembro	3:600\$	498:601\$	261:220\$	1:525\$043	764:946\$043	1.000:000\$	2:007\$			
Outubro	3:600\$	504:000\$	212:980\$	1:553\$627	722:033\$627	1.000:000\$	2:252\$			
Novembro	3:600\$	498:000\$	312:190\$	1:549\$848	815:339\$848	1.000:000\$	2:690\$	16%	420:000\$	5,02%
Dezembro	3:600\$	500:000\$	599:010\$	1:534\$437	1.104:144\$437	1.000:000\$	2:935\$			
1862 Janeiro ...	3:600\$	498:000\$	207:870\$	1:513\$897	710:985\$897	1.000:000\$	3:063\$			
Fevereiro	3:600\$	498:000\$	221:000\$	1:527.357	725:027\$357	1.000:000\$				

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto n.º 2.113 de 27 de Fevereiro de 1868:

1.ª Que poderá emitir bilhetes ao portador e á vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcou para a emissão deste Banco a quantia de 1.992:300\$000, em quanto não abrisse troco em ouro para as suas notas.

2.ª Que a emissão de 50 % do capital será garantida por igual somma em Apólices da Dívida Publica, e em acções das Estradas de ferro que tenham garantia do Estado.

3.ª Que a emissão dos outros 50 % será garantida por igual somma em titulos de carteira, devendo o Banco conservar em sua caixa, em metaes ou notas do Tesouro, 50 % desta ultima parte da emissão.

4.ª As Apólices da Dívida Publica que o Banco é obrigado a possuir para garantia da 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 %, com a condição porém de que, sempre que não forem de 6 %, serão consideradas com o valor correspondente á differença de juro.

5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 20\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 50\$000, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de Maio de 1861, e em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, foi alterada a tabella do Decreto de 10 de Novembro do mesmo anno, em que se marcou a emissão deste Banco, estabelecendo-se novo limite de 1.932:531\$000 para o anno que corre em 22 de Agosto de 1861 á igual data de 1862.

Quadro das operações do Banco da Bahia, approvado pelo Decreto n.º 2.140 de 3 de Abril de 1888, em seguimento ao de n.º 42 do Relatório anterior.

DATAS.	Emissão.								Fundo de garantia.							
	Realizada.							Autorizada.	Apólices da Dívida Publica.		Ações da Estrada de ferro de Pedro II.		Ações da Estrada de ferro do Jozzeiro.		Quotas de carteiros.	Total.
	Quantidade das notas e seus valores.								Quant.	Valor.	Quant.	Valor.	Quant.	Valor.		
200\$	100\$	50\$	25\$	2\$	10\$	Réis.										
1861.																
Janeiro ..	1.500	4.000	19.995	16.023	7.005	22.949	2.471:7158	2.832:7603	1.531:4008	1.100	182:0004	1.416:3808	3.179:780800	
Fevereiro.	1.500	4.000	19.995	16.022	6.325	20.889	2.435:6908	2.832:7603	1.757:4008	1.116:3808	3.173:780800	
Março...	1.500	4.000	19.995	16.022	3.925	13.889	2.317:6908	2.832:7603	1.320:0008	2.382	268:4358000	1.416:3808	3.001:8158000	
Abril....	1.500	4.000	19.995	16.022	2.735	9.669	2.251:6908	2.832:7603	1.320:0008	2.382	268:4358000	1.416:3808	3.001:8158000	
Maio....	1.500	4.500	19.995	19.997	1.318	4.741	2.319:4458	2.832:7603	1.320:0008	2.382	268:4358000	1.416:3808	3.001:8158000	
Junho...	1.500	4.500	19.995	19.997	799	2.679	2.292:1453	2.832:7603	1.451	1.309:4008	2.382	268:4358000	1.416:3808	2.994:2158000	
Julho....	1.500	4.500	19.995	19.997	465	1.610	2.275:0758	2.832:7603	1.451	1.309:4008	2.382	268:4358000	1.416:3808	3.026:5748475	
Agosto...	1.500	5.000	19.995	19.997	307	1.040	2.316:4758	2.832:7603	1.451	1.309:4008	2.382	304:7948475	1.416:3808	3.026:5748475	
Setembro.	1.500	5.000	19.995	19.997	241	908	2.313:5758	2.832:7603	1.451	1.309:4008	2.382	300:7948475	1.416:3808	3.026:5748475	
Outubro.	1.500	5.000	19.995	19.997	219	791	2.311:9658	2.832:7603	1.451	1.309:4008	2.382	300:7948475	1.416:3808	3.026:5748475	
Novembro	1.500	5.000	19.995	19.996	211	746	2.311:2368	2.832:7603	1.451	1.309:4008	2.382	331:0978217	1.416:3808	3.059:8778217	
Dezembro	2.500	5.500	19.993	19.996	190	695	2.560:3008	2.832:7603	1.451	1.309:4008	2.382	331:0978217	1.416:3808	3.059:8778217	
1862.																
Janeiro ..	2.500	6.000	19.993	19.996	167	651	2.609:4008	2.832:7603	1.451	1.309:4008	2.382	331:0978217	1.416:3808	3.059:8778217	
Fevereiro.	2.500	6.000	19.993	19.996	163	616	2.558:9708	2.832:7603	1.451	1.309:4008	2.382	331:0978217	1.416:3808	3.059:8778217	

DATAS.	Fundo paratroco.		Saldo em caixa.					Saldo a receber.
	Notas do Governo superiores a 5\$ e ouro amoeado.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	Total.	Letras descontadas.	
1861.								
Janeiro ..	882:000\$000	21:500\$000	860:500\$000	108:570\$000	68\$61	990:5706001	5.203:142\$775	
Fevereiro.	886:500\$000	21:500\$000	865:000\$000	116:560\$000	8716	1.003:026\$716	5.115:014\$975	
Março...	958:500\$000	21:500\$000	934:000\$000	278:975\$000	22\$318	1.214:497\$318	5.240:970\$875	
Abril....	834:040\$000	21:500\$000	812:540\$000	281:565\$000	3\$33	1.115:085\$333	5.141:377\$927	
Maio....	813:940\$000	21:500\$000	822:440\$000	116:235\$000	68\$54	939:181\$854	4.969:393\$198	
Junho...	954:400\$000	21:500\$000	912:900\$000	92:120\$000	58\$99	1.005:020\$999	4.874:296\$768	
Julho....	876:500\$000	21:500\$000	855:000\$000	248:410\$000	55\$79	1.104:916\$436	4.827:722\$423	
Agosto...	816:500\$000	21:500\$000	830:000\$000	126:91\$000	88\$77	957:418\$747	4.475:988\$205	
Setembro.	1.028:000\$000	20:500\$000	1.014:000\$000	315:550\$000	38\$23	1.329:550\$223	4.192:498\$525	
Outubro.	1.075:558\$000	19:058\$000	1.056:500\$000	181:190\$000	78\$19	1.237:690\$191	4.310:415\$895	
Novembro	881:508\$000	19:068\$000	866:500\$000	51:280\$000	780\$6	918:780\$006	4.861:310\$886	
Dezembro	873:410\$000	16:540\$000	856:500\$000	191:810\$000	48\$88	1.048:310\$888	4.965:121\$073	
1862.								
Janeiro ..	833:420\$000	16:920\$000	816:500\$000	135:010\$000	38\$53	952:438\$533	4.732:810\$770	
Fevereiro.	872:420\$000	16:920\$000	862:500\$000	118:200\$000	48\$91	981:628\$911	4.777:765\$734	

DATAS.	Saldo a pagar.		Capital.		Fundo de reserva.	Descontos das notas menores de 25\$ e saldo das não substituidas.	Dividendos semestrais.	Taxa dos dividendos.
	Letras por dinhei e tomado a premio.	Contas correntes.	Realizado.	Marcado nos estatutos.				
1861.								
Janeiro ..	2.453:354\$12	830:775\$082	4.000:000\$000	8.000:000\$000	48:588\$191	6.º	221:000\$000 5,6 %
Fevereiro.	1.502:564\$943	715:187\$082	4.000:000\$000	8.000:000\$000	23:588\$191
Março...	1.510:779\$083	1.009:557\$377	4.000:000\$000	8.000:000\$000	29:588\$191
Abril....	1.478:166\$203	840:501\$390	4.000:000\$000	8.000:000\$000	29:588\$191
Maio....	1.515:101\$323	516:882\$390	4.000:000\$000	8.000:000\$000	52:588\$191
Junho...	1.549:778\$093	380:475\$90	4.000:000\$000	8.000:000\$000	42:067\$000
Julho....	1.651:849\$723	53:177\$390	4.000:000\$000	8.000:000\$000	42:067\$000
Agosto...	1.241:720\$143	370:822\$90	4.000:000\$000	8.000:000\$000	42:067\$000
Setembro.	1.241:043\$213	542:173\$015	4.000:000\$000	8.000:000\$000	42:067\$000
Outubro.	1.311:826\$176	670:281\$045	4.000:000\$000	8.000:000\$000	42:067\$000
Novembro	1.070:763\$068	887:158\$045	4.000:000\$000	8.000:000\$000	42:067\$000
Dezembro	1.032:388\$06	911:240\$045	4.000:000\$000	8.000:000\$000	51:820\$618	7.º	200:000\$000 5 %
1862.								
Janeiro ..	1.120:906\$156	690:512\$045	4.000:000\$000	8.000:000\$000	50:820\$618	4:420\$000
Fevereiro.	1.167:511\$304	738:935\$045	4.000:000\$000	8.000:000\$000	10:820\$618	4:721\$000

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

- 1.ª Que poderá emitir bilhetes ao portador e à vista, até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcou para a emissão deste Banco a quantia de 2.832:760\$000, enquanto não se abrisse troco em ouro para as suas notas.
- 2.ª Que a emissão de 50 % de capital será garantida por igual somma em Apólices da Dívida Publica e em ações das Estradas de ferro, que tenham garantia do Estado.
- 3.ª Que a emissão dos outros 50 % será garantida por igual somma em títulos de carteira, devendo o Banco conservar na sua caixa, em carteira ou em notas do Tesouro, 50 % desta ultima parte da emissão.
- 4.ª As Apólices da Dívida Publica, que o Banco é obrigado a possuir para garantir a 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 8 ou 4 % com a condição porém de que sempre que não forem de 6 %, serão consideradas com o valor correspondente à differença de juro.
- 5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor menor de 10\$000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que não permitia a emissão de notas menores de 25\$000, determinando o Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se abrisse troco e substituição.

Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 31 de Maio de 1861, e em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, foi alterada a emissão de bilhetes de 10 de Novembro do mesmo anno, em que estabelecendo-se o novo limite, se marcou a emissão deste Banco, em rs. 2.717:778\$000, para se abrisse troco em 10 de Agosto de 1861 a igual da de 1862.

Quadro das operações do Banco do Maranhão, approved por Decreto n.º 2.033 de 25 de Novembro de 1867; em seguimento ao de n.º 44 do Relatório anterior.

DATAS.	EMIÇÃO.								FUNDO DE GARANTIA.						
	Realizada.								Aplicação da Dívida Pública.						
	Quantidade das notas e seus valores.								Autorizada.	Quantidade.	Valor.	Quota de carteira.	TOTAL.		
	500\$	200\$	100\$	50\$	25\$	20\$	10\$	RÉIS.							
1861	Fevereiro .	6	231	460	2.066			14	200:000\$000	513:300\$000	112	150:000\$000	100:000\$000	250:000\$000	
	Marco	6	231	460	2.066			14	200:000\$000	513:300\$000			100:000\$000	100:000\$000	200:000\$000
	Abril	6	231	460	2.066			14	200:000\$000	513:300\$000			100:000\$000	100:000\$000	200:000\$000
	Maió	6	231	460	2.066			14	198:980\$000	513:300\$000			100:000\$000	100:000\$000	200:000\$000
	Junho	6	231	460	2.066			14	198:980\$000	513:300\$000			100:000\$000	100:000\$000	200:000\$000
	Julho	6	231	460	2.066			14	248:980\$000	513:300\$000			124:490\$000	124:490\$000	248:980\$000
	Agosto	6	231	460	2.066			14	248:980\$000	513:300\$000			124:490\$000	124:490\$000	248:980\$000
	Setembro ..	6	231	460	2.066			14	248:980\$000	513:300\$000			124:490\$000	124:490\$000	248:980\$000
	Outubro ..	6	231	460	3.066	300		20	256:000\$000	513:300\$000		139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000
	Novembro ..	6	231	460	3.066	300		20	256:000\$000	513:300\$000		139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000
	Dezembro ..	6	231	460	3.066	300	11	20	256:000\$000	513:300\$000		139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000
1862	Janeiro ...	6	231	460	3.066	300		20	256:000\$000	513:300\$000		139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000
	Fevereiro ..	6	231	460	3.066	300		20	256:000\$000	513:300\$000	139	128:000\$000	128:000\$000	256:000\$000	

DATAS.	FUNDO PARA TROCO	SALDO EM CAIXA.					TOTAL.	SALDOS A RECEBER.		
		Notas do Governo superiores a 5\$000.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.		Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Contas correntes.
1861	Fevereiro ..	50:000\$000	113\$000	63:190\$500	12:156\$900	1:114:509	77:197\$399	6:590\$100	739:051\$969	156:698\$188
	Marco	50:000\$000	331\$000	70:061\$000	24:030\$000	1:112\$345	95:534\$345	5:800\$000	784:012\$956	143:087\$832
	Abril	50:000\$000	331\$000	104:650\$000	21:950\$000	1:132\$495	128:063\$195	5:700\$000	791:654\$431	128:966\$647
	Maió	50:000\$000	340\$000	58:211\$000	15:63\$000	1:125\$973	105:306\$973	5:100\$000	818:302\$533	146:536\$647
	Junho	50:000\$000	340\$000	68:544\$000	17:750\$000	1:131\$282	117:765\$286	5:100\$000	857:993\$153	149:640\$896
	Julho	62:245\$000	340\$000	70:212\$000	34:500\$000	1:239\$182	105:291\$182	5:340\$000	915:043\$961	161:958\$385
	Agosto	62:245\$000	340\$000	61:416\$000	70:000\$000	1:298\$814	133:052\$144	5:340\$000	960:898\$699	146:127\$685
	Setembro ..	62:245\$000	340\$000	68:720\$000	40:000\$000	1:397\$233	119:377\$333	5:940\$000	939:175\$791	181:235\$626
	Outubro ..	61:000\$000	340\$000	65:800\$000	10:000\$000	1:266\$594	88:366\$594	5:940\$000	938:677\$180	196:728\$183
	Novembro ..	61:000\$000	340\$000	65:000\$000	19:000\$000	1:601\$612	87:504\$612	4:504\$000	905:446\$982	219:205\$589
	Dezembro ..	61:000\$000	340\$000	67:460\$000	21:000\$000	1:260\$391	98:460\$391	4:734\$000	913:920\$167	219:846\$887
1862	Janeiro ...	61:000\$000	340\$000	52:465\$000	22:000\$000	1:300\$008	82:805\$005	4:430\$000	910:013\$639	210:803\$100
	Fevereiro ..	61:000\$000	340:000	67:160\$000	14:000\$000	1:302:731	83:642\$730	4:400\$000	905:911\$491	249:002\$310

DATAS.	SALDO A PAGAR.	CAPITAL.		FUNDO DE RESERVA.	DESCONTO DAS NOTAS EM CIRCULAÇÃO A 25\$000 E SALDO DAS NÃO SUBSTITUIDAS.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.	
		Realizado.	Marcado nos estatutos.					
1861	Fevereiro ..	258:688\$132	700:000\$000	1:000:000\$000	42:040\$008	6.º	26:950\$8	3,5 %
	Marco	267:365\$802	700:000\$000	1:000:000\$000	42:863\$747			
	Abril	274:795\$920	700:000\$000	1:000:000\$000	33:431\$829			
	Maió	281:973\$500	700:000\$000	1:000:000\$000	32:837\$858			
	Junho	285:328\$792	700:000\$000	1:000:000\$000	32:837\$858			
	Julho	285:328\$792	700:000\$000	1:000:000\$000	32:837\$858			
	Agosto	285:328\$792	700:000\$000	1:000:000\$000	32:837\$858			
	Setembro ..	273:903\$607	700:000\$000	1:000:000\$000	31:768\$260	7.º	34:370\$5	4,9 %
	Outubro ..	273:903\$607	700:000\$000	1:000:000\$000	34:768\$260			
	Novembro ..	256:919\$131	700:000\$000	1:000:000\$000	31:768\$260			
	Dezembro ..	256:919\$131	700:000\$000	1:000:000\$000	34:768\$260			
1862	Janeiro ...	271:228\$431	700:000\$000	1:000:000\$000	30:278\$260			
	Fevereiro ..	275:688\$512	700:000\$000	1:000:000\$000	34:768\$260			

A emissão deste Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

1.ª Que poderá emitir bilhetes ao portador e a vista até a somma de seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 19 de Novembro de 1860, que marcou para a emissão deste Banco a quantia de 500 mil contos, em quanto não abrisse trouco em ouro para as suas notas.

2.ª Que a emissão de 50 por cento do capital, sera garantida por igual somma em Apólices da Dívida Publica e em acções das Estradas de ferro que tenham garantia do Estado.

3.ª Que a emissão das outras 50 por cento, sera garantida por igual somma em títulos de carteira, devendo o Banco conservar em sua caixa, em metaes ou em notas do Tesouro de 25, desta ultima parte da emissão.

4.ª As Apólices da Dívida Publica que o Banco é obrigado a possuir para garantir a 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 % com a condição porém, de que sempre que não forem de 6 % serão compensadas com o valor correspondente a differença do juro.

5.ª Que os bilhetes emitidos não terão valor legal e de curso, e esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 25\$000, e em consequência do Decreto de 19 de Novembro do mesmo anno, o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

Por Aviso do Ministerio da Fazenda de 14 de Maio de 1860, em resposta ao Presidente da Provincia do Maranhão, foi approvada a deliberação por este tomada a respeito da redução das taxas de juros, e a consequente applicação da dita emissão para o novo anno que corre de 22 de Agosto de 1861 em diante a 15 de Maio de 1862.

Quadro das operações do Novo Banco de Pernambuco, approved por Decreto n. 2.021 de 11 de Novembro de 1857, em seguimento ao de n. 43 do Relatorio anterior.

DATAS.	Emissão.						Fundo de garantia.						Fundo para troco.			
	Realizada.						Apólices da Dívida Pública.		Ações da Estrada de Ferro de Pedro 2.º		Ações da Estrada de Ferro da Bahia.		Quota de carteira.	TOTAL.	Notas do Thesouro superiores a 5000 e ouro amolecido.	
	Quantidade das notas e seus valores.						Quant.	Valor.	Quant.	Valor.	Quant.	Valor.	Quota de carteira.	TOTAL.		
	200\$	100\$	50\$	20\$	10\$	Réis										
1861.																
Março ...	4.281	4.467	3.220	30	1.610	1.486:000\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	79:632\$502	743:000\$000	1.500:432\$502	371:500\$000
Abril ...	4.270	4.532	3.220	220	1.220	1.486:000\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	79:632\$502	743:000\$000	1.500:432\$502	371:500\$000
Maió ...	4.270	4.599	3.220	121	711	1.486:000\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	79:632\$502	743:000\$000	1.500:432\$502	371:500\$000
Junho ...	4.276	4.632	3.220	90	535	1.486:000\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	79:632\$502	743:000\$000	1.500:432\$502	371:500\$000
Julho ...	4.270	4.646	3.220	73	482	1.486:000\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	79:632\$502	743:000\$000	1.500:432\$502	371:500\$000
Agosto ...	4.270	4.600	3.220	53	386	1.486:000\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	79:632\$502	743:000\$000	1.510:064\$267	371:500\$000
Setembro ...	4.269	4.656	3.220	45	324	1.486:000\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	79:632\$502	743:000\$000	1.510:064\$267	371:500\$000
Outubro ...	4.269	4.653	3.000	39	258	1.474:490\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	99:176\$796	743:000\$000	1.519:976\$796	371:500\$000
Novembro ...	4.267	4.646	3.000	36	277	1.474:490\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	99:176\$796	743:000\$000	1.519:976\$796	371:500\$000
Dezembro ...	4.267	4.644	3.000	35	266	1.474:490\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	99:176\$796	743:000\$000	1.519:976\$796	371:500\$000
1862.																
Jan. de ...	4.267	4.644	3.000	34	261	1.473:793\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	99:176\$796	743:000\$000	1.519:976\$796	371:500\$000
Fevereiro ...	4.267	4.639	3.000	1.470:306\$	1.486:000\$	593	573:800\$	800	104:000\$	709	99:176\$796	743:000\$000	1.519:976\$796	371:500\$000

DATAS.	Saldo a receber.		Saldo a pagar.		Saldo em caixa.				Capital.		Fundo de reserva.	Desconto das notas inferiores a 2500 e saldo das não substituidas.	Dividendos semestres.	Taxa dos dividendos.	
	Letras caucionadas.	Letras descontadas.	Letras por desconto a prazo.	Contas correntes.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Realizado.					Mancado nos estatutos.
1861.															
Março ...	5:500\$	2.840:806\$802	34:272\$134	360:733\$424	33:100\$	345:162\$	153:570\$	490\$339	532:532\$339	2.000:000\$	2.000:000\$	41:630\$078			
Abril ...	5:500\$	2.750:098\$821	92:778\$812	401:684\$634	33:100\$	355:425\$	269:600\$	556\$342	658:681\$342	2.000:000\$	2.000:000\$	41:630\$078			
Maió ...	5:500\$	2.970:070\$957	127:193\$133	399:730\$755	33:100\$	348:091\$	96:610\$	713\$297	478:516\$297	2.000:000\$	2.000:000\$	41:630\$078	187\$		
Junho ...	4:500\$	2.807:060\$823	119:551\$954	425:630\$755	33:100\$	351:970\$	216:700\$	737\$037	602:527\$027	2.000:000\$	2.000:000\$	41:630\$078	380\$		
Julho ...	4:500\$	2.688:135\$183	60:325\$308	471:543\$234	33:100\$	359:777\$	360:170\$	1:266\$308	754:313\$368	2.000:000\$	2.000:000\$	41:630\$078	753\$		
Agosto ...	4:500\$	2.649:581\$102	69:323\$308	481:501\$274	33:100\$	358:049\$	493:850\$	1:638\$311	796:637\$314	2.000:000\$	2.000:000\$	49:254\$513	1:134\$	7.º	122:030\$500
Setembro ...	4:500\$	2.677:570\$977	63:521\$540	475:148\$452	13:700\$	397:255\$	234:730\$	2:183\$020	647:918\$020	2.000:000\$	2.000:000\$	49:254\$513	1:364\$		
Outubro ...	4:500\$	2.673:922\$069	68:471\$540	491:545\$432	11:050\$	415:893\$	198:930\$	3:372\$506	630:154\$506	2.000:000\$	2.000:000\$	49:254\$513	1:492\$		
Novembro ...	4:500\$	2.667:145\$805	47:371\$040	421:321\$822	10:000\$	366:449\$	201:150\$	2:041\$532	579:640\$532	2.000:000\$	2.000:000\$	49:254\$513	1:623\$		
Dezembro ...	4:500\$	2.913:467\$761	33:612\$488	434:385\$895	19:000\$	364:367\$	8:130\$	136\$749	382:633\$749	2.000:000\$	2.000:000\$	49:254\$513	1:653\$		
1862.															
Jan. de	2.923:204\$328	10:062\$488	439:889\$547	6:670\$	370:479\$	36:450\$	379\$690	428:298\$699	2.000:000\$	2.000:000\$	49:254\$513	1:735\$		
Fevereiro	2.913:370\$776	56:189\$238	443:211\$674	5:150\$	369:912\$	90:070\$	774\$405	465:907\$405	2.000:000\$	2.000:000\$	57:818\$652	4:974\$	8.º	122:138\$000

A emissão do Banco assenta sobre as seguintes disposições do Decreto supra:

- 1.º Que o Banco emittir bilhetes ao portador e à vista até a somma do seu capital effectivo. Esta disposição, porém, foi alterada pelo Decreto de 10 de Novembro de 1860, que marcou para a emissão deste Banco a quantia de 1.486:000\$000, em quanto não abrisse troco em ouro para suas notas.
- 2.º Que a quantia de 50 % do capital sera garantida por igual somma em Apólices da Dívida Pública e ações das Estradas de ferro que tenham garantia do Estado.
- 3.º Que a quantia dos outros 50 % sera garantida por igual somma em titulos de carteira, devendo o Banco conservar na sua caixa, em metaes ou notas do Thesouro, 50 % desta ultima quantia.
- 4.º Que a quantia da Dívida Pública que o Banco é obrigado a possuir para garantir a 1.ª parte da emissão, poderão ser de 6, 5 ou 4 %, com a condição, porém, de que sempre que a quantia da Dívida Pública for menor de 6 %, serão consideradas com o valor correspondente a diferença de juro.
- 5.º Que as emittidas não terão valor menor de 10.000. Esta disposição foi alterada pela Lei de 22 de Agosto de 1860, que lhe prohibe a emissão de notas menores de 2500.
- 6.º Que a quantia do Decreto de 10 de Outubro do mesmo anno o prazo dentro do qual se deverá fazer a substituição.

Por Decreto do Ministerio da Fazenda, de 21 de Maio de 1861, e em virtude da Lei de 22 de Agosto de 1860, foi alterada a tabella do Decreto de 10 de Novembro do mesmo anno, em quanto a emissão deste Banco, estabelecendo-se o novo limite de réis 1.641:495, para o anno que corre em 22 de Agosto de 1861 a igual data de 1857.

Quadro das operações do Banco do Rio Grande do Sul, approved por Decreto n.º 2.005 de 24 de Outubro de 1857, em seguimento ao de n.º 45 do Relatório anterior.

DATAS.	EMISSÃO.		SALDO EM CAIXA.					SALDOS A RECEBER.		
	Realizada em uma nota de 10\$000.	Autorizada.	Ouro em moeda.	Notas do Governo.	Notas dos Bancos.	Prata e cobre.	TOTAL.	Letras descontadas	Letras encuclonadas.	Contas correntes.
1861 Fevereiro..	10\$000	250\$000	25:255\$390	20:931\$000	8:930\$000	1:791\$031	56:910\$421	1.085:759\$775	9:400\$000	77:833\$598
Março....	10\$000	250\$000	17:312\$890	7:660\$000	1:630\$000	1:893\$920	28:496\$810	1.111:207\$844	9:400\$000	98:883\$598
Abril.....	10\$000	250\$000	19:091\$890	9:691\$000	5:850\$000	5:399\$501	40:025\$421	1.158:809\$001	8:000\$000	
Maió.....	10\$000	250\$000	07:217\$890	5:207\$000	980\$000	3:061\$866	77:069\$756	1.201:561\$131	8:000\$000	
Junho....	10\$000	250\$000	77:705\$890	18:174\$000	6:310\$000	4:104\$940	106:291\$830	1.210:666\$879	7:200\$000	28:000\$000
Julho.....	10\$000	250\$000	70:635\$890	11:713\$000	12:700\$000	1:963\$510	97:012\$400	1.246:998\$009	8:200\$000	
Agosto....	10\$000	250\$000	95:368\$890	19:131\$000	7:760\$000	569\$074	122:828\$964	1.301:538\$613	8:200\$000	
Setembro..	10\$000	250\$000	106:953\$390	19:840\$000	19:840\$000	2:296\$077	160:426\$467	1.308:020\$553	8:200\$000	
Outubro..	10\$000	250\$000	117:775\$390	32:066\$000	10:040\$000	3:385\$615	163:267\$005	1.350:870\$738	8:200\$000	
Novembro..	10\$000	250\$000	75:629\$390	6:719\$000	6:880\$000	619\$766	89:848\$156	1.417:357\$366	9:800\$000	
Dezembro..	10\$000	250\$000	56:128\$890	6:479\$000	750\$000	3:804\$731	66:162\$621	1.389:576\$192	34:400\$000	
1862 Janeiro...	10\$000	250\$000	30:246\$890	26:995\$000	4:490\$000	3:876\$796	65:608\$686	1.437:375\$849	45:400\$000	
Fevereiro..	10\$000	250\$000	65:441\$390	32:361\$000	5:010\$000	4:062\$915	106:875\$305	1.401:721\$055	48:200\$000	

DATAS.	SALDOS A PAGAR.		CAPITAL.		FUNDO DE RESERVA.	DIVIDENDOS SEMESTRAES.	TAXA DOS DIVIDENDOS.
	Letras por dinheiro tomado a premio.	Contas correntes.	Realizado.	Marcado nos estatutos.			
1861 Fevereiro..	714:340\$010	15:500\$000	600:000\$000	1.000:000\$000	7:102\$715		
Março....	707:711\$391		600:000\$000	1.000:000\$000	7:102\$715		
Abril.....	577:058\$474	55:154\$983	600:000\$000	1.000:000\$000	7:102\$715		
Maió.....	463:486\$930	252:638\$263	600:000\$000	1.000:000\$000	7:102\$715		
Junho....	396:978\$739	402:907\$742	600:000\$000	1.000:000\$000	9:359\$527	5.º	35:000\$000
Julho.....	225:864\$497	496:772\$733	600:000\$000	1.000:000\$000	9:359\$527		5,8 %
Agosto....	181:255\$686	622:154\$705	600:000\$000	1.000:000\$000	9:359\$527		
Setembro..	141:944\$900	705:494\$083	600:000\$000	1.000:000\$000	9:359\$527		
Outubro...	80:615\$021	797:957\$160	600:000\$000	1.000:000\$000	9:259\$527		
Novembro..	65:169\$401	786:869\$106	600:000\$000	1.000:000\$000	9:359\$527		
Dezembro..	56:236\$164	777:213\$032	600:000\$000	1.000:000\$000	11:633\$771	6.º	37:000\$000
1862 Janeiro...	40:263\$197	912:125\$571	600:000\$000	1.000:000\$000	11:633\$771		
Fevereiro..	30:719\$691	920:607\$160	600:000\$000	1.000:000\$000	11:633\$771		

Quadro demonstrativo das contas tomadas e revistas na Directoria Geral da Tomada de Contas no anno civil de 1861.

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos responsaveis.	N.º de contas.		Tempo a que respeitão.	Tomadas ou revistas.	Valor da conta calculado pela Receita ou Despeza.	Resultado da liquidação.	
		Annuas.	Mensu.				Alcançados.	Quitos ou em credito.
4.ª Contadoria.								
Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.	Antonio Dias Coelho Neto dos Reis.....	23		De 18 de Agosto de 1858 a Julho de 1860, exercicio de 1858 — 59.	Tom. e R.	42.489:861\$074		Quite.
		22		Do 1.º de Julho de 1859 a 24 de Abril de 1861, exercicio de 1859—1860.....	» »	41.850:234\$584		Quite.
Primeira Pagadoria do Thesouro.....	Duarte Claudio Huet de Bacellar Pinto Guedes.	18		Exercicio de 1859—1860.....	» »	9.140:000\$000		
		18		» de 1860—1861.....	» »	9.404:371\$374	93\$818	
Segunda Pagadoria do Thesouro.....	Antonio Fernandes Vaz	18		» de 1858—1859.....	» »	14.907:388\$663		Quite.
		18		» de 1859—1860.....	» »	11.051:500\$000		Quite.
Rerebedoria do Municipio.....	Egidio Baptista (Recebedor do sello).....	1		» de 1856—1857.....	» »	382:027\$540		Quite.
		1		» de 1857—1858.....	» »	695:912\$191	10\$455	
		1		» de 1859—1860.....	» »	795:672\$774	1\$184	Em credito.
		3		De Fev. de 1858 a Março de 1860.	» »	192:561\$833		
Rerebedoria do Municipio.....	Felipe Henriques da Costa (vendedor de padel selado).....	1		De 19 de Março a 27 de Agosto de 1858.....	» »	25:228\$500		Quite.
		5		De 19 de Junho de 1856 a 9 de Abril de 1860.....	» »	16:057\$000		Quite.
		5		De 20 de Dezembro de 1856 a 6 de Abril de 1860.....	» »	9:000\$000		Quite.
		6		De Nov. de 1855 a Junho de 1861.	» »	106:600\$000	\$625	
Thesouraria das Loterias da Côte.....	João Pedro da Veiga.....	24		De Julho a Dezembro de 1859..	» »	2.880:000\$000		Quite.
		49		De Janeiro a Dezembro de 1860.	» »	5.380:000\$000		Quite.
Deposito Publico.....	Joaquim de Almeida Brito (Thesoureiro).....	1		Exercicio de 1859—1860.....	Tomada..	1.372:464\$568	222\$579	
Officina de Estamparia e impressão do Thesouro.....	José Teixeira de Abrão Silveira (Administrador).	1		» de 1860—1861.....	Tom. e R.	3.082:094\$500		Quite.
Internato e Externato do Collegio de Pedro Segundo.....	João Evangelista França (Thesoureiro).....	5		De 13 de Março de 1856 a 27 de Janeiro de 1860.....	Tomada..	466:834\$444		
Agencia do Correio em Macabé.....	Martinho José de Gouvêa.	1		Exercicio de 1859—1860.....	Tom. e R.	262\$935	179\$715	
Dita em Cantagalho.	José Barbosa de Lima Junior.....	1		De 2 de Março de 1860 a 3 de Maio de 1861.....	» »	1:270\$609	1:112\$309	
Policia de Nicterohy.	João Victor Velloso (Thesoureiro).....	2		Exercicios de 1858—1860.....	» »	4:700\$000		Em credito.
		3		De 9 de Março de 1857 a 30 de Abril de 1860.....	» »	1:250\$840	1:250\$840	
Dita da Côte.....	Antonio Maria Dias.....	2		De Março de 1858 a 31 de Agosto de 1860.....	» »	221:866\$940		Quite.
		2		De Março de 1858 a 31 de Agosto de 1860.....	» »	58:003\$260	387\$560	(a)
Obras da Matriz de Jacarepaguá.....	Vigario Guilherme de Miranda.....	2		De 5 de Novembro de 1859 a 19 de Janeiro de 1861.....	» »	17:322\$300		Em credito.
Fabrica da Polvora.	Dr. Gabriel Militão de Villa Nova Machado, Director interino.....	1		Do mez de Maio de 1860.....	» »	600\$000		Quite.
		1		Do mez de Abril de 1860.....	» »	45:440\$983	263\$336	
		2		De Maio a Junho de 1860.....	» »	47:812\$834		Em credito.
		43	194			145.146:340\$726	3:522\$421	

Repartição a que pertencem as contas.	Nomes dos responsáveis.	N.º de contas		Tempo a que respecta.	Tom. e R.	Valor da conta em dinheiro ou depona.	Montante da liquidação.	
		Anuares.	Mensaes.				Alcançados.	Quitas ou em credito.
	Transporte ..	107	1191			147.899.923.213	4.964.630	
Capivary.....	José Hilarino de Souza e Mello.....	4		Do 1.º de Julho de 1858 a 24 de Junho de 1861, exercicios de 1858—1861.....	Tom. e R.			
	Dito.....	1		Fusão das contas desta gerencia, desde 9 de Setembro de 1854 a 24 de Julho de 1861.....		76.391.859	614.914	
Estrella.....	Ricardo Thompson.....	2		Exercicios de 1858—1860.....	» »			
	Dito.....	1		Fusão das contas dos exercicios de 1850—1860.....		240.053.333	132.436	
Iguassú.....	Franc.º Raymundo Corrêa de Faria Sobrinho.....	1		Exercicio de 1859—1860.....	» »	44.532.914		Quitte.
Itaborahy.....	João Coutinho Pereira Velasco.....	1		» »	» »	28.540.590	11.186	
Magé.....	Manoel Joaquim Saldanha.....	2		Exercicios de 1858—1860, do 1.º de Julho de 1858 a 27 de Setembro de 1859.....	Revista ..			
	Luiz Francisco Corrêa Vianna.....	1		De 28 de Setembro de 1859 a 16 de Janeiro de 1860, exercicio de 1859—1860.....		92.032.914	10.040	
Maricá.....	Joaquim Ribeiro de Almeida.....	4		Exercicios de 1856—1860.....	» »			
	Dito.....	1		Fusão das contas dos exercicios de 1855—1860.....		130.247.543	1.251	
Niterohy.....	João Rabello de Vasconcellos e Sousa.....	1		Exercicio de 1859—1860.....	» »	96.693.639	11.322	
Nova Friburgo.....	Carlos Vieira da Costa.....	1		» »	» »	22.818.919	13.700	
Parahyba do Sul.....	José Gomes Coelho de Albuquerque.....	1		De 4 de Março a 19 de Abril de 1853, exercicio de 1857—1858.....	» »			Quitte.
	Dito.....	1		De 5 de Março a 26 de Maio de 1860, exercicio de 1859—1860.....		2.926.561	2.413	
Pirahy.....	Clarimundo Mariano da Silva.....	1		De 7 de Maio a 31 de Dezembro de 1860, exercicio de 1859—1860.....	» »			
	Frederico Augusto Pamplona.....	2		De Julho de 1859 a 7 de Março de 1861, exercicios de 1859—1861.....				
Rezende.....	Dito.....	1		Fusão das contas desta gerencia desde 2 de Setembro de 1857 a 7 de Março de 1861.....	» »	246.196.123	376.387	
	Candido da Costa e Silva.....	1		Exercicio de 1859—1860.....				
Rio Claro.....	Dito.....	1		Fusão das contas dos exercicios 1858—1860.....	» »	82.570.034	77.256	
	José Gonçalves Victoria.....	1		Exercicio de 1859—1860.....				
Rio Bonito.....	Dito.....	1		Fusão das contas dos exercicios 1856—1860.....	» »	19.966.238	23.092	
	Pedro Januario Kleinsorgen.....	1		De 22 de Setembro a 31 de Outubro de 1857, exercicio de 1857—1858.....				
Santo Antonio de Sá.....	Eduardo Augusto Cortines Laxes.....	3		De 3 de Novembro de 1857 a 31 de Dezembro de 1860, exercicios de 1857—1860.....	» »	8.739.557	3.216	
	Luiz Cardim da Silva.....	1		Exercicio de 1859—1860.....				
S. Fidelis.....	José Pinto Machado.....	2		Do 1.º de Julho de 1859 a 8 de Outubro de 1860, exercicio de 1859—1860.....	» »			
	Dito.....	1		Fusão das contas desta gerencia desde 2 de Junho de 1858 até 9 de Outubro de 1860.....		214.635.017	25.211.799	
	Claudino Nogueira da Rocha.....	1		De 9 de Outubro a 10 de Dezembro 1860, exercicio de 1860—1861.....	» »	3.749.299	3.200	
		121	194			1.149.839.765.974	22.071.630	

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos responsáveis.	N.º de contas.		Tempo a que se referem.	Tomadas ou vistas.	Valor das contas calculado pela Receita ou Despesa.	Resultado da liquidação.		
		Annuas.	Mensaes.				Alcançados.	Quites ou em credito.	
	Transporte.	121	194		148.889:746\$076	32:075\$330		
S. João do Principe..	Joaquim da Silva Albuquerque Diniz.....	1	Exercício de 1859—1860.....	Tom. e R	69:457\$364		Em credito.	
Valença.....	Christiano Martins da Costa.....	2	Do 1.º de Julho de 1859 até 22 de Novembro de 1860, exercicio de 1859—1860.....	» »)	259:798\$425		Em credito.	
	Dito.....	1	Fusão das contas desta gerencia, exercicios de 1853—1861.....					
Vassouras.....	José Pires da Silveira....	1	De 22 de Novembro de 1860 a 18 de Março de 1861, exercicio de 1860—1861.....	» »	11:460\$240	8994		
	Estevo José de Siqueira.	1	Do 1.º de Julho de 1859 a 31 de Janeiro de 1860, exercicio de 1859—1860.....	» »	44:559\$580	138\$986		
	Antonio Moreno de Alagon.....	1	Do 1.º ao ultimo de Fevereiro de 1860, exercicio de 1859—1860....	» »	3:327\$037	5\$776		
	Amaro Pacheco Sobrosa..	1	De 1.º de Março a 31 de Dezembro de 1860, exercicio de 1859—1860.	» »	27:846\$567	3\$868		
		126	194			149.236:737\$925	32:224\$784		
Abate-se os alcanços já mencionados no Quadro n.º 59 annexo ao Relatório de 1861, e anteriores.....								466\$960	
Total dos alcanços reconhecidos no anno de 1861.....								31:757\$824	

Observações.

- (a) Neste alcance acha-se comprehendida a quantia de 358\$600 pela qual são responsáveis diversos Empregados da Secretaria de Policia.
- (b) Este alcance foi recolhido, e passou-se quitação ao responsável a 29 de Dezembro de 1861.
- (c) Este alcance foi fixado por despacho do Tribunal do Thesouro Nacional de 23 de Dezembro de 1861, ficando todavia as contas do responsável sujeitas a nova liquidação, em presença de varios esclarecimentos que se requisitaram dos Tabeliães e Escrivãos do Municipio de Itaguahy por intermedio do actual Administrador da Mesa de Rendas, e do Juiz de Direito da Comarca de S. João do Principe.
- (d) Foi intimado o responsável na fórma do despacho de 16 de Dezembro de 1861.
- (e) Esta conta foi definitivamente julgada pelo Tribunal, e tendo o responsável recolhido ao Thesouro, em diversas datas a quantia de 27:502\$205, principal e juros do seu alcance, expedio-se-lhe quitação

em virtude do despacho do mesmo Tribunal de 11 de Novembro de 1861.

Por occasião da fusão das contas das Mesas de Rendas de Angra dos Reis, Macahé, Paraty, e S. João da Barra, bem como das Collectorias de Campos, Capivary, Estrella, Pirahy, Resende, Rio Claro, e Valença procedeu-se tambem aos exames tanto das receitas de sizas, e dos direitos de 5 e 15 por cento na compra e venda de embarcações, como das arrecadações dos dinheiros de orphãos, de bens de ausentes e do evento com os competentes mappas; não podendo dar-se ainda por ultimados alguns dos ditos exames, por faltarem diversos mappas que já tem sido por vezes requisitados quer por intermedio do Ministerio da Justiça, quer dos Juizes de Direito das respectivas Comarcas. No mesmo caso estão as outras contas para cuja definitiva liquidação tambem faltão mappas em maior ou menor escala.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 28 de Fevereiro de 1862.— O Contador, *Antonio Rescudo Rodrigues*.

Quadro demonstrativo das Contas tomadas e revistas fóra das horas do expediente por Empregados do Thesouro Nacional no anno civil de 1861, segundo o disposto no art. 48 do Decreto N.º 2.343 de 29 de Janeiro de 1859 e Instrucções de 10 de Janeiro de 1860.

Repartições a que pertencem as Contas.	Nomes dos Responsaveis.	N.º de Contas.	Tempo a que respeitam.	Tomadas ou Revistas.	Valor das contas calculado pela receita ou despesa.	RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO.	
						Alcançados.	Quites ou em credito.
1.ª CONTADORIA.							
Recebedoria do Município.....	Egydio Baptista (Rec. do sello).....	1	Exercicio de 1844—45.....	Tom. e Rev.	210:608\$082	418930	
		1	» de 1845—46.....	» »	218:065\$254	18\$460	
		1	» de 1846—47.....	» »	264:044\$249	153\$140	
		1	» de 1847—48.....	» »	260:67\$370	102\$610	
		1	» de 1850—51.....	» »	306:134\$746	325\$657	
		1	» de 1851—52.....	» »	337:835\$874	41\$023	
		1	» de 1852—53.....	» »	364:671\$590	112\$000	
		1	» de 1853—54.....	» »	438:639\$342	34\$938	
Typographia Nacional.....	Braz Antonio Castrioto (ex-Adm.)..	3	» de 1840—43.....	» »	151:271\$826		Em credito.
		3	» de 1843—46.....	Revista....	206:123\$815		(a)
		3	» de 1846—48 e 1850—51.	»	313:465\$026		(b)
Caixa d'Amortisação.	Francisco José da Rocha Filho, actual Barão de Itamaraty (ex-Thesoureiro)	1	» de 1842—43.....	Tom. e Rev.	2.325:556\$377		Quite.
		1	» de 1843—44.....	» »	2.591.672\$731		»
		1	» de 1845—46.....	» »	2.821.492\$762		»
Correio da Côte.	Antonio Ribeiro de Paiva (ex-Thes).	4	De 21 de Out. de 1845 a 30 de Out de 1848, exercicios de 1845—49..	» »	225:114\$975	25077	
	José Antonio de Figueiredo (act. »)	1	De 31 de Out. a 31 Dez. de 1848, exercicio de 1847—48.....	» »	4:548\$061		»
		1	Idem idem até o fim do exercicio 1848—49.....	» »	61:702\$281		»
		1	Exercicio de 1850—51.....	» »	84:136\$364	58607	
		1	» de 1851—52.....	» »	106:418\$637	29878	
		1	» de 1852—53.....	» »	125:564\$042	38648	
		1	» de 1854—55.....	» »	137:695\$377	36\$704	
Correio da Provincia da Bahia.....	Manoel Antunes Pimentel (Adm. e Thes.).....	1	» de 1855—56.....	Tomada....	154:427\$594	38\$009	
		1	» de 1844—45.....	Tom. e Rev.	11:598\$346	\$210	
		1	» de 1846—47.....	» »	16:611\$115		Em credito.
		1	» de 1847—48.....	» »	18:215\$212	\$080	
		1	» de 1848—49.....	» »	17:443\$048	1\$616	
		1	» de 1849—50.....	Tomada....	18:709\$920		Quite.
Correio da Provincia de S. Pedro do Sul..	Antonio Joaquim de Carvalho.....	1	» de 1849—50.....	»	15:642\$059	\$864	
Commissario do Vapor Japorá.....	José Domingues Valliengo.....	1	De 21 Março 1858 a 10 Set. 1859..	»	25:825\$210		C. de dinh. Em credito.
Vapor Recife.....	Augusto Cesar Lisboa de Aguiar..	2	Do 1.º Out. 1857 a 27 Out. 1859.	»	\$	1:802\$690	Conta de generos.
					\$	604\$620	Conta de dinheiro.
					\$	\$26\$705	Conta de generos.
Vapores Apa e Amazonas.....	Joaquim José do Sacramento.....	2	Do 1.º Julho 1858 a 30 Junho 1860.	Tom. e Rev.	401\$534		Quite conta de dinh.
Corv. Dous de Julho.	Ramon Henriques.....	1	De 13 Out. 1856 a 31 Agosto 1859.	» »	\$	11\$985	Conta de generos.
					\$	142\$070	Quite conta de dinh. Conta de generos.
Casa de Correção da Côte.....	Antonino José de Miranda Falcão..	1	Exercicio de 1854—55.....	Revista....	390:416\$688		(c)
		1	» de 1855—56.....	»	337:363\$036		(d)
2.ª CONTADORIA.							
MESAS DE RENDAS.							
Angra dos Reis.....	Antonio Francisco Corrêa Vianna...	1	De 12 Fev. a 18 Abril 1842.....	Tom. e Rev.	1:052\$230	5\$494	
	Dito.....	1	De 29 Set. a 5 de Nov. 1844, e de Maio a Junho 1845.....	Revista....	2:639\$990	10\$235	
	Fernando José da Rocha.....	1	De 6 Nov. 1844 a 30 Abril 1845..	» »	3:642\$730	\$160	
	Manoel Teixeira de Sousa Leite....	6	De 5 Dez. 1848 a 31 Dez. 1854....	Tom. e Rev.	66:527\$139	168\$731	
Itaguahy.....	Manoel Liborio de Souza Mariz Sarmamento.....	9	De 14 Dez. 1846 a 31 Dez. 1855..	» »	262:466\$264	121\$455	
S. João da Barra....	Antonio Gomes de Oliveira.....	3	De 8 Abril 1835 a 27 Fev. 1837....	» »	1:083\$710	46\$989	
COLLECTORIAS.							
Itaborahy.....	João Coutinho Pereira Velasco....	6	De 27 Out. 1849 a 31 Dez. 1855..	» »	97:396\$188	143\$440	
Maricá.....	Felizardo Cabral e Silva.....	6	De 11 Dez. 1832 a 16 Março 1838..	» »	50:342\$437	126\$679	

Repartições a que pertencem as contas.	Nomes dos responsáveis.	N.º de Contas.	Tempo a que respeitam.	Tomadas ou Revistas.	Valor das contas esculado pela receita ou despesa.	RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO.	
						Alcançados.	Quites ou em credito.
Nitheroy.....	Manoel Joaquim Saldanha.....	1	De 10 Julho 1836 a 9 Maio 1837...	Tom. e Rev.	19:342\$641	111\$646	
	Antonio Joaquin de Moura.....	9	De 9 Maio 1837 a 10 Junho 1845..	» »	218:280\$779	9:018\$295	
	José Henriques da Silveira.....	1	De Junho 1845 a 4 Maio 1846.....	» »	31:450\$712	1:408\$457	
Nova Friburgo.....	José de Souza Velloso.....	2	Do 1.º Out. 1847 a 26 Set. 1848...	» »	4:426\$890	2\$572	
S. João do Principe..	José de Sá Bezerra.....	7	De 22 Março 1836 a 15 Nov. 1841..	» »	69:972\$211	568\$114	
Vassouras.....	Domingos Moreira de Vasconcellos.	7	De 22 Março 1836 a 15 Nov. 1841..	» »	60:837\$968	403\$768	
S. Antonio de Sá..	Luiz Marciano de Carvalho.....	13	De Abril 1836 a 15 Janeiro 1848...	Revista	65:794\$517	1:164\$826	
	João Anastacio Lopes.....	8	De 15 Jan. 1848 a 31 Dez. 1855...	Tom. e Rev.	123:520\$631	87\$974	
	Dito.....	1	Do 1.º Julho 1855 a 13 Maio 1856..	» »	7:708\$096	2\$639	
	Francisco Antonio da Silva Ascoli..	1	De 12 Maio a 30 Agosto 1856.....	» »	3:473\$604	8	
		128			13.909:535\$772	17:726\$845	
Abate-se a importancia dos alcanços já mencionados no Quadro n.º 60, anexo ao Relatório de 1861.....						1:175\$271	
Total dos alcanços reconhecidos no anno de 1861.....						16:551\$574	

Observações.

(a) A revisão desta conta, que teve lugar o anno passado, confirma o alcance de 94\$583 réis, dado no quadro de 1860 pelo 1.º tomador.

(b) Idem idem elevou o alcance de 2:120\$317, dado no quadro de 1860, a 2:121\$602 rs.

(c) Idem idem elevou o alcance de 3:482\$739, dado no quadro de 1860, a 4:699\$168 réis, e procede de saldos em effeitos, que deixarão de passar para o exercicio de 1855—56, e de outros que passarão em menor quantidade e valor.

(d) Idem idem elevou o alcance de 14:852\$362 réis, mencionado nas observações passar para o exercicio de 1856—57, depende da liquidação da respectiva conta. do quadro de 1860, a 15:106\$069 réis, que sendo a expressão do saldo que devesse

Nenhuma das presentes contas das Mesas de Rendas e Collectorias se acha definitivamente tomada, porque todas ellas dependem ainda de exame e confrontação da receita de sisas, e algumas tambem do das arrecadações dos direitos de 5 e 15% na compra e venda de embarcações, dos dinheiros de Orphãos e de bens de ausentes com os diversos mappas que por tantas vezes tem sido requisitados, quer por intermedio do Ministerio da Justiça e Presidencia da Provincia do Rio de Janeiro, quer dos Juizes de Direito e de Orphãos das respectivas Comarcas e Municipios.

Segunda Contadroia da Directoria Geral da Tomada de Contas, em 23 de Fevereiro de 1862.—O Contador, **Antonio Rozendo Rodrigues.**

Relação das contas que seirão por liquidar nas Contadorias da Directoria Geral da Tomada de Contas até 31 de Dezembro de 1861, e cujos livros e documentos se achão archivados na mesma Directoria.

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de pontos
1.ª Contadoria				
Academia das Bellas Artes.....	Director.....	Felix Emilio Taunay.....	De 1834 a 1850—51.....	17
Commissão de saúde de Itaguahy....	Boticario.....	João José de Oliveira.....	De 27 de Abril a 20 de Outubro de 1835.	1
Illm.ª Camara Municipal da Côte....	De 1838—1810 e 1852—1855.....	5
Correio da Côte.....	Thesoureiro.....	José Antonio de Figueiredo.....	De 1855—1856.....	1
Idem de Pernambuco.....	Administrad. e Thesoureiro.....	Bruno Antonio de Sarpa Brandão....	De 1829—1830 e 1844—1846.....	3
Idem do Pará.....	Joaquim José da Gama.....	De 1844—1845.....	1
Idem idem.....	Antonio Rodrigues de Almeida Brito.	De 1845 a 1849—1850.....	5
Idem do Maranhão.....	José Ignacio da Conceição Roza....	De 1845 a 1849—1850.....	5
Idem do Ceará.....	José Barrozo de Carvalho.....	De 1829—1832 e 1844—46.....	5
Idem da Parahyba.....	Joaquim Antonio de Oliveira Junior.	De 1844—1847.....	8
Idem idem.....	Francisco de Assis Carneiro.....	De 1847—1850.....	3
Idem da Bahia.....	Prudencio José da Cunha Valle.....	De 1829—1832.....	3
idem das Alagoas.....	José Antonio Marques.....	De 1829—1830 e 1841—47.....	4
Idem do Espirito Santo.....	Manoel José Ramos.....	De 1841—46.....	2
idem de Mato Grosso.....	João José Guimarães e Silva.....	De 1844—1846.....	2
Idem idem.....	José Pinto Gomes.....	De 1846—1850.....	4
Idem idem.....	José Vasco da Gama.....	De 1850—1851.....	1
Idem de S. Paulo.....	Benedicto Antonio da Luz.....	De 1844—1850.....	6
Idem de Santa Catharina.....	Vicente José Ferreira Braga.....	De 1829—1832.....	3
Idem idem.....	José Agostinho Alves de Araujo....	De 1844—1850.....	6
Idem de S. Pedro do Sul.....	Antonio Joaquim de Carvalho.....	De 1844—1850.....	6
Hospicio do Castello.....	Prefeito dos Capuchinhos.....	Fr. Fidelis.....	De 1845—1848.....	3
Hospital Maritimo de Santa Isabel....	Pharmaceutico interno.....	1
Idem idem.....	1
Instituto dos meninos cegos.....	Director e Thesour.....	Marcelino Ignacio de Alvarenga Roza.	De Janeiro a Março de 1860.....	1
Compra de mantimentos para o Rio Grande e Parahyba.....	João Cactano Martins.....	De Março a Novembro de 1860.....	1
Casa da Correção da Côte.....	Encarregado.....	Dr. Claudio Luiz da Costa.....	De 1860—1861.....	1
Idem idem.....	Administrador.....	Joaquim Bernardino da Costa Aguiar.	Em 1846.....	1
Idem idem.....	Felix José da Silva.....	De 8 de Dez. de 1833 a 28 de Fev. de 1834.	1
Capella Imperial.....	Thomé Joaquim Torres.....	De Março de 1834 a Junho de 1848....	14
Thesouraria de Marinha.....	Inspector.....	Antonio José de Miranda Falcão....	De 1848—1854 e de 1856—1860.....	10
Hospital de Marinha.....	Thesoureiro.....	Monsenhor Sebastião Pinto do Rego..	De Abril a Junho de 1860—1861.....	1
Idem idem.....	Boticario.....	Antonio Pereira Pinto.....	De 1843—1846.....	3
Almoxarifado de Marinha, 2.ª Secção.	Almoxarife.....	Diogo Rodrigues de Vasconcellos....	De 1849—1750.....	1
Vapor Amelia.....	Commissario.....	José Joaquim Ortegal Barboza.....	De 1850—1851.....	1
Idem idem.....	José de Almeida Brito.....	De 1850—1851.....	1
Corveta União.....	João Baptista Machado.....	De 1849—1850.....	1
Idem idem.....	Antonio Francisco de Souza.....	De 1859—1860.....	1
Brigue Capiberibe.....	José Bernardo Pereira dos Santos....	De 1 de Setembro de 1849 a 31 de Janeiro de 1851.....	1
Brigue Escuna Guararapes.....	José Romão Nogueira.....	De 1849—1851.....	2
Vapor Jequitinhonha.....	Gaspar José de Miranda.....	De 26 d'Out. de 1848 a 17 de Ag. de 1850.	2
Brigue-Escuna Fidelidade.....	Fernando Francisco Malheiros.....	De 1857—1858.....	1
Vapor Fluminense.....	Guilherme Pereira Nunes.....	De 16 d'Ag. de 1859 a 16 de Mar. de 1860.	1
Brigue-Barca Itamaracá.....	José da Silva Moreira.....	De 1 de Set. de 1855 a 30 de Jun. de 1860.	5
Brigue-Escuna Caliope.....	Augusto Cesar de Assis.....	De 21 de Mar. de 1856 a 31 de Ag. de 1857.	1
Vapor Apa.....	Silvestre Ignacio do Bomsucesso.....	De 8 de Ag. de 1856 a 31 de Abr. de 1857.	1
Idem Thetis.....	José Rodrigues Neves.....	De 4 de Janeiro a 30 de Junho de 1860.	1
Idem idem.....	José Ladislau de Barros Figueiredo.	De 1 de Jul. de 1859 a 10 de Abr. de 1860.	1
Brigue-Escuna Bojurú.....	Antonio José do Carmo.....	De 11 de Abril a 30 de Junho de 1860....	1
Vapor D. Pedro.....	Rodrigo Carlos da Camara.....	De 19 de Set. de 1859 a 30 de Jun. de 1860.	1
Idem Paraguassú.....	Ignacio Francisco de Brito.....	De 4 de Janeiro a 30 de Julho de 1860....	1
Idem Paraná.....	José João de Oliveira Costa.....	De 1859—1860.....	1
Idem Araguahy.....	Domingos de Souza Pereira Botafogo.	De 13 de Jun. de 1859 a 30 de Jun. de 1860.	1
Escuna Tibagi.....	Francisco Luiz Saldanha.....	De 1859—1860.....	1
Vapor Belmonte.....	José Antonio de Souza Guimarães....	De 1 de Jul. de 1859 a 23 de Maio de 1860.	1
Idem Parahyba.....	Eugenio Pinto de Andrade.....	De 1 de Ag. de 1859 a 30 de Jun. de 1860.	1
Idem Aragnary.....	Marcellino de Souza e Mello.....	De 1859—1860.....	1
Idem Japorá.....	Antonio José dos Santos.....	De 1859—1860.....	1
Brigue-Escuna Tonelero.....	Marciano Marques dos Santos.....	De 1859—1860.....	1
Idem Eólo.....	Luiz Leonidas Bahia.....	De 10 de Set. de 1859 a 30 de Jun. 1860.	1
Idem Fidelidade.....	Manoel Jorge Velloso.....	De 17 de Maio de 1859 a 30 de Jun. de 1860.	1
Corveta Berenice.....	Antonio José Muniz de Almeida.....	De 11 de Março a 30 de Junho de 1860....	1
Canhoneira Iguatemy.....	Rodrigo Navarro de Andrade.....	De 22 de Março a 30 de Junho de 1860....	1
Navios desarmados.....	Joaquim José Alves de Mattos.....	De 1 de Julho a 17 de Setembro de 1859.	1
Aprendizes menores do Arsenal da Côte.....	Joaquim Barbosa do Nascimento.....	De 5 de Set. de 1858 a 30 de Jun. 1860.	2
Idem idem.....	Francisco Antonio Braga.....	De 1859—1860.....	1
Imperiaes marinheiros.....	Joaquim José Sarmento.....	De 1849—1851.....	2
Officina de Cordoaria.....	José Pereira da Paz.....	De 1859—1860.....	1
Batalhão Naval.....	Joaquim José Sarmento.....	De 1849—1850.....	1
Deposito Naval do Rio Grendé.....	Antonio Francisco da Costa Aréas....	De 1859—1860.....	1
Enfermaria da Divisão Naval em Montevideo.....	Domingos Antonio de Souza Viégas....	De 1 de Maio a 24 de Setembro de 1860.	11
Brigue-Escuna Fidelidade e Vapor Parense.....	Ignacio José Mendes.....	De 1849—1860.....	1
Idem Guararapes, Caliope e Vapor Thieté.....	Cirurgião.....	Luiz Antonio Coelho.....	De Julho a Dezembro de 1859.....	1
Vapores Ypiranga e Japorá, Corveta Berenice e Brigue Maranhão.....	Dr. Hermelindo Cesar da Silva.....	De 3 de Abr. de 1858 a 9 de Jun. de 1860.	2
Vapor Amazonas.....	Dr. Eugenio Benjamin de Araujo Góes.	De 5 de Jan. de 1855 a 24 d'Abr. de 1860.	5
.....	Dr. Claudio José Pereira da Silva....	De 16 de Ag. de 1856 a 2 de Jun. de 1860.	4
.....	Luiz José da Silva.....	De 1 de Julho a 14 de Agosto de 1860....	1

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contas.
1.ª Contadoria.				
Vapor Parnahyba	Cirurgião	Dr. José Francisco de Oliveira	De 16 de Out. de 1859 a 31 de Jul. de 1860.	1
Idem Jequitibonha	"	Dr. Jesuino Augusto dos Santos Nello.	De 31 de M.º de 1859 a 27 d'Abr. de 1860.	1
Idem Paraguassú	"	Dr. Braz Martins dos Guimarães Billac.	De 5 de Nov. de 1859 a 25 de M.º de 1860.	1
Idem Ypiranga	"	Dr. Octalicio Aristides Camara	De 2 de Maio 1859 a 30 de Jun. de 1860.	1
Idem D. Pedro II.	"	Dr. Joaquim Marcellino de Brito	De 23 de Jul. de 1857 a 30 de Jun. de 1860.	3
Idem Thiete	"	Dr. Aristides Justo Cajueiro de Campos	De 3 de Fev. de 1859 a 7 de Set. de 1860.	1
Idem Belmonte	"	Dr. Joaquim Monteiro Caminhoa	De 21 de Set. de 1859 a 13 de Ag. de 1860.	1
Brigue Itaparica	"	Dr. Joaquim Pereira de Araujo	De 24 de Abr. de 1857 a 8 de Jul. de 1860.	3
Botica da Companhia de Menores.	Encarregado	Dr. Thomaz Antunes de Abreu	De 1859—1860.	1
Idem da Escola de Marinha	"	Dr. Felix José Barbosa	De 1859—1860.	1
Idem da Companhia de Artifices.	"	Dr. Thomaz Antunes de Abreu	De 27 de Julho a 20 de Agosto de 1860.	1
Vapor Apa	Machinistas	José Maria de Mariz Nogueira	De 5 de Mar. de 1859 a 27 de Jun. de 1860.	1
Idem Iguatemy	"	Jaymes Stewart	De 11 de Fev. de 1859 a 30 de Jun. de 1860.	1
Idem D. Pedro II.	"	Augusto Helderf.	De 10 de Jul. de 1857 a 3 de Jun. de 1860.	3
Idem Amazouas	"	Robert Hartfield	De 1859—1860.	1
Idem Recife	"	João Sellam	De 29 de Nov. 1858 a 30 de Jun. de 1860.	2
Idem Jequitibonha	"	Henri Foster	De 5 de Set. de 1857 a 13 de Nov. de 1860.	3
Idem Paraguassú	"	James Hertmsley	De 15 de Dez. de 1856 a 5 de Set. de 1860.	4
Idem Ivahy	"	Thomaz Cooper	De 7 de Maio a 16 de Setembro de 1859.	1
Idem Araguay	"	Joseph Albion	De 13 de Set. de 1858 a 30 de Jun. de 1860.	2
Idem Ypiranga	"	James Renfren	De 1857—1860	3
Idem Urania	"	Henri Marten	De 10 de Setembro a 2 de Out. de 1860.	1
Idem D. Pedro II	Mestre	Vicente José Abrautes	De 20 de Abr. de 1857 a 8 de Jan. de 1860	3
Idem Iguatemy	"	José Joaquim Fernandes	De 3 de Dez. de 1858 a 30 de Jun. de 1860.	1
Idem Ypiranga	"	Antonio Garcia	De 1857—1860	3
Idem Ivahy	"	Pedro José da Rocha	De 23 de Janeiro a 28 de Maio de 1860.	1
Brigue Itaparica	"	Manoel do Nascimento Braga	De 18 de M.º de 1858 a 3 de Ar. de 1860.	2
Transporte Jaguaripe	"	Thomaz Antonio Pereira	De 12 de Mar. de 1857 a 30 de Jun. 1860.	3
Aprendizes Marinheiros da Bahia	"	Basilio José Pereira	De 2 de Ag. de 1856 a 1 de Jan. de 1860.	4
Brigue—Escuna Andorinha.	Despenseiro	José Pereira da Paz.	De 21 de M.º de 1858 a 31 d'Abr de 1850.	2
Idem Cauôpo	"	Claudio José Barbosa	De 1850—1851	1
Idem Eôlo	"	Joaquim José Alves de Mattos	De 23 de Jun. de 1849 a 12 de Dez. de 1851	2
Idem Oriente	"	Felismio José Babello	De 1848—1849	1
Idem Leopoldina	"	Candido José de Magalhães.	De 1849—1851	2
Idem Nitheroy	"	Adriano Barbosa da Silva	De 2 de Nov. de 1848 a 16 de Ag. de 1852.	4
Escuna Guahyba	"	José Antonio de Souza Guimarães	De 1849—1851	1
Corveta Bahiana	"	José Paulino de Almeida Albuquerque	De 19 de Junho a 4 de Dez. de 1850.	2
Idem União	"	Francisco Alves de Oliveira Pereira	De 1849—1850	1
Vapor Thetis	"	Bernardo Joaquim Pinto	De 1846—1853	7
Navios desarmados.	"	Antonio Zacarias de Barros	De 6 de Maio de 1849 a Março de 1851.	2
Patacho Independencia	"	José Honorato de Barros Paim	De 3 de Set. de 1848 a 28 de Out. de 1850	2
Arsenal de Guerra da Corte	Almoxarife	Gabriel Henriques Pessoa	De Março de 1845 a 28 de Fev. de 1853.	8
" " " 1.ª Classe.	"	José Duarte Nunes	De 18 de Março de 1856 a Junho de 1858.	3
" " " 3.ª Classe.	"	Firmino Jorge da Rocha	De 1 d'Abr de 1856 a 30 de Set. de 1858.	3
" " " 3.ª Classe.	"	Manoel Correa de Albuquerque	De 1860—1861	1
Pagadoria das Tropas.	Pagador	Domingos José Alves da Fonseca	De Janeiro de 1848 a Junho de 1858.	11
Extincto Commissariado da Guerra no Rio Grande do Sul.	Commissario Geral	Abel Corrêa da Camara	De 1851—1852	1
Idem idem	Assistente Commissario	Patricio Augusto da Camara Lima	Idem idem	1
Idem idem	"	Antonio Beuardino dos Santos Xavier	Idem idem Existe apenas o Relatório da Guerra	1
Idem idem	Commissario de Brigada	Antonio Pinto da Fontoura Corte Real	Idem idem	1
Idem idem	"	Manoel Antonio Fernandes Lima	Idem idem	1
Idem idem	"	Sabino Antonio de Souza Nitheroy	Idem idem	1
Idem idem	"	João Affonso de Freitas Amorim	Idem idem	1
Idem idem	"	João Antonio da Silveira Lisboa	Idem idem	1
Idem idem	Escripturario	Manoel Martius Barbosa	Idem idem	1
Idem idem	"	José Teixeira de Carvalho	Idem idem	1
Idem idem	"	João Ferreira da Silva	Idem idem	1
Idem idem	"	Antonio Bento da Silva	Idem idem	1
Idem idem	Eiel de viveres	Antonio Augusto Guimarães	Idem idem	1
Idem idem	"	Joaquim Pedro de Miranda e Castro	Idem idem	1
Idem idem	"	Vicente Ferrer dos Santos	Idem idem	1
Idem idem	"	Felicissimo Manoel de Azevedo	Idem idem	1
Idem idem	"	José Pedro de Magalhães	Idem idem	1
Idem idem	"	José dos Santos Vidal	Idem idem	1
Idem idem	"	José Luiz Teixeira Lima	Idem idem	1
Idem idem	"	Francisco Luiz de Campos	Idem idem	1
Idem idem	"	José Guedes de Figueiredo Menezes	Idem idem	1
Idem idem	Conductor	Innocencio Pinto de Souza	Idem idem	1
Idem idem	"	Albino Augusto Generoso	Idem idem	1
Idem idem	"	Manoel José da Rocha	Idem idem	1
Idem idem	"	Elesião Antonio Cardoso	Idem idem	1
Idem idem	"	Antonio Peregrino Ribas	Idem idem	1
Idem idem	"	Antonio Dias Coelho Netto dos Reis	De Dezembro de 1860 a 21 de Abril de 1861, exercicio de 1860—61 (mensaes).	5
Thesouraria Geral do Thesouro.	Thesoureiro	Antonio Marques Baptita de Leão	De 25 de Abril a Novembro de 1861, exercicios de 1860—1862.	8
Idem idem	"	Duarte Claudio Huet de Ba cellar Pinto Guedes	De Julho a Novembro de 1861, exercicio de 1861—1862.	5
1.ª Pagadoria idem	Pagador	Antonio Fernandes Vaz	De Julho a Novembro de 1861, exercicios de 1860—1862.	10
2.ª Dita idem	"			

Contas.	Empregos.	Nomes dos responsaveis.	Tempo a que respeitão.	Numero de contas.
1.ª Contadoria.				
Loterias da Corte	Thesoureiro	João Pedro da Veiga	De Janeiro a Junho de 1861	21
Recebedoria do Municipio	"	Antonio Fernandes Vaz	De Junho de 1841 a Setembro de 1851	10
Idem idem	"	Joaquim de Almeida Brito	De Setembro de 1851 a Junho de 1860	9
Impostos da mesma	Cobrador	Alexandre Pires da Silveira	De 1856—1860	4
Idem idem	"	José de Souza Monteiro	De 1856—1857	1
Idem idem	"	José de Almeida Brito	De 1856—1860	4
Idem idem	"	Joaquim Luiz Alves Pamphiro	Idem idem	4
Idem idem	"	Fernando José Pinheiro Ferreira	Idem idem	4
Idem idem	"	Antonio Maria Rodrigues	Idem idem	1
Idem idem	"	José Antonio da Trindade	De 1856—1857	4
Idem idem	"	Joaquim Ferreira Tavares	De 1856—1857	1
Idem idem	"	Lourenço Justiniano Pereira Camisão	De 1856—1860	4
Idem idem	"	José Luiz Pereira da Silva	De 1856—1859	3
Idem idem	"	Marciano José Pereira Guimarães	De 1856—1860	4
Idem idem	"	Antonio José Peireira Guimarães e Silva	De 1857—1860	3
Idem idem	"	Antero dos Santos Oliveira	Idem idem	3
Idem idem	"	José Leão de Oliveira Machado	De 1858—1860	2
Idem idem	"	Luiz Machado Dias	De 1859—1860	1
Idem idem	"	Custodio Xavier de Barros	Idem idem	1
Idem idem	"	Henrique Jacob Dantas	Idem idem	1
Idem idem	"	José Pinto de Magalhães	Idem idem	1
Typographia Nacional	Thesoureiro interino	Lourenço José Alves dos Reis	De 1819—1822	3
Idem idem	Thesoureiro	Francisco Vieira Goulart	De 1823—1830	7
Idem idem	Director	Jauuario da Cunha Barboza	De 1831—1833	2
Idem idem	Administrador	Braz Antonio Castrioto	De 1831—1840	6
Idem idem	"	Dr. Manoel Antonio de Almeida	De 23 de Outubro de 1857 a 23 de Novembro de 1859	2
Idem idem	"	João Paulo Ferreira Dias	De 21 de Novembro de 1859 a 30 de Junho de 1860	1
Mesa de Consulado da Corte	Thesoureiro	Antonio Marques Baptista de Leão	De 1858—1859	1
Caixa da Amortisação	"	Francisco José da Rocha Filho, actual Barão de Itamaraty	De 1844—1845 e 1846—1847	2
				463
2.ª Contadoria.				
Collectoria de Araruama	Collector	José Thomaz Corrêa Mano Sayão	De 1859—1860	1
Idem da Barra de S. João	"	José Leopoldino de Moura	Idem idem	1
Idem de Campos	"	Antonio Gomes de Oliveira	De 1840—1841 e 1841—1842	2
Idem de Mage	"	João Anastacio Lopes	De 17 de Jan. a 31 de Dez. de 1860	1
Idem de Petropolis	"	João Bezerra Cavalcanti	De 1859—1860	1
Idem de Vassouras	"	Theodoro Jansen Muller	De 15 de Novembro de 1841 até 12 de Outubro de 1842	1
Idem idem	"	Antonio Gomes de Oliveira	De 12 de Outubro de 1842 até 30 de Dezembro de 1844	2
Idem de Itaguahy	"	Mauoel José Vieira	De 10 de Maio de 1853 a 29 de Janeiro de 1854	1
Idem de Resende	Collector da decima urbana	Antonio Joaquim de Avellar Pompéo	De 1830—1831	1
Idem idem	"	Antonio Martins Pinheiro	De 1831—1833	2
				176

RECAPITULAÇÃO.

Contas pertencentes ao Ministerio do Imperio....	93
» » da Justiça	26
» » da Marinha ...	154
» » da Guerra	52
» » da Fazenda....	151
	476

1.ª Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 18 de Fevereiro de 1862. — O Contador, *José Joaquim de Almeida Arnisaut.*

Quadro demonstrativo das contas liquidadas nas Thesourarias de Fazenda abaixo mencionadas, no anno civil de 1860.

THESOURARIAS.	RESPONSÁVEIS.	Numero de contas.		TEMPO A QUE RESPEITÃO.	Importancia das contas.	Alcances verificados.		
		Mensaes.	Annuos.			Total.	Arrecadado.	Por arrecador.
Bahia	Pagador da Thesouraria	22		Exercicios de 1858—1861				
	Collectores		37	» 1850—1860		37733		37733
	Almoxarife do Hospital Militar	3		» 1858—1859 e 1859—1860		3:0968055	7684118	2:297557
Pernambuco	Responsaveis subordinados ao Ministerio da Marinha		3	» 1859—1860			918606	918606
	Collectores		14	» 1857—1858	(a) 90:6408816	2458016	2458016	39908
Piahy	Thesoureiros de Loterias		31		853:5258115	13:8948824	5:9468263	7:9188061
	Collectores	12		» 1850—1854 e 1857—1860		2508133	2508133	
Maranhão	Encarregado do Armazem Nacional de Oeiras, &c.	3		» 1859—1860				
	Thesoureiro da Thesouraria		7	» 1851—1854		558669		558669
	Collectores		3	Do 1.º de Junho de 1859 a 30 de Maio de 1860		418663		418663
Pará	Thesoureiro do Tribunal do Commercio		1					
	Porteiros da Thesouraria e da Alfandega	30		Exercicios de 1859—1860 e 1860—1861				
	Thesoureiros do Correio	13		» 1859—1860 e 1860—1861				
	Dito da Secretaria de Policia	3		» 1859—1860				
	Porteiro da dita	7		» 1859—1860				
Santa Catharina	Almoxarifes de Colonias Militares	12	5	» 1857—1860		8458920		8458920
	Fiel servindo na Companhia de Aprendizizes Marinheiros		1	» 1859—1860		128500	128500	
	Collectores		8	» 1859—1859				
S. Pedro	Curadores de Ausentes da Capital		3	De Julho de 1858 a Dezembro de 1859		7:7198115	7:7198115	
	Thesoureiro da Thesouraria		1	Exercicios de 1858—1859	3.620:4998008			
Minas Geraes	Pagador da dita	10	1	» 1858—1861	1.051:1118905			
	Thesoureiro da extincta Recebedoria do Rio Grande	1	2	» 1850—1853	333:3208950	488515		488515
	Collectores	8	22	» 1843—1844 e 1858—1859	586:1818358	95:8468784	2718584	25:5758209
	Thesoureiro da Secretaria de Policia		2	» 1857—1859	2:3088520			
	Subdelegado de Policia		5	» 1850—1855	848170			
Goyaz	Collectores		15	» 1854—1855 e 1850—1860	109:6128861	5:0678160		5:0678160
	Collectores		0	» 1853—1860		4:8428216	3:9318092	9118124
		115	185		0.868:3658851	62:6588309	19:2624427	43:806882

Observações.

(a) Destas contas foram julgadas 12, e os responsaveis reconhecidos quites.
 Os alcances que ficaram por arrecadar na Thesouraria de Goyaz achão-se em execucao.
 Das relações remetidas pelas Thesourarias da Bahia, Piahy, Maranhão e Pará, não consta a importancia ou valor das contas.

Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 5 de Fevereiro de 1862. — O Contador, Antonio Rozendo Rodrigues.

Quadro demonstrativo das contas liquidadas nas Thesourarias de Fazenda abaixo mencionadas no anno civil de 1861.

THEsourARIAS.	RESPONSÁVEIS.	Numero de contas.		TEMPO A QUE RESPEITÃO.	Importancia das contas.	Alcances verificados.		
		Annuas.	Mensaes.			Total.	Arrecadado.	Por arrecadar.
Sergipe	Thesoureira da Thesouraria.....	2	2	Exercicios de 1858 a 1860.....	10:080\$857			
	Dito da Alfandega.....	2		» do 1859 a 1861.....				
	Administrador da Mesa do Rendas da Estancia.....		4	Do 1.º de Dezembro de 1859 a Janeiro de 1860.....	2:908\$710	489\$800	489\$800	
	Collector da Cidade do Maroim.....	1		Exercicios de 1859 a 1860.....	4:702\$211	1:868\$800	1:868\$800	
	Dito da Villa de Simão Dias.....	3		» do 1859 a 1861.....	6:708\$171	1:264\$746	1:264\$746	
Maranhão	Thesoureira da Thesouraria.....	1		» do 1857 a 1858.....				
	Dito do Tribunal do Commercio.....	1		Junho de 1860 a Março de 1861.....				
	Collector de Alcantara.....	1		Exercicios de 1853 a 1854.....				
	Dito do Icatú.....	1		» do 1854 a 1855.....				
Santa Catharina....	Director da Colonia Militar do Icatú.....	1		De 30 de Janeiro de 1854 a 23 de Abril de 1855.....		35\$896		35\$896
	Encarregado das obras da Colonia D. Francisca.....		46	Do Novembro de 1856 a Agosto de 1860.....		10\$400		10\$400
Goyaz	Collector da Capital.....	1		Exercicios de 1859 a 1860.....		29\$600	29\$600	
	Dito da Villa de Corumbá.....	2		» do 1856 a 1860.....		1:065\$948		1:665\$948
	Dito do Rio Verde.....	2		» do 1853 a 1860.....		968\$482	968\$482	
	Dito de Santa Luzia.....	2		» do 1854 a 1860.....		2:490\$043		2:490\$043
	Dito de S. José do Tocantins.....	1		» do 1857 a 1861.....		853\$763	853\$763	
	Dito de Meia Ponte.....	1		» do 1857 a 1860.....		1:969\$806	1:969\$806	
	Dito do Jaraguá.....	1		» do 1848 a 1859.....		1:826\$585	1:050\$000	776\$585
	Dito do Catalão.....	1		» do 1850 a 1858.....		1:517\$957	1:517\$957	
Rio Grande do Sul.	Thesoureira da Thesouraria.....	1		Exercício de 1859 a 1860.....	4.521:070\$008	48939	48939	
	Pagador.....	1	14	Exercicios de 1859 a 1860 e 1860 a 1861.....	1.595:518\$970			
	Dito da Cidade do Rio Grande do Sul.....	4	9	Do 1.º de Abril de 1856 a Dezembro de 1860, exercicios de 1855 a 1860.....	2.149:078\$839	981\$077		981\$077
	Administrador da Mesa do Rendas da Cidade de Pelotas.....		0	De 11 de Junho de 1860 a 31 de Dezembro do mesmo anno.....	4:193\$069	4\$363	4\$363	
	Collector da Cidade do Rio Grande do Sul.....	1		Exercício de 1859 a 1860.....	86:783\$783	481\$818		481\$818
	Dito de S. Leopoldo.....	4		Do 1.º de Maio de 1857 a 31 de Dezembro de 1860, exercicios de 1856 a 1860, exercicios de 1849—1850 a 1851—1852; e do 1.º de Julho de 1855 a 31 de Outubro de 1860, exercicios de 1855—1860.....	08:712\$098	335\$451		335\$451
	Collectores de Bagé.....	8		Do 1.º de Julho de 1859 a 10 de Junho de 1860, exercicios de 1859—1860.....	122:815\$113	119\$604		119\$604
	Collector de Pelotas.....	1		Exercicios de 1855—1856 a 1859—1860.....	00:577\$837			
	Dito da Cachocira.....	5		Do 1.º de Julho de 1855 a 31 de Dezembro de 1856 e do 1.º de Julho de 1857 a 29 de Agosto de 1858, exercicios de 1855—1859.....	50:482\$800	35\$036	35\$036	
	Dito de S. Gabriel.....	2	2	Exercicios de 1855—1860.....	42:908\$960	650\$374		650\$374
Rio Grande do Sul.	Dito do Triunpho.....	5		De 11 de Março de 1859 a 23 de Junho de 1861, exercicios de 1858—1861.....	62:254\$173	28\$549		28\$549
	Dito da Conceição do Arroio.....	3		Exercicios de 1859—1860.....	9:344:835	311\$359		311\$359
	Inspector Geral Interino encarregado das medições.....	1		Exercício de 1859—1860.....	1:000\$000	112\$000		112\$000
	Commissão de compra de cavallos.....	1		Exercício de 1859—1860.....	16:000\$000	473\$303		473\$303
	Commando superior do Jaguarão.....	1		» do 1860—1861.....	195\$140			
			00	83		8.813:800\$840	18:652\$359	10:077\$897

(Continua.)

RECAPITULAÇÃO.						
THEsourARIAS.	Numero de contas.		Importancia das contas.	Alcances verificados.		
	Annuas.	Mensaes.		Total.	Arrecadado.	Por arrecadar.
Sergipe.....	6	0	32:869#949	3:643#346	3:643#346	
Maranhão.....	5	40#200	46#296
Santa Catharina.....	46
Goyaz.....	11	11:324#184	6:389#808	4:934#576
Rio Grande do Sul...	35	31	8.780:936#891	3:536#533	44#938	3:493#595
	60	83	8.813:806#840	18:552#359	10:077#692	8:474#467

OBSERVAÇÕES.

Das relações remetidas pelas Thesourarias de Fazenda das Provincias do Maranhão, Santa Catharina e Goyaz, não consta a importancia ou valor das contas. Da que enviou a Thesouraria da Provincia do S. Pedro, consta que tiverão quitação o Pagador da mesma Thesouraria relativamente á sua conta do exercicio de 1859—1860; o Administrador da Mesa de Rendas da Cidade de Pelotas, tanto desta gerencia como da do Collector que era da mesma Cidade antes da creação da Mesa de Rendas; e o Collector da Cidade da Cachoeira pelo que respecta ás suas contas dos exercicios de 1855—1856. Os alcances que ficaram por pagar na Thesouraria de Goyaz achão-se em execução. Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 28 de Fevereiro de 1862. — O Contador, Antonio Roxendo Rodrigues.

Quadro demonstrativo das contas que ainda não foram tomadas pelas Thesourarias de Fazenda abaixo mencionadas.

RESPONSAVEIS.	THEsourARIAS E NUMERO DE CONTAS QUE RESPEITA A CADA HUMA DELLAS.								TOTAL DAS CONTAS.	
	Bahia.	Pernambuco.	Piahy.	Maranhão.	Paraná.	Santa Catharina.	S. Pedro.	Minas Geraes.		Goyaz.
Thesoueiros das Thesourarias e das extinctas Juntas de Fazenda.....	1	4	18	9	10	31	73
Pagadores idem, e Thesoueiros dos Ordenados, Pensões, &c.....	1	0	16	18	41
Thesoueiros de Alfandegas.....	1	21	23	32	13	9	105	204
Ditos dos Consulados.....	1	23	24
Ditos de Recebedorias.....	1	20	33	54
Administradores de Mesas de Rendas.....	11	10	27	40	88
Collectores.....	48	147	181	368	73	28	356	193	61	1.455
Inspectores das Fazendas Nacionaes.....	89	89
Thesoueiros e Agentes dos Correios.....	1	31	23	7	9	8	106	185
Almoxarifes dos Arsenaes de Guerra.....	1	12	32	45
Ditos dos Hospitales Militares.....	1	8	1	1	11
Boticarios idem idem.....	2	2
Almoxarife do Presidio de Fernando de Noronha.....	28	28
Boticario idem idem.....	20	20
Pagadores Militares.....	2	31	33
Commissarios de viveres.....	3	16	19
Almoxarifes dos Arsenaes e Armazens de Marinha.....	2	45	6	10	63
Diversos outros responsaveis.....	1	39	43	318	90	521
	72	404	359	801	114	82	869	193	61	2.955

Observações.

As Thesourarias do Espirito Santo, Sergipe, Alagoas, Parahyba, Rio Grande do Norte, Ceará, Pará, Amazonas, S. Paulo e Mato Grosso, não remetterão relações das contas que existem por tomar.
Segunda Contadoria da Directoria Geral da Tomada de Contas, 28 de Fevereiro de 1862. — O Contador, Antonio Roxendo Rodrigues.

Quadro do numero e estado das execuções da Fazenda pendentes nos Tribunaes do Imperio, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda do 1.ª Instancia, e pelos Procuradores da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	Instancias.	Com mandado não cumprido, ou em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de Pre-catorios.	Julgadas.	Em execução de sentença.	Flidas.			Revistas.				TOTAL.
								Por solução de divida.	Por sentença.	Por deciso administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.	
Amazonas.....	1.ª	16	20	5	12	53
Pará.....	1.ª	176	342	3	5	1	527
Maranhão.....	1.ª	6	21	7	5	97	136
Piahy.....	1.ª	16	83	230	95	2	31	6	463
Ceará.....	1.ª	59	4	552	227	53	2	897
Rio Grande do Norte.....	1.ª	36	72	22	6	60	196
Parahyba.....	1.ª	49	12	399	84	16	2	562
Pernambuco.....	1.ª	288	27	379	11	8	2	183	25	923
Alagoas.....	1.ª	27	27
Sergipe.....	{ 1.ª	317	1.308	18	3	132	11	1.792
	{ 2.ª	1	2	
Bahia.....	{ 1.ª	216	460	318	315	9	1.321
	{ 2.ª	3	
Espirito Santo.....	1.ª	55	35	20	110
Município Neutro e Provincia do Rio de Janeiro.....	{ 1.ª	42.673	362	4.070	148	47.275
	{ 2.ª	10	2	6	4	
S. Paulo.....	1.ª	2	15	19	36
Paraná.....	1.ª	30	80	11	121
Santa Catharina.....	1.ª	61	64	26	4	79	234
Rio Grande do Sul.....	1.ª	4	19	16	19	3	61
Minas Geraes.....	1.ª	116	14	820	32	25	1.008
Goyaz.....	1.ª	647	6	762	110	6	1.531
Mato Grosso.....	1.ª	287	5	185	10	487
		2.086	44.523	4.205	1.556	13	13	5.145	12	192	11	4	57.760

Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda é autora, organizado segundo os Mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de primeira Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES.	Em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de Pro-catorias.	Julgadas.	Em execução de sentença.	FINDAS.			REVISTAS.			Appelladas.	Ignora-se o estado.	TOTAL.
									Por solução de divida.	Por sentença.	Por lei ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.			
Pará.....	2. ^a	Justificação.....		1													1
Maranhão.....	1. ^a	Libellos.....		2				1									6
		Arbitramento.....			1												
	2. ^a	Libellos.....		2													
Piauhy.....	2. ^a	Embargos de 3. ^o					1	1									2
Pernambuco.....	1. ^a	Reivindicação.....						1									9
		Notificação comminatoria.....		1			1	1									
		Autoamento de petição.....					1								1		
		Sequestro.....						1									
		Embargo de obra nova.....													1		
		Libello.....		1													
Sergipe.....	2. ^a	Acção rescisoria.....									1						1
Município da Côr-te e Provincia do Rio de Janeiro.	2. ^a	Justificações.....					4										4
S. Paulo.....	1. ^a	Lotações de officios.....		17		20											37
				24	1	20	7	5				1			2		60

Quadro do numero e estado das causas não executivas, em que a Fazenda Nacional he Ré, ou assistente ou por qualquer outra forma interessada, organizado segundo os mappas remettidos pelos Procuradores da Fazenda de 1.ª Instancia e pelos Procuradores da Corôa, Soberania e Fazenda Nacional.

PROVINCIAS.	INSTANCIAS.	NATUREZA DAS ACÇÕES.	Em começo.	Em andamento.	Paradas.	Pendentes de execução de precatórios.	Julgadas.	Em execução de sentença.	FINDAS.			REVISTAS.				Appelladas.	Ignora-se o estado.	TOTAL.
									Por solução de decisão.	Por sentença.	Por lei, ou decisão administrativa.	Manifestadas.	Concedidas.	Negadas.	Novo julgamento.			
Maranhão.....	1.ª	Libellos.....		4													7	
		Sequestro.....		1														
	2.ª	Habilitação.....						1										
Libello.....							1											
Pernambuco.....	1.ª	Justificação.....					1										4	
		Libellos.....		2										1				
Bahia.....	2.ª	Reivindicação.....										1					2	
		Sequestro.....												1				
Município Neu- tro e Provincia do Rio de Ja- neiro.....	2.ª	Libellos.....		2													7	
		Justificação.....			1		1											
		Inventario.....			1													
		Embargo de obra nova.....			1													
		Habilitação.....				1												
S. Paulo.....	2.ª	Inventario.....			1											1		
Minas Geraes....	2.ª	Embargos.....			1											1		
Mato Grosso.....	2.ª	Assignação de dez dias.....			1											1		
				10	6		2	2				1			2	23		

Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, 15 de Março de 1862.—*Eleutherio Augusto de Atlayde.*

N. 78.

Quadro dos testamentos registrados desde 1809 até 31 de Dezembro de 1861, com declaração dos que se achão cumpridos e por cumprir, e do estado de suas respectivas contas, pertencentes ao Municipio da Côte.

ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRÃO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRÃO A PRESTAR.	ANNO.	NÃO PRESTÁRÃO.	PRESTÁRÃO.	PRINCIPIÁRÃO A PRESTAR.
1809	59	21	26	1827	106	2		1845	31	14	1
1810	86	20	32	1828	127	8		1846	83	15	
1811	65	26	28	1829	161	10		1847	94	8	
1812	72	12	19	1830	162	20	1	1848	82	11	
1813	77	24	12	1831	129	1		1849	71	20	
1814	72	32	11	1832	94	8	1	1850	111	28	
1815	50	15	17	1833	97	19	1	1851	180	40	5
1816	66	18	9	1834	94	10		1852	164	47	4
1817	73	9	5	1835	92	8		1853	190	12	3
1818	61	5	18	1836	85	10	3	1854	162	7	3
1819	73	17	11	1837	85	9		1855	194	13	2
1820	77	10	10	1838	78	10	1	1856	38	111	141
1821	94	3	9	1839	87	10		1857	106	106	120
1822	85	1	15	1840	89	10		1858	172	150	110
1823	50	5	5	1841	74	11		1859	95	78	152
1824	73	5	2	1842	40	4		1860	173	137	62
1825	91	3	1	1843	96	16		1861	193	29	14
1826	127	8	1	1844	110	7					
Total.....								2.345	849	617

Directoria Geral do Contencioso, 15 de Março de 1862. — *Eleutherio Augusto de Alayde.*

Mappa demonstrativo das substituições que se fizerão nas Notas dos valores abaixo mencionados, em virtude de ordens do Governo nos annos de 1859 a 1861 nas Provincias do Imperio.

PROVINCIAS.	Notas de 1\$000 1. ^a Estampa.	Notas de 5\$000 3. ^a Estampa.	Notas de 20\$000 4. ^a Estampa.	Notas de 50\$000 3. ^a Estampa.	Notas de 100\$ 1. ^a Estampa.	Notas de 200\$ 1. ^a Estampa.	Notas de 500\$ 1. ^a , 2. ^o e 3. ^a Est.
	Aviso de 12 de Abril de 1860.	Aviso de 12 de Abril de 1860.	Aviso de 14 Agosto de 1860.	Aviso de 7 de Out. de 1859.	Aviso de 4 de Junho de 1861.	Aviso de 4 de Junho de 1861.	Aviso de 14 de Nov. de 1859.
Rio de Janeiro ...	338.051	271.723	95.499	14.221	696	600	3.044
Alagoas.....	272	1.349	1.713	277	9	1	12
Amazonas.....	1.116	975	1.006	97			
Bahia.....	269.669	183.300	31.001	9.603	480	698	1.011
Ceará.....	16.155	5.647	864	113			
Espirito Santo....	3.870	6.175	2.351	617	5		1
Goyaz.....	24.839	13.911	5.578	683			4
Maranhão.....	86.874	44.015	4.982	1.548			336
Minas Geraes....	124.809	68.527	3.425	2.081	9	4	76
Mato Grosso	7.664	13.893	23.375	1.406	10	4	17
Pará.....	30.718	26.521	21.318	886	527	137	1.126
Paraná.....	3.875	8.923	920	659	12	1	3
Parahyba	4.030	8.176	1.413	95	8	29	73
Piauí.....	4.719	4.759	146	153			1
Pernambuco	25.305	89.519	24.243	4.062	693	749	851
Rio Grd. do Norte.	1.303	7.642	881	118			110
Rio Grande do Sul.	1.939	20.991	19.762	2.841	85	34	404
Santa Catharina..	9.175	14.878	2.658	1.560	5	3	14
S. Paulo.....	91.392	68.816	3.416	2.959	50	18	109
Sergipe	2.664	2.783	1.775	487			16
	1.048.439	862.523	246.326	44.466	2.589	2.078	7.208

RECAPITULAÇÃO DAS NOTAS SUBSTITUIDAS.

1.048.439	Notas de	1\$000	1.048.439\$000
862.523	»	5\$000	4.312.615\$000
246.326	»	20\$000	4.926.520\$000
44.466	»	50\$000	2.223.300\$000
2.589	»	100\$000	258.900\$000
2.078	»	200\$000	415.600\$000
7.208	»	500\$000	3.604.000\$000
2.213.629		Réis.....	16.789.374\$000

Observações.

As Notas de 20\$000 ainda se achão em substituição com o desconto de 90 por cento, cujo prazo finda em 30 de Abril.
 As Notas de 100\$000 e 200\$000 igualmente com o desconto de 30 por cento, findando o desconto em 30 de Setembro do corrente anno.
 Thesouraria da Secção do Papel Moeda, em 1 de Abrii de 1862. — O 1.^o Escripturnario *Bernardo Francisco de Paula*.

Mappa demonstrativo das substituições ordenadas pelo Governo nos annos de 18591--861, e effectuadas na Côrte e Provincias do Imperio até 31 de Março de 1862.

Datas dos Avisos.		Substituições ordenadas.	Prazos marcados para as substituições.	Prorrogação dos prazos.	Observações.																																																																																																	
1859 Outubro...	7	Ordenando a substituição das notas de 50\$ da 3.ª Estampa (papel roxo).	Até 31 de Março de 1860 desconto gradual de 10 por cento do 1.º de Abril a 31 de Dezembro em que findou.		<p>O Quadro n.º 1 demonstra o desconto sómente das notas recebidas até 31 de Março findo.</p> <p>Quadro n.º 2.— A somma de Rs. 1.365:467\$ terá de soffrer redução, depois que, recebidas todas as remessas das Thesourarias, e conferidas na Caixa, se proceder a liquidação final desta operação, sendo então sómente que se poderá conhecer o algarismo exacto das que deixárto de ser apresentadas ao troco, para adicionar-se á de Rs. 491:792\$, da mesma procedencia, já conhecida até 31 de Março do anno presente.</p> <p>O Quadro n.º 3 apresenta a despesa feita com as ditas substituições, demonstrando a quantidade de notas novas vindas de Londres, despendidas e igualmente a feita com a assignatura de parte das ditas notar.</p>																																																																																																	
" Novembro.	14	Idem, idem das notas de 500\$ da 1.ª, 2.ª e 3.ª Estampa (papel branco e verde).	Até 31 de Março de 1860, devendo ter principio o o desconto da Lei de 10 por cento gradual no 1.º de Abril de dito anno.	Por Aviso de 30 de Março de 1860, foi prorogado sómente aqui na Côrte, por mais 3 mezes até 30 de Junho.																																																																																																		
1860 Abril.....	12	Idem, idem das notas de 1\$ 1.ª Estampa e 5\$ da 3.ª Estampa (papel branco).	Até 31 de Dezembro de 1860, devendo ter principio em todo o Imperio o desconto da Lei de 10 por cento em o 1.º de Janeiro de 1861.	Por Aviso de 29 de Novembro de 1860, foi prorogado o prazo até o 1.º de Maio de 1861, e por Aviso de 29 de Abril por mais 20 dias.																																																																																																		
" Agosto....	14	Idem, idem das notas de 20\$ 4.ª Estampa (papel branco).	Até 30 de Abril de 1861, devendo ter principio no 1.º de Maio, o desconto gradual de 10 por cento na fórma da Lei.	Por Aviso de 23 de Março de 1861, foi prorogado o prazo até 31 de Julho, principiando o desconto no 1.º de Agosto.																																																																																																		
1861 Junho	4	Idem, idem das notas de 100\$ e 200\$ 1.ª Estampa (Papel branco).	Até 31 de Dezembro, principiando o desconto de 10 por cento gradual em todo o Imperio no 1.º de Janeiro de 1862.																																																																																																			
		N. 1. Descontos que soffrêrão as notas substituidas.	N. 2. Notas das classes que se mandárão substituir parte das quaes existem na Caixa por conferir, e parte não foi ainda recebida.	N. 3. Despezas feitas com as substituições no tempo a que se refere este mappa.																																																																																																		
		<table border="0"> <tr><td>Nas notas de.....</td><td>1\$</td><td>0:096\$</td></tr> <tr><td>" " "</td><td>5\$</td><td>12:342\$</td></tr> <tr><td>" " "</td><td>20\$</td><td>27:898\$</td></tr> <tr><td>" " "</td><td>50\$</td><td>25:015\$</td></tr> <tr><td>" " "</td><td>100\$</td><td>110\$</td></tr> <tr><td>" " "</td><td>200\$</td><td>300\$</td></tr> <tr><td>" " "</td><td>500\$</td><td>6:950\$</td></tr> <tr><td>Rs....</td><td></td><td>82:597\$</td></tr> </table>	Nas notas de.....	1\$	0:096\$	" " "	5\$	12:342\$	" " "	20\$	27:898\$	" " "	50\$	25:015\$	" " "	100\$	110\$	" " "	200\$	300\$	" " "	500\$	6:950\$	Rs....		82:597\$	<table border="0"> <tr><td>419.377 notas de 1\$</td><td>419:377\$</td></tr> <tr><td>32 " de 500\$</td><td>16:000\$</td></tr> <tr><td colspan="2"><hr/></td></tr> <tr><td>419.409 notas da 1.ª Estampa.....</td><td>435:377\$</td></tr> <tr><td>37 " da 2.ª Est. de 500\$.....</td><td>18:500\$</td></tr> <tr><td>55.288 notas de 5\$</td><td>276:440\$</td></tr> <tr><td>563 " da 50\$</td><td>28:150\$</td></tr> <tr><td>2 " de 500\$</td><td>1:000\$</td></tr> <tr><td colspan="2"><hr/></td></tr> <tr><td>55.833 notas da 3.ª Estampa.....</td><td>305:500\$</td></tr> <tr><td>30.300 " da 4.ª Est. 20\$.....</td><td>600:000\$</td></tr> <tr><td>505.509 notas</td><td>Rs.... 1.365:467\$</td></tr> </table>	419.377 notas de 1\$	419:377\$	32 " de 500\$	16:000\$	<hr/>		419.409 notas da 1.ª Estampa.....	435:377\$	37 " da 2.ª Est. de 500\$.....	18:500\$	55.288 notas de 5\$	276:440\$	563 " da 50\$	28:150\$	2 " de 500\$	1:000\$	<hr/>		55.833 notas da 3.ª Estampa.....	305:500\$	30.300 " da 4.ª Est. 20\$.....	600:000\$	505.509 notas	Rs.... 1.365:467\$	<table border="0"> <tr><td colspan="3">Despendeu-se em notas novas vindas de Londres 3.706.525 notas, sendo:</td></tr> <tr><td></td><td><i>f.</i></td><td><i>s. d.</i></td></tr> <tr><td>204.725 notas a 45 por milheiro.</td><td>195</td><td>12 7</td></tr> <tr><td>888.695 " 51 7 " "</td><td>2.292</td><td>1 10</td></tr> <tr><td>2.553.105 " 55 " "</td><td>7.021</td><td>0 9</td></tr> <tr><td colspan="3"><hr/></td></tr> <tr><td>3.706.525 notas</td><td>9.908</td><td>15 2</td></tr> <tr><td colspan="3"><hr/></td></tr> <tr><td>As de 51 7 a 28 no anno de 1842.....</td><td>19:646\$</td><td>506</td></tr> <tr><td>As de 45 ao cambio de 26 termo médio no anno de 1849.....</td><td>5:498\$</td><td>115</td></tr> <tr><td>As de 55 a 25 1/2 médio no anno corrente de 1860—1861.....</td><td>66:080\$</td><td>352</td></tr> <tr><td colspan="3"><hr/></td></tr> <tr><td>Rs....</td><td>91:224\$</td><td>967</td></tr> <tr><td>Adicionou-se mais a despesa feita com a assignatura de 2.573.697 notas a 5 réis cada uma.....</td><td>12.968\$</td><td>485</td></tr> <tr><td colspan="3"><hr/></td></tr> <tr><td>Total da despesa.....</td><td>Rs...</td><td>104:093\$</td><td>452</td></tr> </table>	Despendeu-se em notas novas vindas de Londres 3.706.525 notas, sendo:				<i>f.</i>	<i>s. d.</i>	204.725 notas a 45 por milheiro.	195	12 7	888.695 " 51 7 " "	2.292	1 10	2.553.105 " 55 " "	7.021	0 9	<hr/>			3.706.525 notas	9.908	15 2	<hr/>			As de 51 7 a 28 no anno de 1842.....	19:646\$	506	As de 45 ao cambio de 26 termo médio no anno de 1849.....	5:498\$	115	As de 55 a 25 1/2 médio no anno corrente de 1860—1861.....	66:080\$	352	<hr/>			Rs....	91:224\$	967	Adicionou-se mais a despesa feita com a assignatura de 2.573.697 notas a 5 réis cada uma.....	12.968\$	485	<hr/>			Total da despesa.....	Rs...	104:093\$	452	
Nas notas de.....	1\$	0:096\$																																																																																																				
" " "	5\$	12:342\$																																																																																																				
" " "	20\$	27:898\$																																																																																																				
" " "	50\$	25:015\$																																																																																																				
" " "	100\$	110\$																																																																																																				
" " "	200\$	300\$																																																																																																				
" " "	500\$	6:950\$																																																																																																				
Rs....		82:597\$																																																																																																				
419.377 notas de 1\$	419:377\$																																																																																																					
32 " de 500\$	16:000\$																																																																																																					
<hr/>																																																																																																						
419.409 notas da 1.ª Estampa.....	435:377\$																																																																																																					
37 " da 2.ª Est. de 500\$.....	18:500\$																																																																																																					
55.288 notas de 5\$	276:440\$																																																																																																					
563 " da 50\$	28:150\$																																																																																																					
2 " de 500\$	1:000\$																																																																																																					
<hr/>																																																																																																						
55.833 notas da 3.ª Estampa.....	305:500\$																																																																																																					
30.300 " da 4.ª Est. 20\$.....	600:000\$																																																																																																					
505.509 notas	Rs.... 1.365:467\$																																																																																																					
Despendeu-se em notas novas vindas de Londres 3.706.525 notas, sendo:																																																																																																						
	<i>f.</i>	<i>s. d.</i>																																																																																																				
204.725 notas a 45 por milheiro.	195	12 7																																																																																																				
888.695 " 51 7 " "	2.292	1 10																																																																																																				
2.553.105 " 55 " "	7.021	0 9																																																																																																				
<hr/>																																																																																																						
3.706.525 notas	9.908	15 2																																																																																																				
<hr/>																																																																																																						
As de 51 7 a 28 no anno de 1842.....	19:646\$	506																																																																																																				
As de 45 ao cambio de 26 termo médio no anno de 1849.....	5:498\$	115																																																																																																				
As de 55 a 25 1/2 médio no anno corrente de 1860—1861.....	66:080\$	352																																																																																																				
<hr/>																																																																																																						
Rs....	91:224\$	967																																																																																																				
Adicionou-se mais a despesa feita com a assignatura de 2.573.697 notas a 5 réis cada uma.....	12.968\$	485																																																																																																				
<hr/>																																																																																																						
Total da despesa.....	Rs...	104:093\$	452																																																																																																			

Thesouraria da Secção da substituição do papel moeda [em o 1.º de Abril de 1862.— O 1.º Escripturario, **Bernardo Francisco de Paula.**

Custo das notas do Governo vindas de Londres, segundo as respectivas facturas.

Table with columns: Data e valor da encomenda, Data da factura ou do recebimento, Navio, Numero de notas, Preço por milheiro, Custo, Despeza, TOTAL, Observações. Rows are organized by year from 1835 to 1861. Includes sub-totals and a final summary row.

Na despeza de £ 196, 1, 10 está incluída a de £ 183, 15, 0 com chapas novas.

Estando incompleta esta factura, que foi copiada de um caderno da Caixa da Amortização, não se podem conhecer as despezas que lhe são relativas.

As notas de custo de 50sh. pertencem a última encomenda feita em 24 de Outubro de 1861 de 3,900 notas no valor de 11.000:000\$000, que ainda não está completa, faltando 2,896.000 notas no valor de 9,696:000\$000.

Moedas de ouro e prata do novo cunho fabricadas na Casa da Moeda, conforme o Decreto n.º 625 de 28 de Julho de 1849.

		Moedas de ouro.				Total.
		20\$000	10\$000	5\$000		
De 1849 a 1860.....		30.669:920\$000	6.422:590\$000	504:390\$000	37.596:900\$000	
Em 1861.....		377:460\$000	\$	\$	377:460\$000	
		31.047:380\$000	6.422:590\$000	504:390\$000	37.974:360\$000	

		Moedas de prata.				Total.
		2\$000	1\$000	\$500	\$200	
De 1849 a 1860.....		2.921:808\$000	4.475:699\$000	2.110:074\$000	217:909\$400	9.725:490\$400
Em 1861.....		\$	1.262:126\$000	246:051\$500	12:400\$000	1.520:577\$500
		2.921:808\$000	5.737:825\$000	2.356:125\$500	230:309\$400	11.246:067\$900

Total das moedas de ouro e prata.....		Rs.....	49.220:427\$900
---------------------------------------	--	---------	-----------------

Especies empregadas na cunhagem das novas moedas acima mencionadas.

		Ouro.			Total.
		Moedas estrangeiras.	Moedas nacionaes do antigo cunho.	Pó e barras.	
De 1849 a 1860.....		21.243:616\$000	134:970\$000	16.218:314\$000	37.596:900\$000
Em 1861.....		\$	\$	377:460\$000	377:460\$000
		21.243:616\$000	134:970\$000	16.595:774\$000	37.974:360\$000

		Prata.		Total.
		Moedas nacionaes velhas.	Moedas estrangeiras e barras.	
De 1849 a 1860.....		1.893:731\$050	7.831:759\$350	9.725:490\$400
Em 1861.....		\$	1.520:577\$500	1.520:577\$500
		1.893:731\$050	9.352:336\$850	11.246:067\$900

O recunho das moedas nacionaes de ouro principiou a 17 de Junho de 1852, e o das moedas de prata a 25 de Agosto de 1849.

Casa da Moeda, 15 de Abril de 1862.—**Doutor Candido de Azeredo Coutinho.**

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no exercicio de 1860—1861, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	TOTAL.
Dos particulares.....	418:489\$356	1:946\$060	420:435\$416
Da Fazenda Nacional.....	100\$644	1.737:455\$440	1.737:556\$084
	418:590\$000	1.739:401\$500	2.157:991\$500
Recelta.			
Cunhagem de ouro.....	3:173\$066		
Afinação »	2:933\$656		
Fundição »	17\$714		
Ensaio e toques de ouro.....	104\$400		
Afinação de prata.....		276\$007	
Ensaio e toques de prata.....		25\$800	
Tolerancia do peso das moedas de ouro.....	100\$644		
Idem idem das de prata.....		\$297	
Fabrico das moedas de ouro do Thesouro.....	2\$013		
» » prata »		86:872\$772	
	6:331\$493	87:174\$876	93:506\$369
Fabrico de medalhas.....			402\$500
Obras dos particulares e do Estado			2:977\$500
			96:886\$369
Despeza.			
Folhas dos Empregados.....			41:630\$079
Ferias das Officinas.....			54:384\$829
Expediente miudo da Provedoria e Officinas.....			3:003\$610
Utensilios e machinas compradas no Paiz.....		2:103\$060	
» » encommendadas na Europa		11:568\$124	13:671\$184
Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem.....			20:722\$408
Obras na casa, ferias e materiaes			4:876\$900
			138:289\$010
As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:			
20.838 moedas de ouro de.....	20\$000	416:760\$000	
183 » » »	10\$000	1:830\$000	418:590\$000
1.403.826 » de prata de.....	1\$000	1.403:826\$000	
629.351 » » »	500	314:675\$500	
104.500 » » »	200	20:900\$000	
2.158.698			1.739:401\$500
			2.157:991\$500

Estas sommas são o producto das partidas de ouro e prata recebidas para amoedar no exercicio de 1860 — 1861, e que forão effectivamente amoedadas no exercicio e semestre additional.
 Afinário-se 199:176\$024 em ouro, e 9:200\$215 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares.
 Casa da Moeda em 8 de Abril de 1862.— Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

N. 84.

Tabella do ouro e prata amoedados na Casa da Moeda no 1.º semestre do exercicio de 1861—1862, e de seus respectivos rendimentos e despeza.

Moedagem.	Ouro.	Prata.	Total.
Dos particulares.....	127:680\$000	2:170\$126	129:850\$126
Da Fazenda Nacional.....	112:029\$874	112:029\$874
	127:680\$000	114:200\$000	241:880\$000
Recelta.			
Cunhagem de ouro.....	1:132\$676		
Afinação.....	1:130\$464		
Fundição.....	51\$315		
Ensaio e toques.....	60\$600		
Afinação de prata.....		116\$754	
Ensaio e toques.....		9\$600	
Fabrico de moedas de prata do Thesouro.....		5:601\$494	
	2:375\$055	5:727\$848	8:102\$903
Fabrico de medalhas.....			336\$250
Obras de particulares e do Estado.....			550\$600
Venda de generos.....			69\$320
			9:058\$473
Despeza.			
Folhas dos Empregados.....			19:192\$501
Ferías das Officinas.....			29:635\$325
Expediente miudo da Provedoria e Officinas.....			1:496\$680
Utensilios e machinas compradas no Paiz.....		1:039\$000	
» » encommendadas na Europa.....		5:572\$734	6:611\$734
Generos para consumo das Officinas e provimento do armazem.....			9:199\$846
Obras na casa, ferías e materiaes.....			2:440\$210
			68:576\$296
As sommas amoedadas o forão nas seguintes especies:			
6.384 moedas de ouro de 20\$000.....			127:680\$000
90.000 » prata de 1\$000.....		90:000\$000	
48.400 » » de 500.....		24:200\$000	
<hr/> 144.784			<hr/> 114:200\$000
			<hr/> 241:880\$000

Estas sommas são o producto do ouro e prata que se amoedou no 1.º semestre do exercicio de 1861 — 1862, pertencentes ás partidas recebidas no mesmo.

Afinarão-se 81:563\$592 em ouro e 3:891\$739 em prata, cujos metaes forão amoedados e empregados em outras industrias particulares.

Casa da Moeda, em 8 de Abril de 1862. — Dr. Candido de Azeredo Coutinho.

Mappa demonstrativo do movimento do papel sellado, estampado e em branco a cargo do Administrador da Officina de estamperia e impressão do Thesouro Nacional no anno de 1861.

1861.		Sello proporcional.					
		LETRAS DA TERRA.		LETRAS DE CAMBIO.		FOLHAS DE PAPEL.	
		Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1860.....	34.609	149:902\$500	86.526	150:022\$800	216.773	647:385\$000	
Selladas durante o anno de 1861.....	228.468	648:435\$900	157	145\$800	375.172	983:229\$600	
Entregues durante o mesmo anno.....	263.107	798:338\$400	86.683	150:168\$600	591.945	1.630:614\$600	
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1861.....	148.350	494:180\$000	146.250	326:250\$000	
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1861.....	114.757	304:158\$400	86.683	150:168\$600	445.695	1.304:364\$600	

1861.		Sello fixo.					
		CONHECIMENTOS.		MEIAS FOLHAS.		ESTAMPILHAS.	
		Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.	Quantidade.	Valor.
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1860.....	5.069	453\$520	374.791	49:014\$200	4.614.117	355:615\$000	
Sellados durante o anno de 1861.....	81.886	14:950\$880	1.620.434	287:454\$700	8.755.200	495:516\$000	
Entregues durante o mesmo anno.....	87.555	15:404\$400	1.995.225	336:488\$900	13.369.317	851:131\$000	
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1861.....	70.000	14:000\$000	603.170	105:431\$000	7.596.100	290:224\$000	
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1861.....	17.555	1:404\$400	1.392.055	231:031\$900	5.773.217	560:907\$000	

114.757	Letras da terra.....	301:158\$400
86.683	Letras de cambio.....	150:168\$600
445.695	Folhas de papel do sello proporcional.....	1.304:364\$600
17.555	Conhecimentos de carga.....	1:404\$400
1.392.055	Meias folhas de papel do sello fixo.....	231:031\$900
5.773.217	Estampilhas do Correio.....	560:907\$000
		2.552:037\$900

1861.	Papel estampado.				Papel em branco.				
	CONHECIMENTOS.	LETRAS		APOLICES.	TIRAS		MEIAS FOLHAS DE PAPEL PARA O SELLO FIXO E PROPORCIONAL.	FOLHAS DE PAPEL.	
		Da terra.	De cambio.		Para letras.	Para conhecimentos.		Para apolices.	Para estampilhas.
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1860.....	2.588	33.383	5.108	616.918	859.778	1.544.846	1.037 ¹ / ₂	2.401 ³ / ₄
Papel estampado e em branco recebido em 1861.....	87.706	235.688	15.000	4.231.800	9.386	13.440
Papel passado no mesmo anno para diversas contas.....	90.294	269.071	5.108	15.000	616.918	859.778	5.776.646	10.423 ¹ / ₂	15.841 ³ / ₄
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1861.....	70.035	170.146	15.000	236.636	87.966	2.103.908	7.668 ¹ / ₂	11.020 ³ / ₄
Saldo existente em 31 de Dezembro de 1861.....	20.259	98.925	5.108	380.282	771.812	3.672.738	2.755	4.821

Quadro da renda de importação, despacho marítimo e exportação, interior e extraordinária, arrecadada pelas Alfândegas do Imperio nos ultimos cinco exercicios, e no 1.º semestre de 1861-1862.

ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.					
	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	1860-61.	1.º Semestre de 1861-62.
Rio de Janeiro.....	16.545:503\$208	16.122:072\$140	14.587:345\$209	14.363:036\$884	17.445:381\$488	8.262:612\$531
Espirito Santo.....	8:557\$302	8:102\$890	7:861\$879	9:265\$745	10:338\$178	4:605\$440
Bahia.....	5.383:188\$398	4.908:941\$283	4.274:333\$028	3.565:169\$225	3.126:825\$181	2.263:330\$597
Sergipe.....	29:855\$769	44:914\$286	27:113\$481	19:923\$292	16:931\$973	14:251\$895
Alagoas.....	50:242\$874	80:988\$847	57:188\$763	31:178\$710	35:428\$088	17:227\$862
Pernambuco.....	5.915:059\$069	6.431:756\$897	5.785:329\$681	4.752:651\$190	3.893:619\$536	2.809:025\$917
Parahiba.....	59:786\$216	71:140\$826	39:013\$435	25:044\$320	55:957\$746	13:463\$729
Rio Grande do Norte.....	68:157\$753	186:549\$123	99:420\$803	160:409\$590	67:491\$825	8:241\$847
Ceará.....	273:851\$771	324:202\$157	264:261\$907	260:442\$377	237:097\$243	196:967\$347
Piauhy.....	43:451\$622	44:834\$022	56:841\$310	38:751\$271	80:768\$043	34:822\$046
Maranhão.....	893:587\$736	1.058:382\$303	1.090:661\$062	853:881\$916	830:541\$612	494:978\$777
Pará.....	1.017:371\$877	968:512\$435	996:736\$767	1.188:267\$592	1.592:423\$682	536:689\$205
S. Paulo.....	268:735\$145	219:909\$930	188:586\$029	207:491\$806	259:921\$616	123:833\$943
Paraná.....	41:159\$383	41:131\$968	22:973\$387	21:155\$783	36:136\$048	6:927\$566
Santa Catharina.....	17:041\$377	34:618\$391	32:268\$793	46:385\$142	49:151\$046	17:188\$114
S. Pedro. { Rio Grande.....	635:900\$163	637:574\$758	1.105:870\$018	1.283:921\$529	1.713:527\$726	658:767\$810
{ Porto Alegre.....	178:670\$852	255:387\$915	197:993\$237	222:404\$614	290:958\$046	190:885\$502
{ Uruguayana.....	142:216\$237	192:162\$273	115:437\$542	112:220\$828	124:735\$001	36:373\$330
{ S. José do Norte.....	714:311\$300	525:135\$098	\$	\$	\$	\$
Mato Grosso.....	\$	\$	\$	\$	\$	38:118\$591
	32.786:678\$312	32.142:356\$278	28.959:266\$031	27.181:607\$914	29.917:228\$918	15.778:398\$539

DESPACHO MARITIMO E EXPORTAÇÃO.

Rio de Janeiro.....	3.408:970\$431	3.179:422\$265	3.675:092\$416	2.952:469\$049	4.678:588\$785	2.209:105\$527
Espirito Santo.....	\$	60\$300	96\$000	40\$000	\$	410\$680
Bahia.....	1.029:627\$005	841:886\$816	1.027:263\$507	493:111\$214	465:105\$663	419:842\$742
Sergipe.....	53:170\$039	51:146\$319	67:531\$147	24:737\$464	14:742\$351	16:969\$315
Alagoas.....	112:507\$463	149:426\$918	158:787\$702	82:901\$713	91:492\$765	76:501\$894
Pernambuco.....	1.007:155\$304	1.040:710\$528	1.028:772\$381	598:238\$531	498:376\$999	381:162\$551
Parahiba.....	230:248\$254	227:536\$172	209:818\$968	173:623\$982	97:751\$846	105:063\$298
Rio Grande do Norte.....	29:372\$194	27:051\$713	30:716\$044	44:263\$040	24:391\$695	7:909\$080
Ceará.....	45:630\$584	81:497\$524	91:501\$111	69:336\$081	72:991\$238	74:661\$920
Piauhy.....	5:638\$788	5:343\$807	6:720\$963	8:150\$487	12:733\$070	6:231\$944
Maranhão.....	141:564\$895	202:969\$712	179:945\$056	133:336\$327	141:330\$616	71:528\$633
Pará.....	249:373\$300	259:127\$915	285:663\$624	305:252\$338	322:656\$947	171:805\$624
S. Paulo.....	204:165\$601	232:555\$545	264:454\$986	384:882\$585	396:977\$556	179:515\$326
Paraná.....	435:263\$370	140:167\$819	78:961\$017	87:951\$101	85:327\$115	12:718\$434
Santa Catharina.....	6:770\$628	10:918\$710	13:970\$573	12:378\$995	10:083\$838	6:177\$707
S. Pedro. { Rio Grande.....	320:906\$422	244:042\$163	301:843\$178	267:507\$241	316:833\$992	95:814\$573
{ Porto Alegre.....	6:224\$577	8:235\$313	8:235\$313	7:270\$240	23:420\$048	10:742\$614
{ Uruguayana.....	24:668\$811	22:300\$179	\$	\$	\$	\$
{ S. José do Norte.....	76:808\$241	68:418\$835	\$	\$	\$	\$
Mato Grosso.....	\$	\$	\$	\$	\$	2:180\$758
	7.088:565\$911	6.790:976\$640	7.473:272\$741	5.667:540\$809	7.292:302\$678	3.850:008\$304

INTERIOR E EXTRAORDINARIA.

Rio de Janeiro.....	46:894\$150	40:787\$275	31:295\$294	93:310\$674	42:457\$289	122:404\$732
Espirito Santo.....	12:211\$066	14:095\$417	13:127\$988	13:844\$704	16:931\$518	11:884\$121
Bahia.....	10:457\$745	13:499\$790	18:263\$362	9:638\$878	11:211\$677	6:250\$191
Sergipe.....	14:385\$962	17:614\$735	16:490\$540	18:629\$668	12:494\$883	4:666\$598
Alagoas.....	1:571\$276	1:513\$407	1:639\$121	1:538\$760	2:011\$511	1:123\$859
Pernambuco.....	19:247\$142	22:294\$005	18:115\$785	17:204\$646	15:462\$864	9:866\$131
Parahiba.....	18:694\$147	17:865\$230	26:804\$193	27:182\$745	10:544\$177	5:007\$152
Rio Grande do Norte.....	2:878\$539	4:062\$614	4:853\$228	7:268\$972	7:937\$592	3:279\$740
Ceará.....	25:062\$899	22:807\$005	19:454\$869	18:869\$800	15:518\$181	10:614\$509
Piauhy.....	3:581\$279	3:170\$005	4:082\$944	4:837\$350	4:791\$017	1:599\$224
Maranhão.....	2:838\$372	3:540\$608	4:189\$551	3:170\$179	5:608\$463	2:064\$749
Pará.....	2:835\$922	2:670\$204	3:595\$059	2:663\$472	6:671\$386	2:277\$406
S. Paulo.....	30:007\$099	23:512\$519	20:895\$304	33:566\$797	37:932\$119	23:959\$790
Paraná.....	8:132\$063	13:497\$590	10:827\$966	14:346\$536	10:841\$387	4:019\$288
Santa Catharina.....	16:722\$068	26:475\$009	22:836\$494	24:739\$371	16:895\$160	11:096\$166
S. Pedro. { Rio Grande.....	9:683\$329	12:985\$171	38:778\$762	34:349\$788	14:477\$589	17:917\$812
{ Porto Alegre.....	67:549\$358	73:976\$555	154:569\$327	110:952\$645	121:672\$205	140:002\$517
{ Uruguayana.....	10:898\$823	11:209\$314	13:785\$266	13:105\$035	13:053\$454	3:907\$743
{ S. José do Norte.....	4:632\$576	4:266\$825	\$	\$	\$	\$
Mato Grosso.....	\$	\$	\$	\$	\$	13:699\$887
	309:280\$415	329:813\$278	423:605\$053	449:210\$020	366:512\$472	395:641\$615

RECAPITULAÇÃO.

ALFANDEGAS.	1856—57.	1857—58.	1858—59.	1859—60.	1860—61.	1.º Semestre de 1861—62.
Rio de Janeiro	20.001:367\$849	19.542:283\$980	18.293:733\$919	17.408:816\$607	22.166:427\$562	10.594:123\$010
Espirito Santo	20:768\$368	22:264\$807	21:085\$467	23:150\$449	27:269\$996	16:900\$247
Bahia	6.923:276\$148	5.764:330\$889	5.319:860\$497	4.067:919\$317	3.623:142\$521	2.689:423\$530
Sergipe	97:411\$770	113:705\$340	121:135\$168	63:290\$424	44:169\$207	35:987\$908
Alagoas	164:321\$613	237:929\$172	217:615\$586	115:619\$183	128:932\$304	94:853\$615
Pernambuco	6.941:461\$515	7.494:761\$430	6.832:217\$847	5.368:094\$370	4.407:459\$399	3.200:054\$599
Parahiba	308:728\$617	316:541\$664	275:666\$596	225:851\$047	164:253\$769	123:534\$179
Rio Grande do Norte	100:908\$486	217:663\$450	134:989\$575	211:941\$602	99:824\$112	19:430\$767
Ceará	345:545\$258	428:406\$686	375:217\$887	348:648\$258	375:606\$662	282:183\$900
Piauhy	52:671\$689	53:347\$034	67:645\$217	71:739\$108	98:342\$130	42:653\$214
Maranhão	1.037:986\$003	1.244:892\$623	1.274:795\$669	990:388\$422	977:480\$691	568:573\$159
Pará	1.569:581\$099	1.230:310\$554	1.285:995\$450	1.496:163\$402	1.921:752\$015	760:772\$235
S. Paulo	502:907\$845	475:977\$994	473:936\$319	625:934\$168	694:831\$291	327:309\$059
Paraná	184:554\$816	194:800\$377	112:762\$370	123:456\$420	132:298\$550	23:710\$228
Santa Catharina	40:534\$673	72:042\$110	69:075\$860	83:503\$508	76:130\$644	34:461\$987
Rio Grande	966:489\$914	894:602\$092	1.446:492\$258	1.585:778\$558	2.044:859\$307	772:500\$195
Porto Alegre	252:444\$787	335:820\$470	360:797\$907	340:627\$529	436:050\$299	341:630\$663
Uruguayana	177:813\$871	225:671\$766	173:120\$233	147:436\$372	157:243\$609	50:946\$727
S. José do Norte	795:753\$317	597:820\$758	\$	\$	\$	\$
Mato Grosso	\$	\$	\$	\$	\$	53:999\$236
	40.184:524\$638	39.263:173\$196	36.856:143\$825	33.298:358\$764	37.576:074\$068	20.033:048\$458

A renda do 1.º semestre de 1861—62 não se acha completa por faltar o 1.º trimestre d'Alfandega do Piauhy, e o balancete do mez de Dezembro da de S. Paulo.

Primeira Sub-Directoria das Rendas Publicas, 22 de Abril de 1862. — O Sub-Director interino, **Sebastião Ferreira Soares.**

Quadro dos valores da Importação estrangeira directa no anno de 1860-61 comparados com os termos medios dos cinco annos anteriores, e com os do de 1859-60.

ALFANDEGAS.	1855-56	1856-57	1857-58	1858-59	1859-60	Termo médio.	1860-61	COMPARAÇÃO DE 1860-61.	
								Com 1859-60	Com o termo médio.
Rio de Janeiro.....	50.158:749§	67.922:825§	69.539:746§	68.540:352§	60.229:412§	63.278:217§	72.979:831§	+12.750:419§	+9.701:614§
Bahia.....	13.623:910§	20.926:371§	19.679:531§	19.461:440§	16.205:951§	17.980:011§	14.042:992§	-2.162:959§	-3.937:049§
Pernambuco.....	16.608:299§	21.685:546§	24.784:040§	22.804:628§	18.214:630§	20.819:428§	15.296:478§	-2.918:152§	-5.522:950§
Maranhão.....	2.960:477§	2.988:557§	3.631:000§	3.949:012§	3.141:352§	3.331:080§	2.891:801§	-249:551§	-442:279§
Pará.....	2.912:364§	3.616:720§	3.688:601§	3.946:364§	4.709:896§	3.771:789§	(b) 4.709:896§	+ 935:107§
Rio Grande do Sul.....	2.369:155§	2.587:026§	2.280:303§	4.330:887§	5.206:198§	3.391:714§	5.668:634§	+ 462:436§	+2.273:920§
S. José do Norte.....	1.037:807§	2.342:238§	1.929:727§	1.061:954§	-1.061:954§
Porto Alegre.....	281:665§	418:350§	721:602§	562:465§	687:951§	531:409§	(b) 687:951§	+ 153:552§
Uruguayana.....	296:990§	411:605§	849:102§	361:855§	456:888§	481:288§	397:817§	-59:041§	-83:411§
Santos.....	484:629§	518:955§	408:593§	371:162§	567:532§	470:374§	(b) 567:532§	+ 97:158§
Paranaguá.....	525:056§	256:347§	150:182§	221:332§	51:913§	341:572§	57:583§	+ 2.640§	-183:989§
Antonina.....	520§	5:652§	5:131§	(a) 1:244§	2:509§	(b) 1:244§	- 1:265§
Parahíba.....	110:635§	137:491§	290:381§	247:314§	110:249§	185:213§	227:978§	+ 87:729§	+ 42:765§
Ceará.....	960:463§	916:494§	1.103:015§	917:987§	905:051§	960:804§	887:628§	-18:433§	-73:176§
Santa Catharina.....	39:856§	25:864§	109:031§	163:668§	175:962§	102:876§	291:886§	+ 115:924§	+ 189:010§
Alagoás.....	22:256§	98:562§	376:922§	491:027§	158:491§	230:952§	77:099§	-81:392§	-152:953§
Sergipe.....	13:047§	17:333§	80:907§	55:362§	27:178§	39:163§	15:608§	-11:570§	-23:537§
Espirito Santo.....	1:061§	992§	469§	504§	170§	- 34§
Rio Grande do Norte.....	257:973§	189:377§	596:117§	321:825§	511:699§	375:398§	269:888§	-301:811§	-165:510§
Piauhy.....	115:149§	136:569§	139:060§	(a) 219:393§	(a) 225:552§	167:143§	(a) 313:947§	+ 88:395§	+ 145:302§
Somma.....	92.778:480§	125.226:750§	130.361:573§	127.181:193§	111.621:668§	117.431:522§	119.326:303§	+ 7.704:635§	+1.891:771§
Azites.....	744:644§	872:085§	932:987§	1.084:633§	1.045:278§	935:925§	994:655§	-50:628§	+ 58:736§
Bacalhão e peixes.....	2.967:169§	3.310:735§	4.242:183§	4.130:777§	3.092:916§	3.530:756§	2.660:120	-342:496§	-870:336§
Bebidas espirituosas.....	682:359§	1.121:937§	1.251:797§	1.335:276§	1.176:897§	1.173:653§	1.352:940§	+ 176:049§	+ 179:293§
Calçado.....	631:318§	1.448:318§	1.574:461§	1.825:037§	1.371:286§	1.570:285§	1.539:046§	-32:240§	+ 163:761§
Carnes.....	1.767:629§	1.948:973§	3.134:666§	3.658:617§	3.463:384§	2.874:660§	5.103:821§	+ 1.610:137§	+2.229:151§
Carvão de pedra.....	1.314:762§	1.494:843§	1.574:414§	2.195:607§	2.119:607§	1.721:866§	3.117:582§	+ 1.327:925§	+1.725:726§
Chapéus.....	1.311:474§	1.979:913§	2.000:259§	1.703:173§	1.766:178§	1.731:605§	1.498:371§	-357:803§	-313:234§
Couros.....	881:775§	1.272:236§	993:640§	895:472§	903:968§	969:418§	750:354§	-133:612§	-219:049§
Drogas.....	885:827§	1.276:677§	1.329:603§	1.153:514§	2.699:071§	1.268:938§	1.411:473§	-684:598§	-5:565§
Farinha de trigo.....	4.375:579§	5.314:801§	9.071:278§	9.454:620§	10.147:.....	7.732:797§	6.977:849§	-3.169:861§	-754:948§
Ferragens.....	3.383:840§	5.245:147§	5.307:965§	6.953:732§	5.791:.....	5.336:411§	5.526:813§	-261:559§	+ 190:402§
Ferro em bruto.....	571:026§	797:772§	1.505:367§	1.335:932§	1.114:26.....	1.061:872§	1.078:110	-56:177§	+ 13:244§
Louça e vidros.....	1.767:115§	2.025:422§	2.368:980§	1.875:188§	1.582:058§	1.923:752§	1.482:356§	-99:702§	-441:396§
Machinas.....	130:388§	214:839§	480:365§	723:019§	907:239§	491:170§	666:676§	-300:563§	+ 115:596§
Manteiga.....	1.506:278§	1.715:268§	1.892:893§	2.368:666§	2.399:389§	1.974:399§	1.995:139§	-395:253§	+ 20:437§
Manufacturas	27.981:446§	36.572:003§	35.479:684§	31.743:371§	27.346:793§	31.824:654§	33.634:542§	+ 6.287:766§	+1.809:888§
de algodão.....	4.969:178§	7.972:492§	8.264:235§	6.123:231§	5.731:898§	6.612:807§	5.042:557§	-692:341§	-1.570:250§
de linho.....	2.122:651§	3.127:932§	2.968:130§	2.922:893§	2.943:949§	2.878:116§	2.726:372§	-222:568§	-151:738§
de seda.....	2.438:003§	3.361:554§	3.738:568§	3.481:609§	3.271:560§	3.238:259§	2.908:837§	-362:723§	-349:422§
mixtas.....	3.059:318§	5.027:492§	3.199:148§	2.701:333§	2.683:585§	3.214:175§	1.695:998§	-387:589§	-1.518:179§
Obras de ouro e prata.....	2.681:142§	3.567:772§	4.917:820§	6.013:084§	4.078:606§	4.251:685§	3.180:438§	-898:168§	-1.071:247§
Papel.....	724:351§	996:972§	1.131:700§	842:206§	1.012:029§	945:450§	1.261:191§	-189:171§	+ 258:741§
Polivora.....	288:196§	855:151§	543:477§	504:530§	570:893§	532:449§	494:288§	-76:605§	-58:161§
Roupa.....	653:450§	1.062:827§	1.437:094§	1.408:390§	1.328:662§	1.244:067§	1.564:249§	-74:413§	+ 320:182§
Sal.....	950:082§	575:074§	1.166:501§	893:188§	1.126:711§	912:311§	929:441§	-197:270§	-12:870§
Vinhos.....	2.902:351§	3.992:819§	3.094:806§	3.875:846§	4.685:323§	3.710:229§	5.516:424§	+ 831:101§	+1.806:195§
Outros objectos.....	13.438:618§	14.631:961§	20.042:040§	(c) 9.719:038§	(c) 13:695:908§	16.395:717§	(c)18.544:112§	+ 4.847:294§	+2.238:395§
Mocidas.....	85.029:972§	112.380:846§	123.684:061§	121.331:941§	107.576:484§	110.000:690§	113.777:011§	+ 6.200:527§	+3.776:351§
.....	7.748:508§	12.845:904§	6.680:512§	5.849:252§	4.045:184§	7.433:872§	5.549:292§	+ 1.504:108§	-1.884:589§
Somma.....	92.778:480§	125.226:750§	130.361:573§	127.181:193§	111.621:668§	117.431:522§	119.326:303§	+ 7.704:635§	+1.891:771§

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados.

(b) O mesmo valor do anno de 1859-60 por falta do mappa.

(c) Comprehende os valores daquellas Alfandegas calculados sobre os direitos.

Quadro dos valores officiaes da importação estrangeira directa despachada para consumo no anno financeiro de 1860—1861 por Alfandegas e paizes exportadores.

PROCEDENCIAS.	TOTAL.	Rio de Janeiro.	Bahia.	Pernambuco.	Maranhão.	Pará.	Rio Grande do Sul.	Porto Alegre.	Uruguayana.	Santos.
Russia.....	18:777#007	18:777#007	8	8	8	8	8	8	8	8
Suecia e Noruega.....	301:551#106	301:551#106	8	8	8	8	8	8	8	8
Dinamarca.....	81:006#468	11:807#983	21#393	8	8	8	8	8	8	8
Cidades Hanseaticas.....	5.588:672#783	2.017:100#300	628:386#861	511:500#509	58:551#299	151:131#710	606:579#678	61:315#154	8	121:106#025
Hollanda.....	56:727#950	5:253#160	21:519#137	27:129#397	8	8	8	8	8	8
Belgica.....	2.075:602#025	1.107:770#782	112:900#918	92:002#957	510#480	66:756#937	395:659#951	8	8	8
Gran-Bretanha e possessões.....	59.206:100#253	31:522:539#814	8.739:929#688	8.077:990#512	1.747:014#163	1.791:513#158	2.282:480#069	8	8	140:657#874
França e possessões.....	20.533:879#220	14.313:981#377	1.502:071#273	2.778:990#462	314:029#383	687:976#519	808:915#182	8	8	8
Hespanha e possessões.....	1.013:400#230	1.313:453#273	131:350#331	102:278#575	90:961#612	10:218#331	220:609#929	18:307#400	8	12:226#602
Portugal e possessões.....	6.759:308#779	3.404:720#618	931:882#437	861:778#585	411:535#804	640:025#917	299:440#294	8	8	163:515#682
Estados Sardos.....	502:992#925	342:511#177	82:093#755	61:930#628	8	8	8:829:199	8	8	4:027#866
Austria.....	808:825#273	353:058#093	311:589#600	121:081#300	8	23:035#120	26:993#800	8	8	27:464#060
Portos da Africa.....	132:006#020	8	132:006#020	8	8	8	8	8	8	8
Estados Unidos.....	11.539:278#159	6.009:003#513	735:480#035	1.393:470#131	226:021#559	1.301:726#922	837:859#184	16:107#200	8	8
Chile.....	120:925#913	87:708#413	8	39:000#000	8	8	8	8	8	8
Perú.....	23:814#016	23:814#016	8	8	8	8	8	8	8	8
Rio da Prata.....	7.230:397#161	5.496:987#370	632:008#857	332:819#736	8	8	67:375#910	15:330#531	397:847#132	8
Portos do Imperio.....	611:222#289	52:280#518	77:422#136	214:381#723	11:976#512	14:669#958	27:860#088	110:258#658	8	71:681#665
Portos não especificados.....	1.719:828#141	1.400:775#561	8	8	8	1:210#085	8	8	8	8
	119.326:301#693	72.079:830#686	14.012:002#150	15.296:477#578	2.891:800#812	4.709:895#500	5.668:633#584	687:961#250	397:847#132	567:522#204

PROCEDENCIAS.	Paranaguá.	Antonina.	Parahiba.	Ceará.	Santa Catharina.	Alagôas.	Sergipe.	Espirito Santo.	Rio Grande do Norte.	Piahy.
Dinamarca.....	8	8	8	8	8	8	8:671#938	8	8	8
Cidades Hanseaticas.....	8	8	8	33:343#251	50:559#011	8	8	8	8	8
Hollanda.....	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Gran-Bretanha e possessões.....	8	8	219:735#100	809:530#992	58:851#108	58:186#000	2:825#650	8	147:513#09	8
França e possessões.....	8	8	8	37:231#721	8	8	8	8	8	8
Hespanha e possessões.....	8	8	170#000	8	1:780#980	8	8	8	8	8
Portugal e possessões.....	8	8	8	8	8	10:625#600	3:183#752	8	8	8
Chile.....	8	8	8	8	2:709#012	8	8	8	8	8
Estados Unidos.....	8	8	157#500	8	8	8	8	8	8	8
Rio da Prata.....	27:224#000	1:241#000	8	8	156:525#153	8	8	8	62:314#672	8
Portos do Imperio.....	30:359#106	8	7:009#192	7:521#195	8:561#877	7:986#012	926#510	470#000	8	8
Portos não especificados.....	8	8	8	8	3:894#131	8	8	8	8	(a) 513:947#464
	57:583#100	1:244#000	227:978#098	887:027#102	291:885#905	77:098#902	15:607#859	470#000	209:866#151	318:947#464

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 25 %.
Os valores das Alfandegas do Pará, Santos, Porto Alegre e S. José do Norte são os mesmos do anno de 1850 — 1860, por falta dos mappaes.
Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 23 de Abril de 1862.— O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Quadro demonstrativo dos valores dos principaes generos importados e exportados, no decennio de 1850—1851 a 1859—1860, divididos em periodos quinquennaes, comparados com o anno de 1860—1861.

IMPORTAÇÃO.

ARTIGOS.	1.º Período.	2.º Período.	1860—1861.	COMPARAÇÃO DE 1860—1861.				
	1850-51 A 1854-55.	1855-56 A 1859-60.		Com o termo médio do 1.º período.	Com o termo médio do 2.º período.			
	Valores do termo médio.	Valores do termo médio.						
Azeites.....	569:363\$	935:925\$	994.655\$	+	425:293\$	+	58:730\$	
Bacalhão e peixes.....	1.737:179\$	3.530:756\$	2.660:420\$	+	922:941\$	+	870:356\$	
Bebidas espirituosas.....	499:998\$	1.173:653\$	1.352:946\$	+	852:948\$	+	179:293\$	
Calçado.....	443:249\$	1.370:293\$	1.539:046\$	+	1.095:797\$	+	168:761\$	
Carnes.....	1.518:269\$	2.874:660\$	5.103:821\$	+	3.585:552\$	+	2.229:161\$	
Carvão de pedra.....	1.226:319\$	1.721:806\$	3.447:532\$	+	2.221:213\$	+	1.725:726\$	
Couros.....	716:730\$	969:418\$	750:354\$	+	33:624\$	+	219:064\$	
Drogas.....	848:853\$	1.408:938\$	1.414:473\$	+	565:620\$	+	5:535\$	
Fariuha de trigo.....	4.361:898\$	7.732:797\$	6.977:849\$	+	2.615:951\$	+	754:948\$	
Ferragens.....	3.189:346\$	5.336:411\$	5.526:813\$	+	2.337:467\$	+	190:402\$	
Ferro em bruto.....	561:005\$	1.054:872\$	1.078:116\$	+	517:111\$	+	13:244\$	
Louça e vidros.....	1.526:557\$	1.923:752\$	1.482:356\$	-	44:201\$	-	441:393\$	
Machinas.....	257:522\$	491:170\$	606:676\$	+	340:154\$	+	115:506\$	
Manteiga.....	1.401:105\$	1.974:699\$	1.995:136\$	+	594:031\$	+	20:437\$	
Manufacturas.	de algodão.....	27.161:537\$	31.824:654\$	33.614:542\$	+	6.470:005\$	+	1.809:888\$
	de lã.....	4.951:827\$	6.612:807\$	5.042:557\$	+	90:730\$	+	1.570:250\$
	de linho.....	2.654:000\$	2.878:110\$	2.726:372\$	+	72:372\$	-	151:738\$
	de seda.....	2.011:611\$	3.258:259\$	2.908:837\$	+	894:226\$	+	349:422\$
Moedas de ouro e prata.....	3.355:927\$	3.211:173\$	1.695:996\$	-	1.659:931\$	-	1.518:179\$	
Obras de ouro e prata.....	7.226:903\$	7.433:872\$	5.549:292\$	-	1.677:611\$	-	1.881:380\$	
Polvora.....	1.461:465\$	4.251:685\$	3.180:438\$	+	1.718:973\$	+	1.071:217\$	
Sal.....	358:991\$	552:419\$	494:288\$	+	135:291\$	+	50:161\$	
Vinhos.....	768:403\$	942:311\$	929:441\$	+	161:038\$	+	12:870\$	
	3.307:890\$	3.710:229\$	5.516:424\$	+	2.268:534\$	+	1.806:195\$	

EXPORTAÇÃO.

Aguardente.....	735:506\$	911:593\$	656:915\$	-	78:591\$	-	281:678\$
Algodão.....	4.911:873\$	6.236:250\$	4.616:955\$	-	324:918\$	-	1.619:298\$
Assucar.....	16.107:070\$	22.172:137\$	11.035:075\$	-	5.072:063\$	-	11.137:422\$
Cabello e crina.....	342:599\$	406:290\$	3:1:902\$	-	30:697\$	-	94:328\$
Cacão.....	566:651\$	1.305:349\$	1.491:786\$	+	925:135\$	+	186:437\$
Café.....	36:678:262\$	51.199:946\$	80.805:221\$	+	44.126:959\$	+	29.605:275\$
Couros. } salgados.....	2.304:375\$	4.391:852\$	6.983:947\$	+	4.679:572\$	+	2.389:095\$
} secos.....	2.799:377\$	3.339:680\$	2.705:335\$	-	94:042\$	-	654:343\$
Diamantes.....	2.643:081\$	3.420:828\$	3.772:300\$	+	1.129:219\$	+	351:472\$
Fumo.....	1.759:079\$	2.991:742\$	2.382:280\$	+	623:201\$	+	609:602\$
Gomma elastica.....	1.943:588\$	2.081:254\$	3.448:920\$	+	1.505:332\$	+	1.364:063\$
Mate.....	744:898\$	2.104:737\$	1.517:771\$	+	772:873\$	+	586:966\$
Ouro em pó e barra.....	489:234\$	608:747\$	1.629:290\$	+	1.140:056\$	+	1.020:545\$

QUANTIDADES.

Aguardente.....	Med. 2.909.041	2.234.471	1.470.567	-	1.438.474	-	763.904
Algodão.....	Arr. 911.214	941.873	661.464	-	249.750	-	290.469
Assucar.....	» 8.706.162	7.765.965	4.503.682	-	4.202.480	-	3.262.283
Cabello e crina.....	» 48.675	43.326	30.314	-	18.361	-	13.012
Cacão.....	» 242.634	237.624	259.360	+	9.726	+	21.736
Café.....	» 10.268.534	11.174.787	14.779.032	+	4.510.498	+	3.604.215
Couros. } salgados.....	N.º 467.499	516.202	717.615	+	250.116	+	201.413
} secos.....	Arr. 532.811	374.810	333.237	+	199.524	+	41.523
Diamantes.....	Oit. 8.810	11.408	9.964	+	1.154	-	1.444
Fumo.....	Arr. 556.165	534.903	314.077	+	242.088	+	220.826
Gomma elastica.....	» 132.866	131.076	175.121	+	42.255	+	44.045
Mate.....	» 409.322	493.009	464.901	+	55.579	+	28.108
Ouro em barra e pó.....	Oit. 135.726	167.872	446.879	+	311.153	+	279.007

No anno de 1860—61 achão-se comprehendidos, nos valores e quantidades da exportação, os mesmos de de 1859—60, das Alfandegas do Pará, Santos, Porto Alegre, e Mesa de Rendas de S. José do Norte, por falta dos mappas; assim tambem nos valores da importação destas Estações.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas 23 de Abril de 1862.—O Sub-Director *José Mauricio Fernandes Pereira de Barros*.

Quadro dos valores da exportação nacional para paizes estrangeiros no anno de 1860—1861 comparados com os do anno de 1859—1860, e termo médio dos cinco anteriores.

POR ONDE EXPORTADOS.	1855-56.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	TERMO MEDIO.	1860-61.	COMPARAÇÃO DE 1860-61.			
								COM 1859-1860.	COM O TERMO MEDIO.		
Rio de Janeiro.....	40.170:486\$	55.121:675\$	41.421:800\$	51.074:658\$	57.592:639\$	51.057:413\$	79.083:786\$	+	21.491:147\$	+	27.426:373\$
Bahia.....	12.860:282\$	17.863:374\$	13.419:812\$	15.405:597\$	10.822:944\$	14.080:362\$	8.422:986\$	-	2.399:858\$	-	5.068:276\$
Pernambuco.....	11.501:167\$	15.263:800\$	14.250:299\$	11.005:585\$	11.105:818\$	13.227:741\$	7.444:531\$	-	3.661:284\$	-	5.788:207\$
Maranhão.....	2.133:935\$	2.234:183\$	2.770:627\$	2.454:967\$	2.511:211\$	2.420:985\$	2.049:484\$	-	461:727\$	-	371:501\$
Pará.....	3.507:050\$	4.070:127\$	3.549:631\$	3.917:101\$	5.912:800\$	4.203:356\$	5.912:800\$	(d)	+	1.709:504\$
Rio Grande do Sul.....	3.743:115\$	4.070:127\$	3.291:091\$	4.154:379\$	4.880:873\$	4.203:356\$	4.894:490\$	+	13:617\$	+	626:615\$
S. José do Norte.....	552:673\$	1.194:735\$	1.169:023\$	1.235:800\$	2.410:067\$	1.312:460\$	2.410:067\$	(d)	+	1.097:607\$
Porto Alegre.....	36:125\$	29:172\$	57:055\$	87:200\$	94:524\$	60:937\$	94:524\$	(d)	+	33:567\$
Uruguayana.....	140:786\$	305:090\$	295:046\$	614:731\$	415:498\$	374:032\$	282:977\$	-	132:521\$	-	91:055\$
Santos.....	3.299:684\$	3.152:812\$	3.278:707\$	3.733:158\$	7.033:610\$	4.219:560\$	7.633:610\$	(d)	+	3.414:044\$
Paranaguá.....	1.660:428\$	2.213:337\$	1.898:019\$	1.074:103\$	1.060:381\$	1.702:465\$	1.124:031\$	-	512:347\$	-	578:431\$
Antonina.....	24:925\$	92:962\$	81:618\$	(a) 60:438\$	49:788\$	42:618\$	(c)	-	7:170\$
Parahyba.....	2.391:045\$	3.024:490\$	3.139:734\$	2.897:870\$	3.385:884\$	3.088:406\$	2.030:760\$	-	26:820\$	-	1.057:646\$
Ceará.....	630:022\$	728:860\$	1.141:087\$	1.291:953\$	1.356:572\$	1.030:490\$	1.254:984\$	-	101:588\$	+	224:465\$
Santa Catharina.....	219:920\$	90:673\$	127:672\$	120:341\$	202:414\$	154:004\$	142:374\$	-	60:040\$	-	11:630\$
Alagoas.....	1.578:617\$	1.924:766\$	2.121:204\$	2.248:789\$	1.608:004\$	1.895:892\$	1.317:969\$	-	288:095\$	-	577:223\$
Sergipe.....	608:835\$	800:967\$	715:183\$	929:177\$	479:497\$	706:728\$	222:007\$	-	257:490\$	-	464:721\$
Espirito Santo.....
Rio Grande do Norte.....	243:745\$	469:243\$	374:903\$	422:107\$	678:111\$	437:622\$	328:074\$	-	350:027\$	-	109:568\$
Piauí.....	62:524\$	86:583\$	73:051\$	(a) 03:019\$	(a) 159:143\$	94:864\$	(a) 201:501\$	+	42:358\$	+	106:687\$
	94.432:478\$	114.540:981\$	96.109:735\$	100.782:222\$	112.983:548\$	104.988:902\$	124.893:639\$	+	11.910:091\$	+	19.964:617\$
Aguardente.....	874:533\$	1.023:093\$	1.318:363\$	921:112\$	570:480\$	941:593\$	656:915\$	+	86:429\$	-	284:076\$
Algodão.....	5.631:953\$	6.990:104\$	6.955:321\$	5.524:076\$	6.375:806\$	6.236:250\$	4.616:955\$	-	1.758:641\$	-	1.619:286\$
Arroz pilado.....	376:114\$	130:107\$	132:148\$	49:916\$	32:541\$	14:365\$	19:365\$	-	-	180:640\$
Assucar.....	7.353:143\$	8.083:100\$	8.393:060\$	7.905:083\$	4.040:008\$	7.359:861\$	2.681:759\$	-	1.167:249\$	-	4.475:106\$
Assucar.....	11.557:198\$	10.761:491\$	11.311:851\$	10.761:780\$	11.685:564\$	14.815:577\$	8.153:246\$	-	3.532:318\$	-	6.042:381\$
Assucar.....	440:532\$	461:084\$	411:127\$	413:911\$	304:596\$	400:230\$	311:992\$	-	52:694\$	-	94:826\$
Cabello e crina.....	618:232\$	1.476:303\$	1.659:815\$	1.320:119\$	1.453:276\$	1.305:349\$	1.191:786\$	+	35:516\$	+	160:427\$
Cacão.....	48.013:105\$	51.107:080\$	43.502:851\$	50.138:258\$	60.238:436\$	51.199:946\$	80.805:215\$	+	20.566:785\$	+	29.603:275\$
Café pilado.....	2.058:540\$	5.467:058\$	4.185:589\$	3.934:199\$	6.428:582\$	4.594:852\$	0.983:947\$	+	555:305\$	+	2.869:085\$
Couros.....	3.445:580\$	3.903:887\$	2.925:374\$	3.242:377\$	3.231:173\$	3.359:680\$	2.705:335\$	+	575:836\$	+	654:845\$
Couros.....	4.301:175\$	4.312:500\$	2.308:500\$	3.049:965\$	3.132:000\$	3.420:828\$	3.772:300\$	+	640:800\$	+	351:472\$
Diamantes.....	2.074:889\$	3.438:423\$	2.374:307\$	3.046:636\$	4.072:454\$	2.931:342\$	1.640:174\$	+	1.640:174\$	+	609:072\$
Fumo.....	2.273:130\$	1.596:219\$	1.243:360\$	1.884:522\$	3.419:038\$	2.084:254\$	3.448:920\$	+	29:862\$	+	1.864:666\$
Gomma elastica.....	371:208\$	501:428\$	527:048\$	614:995\$	964:433\$	595:834\$	653:690\$	-	310:743\$	-	57:566\$
Jacarandá.....	1.780:483\$	2.637:733\$	2.304:066\$	1.749:335\$	2.052:068\$	2.104:737\$	1.517:771\$	-	534:297\$	-	560:906\$
Mate.....	62:072\$	35:588\$	703:583\$	840:461\$	1.402:031\$	608:747\$	1.029:290\$	+	227:259\$	+	1.020:542\$
Ouro em pó e barra.....	2.286:172\$	2.617:569\$	3.316:472\$	(b) 2.384:259\$	(b) 3.508:060\$	2.822:687\$	(b) 2.868:937\$	-	640:029\$	+	46:250\$
Outros artigos.....
	94.432:478\$	114.540:981\$	96.109:735\$	106.782:222\$	112.983:548\$	104.988:902\$	124.893:639\$	+	11.910:091\$	+	19.964:617\$

- (a) Valor calculado sobre os direitos arrecadados, por falta do mappa.
- (b) Compreheende aquelles valores calculados sobre os direitos.
- (c) Exportação do 2.º semestre.
- (d) O mesmo valor do anno de 1859—1860, por falta do mappa.

Quadro dos valores da exportação nacional para fóra do Imperio, no anno de 1860-61, e seus destinos.

DESTINOS.	TOTAL.	RIO DE JANEIRO.	BAHIA. (c)	PERNAMBUCO.	MARANHÃO.	PARÁ.	RIO GRANDE DO SUL.	S. JOSÉ DO NORTE. (c)	PORTO ALEGRE. (c)	URUGUAYANA.
Russia.....	610:218\$907	640:218\$007								
Suecia.....	2.592:809\$287	2.270:085\$501	140:720\$031	129:008\$077						
Dinamarca.....	1.547:522\$787	705:207\$604								
Cidades Hanseaticas.....	4.021:527\$821	1.849:872\$151	1.040:547\$721	126\$500	19:564\$850	100:153\$982				
Belgica.....	1.003:013\$070	1.718:155\$201				38:891\$075				
Hollanda e possessões.....	100:415\$614		100:295\$041	120\$060						
Gran-Bretanha e possessões.....	47.342:339\$120	21.550:160\$065	5.582:513\$339	2.081:015\$838	091:802\$721	1.641:713\$230	2.065:068\$010	2.310:104\$658		
França e possessões.....	13.851:038\$554	10.037:042\$407	203:597\$857	041:311\$000	28:257\$088	997:549\$356	527:492\$315	5:312\$180		252:977\$118
Hespanha e possessões.....	757:500\$011	147:710\$910		30:209\$119	17:635\$040		337:394\$105			
Portugal e possessões.....	5.855:416\$130	1.002:510\$819	1.020:013\$130	1.280:108:059	014:119\$130	852:189\$040	720:374\$395	0:710\$580		
Austria.....	701:144\$315	511:030\$005								
Estados Unidos.....	701:392\$183	322:007\$240	135:333:033	87:028\$180			90:423\$130			
Turquia.....	800:277\$592	800:277\$592								
Estados Unidos.....	30.903:000\$070	31.552:032\$033	889:000\$003	347:257\$082	76:015\$753	2.192:303\$348	1.003:100\$915	67:644\$325		
Chile.....	520:074\$533	74:041\$313		454:433\$250						
Rio da Prata.....	3.031:520\$581	1.170:138\$390	88:257\$225	1.171:713\$339			141:636\$874	20:295\$410	91:524\$010	
Portos do Báltico.....	114:030\$720	113:680\$126								
Ditos do Mediterraneo.....	460:278\$874	460:278\$874								
Ditos não especificados.....	702:100\$323		500:080\$100							
Consumo.....	86:235\$109	04:860\$711		10:951\$168						
Somma.....	127.203:600\$320	79.033:785\$863	10.822:014\$100	7.441:034:081	2.049:484\$582	5.912:860\$040	4.894:490\$104	2.410:007\$153	94:524\$010	252:977\$118
	SANTOS. (c)	PARANAGUÁ.	ANTONINA.	PARAÍBÁ.	CEARÁ.	ALAGOAS.	SERGIPE.	SANTA CATHARINA.	RIO GRANDE DO NORTE.	PIAUI.
Suecia.....	58:018\$340	644:033\$003					37:184\$798			
Dinamarca.....	615:202\$420						80:173\$240			
Cidades Hanseaticas.....	116:017\$400									
Belgica.....	5.609:821\$900			1.852:858\$167	1.120:545\$902	1:254:383\$686	77:195\$867		252:335\$523	
Gran-Bretanha e possessões.....	290:888\$520			177:901\$894	128:438\$300				27:216\$812	
França e possessões.....						46:648\$607				
Hespanha e possessões.....						16:936\$822	27:453\$549			
Portugal e possessões.....										
Austria.....	89:372\$180									
Estados Unidos.....	843:955\$900									
Rio da Prata.....		480:000\$000	(a) 42:618\$533					142:373\$676	18:520\$000	
Portos não especificados.....										(b) 201:501\$133
Consumo.....	10:473\$200									
Somma.....	7.633:609\$080	1.124:033\$003	(a) 42:618\$533	2.030:760\$061	1.254:984\$262	1.317:969\$115	222:006\$954	142:373\$676	328:074\$335	201:501\$133

(a) Exportação do 2.º Semestre.

(b) Este valor foi calculado sobre os direitos arrecadados.

(c) E' o mesmo valor do anno de 1859-1860 por falta de mappa.

Os valores da Alfandega da Bahia existe para mais a quantia de 2.399:960\$000 comparada com as constantes do mappa da exportação por Alfandegas e Artigos; que provém de terem sido aqui incluídos os valores do anno de 1859-1860, e alli o da exportação de 1860-1861 quanto a esta Alfandega.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 23 de Abril de 1862.—O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

ARTIGOS.	ANNOS.	MARANHÃO.			PARÁ.			RIO GRANDE DO SUL.		
		PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.	PREÇO MEDIO.	VALORES.	QUANTIDADES.
Couros	salgados	1856-1857	78220	300.467\$747	arr. 49.929	98556	1.684.405\$880	lib. 176.270
		1857-1858	78379	281.227\$384	" 38.515	84519	1.176.073\$542	" 138.016
		1858-1859	78208	310.563\$460	" 41.083	78950	1.094.605\$079	" 137.083
	seccos	1859-1860	88566	372.618\$110	" 43.502	148000	1.989.108\$000	" 142.079
		1860-1861	78204	341.219\$316	" 46.781	58376	2.135.576\$850	" 397.184
		1856-1857	84307	2.935.630\$317	lib. 353.400
Gomma elastica	1857-1858	84248	1.557.494\$938	" 188.812	
		1858-1859	68901	2.269.918\$545	" 328.879
		1859-1860	84388	2.207.519\$210	" 263.162
	1860-1861	118131	2.084.514\$371	" 187.271
		1856-1857	148338	1.591.581\$139	arr. 111.060
		1857-1858	118506	1.224.290\$011	" 105.404
Café	1858-1859	
		1859-1860	
		1860-1861	
	1856-1857	48020	3.001.918\$347	arr. 746.673
		1857-1858	48203	3.272.321\$001	" 778.537
		1858-1859	48042	3.728.127\$267	" 922.293
Couros salgados	1859-1860	
		1860-1861	
		1856-1857	
	1857-1858	98969	1.065.661\$077	lib. 106.894	
		1858-1859	88673	923.358\$088	" 106.460	
		1859-1860	88327	1.046.399\$208	" 125.649	
Mate	1860-1861	118604	2.282.322\$098	" 196.685	
		1856-1857	
		1857-1858	
	1858-1859	
		1859-1860	
		1860-1861	
Algodão	1856-1857	
		1857-1858	
		1858-1859	
	1859-1860	
		1860-1861	
		1856-1857	
Assucar mascavo	1857-1858	
		1858-1859	
		1859-1860	
	1860-1861	
		1856-1857	
		1857-1858	
Couros salgados	1858-1859	
		1859-1860	
		1860-1861	
	1856-1857	
		1857-1858	
		1858-1859	

Tabella demonstrativa dos preços medios dos principaes artigos da exportação geral nos annos de 1856-57 a 1860-61.

ARTIGOS.	Unidade.	1856-57	1857-58	1858-59	1859-60	1860-61	ARTIGOS.	Unidade.	1856-57	1857-58	1858-59	1859-60	1860-61
Aguardente.....	Canadas..	8488	8555	8335	8387	8447	Couros {salgados. Arrobas...}	Numero...	95319	88811	85012	118322	98678
Algodão.....	Arrobas..	68424	68559	78514	78529	68908		Arrobas...	98538	98397	78961	78763	83117
Assucar. {branco...}	" "	48241	38961	38252	38997	28450	Diamantes.....	Oitavas...	3008000	3008000	3008000	3008000	378600
		38031	28785	28404	28439			Fumo.. {em corda Arrobas...}	58806	88985	58946	58413	} 78585
Cabello e crina.....	" "	108607	98306	88224	98263	108289	Gomma elastica...	"	148263	118371	168090	198836	
Cacão.....	" "	68139	68719	48691	58657	58752	Mate.....	"	58094	58123	38815	38601	38264
Café.....	" "	48153	48175	48489	58844	58469							

N. B. Para o preço médio dos principaes artigos da exportação geral no anno de 1860-61, foram contemplados os valores e quantidades do de 1859-60, das Alfandegas do Pará, Santos, Porto Alegre e Mesa de Rondas de S. José do Norte.
 Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, em 23 de Abril de 1862.—O Sub-Director, **José Mauricio Fernandes Pereira de Barros**

N. 93.

Quadro dos valores das reexportações e baldeações nos períodos de 1855-56 a 1860-61.

ALFANDEGAS.	1855-56.	1856-57.	1857-58.	1858-59.	1859-60.	TERMO MÉDIO.	1860-61.	Comparação de 1860-61.			
								Com 1859-1860.	Com o termo médio.		
								—	—		
Rio de Janeiro.....	1.823:430\$	1.891:810\$	1.074:590\$	1.892:090\$	1.309:809\$	1.730:345\$	1.257:158\$	—	112:056\$	—	473:192\$
Bahia.....	190:168\$	204:735\$	326:271\$	534:068\$	307:081\$	314:385\$	117:585\$	—	190:096\$	—	196:800\$
Pernambuco.....	317:733\$	127:273\$	152:325\$	83:022\$	141:728\$	104:416\$	116:855\$	—	24:873\$	—	47:561\$
Maranhão.....	24:906\$	12:269\$	103:457\$	50:143\$	38:568\$	45:869\$	32:639\$	—	5:929\$	—	12:230\$
Pará.....	14:846\$	7:025\$	25:763\$	13:764\$	15:158\$	15:211\$	13:968\$	—	1:210\$	—	1:268\$
Rio Grande do Sul.....	220:887\$	152:914\$	90:232\$	163:081\$	224:000\$	170:403\$	49:407\$	—	175:193\$	—	121:056\$
S. José do Norte.....	28:166\$	40:276\$	602:278\$	\$	\$	145:804\$	\$	—	\$	—	145:804\$
Porto Alegre.....	180\$	\$	612\$	\$	\$	158\$	\$	—	\$	—	158\$
Uruguayana.....	20:085\$	23:894\$	125:777\$	11:266\$	\$	37:204\$	\$	—	\$	—	37:204\$
Santos.....	578\$	2:006\$	5:049\$	\$	(a) 4:870\$	2:682\$	4:879\$	—	\$	+	2:197\$
Paraná.....	1:000\$	29:020\$	\$	\$	\$	6:004\$	\$	—	\$	—	6:004\$
Ceará.....	2:695\$	1:482\$	\$	1:258\$	106\$	1:120\$	\$	—	106\$	—	1:120\$
Santa Catharina.....	9:213\$	427\$	28:709\$	40:515\$	10:253\$	20:829\$	1:220\$	—	15:033\$	—	19:009\$
Alagoas.....	\$	\$	\$	\$	(a) 10:290\$	3:858\$	\$	—	\$	—	3:858\$
Piauí.....	1:201\$	\$	\$	\$	\$	241\$	\$	—	\$	—	241\$
Sergipe.....	\$	\$	\$	\$	\$	\$	4:500\$	+	4:500\$	+	4:500\$
Somma...	2.662:391\$	2.498:131\$	3.105:903\$	2.798:336\$	2.138:132\$	2.658:589\$	1.598:186\$	—	539:946\$	—	1.060:403\$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados pela taxa de 1%, na falta do mappa.

(b) O mesmo valor de 1859-60, por falta do mappa.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas 23 de Abril de 1862.—O Sub-Director, José Maurício Fernandes Pereira de Barros.

Quadro dos valores da importação estrangeira por cabotagem no anno de 1860—61, comparados com os do termo medio dos cinco annos anteriores e com os de 1859—60.

ALFANDEGAS.	1855—56.	1856—57.	1857—58.	1858—59.	1859—60.	Termo medio.	1860—61.	COMPARAÇÃO DE 1860—61.			
								COM 1859—60.		COM O TERMO MEDIO:	
								Para mais.	Para menos.	Para mais.	Para menos.
Rio de Janeiro	471:254\$	350:811\$	352:872\$	603:358\$	924:758\$	552:532\$	446:164\$	478:594\$	100:368\$
Bahia.....	641:499\$	774:378\$	1.101:270\$	1.020:412\$	930:684\$	893:845\$	537:972\$	392:092\$	355:678\$
Pernambuco.....	485:901\$	581:885\$	874:186\$	635:691\$	1.086:195\$	732:772\$	610:835\$	475:860\$	121:937\$
Maranhão.....	125:909\$	170:631\$	311:761\$	405:358\$	305:178\$	275:785\$	208:903\$	90:275\$	0:882\$
Pará.....	336:318\$	367:711\$	335:187\$	282:433\$	309:604\$	320:268\$	(a) 423:979\$	114:285\$	97:711\$
Rio Grande do Sul.....	830:825\$	1.637:254\$	2.205:001\$	1.472:373\$	1.606:025\$	1.530:095\$	1.811:583\$	208:558\$	281:488\$
S. José do Norte.....	140:133\$	241:380\$	71:047\$	139:742\$	170:089\$	153:679\$	(b) 170:089\$	16:410\$
Porto Alegre.....	2.103:637\$	2.700:971\$	3.153:088\$	2.745:279\$	2.984:601\$	2.737:515\$	(b) 2.984:601\$	247:086\$
Uruguayana.....	3:418\$	14:520\$	75:236\$	(a) 01:020\$	7:161\$	32:374\$	(b) 7:101\$	25:213\$
Santos.....	6.930:584\$	8.242:364\$	9:881:491\$	8.924:560\$	8.225:688\$	8.442:138\$	(b) 8.225:688\$	216:450\$
Paranaguá.....	1.722:061\$	1.048:024\$	1.069:215\$	1.005:439\$	939:524\$	1.469:032\$	1.418:835\$	479:311\$	50:197\$
Antonina.....	477:428\$	873:901\$	445:071\$	(a) 228:737\$	425:105\$	(b) 228:737\$	190:426\$
Parahiba.....	833:480\$	1.310:879\$	1.300:002\$	1.431:307\$	1.294:931\$	1.231:838\$	1.231:838\$	328:905\$	208:512\$
Ceará.....	188:200\$	307:961\$	631:277\$	631:277\$	900:993\$	524:084\$	(b) 900:993\$	376:909\$
Santa Catharina.....	718:821\$	554:084\$	002:223\$	1.152:892\$	1.073:402\$	880:364\$	814:402\$	259:000\$	65:962\$
Alagoas.....	1.232:751\$	1.750:066\$	2.050:754\$	1.474:484\$	1.335:603\$	1.570:543\$	1.352:225\$	10:562\$	218:316\$
Sergipe.....	878:273\$	1.472:727\$	2.025:650\$	1.857:975\$	1.788:531\$	1.604:631\$	040:366\$	848:145\$	664:245\$
Espirito Santo.....	352:707\$	482:176\$	420:277\$	420:408\$	400:631\$	435:051\$	589:262\$	89:631\$	154:211\$
Rio Grande do Norte.....	215:160\$	370:864\$	330:803\$	298:317\$	304:930\$	305:788\$	256:087\$	48:843\$	48:701\$
Piahy.....	78:704\$	61:805\$	108:523\$	(a) 104:247\$	(a) 134:388\$	97:566\$	(a) 120:019\$	14:349\$
Somma..	18.302:710\$	23.787:425\$	28.083:508\$	25.235:912\$	25.109:703\$	24.223:864\$	23.073:947\$	900:347\$	2.942:163\$	1:198:209\$	2.346:166\$

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados.
 (b) A mesma importação de 1859—60 por não ter a Alfandega remetido o seu mappa.
 Segunda Sub-Directoria das Realdas Publicas 23 de Abril de 1862.

N. 95.

Quadro dos valores da importação nacional sujeita ao expediente de meio por cento.

ALFANDEGAS.	1855—1856.	1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.	1859—1860.	TERMO MÉDIO.	1860—1861.	COMPARAÇÃO DE 1860—61.	
								Com 1859—1860.	Com o termo médio.
Rio de Janeiro.....	1.302:960\$	(a) 1.374:527\$	1.816:909\$	1.244:726\$	1.012:948\$	1.368:416\$	(b) 5.133:282\$	+	+
Bahia.....	(a) 630:720\$	(a) 691:697\$	723:600\$	491:615\$	773:490\$	664:038\$	(b) 773:490\$	+	+
Pernambuco.....	(a) 1.200:471\$	1.090:817\$	2.278:655\$	1.941:246\$	3.178:291\$	2.137:076\$	3.357:651\$	+	+
Maranhão.....	242:297\$	306:812\$	393:606\$	335:551\$	711:213\$	423:002\$	616:437\$	+	+
Pará.....	298:673\$	309:987\$	285:561\$	288:284\$	589:315\$	366:344\$	(a) 993:243\$	+	+
Rio Grande do Sul.....	(a) 1.301:293\$	2.431:215\$	2.409:100\$	2.219:866\$	2.020:923\$	2.088:481\$	(a) 2.928:795\$	+	+
S. José do Norte.....	351:150\$	210:954\$	195:725\$	108:257\$	191:913\$	223:601\$	(b) 191:913\$	-	-
Porto Alegre.....	(a) 693:645\$	896:523\$	1.320:450\$	901:187\$	720:236\$	907:609\$	(b) 720:236\$	-	-
Uruguayana.....	(a) 10:992\$	7:451\$	83:495\$	100:206\$	55:059\$	51:441\$	56:561\$	+	+
Santos.....	312:631\$	302:011\$	430:234\$	430:059\$	746:497\$	463:487\$	(b) 746:497\$	-	-
Paranaguá.....	361:970\$	533:444\$	688:480\$	524:266\$	514:446\$	524:522\$	422:425\$	-	-
Paratyba.....	81:410\$	127:789\$	137:306\$	179:074\$	162:588\$	137:033\$	87:235\$	-	-
Fortaleza.....	65:010\$	69:972\$	115:865\$	119:595\$	95:004\$	91:269\$	(b) 95:004\$	-	-
Santa Catharina.....	208:943\$	281:023\$	327:097\$	240:718\$	314:056\$	275:567\$	320:909\$	+	+
Alagoas.....	154:013\$	109:572\$	281:003\$	229:684\$	225:825\$	218:199\$	209:480\$	-	-
Sergipe.....	225:969\$	302:345\$	(a) 411:108\$	314:977\$	381:170\$	327:115\$	242:780\$	-	-
Espirito Santo.....	219:049\$	284:932\$	292:881\$	267:346\$	346:123\$	278:060\$	271:827\$	-	-
Rio Grande do Norte.....	19:609\$	45:644\$	37:718\$	32:300\$	54:615\$	38:045\$	43:599\$	-	-
Piahy.....	11:800\$	10:465\$	(a) 14:036\$	(a) 15:495\$	29:291\$	16:357\$	(a) 38:709\$	+	+
Somma ..	7.918:779\$	10.507:181\$	12.280:319\$	10.050:532\$	12.153:039\$	10.601:107\$	17.249:534\$	+	+

(a) Calculado sobre os direitos arrecadados por falta do mappa.
 (b) É o mesmo valor do anno de 1859—1860 por falta do respectivo mappa.

Segunda Sub-Directoria Geral das Rendas Publicas, em 23 de Abril de 1862. — O Sub-Director — José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Quadro demonstrativo dos valores da importação e exportação reunidas, desde 1845—1846 até 1859—1860, divididos em períodos quinquennaes, comparados entre si e com o anno de 1860—61, e este com o de 1859—60.

PERIODOS.	ANNOS.	IMPORTAÇÃO.	EXPORTAÇÃO.	TOTAL.
Primeiro.....	1845—1846....	52.193:510§	53.630:092§	105.823:602§
	1846—1847....	55.740:019§	52.449:452§	108.189:471§
	1847—1848....	47.349:644§	57.925:800§	105.275:444§
	1848—1849....	51.569:713§	56.289:847§	107.859:560§
	1849—1850....	59.165:311§	55.032:461§	114.197:772§
		266.018:197§	275.327:652§	541.345:849§
Segundo.....	1850—1851....	76.918:619§	67.788:170§	144.706:789§
	1851—1852....	92.860:415§	66.640:304§	159.500:719§
	1852—1853....	87.362:896§	73.644:724§	161.007:620§
	1853—1854....	85.838:753§	76.842:492§	162.681:245§
	1854—1855....	85.170:258§	90.698:614§	175.868:872§
		428.150:941§	375.614:304§	803.765:245§
Terceiro.....	1855—1856....	92.778:480§	94.432:478§	187.210:958§
	1856—1857....	125.226:750§	114.546:981§	239.773:731§
	1857—1858....	130.364:573§	96.199:735§	226.564:308§
	1858—1859....	127.181:193§	106.782:222§	233.963:415§
	1859—1860....	111.621:668§	112.983:548§	224.605:216§
		587.172:664§	524.944:964§	1.112.117:628§
Termo médio dos periodos.....	Primeiro.....	53.203:639§	55.065:530§	108.269:169§
	Segundo.....	85.630:188§	55.122:861§	160.753:049§
	Terceiro.....	117.434:532§	104.988:992§	222.423:524§
Anno de.....	1860—1861....	119.326:303§	124.893:639§	244.219:942§
Comparação dos termos médios.....	2.º com o 1.º	+ 60,94 %...	+ 0,1 %...	+ 48,55 %
	3.º com o 2.º	+ 37,1 »...	+ 90,4 »...	+ 38,2 »
	3.º com o 1.º	+ 120,7 »...	+ 90,6 »...	+ 105,04 »
Dita de 1860—61 com os termos médios de 1859—1860.....	do 1.º periodo.	+ 124,2 »...	+ 126,8 »...	+ 125,5 »
	do 2.º dito....	+ 39,3 »...	+ 126,5 »...	+ 51,9 »
	do 3.º dito....	+ 1,6 »...	+ 18,9 »...	+ 9,7 »
	com 1859—60.	+ 6,9 »...	+ 10,5 »...	+ 8,7 »

Segunda Sub-directoria das Rendas Publicas, em 23 de Abril de 1862.— O Sub-director **José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.**

Quadro do Commercio entre o Imperio e o Rio da Prata no anno de 1859—1860, 1860—1861 e o termo médio dos annos de 1855—1856 a 1859—1860.

ALFANDEGAS.	IMPORTAÇÃO.			EXPORTAÇÃO.			REEXPORTAÇÃO.		
	1859—60.	Termo médio.	1860—61.	1859—60.	Termo médio.	1860—61.	1859—60.	Termo médio.	1860—61.
Rio de Janeiro.....	3.529:042\$	3.062:033\$	5.496:987\$	1.765:123\$	1.471:141\$	1.470:130\$	833:773\$	960:623\$	415:129\$
Bahia.....	638:347\$	517:535\$	632:669\$	88:257\$	396:933\$	88:257\$		8:848\$	
Pernambuco.....	111:531\$	180:788\$	372:850\$	1.934:218\$	1.782:173\$	1.171:714\$	1:934\$	1:625\$	385\$
Maranhão.....		526\$							
Rio Grande do Sul.....	69:125\$	136:979\$	67:376\$	84:528\$	160:739\$	141:637\$	57:714\$	40:633\$	37:111\$
S. José do Norte.....		5:450\$		20:295\$	6:141\$	(b) 20:295\$		125:259\$	
Porto Alegre.....	15:331\$	7:916\$	(b) 15:331\$	94:524\$	60:937\$	(b) 94:524\$		36\$	
Uruguayana.....	456:215\$	481:159\$	397:817\$	415:498\$	374:032\$	282:977\$		37:205\$	
Santos.....		329\$			55:405\$				
Paranaguá.....	26:453\$	221:828\$	27:224\$	1.024:565\$	1.178:812\$	480:000\$			
Antonina.....	1:211\$	2:509\$	1:211\$	35:901\$	43:031\$	(a) 12:618\$			
Santa Catharina.....	66:387\$	47:523\$	150:525\$	202:414\$	154:005\$	142:374\$		16:126\$	1:220\$
Alagoas.....	2:114\$	752\$							
Sergipe.....	3:030\$	1:931\$			17:238\$				
Rio Grande do Norte.....	1:333\$	266\$	62:315\$						
	4.920:182\$	4.697:527\$	7.230:398\$	5.665:323\$	5.700:637\$	3.934:526\$	893:421\$	1.190:355\$	454:045\$

NAVEGAÇÃO.

ANNOS.	BANDEIRAS.	ENTRADAS.			SAHIDAS.		
		Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.
1855 — 1856.....	Nacional.....	411	22.250	1.805	194	22.224	1.380
	Estrangeira.....	216	55.977	2.272	192	56.167	2.096
1856 — 1857.....	Nacional.....	402	19.231	1.458	207	17.745	1.159
	Estrangeira.....	199	59.783	2.314	205	62.769	2.450
1857 1858.....	Nacional.....	341	14.318	1.069	240	14.278	976
	Estrangeira.....	195	55.495	2.198	189	56.034	2.133
1858 1859.....	Nacional.....	421	17.525	1.308	213	19.100	1.130
	Estrangeira.....	171	47.710	1.770	166	46.445	1.800
1859 1860.....	Nacional.....	291	16.519	1.087	101	11.517	686
	Estrangeira.....	160	47.840	1.653	204	59.097	2.048
Termo médio.....	Nacional.....	373	17.969	1.345	191	16.973	1.066
	Estrangeira.....	188	53.363	2.041	191	56.102	2.105
1860 1861.....	Nacional.....	476	13.243	1.446	243	11.894	989
	Estrangeira.....	232	55.046	2.352	156	40.702	1.899
Comparação de 1860—61 com o termo médio.....	Nacional.....	+ 103	- 4.726	+ 101	+ 52	- 5.079	- 77
	Estrangeira.....	+ 44	+ 1.683	+ 311	- 35	-15.400	- 206

(a) Exportação do 2.º semestre.

(b) O mesmo valor do anno de 1850—60 por falta de mappa.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas em 23 de Abril de 1892. — O Sub-Director, José Maurício Fernandes Pereira de Barros.

Tabella do rendimento das Recbedorias, Mesas de Rendas e Collectorias do Imperio nos cinco ultimos exercicios, e no primeiro Semestre do corrente.

ESTADOES.		1856—1857.	1857—1858.	1858—1859.	1859—1860.	1860—1861.	1.º Semestre. 1861—1862.
Rio de Janeiro	Recbedoria..... Mesas de Rendas e Collectorias.....	3.730:3358804 1.210:7048845	4.011:3938873 852:0998355	3.920:9378157 1.080:6018064	4.135:5888038 1.197:9238666	5.118:3538814 1.058:5628148	1.957:1018502 668:8588298
Bahia	Recbedoria..... Mesas de Rendas e Collectorias.....	365:1808099 238:7418023	365:7198927 271:3268017	442:9408039 393:4768277	421:8738667 417:1618013	489:8538607 315:2268501	234:3038463 50:6408141
Pernambuco	Recbedoria..... Collectorias.....	387:6088102 140:1348154	453:2028922 148:0858815	430:8728476 154:0818330	430:9398574 128:3888489	477:7548686 110:0428131	210:6368709 65:8958522
Maranhão	Collectorias.....	130:4508252	147:1078122	178:4048267	171:2008579	170:9358308	36:3618885
Pará	Mesas de Rendas e Collectorias.....	99:3408322	105:3318815	113:6408130	120:1578287	106:7878817	47:7188618
S. Pedro	Mesas de Rendas e Collectorias.....	350:1388140	440:4328095	528:2548525	555:4098280	629:7548659	327:6458262
Santa Catharina	Mesas de Rendas e Collectorias.....	24:8028262	42:2538378	80:3008417	51:6588592	50:3588504	15:0478906
Paraná	Mesas de Rendas e Collectorias.....	64:9938143	68:1718902	86:7238837	69:9148877	57:2378506	24:1068071
S. Paulo	Mesas de Rendas e Collectorias.....	465:3368403	577:7708932	732:7908644	683:0218414	656:5918951	243:5438256
Espirito Santo	Mesas de Rendas e Collectorias.....	18:3198025	22:8118909	45:8608660	44:9638550	(a) 19:9388493	5:5468906
Sergipe	Mesas de Rendas e Collectorias.....	87:7998002	62:0688382	92:5218813	88:5538082	73:3068766	20:4278149
Alagoas	Mesas de Rendas e Collectorias.....	08:3548942	106:7998660	124:5818193	129:5288061	106:9168231	33:8798557
Ceará	Mesas de Rendas e Collectorias.....	0:4828820	14:9978424	45:4068914	72:7048215	66:5198696	5:2318930
Parahyba	Mesas de Rendas e Collectorias.....	19:5188468	28:4958436	47:5758519	47:9028708	31:5088556	4:3888621
Piahy	Collectorias.....	24:7478755	39:2528808	38:6758340	35:6528033	38:9048274	8:6768329
Rio Grande do Norte	Mesas de Rendas e Collectorias.....	7:2118586	12:8588363	12:3808897	14:0238269	14:6498159	7:7058661
Minas Geraes	Collectorias.....	457:5818710	540:4318941	617:3818298	593:3128599	399:6468945	181:6428664
Amazonas	Collectorias.....	9:7408591	12:0778990	8:4238613	9:3998274	11:3058768	4:5698801
Goyaz	Collectorias.....	14:8488434	16:7658030	17:7588965	36:1838494	16:0138881	5:8368531
Mato Grosso	Mesas de Rendas e Collectorias.....	63:2388796	45:7038371	63:3358328	60:0378016	(a) 9:5848085	7:6468951
		8.022:5838747	8.387:7288223	9.209:5848915	9.548:1668977	10.049:8738633	4.111:3078204

(a) Só existem os balancetes de 12 mezes: e quanto a Mato Grosso, cobra hoje a Alfandega de Albuquerque a maior parte das rendas, e só ha balancetes de oito mezes.

EXERCICIO DE 1861—1862.

Estadística resumida das casas de Commercio e outras de que trata o Capitulo 1.º do Regulamento n.º 361 de 15 de Junho de 1844, do Município da Corte e Provincias do Imperio.

PROVINCIAS.	Total de casas.	Nacionalidades.			Isentas do imposto.	Que pagão na razão do capital.				Que pagão na razão de 20 0/0.	Valor locativo.	Importancia do imposto.
		Brasileiras.	Portuguezas.	Outras nações.		Menos de 1:000\$	De 1 a 2:000\$000	De 2 a 3:000\$000	De 3 ou mais contos			
Rio de Janeiro. { Municipio ..	7.388	1.524	4.700	1.164	1.224	269	69	14	6	5.806	2.194:043\$400	444:291\$680
Rio de Janeiro. { Provincia...	5.922	3.156	2.490	276	666	4.564	350	129	210	3	77:929\$200
Bahia.....	4.158	2.794	865	499	766	1.723	162	74	98	1.335	334.468\$000	104:168\$000
Pernambuco.....	2.873	1.617	1.022	234	363	517	71	33	24	1.865	622:367\$840	147:041\$168
S. Pedro.....	3.461	1.440	911	1.110	203	1.948	376	203	724	7	68:064\$400
Maranhão.....	1.700	1.179	470	51	331	715	115	34	34	471	58:429\$000	26:957\$300
S. Paulo.....	4.167	3.181	663	323	322	2.983	308	164	390	64:862\$400
Minas Geraes.....	5.459	4.963	423	73	379	4.675	206	102	197	73:620\$000
Pará.....	1.223	454	624	145	186	589	69	68	311	23:399\$200
Alagoas.....	821	640	167	14	217	443	70	49	42	10:220\$400
Ceará.....	1.732	1.580	128	24	599	866	112	48	107	19:044\$800
Parahiba.....	426	323	92	11	23	282	41	25	43	12	(a) 7:859\$600
Sergipe.....	610	517	82	11	83	361	62	43	60	1	9:610\$800
Mato Grosso.....	309	275	6	28	245	37	18	9	(a) 4:776\$000
Espirito Santo.....	271	227	40	4	59	152	21	17	22	(a) 3:735\$600
Rio Grande do Norte.....	101	88	11	2	70	16	8	7	1:736\$000
Piauhy.....	408	368	35	5	62	276	41	16	13	5:352\$800
Paraná.....	584	420	116	48	62	354	76	51	41	9:221\$200
Santa Catharina.....	614	466	60	88	129	357	71	29	28	7:979\$000
Amazonas.....	151	119	29	3	85	45	13	8	(a) 2:698\$000
Goyaz.....
	42.378	25.331	12.934	4.113	5.674	21.374	2.318	1.138	2.374	9.500	3.209:308\$240	1.112:568\$648

(a) Extrahido do Quadro do exercicio de 1860—1861, na falta da estatística do corrente. De Goyaz não existe trabalho algum neste sentido. Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas, 25 de Abril de 1862.—O Sub-Director, José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Quadro da navegação de longo curso em todo o Im

PORTOS.	1855-56.		1856-57.		1857-58.		1858-59.		1859-60.		1860-61.	
	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.
Rio de Janeiro...	Navios.... 1.115	1.083	1.102	1.064	1.121	1.095	1.157	1.089	1.153	1.212	1.204	1.190
	Toneladas.. 492.153	469.785	515.994	489.698	513.103	508.598	507.030	466.421	505.834	522.361	527.353	554.662
	Equipagem. 14.500	13.828	15.205	14.212	14.524	14.034	13.655	12.305	14.217	14.452	15.651	15.507
Bahia....	Navios.... 270	271	317	315	319	326	416	393	311	355	311	355
	Toneladas.. 77.696	87.819	95.193	103.077	103.248	106.052	146.129	140.316	105.221	122.553	105.221	122.553
	Equipagem. 3.353	3.311	3.822	3.676	3.831	3.851	4.809	4.758	3.617	4.166	3.647	4.166
Pernambuco.....	Navios.... 362	368	394	384	453	450	475	462	438	461	387	366
	Toneladas.. 87.205	117.861	90.850	121.933	105.111	146.848	108.888	144.955	101.164	147.380	168.703	164.014
	Equipagem. 4.511	4.540	4.645	4.540	5.235	5.313	5.333	5.254	4.811	5.281	9.683	9.318
Maranhão.	Navios.... 73	78	68	66	83	78	79	81	76	74	73	72
	Toneladas.. 19.143	25.622	18.491	21.957	21.105	24.520	22.421	28.262	20.515	26.625	19.924	25.961
	Equipagem. 991	911	905	763	1.039	836	1.044	885	959	804	916	803
Pará.....	Navios.... 92	91	98	99	102	104	104	104	109	119	109	119
	Toneladas.. 22.986	27.250	25.316	25.135	28.760	30.394	28.411	29.376	31.300	32.047	31.300	32.047
	Equipagem. 1.004	967	1.108	1.180	1.090	1.206	1.160	1.172	1.279	1.290	1.279	1.290
Rio G. do Sul.....	Navios.... 102	98	103	87	111	87	206	105	133	68	153	76
	Toneladas.. 17.579	17.456	18.528	18.504	19.423	18.559	34.180	20.878	27.164	13.065	25.154	15.314
	Equipagem. 918	860	954	762	980	796	1.641	700	1.253	510	1.337	652
S. José do Norte...	Navios.... 89	63	89	83	79	78	88	76	76
	Toneladas.. 15.193	14.824	15.050	17.285	13.210	18.109	19.199	16.165	16.165
	Equipagem. 623	429	613	558	729	526	569	473	473
Porto Alegre....	Navios.... 5	5	7	4	12	9	14	6	17	8	17	8
	Toneladas.. 799	819	1.071	658	1.806	1.240	2.070	907	2.418	1.407	2.418	1.407
	Equipagem. 36	39	101	35	79	67	97	50	98	47	98	47
Uruguayana.....	Navios.... 330	99	333	136	284	177	353	128	249	51	500	234
	Toneladas.. 2.200	530	1.620	594	1.402	1.413	1.127	474	1.626	381	4.183	2.573
	Equipagem. 726	196	505	257	448	312	370	173	432	104	1.193	590
Santos.....	Navios.... 82	80	68	68	58	65	66	63	105	110	105	110
	Toneladas.. 27.530	26.874	21.951	22.150	18.469	20.618	20.156	20.293	36.465	39.029	36.465	39.029
	Equipagem. 805	830	625	668	499	593	565	588	1.008	1.123	1.008	1.123
Paranaguá.	Navios.... 46	54	55	60	45	48	31	44	44	48	31	41
	Toneladas.. 13.072	14.282	14.973	16.669	15.697	15.340	8.281	12.049	13.421	13.778	9.986	12.445
	Equipagem. 507	566	586	638	473	497	314	456	419	456	349	409

Termo médio de 1855—1860.....
 Comparação de 60—61 com 59—60.....
 Dita com o termo médio.....

A navegação da Bahia, Pará, S. José do Norte, Porto Alegre e Santos, no anno

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas,

perio nos annos de 1855-1856 a 1860-1861.

PORTOS.	1855-56.		1856-57.		1857-58.		1858-59.		1859-60.		1860-61.	
	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.	Entradas.	Salidas.
Antonina... { Navios.....			2	1	2	4	3	3	3	3	1	1
Antonina... { Toneladas..			252	126	473	557	597	497	597	497	252	252
Antonina... { Equipagem.			20	10	21	39	30	31	30	31	14	14
Parahyba... { Navios.....	59	60	75	72	71	70	72	70	77	75	45	40
Parahyba... { Toneladas..	21.909	22.396	26.995	25.923	24.423	24.268	22.073	20.953	26.252	25.111	15.832	14.497
Parahyba... { Equipagem.	752	767	918	880	849	839	816	787	860	819	551	503
Fortaleza... { Navios.....	20	20	13	13	23	19	26	28	25	25	21	20
Fortaleza... { Toneladas..	6.679	6.592	4.925	5.138	7.966	6.859	8.571	9.865	8.930	8.946	6.295	6.332
Fortaleza... { Equipagem.	242	246	179	174	283	238	321	351	311	315	233	233
Santa Ca- { Navios.....	38	37	38	37	39	36	52	50	45	44	43	43
tharina... { Toneladas..	7.648	7.813	8.140	8.112	8.297	7.416	15.531	14.997	11.518	10.762	10.580	11.750
Santa Ca- { Equipagem.	472	395	553	513	490	425	781	693	737	694	589	558
Alagoas... { Navios.....	36	36	42	39	45	48	51	41	33	38	25	25
Alagoas... { Toneladas..	15.077	15.127	17.645	16.627	18.207	19.608	19.007	15.285	13.232	17.154	9.974	10.266
Alagoas... { Equipagem.	520	521	571	531	596	629	640	501	423	506	315	315
Sergipe... { Navios.....	22	19	23	29	21	20	34	35	16	18	8	7
Sergipe... { Toneladas..	4.841	3.725	4.125	5.842	4.650	4.392	6.819	7.006	3.216	3.714	1.480	1.252
Sergipe... { Equipagem.	167	143	132	196	195	185	197	208	99	114	65	54
Rio G. do { Navios.....	13	13	14	14	15	12	13	14	25	27	17	16
Norte... { Toneladas..	3.764	3.764	4.754	4.754	5.373	4.682	3.755	4.133	7.961	8.376	5.204	5.032
Rio G. do { Equipagem.	151	151	166	164	185	154	135	147	309	326	193	148
Parnahyba { Navios.....	7	7	3	5	3	3	4	5	2	2	25	25
Parnahyba { Toneladas..	1.397	1.278	746	1.121	896	896	1.013	1.098	619	619	3.493	3.493
Parnahyba { Equipagem.	77	79	30	52	34	34	47	55	23	23	293	293
TOTAL... { Navios.....	2.761	2.482	2.844	2.576	2.886	2.729	3.156	2.809	2.861	2.814	2.764	2.469
TOTAL... { Toneladas..	836.871	863.817	886.619	905.303	911.619	960.399	956.059	956.964	917.453	1.009.970	878.598	916.491
TOTAL... { Equipagem.	30.353	28.779	31.638	29.809	31.580	30.574	31.955	29.687	30.656	31.534	33.767	32.330
Nacionaes... { Navios.....	452	239	436	241	374	270	449	248	327	142	499	265
Nacionaes... { Toneladas..	36.499	38.102	32.435	31.108	28.447	27.272	27.510	32.693	29.081	25.283	22.089	21.281
Nacionaes... { Equipagem.	2.397	1.979	1.983	1.662	1.556	1.426	1.740	1.635	1.658	1.251	1.827	1.296
Estrangei- { Navios.....	2.309	2.243	2.408	2.335	2.512	2.459	2.707	2.561	2.534	2.672	2.265	2.204
ros..... { Toneladas..	800.372	825.715	854.184	874.195	883.172	933.127	928.549	924.271	888.372	984.687	856.509	895.210
Estrangei- { Equipagem.	27.958	36.800	29.655	28.147	30.024	29.148	30.215	28.052	28.998	30.283	31.940	31.034

ENTRADAS.			SAHDAS.		
Navios.	Toneladas.	Equipagem.	Navios.	Toneladas.	Equipagem.
2.902	901.724	31.237	2.682	939.291	30.077
— 97	— 38.855	+ 3.111	— 345	— 93.479	+ 796
— 138	— 23.126	+ 2.530	— 213	— 22.800	+ 2.253

de 1860—1861 é a mesma do de 1859—1860 por falta dos mappas destas Alfandegas.

23 Abril de 1862.—O Sub-Director, **José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.**

Quadro da navegação de grande cabotagem em todo o Imperio nos annos abaixo especificados.

PORTOS.	1855--56.				1856--57.				1857--58.				1858--59.				1859--60.				1860--61.			
	Entradas.		Saídas.		Entradas.		Saídas.		Entradas.		Saídas.		Entradas.		Saídas.		Entradas.		Saídas.		Entradas.		Saídas.	
	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.
Rio de Janeiro.....	1.101	124.754	1.133	137.511	1.025	134.300	1.083	145.976	1.059	143.621	1.098	154.033	958	130.584	990	141.550	1.016	141.470	1.045	147.991	2.557	311.250	2.447	306.349
Bahia.....	452	60.008	368	50.184	418	57.101	420	53.177	352	47.073	352	49.145	403	53.458	374	50.080	362	46.100	335	46.882	379	49.103	353	49.569
Pernambuco.....	107	16.112	282	29.185	103	17.153	263	28.621	108	20.952	320	39.292	101	17.377	288	34.197	108	19.134	272	30.576	291	33.232	291	34.856
Maranhão.....	83	8.488	59	7.999	57	7.743	51	7.244	59	8.480	61	8.992	68	9.347	65	9.118	73	10.178	68	9.529	70	9.409	63	9.290
Pará.....	60	14.161	62	13.115	64	15.703	65	11.708	57	21.135	57	22.285	50	22.463	52	22.507	67	27.592	64	27.125	58	23.730	57	24.002
Rio Grande do Sul.	118	19.961	125	21.161	147	21.200	158	27.808	154	28.637	175	34.780	140	27.620	163	30.292	180	41.873	172	33.871	223	59.094	216	58.822
S. José do Norte...	23	3.806	17	4.075	28	10.095	24	0.135	19	5.505	12	2.903	10	4.862	14	3.112	25	8.498	28	5.681	21	0.288	16	2.908
Porto Alegre.....	57	9.172	51	8.324	59	9.019	54	8.815	70	11.231	67	11.086	67	11.028	59	9.410	92	15.631	107	18.057	76	12.631	76	12.608
Santos.....	168	19.419	130	15.793	251	31.585	203	23.491	280	40.503	221	28.284	254	36.841	211	28.469	223	38.895	172	23.902	254	36.746	201	26.855
Paranaguá.....	111	11.468	75	4.891	177	21.649	129	10.004	143	23.468	133	21.041	145	22.532	83	5.337	92	9.162	89	8.275	120	19.710	83	10.181
Antonina.....	40	2.129	30	2.214	47	4.263	46	4.153	100	20.012	98	19.707	98	16.526	96	16.237	98	16.526	98	16.526	95	10.237	14	1.265
Parahyba.....	132	5.615	111	3.241	180	3.920	147	5.815	240	5.899	220	5.687	166	4.782	167	5.018	150	5.897	130	5.811	97	2.796	82	3.026
Fortaleza.....	25	3.511	20	4.038	20	6.408	25	5.480	90	46.070	65	36.074	95	54.987	93	55.227	95	56.041	86	55.788	97	56.025	72	27.472
Santa Catharina....	86	9.860	91	10.161	112	12.047	91	10.217	121	11.446	105	13.122	128	14.886	115	14.068	112	13.722	102	13.227	80	8.288	61	8.348
Alagoas.....	178	15.075	78	11.855	207	22.368	106	19.230	203	28.040	92	25.510	152	21.817	68	20.890	143	24.950	97	21.087	178	39.607	99	27.220
Sergipe.....	208	21.535	173	19.011	180	23.467	164	20.330	136	19.708	107	14.427	102	27.314	113	15.769	156	26.522	113	13.565	145	25.612	145	26.189
Espírito Santo.....	53	4.030	47	3.688	53	2.429	50	2.122	51	4.287	45	3.730	45	3.894	41	4.113	30	3.971	34	3.869	35	3.651	40	3.679
Rio Grande do Norte.	29	989	22	761	30	5.991	22	5.779	51	10.203	41	9.937	47	9.836	39	9.030	55	15.480	53	15.386	66	31.253	56	35.297
Parahyba.....	17	1.978	19	2.033	18	1.782	10	1.673	21	1.469	21	1.437	20	1.743	20	1.714	20	1.743	20	1.714	20	4.060	22	4.060
TOTAL....	3.072	370.131	2.914	319.266	3.218	414.081	3.123	403.094	3.324	501.354	3.294	505.387	3.121	494.207	3.060	477.567	3.112	524.671	3.083	508.373	4.795	799.350	4.436	746.045

	Entradas.		Saídas.		
	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	
Termo médio de 1855 a 1860.....	3.169	400.907	3.095	448.921	
COMPARAÇÃO .	+ com 1859—1860.....	+ 1.683	+ 275.270	+ 1.352	+ 237.070
	+ com o termo médio.....	+ 1.620	+ 338.443	+ 1.340	+ 297.122

A navegação de 1860—1861 da Bahia, Pará, S. José do Norte, Porto Alegre e Santos é o termo médio dos ultimos 3 annos; a de Antonina a do 2.º semestre de 1860—1861 e a do anno de 1859—1860 a mesmo de 1858—1859 e a de Parahyba de 1858 a 1860 é o termo médio dos 3 annos anteriores.

Imposto do sello cobrado em todo o Imperio em os exercicios abaixo declarados.

No Municipio da Corte.

EXERCICIOS.	Por verbas.		Papel sellado.		Total.
	Fixo.	Proporcional.	Fixo.	Proporcional.	
1847—1848.....	106:911\$380	159:549\$470			266:460\$850
1848—1849.....	112:878\$260	139:714\$440			272:592\$700
1849—1850.....	106:631\$510	176:067\$763			282:698\$303
1850—1851.....	1:8 622\$384	172:601\$420			321:223\$804
1851—1852.....	155:230\$940	193:279\$026			354:509\$966
1852—1853.....	134:058\$440	212:531\$748	29:367\$060		375:956\$948
1853—1854.....	106:516\$720	283:307\$936	63:856\$560		453:711\$216
1854—1855.....	134:572\$140	310:039\$615	64:963\$800	36:877\$000	546:452\$553
1855—1856.....	105:916\$490	188:343\$355	74:393\$100	243:964\$000	612:618\$945
1856—1857.....	114:475\$510	184:318\$553	71:107\$360	280:477\$600	650:379\$053
1857—1858.....	116:312\$460	222:811\$714	71:982\$440	297:849\$900	708:956\$514
1858—1859.....	131:999\$260	263:875\$963	76:334\$900	278:294\$700	750:504\$823
1859—1860.....	116:273\$420	270:887\$690	79:377\$180	300:249\$058	796:787\$348
1860—1861.....	115:959\$097	400:569\$788	85:820\$740	372:682\$605	975:031\$630

Nas Provincias.

Exercicios.	Por verbas.		Papel sellado.		Total.
	Fixo.	Proporcional.	Fixo.	Proporcional.	
1847 — 1848.....	232:495\$671	137:515\$266			370:010\$937
1848 — 1849.....	230:817\$879	135:694\$396			366:512\$275
1849 — 1850.....	236:893\$003	153:967\$229			390:860\$232
1850 — 1851.....	295:036\$945	150:073\$459			445:110\$404
1851 — 1852.....	320:983\$841	167:520\$460			488:504\$301
1852 — 1853.....	339:026\$269	197:2 95\$305			536:229\$774
1853 — 1854.....	363:403\$875	216:723\$401			582:127\$276
1854 — 1855.....	372:498\$999	249:694\$688	35\$000		622:228\$687
1855 — 1856.....	343:354\$794	267:326\$143	34:883\$090	19:437\$900	665:001\$927
1856 — 1857.....	368:602\$366	303:837\$041	36:775\$360	53:785\$793	763:000\$560
1857 — 1858.....	391:562\$566	379:283\$349	36:760\$620	55:208\$040	862:814\$575
1858 — 1859.....	393:509\$694	425:046\$218	35:388\$100	53:229\$460	907:373\$472
1859 — 1860.....	406:150\$077	471:093\$878	36:227\$240	56:439\$760	969:910\$955
1860 — 1861.....	409:261\$916	622:845\$827	25:422\$069	40:153\$600	1.097:684\$012

Em todo o Imperio.

EXERCICIOS.	Por verbas.		Papel sellado.		Total.
	Fixo.	Proporcional.	Fixo.	Proporcional.	
1847—1848.....	399:407\$051	297:064\$736			636:471\$787
1848—1849.....	343:696\$139	295:408\$836			639:104\$975
1849—1850.....	343:524\$543	330:034\$992			673:559\$535
1850—1851.....	443:659\$329	322:674\$879			766:334\$208
1851—1852.....	476:214\$781	366:799\$486			843:014\$267
1852—1853.....	473:084\$709	409:734\$953	29:367\$060		912:186\$722
1853—1854.....	471:950\$595	500:031\$337	63:856\$560		1.035:838\$492
1854—1855.....	507:071\$139	559:734\$303	64:998\$800	36:877\$000	1.168:681\$242
1855—1856.....	449:271\$284	455:669\$498	109:278\$190	263:401\$900	1.277:620\$872
1856—1857.....	483:077\$906	488:155\$594	107:882\$720	334:263\$393	1.413:379\$613
1857—1858.....	507:875\$026	602:095\$063	108:743\$060	353:057\$940	1.571:771\$089
1858—1859.....	525:508\$954	688:922\$181	111:923\$000	331:524\$160	1.657:878\$295
1859—1860.....	552:423\$497	741:981\$568	115:604\$420	356:688\$818	1.766:698\$303
1860—1861.....	525:221\$013	1.023:415\$615	111:242\$809	412:836\$205	2.072:715\$642

N. 104.

Estado da conta — Remanecentes de Loterias — no dia 31 de Março de 1862.

Saldo em 31 de Dezembro de 1860, conforme a tabella n.º 94 do relatório anterior....	325:384\$835	
Importancia de premios não pagos pelo Thesoureiro, e que forão recolhidos á Thesouraria Geral, do 1.º de Janeiro de 1861 ao fim de Março de 1862.....	76:400\$000	
Pagamentos realizados pelo Thesouro no dito tempo.....	401:784\$835 11:055\$000
Saldo.....	Rs.....	390:729\$835

Segunda Contadoria da Directoria Geral de Contabilidade, em 1 de Abril de 1862.— O Contador, **Antonio José de Bem.**

Quadro demonstrativo dos Proprios Nacionais existentes na Corte e Provincia do Rio de Janeiro, que se achão arrendados ou aforados, e dos terrenos de marinha tambem aforados.

SITUAÇÕES.	OBJECTO.	ARRENDATARIOS OU FOREIROS.	RENDA ANNUAL.			OBSERVAÇÕES.	
			Fôro.	Arrendamento.	Total.		
MUNICIPIO DA CORTE.	Rua do Areal.....	Terreno de 15 braças de frente..	Ezequiel Corrêa dos Santos.....	150\$000	150\$000	Perpetuamente por termo de 9 de Junho de 1856.
	» dos Barbonos.....	Dous terrenos, n.º 64 B e outro nos fundos.....	Candido Martins dos Santos Vianna.....	120\$000	120\$000	Idem ditos de 14 de Fevereiro de 1838, 5 de Maio de 1840.
	» ».....	Dito por detraz da casa n.º 44 ..	João de Siqueira Dias.....	14\$375	14\$375	Idem dito de 11 de Novembro de 1845 a Joaquim Ferreira Sampaio.
	» ».....	Predios n.ºs 27 a 33.....	João Baptista Maillot.....	1:336\$000	1:336\$000	Por 9 annos a findar em 22 de Agosto de 1862, por termo de 22 de Junho de 1853.
	» de Bragança.....	» » 10 a 26.....	Manoel Ferreira dos Santos Lima	15:000\$000	15:000\$000	Por 9 annos a findar em 11 de Fevereiro de 1870, por termo de 23 de Janeiro de 1861.
	» de D. Manoel.....	» » 19 A e annexos....	Amedée Carruete.....	2:000\$000	2:000\$000	Por 9 annos a findar em 4 de Setembro de 1870, por termo de 15 de Março de 1859.
	» Formoza (nos fundos)....	Terreno nos fundos dos n.ºs 63 a 74.....	Barão de Gurupy.....	35\$250	35\$250	Perpetuamente por termo de 23 de Novembro de 1859.
	» Fresca.....	Predios n.º 6 e annexos.....	Herd. de Antonio José Fernandes Figueira.....	1:420\$000	1:420\$000	Por 9 annos a findar em 12 de Agosto de 1865, por termo de 13 de Agosto de 1856.
	» da Guarda Velha.....	Terreno.....	Bartholomeu Corrêa da Silva.....	600\$000	600\$000	Sem tempo marcado, por despacho de 11 de Março de 1858, a contar de 15 do mesmo mez.
	» da Lampadosa.....	Predios n.ºs 74 a 78.....	Diversos.....	970\$000	970\$000	Idem, por accordo entre S. Ex. e o Director do Conservatorio de Musica, que é o encarregado de receber e entregar na Recebedoria o aluguel, de tres em tres mezes.
	» da Misericordia.....	Terreno (n.ºs 110 a 114) de 9 1/2 braças.....	Herd. de Bento José do Rego.....	19\$000	19\$000	Perpetuamente por termo de 20 de Fevereiro de 1835.
	» ».....	Terreno n.º 10.....	Antonio Henrique Fabrou.....	150\$000	150\$000	Idem por termo de 27 de Fevereiro de 1849.
	» ».....	Predio n.º 23.....	Antonio Joaquim de Sousa Cardoso	400\$000	400\$000	Por 9 annos por termo de 16 de Maio de 1846: findo o prazo continuou o arrendamento, sem renovação de contracto. Foi annuciado para ser vendido.
	» dos Ourives.....	» n.ºs 1 a 11 e sobrado.	Diversos.....	2:000\$000	2:000\$000	A Ordem Terceira do Carmo arrenda o sobrado por 9 annos a findar em 20 de Agosto de 1867, por termo de 20 de Agosto de 1858 a 2:000\$000 annuaes, as lojas estão arrendadas a diversos por contracto feito com a Confraria de Nossa Senhora do Parto.
	» do Ouidor.....	» n.º 64.....	Junius Villeneuve e C.ª.....	6:000\$000	6:000\$000	Por 9 annos a findar em 16 de Setembro de 1867, por termo de 8 de Outubro de 1858.
	» » n.º 62.....	Terreno.....	Manoel Maria Bregaro.....	386\$750	386\$750	Perpetuamente por Carta de aforamento de 25 de Fevereiro de 1839, a M.me A. Vallais.
	» do Passeio n.º 9.....	» de 8 braças e 8 palmos de frente.....	José Killian.....	70\$400	70\$400	Idem por Carta de 27 de Agosto de 1861.
	» » n.ºs 1 a 3.....	Terreno de 12 braças de frente..	Marius Echaliere e Diogo Gretillat.....	144\$000	144\$000	Idem por termo de 23 de Janeiro de 1858.
	Travessa da Barreira.....	» de 49 palmos e 3 pollegadas.....	Francisco de Araujo Reis Vianna.....	112\$500	112\$500	Idem por Carta de 26 de Setembro de 1861.
	Campo da Acclamação.....	Terreno de 16 braças.....	D. Dioguina Maria de Vasconcellos.....	200\$000	200\$000	Idem por termo de 2 de Novembro de 1849.
	Praia de D. Manoel.....	Theatro de S. Januario.....	Remigio de Sena Pereira e outros.....	2:410\$000	2:410\$000	Por 9 annos a findar em 19 de Março de 1867, por termo de 20 de Abril de 1858.
	Morro de Santa Thereza.....	Casa nos Dous Irmãos.....	Herd. de Cassiano Spiridião de Mello Mattos.....	48\$000	48\$000	Sem tempo, em virtude da Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 31 de Dezembro de 1847.
	» do Inglez no Cosme Velho.	Chacara e casas.....	Dr. João Pedreira do Couto Ferraz.....	800\$000	800\$000	Por 5 annos a findar em 23 de Maio de 1864, por contracto de 24 de Maio de 1859.
	Ilha das Cobras.....	Predio.....	D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira.....	240\$000	240\$000	Sem tempo pela Repartição da Marinha em 1849: o arrendamento foi reduzido por deliberação daquella Repartição comunicada em Aviso de 5 de Setembro de 1861.
	» ».....	».....	Levino José da Silva.....	192\$000	192\$000	Sem tempo por deliberação da Repartição da Marinha.
	» de Paquetá.....	Chacara e casa na Praia dos Frades.....	Agostinho Moreira de Queiroz.....	205\$000	205\$000	Por 9 annos a findar em 31 de Dezembro de 1868, por termo de 12 de Novembro de 1859.
	Diversas ruas.....	Casas do Patrimonio do Collegio de Pedro II.....	Diversos.....	840\$000	840\$000	Estas propriedades serão postas debaixo da administração da Fazenda por Aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860.
	Idem.....	Quarta parte de outras administradas pela Ordem 3.ª da Penitencia.....	Idem.....	4:480\$000	4:480\$000	
Lagôa de Rodrigo de Freitas....	152 chacaras e terrenos.....	Idem.....	3:997\$994	3:997\$994	Alguns destes arrendamentos datão de muitos annos, e não tem imitação de tempo.	
PROV. DO RIO DE JANEIRO.	S. Domingos Forte de Graguatá..	Predio e terreno.....	D. Francisca Lima Coelho.....	120\$000	120\$000	Este arrendamento foi feito pelo Ministério da Guerra sem tempo.
	Morro da Armação.....	Terreno.....	Visconde de Albuquerque.....	49\$920	49\$920	Perpetuamente por Titulo de 30 de Junho de 1860.
	» ».....	Chacara e casa.....	José Gonçalves Chaves Salgado.....	846\$000	846\$000	Pela Intendencia da Marinha em 14 de Novembro de 1859, sem tempo.
Serra da Estrella.....	88 prazos na Fabrica da Polyora.	Diversos.....	836\$327	836\$327	Alguns destes prazos tem sido subdivididos, outros estão litigiosos.	
Diversos Municipios.....	580 terrenos de marinha.....	Idem.....	3:297\$177	3:297\$177	Passarão-se tres cartas de novas concessões, mas alguns dos anteriores concessionarios desistirão dos terrenos, e d'ahi a differença de fôro entre o quadro antecedente e este.	
			4:749\$372	44:741\$321	49:490\$693		

RELAÇÃO

dos Proprios Nacionaes da Côrte e Provincia do Rio de Janeiro a cargo do Ministerio da Fazenda, com declaração do serviço em que se achão, na fôrma do § 4. do art. 12 da Lei n. 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

NA CORTE.

1.

Grande edificio na Rua do Sacramento, entre as Travessas das Bellas Artes e da Moeda, com fundos até a rua de S. Jorge. O sobrado da frente e do interior do lado das Bellas Artes é occupado pelo Tribunal do Thesouro e respectivas Directorias, Secretaria da Fazenda, Thesouraria Geral e Cartorio; a loja do lado das Bellas Artes pela Recebedoria do Municipio; as do centro pelo Corpo da Guarda e pelas Pagadorias do Thesouro; as do lado da Travessa da Moeda e o sobrado do mesmo lado e respectivas lojas são occupados pela Casa da Moeda; parte das lojas do fundo pela Estamparia do Thesouro, e parte pela Casa da Moeda.

2.

Edificio de sobrado na rua Direita n.º 50 A, entre a Praça do Commercio e casas particulares. O lado direito é occupado pela Repartição do Correio; o sobrado do lado esquerdo pela Caixa da Amortização, e parte da loja do mesmo lado pelo Corpo da Guarda, sendo outra parte occupada pela Alfandega, a cujo edificio está ligado por esse lado.

3.

Grande predio irregular, composto da aglomeração de diversos edificios, por detraz da rua Direita, occupando o espaço que jaz entre as praias dos Mineiros e do Peixe e a rua do Mercado. Nelles se acha a Alfandega da Côrte. Uma de suas partes liga-se com o edificio da Caixa da Amortização; por baixo da qual fica um armazem, e á esquerda um muro com portão para a rua Direita, defronte da rua da Alfandega. Faz parte do predio o Trapiche da Cidade, comprado em 1851. Tambem farão parte deste predio o caes e docka em construcção e os armazens de ferro igualmente em construcção sobre o caes com frente para a rua do Rosario e para o mar.

4.

Um armazem e trapiche na Ilha das Cobras. Servem para a guarda e deposito de generos de estiva e para moradia dos marinheiros das barcas e escaleres do serviço da Alfandega.

5.

Um edificio em construcção ao lado esquerdo do Paço do Senado, no Campo da Acclamação, destinado para o estabelecimento da Casa da Moeda. Foi mandado construir por Deliberação do Ministerio da Fazenda de 16 de Março de 1858, expedida em Aviso de 14 de Junho e contractada a obra por termo de 3 de Julho do mesmo anno por 980 contos de réis, devendo ficar concluida em tres annos e meio, na fôrma contractada.

6.

Ilha dos Ratos com algumas construcções provisórias destinadas ao serviço do Caes da Alfandega e da Praia de D. Manoel; e defronte do Paço Imperial uns barracões com guindastes e officinas pertencentes ás ditas obras, construidos em 1853.

7.

Um armazem provisorio construido de cantaria no lugar onde esteve a ponte auxiliar do Consulado, no Caes dos Mineiros,

proximo do edificio da Secretaria da Marinha, com uma ponte para o serviço de embarque. O edificio tem a fôrma de um rectangulo com 198 pés inglezes na frente paralella ao mar e 63 ditos de lado. Não está ainda concluido, mas já começou a servir para guarda de garrações, caixas de vinhos, &c.

8.

Fazenda Nacional da Lagôa do Rodrigo de Freitas, comprada para o estabelecimento da fabrica da polvora e d'armas, &c., e que ficou sem occupação além da parte destinada para o Jardim Botânico com a remoção da dita fabrica para a Serra da Estrella. Está dividida em diversas chacaras e terrenos quasi todos arrendados a particulares. O Governo trata de dar execução ao § 13 do art. 11 da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1850, a fim de proceder á alienação dos desnecessarios ao Jardim Botânico, na fôrma do § 2.º do art. 11 da Lei n.º 719 de 28 de Setembro de 1853.

9.

Theatro de S. Januario, sito na rua do Cotovello, com um portão para a rua de D. Manoel. Está arrendado por 2:410\$000 annuaes, pagos a quartéis adiantados, a Remigio de Sena Pereira e outros, por nove annos, a findar em 19 de Março de 1867, por termo de 20 de Abril de 1858. Fazem parte do dito arrendamento as casas sitas na Praia de D. Manoel, hoje rua Fresca n.º 8, 10 e 12.

10.

Edificio na rua de D. Manoel n.º 19 A, que pertenceu ao antigo Commissariado. Compõe-se além do sobrado da frente dos armazens n.º 2 e 4 do beco do Theatro. Está arrendado, por contracto de 15 de Março de 1859 a Amedée Carructe, por 2:000\$000 annuaes, por nove annos, a findar em 3 de Setembro de 1870, com obrigação de proceder á reconstrucção do predio, a qual começou pela parte da rua Fresca e prosegue para a frente. Fazem parte deste arrendamento as casas n.º 3 e 5 da Rua do Cotovello.

11.

Predio de sobrado, sito na rua Fresca n.º 6 com frente para a praia de D. Manoel. Está arrendado a José Fernandes Figueira, por contracto de 13 de Agosto de 1856, por tempo de 9 annos, a findar em 12 de Agosto de 1865, á razão de 1:420\$ réis annuaes, pagos a quartéis adiantados. Fazem parte deste arrendamento as casas n.º 1 e 1 A da rua do Cotovello; e por morte de Figueira continuão na posse destes Proprios seus herdeiros.

12.

Casas ns. 10 a 26 na rua de Bragança, que servirão de Quartel do antigo regimento de Bragança. Estão arrendadas por 9 annos, que terminão em 11 de Fevereiro de 1870, por contracto de 23 de Janeiro de 1861 a Manoel Ferreira dos Santos Lima pela quantia annual de 15:000\$ réis, paga a quartéis adiantados.

13.

Predio do sobrado n.º 64 na rua do Ouvidor. Pela extincção dos Jesuitas á, quem pertenceu este predio, passou elle para o dominio do Estado, sendo destinado para a residencia

dos Ouvidores; depois passou a servir para a Caixa d'Amortização, e mudada esta para o prédio em que hoje está, foi arrendado, estando-o presentemente por contracto de 8 de Outubro de 1858 por 6:000\$ réis annuaes, pagos a quartéis adiantados, e por tempo de 9 annos que se findão em 15 de Setembro de 1867, a Junius Villeneuve & Comp.

14.

Casa de sobrado n.º 23 na rua da Misericordia. Continúa arrendada a Antonio Joaquim de Souza Cardoso por 400\$ réis annuaes, como o havia contractado em 16 de Maio de 1816.

15.

Predios ns. 27 a 33 na rua dos Barbons. Erão fundos e dependencias do edificio da Secretaria da Justiça, e não sendo necessarios ao serviço publico, forão mandados arrendar. Estão actualmente arrendados a João Baptista Maillot, por contracto de 22 de Junho de 1853, por tempo de 9 annos, a findar em 22 de Agosto de 1862, á razão de 1:336\$ réis annuaes, pagos a trimestres adiantados, com obrigação de fazer as obras e reparos especificados no mesmo contracto.

16.

Terreno na rua do Ouvidor com duas braças, um palmo e seis pollegadas de largura na frente, duas braças, cinco palmos e seis pollegadas idem no fundo e 13 braças e sete palmos de extensão, em que está edificada a casa n.º 62. Foi aforado, por Carta de 25 de Fevereiro de 1839 a Mme. A. Vallais, da qual passou a Manoel Maria Bregaro, em virtude da Portaria de 31 de Maio de 1849.

A 1.ª foreira pagava 322\$500 réis annuaes; o actual, que ainda não solicitou titulo, paga 386\$750 réis.

17.

Dito na rua dos Barbons n.º 64 B, com cinco braças de frente e 32 braças e nove palmos de fundo, e o terreno dos fundos deste até o aqueducto, e até o alto do morro, estendendo-se para os lados de Santa Thereza até os limites da possessão nacional, e d'ahi até o quartel dos Permanentes.

Aforados a Candido Martins dos Santos Vianna, o 1.º em 14 de Fevereiro de 1838, por 68\$732 réis, e o 2.º em 5 de Maio de 1840, por 51\$268 réis annuaes.

18.

Dito na rua dos Barbons n.º 44 encravado entre o quintal do prédio deste numero e o prolongamento do aqueducto geral da Carioca, com 23 braças de testada pelo muro divisorio do quintal do dito prédio, 21 braças pelo lado do aqueducto, oito braças pelo muro divisorio do terreno de D. Maria da Gloria de Almeida, e nove e meia braças pelo prolongamento do encanamento do Convento da Ajuda, que divide o quintal occupado pelo quartel de Permanentes. Está aforado desde 11 de Novembro de 1815 a Joaquim Ferreira de Sampaio, que o transferio a João de Siqueira Dias, que paga o fôro annual de 14\$375 réis e não tem titulo.

19.

Dito na rua do Areal com 15 braças de frente para a dita rua e 28 e dois palmos de fundo desmembrado da chacara em que está edificad o Paço do Senado. Aforado por Carta de 17 de Junho de 1857 a Ezequiel Corrêa dos Santos por 150\$000 réis annuaes.

20.

Dito por detrás e a um lado da nova Casa da Moeda, nos fundos das casas ns. 68 a 72 da rua Formosa, com uma area de 2.206 $\frac{1}{4}$ palmos quadrados, desmembrados do terreno que formava a chacara do Senado. Acha-se aforado ao Barão de Gurupy, por Carta de 28 de Novembro de 1859, pela quantia annual de 35\$250 réis, a contar de 4 de Outubro d'aquelle anno.

21.

Terreno em que se achão edificados os predios ns. 110 a 114 da rua da Misericordia, tendo novo e meia braças de frente, que pertenceo á antiga casa denominada do Guindaste, que cahio em ruinas, e cujos materiaes e restos forão vendidos a Bento José do Rego, a quem por termo de 2 de Janeiro de 1833 foi concedido por aforamento o dito terreno, mediante o fôro annual de 19\$000 réis. Estão de posse deste terreno os herdeiros do concessionario e o Dr. Freire Allemão, que não tem titulo.

22.

Dito na rua da Misericordia n.º 10 em que havia um telheiro que estava arrendado ao Barão de Iguarassú. Passou a Antonio Henriques Fabron, a quem por despacho de 12 e Portaria de 17 de Fevereiro de 1849 se mandou conceder o seu aforamento, mediante a quantia annual de 150\$ réis, de que a Recebedoria passou titulo em 22 de Fevereiro dito.

23.

Dito na rua do Passeio no largo da Ajuda n.º 9 com oito braças e oito palmos de frente, confrontando com o prédio de José Luiz pelo lado direito na extensão de 338 palmos e com o de João Baptista da Costa na de 333 palmos, com fundos para o mar, com a largura de 85 palmos.—Foi aforada por carta de 18 de Fevereiro de 1834 a D. Januaria Archangelina Tavares, cujos herdeiros o transferirão com o prédio nelle edificado á José Killian, a quem se passou Carta de aforamento em 27 de Agosto de 1861, mediante a quantia annual de 70\$400 réis.

24.

Dito com 12 braças de frente no Largo da Ajuda em que estão edificados os armazens n.º 1 a 3.—Está aforado a Marius Echaliere e Diogo Gretillat, pela quantia annual de 144\$000 réis, a que foi reduzida a de 408\$000 réis porque fôra concedida de aforamento a Marianno Carlos de Souza Correia, por titulo de 20 de Fevereiro de 1835, por Portaria de 28 de Março de 1844.—Os actuaes foreiros ainda não tem titulo deste aforamento.

25.

Dito no Campo da Acclamação n.º 97 C, com 16 braças de frente, e 43 $\frac{1}{2}$ desta ao fundo, confinando pelo lado esquerdo com a casa de Joaquim Ignacio da Costa Miranda, pelo direito com o terreno reservado para a abertura de uma rua em frente á da Alfandega, e pelos fundos com quintaes das casas da rua Formosa, com uma figura irregular, desmembrado da chacara do Senado e avaliado a 500\$000 réis por braça.—Aforado a D. Dioguina Maria de Vasconcellos por 200\$000 réis annuaes, por despacho de 29 de Outubro e Portaria de 2 de Novembro de 1849, e titulo desta ultima data.

26.

Casa no Morro de Santa Thereza no lugar denominado — Dous Irmãos, — edificada pela Intendencia Geral da Policia em 1829.—Na fórma da Resolução de 31 de Dezembro de 1847 sobre consulta da Secção do Imperio do Conselho de Estado, foi arrendada ao Senador Cassiano Speridião de Mello e Mattos, pela quantia de 4\$000 réis mensaes, por deliberação do Ministerio do Imperio, communicada ao da Fazenda por Aviso de 8 de Fevereiro de 1848, até a decisão final do processo de contamento das aguas e terrenos do aqueducto da Carioca.—Estão de posse della os herdeiros do referido Senador.

27.

Edificio contiguo á Secretaria do Imperio na Rua da Guarda Velha, do lado do becco do Proposito, destruido por um incendio em 1852.—Forão aproveitados o terreno, algumas paredes e materiaes, edificando-se telheiros e accommodações, com uma area de cerca de 20 mil palmos quadrados, e despendendo-se com essas obras 35:000\$000 réis. Nelle se acha estabelecida a Typographia Nacional. Uma pequena parte é occupada pelo Administrador do dito estabelecimento, por concessão de S. Ex. e a bem do serviço

28.

Casa no beco do Propósito n.º 14, nos fundos do edifício da rua da Guarda Velha contiguo á Secretaria do Imperio. Está occupada por D. Joaquina Rosa Firmina de Carvalho viuva do Major José Joaquim de Carvalho, por concessão gratuita feita pelo Ministerio da Fazenda, por despacho de 4 de Dezembro de 1844.

29.

Terreno na Travessa da Barreira ao pé do Chafariz da rua do Espirito Santo, tendo de frente para a dita travessa, salva uma sargeta que alli existe, 49 palmos e tres pollegadas, do lado direito 109 palmos, do outro lado, salva a sargeta, 97 palmos e tres pollegadas, e na linha do fundo, na divisão natural obliqua, 18 palmos e tres pollegadas. Fazia parte da servidão do Chafariz. — Foi aforado a Francisco de Araujo Reis Vianna por 112,500 réis annuaes, por Carta de 26 de Setembro de 1861.

NA PROVINCIA DO RIO DE JANEIRO.

30.

Dito no Morro da Armação, na Cidade de Nictheroy, com uma casa de vivenda, com 156 braças de frente para a parte do mar e 121 braças e cinco palmos de fundo. Foi aforado ao Conselheiro Visconde de Albuquerque por Carta de 30 de Junho de 1835 á razão de 49,920 réis annuaes.

Proprios pertencentes a outros Ministerios, por elles arrendados.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Pequenos predios n.º 74, 76 e 78 da rua da Lampadosa, comprados para a edificação, de uma casa para o Conservatorio de Musica. O Director do dito Conservatorio Francisco Manoel da Silva é encarregado de arrecadar e entregar na Recebedoria de tres em tres mezes o arrendamento, a saber.

Do 1.º á razão de.....	240\$000
Do 2.º á razão de.....	550\$000
Do 3.º á razão de.....	180\$000

Ultimamente foi reclamada a entrega destes predios, não se resolveu porém ainda a esse respeito.

Uma chacara com duas casas sitas no Morro do Inglez no Cosme Velho nos terrenos comprados para a conservação das matas e aguas. Arrendada ao Dr. João Pedreira do Couto Ferraz por 800\$000 réis annuaes, por tempo de 5 annos, a contar de 24 de Maio de 1859, por contracto da mesma data feito pela Inspeção Geral das Obras Publicas. Este Proprio passou para a Repartição da Agricultura Commercio e Obras Publicas.

Patrimonio do Imperial Collegio de Pedro II. pertencente ao extinto Seminario de S. Joaquim, hoje occupado pelo externato do referido Collegio; a saber: 163 apolices da Divida Publica de juro de 6% na importancia de 163,803\$000 réis, uma cautela do Banco Rural e Hypothecario do valor de 156\$000 réis;

Dois moradas de casas de sobrado na rua das Violas ns. 102 e 104, a 1.ª arrendada, o sobrado a Victorino Monteiro da Rocha por 360\$000 réis annuaes e a loja a Antonio Lopes Pereira da Rocha, por 240\$000 réis idem, e da 2.ª a loja a Manoel Moreira Grilo por 240\$000 réis annuaes e o sobrado vazio e precisando de concertos;

Dita na rua da Alfandega n. 309; acaba de soffrer reparos na importancia de 1,350\$000 réis, ainda não está arrendada;

A 4.ª parte das casas de sobrado ns. 16, 20 e 22 da rua Direita, e das ditas ns. 11, 15, 16 e 18 do Arco do Telles, das ditas ns. 17 e 19 da Praia do Peixe ou rua do Mercado, e da dita n. 23 da Rua da Candelaria, cuja administração está a

cargo da Ordem 3.ª de S. Francisco da Penitencia, proprietaria das 3/4 partes; rende annualmente 4,800\$000 réis.

O patrimonio do Collegio, que se augmenta annualmente com o producto da 4.ª parte de duas loterias da Santa Casa da Misericordia, foi mandado administrar pelo Ministerio da Fazenda, por Aviso do Imperio de 10 de Agosto de 1860, determinando-se que procedesse a administração e arrecadação do rendimento por Aviso de S. Ex. de 29 do mesmo mez e anno.

Chacara e casa na Praia dos Frades na Ilha de Paquetá, comparada ao Padre Manoel de La Os para o estabelecimento de um Cemiterio. — Arrendadas a Agostinho Moreira de Queiroz por 9 annos, a findar em 31 de Dezembro de 1868, por termo de 12 de Novembro de 1859, a 205\$000 réis annuaes.

MINISTERIO DA GUERRA

Predio e terreno no Forte de Gragoatá em S. Domingos de Nictheroy. Arrendados a D. Francisca Lina Coelho, por 120\$000 réis, sem determinação de tempo, sendo a concessão feita pelo respectivo Ministerio.

88 prazos de terras nas Fazendas Mandioca e Cordoaria occupadas pela Fabrica da Polvora na Serra da Estrella, Arrendados a diversos particulares pela quantia de 836\$327 réis annuaes. — Parte das terras comprehendidas nas concessões feitas está litigiosa, correndo em Juizo um pleito em que é autor Francisco José Nunes.

MINISTERIO DA MARINHA.

Predio de dous andares na Ilha das Cobras. Arrendado em 1849 a D. Eugenia Gadêa de Sena Pereira, viuva do Conselheiro Chefe de Divisão Jacintho Roque de Sena Pereira, á razão de 384\$960 por anno, sem limitação de tempo. — Este arrendamento foi reduzido a 240\$000 annuaes, por deliberação do respectivo Ministerio, communicada em Aviso de 5 de Setembro de 1861.

Predio na dita Ilha arrendado como o antecedente a Livino José da Silva por 192\$000 annuaes sem limitação de tempo e sem declaração das condições.

Chacara com casa de pedra e cal, comprada para servir de Asylo de invalidos em Nictheroy, proxima a Armação. — Arrendada, pela Intendencia da Marinha, em data de 14 Novembro de 1859 a José Gonçalves Chaves Salgado por 846\$000 annuaes, sem tempo determinado.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS.

Grande predio de sobrado de 2 andares na rua dos Ourives entre a de S. José e a da Assembléa, com perto de 230 palmos de comprimento sobre 41 de largura, formando um parallelogrammo, com um acrescimo do lado da rua da Assembléa de 30 palmos em quadro e um telheiro que serve de cozinha, e jardim. — Está destinado para o estabelecimento da Administração do Correio da Côte, logo que for desoccupado pela Ordem 3.ª do Carmo, a quem está arrendado o sobrado por 9 annos, a findar em 19 de Março de 1867, por termo de 20 de Abril de 1858.

As lojas estão arrendadas a diversos particulares; sendo este arrendamento feito ainda pela Confraria de Nossa Senhora do Parto, a quem se mandou intimar para exhibir os titulos que lhe assegurem o dominio dessa parte do edificio de que tem estado de posse até agora.

Per parte da Mitra protestou o Provisor do Bispado em 8 de Março deste anno contra a incorporação deste predio nos Proprios Nacionaes.

Segunda Subdirectoria das Rendas Publicas em 10 de Abril de 1862. — O Subdirector, *Jose Mauricio Fernandes Pereira de Barros.*

Relação dos Proprios Nacionaes a cargo do Ministerio da Fazenda existentes nas Provincias, com declaração do seu estado e do serviço em que se achão, na fórma do art. 12 § 4.º da Lei n.º 1.114 de 27 de Setembro de 1860.

PROVINCIA DAS ALAGOAS.

1.

Casa terrea em máo estado.—Nella se acha a Alfandega da Provincia.

2.

Dita em bom estado.—Está arrendada á Administração Provincial por 420\$ réis annuaes para o Licêu da Capital.

3.

Terreno com alicerce e parede começada na Cidade das Alagoas.—Está desocupado. Foi autorizada a sua venda pela Ord. n.º 6 de 12 de Fevereiro de 1861.

4.

Uma sorte de terras denominada Trindade no termo da Villa de Porto de Pedras, no lugar—Tatuamunha, arrendada a particulares por 500\$666 réis.

PROVINCIA DO AMAZONAS.

1.

Uma casa terrea com 10 1/2 braças de frente e 13 de fundo.—Nella está estabelecida a Thesouraria de Fazenda da Provincia.

2.

Dita de 6 1/2 braças de frente sobre 9 de fundo.—Estava occupada pelas Secretarias dos batalhões da G. Nacional, e foi ultimamente requisitada para se lhe dar outro destino.

3.

Duas fazendas de gado, denominadas S. Marcos e S. Bento, sitas no Rio Branco, a 1.ª com 2.377 cabeças de gado vaccum e 251 cavallar, a 2.ª com 1.149 de vaccum e 260 de cavallar.—Pouco proveito se colhe da conservação destas Fazendas.

4.

Diversos terrenos, em que outr'ora existirão estabelecimentos ha muitos annos extinctos, alguns dos quaes não são hoje conhecidos.

PROVINCIA DA BAHIA.

1.

Edificio na rua Direita do Palacio em bom estado.—Está occupado pela Thesouraria de Fazenda e Recebedoria de Renditas internas.

2.

Dito na rua da Alfandega idem.—Serve para o expediente da Alfandega e para a guarda das mercadorias sujeitas a despacho.

3.

Casa de sobrado de tres andares nas Grades de Ferro, em bom estado.—O 1.º e 2.º andares e armazem estão arrendados a Alexandre Francisco Rodrigues por 420\$ annuaes. O 3.º andar pertence aos herdeiros do Coronel Vicente Ferreira Antunes Corrêa.

4.

Dita terrea na Saude, em bom estado.—Alugada a Jeronymo Copque de Azevedo por 84\$ annuaes.

5.

Fazenda denominada dos Curas em Itaparica.—Arrendada á viuva do Brigadeiro Antonio de Souza Lima e outros por 362\$ annuaes.

6.

Dita á margem do rio da Cidade de Valença, com uma casa em ruinas.—O terreno está aforado a Antonio Francisco de Lacerda e outros por 731\$713 réis por anno.

7.

Encapellado denominado.—Santa Barbara—sito na Villa da Feira de Sant'Anna.—Aforado a diversos por 1:547\$ annuaes.

8.

Dito denominado.—Olhos d'agua—na mesma Villa.—Idem por 131\$160.

9.

Duas sortes de terras na Villa da Abbadia, denominadas Cachoeira e Tabatinga.—Arrendadas a Antonio Francisco Maciel por 401\$ annuaes.

10.

Terreno no Barbalho.—Arrendado a José Pedro Moreira Rios por 62\$ annuaes.

11.

Dito no Morro de S. Paulo, com meia legua de frente.—Está desoccupado.

12.

Dito baldio n'Agua de Meninos, freguezia do Pilar.—Arrendado a Manoel Belens de Lima por 10\$ annuaes.

13.

Dito no fosso do Forte de Santo Antonio além do Carmo.—Arrendado ao Dr. Januario Manoel da Silva, por 12\$ annuaes.

14.

Encapellado de S. Gonçalo na Villa de Jaguaripe.—Aforado a diversos, não se podendo porém determinar o rendimento annual.

15.

Encapellado de Nossa Senhora dos Mares. — Idem por 70\$597 réis annuaes.

16.

Terreno na Villa de Carinhanha por detraz da Serra do Ramalho.

17.

Casa de adobes na Villa de Belmonte, em ruinas.

18.

Terras na Cidade da Cachoeira.

19.

Casa sobre esteios na dita Cidade em estado de ruinas. — Estes quatro ultimos estão actualmente desaproveitados.

PROVINCIA DO CEARA.

1.

Casa assobradada na Capital. — Occupada parte pela Thesouraria de Fazenda, e parte por um armazem de artigos bellicos.

2.

Dita terras. — E' occupada pela Alfandega e respectivos Armazens.

3.

Dita na Cidade do Aracaty, que servio de Alfandega. — Parte está occupada pela Mesa de Rendas daquella Cidade, e parte arrendada á Fazenda Provincial por 100\$ réis annuaes.

4.

Casa de sobrado na Povoação de Arronches, em máo estado. — Não tem applicação.

5.

Terreno na Villa de Aquiraz. — Arrendado a Alcino Gomes de Mattos Brazil por 4\$ réis annuaes.

6.

Dito de uma legua em quadro na Povoação de Arronches. — Arrendado a diversos.

7.

Dito idem na Povoação de Mecejana. — Idem.

8.

Dito idem na Povoação de Soure. — Idem

PROVINCIA DO MARANHÃO.

1.

Casa de sobrado com 17 braças de frente e 13 de fundos no beco da Alfandega. — E' occupada pela Alfandega e respectivos armazens.

2.

Dita terrea na Praia Grande. — Serve de telheiro e ponte da Alfandega.

3.

Dita na rua da Estrella. — Parte é occupada por armazens da Alfandega e a maior parte está arrendada a Manoel José Gomes por 351\$ réis annuaes.

4.

Dita de sobrado na rua Grande. — Arrendada a Eduardo Americo de Moraes Rego por 303\$ réis annuaes.

5.

Dita na rua do Sol. — Arrendada a Fernando Mendes de Almeida por 317\$ réis annuaes.

6.

Dita na mesma rua. — Idem a Tiberio Cesar de Lemos por 252\$ réis annuaes.

7.

Dita na dita rua. — Idem a Florisbella Maria da Conceição por 204\$ réis.

8.

Dita na dita rua. — Idem a José João Pereira de Sampaio por 305\$ réis annuaes.

9.

Duas ditas na rua do Açogue Velho. — Arrendadas a Antonio Vicira Chaves por 162\$ réis annuaes.

10.

Dita na rua do Pontal. — Idem a Raimundo Joaquim Cesar por 120\$ réis.

11.

Dita na Cidade de Alcantara. — Servio outr'ora de quartel militar; está em ruinas e por isso sem occupação.

12.

Terreno na rua do Coqueiro com 6 braças de frente e 15 de fundo — Desoccupado.

13.

Dito na Cidade de Alcantara. — Idem.

14.

Dito na rua de Santa Rita. — Idem.

15.

Dito com poço murado na rua do Pontal. — Arrendado a Raimundo Joaquim Cesar por 40\$ réis.

16.

Dito ao lado direito do Caminho grande forciro á Camara municipal.

17.

Terreno junto a fonte de Mamoim.

18.

Uma posse de terras em Guimarães com meia legoa de frente e quatro de fundos na margem do Tury-assú.

19.

Uma dita na Comarca do Brejo com 750 braças de frente e uma legua de fundo no Morro do Morecego á margem do Parnahiba.

Estes quatro Proprios estão por ora desaproveitados.

20.

Uma fazenda denominada S. Miguel na Comarca da Chapada, a L. do rio Alpercatas com uma legua de frente e 31/5 de fundo. Tendo passado os escravos e o gado para a fazenda S. Bernardo, ficarão as terras sem aproveitamento.

21.

Fazenda S. Bernardo de criação e lavoura na Comarca de Pastos Bons, sita na Ribeira do Alpercatas, com duas leguas de comprido e uma e meia de largo, com 120 escravos dos dous sexos e de diferentes idades, 162 cabeças de gado, instrumentos e utensilios, casas, curraes, &c.

Administrada por conta da Fazenda, a renda desta propriedade não chega para cobrir as despezas do seu custeio.

PROVINCIA DE MINAS.

1.

Edificio de pedra e cal na Cidade do Ouro Preto.— E' occupado pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Dito velho no alto do morro da Barra que servio de deposito de polvora.— Sem uso algum.

3.

Casa que servio de quartel da extincta Companhia de Pedestres em Santa'Anna de Alfié de Itabira, com um terreno contiguo.— Não consta a applicação.

4.

Tres ditas no arraial de Cuiethé, sendo uma maior que servio de quartel da extincta 6.ª Divisão do Rio Doce.— Idem.

5.

Dita que servio de residencia dos Intendentes no Municipio de S. João d'El-Rei.— Arrendada a João Melchiades de Souza Meirelles por 120\$000 réis annuaes.

6.

Casa chamada do contracto em S. João d'El-Rei.— Parte está occupada pela Administração Diamantina, e parte por um collegio.

7.

Dous terrenos, em que estiverão os quarteis demolidos da Cidade do Paracatú, e de Santa Izabel.— Sem applicação.

8.

Dito na Cidade da Campanha.— Idem.

9.

Extincta fabrica de ferro do morro do Pilar ou de Gaspar Soares, no Municipio da Conceição.— Trata-se de resolver a venda deste Proprio.

10.

Fazenda do Chumbo, ou extincta fazenda da Mina da Galena no Municipio do Indaiá.— Idem.

PROVINCIA DA PARAHYBA.

1.

Casa de sobrado na Cidade da Parahyba, de nove braças e meia de frente e cinco e tres palmos de fundo.— E' occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Predio no Varadouro.— Está occupado pela Alfandega e respectivos armazens.

3.

Pequeno edificio, sito por detraz da antiga cadêa, que servio de Ermida dos presos.— Estando sem applicação, foi ordenada a sua venda por Aviso de 30 de Março de 1861.

4.

Casa que servio de deposito de polvora.— Idem.

5.

Chãos na rua Direita.— Achão-se aforados a particulares.

6.

Casa muito arruinada, sita no porto da Gameleira.— Por não prestar para o serviço publico, foi mandada vender, pelo Aviso acima citado.

7.

Sitio denominado Salgado na Villa do Pilar.— Idem.

8.

Chãos na Praia de Tambaú, e Gravatá.— Idem.

PROVINCIA DE PERNANBUCO.

1.

Grande e antigo edificio (convento dos extinctos Jesuitas) no Pateo do Collegio.— Está occupado por diversas Repartições Publicas, entre as quaes a Thesouraria de Fazenda e a Recebedoria de Rendas internas.

2.

Edificio de dous andares (antigo Convento dos Congregados da Madre de Deus).— Serve de Alfandega.

3.

Trapiche e ponte de madeira na praça do Forte do Matos.— E' occupado pela Alfandega, servindo para o embarque de generos de exportação.

4.

Tres armazens, em Fóra de Portas.— Arrendados a André de Abreo Porto por 1:000\$ réis annuaes.

5.

Um dito na praça do Forte do Matos.— Idem á João Baptista de Medeiros por 205\$000 réis.

6.

Um dito idem.— Idem a Jacintho Elesbão, Manoel Ignacio de Oliveira Lobo & Brito e José Luiz por 1:023\$ réis.

7.

Casa de dous andares na rua Direita.— Arrendada a Joaquim da Silva Lopes por 460\$000 réis.

8.

Casa terrea só com paredes e telhas na rua de S. Sebastião na Villa de Iguarassú.— Arrendada a Sebastião Antonio de Mello Rego por 49\$200 réis.

9.

Dita de dous andares na rua do Padre Floriano no Recife.— Arrendada a João Alves Ferreira por 501\$000 réis.

10.

Dita na Cidade de Olinda, no Forno da Cal em máo estado.

11.

Armazem, em Fora de Portas no Recife.— Arrendado a Joaquim José da Silveira por 362\$000 réis.

12.

Casa terrea na rua do Nogueira no Recife, muito arruinada.

13.

Dita na rua das Agoas Verdes.— Arrendada a José Maria de Alencar por 171\$000 réis.

14.

Dita na rua de Santa Thereza.— Arrendada a Margarida Maria da Conceição por 74\$000 réis.

15.

Dita na mesma rua.— Arrendada a Amaro Francisco de Veras por 71\$000 réis.

16.

Metade de duas casas terreas na rua do Bom-Gosto muito arruinada uma, e outra quasi demolida.

17.

Casa terrea na rua de S. Bento em Olinda.— Arrendada a Joaquim Xavier Sobreira por 40\$000 réis.

18.

Aquartelamento na praia de S. Francisco da mesma Cidade.— Arrendado a Manoel Antonio dos Passos e Silva por 54\$700 réis.

19.

Um armazem e uma casa terrea na rua do Castellão na dita Cidade, muito arruinado.

20.

Encapellado do Engenho Novo de Goianna no Termo de Goianna.— Arrendado ao Coronel Antonio Alves Vianna por 3:200\$000 réis annuaes.

PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

1.

Casa com 50 palmos de frente.— Occupada pela Thesouraria de Fazenda.

2.

Armazem com 60 palmos de frente e 48 de fundo. Occupado pela Alfandega, precisa de reedificação.

3.

Quartel e Trem da Marinha em pessimo estado.— Servem para

a guarda dos escaleres da Alfandega, e forão entregues a esta Repartição para em tempo virem a fazer parte della.

4.

Terreno de 72 palmos de frente, antigamente occupado com a casa que servio de deposito d'armas.— Aforado perpetuamente por 21\$600 réis annuaes a Francisco de Paula Lacé.

5.

Dito de 70 palmos, antigamente occupado com as cozinhas do quartel.— Idem por 32\$900 réis annuaes a Manoel Pereira da Silva.

6.

Tres sesmarias nas margens do rio Itajahy.— Suppõe-se estarem occupadas por pessoas a quem, em tempos anteriores, os Presidentes concêderão terras para estabelecimentos de lavoura e criação de gado.

7.

Terrenos que forão occupados pelo quartel do Commandante, e armazem da Polvora no rio de S. Francisco.— Não estão aproveitados.

8.

Terras que forão da Armação da Piedade.— A maior parte estão occupadas por colonos Allemães, por concessão da Presidencia da Provincia.

9.

Ditas que pertencêrão a Fortaleza de S. José da Ponta Grossa.— A Fortaleza está quasi destruida, e as terras occupadas por posseiros estabelecidos com casas e lavouras, por concessões da Presidencia da Provincia.

PROVINCIA DE SERGIPE.

1.

Casa terrea na rua da Aurora da Cidade de Aracujú.— Occupada pela Alfandega e seus armazens.

2.

Terreno com seis braças de frente no largo de S. Francisco da Cidade de S. Christovão.— Aforado a Manoel José Ribeiro Navarro por 6\$200 réis annuaes.

3.

Terreno e ruinas de uma casa de taipa e telha que servio de quartel do destacamento de Larangeiras.— Não tendo applicação, foi mandado offerer a Presidencia, na fórma por ella proposta em 1853.

4.

Casa no largo da Igreja do Senhor das Misericordias em S. Christovão.— Por Aviso de 18 de Março ultimo mandou-se proceder á sua venda.

5.

Terreno na Povação dos Enforcados em que existio uma casa comprada em 1828.— Foi tambem mandado vender pelo Aviso acima citado.

Das Provincias do Espirito Santo, Goyaz, Pará, Mato Grosso, Paraná, Piauhy, Rio Grande do Norte, S. Paulo e S. Pedro não chegarão ainda as informações exigidas por Circular da Directoria das Rendas de 3 de Janeiro de 1862, ácerca dos Proprios Nacionaes.

2.ª Subdirectoría das Rendas Publicas em 10 de Abril de 1862. O Sub-director.— José Mauricio Fernandes Pereira de Barros.

Mapa das Fazendas da Nação, com declaração das suas denominações, extensão, edificações, escravos, gado, receita e despesa conhecida até Dezembro de 1861.

PROVINCIAS.	DENOMINAÇÃO DAS FAZENDAS.	EXTENSÕES.	EDIFICAÇÕES.	ESCRAVOS.	GADO.	RECEITA.	DESPEZA.	SALDO.	DEFICIT.
Amazonas (a)....	Rio Branco. { S. Marcos S. Bento				2.663 1.409	562\$640	3.532\$780	2.970\$140
Maranhão (b) ..	S. Bernardo..... S. Miguel.....	2 leguas de frente e 1 1/2 de fundo	Casas, feitoria, engenho, senzalas.....	120		300\$000	606\$850	306\$850
Mato Grosso (c)	Bitlone..... Casalvasco..... Caissara.....	22 leguas de comprimento, 12 de largura.....	Uma casa nova..... Um rancho..... Uma casa de adobe e pau a pique.....		3.000 1.577 1.050	3.910\$000	1.600\$000	2.244\$000	
Pará (d).....	Cacoal..... S. Antonio..... Arary..... S. Lourenço.....	4 leguas de frente e 2 de fundo.....	Uma casa e um rancho coberto de palha..... Tres casas cobertas de palha, curraes &c..... Uma casa do sobrado, capella, e curraes..... Duas casas, capella, ranchos &c.....	73 70	8.238 630	26.691\$005 2.020\$215	12.052\$210 2.007\$258	14.631\$765	77\$148
Piauhý (e)	DEPARTAMENTO DO PIAUHÝ.	Boqueirão.....	8 leguas de comprimento, e 3 de largura.....	Uma casa de telha e uma de palha no retiro.....	15	546			
		Breginho.....	5 " " " 4 1/2 "	" " " " " "	18	270			
		Caché.....	2 " " " 2 "	" " " " " "	13	592			
		Cachoeira.....	5 1/2 " " " 2 1/2 "	" " duas " " "	21	720			
		Cajazeira.....	Situada em parte da Fazenda da Serra.....	" " cercados, curraes &c.....	22	774			
		Canavieira.....	" em terras " Espinhos.....	" " uma de palha no retiro.....	15	1.263			
		Espinhos.....	5 1/2 leguas de comprimento, e 2 de largura.....	" " duas " "	22	1.913			
		Fazenda Grande.....	3 " " " 2 1/2 "	" " uma de taipa e uma de palha..	28	2.485			
		Gamelieira n.º 13.....	3 " " " 4 "	Tres casas de palha, uma no retiro, curraes.....	14	2.832			
		Julião.....	7 " " " 4 "	Uma " de telha, tres de palha no retiro.....	21	2.540			
		Mucambo n.º 12.....	1 " " " 1 1/2 "	" " duas " "	12	264			
		Residencia.....	Situada em terras da Fazenda Breginho.....	" " de pedra e cal, tres ditas no retiro.....	54	28			
		Salinas.....	2 leguas de comprimento, e 2 de largura.....	" " de palha, duas ditas no retiro.....	15	603			
		Serra.....	4 " " " 3 "	" " de telha, tres ditas de palha no retiro..	21	1.344			
		S. Roberto (Feitoria)				119		21.182\$000	3.767\$114
S. Pedro (f)	DEPARTAMENTO DE NAZARETH.	Algodões.....	5 leguas de comprimento e 4 de largura.....	Duas casas de palha, cercados &c.....	28	2.039			
		Cathareis.....	4 " " " 3 1/2 "	" " " duas ditas nos retiros.....	20	1.483			
		Gamelieira n.º 25.....	4 " " " 5 "	Uma " de telha, tres ditas de palha nos retiros..	18	535			
		Genipapo.....	3 " " " 3 "	" " " uma " " "	10	238			
		Guaribus.....	5 " " " 6 1/2 "	" " " " " "	30	3.274			
		Lagôa de S. João.....	4 " " " 2 "	Duas de palha, cercados, &c.....	12	147			
		Mucambo n.º 34.....	4 " " " 3 "	Uma de telha, uma de palha no retiro.....	20	265			
		Mato.....	4 " " " 4 "	" de palha no retiro.....	33	1.509			
		Olho d'agua.....	4 " " " 2 1/2 "	Duas de telha uma de palha no retiro.....	30	1.200			
		Residencia.....	Situada em terras da Fazenda Algodões.....	Uma " " com officina, thear, prensa.....	50	10			
		Serrinha.....	3 1/2 leguas de comprimento e 3 de largura.....	" " taipa, uma casa de palha no retiro.....	28	2.553			
Tranqueira.....	4 " " " 3 "	" " " " " "	22	1.233					
S. Maximo (Feitoria)				136					
Bojurú.....	3 leguas quadradas pouco mais ou menos.....	Casas, mangueira e curral, &c.....		2.915	6.000\$000				
Quebra mastro (Ilha de).....	1/2 " " " " "				76\$666				
Salcan.....	10 " " " " "	Alguns ranchos de palha.....			2.100\$000				
S. Gabriel.....	3 " " " " "	Casa e curral velhos.....			320\$000				
S. Vicente.....	8 " " " " "				250\$000				
				1.110	52.873	63.935\$520	23.753\$642	40.181\$878	3.355\$652

OBSERVAÇÕES.

- (a) A receita e despesa foi tirada do Balanço de 1859-1860 existente no Thesouro: o numero do gado das informações dadas ultimamente.
- (b) Em falta de dados mais recentes servirão os do Mappa do anno antecedente.
- (c) A receita e despesa foi extrahida do Balanço definitivo de 1859-1860.
- (d) Idem.
- (e) A receita e despesa he a feita no exercicio de 1860-61 segundo o Balanço especial remettido pelo Thesouraria em Fevereiro deste anno. Quanto aos escravos, o seu numero foi extrahido da Matricula feita no anno passado.
- (f) A receita mencionada no Mappa he a que consta das informações ultimamente vindas da Thesouraria, as quaes todavia não estão de accordo com o Balanço definitivo de 1859-60.

Mappa dos escravos da Nação conhecidos até Dezembro de 1861, com declaração dos estabelecimentos em que servem.

SEXOS E IDADES.	MUNICIPIO DA CORTE.												PROVINCIA DO PIAUHY. (7)																				Total por sexos e idades.																
	(3)				RIO DE JANEIRO. (4)				PARA. (5)				MARANHÃO.				S. PAULO. (6)				SANTA CATHARINA.				MATO GROSSO.				Departamento de Piauhy.										Departamento de Nazareth.										
	Arsenal de Guerra. (1)	Arsenal de Marinha. (2)	Santa Casa da Miseric.	Insp. Ger. das Obr. Pub.	Directoria dos Telegra- phos Electricos.	Fabrica da Polvora.	Fazenda de Arary.	Fazenda de S. Lourenço.	Colonia Milit. de Obidos.	Fazenda de S. Bernardo.	Fabrica de Ferro de S. João de Yanema.	Capitania do Porto.	Arsenal de Guerra e Tren Naval.	Fazenda da Serra.	Cajazeira.	Murambo.	Camelietras.	Ireginho.	Cachoeira.	Salinas.	Escumbos.	Canavieira.	Fazenda Grande.	Caché.	Boqueirão.	Juliao.	Feitoria de S. Roberto.	Residencia.	Laguna de S. João.	Cancelleira.	Tranqueira.	Serrinha.		Catharinas.	Algodões.	Olho d'agua.	Mato.	Guaribas.	Genipapo.	Murambo.	Feitoria de S. Maximo.	Residencia.							
Masculino..	Sem desig. de idade.	9	10	7	10	1	2	17	2	18	25	3	4	2	2	5	4	4	3	4	5	2	9	3	23	8	2	3	1	4	1	4	4	6	5	7	4	26	6	230									
	Do 1 a 12 annos... ..	21	33	7	10	13	31	14	...	30	21	2	4	6	5	5	3	5	4	5	5	5	1	7	30	18	3	7	7	7	7	8	9	10	4	10	11	47	11	472									
	» 13 a 50 »							
	» mais de 50 »	25	2	10	...	1	7	5	...	3	15	2	2	3								
	Somma..	30	58	14	17	15	47	36	2	51	74	5	3	10	11	7	7	8	10	9	9	9	12	7	10	10	53	29	5	12	10	12	9	12	13	17	17	4	13	17	22	766							
Feminino...	Sem desig. de idade.	7	5	5							
	Do 1 a 12 annos... ..	6	...	16	4	1	8	13	...	12	25	...	6	2	...	2	4	4	1	5	4	5	1	1	3	22	9	2	...	3	5	5	6	7	9	4	...	1	28	6	236								
	» 13 a 50 »	12	2	32	8	2	11	18	...	41	47	...	0	7	3	4	6	5	3	7	2	11	5	4	0	43	12	5	3	8	8	4	8	8	6	8	4	3	49	20	452								
	» mais de 50 »	2	2	7	3	...	16	8	2	2	1	...	2	2	1	2	1	4	...	3	1	3	2	2	2	1	1	2	3	1	2	80							
	Somma..	18	4	50	14	3	26	31	...	69	87	...	11	11	5	7	10	11	6	13	6	16	6	5	11	60	25	7	6	12	16	11	16	17	16	13	6	7	79	25	748								
	Total de cada estabelecimento...	48	62	64	31	18	73	70	2	120	161	5	3	21	22	12	14	18	21	15	22	15	28	13	15	21	119	54	12	18	22	28	20	28	30	33	30	10	20	136	56								
	Total de cada Provincia.....	215				18	145				120	161	5	3	847																				1574														

(1) Durante o anno de 1861 nascerão neste estabelecimento 3 escravos; falleceu 1 e libertou-se 1.
 (2) Durante o anno de 1861 constou o fallecimento de um escravo maior.
 (3) Tendo sido contractada pela Repartição da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a administração e conservação do Jardim Botânico com o Imperial Instituto Fluminense de Agricultura, que dispensou os escravos alli existentes, foram estes distribuidos por deliberação do mesmo Ministerio da maneira seguinte: á Inspeção Geral das Obras Publicas 34; á Santa Casa da Misericordia 53; á Directoria dos Telegraphos Electricos 10. Antes desta mudança havido, dos escravos alli existentes fallecido 7, obtido liberdade 2 e nascido 4. Depois da mudança na Santa Casa nasceu 1 que foi libertado; dos das Obras Publicas libertarão-se 3, que já haviam antes requerido essa graça; e nasceu um que falleceu depois.
 (4) Não constou que houvessem alterações durante o anno de 1861.

(5) Destes escravos 1 está no serviço do Seminario do Amazonas, 6 sob a administração do Diocesano, 5 mulheres ao serviço do Recolhimento de Educandas, 1 no da Thesouraria de Fazenda, 1 fugido, 2 morpheticos e diversos inutilizados por idade e achaques.
 (6) Consta haverem fallecido em 1861, 2 escravos deste estabelecimento e 2 conservão-se na Colonia de Beilante.
 (7) O numero dos escravos desta provincia foi extrahido da matricula ultimamente feita. No anno de 1861 nascerão nas Fazendas do Piauhy 15 escravos, fallecerão 17, e obtiverão liberdade 3. Estabelecerão-se duas Feitorias, uma em cada departamento para o serviço agricola, tirando-se de cada Fazenda os escravos que alli soltavão e podião ser applicados á lavoura. Ainda se não pôde assegurar um exito brilhante desta criação; todavia, e dádo cejar-se que corresponda ás vistas economicas que determinarão esta alteração.

ANEXO

A.

RELATORIO

da Commissão nomeada para examinar a questão da substituição da actual moeda de cobre.

Illm. e Excm. Sr.

A Commissão nomeada pelo antecessor de V. Ex. para, tendo em vista os documentos e informações juntas, dar sua opinião sobre algumas das questões que suscita a substituição da actual moeda de cobre, vem expôr a V. Ex. as conclusões que adoptou a respeito dos quesitos que lhe forão feitos.

A moeda de troco não tem, nem pôde ter em parte alguma, o caracter de equivalente legal dos valores que representa: é um agente de pequenas permutas, que não tem valor intrinseco correspondente ao valor real, e que por conseguinte só faz o papel de titulos ou promessas de pagamento.

Assim, sob o ponto de vista economico, a natureza do metal de que ella deve ser fabricada, e o peso e toque de suas respectivas subdivisões, serião absolutamente indifferentes, se não lóra necessario attender aos meios de evitar a falsificação dessa especie de moeda; falsificação tanto mais perigosa, porque, sendo, e não podendo deixar de ser, a emissão della privilegio exclusivo dos Governos, e derivando d'ahi a obrigação que lhes cabe de resgata-la pelo valor nominal em moeda de valor real, falta ao interesse privado sufficiente estímulo para coadjuvar efficazmente a Autoridade Publica na repressão dos falsos moedeiros.

Esses meios só os podem fornecer a rigidez e os caracteres exteriores da materia de que são feitas; a perfeição do cunho; e o peso das moedas.

Nestes ultimos tempos alguns dos Governos da Europa, fazendo cunhar nova moeda de troco, procurirão a primeira garantia contra a fraude, não já no peso della, mas principalmente na natureza do metal, na regularidade do fabrico de cada peça, na perfeição e belleza do cunho e dos typos. Assim, a França adoptou uma moeda de troco, cujo valor nominal está para o valor real na razão de 150 para 100: a Inglaterra imitou a França, e a Belgica exaggerou ainda mais aquella relação.

Entre nós, porém, a lei de 22 de Agosto de 1860 seguiu a respeito do peso um principio differente; a saber, que o valor nominal de cada peça não poderá exceder mais de 10 % á importância das despesas da liga e fabrico do metal que for preferido.

As circumstancias especiaes do Brasil, e a prudencia com que deve o Legislador haver-se em tão importante materia, exigião que, sem conservarmos o excessivo peso de nossas velhas moedas de cobre, nos afastassemos, todavia, dos exemplos daquellas nações, as quaes, não possuindo longos tractos de territorio despovoado e de costas desertas, e tendo de mais meios de reprimir promptamente no interior qualquer tentativa de fabricação clandestina, achão tambem, pelo que toca ás tentativas exteriores, garantia de igual repressão na força, na moralidade, nas boas relações dos Governos vizinhos.

A legislação de 1833 deu á nossa moeda de cobre valor igual e mesmo inferior ao valor venal. Esta circumstancia excepcional, que aliás apresenta graves inconvenientes, nos tem, todavia, preservado até agora da introdução de moeda de cobre falsa; e torna, portanto, desnecessario que façamos a substituição em larga escala e a concluamos em prazo curto, como foi forçoso pratica-lo em outros paizes, onde semelhantes operações erão acompanhadas desse perigo.

Nem se pense que esta asserção tem por fim enfraquecer as razões que levarão a Assembléa Geral Legislativa do Brazil a autorisar o recunho da actual moeda de cobre.

A anomalia, que acima fica apontada, e os prejuizos que ella causaria ao Estado quando fosse preciso augmentar-lhe

a quantidade para pô-la em relação com as necessidades das permutas em que tem de intervir; o grosseiro do cunho e typo que dá ao estrangeiro um falso e vergonhoso testemunho da nossa civilização; o excessivo peso de cada peça, e a consequente difficuldade de transportar grande numero dellas; a nimia facilidade e promptidão com que oxida, são razões de sobra para justificarem aquella medida legislativa.

Feitas estas considerações geraes e perfunctorias, tratará a Commissão especialmente dos quesitos, a que acima se referio; e para proceder com clareza os irá transcrevendo, e expondo resumidamente, após cada um delles, os fundamentos das conclusões que adoptou.

Quesito 1.º « Qual deve ser a liga preferivel? »

Das nações acima referidas foi a Suissa a primeira que fez fabricar em 1851 novas moedas de troco de 1, 2, 5, 10 e 20 centimos; as duas primeiras feitas da liga de 95 partes de cobre, 4 de estanho e 1 de zinco; as outras da liga de cobre, nickel, zinco e prata nas proporções seguintes para as moedas de 3 $\frac{1}{2}$ grammas; 500 de cobre, 250 de zinco, 150 de prata e 100 de nickel; diminuindo a porção de prata nas moedas de menor peso.

Em 1852 a França começou a refundir a moeda de troco, que então tinha, substituindo-a pela liga de cobre, estanho e zinco na relação de 93 : 4 : 1, e subdividindo-a em peças de 1, 2, 5 e 10 centimos ou centesimos de franco.

A Belgica, em 1860, decretou tambem a refundição das antigas moedas de cobre de 5 e 10 centimos, e das de prata de 20 centimos, e bem assim a substituição de umas e outras por moedas de 5, 10 e 20 centimos, fabricadas de um metal composto de 75 partes de cobre e 25 de nickel, conservando todavia as antigas de 1 e 2 centimos.

Quasi pelo mesmo tempo adoptava o Governo Sardo a liga de 96 partes de cobre e 4 de estanho, e o de Inglaterra a liga Franceza, da qual, como se vê, differe muito pouco a primeira.

Assim, das cinco nações que nestes ultimos 10 annos adoptarão nova liga para suas moedas de troco, tres, entre as quaes se contão a França e a Inglaterra, preferirão o bronze; e as duas outras a composição de cobre com o nickel em proporções aliás muito differentes.

As vantagens, que levarão as primeiras a adoptar o bronze, forão principalmente as seguintes:

1.ª A grande difficuldade, lentidão, e dispendio da operação necessaria para imital-o por via dos processos da galvanoplastica, como tão facilmente acontece com o cobre puro, que a outros respeitois é preferivel;

2.ª Exigir o emprego de machinas de grande força, e difficultar d'este modo a falsificação;

3.ª Prestar-se aos mais delicados desenhos, e fornecer uma moeda que resiste muito ás alterações que o atrito e contacto do ar humido produzem facilmente sobre o cobre.

Pelo que toca á liga de cobre e nickel, não pôde a Commissão indicar melhor os inconvenientes do emprego d'ella do que transcrevendo o trecho seguinte, de uma carta de Mr. Albert Barre, gravador geral das moedas de Paris, a qual se acha junta, sob n.º 9, aos documentos e informações que forão remettidos á mesma Commissão. « Il ne faut pas perdre « de vue que *l'argentum* (liga de cobre e nickel) peut être par « faitement imité avec des alliages dans les quels il n'entro que « peu ou point de nickel; qu'il peut être parfaitement imité au « moyen du *laiton*, soit *étamé*, soit *blanchi au mercure* ou « dans des *bains légers*, et que, dans ces diverses conditions, « la prime offerte aux contrefacteurs est énorme, que si le « Brésil emettait une monnaie d'argentan, la vaste étendue de « ses côtes permettrait aux Americains, peut être même aux

« usines de Birmingham d'adoucir le pays de monnaies con-
« trefaites. L'operation serait d'autant plus facile, que la re-
« sistence des alliages de nickel ne permet au monnayage,
« que des empreintes faibles de saillie et toujours incom-
« pletes, ainsi qu'on peut le verifier par l'examen des monnaies
« suisses et des essais belges. »

A isto cumpre acrescentar que o preço do nickel é muito variavel por ser de pouco uso nas artes, e que, se depois de fabricada a moeda aquelle metal viesse a baixar consideravelmente, como seria de receiar, achar-nos-hiamos com uma moeda que offereceria excessivo premio á avidéz dos falsificadores, tanto mais difficil de ser reprimida, quanto, além das circumstancias já mencionadas, a deficiência de nossos meios policiaes, e a impotencia dos Governos dos paizes com que avizinhamos, darião grandes facilidades á criminosas especulações.

Além do que fica ponderado, é força reconhecer que o exemplo da Belgica não pôde ser de grande peso para nós, quando se reflecte que a principal razão que a determinou a preferir a liga de nickel de cobre assentou no fundado receio de se ver invadida pela moeda franceza de 5 e 10 centimos, a qual, como atraz se vio, apresenta tão grande differença entre o valor real e o valor de convenção.

A addição de uma quantidade de prata á liga de nickel nada aproveitaria contra a falsificação; porque, não mudando o aspecto da moeda, tornar-se-hia a prata inutil para distinguir as peças falsas das verdadeiras, a não ser por via da analyse chimica, além de que semelhante arbitrio causaria a perda inutil de uma porção de metal precioso que não poderia depois ser separado da liga sem dispendio igual ou maior do que o valor intrinseco d'elle.

As razões que ficão expostas decidirão a Commissão a rejeitar unanimemente a liga de cobre e nickel.

Não aconteceu, porém, a mesma cousa a respeito da adopção do bronze francez, pela qual só se declararão tres membros.

O Sr. Dr. Azeredo Coutinho propoz que a moeda de cobre brasileira fosse composta de 95 partes deste metal e de 5 de estanho; allegando:

« 1.º Que nas grandes fundições nunca a liga franceza pôde ter o toque e tolerancia da lei; 2.º Que dentro de pouco tempo torna-se negra; 3.º Que com pequena e facil alteração pôde tomar a cor do ouro e concorrer assim para desmoralisar os empregados da Casa da Moeda. »

Em resposta a estas objecções ponderou-se: 1.º Que a lei franceza de 6 de Maio de 1852 marcou a tolerancia do peso e do toque da moeda de bronze d'aquelle paiz; e entre as condições com que o Governo contractou o fabrico de 12 milhões de francos, que forão recentemente cunhadas pelos fabricantes R. Heaton & Sons (de Birmingham) na Casa da Moeda de Marseille foi incluída a observancia d'aquella disposição legislativa; e que Mr. Baussier, actual Director da mesma Casa, declara ter essa moeda sahido perfeita em todos os pontos: 2.º Que algumas peças de bronze francezas e suizas, que forão apresentadas aos membros da commissão e cunhadas em 1851 e 1852, pouco tinham ainda perdido da cor primitiva: 3.º Que o receio de abusos dos Empregados da Casa da Moeda pôde ser desvanecido por meio de severa policia e fiscalisação de seus respectivos chefes: e 4.º finalmente que, segundo o Relatorio da commissão encarregada em 1852, pelo Senado Francez de examinar a lei sobre a refundição de moedas de cobre, que então se discutia, Relatorio apresentado pelo Sr. Dumas, que é autoridade irrecusavel nesta materia, verificou-se que, substituindo-se ao bronze em que entrassem 4 a 6 por cento de estanho, um pouco de zinco, o metal tornava-se mais facil de laminar e de amoedar, e a moeda se conservava melhor.

2.º Quesito. « Qual deve ser o valor, peso e modulo de cada especie de cada moeda de troco? »

Tratando do 2.º quesito, é dever da Commissão restringir-se ao preceito do § 1.º art. 3.º da Lei de 22 de Agosto de 1860, o qual resa assim. « O valor nominal de cada peça não pederá exceder a 10 por cento sobre a importancia das despesas de sua liga e fabrico: » e, sendo assim, a unica tarefa que lhe incumbe é averiguar quanto poderá custar-nos (materia prima e braçagem) cada libra de moeda de bronze; ajuntar-lhe 10 por cento deste custo, e deduzir d'ahi o peso de cada uma das moedas das differentes classes que tivermos de cunhar.

Das respostas juntas dadas pelos Directores das casas de Moeda de Paris, Bordeaux, Strasburgo, e pelos fabri-

cantes Oschger, Mosdach & C.ª da primeira das ditas Cidades, os quaes forão consultados sobre as condições com que se encarregarião de cunhar a moeda do troco brasileira, na hypothese de adoptar-se para este effeito a liga do cobre e nickel, vê-se que o preço do primeiro destes metaes regula do 2 francos e 60 centimos a 3 francos por kilogrammo. A estes preços, segundo declarão os fabricantes de Birmingham já mencionados, em uma carta, que teve a condescendencia de confiar á commissão o Sr. Conselheiro d'Estado Candido Baptista d'Oliveira, deve addicionar-se a quantia de 5 libras esterlinas por tonelada Ingloza para obter-se o bronze. Por esta conta elevar-se-hia o preço do kilogrammo desta liga a pouco mais de 2 francos e 80 centimos, que o Governo francez pagou áquelles fabricantes em virtude do contracto já referido.

Assim, calculando que o bronze nos custe na Europa a tres francos por kilogrammo, e dando 10 % para despesas de transporte, seguro, commissões, direitos e differença de cambios não poderá ficar-nos aqui cada libra desse metal por menos de 336 réis.

Pelo que respeita á braçagem, fallecem-nos infelizmente os dados necessarios para calcular a quanto montará na nossa Casa da Moeda, e é pois forçoso recorrer tambem ás informações obtidas na Europa.

Estas informações são mais discordes do que as relativas ao preço de metal, e referem-se ao fabrico da liga do cobre e nickel, a qual deve ser algum tanto superior á do bronze. Tomando, todavia, o termo médio das ditas propostas, e suppondo que o fabrico do bronze custaria tanto como o do cobre e nickel, elevar-se-hia a braçagem de cada libra a 1,60 fr., á qual quantia teria de acrescentar-se não só o pagamento dos empregados do contraste, se a fabricação fosse feita em algumas das Casas de Moeda de França, como a differença de cambio.

Este preço parecerá muito modico comparado com o que exigião em 1853 os fabricantes Heaton & Sons para se encarregarem de cunhar a moeda do Brasil, na hypothese de ser adoptado o bronze francez. Pedião elles por libra de metal que subdividisse em 64 peças, 1.º 3.ª 1/4; subdividida em 128 peças, 1.º 4.ª, e em 256, 1.º 5.ª 1/4.

Julga, pois, a Commissão que não se afastará muito da verdade dos factos, calculando em dous francos a despeza do cunho por cada kilogrammo, ou em 352 réis por libra brasileira.

Addicionando, pois, esta quantia á do custo da liga, e carregando-lhe 10 % de senhoriagem, elevar-se-ha a libra do bronze amoedado a 975 réis, que dará para cada oitava o preço de 7, 6 réis ou quasi 8 réis.

Decidido este ponto, propoz um dos membros da Commissão (o Sr. Baptista de Oliveira) que, para harmonisar os valores das moedas de bronze com a escala (1, 2 e 5) a que foi subordinada a organização de nosso systema monetario, na parte relativa ao ouro e á prata, adoptassemos as moedas de 50, 20 e 10 réis. Ponderando-se, porém, que esta alteração no valor da moeda de cobre, de que principalmente se servem as classes mais necessitadas, daria, talvez, o resultado de se elevar á 50 réis o preço dos objectos que hoje custão 40 réis, decidio-se a Commissão pela idéia de se adoptarem no novo systema unicamente moedas de 20 réis com o peso de 2 1/2 oitavas, e de 10 réis com o peso de 1 1/4 oitava; pois que, sendo desnecessaria a de 40 réis, injustificavel se tornava aquella desharmonia; pensando, todavia, aquelle Conselheiro de Estado que se para o futuro se quizer cunhar uma moeda superior a de 20 réis, se prefira a de 50 á moeda de 40 réis.

Bem que a Commissão não fosse expressamente incumbida de dizer sua opinião á respeito da tolerancia da nova moeda, todavia, como esta questão está estreitamente ligada á do peso e valor, não julga ocioso acrescentar que nenhum inconveniente lhe parece haver em estabelecer-se a tolerancia de um por cento no peso, e de outro tanto no toque.

O modulo ou diametro é mais objecto de arte do que economico; e como os principios que devem determina-lo são bem conhecidos na nossa casa da Moeda, entende a Commissão que se deve escolher o que parecer melhor entre os modelos que ella apresentar.

3.º Quesito. « Qual deve ser a mutra ou typo das mesmas moedas? »

O typo ou mutra é objecto ainda mais puramente artistico, e cumpre, portanto, que a este respeito se consulte tambem aquella Repartição.

4.º e ultimo Quesito. «Será conveniente o fabrico da moeda de troco em França ou em outro qualquer paiz estrangeiro, e com que condições?»

Considerando que das informações já apontadas não se pôde concluir com exactidão quanto nos custaria o fabrico da nova moeda de cobre nas officinas da Europa; considerando que, ainda quando fosse fabricada alli a que tem de ser emittida em substituição da actual, seria necessario preparar-nos para cunhar a que fór sendo exigida pelo augmento da população; e attendendo, finalmente, a que o Sr. Dr. Azeredo Coutinho se persuade que a braçagem da moeda de bronze não nos custará no Estabelecimento, de que é Provedor, mais de 50 por cento do valor do metal, entende a Commissão que se deverá começar aqui o fabrico da nova moeda, porque só pela experiencia se poderá decidir se convém continua-lo na nossa Casa da Moeda, ou aceitar de preferencia alguma das propostas que ella examinou.

Resumindo o que fica expellido, a commissão adopta as seguintes conclusões:

1.º Que seja preferido para a nova moeda de troco do Brasil

o bronze composto de 95 partes de cobre, quatro de estanho e uma de zinco.

2.º Que se cunhem sómente moedas de 20 réis e 10 réis; as primeiras com o peso de 2 $\frac{1}{2}$ oitavas, as segundas com o de 1 $\frac{1}{4}$ oitava, e ambas com a tolerancia de um por cento no peso e a de outro tanto no toque de cada um dos metaes.

3.º Que se adoptem o modulo e mitra que se julgarem preferiveis entre os modelos apresentados pela Casa da Moeda.

4.º finalmente. Que, ao menos como ensaio, se comece a cunhar naquelle estabelecimento nacional a nova moeda de bronze, até que pela experiencia se possa decidir com segurança se será mais vantajoso manda-la fabricar em paiz estrangeiro.

A primeira conclusão foi approvada por tres votos contra um; as outras unanimemente.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro em 21 de Abril de 1862. — Ilhm. e Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.—*Visconde de Itaborahy.*—*Candido Baptista de Oliveira.*—*Joaquim Francisco Vianna.*—*Candido de Azeredo Coutinho.*

ANEXO

B.

RELATORIO

da inspecção feita na Alfandega de Pernambuco.

Ilm. e Exm. Sr.

Em Aviso de 4 de Janeiro deste anno houve por bem V. Ex. encarregar-me de inspecionar a Alfandega de Pernambuco, dando-me por ajudante e companheiro o honrado e intelligente 1.º conferente da Alfandega da Córte Felippe Vieira da Costa, e designando, nas instrucções reservadas que acompanhãrão aquelle Aviso, as incumbencias que eu tinha a desempenhar.

Em Aviso de 18 de Fevereiro findo determinou-me V. Ex. que lhe apresentasse um relatorio circunstanciado de todas as medidas e providencias por mim autorizadas no interesse do serviço da Repartição que fui inspecionar, já approvadas ou não pelo Thesouro, e outro especial dos factos que pelas mesmas Instrucções fui incumbido de syndicar.

Satisfarei aqui á 1.ª parte dessa determinação, reservando-me tratar da segunda em separado, com as individuações que convem.

Antes porém de tudo, permita-me V. Ex. uma ligeira apreciação das qualidades do Chefe da Alfandega de Pernambuco, visto que d'elle depende necessariamente a boa ou má gerencia dos negocios da Repartição que lhe foi confiada. O Commandador Bento José Fernandes Barros reúne á uma longa pratica do serviço da Fazenda os attributos com que se fazem distinctos e recommendaveis os funcionarios publicos,—honra e probidade, intelligencia, zelo, e dedicação aos seus deveres.—As provas desta verdade permanecem na regularidade e ordem com que tem marchado a Repartição sob sua direcção, no augmento poucas vezes interrompido da renda, na boa reputação que lhe conquistãrão seus honrosos precedentes, de que não tem jámais desmerecido, como agora mais me convenci. Este Empregado faz honra á sua classe, e á Repartição que dirige.

Procedi juntamente com o meu Ajudante a todos os exames indispensaveis á cerca do regimen e manejo do expediente, já pelo que respeita ao modo de observar e applicar as diversas disposições do Regulamento e Tarifa em vigor, e já no tocante á escripturação, contabilidade, e fiscalisação da renda e receita publica. Observámos no geral do serviço da Repartição um certo espirito de ordem e regularidade que confirma e abona a boa opinião que se ha formado do seu Chefe. Algumas divergencias porém encontrámos na pratica comparada com a da Alfandega da Córte que nos servio de norma. Para faze-las desaparecer appliquei as providencias que me parecerão adequadas, como passo a expor.

A designação dos Conferentes para as portas de sahida da Alfandega fazia-se por semana; mas não era o designado o unico incumbido do exame de todos os despachos de sahida: a outros Conferentes erã ao mesmo tempo distribuidos despachos, e funcionavão promiscua e diariamente com o da semana, no que se dava confusão e pouca ordem no trabalho. Alterei essa pratica harmonisando-a com a da Alfandega da Córte, e disso dei conta a V. Ex. em officio n.º 1 de 29 de Janeiro proximo passado, remetendo copia da minha Portaria de 17 do dito mez, que mereceu a sua approvação, como me foi communicado pelo Aviso seguinte:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1862.

« Approvo a deliberação por V. S. tomada, e communicada em seu officio n.º 1 de 29 do mez proximo passado, de fazer estabelecer na Alfandega dessa Provincia a pratica de serem os Conferentes da porta de sahida substituidos semestralmente, de accordo com o disposto no art. 37 do Regulamento

de 19 de Setembro de 1860, e não semanal ou fortitamente, como até então se procedia. Cumpre, porém, que V. S. faça ainda saber ao Inspector da Alfandega: 1.º, que se ha conveniencia em conservar nas portas os Conferentes para ellas designados durante um prazo não menor de seis mezes, este prazo é apenas o limite que o Regulamento marca para os serviços especiaes commettidos aos Empregados, e não inhiibe os Inspectores de removê-los antes dos seis mezes, se a bem do serviço ou da fiscalisação for de mister tomar essa medida: 2.º, que a respeito da conferencia da sahida dos despachos sobre agua, a bordo, e em trapiches alfandegados, deverá o Inspector nomear para cada despacho um 1.º Conferente dos mais habéis e zelosos.—Deus Guarde a V. S.—*José Maria da Silva Paranhos.*—Sr. Contador, Raphael Archanjo Galvão. »

As mercadorias estrangeiras importadas com carta de guia pagavão armazenagem depois dos prazos livres que permite o art. 692 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860; mas achando-se ellas comprehendidas na excepção decretada pelo § 2.º do mesmo artigo são inquestionavelmente sujeitas á armazenagem a contar da data da sua descarga. Releva porém dizer que não foi unica a Alfandega de Pernambuco em proceder por esse modo: na da Córte o mesmo succedeu, em quanto não foi melhor estudado aquelle Regulamento.

Tambem não se cobravão os direitos addicionaes das fazendas de algodão com mescla de outras materias, pois entendia-se que estavam isentas pela Tabella—C—da Tarifa.

De accordo com a informação e parecer do meu Ajudante expliquei estes dois pontos duvidosos em Portaria de 29 de Janeiro, fazendo desde logo cobrar os addicionaes, e a armazenagem na fórma referida. Em officio n.º 3, de 30 d'aquelle mez, dei parte a V. Ex. de have-lo assim praticado, e consultei se por ventura era exigivel a differença dos addicionaes e armazenagem que até então se deixãra de arrecadar. Servio-se V. Ex. approvar a minha deliberação, decidindo negativamente á cerca da duvida que propuz, nos termos do Aviso que aqui transcrevo:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1862.

« Fico sciente, pelo officio que V. S. dirigio-me, sob n.º 3, em data de 30 de Janeiro ultimo, de ter feito cessar na Alfandega dessa Provincia a pratica, que observava, de não cobrar armazenagem dos generos estrangeiros importados com cartas de guia, e nem os 5% addicionaes, a que são sujeitas as fazendas de algodão que tem mescla de outra materia, e approvo a Portaria por V. S. expedida nesse sentido. Attendendo a que o procedimento da Alfandega, tanto no primeiro caso, que nesta Córte foi a principio entendido do mesmo modo, como ainda no segundo, teve origem na intelligencia dada pelo Inspector ás respectivas disposições do Regulamento e Tarifa, que não são sufficientemente claras para motivar a responsabilidade dos Empregados, não deve V. S. exigir a indemnisação dos direitos que deixou-se de cobrar até á data da expedição da referida Portaria.—Deus Guarde a V. S.—*José Maria da Silva Paranhos.*—Sr. Contador, Raphael Archanjo Galvão. »

Por motivo da errada intelligencia que havião dado ao art. 539 § 1.º do Regulamento os Empregados do calculo, os vinhos não gosavão do abatimento concedido pelo mesmo artigo, quando se demoravão nos armazens ou depositos da Alfandega por mais de seis mezes: não havendo porém reclamação contra o procedimento dos calculistas, o facto passou desapercibido do Inspector, e as partes erão sobrecarregadas de direitos indevidos.

As mercadorias reexportadas não gosarão de estado livre para o pagamento da armazenagem; mas eu entendi que estavam comprehendidas na generalidade da regra 1.ª do art. 692 do Regulamento.

Os despachos das mercadorias estrangeiras importadas com carta de guia processavam-se segundo as regras do art. 626 § 1.º do Regulamento, e não pelas do art. 570 mandado observar em taes despachos pelo Decreto n.º 2.696 de 23 de Novembro de 1860 e Circular da mesma data.

Não se executava o art. 549 do Regulamento, pois nos despachos de consumo de liquidos se comprehendião tambem mercadorias da Tabella 7.ª annexa ao dito Regulamento.

Pela Portaria de 29 de Janeiro deste anno fiz cessar essas irregularidades, que haviam sido reconhecidas pelo meu Ajudante no exame de diversos despachos findos e sobre os quaes representou-me. Particpei-o a V. Ex. em officio n.º 4, de 30 d'aquelle mez, e tive em resposta o Aviso de 18 de Março proximo passado, que não recebi em Pernambuco, provavelmente por desencontro provindo da minha retirada para esta Córte, mas que estará já hoje em execução na Alfandega, pois autorizei o Inspector da Thesouraria para receber e expedir a correspondencia que me fosse dirigida.

Nesse Aviso, de que aqui tive conhecimento, dignou-se V. Ex. confirmar o meu acto tão somente na 1.ª e 3.ª parte, alterando-o e modificando-o quanto á 2.ª e 4.ª, nos termos seguintes:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Rio de Janeiro, 18 de Março de 1862.

Communica-me V. S. em seu officio n.º 4 de 30 de Janeiro proximo passado que expedira Portarias á Alfandega dessa Provincia mandando: 1.º, conceder nos despachos dos vinhos, embora estes se demorem nos armazens ou depositos da Alfandega além de seis mezes, o abatimento facultado pelo art. 539 do Reg. de 19 de Setembro de 1860; 2.º, que as mercadorias reexportadas gosem do prazo de estado livre da armazenagem, permittido pelo art. 692 do mesmo Reg.; 3.º, que no processo do despacho das mercadorias importadas com carta de guia se observe o prescripto no art. 570 do Reg., e não o art. 626 § 1.º; 4.º que em execução do art. 549 do Reg. se façam em separado os despachos de consumo e os das mercadorias constantes da Tabella n.º 7, annexa ao mesmo Regulamento.

« Approvando a 1.ª e a 3.ª das citadas decisões, dadas por V. S., por se conformarem perfeitamente com o espirito do art. 539 do Reg. e Decreto n.º 2.696 de 23 de Novembro de 1860, tenho a declarar-lhe:

« Quanto á 2.ª, que, gosando as mercadorias reexportadas da franquia dos direitos de consumo, e não estando ellas comprehendidas nas excepções do art. 691 do Reg., devem ser consideradas no mesmo caso das mercadorias despachadas com carta de guia, que V. S. mandou sujeitar ao pagamento da armazenagem desde a data da sua descarga, na forma do § 2.º do art. 692:

« Quanto á 4.ª, que os liquidos não devem ser separados das mercadorias da Tabella n.º 7, annexa ao Regulamento, quando convenha ás partes despachal-os ao mesmo tempo. Embora o art. 549 do Reg. se preste á intelligencia contraria, não é, todavia, esta a que se observa na Alfandega da Córte, nem a que convém ao expediente das Alfandegas e ao Commercio. A intenção do Reg. é que os vinhos e outros liquidos, bem como as mercadorias constantes da Tabella n.º 7, isto é, os generos chamados de estiva, não sejam incluídos nos despachos das outras mercadorias, em geral denominadas seccas ou da Alfandega.

« Deus Guarde a V. S.—*José Maria da Silva Paranhos.*— Sr. Contador Raphael Archanjo Galvão. »

As diferenças que encontravão os Conferentes de sahida nos despachos e mercadorias que examinavão não erão communicadas por escripto ao Inspector, como se pratica na Alfandega da Córte, e sim verbalmente ao mesmo Inspector, e algumas vezes unicamente aos calculistas para o calculo dos direitos. Posto que o expediente corresse assim mais rapido, não se pôde desconhecer que pouco fiscal se tornava, desde que, dispensado o exame dessas diferenças, sobre ellas não proferia o Inspector a sua decisão por escripto, para a todo o tempo constar, e nem ao menos lho era dado julgar da razão e procedencia d'ellas nos casos em que, desviados de suas vistas, os despachos iam ter directamente á Mesa do calculo.

Não pudo convir em semelhante pratica, e alterei-a pela Portaria do 1.º de Fevereiro findo, que submetti á decisão de V. Ex. em officio da mesma data, sob n.º 6. Houvo por bem V. Ex. responder-me approvando a minha deliberação pelo Aviso que se segue:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1862.

Accuso a recepção do officio de V. S. n.º 6 do 1.º do corrente, e approvo a deliberação, que tomou, de fazer cessar na Alfandega dessa Provincia a pratica abusiva de se não dar parte por escripto ao Inspector, e sim verbalmente, das diferenças encontradas na conferencia da sahida dos despachos.— A portaria de 29 de Janeiro, por V. S. expedida, e que veio junta por copia ao seu dito officio, está de accordo com o paragrapho do art. 595 e art. 597 do Regulamento, nos quaes, posto não seja expressa a obrigação de dar parte por escripto, em vista do processo que se presereve nos artigos subsequentes para taes diferenças, virtualmente se exige a participação por escripto, como base iniciativa do processo, segundo no caso couber.

« Deus Guarde a V. S.—*José Maria da Silva Paranhos.*— Sr. Contador Raphael Archanjo Galvão. »

No exame dos papeis sujeitos ao sello encontrei requerimentos pedindo certidões com as verbas do pagamento da taxa especial de 100 réis, da de 200 réis da certidão passada na meia folha já sellada com aquella taxa, e algum ainda mais com a da revalidação de dez vezes a taxa de requerimento!

Nas Repartições de Fazenda da Capital de Pernambuco predominava a crença de que os requerimentos dessa natureza erão necessariamente sujeitos á taxa especial de 100 réis, sem se attender que esta só é applicavel aos requerimentos iniciais de processos administrativos e a outros papeis concernentes aos mesmos processos.

Julguei-me pois na obrigação de fazer cessar na Alfandega a cobrança indevida das taxas acima mencionadas, e pela Portaria de 3 de Fevereiro ultimo declarei isentos de sello os requerimentos de certidões, e expliquei o modo por que se tem executado nesta Córte a observação 1.ª do art. 58 do Regulamento de 25 de Dezembro de 1860, e a Circular n.º 17 de 25 de Fevereiro de 1861, com relação ao sello e revalidação de taes papeis, segundo as hypothses figuradas na dita Portaria.

Esta minha deliberação, que submetti ao exame e consideração de V. Ex. em officio sob n.º 7 de 2 do dito mez de Fevereiro, tambem mereceu ser approvada por V. Ex. nestes termos:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 1862. »

« Pelo officio que V. S. dirigio-me, sob n.º 7, em 3 do corrente, fiquei inteirado de ter mandado observar na Alfandega dessa Provincia a pratica seguida nas Repartições da Córte quanto á arrecadação do sello a que são sujeitas as certidões passadas em requerimentos já sellados com a taxa de 100 réis, e á isenção do sello prévio em taes requerimentos; fazendo assim cessar o abuso alli introduzido de cobrar-se a dita taxa, mais 200 réis pela certidão, e algama vez tambem a revalidação de dez vezes o sello do requerimento. »

« Deus Guarde a V. S.—*José Maria da Silva Paranhos.*— Sr. Contador Raphael Archanjo Galvão. »

Havia na Alfandega um so livro do registro de distribuição dos despachos de sahida, onde se lançavão de mistura os despachos de consumo, reexportação ou baldeação, de expediente, e livres, sem seguimento da numeração de cada um, pois se ia registrando o que primeiro se apresentava, e não continha o registro as indeviduações necessarias a esclarecer quaesquer duvidas á cerca da natureza dos despachos e outras circumstancias essenciaes.

Reconheci a necessidade de regularisar este serviço, modelando-o pelo da Alfandega da Córte. Assim, em vez de um, ficarão estabelecidos tres livros de registro de distribuição á cargo do Porteiro, sendo um para os despachos de consumo, reexportação ou baldeação, outro para os de expediente, e outro para os livres de direitos de consumo e de qualquer outro onus. Em Portaria de 17 de Fevereiro proximo passado dei as instrucções e modelo para a escripturação que ora se observa, e

em officio sob n.º 10 de 27 do mesmo mez, sujeitel tudo ao conhecimento e approvação do V. Ex. Não recebi em Pernambuco a resposta deste meu officio; mas aqui me foi comunicado o Aviso de V. Ex., que passo a transcrever:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 18 do Março de 1862.

Tomando em consideração o que V. S. ponderou em seu officio n.º 10 de 27 do mez proximo passado, sobre o modo por que na Alfandega dessa Provincia era feito o registro da distribuição dos despachos de sahida, approvo não só a portaria por V. S. expedida em data de 17 do mesmo mez, como o modelo que então forneceu para que o dito registro se verifique em tres livros differentes, e não em um sómente, como se praticava na referida Alfandega.

« Deus Guarde a V. S.—*José Maria da Silva Paranhos.*—Sr. Contador Raphael Archanjo Galvão. »

O pagamento das multas impostas aos Capitães de navios realizava-se por meio de requerimentos dirigidos ao Inspector pedindo que se lhes fizesse o calculo para a entrega dellas. Para a escripturação de taes multas, e de outras não calculadas nos despachos havia um livro especial. Estas praticas apartavao-se das da Alfandega da Côrte, onde o trabalho nesta parte se executa mais simples e com a clareza desejavel.

Tambem apartava-se das regras observadas na Alfandega da Côrte o processo da conferencia dos manifestos.

Sobre estes objectos expedi a Portaria de 18 do dito mez do Fevereiro, que por copia remetti a V. Ex. em officio de 28 do mesmo mez, sob n.º 11, acompanhada dos modelos que fiz executar. Assim deixei determinado: 1.º que as multas não calculadas nos despachos fossem pagas á vista de notas organisadas na 2.ª Secção, sem dependencia de requerimento das partes, e escripturada no livro da receita geral de direitos a parte das mesmas multas pertencente á Fazenda, e no de depositos a que competisse aos Empregados, supprimido por desnecessario o livro especial de multas: 2.º que todos os papeis concernentes a um manifesto sejam colligidos e relacionados pela 1.ª Secção, e assim apresentados ao Inspector para os devidos effeitos: 3.º que os actos que se praticarem nos processos das conferencias de manifestos sejam precedidos de despachos do Inspector até final decisão.

Servio-se V. Ex. approvar estas providencias, como me constou pela leitura do Aviso de 18 do passado mez de Março, que tambem não me chegou ás mãos em Pernambuco, e está assim concebido:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda.—Rio de Janeiro, 18 do Março de 1862.

« Em seu officio n.º 11, de 28 de Fevereiro ultimo, participa V. S. ter ordenado á Alfandega dessa provincia: 1.º, que as multas que na mesma Repartição se arrecadão sejam escripturadas no livro geral de receita, e pagas por meio de notas, em fórma de despachos, organisadas pela 2.ª Secção, as quaes serão lançadas, numeradas e emmassadas com os demais despachos, e com estes encadernadas posteriormente; ficando assim supprimidos o livro especial de multas que existia na dita Alfandega, e a pratica de exigir-se dos Commandantes dos navios um requerimento todas as vezes que são obrigadas ao pagamento de alguma multa por differenças encontradas nos manifestos: 2.º, que os papeis relativos a cada manifesto sejam relacionados pela 1.ª Secção, na fórma do modelo por V. S. prestado, e assim apresentados ao Inspector da Alfandega para os devidos effeitos: 3.º, que os actos que se praticarem nos processos das conferencias de manifestos sejam precedidos de despacho do mesmo Inspector até final decisão.

« Approvando estas medidas, por serem convenientes á boa marcha do serviço e acharem-se de accordo com o Regulamento de 19 de Setembro de 1860, cumpre-me todavia observar a V. S. que sómente deverão ser levadas ao livro geral de receita as multas ou partes destas que pertencerem á Fazenda Nacional, e não as que competirem aos Empregados, para as quaes ha o livro de depositos, que é o competente.

« Deus guarde a V. S.—*José Maria da Silva Paranhos.*—Sr. Contador Raphael Archanjo Galvão. »

Pela Portaria de 29 do dito mez de Março autorizei a abertura de uma segunda porta na frente do edificio da Alfandega

para facilitar o expediente da sahida das mercadorias, pois só uma existia, e nella havia eu mandado collocar os dois Conferentes que ora supreccionão, um que examina os despachos de ostiva, e outro os de fazendas. Ali os conservei em quanto durou a minha inspecção, por bem de offerecer ao meu Ajudante a maior facilidade em fiscalisar em uma só porta todos os generos e despachos de sahida, e explicar e esclarecer quaesquer duvidas, trabalho que desempenhou com a pericia que se lhe reconhece, em vantagem do serviço.

Na citada Portaria limitei as sahdas pela porta da estiva aos gigos de louça e pipas com liquidos. Penso que as sahdas dos generos das Alfandegas só devem ser permittidas nas portas que mais expostas estiverem ás vistas do publico, e tal foi a razão que me aconselhou aquella providencia.

De tudo dei conhecimento a V. Ex. em officio de 29 do passado, sob n.º 13, acompanhando copia da mencionada Portaria, que V. Ex. se dignou approvar em Aviso de 6 do corrente, cujo teor é o seguinte:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1862.

« Accuso recebidos os officios que V. S. dirigio-me, sob n.º 12 e 13, nas datas de 28 e 29 do mez proximo passado. No primeiro consulta V. S. se para o calculo da armazenagem que se paga nas Alfandegas, deve-se tomar por base simplesmente a importancia dos direitos de consumo fixados na Tarifa, como tem entendido differentes Alfandegas, ou se tambem a dos direitos addicionaes a que são sujeitas diversas mercadorias, conforme a pratica seguida na Alfandega da Côrte; e no segundo, participando que deu por lida á inspecção a que procedia na Alfandega de Pernambuco, transmittiu por copia a Portaria que expedio ao respectivo Inspector autorizando a abertura de uma segunda porta na frente do edificio da Alfandega, para a sahida das mercadorias, visto não ser sufficiente a unica existente, e limitando as sahdas pela da estiva aos gigos de louça e pipas com liquidos.

« Approvo a medida que se contém na mencionada Portaria; e, inteirado de ter V. S. concluido seus trabalhos naquella Provincia, só me resta recomendar-lhe que procure enviarme com a maior possivel brevidade os relatorios que tem de apresentar-me, tanto em relação á Alfandega de Pernambuco, como á da Parahyba, por V. S. inspecionadas.

« Pelo que toca á questão de que trata o seu officio n.º 12 acima citado, tendo de ouvir a esse respeito a Directoria Geral de Rendas, será opportunamente resolvida.

« Deus Guarde a V. S.—*José Maria da Silva Paranhos.*—Sr. Contador Raphael Archanjo Galvão. »

Até aqui tenho dado conta das reformas e alterações que autorizei na marcha do serviço: passarei agora a mencionar as consultas que tive a honra de dirigir a V. Ex. sobre algumas questões que me parecerão dignas de serem esclarecidas.

O imposto da ancoragem fez o objecto da primeira duvida que propuz a V. Ex. em officio de 29 de Janeiro ultimo, sob n.º 2. A cobrança deste imposto regulava-se pelos Decretos n.º 372 de 29 de Julho de 1844, e n.º 928 de 5 de Março de 1852, que sujeitavão á ancoragem as embarcações que recebião carga nos portos do Imperio com destino aos estrangeiros. Mas o Regulamento n.º 2.647 de 19 de Setembro de 1860, art. 663, estabelece como regra que ao « imposto de ancoragem ficão sujeitas todas as embarcações procedentes de portos estrangeiros, que por qualquer motivo derem entrada em portos do Imperio. »

Para mim é claro que só as embarcações (nacionais ou estrangeiras) procedentes de portos estrangeiros estão sujeitas ao imposto, e creio que o Legislador teve o pensamento de isentar desse onus as embarcações nacionais que recebem carga nos nossos portos e se destinão para fóra do Imperio.

Desde porém que constou que na Alfandega da Côrte se procedia de outro modo, o Inspector da de Pernambuco começou a nutrir escrúpulos a este respeito, e já havendo proposto a duvida ao Thesouro em um dos seus relatorios anteriores, pedio-me que a fizesse chegar tambem ao conhecimento de V. Ex.

Cumpre-me dizer que naquella Alfandega continúa-se a observar litteralmente o citado art. 663 do Regulamento. Sobre este assumpto dignou-se V. Ex. declarar-me que passava a ouvir a Directoria Geral das Rendas, attenta a importancia da materia.

A segunda duvida, de que me occupei em officio n.º 3 do 1.º de Fevereiro deste anno, versa sobre a organisação dos mappas estatísticos de importação, que pelas Instrucções de 3 de Outubro de 1860 são exigidos das Alfandegas mensalmente, e por estas remittidos ao Thesouro com os balancetes da sua receita e despeza. A classificação das mercadorias com todas as minuciosas modificações e especificações da Tarifa é um trabalho que consome muito tempo e occupa muitos braços sem grande vantagem para a administração, nem para o publico. Em minha opinião já manifestada em o citado officio, e na dos homens praticos das Alfandegas, ora mais que sufficiente a classificação e descripção dos artigos pela numeração que lhes dá a Tarifa, sem nenhuma das especificações que se contém em cada artigo. Mas isto não se observa, porque o modelo publicado com aquellas Instrucções não se aparta do plano adoptado para a confecção dos vossos mappas estatísticos annuaes.

V. Ex. porém houve por bem reconhecer a procedencia das razões que ponderarei, como me communicou no seu Aviso de 17 do dito mez de Fevereiro, que vai adiante transcripto, e acredito que fará ás Alfandegas do Imperio o grande serviço de simplificar o plano desse trabalho, que tão util e recommendavel se torna em todos os Paizes, mas que no nos-o (permitta-se-me dizê-lo com franqueza) tem servido principalmente para consumir avultada somma na impressão de grossos volumes que quasi ninguem lê, até porque perdem muito do seu merito pelo atraso com que são publicados, tudo devido á morosidade e vagar que requer a complicada execução d'aquelle plano :

« Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 17 de Fevereiro de 1862.

« O assumpto de que trata V. S. em seu officio n.º 5 do 1.º do corrente.— a organisação dos mappas estatísticos na Alfandega dessa Cidade —, merece ser seriamente estudado, porque interessa a todas as outras Alfandegas, ás quaes é urgente dar, para organisação de suas estatísticas, novas regras em que se attenda ás necessidades da Administração, e ao mesmo tempo se consultem as forças e meios de que dispõem essas Repartições para realizar semelhantes trabalhos nas épocas precisas.— Por este motivo, pois, enquanto não setomão aquellas providencias, deve a Alfandega de Pernambuco, nesta parte do serviço, observar o que se pratica na desta Côrte, seguindo os modelos que pela Directoria das Rendas serão a V. S. enviados com a urgencia que ora lhe recomendo.

« Deus Guarde a V. S.— José Maria da Silva Paranhos.— Sr. Contador Raphael Archanjo Galvão. »

A terceira duvida, que suscitei em officio n.º 9, de 10 de Fevereiro, refere-se ao modo de calcular as multas nos casos em que o Regulamento as manda impôr de quantia igual aos direitos. Sobre isto consultou-me verbalmente o Inspector da Alfandega, e foi minha opinião que as multas assim reguladas devem ter por base unicamente o valor dos direitos tarifados, ou ordinarios, como sempre se praticou, e não os additionaes, pois estes forão extraordinaria e temporariamente creados sem a natureza de fixidade e permanencia daquelles. Sabia eu que deste modo se havia entendido em algumas Alfandegas do Imperio, excepto na da Côrte. E não foi sem utilidade a minha consulta nesta parte, porque em Aviso de 18 de Março findo V. Ex. se servio declarar que aquellas multas devem ser reguladas pelo valor dos direitos tarifados e dos additionaes.

Eis o Aviso :

« Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro, 18 de Março de 1862.

« Declaro a V. S. em resposta ao seu officio n.º 9 de 10 de Fevereiro ultimo, que nos casos em que as multas comminadas no Regulamento n.º 2.647 de 19 de Setembro de 1860 tem por base o valor dos direitos a que são sujeitas as mercadorias, não se pôde excluir do seu calculo, pelo facto de serem eventuaes e extraordinariamente creados por tempo limitado, os direitos additionaes de dous e cinco por cento que actualmente se cobrão nas Alfandegas. Taes multas assentão, segundo a letra e espirito do Regulamento, sobre o valor do lucro que poderia auferir o autor da fraude presumida que se trata de punir, e, portanto, comprehendem necessariamente

os direitos additionaes de consumo que, posto sejam temporarios, não deixão entretanto de constituir uma elevação da tarifa, da qual depende a importancia das referidas penas pecuniarias. E' esta a intelligencia observada na Alfandega da Côrte desde que vigorão as citadas disposições.

« Deus Guarde a V. S.— José Maria da Silva Paranhos.— Sr. Contador Raphael Archanjo Galvão. »

Em officio de 3 de Fevereiro, sob n.º 8, levei ao conhecimento de V. Ex. o que nessa data me dirigio o Inspector da Alfandega, versando sobre algumas alterações que eu havia determinado, e de que tratei nos de n.º 1, 3, 4, e 6.

O fim principal que procurei attingir na minha inspecção foi introduzir regularidade e ordem na marcha do serviço, e puz o maior cuidado em não occultar a V. Ex. circumstancias que servissem a esclarecer as materias. Permitti pois ao Inspector, como o havia feito em 1859, quando inspecionei a Alfandega da Bahia, a maior liberdade em dirigir-me por escripto quaesquer objecções, para serem presentes a V. Ex. Elle assim o praticou, e V. Ex. satisfez plenamente o meu desejo, dignando-se considerar as suas razões nos termos seguintes:

« Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro, 18 de Março de 1862.

« Ao officio de V. S., n.º 8, de 3 do mez proximo passado a que acompanhou o que lhe dirigio na mesma data o Inspector da Alfandega dessa Provincia, á cerca dos objectos de que tratou, V. S. em officios n.º 1, 3, 4, e 6, cabe-me responder reportando-me ao que disse a V. S., tanto em meus Avisos de 17 do mesmo mez com relação aos seus officios n.º 1, 3, e 6, como no desta data, que responde ao officio de V. S. n.º 4.

« Achando-se assim resolvidas ou explicadas as questões a que se refere o dito Inspector, nada mais me resta dizer sobre ellas.

« Deus Guarde a V. S.— José Maria da Silva Paranhos.— Sr. Contador Raphael Archanjo Galvão. »

Em officio de 28 de Março, sob n.º 12, occupei ainda a attenção de V. Ex. com a duvida proposta pelo 1.º Conferente meu Ajudante, relativa á base que se deve tomar para o calculo da armazenagem, isto é, se ella é regulada unicamente pela importancia dos direitos ordinarios da Tarifa, chamados propriamente de consumo, como se observa em Pernambuco e na Bahia, ou se tambem dos additionaes, como está em pratica na Alfandega da Côrte. Não me demorei aqui em reproduzir as razões que tenho para pronunciar-me contra a pratica da Alfandega da Côrte, porque vão relatadas na representação do dito 1.º Conferente, á que se refere o meu citado officio. A decisão desta materia depende de audiencia da Directoria Geral das Rendas, como me foi communicado no referido Aviso de 6 do corrente.

Em Portaria de 11 do mez findo exigi do Inspector me propozesse as providencias que entendesse necessarias a bem do serviço interno e externo da Repartição. Diversas e importantes são as indicadas no officio que dirigio-me em 22 do mesmo mez. As que porém considero mais urgentes são: 1.º, a compra de um barco a vapor de lotação e dimensões apropriadas para occorrer de prompto ás diligencias da fiscalisação no lameirão e nas costas ao norte e sul da barra do Recife: 2.º, o augmento do pessoal e vencimentos da marinhagem da guarnição das embarcações da Alfandega: 3.º, o desarmamento da Escuna *Lindoia* que se acha em estado de ruina, para servir de barca de vigia, pois além das tres existentes se faz necessaria mais uma nas vizinhanças da barra falsa: 4.º, o preenchimento da Companhia dos Guardas com gente moça e vigorosa, excluidos os Guardas da antiga organisação, velhos, doentes, e invalidos, que hoje fazem parte da força activa da Companhia, e devem ficar addidos e occupados em serviços moderados, aproveitando-se os que mostrarem presé timo para os lugares de officiaes de descarga.

Prevejo que de todas estas indicações a que parecerá talvez por ora menos realizavel é a compra de um vapor, pela avultada despeza que requer. Mas cumpre não hesitar: essa despeza será plenamente compensada pelo poderoso auxilio que prestará á administração, franqueando-lhe o unico meio seguro de acção para conter animosidades e especulações criminosas que se temem perpetrar longe das vistas da Repartição: ella aproveita particularmente á fiscalisação externa, que hoje mais

que nunca se difficulta nos casos mui frequentes de naufragios, e nos de contrabandos nas costas vizinhas, e mesmo nas mais distantes até o Cabo de S. Roque, que se achão sujeitas á inspecção e vigilancia da Alfandega de Pernambuco; porquanto esta não possui actualmente um só vaso capaz para diligencias desta ordem, dispondo apenas do liate *Perilampo*, e de uma catrala á vela, certamente improprios para afrontar tempo e mar em dias tempestuosos. Essa despeza é pois, no meu conceito, de urgente e indispensavel necessidade.

É um erro commetter a navios de vela diligencias que de sua natureza reclamão prompta execução: a experiencia de todos os dias tem demonstrado que sempre chegão tarde e a más horas ao theatro dos acontecimentos, e enquanto se demora a presença dos Agentes Fiscaes, a fraude apodera-se da prêsa, e baldados se tornão todos os meios para resgata-la. Assim succedeu mais de uma vez, como fui informado, durante o tempo em que prestou seus serviços a Escuna *Lindoia*: quando ella se apresentava por parte da Alfandega nos pontos em que se davão sinistros, já allí encontrava de ha muito prestando soccorros o pequeno Vapor de reboques da barra! Aquella Escuna fornece pois o argumento mais poderoso em apoio da compra e aquisição, pela qual me pronuncio, de um Vapor que pede com instancia o Inspector da Alfandega para o serviço della. A despeza do custo, e talvez do combustível, poderá ficar salva em pouco tempo, como me constou que já se acha a do Vapor de reboques, se se permittir que o da Alfandega possa competir com aquelle e interessar nos salvados, mediante as vantagens que concede o art. 735 do Código Commercial.

Com relação ao edificio da Alfandega, propõe o Inspector algumas pequenas obras, taes como preparar um comodo especial para o archivo em uma das salas do pavimento superior, onde está collocada a Mesa da Inspectoria desde que começou a execução do novo regulamento, e onde funcionão as Secções; levantar ligeiras paredes na sala em que trabalha o Inspector, para dar-lhe um gabinete particular que se faz indispensavel para o estudo e exame dos negocios de maior gravidade; dividir por meio de grades as Secções, e as mezas do calculo e do Thesoureiro, que ora funcionão cercadas das partes, que muito interrompem o expediente. Estas obras, que antes se podem chamar reparos, importaráo em muito pouco, e por isso rogo a V. Ex. que as autorize, como já o fez a respeito dos trilhos de ferro e calçamento da frente do edificio que ficarão contractados e erão de reconhecida necessidade.

Em outra portaria de 11 do dito mez passado exige tambem que o Inspector me informasse como forão entendidos e executados os citados arts. 545 e 547 do Regulamento, e se este tem sido ou não fielmente executado em todas as suas partes, e quaes as disposições que a pratica tenha condemnado como inexequíveis ou oppostas ao bom serviço da fiscalisação, com indicação das alterações e reformas que no seu conceito merecessem ser adoptadas.

Satisfez elle a estas exigencias em officio de 26 do referido mez findo.

Do mesmo officio vê-se que muito regularmente forão entendidos e executados os citados arts. 545 e 547, não só antes, como depois da Circular de 18 de Julho; que não tem tido execução, por ser em parte inapplicavel ás condições em que se achão os armazens de deposito da praça de Pernambuco, o capitulo 4.º Titulo 3.º do Regulamento que trata dos entrepostos, armazens, e trapiches alfandegados, e nem a Circular n. 71 de 30 de Dezembro ultimo que se refere aos mesmos armazens e trapiches: que duvidosa e arbitraria se tornou, depois da Circular n.º 68 de 9 de Novembro de 1860, a execução da 2.ª parte do § 2.º do art. 545 concernente á imposição da multa de 1 1/2 % por omissões de certas declarações nas notas apresentadas para os despachos; que nenhuma disposição encontrou no Regulamento que reputasse inexequível ou contraria ao bom serviço da fiscalisação; mas que lhe parecem dignas de ser explicadas ou reconsideradas as dos arts. 210 e seu § 3.º, 422, 423, 432, § 1.º, 433, 453, 454 §§ 2.º e 3.º, 514 §§ 2.º e 3.º, 545, 553, 582 § 4.º, 585, 597, 657, e 780: ajuntando á cerca destas disposições mui ajustadas considerações e a sua opinião pratica, que por brevidade deixo aqui de mencionar.

Trata elle largamente no seu citado officio dos armazens alfandegados. É este tambem um dos pontos de exame que me recommendão as minhas Instrucções.

Confirmo tudo o que expendo o mesmo Inspector relativamente ao estado e condições em que se achão taes armazens, e accrescentarei que visitei-os, e convenci-me de que não lhes podem ser applicaveis as regras que o moderno Regulamento estabelece, pois são elles pela maior parte, ou talvez sem excepção, casas destinadas ao tráfego de compra e venda, em maior ou menor escala, de generos do paiz, que ali mesmo se recolhem e depositão, de propria conta, ou de diversos, casas que até não possuem, salvo uma ou outra, livros legalmente preparados, e nem escripturação methodica e regular. Não estão pois nas condições de armazens puramente de deposito.

O assucar não é ali recolhido em volumes contaveis e com o seu peso relativo, mas á granel, e em quantidades arbitrarías. Este genero é na porta comprado diariamente ao marmuto em saccos, e estes despejados immediatamente e restituídos ao vendedor, ficando o assucar arrumado em pilhas, ou em divisões de taboas, segundo as suas qualificações. Nesse estado vem compra-lo o exportador, e então é que se trata do ensacamento ou embarcamento, á vontade do comprador, declarando-se a qualificação e o peso de cada volume.

Deste modo a Alfandega não tem outra occasião de exercer a fiscalisação que lhe compete se não no acto do despacho e embarque. E com effeito a exerce convenientemente.

Despachado o assucar (e assim a respeito de outros generos) é designado um Conferente para examinar e conferir a qualidade, peso, e marcas dos volumes declarados na nota, e para assistir e verificar o embarque para as alvarengas que o tem de transportar á bordo dos navios á carga, o que regularmente se observa.

A nota do despacho acompanha o genero, e a alvarenga que o conduz não póde seguir para bordo dos navios sem tocar primeiro na barca de vigia do ancoradouro de carga, onde se põe o visto na nota, declarando-se a hora, para verificação do real embarque no mesmo dia e recebimento da nota dentro das 24 horas marcadas no Regulamento, sob pena da multa neste comminada.

Os usos da praça de Pernambuco diversificão muito dos da Bahia. Nesta os trapiches e armazens alfandegados recebem em deposito o assucar em caixas com indicação do seu peso, qualidade, e taras, o que é logo verificado pelos empregados encarregados dessa fiscalisação, e procede-se immediatamente nos livros dos trapiches, e nos dos seus Agentes, á escripturação de entrada a vista das relações que fornecem os depositantes, ou das cartas de aviso dos senhores de engenho, quando directamente fazem as suas remessas, e opportunamente á de sahida sómente á vista dos despachos para exportação ou para consumo. São pois esses trapiches propriamente de deposito.

Em Pernambuco porém não se poderia outro tanto exigir, se não a respeito do assucar importado das Provincias vizinhas, que nos trapiches é recolhido nos proprios saccos em que vem acondicionado (isto por bem da arrecadação dos direitos de exportação peculiares das mesmas Provincias) e assim vendido a quem o pretende exportar. Mas ainda neste caso dá-se grande differença. O genero não póde ser exportado nos mesmos envoltorios com que foi armazenado. Para que estes sejam substituidos, o comprador o transporta dos trapiches em que estava para outro trapiche ou armazem de sua confiança: ali é então pesado, qualificado, e removido para saccos novos bem claros e assciados, circumstancia esta que muito se recommenda nas remessas para o estrangeiro.

E converia abolir, ou mesmo modificar estas praticas que as relações e conveniencias do commercio tem estabelecido, quando é patente que a fiscalisação facilmente se póde exercer no acto do embarque? Penso que não.

Em minha opinião os alfandegamentos de armazens e trapiches para deposito de assucar na Cidade do Recife são inteiramente desnecessarios e escusados. E não podia eu deixar de pronunciar-me contra elles, desde que me constou que pelo Aviso do Thesouro expedido á Presidencia de Pernambuco em data de 17 de Novembro de 1853, foi permittido aos proprietarios de armazens da rua do Apollo o embarque dos seus generos de exportação no caes do mesmo nome, com dispensa do imposto da Capatazia.

Se estes armazens não alfandegados podem realizar o embarque de generos de exportação na sua porta, qual a razão porque não hão de gozar todos do mesmo favor, sem dependencia de alfandegamentos? Qual a razão porque hão de ser exceptuados do imposto lançado ás casas de commercio, se em todos elles se compra e vende.??

Cabo aqui informar a V. Ex. que foi em geral bem aceita a providencia por V. Ex. tomada de franquear aos asucareos da Provincia das Alagoas o ingresso em qualquer dos trapiches alfandegados da Cidade do Recife, á escolha do dono ou committente: deixaraõ de applaudi-la unicamente os administradores dos dous trapiches que havião sido contractados anteriormente para deposito exclusivo daquello genero, um dos quaes ainda hoje disputa pela imprensa o seu directo contra a rescisão do seu contracto por acto da Presidencia daquelle Provincia; mas não se anima a condemnar a decisão do Governo Imperial, que mui acertadamente acabou com o monopolio em favor de um trapiche, que fruiu sem duvida grandes lucros, mas que no pensar de muitos não garantia os interesses dos productores das Alagoas.

Os trapiches e armazens alfandegados ora existentes são 10, a saber, nove para generos do paiz, e um para mercadorias estrangeiras: e os não alfandegados 41. Além destes existem tambem cinco prensas, não alfandegadas, onde o algodão é beneficiado, e um armazem da Nação á pequena distancia da Alfandega (antiga casa chamada da Inspeção) onde se procede ao peso e qualificação delle logo que chega ao mercado.

A respeito do algodão a fiscalisação é facil e completa, porque fica escripturado em um livro especial no armazem da inspeção, e no seu despacho o trabalho unico é conferir as marcas, peso, e qualificações pelo descripto nesse livro.

Para o despacho dos couros procede-se ao peso em presença de um Conferente nos pontos do embarque, verificando-se pela verba do Conferente o calculo e pagamento dos direitos. E assim a respeito do café, e poucos outros artigos de exportação da Provincia.

Prevalecendo-me da autorisação que V. Ex. conferio-me, requisi-tei á Thesouraria de Fazenda um empregado que se incumbisse de examinar e descrever a situação e capacidade dos edificios alfandegados, estado dos seus livros, e arranjo da escripturação. Foi posto á minha disposição o intelligente e prestimoso 2.º Escrip-turario José Francisco de Salles Baviera, a quem encarreguei este trabalho, que desempenhou satisfatoriamente, como se vê do seu officio de 13 de Fevereiro proximo passado.

Vão aqui juntas todas as peças Officiaes a que acima me referi.

A escripturação interna da Alfandega he methodica, limpa, e assejada, e acha-se em dia, tanto pelo que toca aos Livros de rendas e aos dos armazens, como relativamente aos de registro, e outros.

Não estavam em uso certas praticas da Córte; mas não só porque d'entre as adoptadas algumas me parecerão preferiveis ás da Córte, e outras inapplicaveis, como tambem por que se trata de methodisar a escripturação de todas as Alfandegas, occupei-me principalmente dos exames dos actos e da exactidão do seu enunciado, recommendando todavia a adopção de alguns modelos da Alfandega da Córte que ficarão em observancia.

Tenho a honra de offerecer a V. Ex., nas duas informações que dirigio-me o 1.º Conferente meu Ajudante nas datas de 28 e 29 de Março findo, o juizo que elle fórma, não só com referencia á escripturação dos Armazens d'Alfandega, como a respeito dos assumptos de sua profissão e particular incumbencia.

Na 1.ª informação, sob n.º 1, communicou-me haver procedido a exames nos livros dos ditos armazens e feito adoptar, durante a minha ausencia e estada na Cidade da Parahyba, o modelo das contas correntes usadas na Alfandega da Córte para a entrada e sahida em armazens alfandegados de mercadorias sujeitas a direitos; suggerindo a medida, que autorisei, da abertura de uma segunda porta na frente do edificio d'Alfandega.

Na 2.ª, sob n.º 2, considera as materias concernentes ao officio de conferente, e avalia com o necessario criterio o modo por que tem sido applicada a Tarifa, e a pratica do processo dos despachos comparada com a da Alfandega da Córte; indicando os pontos de divergencia que notou, e o meio que aconselhou na de Pernambuco para solução das questões de classificação de mercadorias, quando esta parecer duvidosa á vista da Tarifa, &c; e finalmente condemnando o uso das notas escriptas em caracteres miudos, e em linhas muito unidas, que não deixão lugar ás classificações dos conferentes; defeito este que em breve desaparecerá, pois que recommendei ao Inspector que fizesse adoptar as notas em papel pautado, com os claros indispensaveis para os actos dos conferentes.

Devendo aqui terminar o presente relatorio, cumpre-me

ainda agradecer a V. Ex. as provas de confiança com que honrou-me em todo o periodo da minha Commissão, e o valioso favor que recebi na designação que se dignou fazer do 1.º Conferente Vieira da Costa para acompanhar-me. Este digno empregado, que sempre se distinguiu por suas estimaveis qualidades, que eu de ha muito lhe reconhecia, agora mais recommendavel se tornou no conceito que formava do seu merito, e do novo penhorou a minha estima e consideração, pelo desvelado zelo e intelligente cooperação que me prestou a bem do fiel desempenho das determinações de V. Ex.

Satisfazendo ao recommendado nas minhas Instrucções, restame dizer que o tempo consumido nos trabalhos da Commissão, de que ora dou conta, não excede a tres mezes incompletos, isto é, de 8 de Janeiro passado, em que partimos desta Córte, até 4 do corrente em que regressámos, havendo funcionado effectivamente desde o dia 14 d'aquelle mez em que chegámos á cidade do Recife, até 29 do passado em que para aqui embarcámos. E folgo de recordar que encontrei na Presidencia e na Thesouraria da Provincia toda a boa vontade em coadjuvar-me, e da parte da Alfandega franqueza, lealdade, e promptidão nos auxilios que ministrou-me.

Deus Guarde a V. Ex.—Rio de Janeiro 21 de Abril de 1862. Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro.

O Contador do Thesouro, *Rafael Arcaño Galvão*.

Informações a que se refere o Relatorio acima.

N.1.

Illm. Sr.—A' excepção do facto de que dei conta a V. S. em meu officio de 24 de corrente, nenhum outro se deu relativo á Alfandega desta Cidade durante a ausencia de V. S. na Provincia da Parahyba.

Procedi a exame nos livros dos Armazens, e os achei em dia e escripturados com asseio e regularidade. Em todos elles passei em minuciosa revista os lançamentos do anno de 1860: observei que existião em aberto alguns volumes entrados nesse anno, que não se achavão nos armazens; certifiquei-me, porém, pelos exames dos Livros Mestres e dos respectivos despachos que esses volumes havião sido despachados.

Examinei os processos de avarias e consumos do anno findo, e achei que n'elles tinhão sido observadas as disposições respectivas do Regulamento das Alfandegas em vigor.

Ainda não havião na Alfandega os livros especiaes de contas correntes, de que trata o art. 237 do referido Regulamento, para a entrada ou deposito em trapiches ou armazens alfandegados de mercadorias sujeitas a direitos. Os depositos effectuavão-se por meio de termos de responsabilidade lavrados sem distincção de trapiche ou armazem em um só livro, e alguns dos que já havião sido levantados estavam ainda figurando como em ser. Estão se organisando agora estas contas segundo o modelo adoptado na Alfandega da Córte.

Com quanto muito tenha melhorado, pelo lado da fiscalisação, o expediente da sahida das mercadorias com a deliberação tomada por V. S. e approvada pelo Thesouro, de fazer cessar a pratica seguida na Alfandega de se designar diversos Conferentes que promiscuamente se occupavão nos exames e conferencias de sahida, acho comtudo que essa fiscalisação melhor se exerceria se, em vez de uma porta com dois Conferentes, houvesse duas portas, e em cada uma dellas um só Conferente. Uma porta com dois Conferentes tem seus inconvenientes: um Conferente em uma unica porta não satisfaz as necessidades do Commercio: não havendo, porém, na frente do edificio mais que uma porta, acho conveniente, para que haja toda a vigilancia no acto das sahidias dos volumes, que um dos Conferentes que está a alguma distancia da porta colloque-se proximo della no lugar em que se acha o Porteiro.

Cidade do Recife 28 de Março de 1862.

O 1.º Conferente da Alfandega da Córte.—*Felippe Vieira da Costa*.

N. 2.

Illm. Sr.— Além das irregularidades de que dei conhecimento a V. S. nas duas representações datadas de 29 de Janeiro ultimo, nenhuma outra encontrei nos despachos dos mezes de Julho a Dezembro de 1861, e de Janeiro proximo passado até esta data.

A Tarifa em vigor não tem encontrado embaraços em sua execução na Alfandega desta Cidade. Suas taxas tem sido geralmente bem applicadas.

Nos despachos por factura tem-se observado o disposto na Circular do Thesouro de 15 de Dezembro de 1859. Em geral nestes despachos os preços arbitrados pelos Conferentes tem sido razoaveis.

O processo dos despachos muito se harmonisa com o d'Alfandega da Côrte, com a differença que na Alfandega desta Cidade, nos despachos de muitos volumes de uma mesma fazenda, além da quantidade total declarada no corpo do despacho, menciona-se á margem delle o numero de peças, e sua medição, relativo a cada volume; o que muito facilita a conferencia da mercadoria.

Fiz proceder á medição pratica de certas fazendas cujos rotulos indicavão uma medição inferior á que costumão ter iguaes fazendas importadas no mercado do Rio de Janeiro, e por esse processo certifiquei-me da veracidade da medição indicada nos rotulos.

Os pannos de lã vasados ou de senhora, e semelhantes, de qualidade abaixo de entrefina erão despachados como ordinarios, quando a classificação deste tecido está sujeita ás regras estabelecidas na nota 95.^a da Tarifa, em vista das quaes só podem ser classificados de ordinarios os pannos grossos, abaetados, proprios para tropa, e semelhantes; devendo os vasados ou de senhora ser classificados como entrefinos, embora sejam ordinarios. Em compensação, porém, as casimiras que na Alfandega da Côrte se despachão, metade como entrefinas, e metade como ordinarias, são na desta Cidade despachadas como entrefinas.

Pelo que tenho visto, as mercadorias importadas neste mercado são quasi na sua generalidade ordinarias; não se observa essa variedade de fazendas que se nota no mercado do Rio de Janeiro; e por isso poucas vezes se suscitão questões sobre qualificação. A respeito das mercadorias á cuja classificação a Tarifa não se presta facilmente, indiquei qual a pratica seguida na Alfandega da Côrte de accordo com as decisões da commissão da Tarifa da mesma Alfandega; e acerca daquellas cujas qualidades nem sempre se póde extremar sem muito trabalho (o que sempre acontece quando o numero de peças é avultado) mostrei qual a pratica adoptada na referida Alfandega, que consiste em examinar-se um certo numero de peças, e por estas classificar-se a totalidade d'ellas; por exemplo: em uma partida de chitas em cassa (cuja classificação é baseada na quantidade de fios que se contém em $\frac{1}{4}$ de pollegada) examinão-se algumas peças: se em $\frac{2}{3}$ partes, por exemplo, destas peças se encontrão mais de 20 fios, e em $\frac{1}{3}$ parte menos de 20 fios, faz-se a classificação de todas ellas guardando-se a referida proporção.

As notas para despachos de mercadorias na Alfandega desta Cidade são feitas em papel não pautado, e pela maior parte escriptas por tal fórmula, com tão pouco espaço de uma á outra addição, que muitas vezes os Conferentes para poderem classificar devidamente as mercadorias, e fazer as necessarias declarações, vêem-se obrigados a escrever em entrelinhas e a acanhar a letra, de modo que custa-se a ler e distinguir as addições; o que não só difficulta o calculo dos direitos, como a conferencia de sahida, pois que exige da parte dos respectivos Empregados muita attenção para não lhes escapar alguma addição ou artigo do despacho. Convém isto remediar, fazendo-se com que as notas sejam, como na Alfandega da Côrte, em papel pautado, com intervallo sufficiente de uma addição á outra para a classificação das mercadorias, lançamento das taxas, e designação dos direitos additionaes.

Nada mais tenho que expôr á V. S.

Cidade do Recife 29 de Março de 1862.

O 1.^o Conferente da Alfandega da Côrte.—*Filippe Vieira da Costa.*

ANEXO

C.

RELATORIO

da inspecção feita na Alfandega da Parahyba.

Ilm. e Exm. Sr.

Por occasião do haver eu solicitado permissão para chegar até a Cidade da Parahyba, depois de findos os trabalhos da minha commissão em Pernambuco, encarregou-me V. Ex., em Aviso de 18 de Fevereiro proximo passado, de fazer um rapido exame na Alfandega daquella Provincia, e cohibir quaesquer abusos e irregularidades que por ventura alli se praticassem no expediente dando circunstanciada conta das providencias dos negocios que correm pela mesma Repartição, tomadas com approvação do Thesouro, ou á meu simples alvitre.

Occupando-me no presente relatorio dos assumptos de natureza ostensiva, começarei por dizer a V. Ex. que, não obstante os incommodos de saude que soffri por alguns dias no Recife, realizei a minha viagem á Cidade da Parahyba em 11 de Março, e alli cheguei a 12, deixando no exercicio da commissão na Alfandega de Pernambuco o 1.º Conferente meu Ajudante Felipe Vieira da Costa incumbido de observar a marcha do serviço e participar-me quaesquer occurrencias.

Logo á minha chegada á Cidade da Parahyba visitei de passagem a Alfandega, e era minha intenção frequentá-la; porém sómente no dia 13 me foi possível apresentar-me á Presidencia da Provincia, não me permitindo mais o meu estado de saude comparecer naquella Repartição senão a 26 do dito mez. Todavia não me achando de todo impossibilitado de dar começo mesmo em casa aos trabalhos da inspecção, julguei que não devia eximir-me da obrigação que V. Ex. me impozera, e em Officio de 14 do referido mez assim o communiquei á Presidencia da Provincia, passando desde logo a funcçãoar.

Na mesma data fiz igual comunicação á Thesouraria, agradecendo ao respectivo Inspector, em resposta ao seu Officio de 13 daquelle mez, o auxilio que me prestou pondo á minha disposição os serviços do Amanuense da sua Secretaria, Antonio Jeronymo de Oliveira, que coadjuvou-me no expediente de escripta.

O movimento commercial da praça da Parahyba acha-se ainda muito amortecido, pois não ha importação directa de mercadorias estrangeiras, supprindo-se o seu pequeno mercado com as já despachadas para consumo em Pernambuco e navegadas com cartas de guia. Não procede isso de falta de generos para exportação, pois a Provincia produz em quantidade o assucar, algodão e couros, mas das acanhadas proporções das casas commerciaes existentes, que não assegurarão ao importador prompto consumo ás suas mercadorias.

Conseqüentemente a pouco se reduzem as incumbencias da Alfandega. Uma ou outra vez tem ella de occupar-se de despachos de mercadorias para consumo, e com effeito depois do novo Regulamento das Alfandegas não se havia bem comprehendido o modo pratico de processa-los, e nem mesmo os dos generos navegados com carta de guia.

Examinei uma nota destes ultimos despachos, e reconheci que erradamente se procedia para achar o algarismo que devia servir de base ao calculo do imposto de 1 1/2% de expediente. Era estranho e inteiramente desusado nas Alfandegas do Imperio o processo admittido na da Parahyba; porquanto do valor total das mercadorias descriptas na nota abatião os calculistas 10%, e mais 1 1/2% de expediente, e depois carregavão os direitos additionaes de 5 ou 2%, que alias só são devidos nos despachos de consumo, e assim alteravão o valor da factura dado pela parte. Nesse erro fóra induzida a Repartição por entender que devião ser observadas á risca nos despachos de expediente as mesmas regras estabelecidas no § 1.º do art. 370 sobre os de mercaderias sujeitas a direitos *ad valorem*.

Providenciei pois a este respeito em Portaria de 20 do dito mez de Março, que a este acompanha sob n.º 1, fazendo cessar a pratica adoptada, e expedindo um modelo para organização das notas, com indicação das formulas do processo a seguir.

Em Portarias de 14, 15, e 20 do mesmo mez fiz observar na Alfandega as disposições dos Avisos que me forão dirigidos em Pernambuco, datados de 17, e 28 de Fevereiro findo, e bem assim as Portarias por mim expedidas á Alfandega dessa Provincia em 29 de Janeiro, 17 e 18 daquelle mez, versando sobre diversas providencias ora approvadas pelos Avisos de V. Ex. de 18 do passado.

Em officio de 22 do mesmo mez propoz-me o Dr. Inspector as duvidas que se lhe offerecerão sobre a intelligencia do Aviso de 17 de Fevereiro, na parte em que se refere á Portaria que dirige á Alfandega de Pernambuco autorizando a cobrança da armazenagem a contar da data da descarga das mercadorias estrangeiras importadas com carta de guia, e consultou-me se neste caso o imposto é regulado pelos direitos de consumo, ou pelos de expediente, e assim tambem quanto ao modo de calcular a armazenagem dos generos do Paiz navegados por cabotagem, no que fóra omisso o Regulamento de 19 de Setembro de 1860.

Resolvi estas duvidas em Portaria de 24 de Março, do modo seguinte: 1.º que o Aviso confirma a intelligencia do Regulamento consignada na Portaria por mim expedida á Alfandega de Pernambuco, pela qual mandei cobrar a armazenagem dos generos com carta de guia da data da sua descarga; 2.º que a base reguladora deste imposto é a importancia dos direitos de consumo, como claramente dispõe o art. 692 do Regulamento; 3.º que os generos e productos Nacionaes são despachados a bordo ou sobre agua, e por isso dispensados do pagamento do mesmo imposto, salvo no caso de serem recolhidos aos armazens d'Alfandega á pedido ou requerimento das partes, e só nesta hypothese serão sujeitos á armazenagem, calculada sobre o valor que tiverem na pauta semanal, observadas nesta parte as disposições anteriores ao citado Regulamento, e assim conciliada a do art. 691 deste, que sujeita e obriga ao pagamento da armazenagem todo e qualquer genero que entrar para os depositos d'Alfandega, *qualquer que seja a sua procedencia ou origem*.

A V. Ex. compete esclarecer melhor esta questão; porquanto é manifesta a omissão do Regulamento a respeito de taes generos, que muitas vezes são recolhidos ás Alfandegas por conveniencias das partes, a que se não pôde deixar de attendere.

Na minha citada Portaria abstive-me de declarar desde quando deve começar a cobrança da armazenagem dos mesmos generos, por parecer-me subentendido que são elles do numero dos que gozão de franquia de direitos, comprehendidos no § 2.º do art. 692 do Regulamento, e conseqüentemente sujeitos ao imposto da data da sua entrada para os armazens d'Alfandega. Entretanto cumpre-me observar que, tomado para o calculo o valor da pauta semanal, unico adoptavel, demasiado gravoso se torna o imposto regulado pelas taxas de 1, 2, 3, e 4%, ora estabelecidas.

Em quanto regêrão as disposições do Regulamento de 22 de Junho de 1836, a taxa da armazenagem dos generos do paiz era de 1/4% do seu valor, e assim continuou ainda depois das alterações decretadas no art. 19 da Lei n.º 369 de 18 de Setembro de 1845, como se deprehende da Ordem do Thesouro n.º 177 de 22 de Outubro de 1850. E pois a modificação daquellas taxas com applicação aos productos nacionaes parece-me aconselhada pela equidade.

Sob n.º 2 offereço á leitura de V. Ex. o citado officio e Portaria.

O commercio de exportação da Provincia é na sua maxima parte encaminhado para a praça de Pernambuco, onde encontra um mercado mais amplo e lucrativo aos seus productos.

Isto não obstante algumas embarcações carregão no porto da Parahyba com destino para fóra do Imperio; mas ainda assim é quasi completa a dependencia em que se acha a praça da Parahyba da do Pernambuco, porquanto parte dessas embarcações allí vão receber carregamentos de conta de negociantes de Pernambuco.

Da Parahyba á Cidade do Recife os generos são conduzidos em canoas de vela de maiores ou menores dimensões com a denominação de *barcaças*, embarcações ligeiras usadas na costa do norte desde as Alagoas até a Ceará.

Feito o despacho regular dos generos, os donos ou mestres das barcaças assignão termos de responsabilidade delles, para provarem, no prazo marcado, que chegarão ao seu destino e allí descarregarão, e assim se observa o disposto no art. 645 do Regulamento.

Quanto porém á exportação para o estrangeiro, a fiscalisação é exercida no embarque depois de feito e pago o despacho, como succede em Pernambuco, ou á porta do unico trapiche alfandegado que existe em frente do Caes da Alfandega e vizinho da casa que esta occupa actualmente, ou nos não alfandegados.

Muitas vezes os Srs. Presidentes da Provincia tem concedido licenças a diversos carregadores para realizarem o embarque dos seus generos de exportação no Porto de Sanhauá, ácima do Varadouro. Parece-me isto incongruente e estranho, em face do Regulamento, que não permite interferencia das Presidencias de Provincia nos objectos da immediata fiscalisação das Alfandegas. Não sendo porém a minha missão contrariar ou obstar a execução de actos da primeira autoridade da Provincia, deixei de tomar qualquer medida a este respeito, e aqui dou conta do facto, para que V. Ex. se digne deliberar como entender acertado. O que porém não posso deixar de informar é, que o favor concedido aos carregadores de Sanhauá, além de que excede ás attribuições da Provincia, porque ao Inspector da Alfandega compete exclusivamente permittir por motivos attendiveis o despacho e embarque dos generos fóra do ancoradouro de carga, accresce que o Porto de que se trata fica em distancia desse ancoradouro, e por isso não póde a Alfandega desempenhar os deveres da fiscalisação sem destacar para allí o Guardamór, um Conferente, e dous Guardas, o que é em detrimento do serviço da Repartição, e em proveito unicamente de um ou outro protegido.

O trapiche alfandegado do Varadouro recebe principalmente assucar, que ahi é guardado em pilhas, e depois ensacado, pesado, e embarcado, do mesmo modo que se pratica em Pernambuco. Quando o visitei mostrou-se-me um livro, sem selo nem rubrica, em que se fazia a escripturação de entrada, e disse-me a pessoa que m'o apresentou que havia outro de sahida, que não me foi presente por não estar então no trapiche. Considero de mero luxo o alfandegamento desse trapiche, em que nenhuma fiscalisação se póde exercer, desde que o principal genero que nelle se recolhe é ahi conservado á granel e sem envoltorios pelos quaes se faça praticavel a verificação das quantidades e qualidades recolhidas.

O algodão é inspecionado na Parahyba como em Pernambuco, mas em uma Repartição para isso creada pela Administração Provincial, por bem da arrecadação dos direitos de sahida que lhe pertencem. Pelas qualificações dessa inspecção, mediante o necessario exame dos Conferentes da Alfandega, são feitos regularmente os despachos de exportação para o estrangeiro.

Examinei a escripturação interna da Alfandega, e achei-a em dia, excepto a do livro mestre ou de registro de manifestos, que recommendei se fizesse pelo modelo, que ministrei, usado na Alfandega da Côte, pois o por que se escripturava esse livro não era satisfatorio. Tambem fiz modelar pela da Alfandega de Pernambuco a escripturação do livro de receita de direitos, por ser incompleta a que estava adoptada. Outros modelos deixei para serem executados, já da Alfandega da Côte, já da de Pernambuco, dos quaes é escusado fazer aqui particular menção, pois tive em vista introduzir na Repartição as praticas naquellas observadas, até que por meio de uma medida geral se regularise este importante ramo do serviço, de modo a harmonisa-lo em um só pensamento para todas as Alfandegas do Imperio.

A Alfandega da Parahyba, além das rendas de importação e exportação que lhe são proprias, arrecada tambem as internas, e as escripturava em livros de talões, sem excepção dos emolumentos, o que fiz alterar nesta parte.

He notavel a falta que sento o. archivo de uma collecção

completa da legislação de 1838 até agora: alguns tomos existem desses annos; mas não contém todos os actos, como tive occasião de ver. O Inspector solicita a remessa de uma collecção exacta dos mesmos annos, o eu julgo-a necessaria.

As remessas do rendimento para a Thesouraria realizavão-se nas segundas-feiras de cada semana, como na Alfandega de Pernambuco se praticava; mas declarei que ellas se devião effectuar nos sabbados, e assim se ficou observando em ambas as Alfandegas de accordo com a pratica da desta Côte.

Tambem fiz saber que as guias de remessa devião conter simplesmente a declaração da somma remettida e suas especies, dispensada a descripção que nas mesmas guias se fazia de cada artigo de renda, descripção esta que só se torna indispensavel no balancete mensal.

As relações mensaes do ponto dos Empregados indicavão não só o numero de faltas de cada um, como tambem os dias em que ellas se davão, isto para que a Thesouraria podesse proceder aos descontos com relação ao rendimento desses dias verificado pelas participações diarias do rendimento. Semelhante pratica, que só favorecia ao mais experto, aquelle que guardava as suas faltas para os dias que sabia serem de quasi nenhum rendimento, como não é raro na Alfandega da Parahyba, estava bem longe de ser a observada no Thesouro, aonde os descontos são calculados, como é justo, na razão da renda do mez, e não na do dia. E pois entendi-me verbalmente a este respeito com o Inspector da Thesouraria, que nenhuma objecção pôz em fazer cessar aquella pratica e adoptar a do Thesouro, que é a natural e conforme á letra e espirito dos Regulamentos sobre esta materia.

O pequeno edificio nacional em que funcionava a Alfandega acha-se cada vez mais arruinado, e além disto é de acanhadas proporções para o serviço da Repartição, a qual hoje occupa por arrendamento uma casa terrea, que tambem não offerece as accommodações necessarias, mas está situada em local que tenho por mais apropriado, pois fica mais proximo do rio, e facilita o desempenho do serviço da Repartição.

Constou-me que existe um plano e orçamento para um novo edificio, e que o levar-se a effecto a obra depende de decisão do Thesouro. Seja ou não adoptado esse plano, parece-me de necessidade que se acuda de prompto aos concertos de que necessita o antigo edificio, que póde bem servir para armazem subsidiario da Repartição, ou para qualquer outro mister a que se destine. Não julguei necessario colher outras informações a este respeito, por suppôr que no Thesouro devem ellas existir mais circunstanciadamente.

Em conclusão, cumpre-me informar a V. Ex. que a Repartição marcha sem tropeços sob a direcção do seu digno Inspector, Dr. José da Costa Machado, que se recommenda por sua probidade e intelligencia, e pela attenção que presta aos negocios de sua competencia.

Deus Guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1862. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional.

O Contador do Thesouro, *Rafael Arcajo Galvão*.

N. 1,

Tendo observado que os despachos de 1 $\frac{1}{2}$ % de expediente dos generos estrangeiros vindos dos portos do Imperio com carta de guia são aqui processados de um modo estranho e não praticado em outras Alfandegas, pois que do valor das mercadorias abatem erradamente os calculistas 10 % e mais 1 $\frac{1}{2}$ % de expediente, e carregão depois os direitos de 5 % addicionaes, que não são admissiveis nos despachos de expediente, e sim unicamente nos de consumo, na fórma do Decreto e Tarifa de 3 de Novembro de 1860: declaro ao Sr. Inspector da Alfandega desta Cidade que deve cessar semelhante pratica, e observar-se d'ora em diante a da Alfandega da Côte, constante do modelo junto; ficando o mesmo Sr. Inspector na intelligencia de que, apresentada a nota para o despacho dos referidos generos ou mercadorias, e não se conformando o Conferente com os preços dados pela parte, seguir-se-ha o disposto no § 2.º e seguintes do art. 570 do Regulamento de 19 de Setembro, como prescreve o Decreto n.º 2.696 de 23 de Novembro de 1860 e Circular do Thesouro da mesma data.

Cidade da Parahyba 20 de Março de 1862. — *Rafael Arcajo Galvão*.

N. 2.

Ilm. e Exm. Sr. — Por ordem do 14 do corrente mez ordenou-me V. Ex. que fizesse cumprir nesta Alfandega o Aviso do Ministerio da Fazenda de 17 de Fevereiro ultimo, ao qual veio junta uma copia da ordem ou Portaria que V. Ex. dirigio á Alfandega de Pernambuco em 29 do mez de Janeiro deste anno. E porque na parte em que se trata da armazenagem dos generos estrangeiros importados com carta de guia observo que o referido Aviso apenas se limita a declarar que ditas mercadorias são sujeitas á armazenagem, quando a Portaria tem por fim especial fixar o tempo d'onde se deve principiar a conta-la, vou por isto rogar a V. Ex. para que se digne de esclarecer-me se devo cumprir simplesmente o disposto no Aviso, o que já nesta Alfandega era de pratica, ou se calculando a armazenagem, devo inandar conta-la da data de sua descarga, como é expresso na Portaria. Sobre esta materia de armazenagem tenho ainda uma duvida que peço licença para apresentar á consideração de V. Ex., é a seguinte: — Se deve-se calcular a armazenagem, relativa as mercadorias estrangeiras importadas com carta de guia, tomando por base a importancia dos direitos de consumo, segundo o art. 696 do Regulamento de 19 de Setembro, ou se a importancia dos direitos de expediente á que a mesma mercadoria é sujeita. Se deve prevalecer a base dos direitos de consumo, fica manifesto, que todo o genero de produção nacional é isento de armazenagem, contra o disposto no art. 691 que a ella sujeita — todo o genero entrado, recolhido ou depositado nos armazens pertencentes as Alfandegas, qualquer que seja sua procedencia ou origem —. Se taes mercadorias devem pagar armazenagem pelos direitos de consumo, especialmente não se lhes dando os prazos livres que o Regulamento estabelece, fica tambem manifesto, que ellas soffrerão maior gravame na cabotagem, do que em sua importação directa; e se tomará uma base que não está em harmonia com os direitos á que ella não é mais sujeita.

Attendendo que não me era licito isentar da armazenagem os productos nacionaes; que não sendo as mercadorias importadas com carta de guia sujeitas a direitos de consumo, não devia tomar a importancia destes para calcular a sua armazenagem. Por outro lado, considerando que pela fixação da base dos direitos a que cada genero ou mercadoria era sujeita, nenhuma haveria que ficasse isenta do pagamento da armazenagem, e cada uma em harmonia com os respectivos direitos, assim já o determinei nesta Alfandega, e sujeitei esta decisão ao conhecimento da Thesouraria. Rogo a V. Ex. que tomando em consideração o exposto, se digne de transmittir-me suas ordens, sobre esta materia, a fim de que por ellas regulem-se casos identicos que de futuro occorrerem.

Deus Guarde a V. Ex. — Alfandega da Parahyba em 22 de Março de 1862. — Ilm. e Exm. Sr. Rafael Arcaño Galvão, Contador do Thesouro Nacional em commissão nesta Provincia. O Inspector *José da Costa Machado Junior*

PORTARIA SOLVENDO AS DUVIDAS PROPOSTAS NO OFFICIO ACIMA.

A' cerca das duvidas expostas pelo Sr. Inspector da Alfandega desta Cidade em seu officio de 22 do corrente respondo o seguinte :

1.º que no Aviso do Sr. Ministro da Fazenda de 17 de Fevereiro proximo passado se contém a approvação da Portaria por mim expedida á Alfandega de Pernambuco em 29 de Janeiro deste anno, de que já dei conhecimento ao referido Sr. Inspector em Portaria de 14 deste mez, e portanto não pôde haver duvida de que a armazenagem dos generos estrangeiros importados com carta de guia se deve cobrar da data da sua descarga ou deposito, como prescreve o § 2.º do art. 692 do Regulamento de 19 de Setembro de 1860 :

2.º que a base para o calculo e cobrança da armazenagem dos generos ou mercadorias estrangeiras é a importancia dos direitos de consumo, como dispõe o citado art. 692, nada obstante que já tenham taes generos pago os mesmos direitos e sido importados com carta de guia; por quanto da doutrina dos arts. 582 § 4.º, 601, 611 § 3.º, 691, 692, 693, 694, e 695 do referido Regulamento, claramente se manifesta que aquella imposição é exigivel não só desde que entrão as mercadorias para os armazens e depositos da Alfandega antes de despachadas, se não depois do despacho, por todo o tempo que nelles se demoram, sem que a esta regra se opponha nenhuma disposição do mesmo Regulamento.

3.º que em face do disposto no § 1.º do art. 628 do dito Regulamento são dispensados de armazenagem os generos nacionaes, visto que devem ser despachados a bordo, ou sobre agua; mas quando acontecer que a pedido ou requerimento das partes os mesmos generos sejam recolhidos aos armazens ou depositos da Alfandega, neste caso terá lugar a cobrança da armazenagem calculada sobre o valor que tiverem as mercadorias na pauta semanal, como se tem praticado em diversas Alfandegas em virtude de disposições anteriores ao citado Regulamento, o qual posto que seja bem claro e positivo quando sujeita ao pagamento da imposição todo e qualquer genero ou mercadoria, entrado, recolhido, ou depositado nos armazens pertencentes ás Alfandegas ou Mezas de Rendas, *qualquer que seja a sua procedencia ou origem* (art. 691) todavia nada dispõe acerca da base que se deve tomar para o calculo dos generos ou productos nacionaes.

Cidade da Parahyba em 24 de Março de 1862. — *Rafael Arcaño Galvão.*